



SENADO IMPERAL

# ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1885  
LIVRO 3

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

**ACTAS:**

- Em 29 de Maio. Pag. 59
- Em 30 de Maio. Pag. 60
- Em 16 de Junho. Pag. 165.

**ADDITIVOS:**

**DO SR. SILVEIRA MARTINS**

– Sobre o projecto de legitimação de filhos espúrios:

– **Art Quando** o pai ou mãe reconhecer separadamente um filho illegitimo, sem revelar no acto do reconhecimento a pessoa de quem o houve, entender-se-ha ser o filho simplesmente natural, prohibida toda a indagação de paternidade ou maternidade adulterina, incestuosa ou sacrilega.

– Art. Na falta de pai, compete á mãe o patrio poder, com todos os seus direitos e obrigações.

– § A mãe perderá o patrio poder casando, ou passando a novas nupcias, se fôr viuva. Pag. 45.

**DO SR. VIEIRA DA SILVA**

– A' indicação da mesa letra C.

– Quando, na ultima meia hora de sessão, fôr posta em discussão qualquer materia já em 3ª, e não havendo numero para ser votada, ficará adiada para a sessão seguinte se algum senador assim o requerer. Pag. 172.

**DO SR. RIBEIRO DA LUZ**

– Supprimindo o additivo aprovado sobre a indicação da mesa letra C.

**AFFONSO CELSO (O SR.) – DISCURSOS:**

– Projectos sobre marcas de fabricas. (Sessão em 27 de Maio.) Pags. 50 a 53.

– Associação Commercial do Rio de Janeiro (Sessão em 1 de Junho.) Pags. 61 e 62.

– Adjudicações forçadas. (Sessão em 11.) Pag. 133.

– Forças de terra. (Sessão em 11.) Pag. 141.

– Adjudicações forçadas. (Sessão em 18.) Pags. 172 a 176.

– Idem idem. (Sessão em 18.) Pags. 183 e 184.

**AFFONSO PENNA (MINISTRO DA JUSTIÇA) (O SR.) – DISCURSOS:**

– Classificação de comarcas e remoção de juizés de direito. (Sessão em 25 de Maio.) Pags. 32 e 33.

– Legitimação de filhos espúrios. (Sessão em 26.) Pags. 44 e 45.

**BARÃO DA ESTANCIA (O SR.)**

– Negocios de Sergipe. (Sessão em 6 de Junho.) Pags. 97 e 98.

**BARÃO DA LAGUNA (O SR.) – DISCURSO:**

– Forças de mar. (Sessão em 27 de Junho.) Pags. 222 e 224.

**BARÃO DE MAMORÉ (O SR.) – DISCURSOS:**

– Saude publica. (Sessão em 27 de Maio.) Pags. 53 e 54.

– Apresentando á mesa a carta imperial nomean-

do senador do imperio pela provincia do Pará ao Sr. Antonio Joaquim Gomes do Amaral. Pag. 57.

– Forças de terra. (Sessão em 5 de Junho.) Pag. 88.

– Reclamação sobre um aparte. (Sessão em 6.) Pag. 97.

– Saude publica. (Sessão em 6.) Pag. 106.

– A thesouraria de fazenda da provincia do Pará e a averbação de escravos libertados na do Amazonas. (Sessão em 10.) Pag. 130.

– Saude publica. (Sessão em 20.) Pags. 190 e 191.

**CAMARGO (MINISTRO DA GUERRA.) (O SR.) – DISCURSOS:**

– Forças de terra. (Sessão em 3 de Junho.) Pags. 81 a 83.

– Forças de terra. (Sessão em 5.) Pags. 92 a 94.

– Idem idem. (Sessão em 9.) Pags. 116 a 120.

**CASTRO CARREIRA (O SR.) – DISCURSOS:**

– Dispensa de um engenheiro da commissão de açudes (Sessão em 13 de Junho.) Pags. 147 a 149.

**CORREIA (O SR.) – DISCURSOS:**

– Pede a publicação integral no *Jornal do Commercio* das informações recebidas sobre as suspensões que tem sido impostas ao escrivão de orphãos do termo de Botucatu, Alberts Julio Ribeiro de Barros. (Sessão em 23 de Maio.) O Senado concede. Pag. 8

– Licença ao Sr. senador Lafayette. (Sessão em 25.) Pags. 28 e 29.

– Idem idem. (Sessão em 25.) Pag. 30.

– Classificação de comarcas e remoção de juizés de direito. (Sessão em 25.) Pags. 34 a 37.

– Legitimação de filhos espúrios. (Sessão em 26.) Pags. 46 e 47.

– Idem idem. (Sessão em 26.) Pags. 47 e 48.

– Proposta do poder executivo fixando as forças de terra para o exercicio de 1885 – 1886. Pag. 50.

– Elevação de comarcas. (Sessão em 28.) Pag. 59.

– A commissão de açudes do Ceará. (Sessão em 1 de Junho.) Pag. 62.

– Marcas de fabrica e de commercio. (Sessão em 2.) Pag. 65.

– Forças de terra. (Sessão em 3.) Pags. 67 a 81.

– Emprestimo ao thesouro provincial da Bahia. (Sessão em 6.) Pags. 98 a 100.

– Empregos e officios de justiça. (Sessão em 6.) Pags. 103 e 104.

– Forças de terra. (Sessão em 8.) Pags. 110 a 115.

– Forças de terra. (art. 2º Sessão em 9.) Pags 127 e 128.

– Idem idem. (Sessão em 11.) Pags. 135 e 136.

– O aviso de 10 de Junho. (Sessão em 12.) Pags. 143 a 145.

– Despezas com publicações pela imprensa. (Sessão em 13.) Pags. 145 a 147.

– Dispensa de um engenheiro da commissão de açudes. (Sessão em 13.) Pags. 150 e 151.

– Aposentação do director geral de estatistica (Sessão em 15.) Pags. 153 e 154.

- Credito ao ministerio da agricultura. (Sessão em 15.) Pags. 157 e 158.
- Idem idem. (art. 2º Sessão em 1.) Pag. 160.
- Idem idem. (Sessão em 15.) Pags. 163 e 164.
- Occurrencias na freguezia da Penha, na Bahia. (Sessão em 17.) Pag. 166.
- Cópia de informações requeridas pelo Sr. deputado Soares na sessão de 17. (Sessão em 18.) Pag. 169.
- Credito ao ministerio da agricultura. (Sessão em 18.) Pag. 171.
- Adjudicações forçadas. (Sessão em 18.) Pags. 184 e 185.
- Saude publica. (Sessão em 20.) Pags. 192 a 194.
- O aviso de 10 de Junho (Sessão em 20.) Pags. 200 a 204.
- Prorogativa do orçamento. (Sessão em 22.) Pags. 207 a 209.
- Remoção do laboratorio chimico, pharmaceutico annexo ao hospital militar. (Sessão em 23.) Pags. 211.
- Forças de mar. (Sessão em 27.) Pags. 227 e 228.

## DECLARAÇÕES DE VOTO:

- Do Sr. Martinho Campos contra o requerimento do Sr. Correia requisitando do governo cópia de qualquer consulta que tenha dado a secção dos negocios da fazenda do conselho de estado ácerca de achar-se ou não, em vigor, a le n. 401 de 11 de Setembro de 1846, art. 2. Pag. 108.

## ELEIÇÃO

- Da mesa e de varias commissões permanentes. Pag. 6.
- Conclusão da eleição das commissões permanentes. Pag. 7.

## EMENDAS:

## DO SR. NUNES GONÇALVES

- Para que do projecto do senado letra A de 1884, sobre a legitimação de filhos espurios, suprimão-se do paragrapho offerecido pela commissão as palavras «*no do nascimento dos mesmos filhos.*» Pag. 41.

## DO SR. CRUZ MACHADO

- A' indicação da mesa letra B de 1885. Pag. 165.
- A' indicação da mesa letra C. Pag. 210.

## EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

## DO SR. JUNQUEIRA

- A assembléa geral legislativa resolve:
- Artigo unico. O governo fica autorizado a conceder um anno de licença com o ordenado ao juiz de direito da comarca de Pedro II, na provincia do Piauhy, bacharel Aristides Augusto Milton.
- Revogão-se as disposições em contrario. Pag. 64.

## DO SR. CRUZ MACHADO

- Substitutiva ao art. 1. (Credito ao ministerio da agricultura):
- E' aberto ao governo um credito na importancia de 220:499\$656 e 129 libras, 7 schillings e 2 pence para occorrer ao pagamento das dividas de exercicios findos constantes das tabellas letras A e B annexas á proposta do poder executivo.
- No artigo additivo suprimão-se as palavras – «segundo as informações ministradas pelo governo.»

## DO SR. CORREIA

- Supprima-se o art. 2º (additivo) (credito ao ministerio da agricultura.)

## FRANCO DE SÁ (O SR.) – DISCURSOS:

- Saude publica. (Sessão em 10 de Junho.) Pags. 130 e 131.

- Saude publica. (Sessão em 20.) Pags. 191 e 192.
- Pede a retirada do seu requerimento sobre saude publica. O senado concede. (Sessão em 20.)
- Saude publica, o aviso de 10 de Junho. (Sessão em 27.) Pags. 217 a 222.

## CHRISTIANO OTTONI (O SR.) – DISCURSOS:

- Escravos existentes no Imperio. (Sessão em 23 de Maio) Pags. 10 a 13.
- Representação do municipio de Itabapoana, provincia do Espirito Santo. (Sessão em 19 de Junho.) Pag. 186.
- Elemento servil. (Sessão em 26.) Pags. 214 a 216.

## CRUZ MACHADO (O SR.) – DISCURSOS:

- Pede dispensa do cargo de 1º secretario para que foi reeleito. (Sessão em 22 de Maio).
- Consultado o senado não concedeu a dispensa pedida. Pag. 6.
- Classificação de comarcas e remoção de juizes de direito (Sessão em 25.) Pag. 33.
- Indicação da mesa letra B de 1885. (Sessão em 15) Pags. 164 e 165.
- Credito ao ministerio da agricultura. (Sessão em 18.) Pags. 170 e 171.
- Indicação letra C. da mesa. (Sessão em 18.) Pag. 172.

## HENRIQUE D'AVILA (O SR.) – DISCURSOS:

- Forças de terra. (Sessão em 3 de Junho.) Pags. 66 e 67.
- Idem, idem. (Sessão em 5.) Pags. 94 a 96.
- Illuminação de açudes no Ceará. (Sessão em 6.) Pag. 107.
- Forças de terra. (Sessão em 11.) Pags. 133 a 135.
- Dispensa de um engenheiro da commissão de açudes. (Sessão em 13.) Pags. 149 e 150.
- Credito ao ministerio da agricultura. (Sessão em 15.) Pag. 159.

## IGNACIO MARTINS (O SR.)

- Classificação de comarcas e remoção de juizes de direito. (Sessão em 25 de Maio.) Pags. 30 a 32.
- Representação da Associação Central de immigração. (Sessão em 26.) Pag. 38.
- Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II. (Sessão em 15.) Pags. 155 a 157.

## INDICAÇÕES DA MESA:

- Sobre o art. 77 do regimento. Pag. 61.
- Sobre pareceres das commissões Pags. 132 e 133.
- Sobre requerimentos e urgencias. Pags. 212 e 213.

## INFORMAÇÕES

- Prestadas pelo juiz de direito de Botucatú, ácerca das suspensões que têm sido impostas ao escrivão de orphãos daquelle termo, Alberto Julio Ribeiro de Barros. Pags. 25 e 26.

## JAGUARIBE (O SR.) – DISCURSOS:

- Dispensa de um engenheiro da commissão de açudes. (Sessão em 13 de Junho.) Pags. 152 e 153.

## JOSÉ BONIFACIO (O SR.) – DISCURSOS:

- Escravos existentes no Imperio. (Sessão em 23 de Maio.) Pags. 17 a 21.
- Legitimação de filhos espurios *pela ordem*. (Sessão em 27.) Pag. 55.
- Pedido de informações, prisão do commendador Lacerda. (Sessão em 5 de Junho.) Pags. 83.
- Adjudicações forçadas. (Sessão em 18.) Pags. 177 a 180.

## JUNQUEIRA (O SR.) – DISCURSOS:

- Empregos e officios de justiça. (Sessão em 23 de Maio.) Pags. 8 a 10.
- Emprestimo ao thesouro provincial da Bahia. (Sessão em 23.) Pags. 22 a 25.
- Representação da camara municipal de S. José de Porto Alegre, em Caravellas. (Sessão em 26.) Pags. ilegível e ilegível.

- Dispensa dos engenheiros da comissão de açudes (Sessão em 1 de Junho.) Pags. 62 e 63.
- Licença ao juiz de direito Aristides Milton. (Sessão em 1 de Junho.) Pag. 64.
- Forças de terra. (Sessão em 5.) Pags. 84 a 88.
- Eleitores da Bahia. (Sessão em 6.) Pag. 97.
- Empregos e officios de justiça. (Sessão em 6.) Pag. 104.
- Forças de terra. (Sessão em 9.) Pags. 120 a 127.
- Idem, idem. (Sessão em 11.) Pags. 136 a 141.
- Dispensa de um engenheiro da comissão de açudes. (Sessão em 13.) Pag. 152.
- Credito no ministerio da agricultura. (Sessão em 18.) Pags. 169 e 170.
- Pede a retirada do seu requerimento sobre eleitores da **Bahia**, o senado concede. (Sessão em 19.) Pag. 190.
- Prorogativa do orçamento. (Sessão em 20.) Pags. 205 a 207.
- Forças de mar. (Sessão em 27.) Pags. 224 a 227.

## LEÃO VELLOSO (O SR.) – DISCURSO:

- Legitimação de filhos espúrios. (Sessão em 26 de Maio.) Pag. 45 e 46.

## LUIZ FELIPPE (MINISTRO DA MARINHA) (O SR.) – DISCURSO:

- Forças de mar. Pag. 227.

## MARTINHO CAMPOS (O SR.) – DISCURSOS:

- Classificações de comarcas e remoção de juizes de direito (Sessão em 25 de Maio.) Pags. 33 e 34.
- Legitimação de filhos espúrios (Sessão em 26.) Pags. 46 e 47.
- Empregos e officios de justiça (Sessão em 6 de Junho.) Pags. 101 a 103.

## MEIRA DE VASCONCELLOS (MINISTRO DO IMPERIO.) (O SR.) – DISCURSOS:

- Illuminação a gaz (Sessão em 26 de Maio.) Pags. 38 a 40.
- Saude publica (Sessão em 28.) Pags. 57 a 59.
- Dispensa de um engenheiro da comissão de açudes (Sessão em 13.) Pags. 151 e 152.
- O aviso de 10 de Junho (Sessão em 20.) Pags. 194 a 198.

## MOURA (MINISTRO DA AGRICULTURA) (O SR.) – DISCURSO:

- Credito ao ministerio da agricultura. (Sessão em 15 de Junho.) Pags. 158 e 159.

## NUNES GONÇALVES (O SR.) – DISCURSOS:

- Legitimação dos filhos espúrios (Sessão em 26 de Maio.) Pags. 41 a 43.
- Idem idem (Sessão em 27.) Pags. 55 e 56.
- Adjudicações forçadas (Sessão em 18.) Pags. 180 a 183.

## OBSERVAÇÕES:

- Do Sr. Presidente.
- Sobre o requerimento do Sr. Silveira Martins ácerca do projecto relativo á legitimação de filhos espúrios. Pags. 48 e 49.
- Sobre o projecto de reforma do processo das adjudicações forçadas. Pag. 133.
- Sobre a discussão do projecto do senado a respeito da organização da junta de hygiene.
- (Observações a este respeito dos Srs. Correia e Cruz Machado. O Sr. Barão de Mamoré requer retirar o seu adiamento; Sobre o projecto do senado que concede a retirada. Explicações do Sr. Meira de Vasconcellos (*ministro do imperio*) **(e)** observações do Sr. presidente.) Sobre os artigos additivos do projecto concernente a adjudicações forçadas.
- Approvação dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do projecto do senado.
- Rejeição dos arts. 6º e 7º.
- Approvação do art. 8º, salvo as emendas da comissão que tambem forão approvadas.

- Fica prejudicada a 1ª parte do art. 9º. Approvação da outra parte. Pag. 187.

– Do Sr. 1º vice-presidente sobre o requerimento do Sr. Soares Brandão para que o projecto relativo á classificação de comarcas e remoção de juizes de direito volte á comissão de legislação. Pags. 37 e 38.

## PARECERES:

## DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA

– Opinando que se conceda a autorisação pedida, nos termos do art. 34 da Constituição, para que o Sr. senador Lafayette Rodrigues Pereira possa completar, em lugar do Sr. conselheiro Lopes Netto, que pediu demissão de cada uma das comissões mixtas internacionaes estabelecidas em Santiago para julgamento de reclamações por prejuizos de guerra, de conformidade com as convenções concluidas pelo Chile com a Italia, Grã-Bretanha e a Republica Franceza. Pag. 6.

## DA COMISSÃO DE EMPREZAS PRIVILEGIADAS

– (Em requerimento) Para que sobre a proposição da camara dos Srs. deputados relativa ao projecto do alargamento e prolongamento da rua do Senhor dos Passos, tem necessidade de conhecer a importancia dos lançamentos e dos impostos que pagão todos os predios comprehendidos entre a rua Primeiro de Março, Hospicio, Andradas e Alfandega e bem assim todos os da rua do Senhor dos Passos e da travessa que corta na extensão de 20 metros para cada lado, se requisite informação do ministerio da fazenda. Pag. 38.

## DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

– Sobre pagamento de dividas de exercicios findos ao ministerio da agricultura. Pag. 129.

## DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

– Sobre monte-pio dos operarios do arsenal de marinha da Côte. Pag. 168.

## DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

– Sobre a prorogativa. Pag. 176 e 177.

## DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

– Sobre a eleição de um senador pelo Pará. Pag. 187.

## DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

– Sobre a proposta do poder executivo fixando a força naval para o exercicio de 1885 – 1886. Pag. 214.

## DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

– Sobre a licença do desembargador da relação da Fortaleza, João de Carvalho Fernandes Vieira. Pag. 214.

## DA MESMA COMISSÃO

– Sobre licenças. Pags. 216 e 217.

## DA MESMA COMISSÃO

– Idem idem. Pag. 229.

## DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

– Sobre a emissão de 25.000:000\$. Pag. 229.

## PROJECTOS:

– De resposta á **falla** do throno do Sr. Junqueira. Pag. 7.

– Concedendo a licença de seis mezes, com todos os vencimentos, ao bacharel Aristides Augusto Milton, juiz de direito da comarca de Pedro II, na provincia do Piauhy. Pag. 8. Apoiamento. Pag. 38.

## PROJECTOS DE LEI:

– Emendas approvadas pela camara dos deputados á resposta do poder executivo que fixa as forças de terra para o exercicio de 1885 – 1886. Pag. 60.

– Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo que fixa as forças de mar para o exercicio de 1885 a 1886. pag. 212.

– Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo que autorisa o governo para emitir até a quantia de 25.000:000\$ em moeda corrente. Pag. 213.

## PROPOSIÇÕES:

– Da camara dos Srs. deputados.

– N. 3 de 1885.

– A assembléa geral resolve:

– Art. 1º Enquanto não forem promulgadas as leis que fixão a despeza e orção a receita geral do Imperio para o exercicio de 1885 – 1886 continuarão em vigor, durante os primeiros quatro mezes do mesmo exercicio, as leis ns. 3,229 e 3,230 de 3 de Setembro de 1884, augmentada a verba – Extraordinarias no exterior – com a quantia de 52:500\$, para ajuda de custo e vencimentos do membro das commissões mixtas internacionais no Chile por parte do Brazil. As despezas serão feitas proporcionalmente ao tempo da duração da prorogativa.

– § 1º Durante o referido periodo regulará a tabella de creditos especiaes que acompanha a mencionada lei n. 3,230.

– § 2º O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda fica autorisado para effectuar, no mesmo periodo, todas as despezas provenientes de creditos especiaes attinentes ao respectivo exercicio, bem como a emitir bilhetes do thesouro, até a quantia de 16,000:000\$, como antecipação da receita.

– Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario. Pag. 168.

– Mais 5 proposições da mesma camara sobre licenças. Pags. 204 e 205.

## REDACÇÕES:

– Autorisando o governo para conceder ao juiz de direito da comarca de Pedro II, na provincia de Piauhy, bacjarel Aristides Augusto Milton, licença por um anno, com o ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier. **Revogadas** as disposições em contrario. Pag. 116.

– Das emendas do senado á proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, autorisando o governo para pagar dividas de exercicios findos do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

– Substitua-se o art. 1º da proposta pelo seguinte:

– «Art. 1º Fica autorisado o governo para despender as quantias de **220:499\$656** e £ 129-7<sup>s</sup> e 2<sup>d</sup>, com o pagamento das dividas de exercicios findos constantes das tabella A e B annexas á proposta do poder executivo, apresentada pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas em 30 de Junho de 1884.»

– «O art 2º additivo da camara supprima-se.»

– «O art. 3º substitutivo da camara passe a ser numerado 2º, como na proposta, mas assim redigido: Este pagamento será feito pela verba – Exercicios findos – da lei de orçamento de 1885 – 1886.»

– «O art. 4º da camara passará a ser numerado 3º como na proposta. Pag. 205.»

## REPRESENTAÇÕES:

– Da Sociedade Central de Imigração. Pag. 49.

## REQUERIMENTOS:

## DO SR. JUNQUEIRA

– Para que se peça ao governo informações, por intermedio do ministerio da justiça, de quaes as autoridades, tribunaes, ou corporações que forão ouvidos ácerca da consolidação e alterações effectuadas na legislação relativa aos empregos e officios de justiça, de que trata o recente regulamento mandado executar pelo decreto do poder executivo n. 9,420 de 28 de Abril deste anno. Pag. 10.

## DO SR. RIBEIRO DA LUZ

– Para que o governo, por intermedio do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas informe qual a despeza que tem feito com a publicação de annuncios, e com telegrammas, tanto no Imperio, como fóra delle, para concorrência do contrato de **iluminacão** a gaz da cidade do Rio de Janeiro, a contar da primeira concorrência, vindo especificada a despeza de cada uma dellas. Pag. 28.

## DO SR. SOARES BRANDÃO

– Para que o projecto sobre classificação de comarcas e remoção de juizes de direito volte á comissão de legislação para propôr as alterações convenientes em vista da discussão. Pag. 37.

## DO SR. JUNQUEIRA

– Para que **sepeccão** ao governo, por intermedio do ministerio da justiça, informações de todas as providencias que têm **se** dado para garantir a ordem e o direito das autoridades **da** povoação de Santa Clara, termo de S. José de Porto Alegre, provincia da Bahia, desrespeitadas pela autoridade da cidade de Theophilo Ottoni, Minas Geraes Pag. 41.

## DO SR. CORREIA

– Para que o additivo offerecido pelo Sr. Silveira Martins sobre legitimação de filhos espurios seja destacado para formar projecto separado, ouvindo-se sobre elle a comissão de legislação. Pag. 47.

## DO SR. SILVEIRA MARTINS

– Para que vá o mesmo projecto á comissão, para se harmonisarem em disposições regulares as emendas apresentadas. Pag. 47.

## DO SR. BARÃO DE MAMORÉ

– Para que se peção ao governo, pelo ministerio do imperio, as seguintes informações:

– «Quantos moradores habitão o cortiço ns. 52 e 54 da rua Dous de Dezembro desta cidade?»

– «Quantos têm ahi fallecido de febre amarella ou de outras, desde o 1º de Janeiro deste anno até hoje?»

– «Se a respeito desse cortiço se cumprirão as disposições do decreto n. 9,081 de 15 de Dezembro de 1883, ou a do art. 84 do de n. 8,387 de 19 de Janeiro de 1882?»

– «Que providencias tem dado o governo com relação á epidemia de **berí-berí**, que tem reinado ou reina, nas capitaes das provincias da Bahia, de Pernambuco, Maranhão e Pará?» Pag. 54.

## DO SR. CORREIA

– Para que, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, se peça ao governo cópia da representação e exposição feitas pelo engenheiro Costa Conto e relativas á comissão de açudes na provincia do Ceará. Pag. 62.

## DO SR. JUNQUEIRA

– Para que se peça ao governo cópia do aviso ou acto official pelo qual forão dispensados o engenheiro Costa Couto e outros da comissão em que estavam na provincia do Ceará, para construcções de açudes. Pag. 63.

## DO SR. CORREIA

– Para que, por intermedio do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas sejam requisitadas do governo cópias de quaesquer representações das juntas commerciaes, ácerca de duvidas suscitadas na execução da lei que regula as marcas de fabricas e de commercio. Pag. 65.

## DO SR. J. BONIFACIO

– Para que se peça ao governo, por intermedio do ministerio da justiça, as seguintes informações relativas á prisão do commendador Carlos de Lacerda, aos assaltos porventura dados ás fazendas do tenente Orbilio da Costa Bastos e tenente-coronel Francisco Antonio Pereira Lima, e as sevicias que dizem ser praticadas em escravos daquellas propriedades ruraes:

– 1º Cópia do mandado de prisão expedido contra aquelle commendador, declarando-se se houve requisição para ser preso o iniciado, ou se fê-lo o juiz, como e por que;

– 2º Cópia das inquirições, documentos ou confissão que autorisassem o referido mandado;

– 3º Cópia da nota de culpa que devêra ter sido apresentada ao preso;

– 4º Cópia dos assentos da entrada feita no livro do carcereiro, com todas as observações que tiverem á margem;

– 5º Cópia de quasquer corpos de delicto feitos em escravos das duas já referidas propriedades, informando o governo se já consta a existencia de ferimentos, qual o seu autor ou autores, e o que até hoje têm feito as autoridades judiciaes e o promotor publico da comarca;

– 6º Cópia de quaesquer corpos de delicto, feitos nos arrambamentos que se dizem ter sido praticados no municipio de Campos, com relação ás fazendas referidas, e fazendo-se as mesmas declarações exigidas no quesito anterior;

– 7º Cópia de quaesquer autos de busca ou apprehensão, realizados na casa do commendador Lacerda ou nas fazendas acima declaradas;

– 8º Declaração do dia em que teve lugar o assalto das duas fazendas, do dia em que foi preso o commendador Lacerda, e dos dias de prisão preventiva que soffreu;

– 9º Informação, se houver dous inqueritos, e, neste caso, quando começou o primeiro e quando começou o segundo: ou se houve um só; as datas consecutivas de todos os despachos e todas as diligencias. Pag. 84. Approvado.

## DO SR. JUNQUEIRA

– Para que se peça ao governo, por intermedio do ministerio do imperio, informações: se foi expedido um aviso á presidencia da provincia da Bahia ácerca de eleitores do 2º districto da mesma provincia, incluídos na ultima revisão. Pag. 97.

## DO SR. BARÃO DA ESTANCIA

– Para que se peça ao governo, por intermedio do ministerio do imperio, informações sobre os motivos por que não funcionou a assembléa provincial de Sergipe. Pag. 98.

## DO SR. CORREIA

– Para que, por intermedio do ministerio da fazenda, se requirite do governo cópia de qualquer consulta que tenha dado a secção dos

negocios da fazenda do conselho d'Estado, ácerca de achar-se ou não em vigor a lei n. 401 de 11 de Setembro de 1846, art. 2º.

## DO SR. BARÃO DE MAMORÉ

– Para que se peça ao governo, pelo ministerio da fazenda, a seguinte informação:

– Se já está em execução a disposição do art. 8º, § 11 da lei n. 3,280 de 3 de Setembro de 1884, na parte que elevou a thesouraria da provincia do Pará á primeira classe da primeira ordem?

– E, pelo ministerio da agricultura, cópia do officio do inspector da alfandega de Manãos a esse ministerio, de 16 de Janeiro deste anno, sobre a falta de averbações de escravos considerados alli libertados; bem como do officio do inspector da thesouraria de fazenda da provincia do Amazonas, de 29 do mesmo mez, que cobrio o da alfandega e dos documentos que acompanharão aquelles officios. Pag. 130. Approvado.

## DO SR. FRANCO DE SÁ

– Para que se solicite do ministerio do imperio cópias do aviso do mesmo ministerio de 11 de Setembro de 1884 e do officio do presidente da junta central de hygiene publica que o acompanhou. Pag. 131.

## DO SR. JUNQUEIRA

– Para que se peça ao governo, por intermedio do ministerio do imperio, informações se para expedir-se o acto de desapropriação dos terrenos pertencentes ao convento das religiosas de Nossa Senhora da Ajuda, nesta côrte, foi pelo mesmo governo ouvido o illustre prelado diocesano. Pag. 143.

## DO SR. CORREIA

– Para que se peça ao governo, por intermedio do ministerio do imperio, cópia do officio da junta central de hygiene publica, de 3 de Março ultimo, que motivou a expedição do aviso do mesmo ministerio de 10 do corrente mez. Pag. 145.

## DO MESMO SENHOR

– Para que, pelo ministerio da fazenda, se peça ao governo a seguinte informação: por que verbas se fez a despeza de mais de 30:000\$ no exercicio corrente com publicações pela imprensa. Pag. 145. Approvado.

## DO MESMO SENHOR

– Sobre a aposentação do director geral de estatistica. Pag. 154. Approvado.

## DO SR. IGNACIO MARTINS

– Para que se solicite do governo, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas as seguintes informações: – Pretende o governo não proseguir os trabalhos da construcção da estrada de ferro de Pedro II, no seu prolongamento?

– Por cópia, as informações prestadas pelo engenheiro chefe do prolongamento da mesma estrada sobre a questão de mudança de bitola, salva urgente necessidade de levar a estrada até Sabará. Pag. 157 (Approvado).

## DO SR. CORREIA

– Para que, pelo ministerio da justiça, se peça ao governo cópia de qualquer informação que haja recebido ácerca de occurrencias que se tem dado na freguezia da Penha, da cidade da Bahia com relação ao exercicio do culto protestante. Pag. 166. (Approvado).

## DO MESMO SR.

– Para que se officie ao ministerio da fazenda para que remetta no senado informações identicas ás que tem de enviar á camara dos deputados em consequencia do requerimento do Sr. deputado Soares, hontem approvedo pela mesma camara. Pag. 169. (Approvedo).

## DO MESMO SR.

– Para que, pelo ministerio da guerra, se peça ao governo as seguintes informações:

– 1ª Se o laboratorio chimico-pharmaceutico, anexo ao hospital militar, estabelecido na rua de Evaristo da Veiga, se acha montado em condições de satisfazer o fim de sua criação.

– 2ª Qual a despeza feita com a aquisição do terreno, construcção do edificio, compra de machinas e aparelhos, e com utensilios e material necessarios ao serviço. Pag. 211

## DO MESMO SR.

– Para que, pelo ministerio da agricultura se peça ao governo copia de quaesquer communicações ácerca dos desastres na estrada de ferro do Paraná. Pag. 214. Approvedo.

DO SR. C. OTTONI

– Para que se requisite do governo pelo ministerio da justiça, que, ouvindo o juiz de direito e autoridades policiaes do Mar da Hespanha, na provincia de Minas-Geraes, informe, qual o motivo por que um escravo indiciado em crime de morte foi dalli removido precipitadamente para a cadéa do Juiz de Fóra; e que providencias se derão para reprimir as correrias e crimes que consta terem sido praticados no municipio do Mar da Hespanha por um grupo numeroso de homens armados. Pag. 216.

## RIBEIRO DA LUZ (O SR.) – DISCURSOS:

– A illuminação a gaz. (Sessão em 25 de Maio.) Pags. 26 e 27.

– Idem. idem. (Sessão em 6.) Pags. 105 e 106.

– Credito ao ministerio da agricultura. (Sessão em 15.) Pags. 160 a 162.

– Idem. idem. (Sessão em 15.) Pag. 164.

– Prorogativa do orçamento. (Sessão em 22.) Pags. 209 e 210.

## SARAIVA (PRESIDENTE DO CONSELHO.) (O SR.) – DISCURSOS:

– Escravos existentes no Imperio. (Sessão em 23 de Maio.) Pags. 13 a 17.

– Sessão imperial de encerramento da sessão extraordinaria e abertura da 1ª sessão da 19ª legislatura em 20 de Maio de 1885. Pag. 3

## SILVEIRA MARTINS (O SR.) – DISCURSOS:

– Legitimação de filhos espurios. (Sessão em 26 de Maio.) Pags. 43 e 44.

– Idem. idem. (Sessão em 26.) Pag. 47.

– Não foi publicado este discurso.

– Forças de terra. (Sessão em 8.) Pags. 108 a 110.

## VIEIRA DA SILVA. (O SR.) – DISCURSOS:

– Indicação da mesa letra C. (Sessão em 18 de Junho.) Pag. 172.

– O aviso de 10 de Junho. (Sessão em 20.) Pags. 198 a 200.

## VISCONDE DE PARANAGUA. (MINISTRO DE ESTRANGEIROS) (O SR.) – DISCURSOS:

– Emprestimo ao thesouro provincial da Bahia. (Sessão em 23 de Maio.) Pags. 21 e 22.

– Licença ao Sr. senador Lafayette. (Sessão em 25.) Pags. 29 e 30.

– Dispensa de engenheiros da commissão de açudes (Sessão em 1 de Junho.) Pag. 63.

– Prorogativa do orçamento. (Sessão em 22.) Pag. 205.

– Idem. idem. (Sessão em 22.) Pag. 210.

## VISCONDE DE PELOTAS. (O SR.) – DISCURSOS:

– Forças de terra. (Sessão em 3 de Junho.) Pag. 81

## VOTAÇÕES:

– Foi approvedo o requerimento do Sr. Christiano Ottoni, para que se requisite do governo, pela secretaria da agricultura, uma estatistica dos escravos existentes no Imperio, segundo as ultimas informações, classificados por idade, côr, estado e profissão.

– Consultado o senado, consentio na retirada pedida pelo Sr. Correia do seu requerimento, para que se peça ao governo que informe se foi ouvido o conselho de Estado para expedição do decreto n. 9,418, de 28 de Abril do corrente anno.

– Consultado o senado, consentio na retirada pedida pelo Sr. Soares Brandão do seu requerimento, para que se peça ao governo informações sobre as medidas que tenha tomado para garantir a independencia da camara e a segurança pessoal dos deputados. Pag. 28.

– Approvação do parecer da commissão de constituição e diplomacia, opinando pela autorisação pedida pelo governo para que o Sr. senador L. R. Pereira possa seguir a desempenhar a commissão de que se acha encaregado.

– Foi approvedo o requerimento do Sr. Soares Brandão para que o projecto letra – B, de 1879, relativo á classificação de comarcas e remoções de juizes de direito, volte á commissão de legislação para propôr as ultimas alterações convenientes, em vista da discussão. O projeto foi remetido á dita commissão. Pag. 41.

– Approvação do requerimento do Sr. Silveira Martins, sobre legitimação de filhos espurios. Pag. 56.

– O projecto com as emendas foi remetido á commissão de legislação. Pag. 56.

– Rejeição de varias propostas elevando comarcas. Pag. 59.

– Approvação e adopção, para ser remetido á camara dos deputados, indo antes á commissão de redacção, o projecto do senado, letra – A, do corrente anno, concedendo licença ao bacharel Aristides Augusto Milton, juiz de direito da comarca de Pedro II, na provincia do Piauhy. Pags. 84 a 92.

– Consultado o senado, consentio na retirada, pedida pelo Sr. Correia, do seu requerimento relativo ao emprestimo de 150:000\$ pelo Estado ao thesouro provincial da Bahia.

– Votou-se e foi approvedo o requerimento do Sr. Junqueira sobre as autoridades, os tribunaes ou corporações que forão ouvidas ácerca da consolidação e alterações effectuadas na legislação relativas aos empregos e officios de justiça, de que trata o decreto de 28 de Abriil ultimo.

– Voltou-se e foi approvedo o requerimento do Sr. Ribeiro da Luz sobre a despeza que tem feito o governo com a publicação de anuncios e telegrammas, para a concorrença do contracto de illuminação a gaz da cidade do Rio de Janeiro.

– Consultado o senado, consentio na retirada, pedida pelo Sr. Barão de Mamoré do seu requerimento relativo aos corticões da rua Dous de Dezembro, desta cidade, ao numero de moradores ahi fallecidos de febre amarella ou outras, e bem assim ás providencias dadas pelo governo sobre a epidemia do beri-beri, que tem reinado em algumas provincias do norte.

– Votou-se e foi approvedo o requerimento do Sr. Correia pedindo cópia da representação e ex-

posição feitas pelo engenheiro Costa Couto, relativas á commissão de açudes na provincia do Ceará. Pag. 108.

– Approvação do art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 2, do corrente anno, fixando as forças de terra para o exercicio de 1885 a 1886. Pag. 132.

– Votou-se em 3ª discussão e foi aprovada e adoptada para subir á sancção imperial a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n.2, do corrente anno, fixando as forças de terra para o exercicio de 1885 a 1886. Pag. 145.

– Votou-se e foi approvada o requerimento do Sr. Junqueira para que se peça ao governo cópia do aviso ou acto official pela qual forão dispensados o engenheiro Costa Couto e outros da commissão em que estavam na provincia do Ceará, para construcção. Pag. 157.

– Votou-se e foi approvedo o art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei, n. 1, do corrente anno, autorisando o governo a pagar dividas do exercicio findo do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

– Posta a votos foi approvada a emenda substitutiva da commissão de orçamento do senado ao art. 2º, ficando prejudicado este artigo, bem como a emenda da camara dos deputados.

– Foi approvedo o art. 2º additivo da camara dos deputados.

– Foi a proposta, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão. Pag. 166.

– O Sr Cruz Machado (pela ordem) requereu verbalmente dispensa de intersticio para a 3ª discussão deste projecto.

– Consultado o senado, consentio na dispensa pedida.

– Posto a votos, foi approvada em 2ª discussão a indicação da mesa, letra – B – de 1885, salvas, as emendas do Sr. Cruz Machado, que tambem forão approvadas.

– Foi a indicação, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

– O Sr. Cruz Machado (pela ordem) requereu verbalmente dispensa de intersticio para a 3ª discussão.

– Votárão-se e forão successivamente aprovadas em 1ª discussão e adoptadas para passarem á 2ª, as indicações da mesa, letra – C e D – de 1885.

– O Sr. Cruz Machado (pela ordem) requereu verbalmente dispensa de intersticio para a 2ª discussão destas indicações.

– Consultando o senado, consentio na dispensa pedida. Pag. 16.

– Posta a votos, foi approvada a emenda do Sr. Cruz Machado, substitutiva do art. 1º da proposta, credito ao ministerio da agricultura.

– Posta a votos, foi approvada a emenda do Sr. Correia, suppressiva do art. 2º, additivo da camara dos deputados.

– Ficou prejudicada a emenda do Sr. Cruz Machado ao art. 2º, additivo da camara dos deputados.

– Foi a proposta, assim emendada, adoptada, para ser devolvida á camara dos deputados, indo antes á commissão de redacção.

– Seguio-se em 3ª discussão e foi sem debate approvada, e adoptada para ser incorporada ao regimento, indo antes á commissão de redacção, a indicação da mesa, letra – B –, de 1885. Pag. 171.

– Approvação da indicação da mesa letra – C.

– Posto a votos, foi approvedo o additivo de Sr. Vieira da Silva.

– Foi a indicação, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão. Pag. 172.

– Não foi approvada o emenda suppressiva do projecto sobre adjudicações forçadas. Pag. 186.

– E' approvedo o art. 4º.

– Approvação das emendas do Srs. Cruz Machado e Ribeiro da Luz á indicação da mesa letra – C.

– Approvação da prorogativa. Pag. 212.

– Approvação do requerimento do Sr. Correia sobre o aviso de 10 de Janeiro. Pag. 222.

– Approvação da proposta do poder executivo fixando as forças de mar para o exercicio de 1885 a 86. Pags. 224 e 230.

– Approvação da indicação da mesa letra – E. Pag. 230.



Sessão Imperial de encerramento da Sessão Extraordinaria convocada por decreto n. 9,270 de 3 de Setembro de 1884 e abertura da 1ª Sessão da 19ª Legislatura em 20 de Maio de 1885

### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Ao meio-dia achando-se reunidos no paço do senado os Srs. Deputados e senadores forão nomeados as seguintes deputações:

Para receber S. M. o Imperador:

Deputados: os Srs. Leopoldo Cunha, Montadon, Doria, Ribeiro de Menezes, Dias Carneiro, Sebastião Mascarenhas, Maciel, Diana, Accioli Franco, Segismundo Gonçalves, Ulysses Vianna, Carlos Peixoto, Felicio dos Santos, França Carvalho, Cruz, Vianna Vaz, Leopoldo de Bulhões, Demetrio Bezerra, Araújo Pinho, Frederico Borges, Juvêncio, Costa Rodrigues, Vaz de Mello e Barão de Guahy.

Senadores: os Srs. Lafayette, Diogo Velho, Luiz Carlos, Castro Carreira, Jaguaribe, Leão Velloso, Ribeiro da Luz, Barão de Laguna, Visconde do Bom Retiro, Uchoa Cavalcanti e Henrique d'Avila.

Para receber S. M. a Imperatriz:

Deputados: os Srs. Soares, A. de Siqueira, Ildefonso de Araújo e Gaspar Drummond.

Senadores: os Srs. Conde de Baependy e Barão de Mamoré.

Para receber SS. AA. A Princesa Imperial e seu augusto esposo:

Deputados: os Srs. Coelho Campos, Sodré, João Dantas Filho e Leitão da Cunha.

Senadores: os Srs. Soares Brandão e Ignácio Martins.

A' 1 hora da tarde, annunciando-se a chegada de Suas Magestades e Altezas Imperiaes, sahirão as deputações a recebê-las á porta do edificio, e, entrando S. M. o Imperador no salão foi ahi recebido pelos Srs. Presidentes e secretários, os quaes reunidos aos membros da respectiva deputação acompanharão o mesmo Augusto Senhor até o throno.

Logo que S. M. o Imperador tomou assento, mandou assentarem-se os Srs. Deputados e senadores, e leu a seguinte

FALLA COM QUE S. M. O IMPERADOR ENCERROU A SESSÃO DA 19ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉA GERAL, NO DIA 20 DE MAIO DE 1885.

«Augustos e dignissimos senhores representantes da nação – A reunião da assembléa geral, despertando

fundadas esperanças, é sempre para mim objecto do mais vivo prazer.»

«Minha muito amada e prezada filha a Princesa Imperial e o Conde d'Eu, meu muito amado e prezado genro, regressarão com felicidade da viagem que fizerão a algumas provincias do sul.»

«Durante o periodo da sessão extraordinaria não foi perturbada a tranqüillidade publica; e continuão sem alteração as relações entre o Imperio e as outras nações.»

«As condições sanitárias permanecem satisfactorias, tendo-se apenas de lamentar alguns casos fataes de febre amarella occorridos na côrte e recentemente na Bahia.»

«Nosso estado financeiro, aggravando pelo notavel decrescimento da renda publica no corrente exercicio, reclama vossa particular attenção. Convém que decreteis medidas efficazes para conseguir o equilibrio entre a renda e a despeza do Estado.»

«A extincção gradual da escravidão, assumpto especial da sessão extraordinaria, deve continuar a merecer-vos a maior solicitude. Essa questão, que se prende aos mais altos interesses do Brazil, exige uma solução que tranquillise a nossa lavoura. Confio-a, pois, á vossa sabedoria e patriotismo.»

«Pendem de vossa decisão diversas propostas do governo, que examinareis, dando preferéncia ás que satisfazerem interesses importantes do Estado sem accrescimo da despeza publica, que é impossivel hoje augmentar.»

«Augustos e dignissimos Srs. Representantes da nação.»

«Espero que a actual sessão da assembléa geral será fecunda em beneficios para a nossa pátria.»

«Está encerrada a sessão extraordinaria e aberta a 1ª sessão da 19ª legislatura.»

«D. PEDRO II, IMPERADOR CONTITUCIONAL E DEFENSOR PERFEITO DO BRAZIL»

Terminado este acto retirarão-se Suas Magestades com o mesmo ceremonial com que forão recebidos, e immediatamente o Sr. presidente suspendeu a sessão.

EM BRANCO

## SENADO

### 1ª SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1885

#### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario – Expediente – Ordem do dia – Eleição da mesa e de varias commissões.*

A's 11 horas da manhã acharão-se presentes 37 Srs. Senadores a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Nunes Gonçalves, Barros Barreto, Leão Velloso, Barão da Laguna, Meira de Vasconcellos, José Bonifacio, Jaguaribe, João Alfredo, Junqueira, Carrão, Viriato de Medeiros, Affonso Celso, Visconde do Bom Retiro, Barão da Estancia, Correia, Vieira da Silva, Castro Carreira, Martinho Campos, Paula Pessoa, Ribeiro da Luz, Lima Duarte, Diogo Velho, Visconde de Muritiba, Uchôa Cavalcanti, Conde de Baependy, Paes de Mendonça, Cunha e Figueiredo, Ignacio Martins, Barão de Maroim, Saraiva, Visconde de Paranaguá, Chichorro. de Lamare e Lafayette.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Mamoré, Christiano Ottoni, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Octaviano, Silveira Lobo, Henrique d'Avila, Teixeira Junior, Silveira da Motta, Luiz Carlos, Dantas, Paulino de Souza e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Sinimbú, Antão, Godoy, Fernandes da Cunha, Silveira Martins, Soares Brandão e Luiz Felipe.

O Sr. Nunes Gonçalves, servindo de 1º secretario, deu conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da justiça, de 12 do corrente mez, transmittindo, na fórma da requisição do senado de 22 do mez findo, cópia do officio em que o presidente a provincia da Bahia, communicou quaes as providencias dadas para manter a ordem na comarca de Alcobaça e garantir o respectivo juiz de direito. – A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

Do mesmo ministerio, de 18 do dito mez, transmittindo, em satisfação á requisição do senado, de 27 do mez findo, cópia da informação prestada pelo juiz de direito de Botucatu ácerca da suspensão que tem sido imposta ao escrivão de orphãos daquelle termo, Alberto Julio Ribeiro de Barros. – O mesmo destino.

Do ministerio da fazenda, de 19 do corrente mez, remettendo, em satisfação á requisição do senado, de 20 de Junho ultimo, o officio da thesouraria de fazenda do Ceará, de 25 de Agosto do anno proximo findo e o

quadro demonstrativo, que o acompanha, do café exportado pela alfandega da mesma provincia durante o anno de 1883. – O mesmo destino.

Do 1º secretario da camara dos deputados, de igual data, communicado que aquella camara adoptou o projecto do senado relativo á publicação dos pareceres do conselho de estado e vai dirigir á sancção a respectiva resolução. – Inteirado.

Do ministerio dos negocios estrangeiros, de hontem, participando a esta camara, de ordem de S. M. o Imperador, que o mesmo Augusto Senhor houve por bem nomear S. Ex. o Sr. senador Lafayette Rodrigues Pereira para completar o lugar do Sr. conselheiro Lopes Netto, que pedio demissão de cada uma das commissões mixtas internacionaes estabelecidas em Santiago para o julgamento de reclamações por prejuizos de guerra, de conformidade com as convenções concluidas pelo Chile com a Italia, a Grã-Bretanha e a Republica Franceza, e solicitando a necessaria autorisação, na fórma do art. 34 da Constituição do Imperio, para que o mesmo Sr. senador possa seguir para o seu destino. – A' commissão de constituição, com **urgencia.**

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

#### ORDEM DO DIA

#### ELEIÇÃO DA MESA E DE VARIAS COMMISSÕES

O Sr. Presidente declarou que, na fórma do regimento, ia proceder-se á eleição da mesa, principiando pela do presidente.

Corrido o escrutinio, forão recolhidos 39 cedulas, sendo uma em branco, e sahio eleito o Sr. Barão de Cotegipe por maioria absoluta de 37 votos.

Para a eleição de 1º vice-presidente forão recolhidas 41 cedulas, sendo duas em branco, e sahio eleito o Sr. Conde de Baependy, por minoria absoluta de 36 votos.

Para a eleição de 2º vice-presidente forão recolhidas 41 cedulas, sendo uma em branco, e sahio eleito o Sr. Cansansão de Sinimbú por maioria de 32 votos.

Para a eleição de 1º secretario forão recolhidas 43 cedulas, sendo duas em branco, e sahio eleito o Sr. Cruz Machado com 38 votos.

Para a eleição de 2º secretario forão recolhidas 43 cedulas, sendo duas em branco, e sahio eleito o Sr. Barão de Mamanguape com 40 votos.

Para a eleição de 3º e 4º secretario forão recolhidas 41 cedulas, sendo uma em branco, e sahirão eleitos: 3º secretario, o Sr. Godoy por 34 votos, e 4º o Sr. Nunes Gonçalves por 31 votos.

Ficarão supplentes os Srs. Ignacio Martins e Barros Barreto com 3 votos cada um, designando a

Página

Original mutilada

sorte para 1º suplente o Sr. Ignacio Martins e para o 2º o Sr. Barros Barreto.

Passou-se á eleição das commissões permanentes, a qual teve o seguinte resultado:

*Resposta á falla do throno* – Forão recolhidas 39 cedulas, sendo uma em branco, e sahirão eleitos os Srs. Correia com 36 votos, Junqueira e Nunes Gonçalves com 30 votos cada um.

*Constituição e diplomacia* – Forão recolhidas 35 cedulas, sendo uma em branco e uma incompleta, e sahirão eleitos os Srs. Vieira da Silva com 33 votos, João Alfredo com 32 e Conde de Baependy com 29.

*Fazenda* – Forão recolhidas 34 cedulas, sendo uma em branco, e sahirão eleitos os Srs. Carrão e Jaguaribe com 30 votos cada um, e Franco de Sá com 14.

*Legislação* – Forão recolhidas 32 cedulas, sendo uma em branco, e sahirão eleitos os Srs. Leão Velloso com 28 votos, Fernandes da Cunha com 27, e Lafayette com 25.

*Marinha e guerra* – Forão recolhidas 36 cedulas, sendo uma em branco, e sahirão eleitos os Srs. Barão da Laguna com 34 votos, Junqueira com 33 e Visconde de Muritiba com 32.

*Commercio, agricultura, industria e artes* – Forão recolhidas 32 cedulas, sendo uma em branco, e sahirão eleitos os Srs. Martinho Campos com 29 votos, Paes de Medonça com 28 e Uchôa Cavalcanti com 27.

Indo proceder-se á eleição da commissão de emprezas privilegiadas e obras publicas verificou-se não haver numero legal, ficando, portanto, adiada a eleição desta e das demais commissões.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 22:

Continuação da eleição das commissões permanentes.  
Levantou-se a sessão a 1 1/4 hora da tarde.

## 2ª SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1885

### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario* – O Sr. Cruz Machado pede dispensa do cargo de 1º secretario. Consultado o senado, não concede a dispensa pedida – Expediente – Parecer sobre a licença pedida para o Sr. senador Lafayette – Projecto de resposta á falla do throno – Ordem do dia – Conclusão da eleição das commissões permanentes.

A's 11 horas da manhã acharão-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Nunes Gonçalves, Barros Barreto, Visconde do Bom Retiro, Correia, João Alfredo, Viriato de Medeiros, Junqueira, Paula Pessoa, Castro Carreira, Barão da Estancia, Ignacio Martins, Visconde de Paranaguá, Chichorro, Barão de Maroim, Affonso Celso, Visconde de Muritiba, Uchôa Cavalcanti, Vieira da Silva, Leão Velloso, Diogo Velho, Paes de Mendonça, Luiz Carlos, Sinimbu, de Lamare, Lafayette, Ribeiro da Luz, Carrão, José Bonifacio e Lima Duarte.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão da Laguna, Barão de Mamoré, Christiano Ottoni, Conde de Baependy, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Teixeira Junior, Meira de Vasconcellos, Antão, Godoy, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Luiz Fellipe, Dantas, Paulino de Souza e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer com causa participada o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecêrão depois de aberta a sessão os Srs. Franco de Sá, Soares Brandão, Jaguaribe, Fernandes da Cunha e Martinho Campos.

### DISPENSA DE CARGO

O Sr. Presidente declara que se vai lêr o expediente.

**O SR. MACHADO:** – Peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:** – Peço ao nobre senador que deixe lêr o expediente.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – E' mesmo para negocio de expediente.

**O SR. PRESIDENTE:** – Bem; tem a palavra.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Sr. presidente, hontem retirei-me do senado, por incommodado, depois da eleição do presidente, e hoje vi no *Jornal* que o senado mais uma vez fez-me a honra de reeleger 1º secretario, pelo que apresento-lhe a expressão do meu profundo agradecimento.

Mas o meu estado de saude não me permite a assiduidade precisa para desempenhar os deveres deste cargo, como é mister á causa publica. Por isso rogaria a V. Ex. que consultasse o senado, se me faz a graça de conceder dispensa do cargo.

**O SR. PRESIDENTE:** – O Sr. 1º secretario pede dispensa do cargo para o qual foi eleito. Os Srs. senadores ouvirão as razões que S. Ex. acaba de dar.

Os senhores que concedem a dispensa pedida queirão levantar-se.

Consultado, o senado não concedeu a dispensa.

**O SR. PRESIDENTE:** – Não foi concedida a dispensa e por isso convido o Sr. 1º secretario a assumir o cargo.

O Sr. 1º Secretario, occupando a sua cadeira, deu conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Officio do ministerio da justiça, de 19 do corrente mez, transmittindo, na fórma da requisição do senado, de 25 do mez findo, cópia da informação prestada pelo chefe de policia da côrte sobre as occurrencias relativas á prisão de Luiz Domingos Monte. – A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes:

### PARECER E PROJECTO DE RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

#### PARECER

A commissão de constituição e diplomacia, sendo ouvida sobre a autorisação pedida pelo governo em aviso do ministerio de estrangeiros de 20 do corrente, dirigido ao Sr. 1º secretario, para que o Sr. senador Lafayette Rodrigues Pereira possa completar, em lugar do Sr. conselheiro Lopes Netto, que pedio demissão de cada uma das commissões mixtas internacionaes estabelecidas em Santiago para julgamento de reclamações por prejuizos de guerra, de conformidade com as convenções concluidas pelo Chile com a Italia, Grã-Betanha e a Republica Franceza, é de parecer que seja concedida a autorisação pedida nos termos do art. 34 da Constituição.

Paço do senado, 21 de Maio de 1885. – L. A. Vieira da Silva. – Conde de Baependy. – J. A. Corrêa de Oliveira.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

#### PROJECTO DE RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

**SENHOR:** – O senado agradece respeitosamente as lisonjeiras expressões com que V. M. Imperial se digna de referir-se á reunião da assembléa geral; e acompanha V. M. Imperial em seu jubilo pelo feliz regresso da Serenissima Princeza Imperial e de seu augusto esposo, da viagem que fizeram a algumas provincias do sul.

Devidamente aprecia o senado ter sido em geral mantida a tranquillidade publica durante o periodo da sessão extraordinario; continuarem inalteraveis as relações entre o Imperio e as outras nações; e permanecerem satisfactorias as condições sanitarias.

O senado prestará desvelada attenção ao estado financeiro, aggravado pelo notavel decrescimento da renda publica no corrente exercicio; e não poupará sacrificios para que se consiga o desejavel equilibrio entre a renda e a despeza do Estado.

Continuará a merecer do senado a maior solicitude a extinção gradual da escravidão, assumpto especial da sessão extraordinaria, ao qual se prendem os mais altos interesses do Brazil, e que exige solução que tranquillise a lavoura.

O senado examinará cuidadosamente as diversas propostas do governo, dando preferencia ás que satisfizerem interesses importantes do Estado sem accrescimento da despeza publica, que é impossivel hoje augmentar.

Senhor. – O senado, desejando corresponder ás patrioticas esperanças de V. M. Imperial, esforçar-se-ha, na melindrosa situação em que nos achamos, para que a actual sessão da assembléa geral não deixe de ser fecunda em beneficios ao Brazil.

Paço do senado, 22 de Maio de 1885. – Manoel Francisco Correia. – João José de Oliveira Junqueira – Antonio Marcellino Nunes Gonçalves.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

#### ORDEM DO DIA

#### CONCLUSÃO DA ELEIÇÃO DE COMMISSÕES PERMANENTES

Proseguio a eleição das commissões permanentes a qual teve o seguinte resultado:

*Empresas privilegiadas e obras publicas* – Forão recolhidas 34 cédulas e sahirão eleitos os Srs. Christiano Ottoni com 32 votos, Silveira da Motta com 27 e Henrique d'Avilla com 26.

*Instrucção publica e negocios ecclesiasticos.* – Forão recolhidas 34 cédulas e sahirão eleitos os Srs. Correia com 33 votos, Viriato de Medeiros com 29 e Soares Brandão com 27.

*Saude publica.* – Forão recolhidas 34 cédulas e sahirão eleitos os Srs. Castro Carreira com 34 votos, Luiz Carlos com 32 e Lima Duarte com 30.

*Redacção das leis.* – Forão recolhidas 34 cédulas, sendo uma em branco, e sahirão eleitos os Srs. Visconde do Bom Retiro com 32 votos, Fausto de Aguiar com 31 e Octaviano com 30.

*Estatistica, cathechese e colonisação* – Forão recolhidas 34 cédulas, e sahirão eleitos os Srs. Sinimbu com 34 votos, Cunha e Figueiredo com 33 e Paula Pessoa com 32.

*Assembléas provinciaes* – Forão recolhidas 34 cédulas e sahirão eleitos os Srs. José Bonifacio e Silveira Martins com 34 votos cada um, e Silveira Lobo com 29.

*Orçamento* – Forão recolhidas 34 cédulas e sahirão eleitos os Srs. Ribeiro da Luz e Barros Barreto com 31 votos cada um, Paulino com 30, Affonso Celso e Dantas com 29 cada um, Barão de Mamoré com 28, e Diogo Velho com 26.

*Pensões e ordenados* – Forão recolhidas 35 cédulas, e sahirão eleitos os Srs. de Lamare e Ignacio Martins com 33 votos cada um e Visconde de Pelotas com 31.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de suas commissões e deu para ordem do dia 23:

Discussão dos requerimentos adiados pela ordem de sua apresentação, tendo, porem, preferencia daquelle para o qual se votou urgencia, a saber:

Do Sr. Ottoni, para que seja requisitada do governo, pela secretaria da agricultura, uma estatistica dos escravos existentes no Imperio, segundo as ultimas informações, classificação por idades, côr, estado e profissão.

Do Sr. Correia, para que se peça ao governo que informe se foi ouvido o conselho de estado para a expedição do decreto n. 9,418 de 28 Abril do corrente anno.

Do Sr. Soares Brandão, para que se peça ao governo informações sobre as medidas que tenha tomado para garantir a independencia da camara e a segurança pessoal dos deputados.

Do Sr. Correia, para que se peça ao governo, pelo ministerio da fazenda, as seguintes informações: 1ª, em virtude de que ordem foi emprestada pelo Estado ao thesoura provincial da Bahia a quantia de 150:000\$; 2ª, em que data se realisou o emprestimo e com que condições.

Levantou - se a sessão a 1 1/4 horas da tarde.

#### 3ª SESSÃO EM 23 DE MAIO DE 1885

#### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario – Expediente – Projecto – Empregos ilegivel officios de justiça. Discurso e requerimento de Sr. Junqueira. Adiamento – Ordem do dia – Escravos existentes no Imperio. Discursos dos Srs. Christiano Ottoni, Saraiva (presidente do conselho) e José Bonifacio. Encerramento. – O decreto n. 9,418 de 28 de Abril. O Sr. Correia pede a retirada de seu requerimento. Encerramento. – Perturbação da ordem publica. O Sr. Soares Brandão pede a retirada de seu requerimento. Encerramento – Emprestito ao thesoura provincial da Bahia. Discursos dos Srs. Visconde de Paranaguá (ministro de estrangeiros) e Junqueira. Adiamento.*

A's 11 horas da manhã acharão-se presentes 31 Srs. senadores a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Nunes Gonçalves, Viriato de Medeiros, Affonso Celso, Junqueira, Luiz Carlos, Carrão, Castro Carreira, Paula Pessoa, Barros Barreto, Cunha e Figueiredo, João Alfredo, Correia, Visconde do Bom Retiro, Ignacio Martins, Conde de Baependy, Visconde de Muritiba, Vieira da Silva, Meira de Vasconcelos, Luiz Felipe, Soares Brandão, José Bonifacio, Christiano Ottoni, Lafayette, Jaguaribe, Uchôa Cavalcanti, Lima Duarte, Paes de Mendonça e Franco de Sá.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Chichorro, Barão de Estancia, Barão de Laguna, Barão de Maroim, Barão de Mamoré, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Henrique d'Avila, Teixeira Junior, Antão, Godoy, Fernandes da Cunha, de Lamare, Silveira da Motta, Dantas, Paulino de Souza e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e; não havendo quem sobre elle fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Visconde de Paranaguá, Ribeiro da Luz, Sinimbu Saraiva, Leão Velloso e Martinho Campos.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

## EXPEDIENTE

## Offícios:

Do ministerio da guerra, de 22 do corrente mez, remetendo, para serem distribuidos pelos Srs. senadores, 60 exemplares da proposta apresentada pelo respectivo ministro á camara dos Srs. deputados, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1886 – 1887. – A distribuir.

Do 1º secretario da camara dos deputados, de igual data, communicando que aquella camara elegera a mesa que deve funcionar no corrente mez, a qual compõe-se dos seguintes Srs.: Franklin Americo de Menezes Doria, presidente; André Augusto de Padua Fleury, Francisco Antunes Maciel e Antonio de Almeida Oliveira, vice-presidente; Dr, Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior, Benedicto Cordeiro de Campos Valladares, Manoel Bernardino da Costa Rodrigues e João dos Reis de Souza Dantas Filho, 1º, 2º, 3º e 4º secretarios. – Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

Foi lido, e ficou sobre a mesa para ser opportunamente apoiado na fórma do regimento, o seguinte:

## PROJECTO

A assembléa geral legislativa resolve:

«Artigo unico. Fica concedida a licença de seis mezes, com todos os vencimentos, ao bachelar Aristides Augusto Milton, juiz de direito da comarca de Pedro II, na provincia do Piauhy.»

«Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço do senado, em 23 de Maio de 1885. – J. J. O. Junqueira.»

**O SR. CORREIA:** – O ministro da justiça, em officio de 18 deste mez, prestou as informações que a requerimento meu o senado exigiu, a respeito de suspensões que têm sido impostas ao escrivão de orphãos do termo de Botucatu, Alberto Julio Ribeiro de Barros.

O meu pedido agora é que sejam publicadas integralmente no *Jornal do Commercio* as informações recebidas.

Consultado, o senado consentio na publicação pedida.

## EMPREGOS E OFFICIOS DE JUSTIÇA

**O SR. JUNQUEIRA:** – Sr. presidente, ha tempos a esta parte estamos acostumados a ver de vez em quando sahir do Kremlin ministerial algum ukase estabelecendo direito novo; estamos acostumados a isto, principalmente depois do decreto de 19 de Abril de 1879, alterando profundamente o nosso systema de instrucção publica, sem que houvesse para isso autorisação legislativa, e do decreto de 17 de Janeiro deste anno, modificando essencialmente os estudos nas faculdade de direito, sem existir permissão legislativa.

Agora, em 28 de Abril deste anno, surgiu um outro decreto, approvando o regulamento desta data, estabelecendo regras que aprovou ao governo estabelecer sobre empregos e officios de justiça.

No *Diario Official* de 20 do corrente occupa lugar importantissimo esse regulamento do governo. São 340 artigos, e a epigraphe desse decreto se inscreve do modo seguinte: «Consolida a legislação relativa a empregos e officios de justiça, prevê os casos omissos e elimina algumas disposições antinomicas, obsoletas e inconvenientes ao serviço publico.»

Quem ler semelhante titulo que precede as disposições dictatoriaes do governo, pensará que havia algum acto legislativo autorisando o ministerio a usar de tal attribuição. Mas, Sr. presidente, não ha nenhum, e esse decreto no seu preambulo escuda-se unicamente na disposição do § 12 do art. 102 da constituição, que confere a faculdade de expedir regulamentos para a boa execução das leis.

Ei-lo: «expedir os decretos, instrucções e regulamentos adequados á boa execução das leis.»

Mas no caso vertente ou existem leis, regulamentos e outras disposições, e então dá-se uma repetição, uma especie de pleonasmio, um luxo de poder, um luxo de fazer leis, ou ha novas disposições nesses 340 artigos, em que decididamente era preciso intervenção do poder legislativo.

Mas, senhores, vamos caminhando nesta senda de chamado progresso! Não se ouvem as autoridades, as corporações, aquelles que possuem auxiliar o governo! Não me consta que para a expedição desse decreto e importante regulamento o governo ouvisse autoridade alguma, nem o conselho de estado que era sempre ouvido e que pela lei de sua criação tem esse attributo.

Entretanto, o governo não ouviu nesta, como em outras recentes occasiões, porque não tem querido; não o ouviu agora, assim como deixou de ouvi-lo quando quiz prorogar a sessão extraordinaria, que, pela primeira vez no paiz, foi preferir a sessão ordinaria.

E o nobre ex-ministro do imperio, respondendo ao que eu disse, quando tratei deste assumpto na sessão proxima, affirmou que eu repetiria o que já observára a este respeito o nobre senador pelo Paraná. Eu não quiz fallar naquella occasião, porque não desejo nunca ser menos agradavel ao senado, e seguia-se uma discussão solemne, da qual não quiz desviar a attenção dos illustres collegas; mas eu poderia replicar com vantagem ao nobre ex-ministro; dizer-lhe que o nobre senador pelo Paraná perguntou se havia sido ouvido o conselho de estado e eu perguntei se havia sido ouvida alguma secção do mesmo conselho, ainda mesmo verbalmente, como o governo costuma fazer ás vezes. Mas o nobre ex-ministro do imperio tratou com uma especie de pouca attenção o que se estava dizendo...

**O SR. FRANCO DE SÁ:** – Sobre actos do poder moderador não ha essa audiencia.

**O SR. CORREIA:** – Não ha a respeito de commutações da pena de morte? Apenas é ouvida uma secção.

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Apoiado.

**O SR. FRANCO DE SÁ:** – São actos politicos.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Actos politicos! Que razão! E' sabido, Sr. presidente, como se fez isso que censuro; o nobre ex-presidente do conselho doente, guardando o leito, segundo a phrase consagrada o nobre ministro do imperio partio para apresentar em Petropolis a S. M. Imperial o decreto precipitadamente, fazendo-se tudo de um modo que não foi conveniente, que não foi o mais consentaneo com a letra e o espirito da nossa constituição, dizendo-se que o caso era de grande urgencia.

Mas, Sr. presidente, no caso presente o governo não podia deixar de ouvir o conselho de estado. E' a lei da criação desse conselho que o estabelece, e vou ler o trecho della: é de 23 de Novembro de 1841, onde está indicado que é da sua competencia ser ouvido em casos semelhantes, uma vez que o ministerio queira sinceramente illustrar-se.

Eis o que diz o art. 7º:

Incumbe ao conselho de estado consulta em todos os negocios:

«E principalmente: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, sobre decretos regulamentos e instrucções para a boa execução das leis e sobre propostas que o poder executivo tenha de apresentar á assembléa geral.» E' o texto do mencionado § 6º.

Ora, tratava-se ou não de um regulamento que tinha por fim dar boa execução ás leis existentes? tratava-se ou não disso? E' o proprio decreto quem o declara no seu preambulo.

Portanto o governo esqueceu inteiramente a lei da criação do conselho de estado, não tendo ouvido esta illustrada corporação antes de expedir o seu regulamento, uma vez que desejava acertar...

**O SR. FRANCO DE SÁ:** – Essa audiencia é facultativa.

**O SR. JUNQUEIRA:** – E' facultativa, porém torna-

se obrigatoria para os governos que desejão acertar. Não ouviu também os tribunaes, de cuja sabedoria podia obter grande cópia de justas informações, não consultou os juizes, os magistrados; não quiz ouvir distinctos advogados, não procurou alcançar a verdade em todas essas fontes em que poderia hauri-la; e no entanto expedio o seu regulamento de 340 artigos, estabelecendo direito novo em muitos casos.

Vou mostra-lo ao senado. O regulamento (*mostrando*) deve produzir um volume respeitavel, occupa algumas paginas do *Diario Official*, Eu poderia citar muitas de suas disposições creando direito novo; mas não quero abusar da attenção dos nobres senadores: tomemos ao acaso uma, e é o que vou fazer.

Sinto que o nobre ex-ministro da justiça, que eu estimo, tivesse aceitado conselhos e propostas de *reformadores* apressados, que lhe aconselhâo de prescindir do concurso legislativo.

Sinto, porque só desejaria que acertasse e que só fizesse justiça aos seus adversarios: queira vê-lo sempre ao lado da lei.

Por exemplo, o art. 337 diz: «Cassado a nomeação do serventuario, por incompatibilidade, não pôde, cessando o motivo desta, voltar o mesmo serventuario ao exercicio do cargo senão em virtude de nova nomeação.»

E não cita-se lei alguma. Neste regulamento, todas as vezes que se consolida a disposição de alguma lei, é ella citada, a ordenação, a lei, o decreto, o regulamento, o aviso, etc.; mas nesse artigo não vem referencia nenhuma, o que quer dizer que não ha lei dispondo o que no artigo se lê, e que, por consequencia, o nobre ex-ministro da justiça entendeu-se habilitado para estabelecer direito novo, legislando sobre incompatibilidades.

S. Ex. tem as precisas habilitações pessoaes, mas não tinha competencia.

O meu dever aqui é pugnar pela execusão da constituição e das leis, sem me tolher com as relações particulares.

Ora, pergunto ao senado, podia ser objecto de decreto do governo esse direito novo, esse desfavor, essa restricção contida em um artigo assim concebido: «Cassada a nomeação de um serventuario por incompatibilidade, não pôde, cessando o motivo desta, voltar o mesmo serventuario ao exercicio do seu cargo, senão em virtude de nova nomeação?»

Um digno magistrado, um dos ornamentos da classe, o nobre senador pela provincia do Ceará, que está fazendo signal de approvação ao que levo ponderado, S. Ex., que tanto se distingue por sua intelligencia e illustração, poderá dizer se esse artigo não deveria antes figurar como um projecto especial nas duas camaras legislativas. (*O Sr. Jaguaribe faz signal affirmativo.*) Isso é que seria regular.

Não desejo, Sr. presidente, com estas palavras fazer opposição, que alguém chamaria posthuma: e se trato deste acto do ministerio passado é porque o decreto foi publicado ha poucos dias. Sempre fiz opposição séria e digna ao ministerio de 6 de Junho.

Se estivessemos na constancia ou na vida de pujança que apresentava esse ministerio, eu havia de me exprimir do mesmo modo, comquanto tivesse boas relações, que muito aprecio, com alguns dos nobres ex-ministros, principalmente com o nobre ex-presidente do conselho, e mesmo com aquelle cujo acto agora critico.

Não me era possivel homologar as doutrinas e os principios desse ministerio, e tive de pronunciar-me varias vezes profligando-as.

Não quiz tomar a palavra no momento em que S. Ex. o Sr. ex-presidente do conselho apresentou-se nesta casa dando as razões da retirada do ministerio por certos motivos.

Mas alguma cousa do que ouvi me soou mal. Eu entendo que estamos retrogradando.

Vamos andando em caminho um pouco errado em materia constitucional. Não vejo na Constituição do Imperio, quando confere ao poder moderador a plenitude de certos direitos, como de nomear e demittir livremente os ministros de estado, não vejo,

nem vislumbre da innovação perigosa que se vai introduzindo na pratica, e que o nobre ex-presidente do conselho, cuja ausencia deploro porque quizera fallar em sua presença, veio exhibir aqui de uma maneira tão completa.

Sinto a ausencia de S. Ex., pois a sua preciosa saude foi que o fez procurar por alguns dias, como deu-me a honra de dizer, os melhores ares da altiplanuras da provincia.

O presidente do conselho, pelo decreto da criação dessa dignidade, não tem direito de indicar á corôa o seu successor.

São questões que se passão *intra muros*, dentro dos repositores; e não é licito vir dizer ao parlamento: tendo eu sido consultado pela corôa, apresentei o estadista Fulano para o cargo de ministro e presidente do conselho.

**O SR. FRANCO DE SÁ:** – Foi sempre esta a praxe.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Ha pouco tempo, e entre nós sómente: é um abuso. É uma attribuição que um ministro não pôde ter, são questões que se agitam dentro do gabinete, mas pelo decreto de 20 de Julho de 1847, que creou um presidente do conselho de ministros, e em termos simples e claros, não tem esse eminente funcionario semelhante attribuição. Por consequencia, o nobre ex-presidente do conselho, como todos os seus antecessores, vindo declarar ás camaras e ao paiz que indicara tal ou tal estadista para presidente do conselho, ainda mesmo que S. M. o Imperador lhe tivesse feito a honra de perguntar, ou conversar a esse respeito, commette um abuso; viola a constituição; faz de algum modo uma depressão, e talvez quasi offensa ao caracter do indicado, parecendo tambem exercer sobre a soberana corôa uma influencia indebita e illegal.

Então quem é o eleitor dos ministros? Passa a ser o presidente do conselho demissionario? E, se é, quasi viria a ser o eleitor dos ministros...

Isto é um absurdo, principalmente tratando-se de um monarcha tão sabio, illustrado e eminente, como o que felizmente possui o Brazil. Mas a fórmula usada nos ultimos tempos é pessima. Convém guardar a verdade e os preceitos constitucionaes, que dão ao Imperador, só a elle, a faculdade de nomear e demittir os ministros de estado.

Eis aqui o que dispõe o decreto de 20 de Julho de 1847: «Tomando em consideração a conveniencia de dar ao ministerio uma organização mais adaptada ás condições do systema representativo, hei por bem crear um presidente do conselho de ministros.»

Assignado pelo Sr. Francisco de Paula Souza e Mello.

Por conseguinte, é o *primus inter pares*, é apenas para manter a ordem, porque uma reunião de homens sem um centro não pôde ter a precisa regularidade. Quando, porém, se retira do gabinete, sendo pela corôa interrogado, é isso *intra muros*, é questão toda de sigillo politico, de confiança pessoal e que não pôde vir a publico. Veja, Sr. presidente, o que se passa nos paizes estrangeiros: ainda agora na França, um telegramma exagerado do Tonkim fez com que a camara se declarasse contra o ministerio e cahisse o Sr. Ferry, tendo sido chamado o Sr. Freycinet, que não aceitou, e mais dous estadistas, que não puderão organizar administração. Foi, finalmente, chamado o Sr. Brisson, presidente da camara dos deputados, que conseguiu organizar o novo gabinete.

Nem o Sr. Freycinet, nem alguém ousou dizer que tinha apresentado o nome do Sr. Brisson; ninguém o disse; entretanto, naturalmente, havião de ter conversado a esse respeito com Sr. Grévy presidente da Republica; mas nada transpirou; foi questão de gabinete, de indole de alta politica, questão que devia viver e morrer *intra muros*, como succedeu.

Na Inglaterra o mesmo se dá: ha discussão politica minuciosa, mas não se diz quem indicou o novo organizador.

O Sr. Franco de Sá dá um aparte.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Pelo menos não é com essa franqueza inconstitucional, ferindo-se de frente o

decreto que creou o cargo de presidente do conselho. Contra isso é que me levanto; não quero que vamos indo por essa ladeira abaixo.

Se o governo continúa a expedir regulamentos como o de 28 de Abril, ficará a assembléa geral reduzida a tomar conta de uma pequena licença e de questiunculas, porque as grandes questões vão-se resolvendo com esses decretos e sendo executadas logo, como o decreto de 17 de Janeiro deste anno creando **nos** cursos juridicos novas cadeiras e exigindo novos preparatorios, fazendo um cousa inteiramente nova.

O Sr. Franco de Sá dá um aparte.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Este decreto ao menos tem n'um de seus artigos a disposição de ouvir o poder legislativo, porque realmente augmenta muitos ordenados e dá muitas gratificações e então o seu art. 391 diz:

«Art. 391. Ficão dependentes de approvação legislativa as disposições dos arts. 2º, 7º quanto ás novas cadeiras, 17, 40, 45, 46, 47, 49, **52**, 82 quanto á creação dos lugares de amanuenses, 109 quanto á do lugar de auxiliar, 198, **296**, 372 quanto ao augmento dos vencimentos do secretario, sub-secretario, bibliothecario e ajudante do bibliothecario, e ao dos emolumentos devidos pelas cartas e pelas certidões de exame, e 373 em relação aos amanuenses e ao auxiliar.»

Portanto o nobre ex-ministro do imperio teve esse lampejo de legalidade; via que era de mais, e não podia estar decretando ao thesouro que pagasse esses novos ordenados e então determinou que se ouvisse o parlamento; mas o regulamento de que eu trato é de 28 de Abril, esse não tem uma palavra a respeito do poder legislativo quando, aliás, créa disposições novas. E', como eu disse, – um decreto do kremlin.

O producto do arbitrio vai correndo mundo, já ha de estar navegando, se já não está nas provincias, e ha de ser executado.

(*Apartes.*)

Por essas razões, Sr. presidente, eu me animo a mandar á mesa um requerimento, porque ainda penso que se pôde salvar alguma cousa dessa especie de naufragio.

(*Muito bem.*)

O requerimento é o seguinte:

«Requeiro que se peça ao governo informações, por intermedio do ministerio da justiça, de quaes as autoridades, tribunaes, ou corporações que forão ouvidos ácerca da consolidação e alterações effectuadas na legislação relativa aos empregos e officios de justiça, de que trata o recente regulamento mandado executar pelo decreto do poder executivo n. 9,420 de 28 de Abril deste anno.»

Foi apoiado e posto em discussão.

O Sr. Presidente declara que dará a palavra ao Sr. senador Saraiva, presidente do conselho, na proxima sessão, porque já deu a hora dos requerimentos.

#### ORDEM DO DIA

##### ESCRAVOS EXISTENTES NO IMPERIO

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Ottoni para que seja requisitado do governo pela secretaria da agricultura uma estatística dos escravos existentes no Imperio, segundo as ultimas informações, classificados por idade, côr, estado e profissão.

**O SR. CHRISTIANO OTTONI:** – Sr. presidente, creio que o regimento do senado não exige como o da camara, que o debate comece por opposição.

Quando exigisse, estou em caso especial, porque não pude concluir a minha exposição na primeira vez que tomei a palavra: esgotou-se tempo que

me era concedido. Desejo, pois, completar o meu pensamento.

Eu me dirigi ao senado no dia 19 deste mez, ultimo da esteril sessão extraordinaria; commentava essa deploravel esterilização e apreciava a attitude do gabinete em relação ao problema que o ministerio passado poz em equação perante o parlamento, a quem compete determinar o valor da incognita.

Da interrupção do que eu ia dizendo provém talvez uma certa procedencia apparente de objecções, que me forão dirigidas por um escriptor ministerial, aliás com uma cortezia e delicadeza que agradeço.

No mesmo dia e no immediato vierão a lume dous documentos politicos, a que tenho necessidade de referir-me antes de proseguir na exposição dos motivos do meu requerimento: são o parecer da commissão especial na camara temporaria e o discurso da corôa na abertura da sessão ordinaria.

Aquelle parecer, comquanto anticipando-se tenha feito cessar o receio de maior delonga, comtudo confirma a minha apreciação quanto á parada inutil, que sofreu a questão, por se ter apresentado novo projecto e exigido novo estudo. A commissão, com razão declinou da analyse do projecto; disse á camara simplesmente que, visto ser questão aberta, pôde entrar em discussão, na qual serão apresentadas quaesquer emendas.

Ora, é exactamente o que podia fazer-se com o projecto de 15 de Julho, declarando questão aberta: e não se terião perdido duas semanas, pelo menos, desde a installação do ministerio. O tempo é tão escasso que uma quinsena perdida pôde prejudicar a questão.

Todavia, eu não insistirei neste ponto, visto que a apresentação do parecer, segundo creio, dará andamento á discussão.

Este receio de *parada* aggravou-se com o boato, que correu por toda a cidade, e teve éco na imprensa, de que se projecta votar o adiamento da questão, para depois dos orçamentos, isto é, para as kalendas gregas. Tal adiamento significaria claramente a intenção de nada fazer este anno, o que seria uma calamidade. Por este motivo não creio que o boato passe de boato: não me parece crível.

Se, todavia, provoco declaração autorizada a este respeito...

**O SR. LIMA DUARTE:** – O projecto já foi até anunciado para a ordem do dia na camara dos Srs. deputados.

**O SR. CHRISTIANO OTTONI:** – Mas, se algum quer propôr o adiamento, ha de ser nessa occasião. Com isto respondo ao aparte.

Todavia julguei, como dizia, dever provocar uma declaração autorizada, porque esta noticia de projecto de adiamento parece basear-se em palavras emitidas do throno.

O discurso da corôa lido a 8 de Março na abertura da sessão extraordinaria, fallava-nos em primeiro lugar da questão do elemento servil, em termos instantes, é só no segundo plano da questão financeira. O discurso lido a 20, na abertura da sessão ordinaria, inverte a ordem; colloca em primeiro lugar a questão financeira, e só em segunda linha vem a outra questão. Esta mudança parece propria para autorisar o boato do adiamento.

Mas ha outra differença notavel entre os dous discursos da corôa sobre este ponto. O primeiro, o de 8 de Março, pede que a *assembléa geral resolva ácerca do projecto, que o governo julga util á extincção gradual da escravidão em nossa patria*; refere-se ao projecto, que sahe dos moldes da lei de 28 de Setembro, não se prende a esta lei, amplia a questão. Mas o ultimo discurso da corôa pede simplesmente (são palavras textuaes) uma *solução que tranquillise a lavoura*.

Desse laconismo podem vir tambem apprehensões, porque para os defensores da escravidão, isto é, para os tres ou quatro, que taes se dizem com franqueza louvavel, e para grande numero que mascárão o seu emperramento no *status quo* com uma enthusiasmo suspeito pela lei de 28 de Setembro, para todos esses



a solução nestes termos: — cumpra-se a lei vigente — bastaria para *tranquillisar a lavoura*, que é só o que pede o recente discurso da corôa.

Esta sustentação do *statu quo* parece absurda, mas cabe nos termos do ultimo discurso da corôa e não cabia nos termos do discurso anterior.

Por tudo isto parece conveniente que haja declaração explicita sobre a marcha que deve ter esta questão, mais ou menos rapida, mais ou menso procrastinada.

Voltando agora ás observações que eu tinha feito e que me movêrão a mandar á mesa este requerimento, que não é um pretexto, porque pede informações realmente uteis ao estudo da questão, mas que apresentei naquella dia para ter occasião de moralisar a esterilidade da sessão extraordinaria; voltando, digo, aos motivos do requerimento, direi que insisto na oportunidade das minhas observações: não institui analyse do projecto ministerial, mas apreciei as suas feições geraes, que fazem parte do programma do gabinete. Em termos genericos de emancipação gradual por meio de um fundo de emancipação formado com essa grande réde de impostos que consta do projecto.

Não podendo proseguir, por ter dado a hora, apenas aventei rapidamente algumas objecções, mas ainda assim creio que tornei claros tres defeitos desse systema.

O primeiro, é que o lançamento de impostos geraes para o fim especial de que se trata traz o cunho da desigualdade e da injustiça. Notei que a provincia do Amazonas, que libertou todos os seus escravos á sua custa, despendendo saldos que tinha em cofre, não pôde razoavelmente vêr-se envolvida na réde de impostos para libertar os escravos das outras provincias.

A do Ceará, que libertou os seus mediante esforços dos seus filhos, embora no desenvolvimento desta evolução se dêsse um ou outro abuso, está no mesmo caso, é iniquo que seja tributada para libertar os escravos daquelles que com os serviços delles estão enriquecendo.

Estão ainda no mesmo caso muitos minicipios da provincia do Rio Grande do Sul, que libertarão todos os seus escravos.

Apontei ainda o exemplo de senhores de escravos que os libertarão em numero de 20, 40 e 60 sem indemnisação. Com que justiça se hão de sujeitar a impostos para libertar escravos dos outros?

Os herdeiros da Viscondessa do Rio Novo, por exemplo, que se acharão privados do serviço de 400 escravos que aquella digna senhora libertou em testamento, perdendo a grande propriedade rural legada aos libertos; estes individuos, assim desfalcados em interesses, até hoje considerados legitimos, é injusto que sejam envolvidos na réde dos trubutos.

Porém, mais do que tudo isto, mais do que os que têm escravos e os libertarão, maior é a iniquidade com os pobres, como os desherdados da fortuna, com os que nunca tiverão escravos, e entretanto vão ser alcançados pela derrama, com manifesta injustiça.

Por não ter desenvolvido este pensamento, se me respondeu pela imprensa em artigo que já alludi, que não se pôde lançar impostos sobre uma classe determinada, que hão de recahir sobre todos.

Mas, eu combati os impostos, não para que recaião sobre classe alguma determinada, e sim porque para o fim especial o julgo absolutamente inadmissiveis. Eu combati a indemnisação pecuniária, e a emancipação gradual por meio de fundo de emancipação. Penso que as fontes de renda onde e o thesouro pôde ir buscar recursos devem ser conservadas com suas faculdades productoras para os impostos necessarios ao equilibrio do orçamento. para isto sim todas as classes devem concorrer: para impostos geraes, para despesas geraes, para aquillo de que depende a exisdo Estado, todos, desde os mais ricos até os mais pobres, devem contribuir. Mas não se trata disso

Costumão dizer: o crime da escravidão é de toda a nação, e portanto toda a nação deve resgata-lo. Mas, senhores, aqui não se trata de punir crimes; o crime

é tal que não é possível puni-lo; trata-se de uma transacção com interesses, que a lei até hoje tolerou.

Para tal transacção não se deve ir fingir aquelles que dos mesmos interesses nunca auferirão lucro, mas sómente os que aproveitirão com elles.

Assim o segundo defeito do systema é embaraçar, senão impossibilitar a solução da questão financeira e equilibrio do orçamento.

Demais, complicando a questão financeira, o projecto ministerial não resolve a questão do elemento servil, porque estes impostos e essas emissões propostas não poderão produzir senão 10 a 12,000:00\$, e a emancipação gradual, quando já ninguem, nem os proprios fazendeiros, se atrevem a pedir mais de 10 annos de duração, não se poderá effectuar dentro deste prazo, nem com 20 ou 30,000:000\$ por anno, principalmente quando o projecto ministerial offerece aos senhores preços absurdos por elevados.

Durante tres annos successivos eu pedi ao corpo legislativo augmento do fundo de emancipação, idéa que hoje abandonei.

Então, por mais de uma vez, fiz notar ao senado que enquanto o valor venal do escravo descia todos os dias, o preço das manumissões pelo fundo de emancipação crescia, o que demonstrava claramente a existencia de abusos. Parece que alguma reacção da opinião tem produzido effeito, porque ultimamente o preço médio tem descido sensivelmente; todas as noticias, e são muitas, que temos nesses ultimos dias nos dizem qu ese tem feito manumissões pelo fundo de emancipação ao preço médio de 300\$ a 400\$, entretanto que a média dos preços offerecidos pelo projecto excede a 600\$. Não no illudamos com a declaração de que aquelles preços são maximos; hão de ser preços correntes, se o projecto passar.

Não ha nelle uma só disposição que incite os senhores a diminuirem os preços, e ha tudo o que os pôde convidar a ficar no *maximum*. A mesma deducção do valor na razão de 6% por anno, aliás justa, os convida a augmentar os preços. Sendo o preço dos escravos moços 1:000\$, e sendo as classes de pequenas idades mais numerosas do que as dos velhos, para as quaes o projecto dá menores preços, é claro que o termo médio ha de ficar acima de 500\$, mesmo de 600\$000.

Portanto, com esse projecto os impostos pedidos prejudicando a questão financeira, em nada resolvem a do elemento servil: é um dos seus grandes defeitos.

Tem ainda outro inconveniente, que no dia 19 não tive tempo de assignalar: o dos enormes abusos que esse projecto, se fôr votado, ha de ir triplicando ou quadruplicando.

Ha dous annos, denunciando eu ao senado alguns abusos, fallei do preço exagerado que certas juntas pagavão pelos escravos classificados, e ao sahir desta casa, um illustre ex-ministro, que me está ouvindo, disse-me: «Tem toda a razão; mas por que não fallou tambem do compadresco das classificações, que é escandaloso?» Aceitei a advertencia, e dahi em diante, sempre que venho á tribuna, não me esqueço do compadresco das classificações.

Esse compadresco é o que favorece a immoralidade dos casamentos *ad hoc* que está grassando por todo o paiz: sei de algumas duzias: são casamentos de pobres velhos com crianças, de escravos incorregiveis imprestaveis, com pessoas livres, que a isto se prestão por qualquer interesse, ou com outros escravos, que se sujeitão, porque têm diante de si as preferencias que a lei marca, preferencias que o projecto conserva alimentando o escandalo.

Uma terça parte do fundo de emancipação creado, terça parte que não sei se bem, avalio em 3 ou 4,000:000\$000...

**O SR. SARAIVA (presidente do conselho):** — O fundo de emancipação não vai além de 5,000:000\$000.

**O SR. CHRISTIANO OTTONI:** — Eu o sommava com a emissão.

**O SR. SARAIVA (presidente do conselho):** — Ah isso é outra cousa.

**O SR. CHRISTIANO OTTONI:** – Então, não me engano avaliando-o em 10 a 12,000:000\$; são os 6,000 da emissão, somados com o que restar dos 5,000 e impostos, depois de deduzido o juro dos títulos emitidos.

A terça parte são 3 a 4,000:000\$, que, com o antigo fundo de emancipação, vai ser applicado segundo o art. 27 da lei de 28 de Setembro; são as taes preferencias, que têm dado os bellos resultados de que já falei.

Mas ha outra origem de abusos, de cuja denuncia não sei se devo ter vaidade, ou se devo accusar-me; só eu até hoje a assignei, e não achei uma voz que ecoasse a minha, mas continúa a parecer-me um abuso notavel, – os obitos dos escravos da lavoura não são registrados, em sua grande maioria.

Não só este factó é notorio, mas as estatisticas o provão.

Brevemente teremos no relatorio da agricultura estatistica da população escrava; ahi se ha de ver que a mortalidade geral, isto é, a que resulta dos obitos registrados, e de 1% por anno, ou um pouco menos de 1%; mas, ha dias, vi publicada a estatistica do municipio neutro, que é correctá e não pôde deixar de sê-lo, porque nenhum cadaver se sepulta sem o visto da autoridade, e porque, pagando imposto os escravos, os senhores apressão-se em dar baixa na matricula: a estatistica do municipio neutro, que é correctá, dá uma mortalidade superior a 2%, isto é, o dobro da mortalidade geral, da grande maioria da escravatura, que é da lavoura, quando sabemos que os escravos do municipio neutro são quasi todos do serviço domestico, cuja mortalidade deve ser menor, porque têm elles mais conforto e serviço menos pesado.

A explicação é a falta do registro dos obitos de escravos de lavoura, falta que0 tem facilitado e ha de facilitar grandes especulações em fraude do fundo de emancipação.

Note-se que este abuso vai provavelmente viciar a nova matricula, calcada sobre a primeira, na qual estão contemplados muitos mortos, de que não se deu baixa.

Ora, quando o ministerio oferece altos preços pelas manumissões pelo fundo de emancipação, nada mais facil ao compadresco da roça do que classificar os defuntos para serem *libertados*.

E' certo que o regulamento exige a apresentação dos classificados para receberem das mãos do juiz as cartas; mas, senhores, ao compadresco dos districtos ruraes é muito facil illudir essa obrigação. Já se diz que tem havido desses casos.

Creio, pois, Sr. presidente, que esse methodo de emancipação gradual, por meio de um fundo de emancipação com pesados impostos está julgado; só podia ser admittido em falta absoluta de outro que, supprimindo o alimento á cobiça, nos dê garantias contra os abusos denunciados.

Todas as difficuldades cessão se prescindirmos da indemnisação pecuniaria, que não é indispensavel, e quem no-lo ensina é a provincia do Rio Grande do Sul, que tem muitos municipios sem escravos libertados em virtude da propaganda dos cidadãos e da boa vontade dos senhores; libertão-se sem indemnisação pecuniaria, simplesmente ficando sujeitos á clausula de algum tempo de serviço; por esse modo o problema, que era deffícilimo e quasi parecia insolúvel, se tomará relativamente facil.

Talvez não seja muito opportuno expôr actualmente no senado um plano diverso do do ministerio; entretanto, tenho para isso meus motivos.

Na evolução que tem seguido em meu espirito esta questão e que mais de uma vez tem-me feito abandonar opiniões, até allí sustentadas com o calor da convicção, cheguei ultimamente a crêr que não convirá propor emendas no senado. Se a camara dos deputados, como é de presumir, votar uma medida séria, que garanta a extincção da escravidão dentro do prazo de 10 annos, votarei por ella, sem apresentar emendas, parecendo-me util que daqui suba á sancção, sem voltar á camara, isto

ainda que contenha disposições contrarias ás que tenho sustentado.

Assim, o meu desejo é conservar-me silencioso perante o projecto que vier da camara.

Se eu estivesse arrigimentado em partido, se tivesse occasião de ser ouvido nas conferencias que de ordinario precedem a iniciativa parlamentar, era ahi que eu devia extornar as minhas idéas, minhas objecções, e me sujeitaria ao que decidissem os coreligionarios.

Mas estou, pela natureza das cousas, privado deste recurso; não tenho occasião de manifestar-me a não ser em alguma conversação casual entre amigos.

Portanto, quando as minhas idéas divergem das da situação em ponto fundamental, e não tendo iniciativa na camara, parece-me opportuno emittir antes do debate as minhas observações; e julgo cumprir um dever offerendo-as á consideração dos Srs. ministros, dos Srs. deputados, da imprensa e do publico.

Em 1º lugar, não aceito os altos preços da tabella do projecto porque, como disse e repito sem receio de contestação, serão preços correntes, não serão maximos.

Aconselharia que o preço dos escravos maiores de 60 annos fosse 50\$, porque antes quero uma medida applicavel a todas as idades, do que a libertação exclusiva dos velhos.

Mas este valor, assim como os das outras idades, só teria applicação para as libertações promovidas por particulares ou pela acção do peculio. As manumissões prescriptas pela lei seriam sem onus para os maiores de 60 annos, e para os outros indemnisação com algum tempo de serviço dos libertos como passo a mostrar.

Para estes fins eu substituiria a tabella do projecto pelo seguinte:

Até 20 annos	.....	500\$000
» 30 »	.....	400\$000
» 40 »	.....	300\$000
» 50 »	.....	200\$000
» 60 »	.....	100\$000
Além de 60 »	.....	50\$000

Aos arts. 3º a 7º, que tratão das alforrias por indemnisação, e do fundo de emancipação propria os seguintes artigos substitutivos:

#### MANUMISSÕES

«Art. 3º No acto da matricula e em cada um dos annos seguintes cada senhor de escravos escolherá de cada dezena que possuir um que libertará, ou sem onus ou com clausula de serviço obrigatorio.»

§ 1º A clausual não poderá em caso alguma exceder aos seguintes limites:

« Idade até 20 annos.	Maximo	Onus	5 annos
« De 21 a 30 »	»	»	4 »
« De 31 a 40 »	»	»	3 »
« De 41 a 50 »	»	»	2 »
« De 51 a 60 »	»	»	1 »

«Os maiores de 60 annos serão libertados sem onus.»

«§ 2º Para o computo da libertação annual se reputará completa a dezena que tiver mais de cinco; mas nenhum senhor deixará de libertar, pelo menos um cada anno.»

Assim o que tiver:

De 1 a 15 libertará	.....	1
» 16 a 25 »	.....	2
» 26 a 35 »	.....	3
» 36 a 45 »	.....	4

e assim por diante.

«§ 3º No prazo de serviço obrigatorio corre por conta deo senhor, mudado em patrão, a despeza com habitação, alimentos, vestuario e tratamento nas molestias dos libertos como no tempo da escravidão, e mais um salario de 5\$ por mez.»

«§ 4º O salario de cada quartel será depositado dentro dos primeiros 15 dias do seguinte no cofre dos orphãos, formando peculios que serão entregues

a cada liberto, que prover ter cumprido a clausula com que foi libertado.

«A falta do deposito isenta o liberto da continuação do serviço obrigatorio.

(Esta idéa me foi suggerida em nome de muitos fazendeiros desta provincia, que acolhem a idéa de libertarem annualmente 10% da escravatura.)»

«§ 5º A prescripção deste artigo será cumprida annualmente até o dia 27 de Setembro, libertando-se sempre um de cada dez dos existentes na fórma do § 2º.»

«§ 6º Até a mesma data, cada repartição fiscal matriculante examinará pelos livros respectivos, se algum senhor deixou de cumprir o seu dever; e cada a omissão, libertará *ex-officio* no dia 28 de Setembro, sem onus, os mais velhos em numero igual ao dos que deviam manumittir o senhor omisso, o qual perde o direito ao tempo de serviço obrigatorio.»

«§ 7º O chefe de repartição fiscal que não cumprir o disposto no § 6º incorrerá penas do crime de reduzir á escravidão pessoas livres, sendo por elle processado na fórma das leis.»

#### *Educação de ingenuos e libertos*

«Art. 4º as taxas que actualmente formão o fundo de emancipação continuarão a ser cobradas; mas o seu producto cessará de ser empregado em libertação de escravos, sendo as unicas manumissões impostas pela lei as prescriptas no art. 3º.»

«§ 1º Por conta das quotas do fundo de emancipação, distribuidas até a data da promulgação desta lei, o governo fará effectivas as libertações que já tiveram sido concedidas na fórma dos regulamentos vigentes, e revogará a autorização para outras, de modo que desta data em diante o Estado não pague mais a dinheiro libertação alguma.»

«§ 2º O fundo de emancipação é convertido em fundo de educação, e será dividido em duas partes: uma destinada á educação dos menores ingenuos e libertos, outra á fundação das colonias agricolas a que se referem os artigos seguintes.»

O mais como está no projecto.

E finalmente acrescentaria o seguinte:

«Aditivo. No dia em que se completarem dez annos da data da promulgação desta lei, deixará de haver escravos o Brazil, ficando *ipso facto* livres os que porventura ainda existem, e cessando todo o serviço obrigatorio e domicilio forçado, embora não vencido os prazos respectivos.»

Este processo offerece os seguintes caracteres.

1º Garante que a escravidão não ha de em caso algum durar mais de dez annos.

2º Offerece as mais fortes probabilidades de ficar a extincção muito áquem do fim daquelle prazo.

3º Emancipa gradualmente, facilitando a transformação.

4º Conserva e favorece a disciplina do trabalho actual, deixando aos senhores a escolha dos libertandos.

5º Indeminisa-os pelo meio mais equitativo e economico, que é o trabalho dos libertos.

Tenho agora externado completamente o meu pensamento: se ninguem o tomar em consideração como com outras idéas minhas tem acontecido, devo concluir que a minha intelligencia está em erro: mas se ha no que lembro alguma cousa aproveitavel, não devo expôr-me a dizerem-me depois que não cheguei a tempo, que é tarde.

Como o projecto ministerial, o meu tambem é questão aberta: faço votos, que a do nobre presidente do conselho não fique eternamente aberta como a da existencia de Deus entre os philosophos que nelle não têm fé.

Carrega assim a minha pedra, pequenina, proporcionada ás minhas forças, para o edificio da libertação, que desejo ver coroada na meia duzia de annos, que talvez poderei ainda viver.

Ambiciono ao fechar os olhos deixar a meus filhos uma patria livre, e não perdi essa esperanza.

Se o corpo legislativo se encerrar este anno sem

tomar medida alguma, será calamidade, mas o problema não deixará de ter solução.

Se os legisladores, se os poderes publicos não o resolverem o nó gordio será cortado por desordens e crimes, que hão de arrastar-nos a uma solução semelhante á dos Estados-Unidos.

Esta previsão, que aliás permita Deus ano passe de sonho de um espirito doente, ficará bem illustrada, se lhe applicarmos a comparação lembrada ha tempos pelo nosso illustre presidente e remoçada este anno por um nobre senador pelo Rio de Janeiro. Segundo aquelle *simile*, a camara temporaria estava até ha pouco (não sei se ainda está) assim composta: partido conservador representado pela junta do couce, que estica os pés dianteiros e enteza o pescoço na canga para que o vehiculo não dê um passo: dissidencia liberal, representada pela junta de bois posta na trazeira do carro, ajudando a resistencia. Cumpre reconhecer que estas duas resistencias unidas estão até hoje triumphantes; o carro da reforma está parado ha quasi 3 mezes, desde o 1º de Março em que devia começar a andar.

Completa o *simile* a maioria liberal, representando a junta da guia que parecia querer dar direcção á reforma. Se esta enfraquece e esmorece, dar-se-ha por um certo tempo a immobillidade, que, porém, não poderá perdurar.

Continuando a allegoria do carro de bois, se permanecem só os que resistem ao movimento, veja-se bem de que natureza são as duas forças oppostas, que um momento se equilibram. A que impelle para a descida é a evolução da opinião do paiz e do mundo, força equiparada á da gravidade, eterna, constante, continua, nuncca alterando a sua direcção nem a sua intensidade; mas a resistencia opposta por bois no couce e na trazeira do carro depende de esforço de musculos que cansão e se estragão. Logo, passado certo tempo, a evolução ha de quebrar as resistencias e então não dirigido o carro da reforma, ha de precipitar-se em carreira vertiginosa, semeando ruinas.

Taes são, a meu ver as responsabilidades que pesão sobre os actuaes legisladores do Brazil; taes são os males que eu seria feliz se pudesse ajudar a desviar da nossa patria.

**O SR. PRESIDENTE:** – Tem a palavra o Sr. presidente do conselho.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) tem de fazer, antes de tudo, uma declaração.

O nobre senador pelo Espirito Santo faz grave injustiça ao ministerio quando suppõe que este concordaria no adiamento da discussão e solução do projecto relativo ao elemento servil. O orador accrescentará que, depois dos ultimos acontecimentos, nenhum ministerio poderá tomar esta responsabilidade. (*Apoiados.*)

Feita esta declaração, dirá ao nobre senador que as finanças e o projecto da gradual extincção da escravatura podem correr parallelamente, um ajudando ao outro.

As finanças do Imperio não podem hoje medrar sem que a questão do elemento servil tenha uma solução porquanto a incerteza que paira sobre todas as grandes industrias é tal que dahí provém uma grande diminuição do trabalho e perturbação nas transacções que não podem deixar de influir consideravelmente na receita publica. (*Apoiados.*) Portanto, dizer-se que se póde hoje regularisar o orçamento sem a solução da questão, parece ao orador uma proposição que difficilmente se poderá demonstrar. (*Apoiados.*)

Accresce que na ultima vez que teve a honra de ser chamado por Sua Magestade para organizar ministerio, declarou solemnemente que não se encarregaria de formar ministerio que não se incumbisse como ponto principal de seu programma, da solução desta questão. Portanto a sua aceitação do encargo de governo só por si demonstrava que a questão do elemento servil é, para o ministerio, a grande questão do dia.

E não poderia o orador retrogradar neste ponto sem que o parlamento tivesse o direito de dizer que

não zela, como deve zelar a sua dignidade, e neste ponto não admite que ninguém exceda, por mais que zele a dignidade própria.

Feitas estas considerações, e voltando ao assumpto especial, de que se occupou o nobre senador pelo Espirito Santo pede licença a S. Ex. para não entrar nas miudas considerações e detalhes, a que S. Ex. se entregou por mais de uma vez, por isso que sobre o projecto apresentado vai abrir-se ampla discussão na camara, e o senado terá tambem de discutir largamente o assumpto, talvez mais largamente do que a camara, pelo que se tem observado. Por consequencia para que anticipar hoje considerações que amanhã terá de produzir?

Entretanto. é tal a deferencia que lhe merece o nobre senador pelo Espirito Santo. que vai acompanhar em alguns pontos sobre que não fallaria, se não fosse essa deferencia.

Se não entendesse que a indemnisação pelas alforrias é uma necessidade no estado actual da questão. estaria de accôrdo com o nobre senador, com quem por mais de uma vez conversou ácerca de suas idéas que, portanto, são delle conhecidas.

Aceita-las-hia se não houvesse uma divergencia substancial entre o orador e o nobre senador pelo Espirito Santo.

O nobre senador entende que se póde resolver a questão sem indemnisação...

**O SR. CHRISTIANO OTTONI:** – Pecuniaria.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) entende porém o orador que ella não póde ser resolvida sem indemnisação. (*Apoiados.*) E' esta a differença substancial que separa o orador de S. Ex. Desde que o nobre senador entrou para o senado, que teve occasião de conversar com S. Ex. sobre o assumpto e achou-se de accôrdo em muitos pontos, como S. Ex. sabe; se não teve pois uma conferencia prévia com o nobre senador a este respeito foi por conhecer as suas idéas e saber o ponto capital da sua divergencia.

Mas, por que é necessaria a indemnisação?

Por duas razões, pensa o orador, cada qual mais forte.

1ª porque o nobre senador se fosse governo não poderia resolver a questão sem indemnisação; visto que a nação se pronuncia pela indemnisação, sem ella não quer a emancipação dos escravos e nesta materia quem deve resolver é a nação, e não cada um individualmente. Por mais saio que seja o nobre senador, não seria capaz de organizar um projecto sem que fosse previamente calculada a possibilidade de ser aceito pelos representantes da nação. (*Apoiados.*)

Póde o orador como philosopho, como philantropo, pensar livremente, dar toda expansão a seus sentimentos e idéas: é o seu direito; poderia como senador apresentar o projecto que lhe parecesse mais conveniente; mas como governo, tem obrigação de formular um projecto que possa ser aceito pelos representantes da nação. E' o que ensina a experiencia.

O que tem, porém, succedido? O ministerio passado organisou um projecto tendo por base o principio de indemnisação, mas chegando aos escravos de 60 annos, deixou de attender ao principio, desviou-se delle desapareceu a idéa de indemnisação. Ora, o valor é uma questão de facto: se o governo adopta o principio da indemnisação, este principio tem de ir até onde fôr o valor; o valor acaba aos 60, aos 64, aos 65, vai até aos 70? E' questão de facto.

Foi assim que, parando o projecto do governo passado com a indemnisação aos 60 annos, teve opposição mesmo de uma parte do partido liberal; e dizia-se: «o projecto não é logico, porque admite o principio da indemnisação, mas não seguio com elle até onde devia seguir.»

**O SR. CHRISTIANO OTTONI:** – Os de 65 estão no mesmo caso.

**O SR. SARAIVA (presidente do conselho):** – Diz que quanto aos de 70, todo o mundo dará uma gargalhada se se pedir indemnisação para suas alforrias. Mas até aos 65 o valor póde ser defendido, e com certa segurança.

**O SR. CHRISTIANO OTTONI:** – Ha muitos de mais de 65 annos com robustez para o serviço.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) diz que são excepções; mas como excepções não se argumenta.

O projecto do ministerio passado foi censurado por não ser logico. O do ministerio actual, admittindo a indemnisação, mas para os de 60 a 65, por meio de serviço ainda é tambem accusado de illogico; muitos membros importantes do partido conservador o impugnao pro não ser logico até ao fim, por não ir com o valor pago em dinheiro até onde possa existir valor.

O orador, não tendo força para resolver a questão por si, nem ha ninguem que a possa ter, precisa de caminhar de accôrdo com o parlamento, porque só elle tem o direito e o poder de a resolver. (*Apoiados*) O orador seria muito feliz, e applaudiria muito o parlamento, se esse dispensasse qualquer indemnisação além dos 60 annos; mas, muitos dos seus membros receião que, desde que este arbitrariamente não respeitar o principio da indemnisação, venha outro que o respeite menos, desaparecendo o principio da emancipação gradual.

Eis a primeira razão pela qual formulou o projecto não como quiz, mas como julgou dever formula-lo, á vista das circumstancias a que não podia deixar de attender.

A segunda razão é de propria convicção. Tem-se accusado o ministerio actual de querer dar á lavoura metade do valor do escravo, tem-se chamado a isto – auxilio á lavoura. – Chamem-lhe como quiserem, mas a sua convicção é que nenhum paiz transforma o seu trabalho servil em trabalho livre sem dispindio do Estado. (*Apoiados.*)

E esta despeza será improficua? não será util? Crê que é uma despeza emninetemente proveitosa e util. Se se puder reorganisar o trabalho em 10, 50, 60 ou 80 fazendas, a questão do elemento servil estará acabada.

Por conseguinte a parte do projecto, que se tem impugnado como importando auxilio á lavoura, dizendo-se até que o orador sendo proprietario de escravos, sendo como é, fazendeiro não podia ser chefe de um gabinete que tem de tratar da questão, essa parte do projecto é, em sua opiniao a mais racional, a mais justa, a mais conveniente.

Não é a primeira vez que se tem dito que o projecto é de retalhos, mas é este o seu merito; elle não contém opiniao individual do ministerio; foi organisado depois de muito estudadas pelo orador as opinioes enunciadas, sendo afinal acolhidas e adoptadas as que lhe parecerão aceitas pela nação, organisando afinal um systema.

O orador tem, como disse, estudado o assumpto, acompanhando sua discussão, não sendo idéa nova á que afinal adoptou no projecto.

Diz que não é idéa nova porque quando os conservadores governavão, discutindo aqui no senado com o Sr. Thomaz Coelho, como ministro da agricultura, o orador entre outras observações que fez disse que S. Ex. prestaria um grande serviço, se pedisse ás camaras que applicassem uma parte do pequeno fundo de emancipação a uma experiencia da libertação de todos os escravos de algumas fazendas, como ensaio da passagem do trabalho escravo para o trabalho livre. S. Ex. abundou nestas idéas, mas nada póde fazer porque todos sabem que não se póde tratar sómente de uma parte da questão. A reforma impõe-se toda ou não se faz nenhuma.

Portanto a parte que o nobre senador pelo Espirito Santo impugna, e fortemente, é, na opiniao do orador, melhor do projecto.

**O SR. CHRISTIANO OTTONI:** – Não fallei neste ponto.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) diz que sua Ex. fallou nos impostos e por isso applica o que S. Ex. disse.

O nobre senador exclamou: quereis impôr 5% ao paiz que tem de reorganizar as finanças, sem que perturbeis a reforma financeira?

**O SR. CHRISTIANO OTTONI:** – E mais a emissão.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) replica que a emissão se resolve pelo imposto, é este que a resolverá desde o principio até o fim; o seu producto determinará a emissão dos titulos, e habilitará o governo com os meios de amortiza-los até sua total extinção.

Nesses titulos se traduz uma grande idéa; é que a geração actual, que vai soffrer as consequencias immediatas da passagem do trabalho servil para o trabalho livre não deve só carregar como o onus da transformação, é justo que as gerações futuras que della tem de se aproveitar, concorrão tambem com uma parte se aproveitar, concorrão tambem com uma parte, pagando a contribuição de que trata o projecto.

Aquillo, pois, que S. Ex. qualifica o maior defeito do projecto é a sua primeira virtude.

O orador está persuadido, de que, se o nobre senador occupasse o lugar que elle occupa, seguramente não apresentaria este projeto, e sim o seu, mas seria com certeza repellido não só pelos conservadores, como por grande numero dos liberaes que apoiarão o ministerio passado, e apoião o actual.

Mas o orador, que mirando a resultados praticos, não pôde deixar de caminhar como o parlamento, tendo em vista o espirito que nelle domina, suas opinioes conhecidas, entende que procedeu acertadamente dirigindo-se de modo a obter a sua adhesão ao projecto que teve de formular.

Disse o nobre senador, se não agora, em outra occasião: vós achareis uma resistencia grande ao imposto de 5%.

Mas essa resistencia devia ter apparecido tambem contra o outro projecto que pedia, não 5, mas 6%. Como, pois, podia o paiz pagar 6%, e não pôde pagar 5? Todos os onus que o governo pede são 5%.

Mas o nobre senador disse ainda: o governo pede este onus a todas as classes.

Desejava que o nobre senador lhe indicasse a fórma pela qual podia pedir esse onus a uma certa e determinada classe.

**O SR. CHRISTIANO OTTONI:** – Não pedisse a nenhuma.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) diz que isso é impossivel.

Em todos os paizes, quando se agita uma grande questão, para cuja solução é preciso fazer-se despeza, todos pagão, porque todos estão interessados nessa solução; os onus da solução não pesão sobre uma só classe, mas sobre todas, sobre a nação.

No caso vertente, se se desorganisar o trabalho, o pobre viverá com mais difficuldade; portanto, a successiva transformação do trabalho sem o decrescimento das fontes principaes de producção, é cousa que não aproveita sómente ao rico, ao lavrador; aproveita a todas as classes que muito lucrarão se as industrias continuarem sem soffrer grande abalo. Esta proposição não precisa demonstrar-se; arruinadas as grandes industrias do paiz, todos estarão arruinados.

Supponha-se, pro hypothese, que a libertação enstantanea fosse decretada; desorganisar-se-ha o trabalho e bastava que a exportação dos principaes generos soffresse uma redução da metade, de 2/3, de 1/3 mesmo, para que o Brazil passasse de um paiz, que é hoje relativamente rico, a ser um paiz relativamente pobre; e o homem de estado, com a responsabilidade do poder, não ha de prestar toda a attenção a facto tão grave como este?

Pelo discurso do nobre senador pelo Espirito Santo, parece que a lavoura nada paga em virtude do projecto.

E' outro engano do nobre senador; a lavoura paga mais do que ninguem, tanto pelo projecto do ministerio passado como pelo do actual, porque o lavrador paga 6% do valor do escravo, de maneira que em 16 annos, sem que o Brazil faça o menor sacrificio, sem que morra um só escravo, sem que a generosidade do particular liberte a um só, a escravidão estará acabada sem o dispendio de um só vintem por

parte do Estado e dos particulares. Este calculo ainda não é rigorosamente exacto, ha um outro elemento para ser attendido.

Supponha-se que não morre nenhum escravo, que não se liberta nenhum pela generosidade particular, ainda assim a influencia da diminuição do preço de 6% é tal que se pôde asseverar que em 10 annos não existirá um escravo se o projecto passar, independente de todos os outros impostos. De maneira que pelo projecto do nobre senador a libertação se faz em 10 annos, libertando cada senhor 10% dos seus escravos annualmente, mas, segundo o projecto, pela diminuição do valor, a libertação se fará nos mesmos 10 annos.

**O SR. CHRISTIANO OTTONI:** – Limitem-se a isso: para que o fundo de emancipação?

**O SR. SARAIVA (presidente do conselho):** – Vou tratar desse ponto para demonstrar que o governo não cogitou só do termo da libertação, como cogita o nobre senador; o governo foi além, quiz cuidar da sorte dos escravos, quiz reparar até certo ponto as injustiças feitas pela escravidão, e que os legisladores tem até certo ponto o dever de reparar.

A lei de 28 de Setembro creou um fundo de emancipação, e é certo, como disse o nobre senador, que esse fundo de emancipação foi dissipado muitas vezes e não produziu todos os seus resultados; foi dissipado já pelos valores extraordinarios que se derão a certos escravos, já pela má classificação.

Ora, o governo o que quer agora? Quer conservar esse fundo de emancipação da lei de 28 de Setembro – não tirar aos escravos que ella favorece uma só esperanza. O governo respeitou os direitos que a lei de 28 de Setembro creou; o governo levou seu respeito até não se embarçar nos abusos, que aliás, ha de esforçar-se para corrigir.

O projecto actual é o desenvolvimento da lei de 28 de Setembro, desenvolvimento largo que ella devia e deve ter.

Desde o primeiro dia em que se cogitou; desta questão o orador dizia sempre aos seus amigos: «Não ha solução para a questão servil senão uma, – é que o projecto que se apresentar seja tal que não haja necessidade de outro, não haja necessidade de voltar-se á questão» (*apoiados*), e foi esse o ponto de sua divergencia relativamente ao projecto do ministerio passado. Segundo seu modo de ver, aquelle projecto não resolvia definitivamente o problema, que permaneceria na téla a agitar a opinião, ao passo que o actual resolve de uma vez a questão sem necessidade de voltar-se a ella; por isso dizia que o projecto do ministerio passado (talvez a phrase não fosse bem empregada) era mais atrasado do que o do actual gabinete.

O projecto do ministerio passado servia menos aos interesses emancipadores, porque demorava mais a emancipação, e creava talvez a necessidade de atear-se dentro de alguns annos nova agitação, impellindo á nova reforma; eis ahi porque, como homem de estado, subordinando tudo á politica, entende o que possa resolver a questão em menos de 10 annos não é uma solução admissivel.

Está pois de accôrdo com o nobre senador com a differença de que o ministerio actual faz mais pela sorte dos escravos do que o nobre senador faria com o seu projecto.

O orador não se illude; ninguem tem estudado o projecto do governo e todos o tem censurado; mas que culpa tem o governo que não se tenha estudado?

Seguramente o orador tem um defeito que muita gente não tem: quer resolver a questão com os lavradores, é certo; mas procede assim porque é lavrador, e porque sabe que ninguem nesta questão vai adiante delles, com tanto que não se desorganize o trabalho; eis o seu principal defeito.

A agricultura do paiz é generosa, está prompta a aceitar qualquer medida que se julgue necessaria para livrar o paiz do cancro da escravidão comtanto que não se desorganize o trabalho. (*Apoiados*)

Mas, tem-se feito grande questão dos serviços pres-

tados pelos libertos; outra falta de estudo do projecto. A prestação de serviços pelo projecto do governo não é a mesma prestação de serviços da lei de 28 de Setembro, é differente. Quando o senhor, pela lei de 28 de Setembro, alforria generosamente seu escavo, não lhe dá a gratificação pecuniaria, não lhe dá salario; essa disposição da lei de 28 de Setembro é igual á do projecto que o eminente homem de estado José Bonifacio apresentou logo depois da Independencia; em seu plano de emancipação está claramente consignado o principio de que o senhor que generosamente liberta seu escravo póde não dar-lhe senão alimentos, vestuario e tratamento de suas molestias; mas o projecto do governo vai além, porque diz:

«Na prestação de serviços o liberto terá alimentação, vestuario, tratamento nas molestias, e uma gratificação que o governo estabelecerá em seus regulamentos.»

Mas dir-se-ha: «Por que fizestes isso?» Por uma razão muito simples: porque o governo dá como auxilio aos lavradores metade do valor dos escravos; para conseguir-se a transformação do trabalho não é preciso mais; e, como muito senhores não darão nenhuma gratificação pecuniaria para ligar o liberto á terra (muitos já dão, mas muitos não darão) estabelece o projecto a obrigação do senhor dar ao liberto essa gratificação para que elle, não só sirva bem durante o prazo marcado, como fique na fazenda trabalhando.

Podem as idéas do governo não ser as melhores, póde a camara modificar o projecto, póde o senado corrigi-lo, estão em seu direito, podem ter idéas melhores do que as do orador; mas assegura que procura dar essa solução não só como homem de estado, senão tambem como homem que trabalha na lavoura e a conhece.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – E' preciso garantir o trabalho do liberto, senão elle não trabalha.

**O SR. SARAIVA (presidente do conselho):** – Feitas estas considerações, está dada a resposta ao nobre senador, quando disse: «O governo diverge do ministerio passado sómente em não precipitar.» O ministerio passado não precipitou, nem o orador precipita, apezar de pôr o pé adiante do governo passado, porque não é precipitar a questão estabelecer o modo de transformar o elemento servil em trabalho livre: e, se como o fundo de emancipação creado se obtiverem os resultados que o orador espera, em poucos annos a emancipação estará feita.

Se os fazendeiros comprehenderem seus interesses, receberão esse auxilio do governo para transformação do trabalho escravo em trabalho livre; os outros, os que não receberem o auxilio, vendo o proveito que tirarem os que o receberem, conhecendo as grandes vantagens do trabalho livre, apressar-se-hão a imita-los em larga escala; e, libertados os escravos da lavoura, póde-se dizer que a escravidão está acabada, porque ninguem seguramente fará questão da libertação dos escravos das cidades e villas; nosso interesse está nos escravos da lavoura, libertados estes, a escravidão no Brazil estará acabada.

Actualmente a preocupação do orador, deve dizer-lo ao senado, é não desorganizar os serviços das fazendas. Se se apresentar qualquer projecto que substitua ao actual sem desorganizar esse serviço, fazendo que o trabalho escravo se transforme mais brevemente em trabalho livre, dirá que errou e que esse outro projecto deve merecer a attenção das camaras.

Mas o nobre senador ainda veio com a questão aberta. Já se demonstrou com a experiencia que a questão fechada não produziu effeito.

**O SR. FRANCO DE SÁ:** – Não era questão fechada.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) diz que o governo fez questão do art 1º, fechando assim a porta de sahida.

As camaras têm o direito de adoptar um projecto, de emendar o do governo, de modifica-lo como quizer, e tambem o governo tem o direito de dizer que não

toma a responsabilidade da medida que a camara votar. Sobre isso não ha questão: é direito dos ministros.

**O SR. SOARES BRANDÃO:** – Exactamente.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) entende que se a questão não fosse collocada neste terreno, o ministerio se retiraria, ou dissolveria a camara, desde que fosse alterado o seu projecto: por isso as questões abetas têm uma grande vantagem.

**O SR. SOARES BRANDÃO:** – Apoiado; têm toda.

**O SR. SARAIVA (presidente do conselho):** – Suppondo que se apresenta um novo projecto, cujos resultados sejam os mesmos, ou melhores, pergunta por que razão o ministerio recusaria esse projecto? Se fosse apresentada uma medida transformando o trabalho servil em trabalho livre, e ao mesmo tempo apressando a emancipação, por que razão o ministerio se lhe opporia?

Além disto deve-se observar que, desde que o parlamento impugna certos principios, não se póde proceder senão por transacção, e o systema parlamentar é, póde dizer-se, um systema de transacções.

**O SR. SOARES BRANDÃO:** – Apoiado; e é assim que se resolvem grandes questões nos paizes onde aprendemos lições.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) recorda ao senado que o Visconde do Rio-Branco não fez questão de gabinete quando apresentou o seu projecto, não disse que dissolveria a camara, se elle fosse rejeitado.

**O SR. FRANCO DE SÁ:** – V. Ex., se fôr o seu projecto rejeitado, não cahirá com elle?

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) continúa dizendo que estabelecer questão aberta é um meio que tem o ministerio de salvar a sua dignidade e a sua honra. Se a camara não aceitar o projecto do governo virá outro ministerio que possa aceitar as idéas que ella tiver.

**O SR. FRANCO DE SÁ:** – Logo, não é questão aberta.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) não faz questão o projecto em todas as suas partes...

**O SR. LEÃO VELLOSO:** – Não faz questão do molde.

**O SR. SARAIVA (presidente do conselho):** – ...mas é seu direito proceder como entender, desde que nisso não ha inconveniente algum.

Mas, disse o nobre senador: vieste perturbar a questão, apresentando novo projecto. Ora, cada um tem o direito de propôr as suas idéas sobre qualquer assumpto por que havia, pois o governo de esperar que viesse á discussão o outro projecto, para então cotejar as suas disposições com aquellas que quizesse propôr, prejudicando assim a rapidez com que se podia adiantar o assumpto?

Como o governo procedeu, fez-se tudo com grande brevidade de tempo: o projecto foi apresentado no menor prazo possivel; a commissão patrioticamente deu o seu parecer tambem no menor prazo possivel, e segunda ou terça-feira elle poderá entrar em discussão.

E depois, para que provocar de novo protestos immensos, fazendo reviver mais ou menos as prevenções que se tinham a respeito daquellas idéas?

**O SR. CHRISTIANO OTTONI:** – Havia a questão preliminar da preferencia.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) espera que a camara votará com toda a sobrançeria. Como já disse, o governo não irá aceitar qualquer idéa que considere não ser a melhor; não ha de concordar com a aceitação daquillo que entender ser o peor. Mas a camara que tome a responsabilidade da decisão; o poder executivo tem a sua responsabilidade, e o poder moderador tambem tem a sua; ha certas circunstancias em que é necessario proceder-se de modo que fique pertencendo a cada um a responsabilidade. Quanto a si, compenetrado de sua responsabilidade, está cumprindo o seu dever, e o cumprirá até o fim. (Apoiados)

Disse o nobre senador, alludindo aos preços, que

termo médio das emancipações vai exceder ao termo médio do valor do escravo. O nobre senador devia comparar os dous projectos, porque assim veria que no projecto passado, que não lhe mereceu tanta repugnancia, havia a mesma cousa.

**O SR. CHRISTIANO OTTONI:** – Nesta parte não o aceitava.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) não ouviu produzir essa observação das bancadas, onde se manifestavam opiniões, que se proclamavam muito mais adiantadas. O que ahi se dizia é que cada um votaria por um projecto que não fosse aquelle, declarando-se que, no caso de serem esses projectos rejeitados, se votaria por aquelle. Ora, o orador espera que o nobre senador tambem pelo mesmo motivo votará pelo do governo. O que S. Ex. disse em relação ao projecto passado, foi que o aceitaria, se outro não passasse: o orador podia dizer o mesmo. Não tinha projecto, porque não era governo, mas votaria afinal pro aquelle.

Continuando no que dizia a respeito da média dos valores, affirma ao nobre senador que S. Ex., com a sabedoria que tem, porque é um distincto mathematico, e calculando o termo médio dos preços dos dous projectos, achará em favor do ultimamente offerecido differença de dezenas de mil contos em vantagem dos cofres publicos.

**O SR. CHRISTIANO OTTONI:** – Mas não aceitei o outro nesta parte.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho), recorda que o nobre senador impugnou o projecto com tanta acrimonia, que parecia indicar que o outro era melhor, quando neste ponto, pelo menos, o actual projecto faz com que os cofres publicos aproveitem dezenas de mil contos.

Ainda ha pouco o nobre senador por Pernambuco.

Sr. Barros Barreto, que também é mathematico apresentou ao orador um plano, ou uma tabella, onde se mostra que a média pelo projecto do governo é menor...

**O SR. BARROS BARRETO:** – A média dos preços maximos é de 504\$000.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) diz que é isto uma questão a que como ministro da fazenda tem de attender muito, para que os cofres publicos não dêem de mais.

Além disto ha uma outra consideração, e é que, pro mais baixos que sejam os valores, parecerão sempre que o não são, porque com a incerteza em que se vive na questão que se agita, qualquer projecto que dê segurança augmenta o valor do escravo.

O nobre senador deve comparar os termos médios dos preços deste com os de outros projectos, por mais adiantados que sejam.

Reconhece que os abusos que o nobre senador nota nas manunissões podem na realidade ter-se dado; mas tudo será corrigido pelos maximos, pelos valores definidos, pelos escravos classificados.

O governo não quiz fazer um regulamento; mas a camara esta no seu direito, corrigindo esses ponto e o nobre senador mesmo bem pôde concorrer para isso. O principio fundamental é não se alterar a esse respeito a idéa da lei de 28 de Setembro de 1871, porque não quer tirar a esperança aos escravos a quem ella favorece.

Foi este o pensamento politico que fez com que o governo offerecesse aquelle projecto de retalhos.

Crê que nenhuma outra consideração importante apresentou o nobre senador pelo Espirito Santo, que deva tomar em consideração, pela muita deferencia que o nobre senador lhe merece.

Limita-se a estas observações. Terá tantas vezes de discutir o projecto na camara e senado, que não deve tomar muito tempo. (*Muito bem.*)

**O SR. CHRISTIANO OTTONI:** – Desculpe-me, se foi causa de fatigar-se muito.

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – Abster-me-hia, Sr. presidente, de entrar no presente debate, aguardando em, tempo a discussão do projecto sobre o elemento servil, se o Sr. presidente do conselho não alludisse a palavras minhas, que tenho necessidade de sustentar.

Hoje tenho mais do que hontem, desde que o ministerio, pelas autorisadas declarações de S. Ex., tem por especial preocupação os interesses da lavoura, que mesmo sob o ponto de vista restricto da producção, não constitue pro si só o trabalho nacional.

Os interesses, que eu vejo antes de quaesquer outros, envolvidos no magno pleito são os interesses do paiz inteiro, symbolisados politica, social e economicamente, em seus direitos, em suas industrias, finalmente em todos os ramos de seu desenvolvimento nacional.

No ponto estreito em que parece agir o governo, a contradicção é a consequencia fatal de uma attitude politicamente equivocada e financeiramente inexplicavel. Elle reconhece a necessidade de resolver o grande problema, que reputa inseparavel da regularisação das finanças, mas pretende augmentar a divida publica, e, o que é mais, pagar emprestimos com emprestimos, capitalisando juros. Elle que plena garantia para a indemnisação dos escravos, e julga satisfazer um imaginario principio, deslocando apenas o limite de um facto, como se em sua doutrina a idade creasse a libertação e o preço fosse apenas o pagamento do serviço. Elle compara para medir os sacrificios que pede ao imposto, as taxas hontem reclamadas e as contribuições exigidas hoje; mas esquece que os seus titulos de 5% resolverem-se no imposto, para pagar o capital e os juros. Elle procura na emissão do emprestimo salvador um meio indirecto de transformar o trabalho servil em trabalho livre; porém faz de uma divisão iniqua a base do calculo de parceria entre o senhor de hontem e o escravo da nova lei, e deixa para o vago de seus interminaveis regulamentos o lado pratico e mais difficil da questão – a garantia efficaz da substituição do trabalho.

Eis ahi porque o nobre presidente do conselho vacilla como entidade politica, quando trata de explicar a posição do gabinete em face do projecto, affirmando categoricamente pela palavra o que o seu proprio pensamento contesta. Não faz questão de gabinete do projecto, embora retire-se do governo se algumas idéas essenciaes forem rejeitadas; exclue a dissolução como possivel, e assim a questão aberta para o parlamento é fechada para o ministerio, se a nova phraseologia parlamentar pôde ser empregada. O nobre presidente do conselho tem por certo bastante dignidade, para não conservar-se no poder, desde que repute estragadas as bases do plano, que serve de fundamento á reforma projectada; mas por isso mesmo não pôde explicar o segredo dessas idéas creadoras que até hoje não fórao expostas ao parlamento, separando o ministerio com toda limpidez o que é essencial do que não é essencial ao seu projecto. Tive e tenho ainda sobrados motivos para considerar, sem embargo das atencções devidas a cada um dos membros do ministerio, como um gabinete de camaradagem o gabinete actual. Se o projecto do nobre Sr. presidente do conselho, até hoje pelo silencio do governo, está sujeito a todas as correcções possiveis; se o plano governamental em sua integralidade continúa a ser para o paiz interiro um arcano insondavel; se ás camaras é que compete separar o joio do trigo, reorganizando á vontade o systema do gabinete; se nesse desapego pela propria obra brilha a esplendida victoria da liberdade constitucional e do systema parlamentar; então o ministerio não é uma commissão das camaras depositária de seu anterior pensamento; então o governo não pertence aos chefes que dirigem as parcialidades politicas; então o voto das camaras não exprime um pensamento director em nome de partidos ou de coligações de partidos, e o Sr. presidente do conselho, apezar das qualidades que todos lhe reconhecem, depois de ter organizado um gabinete de camaradagem, só poderá viver pela camaradagem parlamentar.

Todo o enlevo do seu discurso; toda a força attrahente do seu projecto; todas as suas victorias de hoje ou derrotas de amanhã hão de prender-se a essa fatal origem. Foi proclamado organisador do ministerio pela imponente minoria conservadora da camara e pela diminuta fracção liberal dissidente. E' a sua maioria, e portanto o seu titulo de legitimidade; não tem outro; mas S. Ex. mesmo parece receiar a tremenda responsabilidade de aceita-lo.

Em vez das affirmações categoricas, o governo prefere as affirmativas indirectas.

O nobre presidente do conselho disse: ministro de estado, não tinha que encarar a questão como philosopho ou philantropo; se não pudesse fazer triumphar todo o meu pensamento, era conveniente e justa uma transacção entre os interesses rivaes, em um systema de governo que é por sua propria natureza de transacção. Não era possivel a libertação dos sexagenarios, Actualmente não é possivel resolver a questão sem indemnizar. Dous são os motivos: a nação não o que é preciso salvar a lavoura, que necessita de auxilio.

Poder-se-ha dizer ao Sr. presidente do conselho que o seu projecto, a baralhar systemas, defendendo-se em um ponto desarma-se em outro: encerra a indemnisação por serviços, a indemnisação pecuniaria e a expropriação parcial do escravo por conta do estado e sob a vigilancia dos senhores, terminando na iniquidade da servidão legal por domicilio, com todas as enormes despesas que deve acarretar a disciplina organizada do trabalho.

Ora a nação de que falla o nobre presidente do conselho não é a nação que liberta provincias; não é o trabalho excluido do direito de votar; não pôde ser mesmo a aggregação dos 50 liberaes, que votarão a favor do ministerio passado; a nação de que falla o Sr. presidente do conselho é a nação representada nos dous votos de maioria que derrotarão seus antecessores; mas essa nação fraccionaria até as ultimas proporções não disse ao ministerio tudo que S. Ex. parece querer deduzir, aliás em phrase que tudo pôdem conter.

Se a nação brasileira é aquella que está definida na Constituição do Imperio, o nobre presidente do conselho não pôde affirmar que ella quer pagar os impostos e os emprestimos que o governo pede para indemnizar a lavoura. Pelo contrario, pesando a generalidade dos interesses, ella está convencia que a todos cumpre concorrer para as despesas do Estado conforme seus haveres, quando necessario o imposto, não existindo hoje privilegio de classes, e muito menos ligados ao territorio.

O segundo motivo allegado pelo Sr. presidente do conselho, o interesse da lavoura, tendo o emblema na organisação do trabalho, por mais respeitavel que seja é um raciocinio deficiente; pois que imagina S. Ex. que sem a indemnisação em dinheiro e o emprestimo disfarçado á lavoura, não ha organisação possivel do trabalho, quando aliás o mesmo projecto de S. Ex. embora por meio defeituoso, assegura o contrario, organisando o trabalho obrigatorio do escravo como prolongamento de seu estado anterior.

Quando S. Ex. recorre aos exemplos da França e da Inglaterra não presta a devida atenção aos factos, já no que toca á natureza da indemnisação concedida por esses paizes, já no que se refere ao *quantum* estabelecido. Não se tratava em França de pagar o preço de escravos, mas de obviar os inconvenientes da situação das colonias era preciso attender dentro de certos limites as exigencias do presente, preparando o futuro. De um lado estava o senhor, privado de seus trabalhadores, com todos os seus compromissos e tambem productora com as terras de sua propriedade em colonias nacionaes e do outro o escravo libertado, precisando de trabalho, e portanto de salario. Fez-se a repartição pelas diversas collectividades coloniaes, conforme a utilidade publica o exigia.

Na Inglaterra a indemnisação concedida pelo parlamento tinha por fim reparar os males que se suppunha devia causar aos proprietarios de escravos a

emancipação, e assegurar ao governo o concurso dos poderes coloniaes. A repartição das quantias votadas devia se feita pelas 19 colonias inglezas.

O que o nobre presidente do conselho quer é cousa muito diversa, e ao meu ver em prejuizo da propria lavoura e sem que ella o exija. O que o lavrador quer é a garantia do seu trabalho, e esta não lhe pôde ser dada sem que as medidas legislativas concilium todos os interesses em nome do socego particular e da paz publica; o que o lavrador deseja antes de tudo é um periodo de tempo para preparar-se convenientemente durante a transformação do trabalho, calculando-se prazos razoaveis, sem determinação precisa, mas indefinidamente certos, de modo que gradual e necessariamente as camadas sociaes servis transmudem-se em camadas de homens livres, e ao mesmo tempo tornem facil a substituição do escravo pelo trabalhador livre estrangeiro e nacional.

Nem elle por certo ha de achar que a libertação aos 65 annos fere menos o seu direito de propriedade e a organisação do trabalho agricola do que a libertação aos 60. A consciencia dir-lhe-ha que o direito não varia com a idade; que o mesmo valor do escravo pôde contrariar presumpção do valor dos annos; que a ausencia de matricula aos 60 annos com o serviço obrigatorio até aos 65 é escravidão fingida servindo de carcereiro a liberdade legal; que, se ha para a depreciação um limite geral, este não pôde ir além dos termos da vida média do homem escravo. O coração, se elle o conserva como bom senhor, e considera o escravo como parte necessaria do organismo da familia, embora instrumento de trabalho, não achará outras distincções senão aquellas que o mesmo serviço prestado, desde o sacrificio até a devotação, possa apontar-lhe.

Prendendo á sua reforma confusamente ao resgate individual, ao resgate collectivo, á indemnisação por serviços, á expropriação por conta de terceiros, o nobre presidente do conselho perturba todas as relações entre o senhor e o escravo, com perigo para um e sem utilidade para outro, e accrescenta aos novos impostos a desastrosa emissão de titulos de 5% para a lavoura.

**O SR. SARAIVA (presidente do conselho, entrando no salão):** – Indispensavel, indispensabilissima.

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – A affirmativa de V. Ex. não é demonstração. Desacompanhada de provas, é apenas collocada entre os sophismas parlamentares, que o ulilitario Bentham denominava sophisma da autoridade, e portanto sujeita a todas as causas de enfraquecimento que aquella distincto espirito revela.

A posição politica de V. Ex. se por um lado, dando-lhe o exercicio do poder, dá-lhe certa autoridade nas materias de sua attribuição e com todas as informações officiaes de que pôde dispôr, não é todavia argumento sem replica; pois que seria preciso negar nesse caso a utilidade publica como fundamento das leis, ou reconhecer a opinião de pessoas raciocinio em sentido contrario. Fóra do ministerio V. Ex. ha de me permittir que insista em affirmar a inconveniencia de sua posição, como chefe de gabinete, desde que é dono de fazendas.

**O SR. SARAIVA (presidente do conselho):** – V. Ex. não pôde duvidar da minha independencia.

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – Exprimo apenas um juizo, que poderia applicar-se a qualquer homem em circumstancias identicas. Não duvidavão por certos da independencia dos magistrados coloniaes os membros da commissão franceza, cujas palavras citei em outra occasião.

**O SR. SARAIVA (presidente do conselho):** – Nunca pensei que V. Ex. viesse com esse argumento; parece que a minha vida toda falla a meu favor.

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – Ha no modo de apreciar o argumento uma exagerada susceptibilidade de V. Ex. Se por exemplo fosse applicada ás leis do processo ou á organisação dos tribunaes não haveria juiz suspeito, testemunha defeituosa ou julgador in-



compatível. Não está nos meus hábitos chocar o melindre alheio ou ferir mesmo de leve o character de meus collegas, ou mesmo dos ministros a quem censuro.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) dá um aparte.

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – Se V. Ex. não respondesse hoje, alludindo ás minhas palavras, eu não teria necessidade de sustentar o que disse, enfraquecendo a autoridade qualificada do seu juizo. Não se trata de uma questão pessoal, e eu dirigi-me ao Sr. presidente do conselho com a civilidade, cortezia e delicadeza com que costume fallar. Para demonstrar a sem razão do nobre ministro, bastaria recorrer aos exemplos que pôde oferecer a doutrina que sustento, constituindo uma regra de direito. A autoridade de um juizo cresce á proporção que o interesse diminue, e *vice-versa*, diminuindo o interesse, a autoridade cresce. Não pôde reputar-se como opinião autorizada para a elevação de salarios ou recompensas o juizo do empregado que os recebe ou do pretendente que os espera. E' sem valia em uma questão de reforma processual, simplificando a expedição dos actos e tornando menos vexatorias as custas, a opinião dos que lucrão com os vicios do systema judiciario; mas isto não quer dizer que o interesse exclua a independencia em todos, que hajão caracteres superiores a essa influencia, e que mesmo muitas vezes não esteja a justiça do seu lado.

As regras de direito baseão-se na generalidade dos factos e protegem mesmo aquelles que a lei declara suspeitos. Aquilatando a legitima influencia dos presidentes de conselho a emblemar a suprema direcção do governo, fui clarissimo, pondo em frente as pretenções do abolicionismo a desconfiar de tudo que lhe fosse concedido pelo ministerio, e de seus adversarios a julgarem pouco tudo que obtivessem.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) dá um aparte.

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – Não creio que a pessoa do conselheiro Saraiva esteja em questão; mas acredito igualmente que o presidente do conselho é uma entidade politica e como tal sujeita ao exame do corpo legislativo. O presidente do conselho é por assim dizer a politica do governo e o direito de discuti-la é uma consequencia do mandato constitucional.

Imagine V. Ex. que o projecto passava amanhã tendo o governo de fazer a distribuição dos titulos aos fazendeiros, que porventura quizessem substituir o trabalho livre pelo escravo...

**O SR. SARAIVA (presidente do conselho):** – Mas não o faria a mim.

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – Ah! Eis ahi a prova dos meus assertos nas proprias palavras do Sr. presidente do conselho. A sua posição e exclue dos favores da lei, ainda que todas as razões militassem para ser um dos preferidos.

**O SR. SARAIVA (presidente do conselho):** – Este argumento prova de mais.

(*Ha outros apartes.*)

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – Não comprehendo o alcance das interrupções. Os denominados sophismas politicos são muitos, e eu apenas, expondo a theoria com relação á autoridade do juizo, procuro enfraquecer a opinião do Sr. presidente do conselho. Artigo censuras contra um acto de natureza, politica; uso de um recurso legitimo, sem infracção da delicadeza que todos nos devemos reciprocamente. A questão fóra desse terreno perde a elevação em que paira. Não é pelo character de cada um de nós que devemos ser julgados como governo: é pelo contrario, avaliando o nosso procedimento no poder, que hão de julgar do nosso character. Não faço mais do que repetir doutrina e raciocinios alheios. Se admittissemos, quando se pedem reformas, quando atacão-se abusos, exigem-se precauções, sollicitão-se inqueritos, reclama-se por meios de publicidade, em uma palavra discute-se com toda a largueza, a excepção da

autoridade propria, obedecendo á surpresa ou á indignação dos censurados: se a nossa virtude excluísse o exame de nossos concidadãos; se o nosso character e os nossos serviços fossem muralha inexpugnável, impondo silencio a toda critica; as questões politicas perderião a sua especial natureza para, tornarem-se apenas questões pessoases, e a utilidade publica cederia o lugar ao amor proprio de cada um. Em que, portanto, razoavelmente poderia descobrir o nobre presidente do conselho motivo para queixar-se? Alleguei um facto que não fosse verdadeiro? Atribui-lhe intenções que não fossem louvaveis e puras? Não: apreciei apenas a posição de S. Ex., tendo de resolver a questão magna do dia, em face dos elementos contradictorios que o sitiavão. Se ao distincto organisador do ministerio não é possível mudar os homens e as cousas, taes como existem no momento actual, por que zangar-se ainda mesmo que os meus juizos sejam errados?

**O SR. SARAIVA (presidente do conselho):** – Não me zanguei; apenas disse que V. Ex. não devia alludir á minha posição de agricultor, que não exclue minha isenção como governo.

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – Sr. presidente, sei que a emissão de titulos de 5 % com o feliz accrescimento dos impostos, principalmente os de importação, chegam mesmo a ser emdeosados como beneficio feito ao paiz por amor de suas mais altas conveniencias; sei que mesmo na imprensa fazem-se calculos favoraveis, dando como certa, a emancipação em termo breve, com as medidas propostas pelo nobre presidente do conselho; mas a experiencia do passado é dura, e ninguem por certo olvidou totalmente os famosos e repetidos calculos que vem de longe e têm acompanhado sempre esta questão. São quasi impossiveis as illusões, e os proprios sustentadores do projecto, entusiastas ou disfarçados, incumbem-se de refuta-los pela diversidade de apreciações.

Em seu proprio discurso o nobre presidente do conselho, confundindo as classes dos escravos, apontou para a medida dos preços, como uma, das bases para o computo da futura despeza.

Eu poderia dizer ao nobre presidente do conselho que é preciso distinguir a média em cada classe da média geral entre as diversas classes, e que a idade, crescendo todos os dias, altera os preços, influido ao mesmo tempo no valor corrente e no valor official; prefiro, porém, o que me parece mais congruente. Elevando o maximo da escala até um conto de réis e diminuindo até cem mil réis, pois que os escravos de 60 annos têm o preço maximo de 100\$ para remirem os serviços a que são obrigados, os elementos do calculo de S. Ex., aliás não revelados ainda, annullão-se na pratica. As avaliações, salvo excepcionalmente, hão de igualar ou approximar-se ao maximo das escalas em cada classe. A demonstração dos facto está no passado quanto ao fundo de emancipação, e este facto é geral em todos os paizes em que funcionou o systema da avaliação. E' o que assegurão as commissões francezas e os inqueritos e informações com referencia á emancipação nas coloninas inglezas e francezas.

A escala dos preços, ideada no projecto, ao lado da emissão, garantia certa de compra legal para a substituição do trabalho escravo, só tem o merito de, perturbar todos os elementos do problema, elevando artificialmente o preço da mercadoria servil, quasi sem valor no mercado, e cotada officialmente pelo governo, que tambem figura, de comprador.

Eis porque eu prefiro a lei Rio Branco ao projecto de S. Ex., como está, formulado. Na primeira o valor é valor, e segue as regras da depreciação, influenciado por todas as causas economicas, administrativas e politicas que podem deprecia-lo. No projecto o poder publico é ao mesmo tempo comprador e garante do preço dos escravos.

No dia em que o magistrado for magistrado, o escravo pôde-se dizer livre no estado actual do paiz: hoje todas as suas garantias são verdadeiras simulações legaes. Elle tem na legislação o direito de re-

querer a sua liberdade, mas encontra logo em caminho o dominio do senhor, armado de todo arbitrio, e a fraqueza do magistrado sem força para proteger-se, ou sem consciencia para saber cumprir os seus deveres. No interior de nossas provincias agricolas difficilmente o escravo poderia requerer e o juiz despachar.

A prova é facil. Mande o Sr. presidente do conselho organizar por comarcas a estatistica das acções intentadas, especificando o estado em que se achão as que estão em andamento, o seu numero annual, o modo porque terminarão, as avaliação e as condições da alforria!

Lembro-me, Sr. presidente, do que se deu em uma das cidades de minha provincia, pouco distante da capital, com estrada de ferro subvencionada, ligando-a por assim dizer de um lado ao palacio da presidencia e do outro á capital do Imperio.

Em um bello dia, tres homens forão envolvidos por grupos armados, sob a real ou falsa causa de serem todos abolicionistas e ameaçarem o socego publico; arrombadas as casas das victimas, invadido o seu domicilio, forão levados á força para a estação da via-ferrea, á força embarcados, sem que em uma estrada subvencionada pelo Estado saiba-se ao menos quem foi o comprador e o vendedor de bilhetes, para a pratica de semelhantes violencias. Desde o amanhecer até a sahida do trem, a cidade de Jacaréhy esteve entregue aos desordeiros, que levavão em sua companhia o delegado de policia, autoridade que nem ao menos soube cumprir os preceitos categoricos, do codigo do processo.

Até hoje todos esses crimes estão impunes, o processo do ajuntamento illicito passeia de mão em mão, hontem por falta de juizes, hoje por falta de escrivães, e, o que é mais, é ainda autoridade policial esse mesmo que, ou prevaricou, associando-se aos delinquentes, ou deixou de cumprir a lei, sem força moral ao menos para se fazer respeitar.

Cumpro um dever de consciencia mencionando o nome do juiz de direito da comarca, Azevedo Monteiro, aliás conservador, mas que soube cumprir as suas elevadas obrigações, por duas vezes officinando á autoridade policial para que executasse a lei, e sem perda de tempo communicando os factos á presidencia da provincia.

Entre as causas de liberdade agitadas então no fóro, uma dellas chegou a seu termo de modo singular. Expellido o curador do réo, é nomeado em seu lugar o promotor da comarca, depois de julgada e homologada a avaliação mais elevada do que a quantia de 600\$ que tinha sido depositada, não houve appelação, interposta por quem devia zelar dos interesses do seu curatellado, o dinheiro foi recolhido aos cofres, e a justiça publica poderá informar aos Srs. ministros, se o misero escravo existe ainda na comarca ou foi vendido para fóra della!...

Quando os representantes da justiça publica, transformados em curadores de infelizes escravos, tiverem a coragem de appellar, protegendo os interesses entregues sob especial juramento a seu cuidado quando os advogados das libertações não forem expellidos á força d'armas do slugares de sua residencia; quando os juizes despacharem os requerimentos que lhes forem entregues; quando os avaliadores forem o que quer a lei e tiverem consciencia da protecção necessaria da autoridade; em uma palavra, quando a lei e a missão da justiça publica fór por ella comprehendida: para que servirá o projecto do Sr. presidente do conselho se não para impedir a depreciação do escravo, reerguendo, com o pesado auxilio dos impostos a agitação adormecida, e tendo por escolta todos os desgostos do contribuinte, especialmente daquelle que mais paga para não votar?!...

Não é, Sr. presidente, com a carga dos novos tributos, com os emprestimos accumulados, sobre carregando o presente e ameaçando o futuro, com o trabalho disciplinado e o serviço obrigatorio, imposto a homens livres, como se poderia impôr a qualquer de nós...

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do impe-**

**rio):** – Então não admite a indemnisação dos serviços?

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – Admitto, mas trata-se de cousa diversa. O escravo resgata a sua liberdade, trabalhando: o homem livre não póde resgatar o que já adquirio. Ninguem é escravo e livre ao mesmo tempo. A disciplina com a obrigação do trabalho, sob a ameaça de todos esses regulamentos do projecto, é uma nova escravidão.

*(Ha diversos apartes.)*

Não comprehendendo as contestações, admittidas as differenças do projecto. A escravidão, reproduzindo pensamento que não é meu, é susceptivel de muitas modificações e temperamentos, segundo a fixação mais ou menos exacta dos serviços que se exigem, e os meios coercitivos de que é permittido fazer use. No estado de escravidão havia muitas vezes differença de povo a povo na antiguidade, e o servo moderno não era igual propriamente ao escravo.

O caracter da escravidão é a perpetuidade de serviço. A lei de 23 de Setembro considerou escrava a geração actual e liberta a futura; mas em rigor a escravidão desapareceu com ella, desde que destruiu-se o caracter de perpetuidade, affirmando mesmo para os escravos no presente um prazo certo, embora indefinido, para a sua liberdade.

O Sr. Meira de Vasconcellos (ministro do imperio) dá um aparte.

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – Bem sei que em um e outro caso ha trabalho imposto pela disposição da lei; mas o que affirmo, mantidas as relações juridicas entre o senhor e o escravo e as relações juridicas entre os homens livres, é que não é possivel confundir aos olhos do direito a indemnisação por serviços para obter a liberdade, com os serviços forçados depois da liberdade obtida. Dêm a esse estado intermediario o nome que quizerem, aprendizagem, servidão, ou outro qualquer, não é o trabalho como o direito de um homem livre; é a subordinação legal do homem ao homem, em relação ao tempo e ao lugar.

Para isto, em hypotheses determinadas, o Sr. presidente do conselho emite os titulos de 5% pagando metade do preço, e forçando o trabalho para o pagamento da outra metade.

**O SR. SARAIVA (presidente do conselho):** – Com salario.

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – O escravo tambem sob fôrma brutal da instituição que o absorve recebe um salario: elle é allimentado, vestido e tratado por seu senhor. O salario do projecto é semelhante á recompensa arbitraria do homem escravizado. A' parte os meios coercitivos, que os regulamentos devem crear para manter a disciplina, elle nem ao menos é juiz do valor de seus serviços; trabalha como galé no lugar que lhe indica o governo, e recebe uma gratificação pecuniaria, marcada nos regulamentos da administração publica.

Não é de hoje que combato essa idéa; opportunamente hei de analysa-la em todas as suas faces. Ao meu amigo o Sr. conselheiro Dantas tive occasião de declarar com toda franqueza. Minha doutrina e outra; todo homem trabalha onde quer e como quer, desde que esse trabalho é legitimo; o que não tem é direito de ser vagabundo; a vagabundagem é uma das escolas do vicio, e por isso póde ser considerada como um acto preparatorio que facilita a pratica de certos delictos. E' preciso trabalhar para viver.

O liberto não póde estar em melhores condições do que o homem livre, nos termos do codigo do processo: deve mostrar que se occupa em alguma cousa, e , se o não fizer, seja então obrigado a celebrar contratos de locação de serviço. A lei de 28 de Setembro é mais liberal do que o projecto do nobre ministro, considerada em seu conjuncto.

Essa prisão domiciliaria por cinco annos para os libertos do fundo de emancipação, sem attender sequer ás condições do trabalho, mais ou menos remu-

nerado; essa prestação de serviços obrigatórios por quem já é livre...

**O SR. SARAIVA (presidente do conselho):** – De outra maneira só a abolição instantanea se V. Ex. considera a prestação de serviços como escravidão nova.

**O SR. JOSE BONIFACIO:** – Já o disse em outra ocasião, o escravo serve a titulo de resgate, serve pelo tempo necessario, para obter a liberdade, levantando o penhor de sua pessoa.

Em minha doutrina, definido o valor do escravo, elle é ao mesmo tempo capital e força prductora; a força amortiza o capital. Calculai a amortização pelos serviços em prazos graduados, certos ou incertos, conforme as conveniencias publicas; vencidos estes, a indemnisação está paga pelo escravo, e elle torna-se homem livre, isto é, pessoa no gozo de seus direitos individuaes.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) dá um aparte.

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – Posso estar em erro, porém o meu pensamento é claro; ou servio o escravo tanto quanto era preciso para indemnisar a seu senhor, e não se comprehende o serviço obrigatorio depois, porque não se paga o que já foi pago; ou não servio, e sirva o tempo necessario para obter a liberdade, salvos os direitos que possa ter para consegui-la, por meio do peculio ou pelo fundo de emancipação.

O nobre presidente do conselho leva o seu projecto ao extremo de collocar tambem os velhos de 60 annos na escala dos que podem libertar-se por 100\$ no maximo, pois que a remissão de serviços outra cousa não é.

**O SR. SARAIVA (presidente do conselho):** – Segundo as suas idéas tambem elles podem remir-se.

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – O reparo seria verdadeiro, se para mim o escravo de 60 annos já não tivesse indemnizado o seu valor, e adquirido o direito de resgatar a sua liberdade pelos serviços prestados. Até mesmo considerando o enfraquecimento das forças com relação á vida, se o homem pôde ser considerado machina de trabalho, é preciso determinar uma média geral para que ella se julgue imprestavel, e diz-me a consciencia e o coração que não é eleva-la determinar o limite de 60 annos.

Sr. presidente, lavrei o meu protesto; não o teria feito, descontentando o nobre presidente do conselho, se não fossem as tacitas referencias do seu discurso a palavras proferidas por mim.

**O SR. SARAIVA (presidente do conselho):** – Eu não fui provocador.

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – Se em minhas palavras vio o nobre presidente do conselho uma provocação, só me cumpre pedir-lhe desculpa, pois que as minhas censuras nada tinham com o Sr. conselheiro Saraiva, e, recahindo sobre o organisador do ministerio, sobre elle nesse caracter devia recahir a culpa.

**O SR. SARAIVA (presidente do conselho):** – Não é sobre mim, V. Ex. bem sabe.

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – Julgando a posição do presidente do conselho, e arguindo a camaradagem ministerial.

**O SR. SARAIVA (presidente do conselho):** – O que não está nos habitos de V. Ex.; é o que eu estranhei e senti.

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – A discussão nesse terreno perde o seu valor; porque nem eu, nem V. Ex., podemos ser juizes; não duvidaria, porém, aceitar o julgamento do espirito mais susceptivel, para decidir da inconveniencia de minha linguagem.

**O SR. SARAIVA (presidente do conselho):** – Sómente reparei, porque não está nos habitos de V. Ex., que aliás fez esta excepção a meu respeito.

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – Não posso acompanhar V. Ex. nesse terreno.

**O SR. SARAIVA (presidente do conselho):** – Nem eu tambem quero acompanha-lo, tanto que não respondi.

**O SR. JOSE BONIFACIO:** – Continuarei porém, a discutir o projecto, e só peço a Deus que me de saude para seguir o caminho que encetei, esperando da presidencia do senado a indispensavel justiça e benevolencia, e acreditando tambem que não ha de ver, se possivel a discussão, qualquer cousa de pessoal na tenacidade de minhas palavras.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a seguinte sessão.

#### O DECRETO N. 9,418 DE 28 DE ABRIL

Seguiu-se em discussão o requerimento do Sr. Correia para que se peça ao governo que informe se foi ouvido o conselho de estado para a expedição do decreto n. 9,418 de 28 de Abril do corrente anno.

O Sr. Correia (pela ordem) requereu verbalmente a retirada do seu requerimento.

Não havendo numero para votar-se, ficou adiada a votação do requerimento verbal para a sessão seguinte.

#### PERTURBAÇÃO DA ORDEM PUBLICA

Seguiu-se em discussão o requerimento do Sr. Soares Brandão, para que se peça ao governo informações sobre as medidas que tenha tomado para garantir a independencia da camara e a segurança pessoal dos deputados.

O Sr. Soares Brandão (pela ordem) requer verbalmente a retirada do seu requerimento.

Não havendo numero para votar-se, ficou adiada a votação do requerimento verbal para a sessão seguinte.

(O Sr. Presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. 1º Vice-presidente.)

#### EMPRESTIMO AO THESOURO PROVINCIAL DA BAHIA

Seguiu-se em discussão o requerimento do Sr. Correia para que se peça ao governo, pelo ministerio da fazenda, as seguintes informações: 1ª Em virtude de que ordem foi emprestada pelo Estado ao thesouro provincial da Bahia a quantia de 150:000\$; 2ª Em que data se realizou o emprestimo e com que condições.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (ministro dos estrangeiros):** – Sr. presidente, julgo de meu dever vir á tribuna para tomar em consideração o requerimento formulado pelo nobre senador pela provincia do Paraná:

O requerimento é o seguinte (*lendo*):

«Requeiro que pelo ministerio da fazenda se peção ao governo as seguintes informações: 1ª Em virtude de que ordem foi emprestada pelo Estado ao thesouro provincial da Bahia a quantia de 150:000\$; 2ª, Em que data realizou-se o emprestimo e com que condições.»

O assumpto não é novo; creio que o honrado senador, meu amigo, já uma vez teve occasião de provocar explicações sobre este assumpto no senado; são passados cerca de dous annos, pôde ser que haja equívoco da minha parte, mas parece-me que nesta occasião satisfiz ao nobre senador, prestando os necessario esclarecimentos.

Não houve, Sr. presidente, propriamente emprestimo.

O Sr. Pedro Luiz, que então presidia a provincia da Bahia, achando-se em apuros para satisfazer compromissos de honra para a provincia, dirigio-se ao ministro da fazenda, que então era quem agora occupa a atenção do senado; e eu não duvidei ir em auxilio daquelle honrado delegado do governo em assumpto de tanto melindre, habilitando-o para satisfazer compromissos urgentes; mas foi um mero auxilio por tempo limitado.

Igual atenção já eu havia merecido do meu distincto amigo que hoje preside o ministerio achando-me em difficuldades na administração daquelle provincia. E' certo que não me utilizei da concessão; mas ella tornava-se necessaria no momento dado

para livrar-me de tomar compromissos que irião onerar demasiadamente os cofres da provincia ou talvez acarretar-lhe um prejuizo inevitavel; e desde que me achei assim habilitado pelo honrado presidente do conselho pude effectuar transacção vantajosa sem o menor onus para os cofres publicos, e não me tendo aliás utilizado, como disse, da autorisação que me tinha sido concedida pelo meu nobre amigo.

O Sr. conselheiro Pedro Luiz tinha tambem de satisfazer compromissos urgentes, conforme declarei, a provincia se achava em más condições financeiras; só de juros de apolices ella tinha necessidade de fazer o pagamento de 285:000\$ tinha, além disso, de pagar seis mezes á Companhia de Gaz; tinha de pagar fornecimentos feitos á estrada de ferro de Santo Amaro, que orçavão por cerca de 100:000\$, alem de outras obrigações. Por esta rapida exposição vê o senado os apuros em que se achava o administrador da provincia.

Pedio-me elle um auxilio temporario; estavamos no principio do exercicio, no mez de Julho; então autorisei o inspector da thesouraria a fornecer-lhe a quantia de 150:000\$, com o prazo de tres mezes; eis-aqui o telegramma (lé):

«Rio, 27 de Julho de 1882. — Ao inspector da thesouraria. — Ponha V. S. á disposição da presidencia da provincia a somma de 150:000\$, com prazo de tres mezes. — V. de Paranaguá.»

Com esta quantia elle conseguiu fazer face a alguns compromissos e com outros recursos de que pode dispor na provincia satisfez a outras obrigações livrando-se assim de contrahir um emprestimo em condições desvantajosas.

O senado sabe que a provincia da Bahia se achava, como ainda se acha hoje, em más condições financeiras.

Quando fui presidi-la achei uma divida fluctuante extraordinaria pagando juro de 10%. Tive de consolidar essa divida reduzindo o juro a 6%. O Sr. Pedro Luiz continuou na mesma senda de rigorosa economia; e se nessa occasião eu não fosse em seu auxilio e elle se visse obrigado a contrahir um emprestimo em condições desvantajosas, pela urgencia das circumstancias, ficaria perdido todo o trabalho e esforço em prol da economia dos dinheiros provinciaes. Foi o que quiz evitar; e creio que depois foi possivel realizar um emprestimo com o Banco do Brazil em condições assás vantajosas.

Eu devia suppôr que em vista da limitação do prazo essa quantia fosse restituída dentro do exercicio senão dentro do prazo marcado. Razões ponderosas devia ter aquelle distincto administrador para não satisfazer semelhante compromisso. O senado sabe que elle retirou-se por doente e pouco tempo depois falleceu. Em todo caso bom é notar que não foi propriamente um emprestimo, mas apenas auxilio temporario que teve a escripturação conveniente e figura no balancete da thesouraria da Bahia, mez de Julho de 1882, exercicio de 1882 — 1883, como saldo de responsaveis em poder da administração provincial.

Está tudo escripturado e a responsabilidade da provincia devidamente accentuada.

A' vista disso, o nobre senador fica informado da ordem, da data, do prazo e das condições em que foi dado á provincia da Bahia este auxilio, que, como disse é como eu desejava, devia ser dentro de tres mezes restituído pela thesouraria, se não no prazo de tres mezes, ao menos dentro do exercicio, o que não causaria grande transtorno.

O nobre senador disse que a situação em que se achava a provincia em consequencia da suspensão dos impostos provinciaes levára o presidente a pedir aquelle emprestimo, sendo satisfeito pelo governo. Ha engano da parte do nobre senador. O auxilio prestado á administração provincial da Bahia teve lugar antes da suspensão daquelle impostos, acto que não concorreu, da maneira por que suppõe o nobre senador para as circumstancias financeiras a provincia, que já erão más.

Quando fui para a provincia da Bahia já achei

suas finanças muito complicadas. O Sr. Pedro Luis foi o primeiro a reconhecer que o acto á que o nobre senador alludio pouco concorreu para o estado financeiro da provincia. Disse elle em carta de 1 de Fevereiro de 1883:

«Começarei por dizer a V. Ex. que para estas difficuldades *ainda não contribuo* senão de modo até hoje insignificante a suppressão dos impostos de importação. A renda daquelles impostos no exercicio de 1881 — 1882 montou á cifra (que de modo algum se poderá dizer avultada) de 445:639\$469, o que dá mensalmente uma média de 37:000\$ e tanto. A importancia dos referidos impostos nos dous ultimos mezes em que não forão exigidos não seria tal que influísse seriamente para o allivio da provincia; podia lhe trazer apenas fugaz refrigerio.»

Já vê o nobre senador que não foi a suspensão daquelles impostos que arruinou as finanças da provincia; esse acto não influio senão muito ligeiramente. Depois, a propria assembléa provincial da Bahia, como outras assembléas de diversas provincias, reconheceu a inconstitucionalidade dos impostos de importação e foi a primeira a revoga-los.

Fui o primeiro a reconhecer a irregularidade do meio pelo qual forão suspensos aquelles impostos, declarando que não era tramite ordinario de governo. Apressei-me em levar o acto ao conhecimento da camara, pedindo um *bill* de indemnidade e a revogação das leis provinciaes decretando taes impostos. Este projecto foi approvedo, e creio que pende agora da approvação do senado.

O meu procedimento, pois, foi approvedo. As provincias tiverão occasião de revogar esses impostos e podião empregar meios ao seu alcance para restabelecer as finanças. Se não o conseguirão, é isto devido a circumstancias especiaes. Ellas soffrem, como soffre a nação em consequencia da diminuição da renda por causa geralmente conhecida.

Assim, Sr. presidente, não se pôde, com justiça, attribuir ao acto a que se referio o nobre senador o estado financeiro da provincia; e dou-me por feliz com tê-lo demonstrado, dissipando quaesquer duvidas a semelhante respeito.

O nobre senador, penso, se dará por satisfeito, tanto mais quanto não era este um facto que estivesse encoberto, pois que foi trazido ao conhecimento do senado no tempo em que foi praticado, dando-se explicações e assegurando-se que aquella quantia seria restituída pela thesouraria da provincia, como suppuz que seria, em breve prazo.

Estou certo que se o honrado Sr. Pedro Luiz, cuja morte foi tamanha perda para o paiz (*numerosos apoiados*), continuasse na administração, teria cumprido religiosamente o compromisso que assumio e as recommendações que lhe forão feitas não só em telegrammas como em cartas que lhe dirigi.

São as explicações que tinha de dar ao senado. (*Muito bem!*)

**O SR. JUNQUEIRA:** — As explicações que acabou de dar o nobre ministro de estrangeiros, são muito claras. Eu já sabia mais ou menos o seguimento que teve esse negocio do emprestimo de 150:000\$ á provincia.

A franqueza de S Ex. é muito louvavel; realmente suas intenções, como ministro da fazenda, se não forão de accôrdo com a lei, forão dirigidas por sentimentos que muitos acharião patrioticos.

O presidente da provincia vio-se em grande difficuldade; mas a nossa questão de legalidade é um pouco diversa; não devemos de nenhum modo animar a repetição de taes factos.

Na verdade é inteiramente procedente a censura de que a provincia não tivesse resolvido o seu debito, porque por maiores que sejam seus embarços, comtudo sempre teria nesse espaço de cerca de tres annos, podido desempenhar-se desse compromisso. O que esse facto revela, não é tanto um acto attentatorio com premeditação por parte das autoridades que nelle intervierão, como o estado de confusão e anarchia mora, em que se achava a provincia da Bahia, e em que infelizmente continúa a estar.

O nobre senador, ministro de estrangeiros, esteve naquella provincia, conheceu as difficuldades, mas para removê-las não encontrou no partido conservador obstaculos; se não fez mais em bem da lei, não foi porque encontrasse opposições, tanto que foi acompanhado por generosa opinião, que aqui se disse que servio para abrir ainda as portas da presidencia do conselho ao nobre senador pelo Piauhy. Depois da procellosa tempestade de máos administradores, quem viesse com idéas um pouco moderadas havia de ser bem recebido. Portanto, já vê que não teve do partido conservador o menor impedimento. Deixando de parte as questões politicas, nas que erão meramente administrativas, S. Ex. procedeu regularmente. Conhecendo a situação da provincia da Bahia, soccorreu-a como ministro da fazenda, emprestando 150:000\$, mas, soccorrendo-a, devia talvez exigir da provincia uma declaração mais solemne, porque, como eu disse, são passados tres annos, o thesouro nacional está na penuria, e eu por mais bahiano que seja, não desejo que a fazenda publica esteja emprestando grossas quantias ás provincias e ficando em desembolso, mesmo porque nenhuma autorisação havia para esse emprestimo.

Agitou-se depois a questão do estado financeiro da Bahia; esta decadencia é que tem contribuido para o descalabro actual da provincia.

«Se queres boa politica, dá-me boas finanças,» e, *vice-versa*, não pôde haver boas finanças sem haver boa politica.

O estado da provincia é pessimo, e tem augmentado consideravelmente a divida publica. Em 1878 era de pouco mais de 3,000:000\$, e hoje está em perto de 10,000:000\$000.

Ha pouco foi publicada em um jornal de grande circulação uma estatistica em que se lê o seguinte:

Anno	Renda	Despeza	Deficit
79 – 80	3,251:810\$622	3,448:556\$953	196:746\$331
80 – 81	3,022:272\$392	3,899:373\$449	877:101\$057
81 – 82	3,326:624\$389	4,317:232\$117	990:607\$728
82 – 83	2,824:246\$027	3,253:537\$738	429:291\$711
83 – 84	<u>2,647:562\$186</u>	<u>3,296:109\$298</u>	<u>648:547\$112</u>
Totaeas	<u>15,072:515\$616</u>	<u>18,214:809\$555</u>	<u>3,142:293\$939</u>

E' exacta miniatura da fazenda geral este desequilibrio permanente. Ha todavia uma differença. Ao passo que a provincia da Bahia, do mesmo modo que a de Pernambuco, foi privada em 1880 – 1881 da sua mais importante fonte de renda, o Estado tem aggravado as suas imposições.

*Divida passiva* – A divida passiva da Bahia é actualmente de 8,974:300\$, assim classificada:

<i>Consolidada</i>	
Em apolices de 7%.....	5,471:300\$000
Em apolices de 6%.....	<u>2,253:000\$000</u>
Total.....	7,724:300\$000
<i>Fluctuante</i>	
Ao Banco co Brazil, a vencer em 31 de Março de 1886.....	500:000\$000
Ao Banco Inglez, vencida a 14 do corrente....	200:000\$000
A' Sociedade Commercio, a vencer no proximo 31 de Julho.....	100:000\$000
A' Caixa Economica, a vencer em Junho do corrente anno.....	300:000\$000
A' Thesouraria de Fazenda.....	<u>150:000\$000</u>
Total.....	<u>1,250:000\$000</u>
Somma.....	8,974:300\$000

Em principios de 1878 foi que o partido liberal tomou conta dos destinos do paiz; por consequencia se o partido conservador deixou, como aqui se disse outro dia, uma divida de mais 3,000:000\$, segue-se

que nestes ominosos sete annos de governo liberal tem essa divida crescido extraordinariamente, chegando quasi a 10,000:000\$ na data em que estamos.

Em 1880 segundo o relatorio do presidente da Bahia, dirigido á assembléa provincial, o estado da sua divida era o seguinte:

*Divida passiva*

Importa em 4,456:316\$220 a divida passiva da provincia, assim distribuida:

Fundada:

Em apolices do juro de 6%... ..	9:000\$000	
Em ditas do juro de 7%... ..	<u>3,614:700\$000</u>	3,623:700\$000

Fluctuante:

Em letras a H. Prager por pagamento de obras ao câes do Ouro ao juro de 7%... ..	132:616\$220	
Em ditas a estabelecimentos bancarios 8%... ..	300:000\$000	
Idem idem a 9%... ..	300:000\$000	
Idem idem a 10%... ..	<u>100:000\$000</u>	<u>832:616\$220</u>
		<u>4,456:316\$220</u>

Já vê o senado que o movimento vai ascendente. Cada anno que se passa é um augmento notavel na divida da provincia, mesmo antes do governo geral ter mandado suspender a cobrança dos chamados impostos inconstitucionaes.

Nestas circumstancias, vê-se perfeitamente que durante o dominio do partido liberal a divida publica da provincia da Bahia tem augmentado sempre cerca de 1,000:000\$ por anno. Basta ver o relatorio apresentado á assembléa provincial da Bahia pelo respectivo administrador, Barão Homem de Mello, em 1878. Diz esta peça de informação que a divida da provincia era sómente de 3,610:000\$. Havia, porém, dividas activas importantes a cobrar, como fosse a da empresa da estrada de ferro central.

Mas que querem, senhores? A politica pequena tolerou desperdicios espantosos e as finanças da provincia abysmárão-se!

Em 1881 o estado da divida, no relatorio apresentado pelo Sr. Paranaguá, era este:

«*Divida passiva* – Esta divida actualmente acha-se elevada a 5,257:500\$, sendo 4,203:500\$ consistentes em apolices de juro de 7% ao anno, 4:000\$ em ditas de 6%, 950:000\$ em letras passadas a estabelecimentos bancarios de 10% e 100:000\$ em ditas de 9%.»

«A divida passiva é, portanto: fundada, na importancia de 4,207:500\$, e não fundada, na de 1,050:000\$000.»

Porém, fizeram-se obras a esmo, estradas para servir a particulares, derão-se subvenções a estradas de ferro inuteis, fizeram-se câes e aterros quasi sem proveito, e as autoridades achárão tudo muito bom, mudando-se até os nomes historicos das antigas ruas pelos dos novos protagonistas da politica liberal, com grande prejuizo do commercio e das relações sociaes.

Neste andar contrahirão-se muitas dividas, ou fundadas ou fluctuantes, e o credito da provincia tem-se esgotado, de modo que paga juros excessivos.

Aqui cabe observar que a provincia estava sujeita até ao juro de 10%, ao anno e que esta especie de desculpa, que dá um dos relatorios, de que a divida subia, porque se teve de attender a diferentes creditos, não procede, porque esses creditos erão destinados a obras que forão ordenadas pelas assembléas provinciaes desta situação, e obras das quaes a provincia não tem tirado proveito algum, entre outras a estrada de ferro ao sul da provincia, essa estrada denominada – *Bahia e Minas* –, e para a qual a Bahia contribuiu com a quantia de mais de 1,000:000\$000.

Esta estrada tem servido negativamente á provincia da Bahia. Em primeiro lugar fez-se o contrato sem bastante publicidade, nem concorrência; quando se soube, já se tinha de entrar com prestações; o nobre ministro dos negocios estrangeiros sabe disto perfeitamente.

Em segundo lugar o commercio daquellas regiões estava encaminhando para a capital da Bahia; havia uma navegação a vapor, os navios de vela pequenos encaminhavam-se para alli, levando os productos da terra – o café, o cacáo, o assucar, as madeiras e outros generos daquella comarca ao sul da Bahia; mas hoje com essa estrada de ferro as relações vierão para a côrte, para onde está estabelecida uma navegação a vapor, de maneira que todo o commercio é hoje feito com o Rio de Janeiro. A provincia da Bahia nada ganhou, ao contrario perdeu. O provimento dos generos consumidos nesses lugares é hoje feito pela praça do Rio de Janeiro.

Não sou bairrista, nem provincialista exagerado; entendo que, ganhando o paiz, ganhão todas as provincias; mas occorre que os lucros dessa estrada de ferro são duvidosissimos e até no ultimo anno houve grande difficuldade no seu trafego. E' para desejar que cesse esse máo estado de cousas.

Este é o resultado da centralização extraordinaria, contra a qual clamão os nossos adversarios e que entretanto no poder vão deixando passar, se não augmentar. A alfandega e o commercio da Bahia perderão bastante com essa resolução.

Deste modo, segundo os documentos officiaes da situação, foi-se augmentando a divida da provincia da Bahia com cerca de 1.000:000\$, como se vê do relatorio que ha pouco citei, apresentando pelo actual Sr. ministro dos negocios estrangeiros.

**Ja** se vê, portanto, que houve um grande desenvolvimento na divida mesmo durante o tempo da administração, a que ha pouco me referi.

Ora, vejamos em 1882. Eis o que diz o relatorio, do Sr. Dr. João dos Reis de Souza Dantas, vice-presidente da provincia (lé):

A divida passiva da provincia é, presentemente, de 6.089:300\$, sendo:

Fundada .....	5.929:300\$000
Flutuante.....	160:000\$000

Devia a provincia em Maio de 1881 – 5.376:300\$, sendo em letras 1.050:000\$, – 200:000\$, ao juro de 9% ao anno, e 850:000\$, ao juro de 10%; em apolices provinciaes 4.326:300\$, – 4:000\$, de juro de 6% e 4.322:300\$ ao de 7%.

Feitas posteriormente, e até a presente data, mais cinco emissões de apolices, – a 1ª dellas, sob n. 15, á taxa de 6%, na importancia dz 1,200:000\$000, para consolidar a divida fluctuante (acto de 24 de Maio de 1881); a 2ª, sob n. 16, á mesma taxa, na importancia de 144:000\$000, para pagamento ás companhias Santana e Transportes Urbanos ( acto de 30 de Setembro de 1881); a 3ª, sob n. 17, á mesma taxa, na importancia de 185:000\$000, para pagamento á estrada Bahia e Minas (acto de 5 de Dezembro de 1881); a 4ª, sob o n. 18, á mesma taxa, na importancia de 25,000\$000, para pagamento á companhia Transportes Urbanos (acto de 31 de Dezembro de 1881); e a 5ª, sob n. 19, emissão ainda á mesma taxa, na importancia de 92:030\$000, para pagamento á estrada Bahia e Minas, – o que tudo dá a somma de 1.646:000\$000. Unida esta quantia de 1.646:000\$000 e a de 160:600\$000 da divida fluctuante á de 5.376:300\$000, veio a ficar a referida divida elevada a 7.182:300\$000.

Abatendo-se de 7.182:300\$ – 1,093:000\$, sendo 1.050:000\$ do debito em letras já resgatadas (850:000\$, por conta do exercicio de 1880–1881 e 200:000\$ por conta do de 1881–1882), e 43:000\$ do resgate de apolices (4:000\$ resto da 4ª emissão, e 39:000\$ por conta das 15 a 17 emissões) vem a ser o actual debito da provincia de 6.089:300\$ em apolices do juro de 6% ao anno 1.607:000\$, em ditas de juro de 7% 4.322:300\$, e, finalmente, em uma letra passada á Caixa Economica ao juro de 8% e a vencer-se em 31 de Julho, 160:000\$000.

O relatorio apresentado pelo Sr. conselheiro Pedro Luiz Pereira de Souza á assembléa provincial, em 1882, diz (lé):

**«DIVIDA PASSIVA ATÉ 10 DE DEZEMBRO**

*Consolidada*

Em apolices:

De 7% (emissões de 5 a 14) .....	4,322:300\$000
De 6% (emissões de 15 a 21). .....	2.484:000\$000
De 7% (emissão 22) .....	600:000\$000
	<u>7,406:300\$000</u>

*Flutuante*

Á Thesouraria de Fazenda.....	150:000\$
Ao Banco Inglez.....	<u>250:000\$</u>
	400:000\$000
	<u>7,806:300\$000</u>
No activo da provincia devo destacar duas verbas:	
Emprestimo a Tram-Road de Nazareth.....	500:000\$000
Idem ao engenheiro Hugh Wilson pela estrada Central.....	<u>622:856\$721</u>
	1,122:856\$721

Era um gastar continuo! Além do custo da estrada de ferro *Bahia e Minas*, a estrada de ferro de Santo Amaro levou mais de 2.000:000\$; a obra chamada de – *Cáes do Ouro* – levou centenas de contos de réis, e por ora para pouco tem prestado. A estrada de ferro de Santo Amaro deve prolongar-se um pouco para terminar n'uma povoação, que ha ahí próxima, Bomjardim, lugar sêcco, arenoso, em que ha água todo o anno e em que o acesso para os cargueiros é fácil; por ora não se obtem isso.

O senado está, pois, vendo o movimento ascendente da divida da provincia da Bahia, depois de 1878.

Tenho aqui mais documentos, porque nestas questões de cifras gosto de referir-me a dados estatisticos que mereção fé. Não é uma questão academica.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Na assembléa provincial da Bahia o partido do nobre senador tem estado em maioria.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Não ha tal; esteve accidentalmente e organizou a lei de 11 de Agosto de 1883, que procurou prover de remedio a certos males.

Eu disse outro dia em apartes que não erão sómente estas obras que tinhão trazido este triste resultado; não, a estrada de S. Amaro foi um sorvedouro dos dinheiros da provincia da Bahia, não digo que seja inteiramente inutil, mas que pouco aproveita mesmo no proprio municipio de S. Amaro; e tenho engenho de assucar nesse municipio e outros muitos cidadãos também possuem estabelecimentos iguaes, e entretanto quasi que nem temos noticia de semelhante estrada, pois serve a uma zona que não é grande.

A razão attenuante da despeza é aproveitar essa estrada ao engenho central de assucar chamado de Bomjardim, dirigido por distinctos cavalheiros, pois terá facil sahida para os productos, e facil recepção de combustivel.

No emtanto existe uma estrada de rodagem, que V. Ex. conhece, e que está hoje quasi perdida, porque não se quis gastar 10 ou 20:000\$, com o seu concerto e conservação, deixando-se sem communicação grande numero de moradores do municipio, e interrompendo-se o commercio que vem da freguezia de Oliveira, ao passo que fez-se uma estrada de luxo para conduzir os generos de poucos agricultores; sou amigo de alguns, desejo-lhes toda a prosperidade, mas queria melhor distribuido o dinheiro, que a provincia gasta com obras publicas.

Deixou-se quase perdida a estrada de Subahé, cuja iniciativa e construcção em grande parte devemos ao Sr. conselheiro Sinimbú, aquella bella estrada de S. Amaro, que sahe da praça, vai pelo Jericó e Su-

bahé, e serve a uma grande zona; é o caminho do commercio dos cereaes, que de Oliveira e de outros pontos abastece a cidade. Ficou quase mutilada porque não quizerão gastar uma ninharia, não obstante ser uma estrada magnifica em que podia transitar um vehiculo delicado de cidade. O rio Subahé cortou-a em varios pontos; tem uma grande ponte inutilisada!

Eis aqui por que está a divida da Bahia neste pé; porque havia obras inúteis, e porque se desperdiçou muito dinheiro nos ultimos annos.

Aquella praça do Ouro de que tem servido? Nem os bonds passam por alli, e entretanto gastou-se avultada quantia. Augmentou um pouco a área da cidade baixa, mas pouco serve ao commercio, e portanto devia se adiar tal obra, para quando se achasse a provincia em mais prosperas condições. Não accuso as intenções de ninguem, estou apresentando os factos.

Mas não pára aqui a serie de documentos. Diz o mesmo Sr. conselheiro Pedro Luiz o seguinte (lê):

A divida achá-se realizada deste modo:

*Consolidada*

Em apolices:

De 7% (emissão 5 a 14ª).....	4,322:300\$000
De 6% ( » 15 a 21 e 23ª).....	2,532:000\$000
De 7% ( » 22ª).....	<u>600:000\$000</u>
	7,454:300\$000

*Flutuante*

À Thesouraria de	
Fazenda.....	150:000\$000
Ao Banco Inglez.....	250:000\$000
Ao Banco do Brazil.....	500:000\$000
	<u>900:000\$000</u>
	8.354:300\$000

O ultimo relatório que tenho é do Sr. Esperidião Eloy de Barros Pimentel, em que se vê que a divida estava em 8.564:300\$000.

Conseqüentemente, tomando-se o principio da questão, isto é, a administração do Sr. Barão Homem de Mello, a divida era de 3.600:000\$, e agora de cerca de 9.000:000\$, se não mais, porque este ultimo documento tem um anno, e a experiencia está mostrando que a divida da provincia da Bahia cresce mil contos por anno.

Como, pois, se diz: vós deixastes divida muito maior?

Não é exacto; os documentos aqui estão e, mostram uma divida da terça parte, ou menos, da de hoje, e no entanto fazião-se todas as obras que erão indispensaveis na provincia da Bahia.

A obra em que parece que se gastou bem o dinheiro, foi a conclusão da ladeira da Montanha. E' uma ladeira ou antes excellente plano inclinado, que está sobre a encosta da montanha. Era uma obra antiga e começada havia cerca de 50 annos.

As assembléas provinciaes da Bahia (voltando agora ao aparte do nobre senador pelo Rio Grande do Sul) tem sido quase sempre a maioria liberal e ainda agora a tem; a maioria conservadora tem sido rara e accidental. E demais a assembléa provincial não é culpada, aqui tenho a lei de orçamento feita para o exercicio de 1883 – 84, quando a maioria era conservadora, em que se procurou dar os côrtes possíveis nas despesas publicas; mas ainda assim não se pôde estabelecer o equilibrio, porque a provincia da Bahia está também sofrendo, como a de Pernambuco, por ter se mandado suspender certos impostos.

Isto determinou o desequilibrio, porque na Bahia antigamente estavam em vigor todos estes artigos de receita e despeza que aqui tenho neste documento (*mostrando um papel*) e que deixo de ler para não cansar a attenção do senado. Aqui está a explicação de toda a renda, a explicação dos impostos chamados inconstitucionaes, a relação dos impostos que arrecada o thesouro da Bahia e que não pôde sofrer contestação, a relação dos impostos chamados

de importação que a provincia cobrava por intermedio da alfandega, e também a relação dos impostos que pela lei devem pertencer ás municipalidades. Enfim, é um calculo minucioso de todos os impostos e de sua classificação.

Este trabalho deveria ser muito considerado, e talvez seja conveniente chamar sobre elle a attenção daquelles que se occupão com essas cousas; intitula-se assim: «*Descrição dos impostos arrecadados pela thesouraria provincial da Bahia com discriminação dos inconstitucionaes, e municipaes e bem assim a descrição da despeza ordinaria.*» Este trabalho foi feito ainda nas idéas que vigorarão em 1883.

Portanto, já se vê que, dado esse golpe pelo governo imperial, devia-se ter cuidado em animar os presidentes das provincias e substituir por outros os impostos abolidos, porque realmente a provincia da Bahia e outras precisão de materia tributavel; não é possível continuar como estão. E' necessario que a assembléa geral faça uma reforma dando ás provincias alguns meios de impostos. Entretanto, vejo que o governo cruza os braços, não faz nada sobre materia de finanças, apenas diz: «Precisamos tratar disso,» – mas não apresenta nenhuma medida.

Em vista disso, Sr. presidente, eu não insisto em meu voto a favor do requerimento, porque parece que está dada a explicação, salvo se ha alguma outra cousa além do que disse o nobre senador pelo Piauhy.

S. Ex. confessou a illegalidade do acto: os 150:000\$ foram emprestados sem autorisação nenhuma, e por conseguinte entendo que a assembléa geral deve profligar esse systema, porque amanhã um outro ministro da fazenda fará empréstimos muito importantes ás thesourarias desde o Pará até o Rio Grande do Sul; ficarão todas ellas devendo ao estado; pôde vir a bancarôta.

Até agora temos vivido com essa separação de administração provincial, que não á infensa á ligação politica das provincias; mas, se nos tempo ha de estabelecer a má vontade que ordinariamente ha da devedor para com o credor. (Muito bem!)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. 1º Vice-Presidente deu para ordem do dia 25:

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

1ª discussão do parecer da commissão de constituição e diplomacia, opinado pela concessão pedida pelo governo para que o Sr. senador Lafayette Rodrigues Pereira possa seguir a desempenhar a commissão de que se acha encarregado.

Continuação da 2ª discussão do senado, letra B, de 1879, relativo á classificação de comarcas e remoção de juizes de direito.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

2ª secção. – Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Justiça. 18 de Maio de 1885.

Illm. e Exm. Sr. – Satisfazendo a requisição constante do officio n. 11 de 27 do mez findo, tenho a honra de transmittir a V. Ex., afim de ser presente ao senado, cópia de informação prestada pelo juiz de direito de Botucatu, ácerca das suspensões que têm sido impostas ao escrivão de orphãos daquelle termo, Alberto Julio Ribeiro de Barros.

Deus guarde a V. Ex. – *Afonso Augusto Moreira Penna.*  
– A S. Ex. o Sr. 1º secretario do senado.

Juizo de direito do Botucatu, em 20 de Abril de 1885. – Illm. e Esm. Sr. – Em cumprimento da ordem de V. Ex., com data de 15 do corrente, apresso-me em prestar-lhe a seguinte informação:

O escrivão de orphãos, capitão Alberto Julio Ribeiro de Barros, tem sido suspenso quatro vezes consecutivas: – a primeira em data de 2 de Setembro do anno passado, pelo juiz supplente Jordão Pompeu de Almeida Campos; a 2ª, a 5 de Novembro do mesmo anno, pelo juiz bacharel Benjamin Soares de Azevedo; a 3ª, a 5 de Janeiro do corrente anno pelo supplente Jordão, a quem o proprietario não passou a jurisdicção, mas impoz a pratica daquella violencia, e a 4ª, a 6 de Março do dito anno, pelo mesmo supplente. Releva, para complemento desta informação, dizer a V. Ex. que o supplente Jordão é assessorado pelo juiz Benjamin, origem dos desmandos e desgraças de Botucatú nestes ultimos tempos Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. Dr. José Luiz de Almeida Couto, muito digno presidente da provincia. – O juiz de direito, *Luiz de Camargo Mello*. – Conforme. – *José da Costa Carvalho*.

#### 4ª SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1885

##### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario – A illuminação a gaz. Discurso e requerimento do Sr. Ribeiro da Luz. Adiado. – Ordem do dia. – Votação das materias encerradas. – Licença ao Sr. senador Lafayette para uma commissão do governo. – Discursos dos Srs. Correia e Visconde de Paranaguá (ministro dos estrangeiros). Aprovação em 1º discussão o Sr. Cruz Maciando pede dispensa de intersticio. O senado concede. – Classificação de comarcas e remoção de juizes de direito. Discurso dos Srs. Ignacio Martins, A. Penna (ministro da justiça), Cruz Machado, Martinho Campos e Correia. Requerimento do Sr. Soares Brandão para que o projecto volte á commissão. Adiado.*

A's 11 horas da manhã acharão-se presentes 31 Srs. Senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Nunes Gonçalves, Junqueira, Leão Velloso, Meira de Vasconcellos, Uchôa Cavalcanti, Barão da Estancia, Ignacio Martins, Barros Barreto, Vieira da Silva, Correia, João Alfredo, Paes de Mendonça, Visconde do Bom Retiro, Ribeiro da Luz, Paula Pessoa, Barão de Maroim, José Bonifacio, Castro Correia, Henrique D'ávila, Diogo Velho, de Lamare, Visconde de Muritiba, Franco de Sá, Conde de Baependy, Luiz Felipe, Sinimbú, Chicorro, Visconde de Paranaguá e Viriato de Meideiros.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Laguna, Barão de Mamoré, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Antão, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Luiz Carlos, Dantas e Paulino de Souza.

Deixou de comparecer sem causa participada o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizese observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Lima Duarte, Affonso Celso, Visconde de Pelotas, Ottoni, Lafayette, Jaguaribe, Soares Brandão, Fernandes da Cunha, Martinho Campos, Godoy, Carrão e Silveira Martins.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

O Sr. Presidente declarou que na ultima sessão havia ficado adiada a discussão do requerimento apresentado pelo Sr. Junqueira naquella sessão, afim de dar-se a palavra ao Sr. Presidente do conselho, que a havia pedido, depois da hora marcada para apresentação de requerimentos.

Não achando-se presente o Sr. Presidente do conselho, ficou a discussão do requerimento adiada por haverem pedido a palavra os Srs. Correia e Franco de Sá.

##### A ILLUMINAÇÃO A GAZ

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Sr. Presidente, peço permissão a V. Ex. e o senado para justificar um requerimento que tenho de mandar á mesa.

Em 25 de Março de 1879 expirou o contrato da illuminação a gaz desta cidade, celebrado com a *Rio de Janeiro gaz Company Limited*; e não podendo o governo imperial chegar a accôrdo com a mesma companhia para renovação do contrato, deliberou annunciar a concorrência publica, mandando immediatamente depois de proceder á avaliação do material permanente daquella companhia.

Correrão os editaes, publicados não só no Imperio como em algumas cidades da Europa, e não se apresentou concorrente algum. Não tendo o governo imperial nehuma proposta sobre que deliberasse, resolveu contratar com a companhia existente, como consta do decreto 7.255 de 26 de Abril de 1878, contrato esse que ficou dependente da approvação do corpo legislativo.

As camaras, porém, não approvárão esse contrato como se vê do § 2º do art. 7º da lei de 30 de Outubro de 1882.

Nessa lei, Sr. Presidente, forão estabelecidas as condições e as bases, segundo as quaes deveria o governo annunciar nova concorrência e fazer-se o contrato.

Expedirão-se pela Segunda vez editaes, e apresentarão-se unicamente dous concorrentes, a propria companhia e o Dr. Carlos Theodoro de Bustamante. Foi preferida a proposta deste: mas, como é sabido o contrato com esse proponente não foi effectuado.

Parecia-me que, taes circumstancias, o governo, bem avisado pelo que tinha acontecido na primeira concorrência, devera entrar logo em accôrdo com a companhia.

Neste sentido mesmo appareceu aqui no senado um artigo additivo que, sendo approvado em 2ª discussão, foi depois rejeitado na 3ª.

Não se fez, Sr. Presidente, contrato, e o governo imperial deliberou annunciar 3ª concorrência. Está terminada essa concorrência, e os jornaes acabão de annunciar que tres propostas forão apresentadas: a 1ª de Domingos Moitinho, a 2ª de Reis & C. e a 3ª de Brianthe. Penso que o governo nada resolveu sobre essas propostas; entretanto leio no *Diario Official* de ante-hontem um officio do inspector geral das obras publicas, o Sr. Raymundo Teixeira Belfort Roxo, em que, apapresentando as tres propostas ao governo, como que se mostra desanimado de que possa este celebrar contrato com qualquer dos proponentes.

Diz elle que os proponentes Reis & C. offerecerão a proposta mais cara e que não querem entrar em ajustes com a companhia actual a respeito do material permante; que a proposta de Domingos Moitinho é mais vantajosa para o caso de cambio baixo; e quanto á de Brianthe, tem receio de que não possa este organizar companhia, como já lhe succedeu quando associado ao Dr. Carlos Theodoro de Bustamante; e conclue com estas palavras:

«Todo o embaraço está na compra do material da companhia e na extensão da canalização sem contração nos districtos suburbanos.»



Temos, pois, que são passadas seis annos e dous mezes depois que começou o governo a tratar de fazer novo contrato para a illuminação a gaz da cidade do Rio de Janeiro, e pelo que se está passando actualmte parece que temos de acabar por começar de novo.

Não seu o que se resolverá. Por um lado admiro paciencia e a resignação da população do Rio de Janeiro, pagando o gaz por um preço muito elevado, não só em razão da quota que se paga de cada metro cubico, como em consequencia da differença de cambio, e por outro lado parece que o procedimento do governo imperial neste assumpto tem sido nimiamente negligente e muito desacertado.

Ha já seis annos e dous mezes que a illuminação a gaz do Rio de Janeiro se faz sob as condições do contrato provisorio. Não me recordo bem da data, foi celebrado pelo Sr. Conselheiro Fleury, quando ministro da agricultura; mas faz-se a illuminação por um contrato provisorio que mantem o mesmo preço do que fôra rejeitado pela camara, e ainda mais concedendo-se isenção de direitos a todos os objectos que importasse a companhia para o preparo do gaz, de modo que ha cerca de seis annos que as condições pelas quaes a companhia a illuminação são mais pesadas do que aquellas que constão do contrato rejeitado pelas camaras. *(Apoiados.)*

E' por isso, Sr. Presidente, que eu desejava que algum dos nobres ministros nos declarasse se tem esperanza de realizar o contrato com algum dos proponentes. O que parece é que o governo não realizará contrato com um só delles.

Os proponentes Reis & C. declararão positivamente que não entravão em ajuste com a compahia, deixando este ponto exclusivamente ao governo.

Os outros proponentes nada disserão a tal respeito, mas é profunda a minha crença de que qualquer dos proponentes realizará contrato com o governo imperial, uma vez que este se encarregue de liquidar com a companhia a indemnização de todo o material para depois entrar em ajuste com o governo imperial sobre esse ponto, segundo a avaliação feita em 1878 por uma comissão de engenheiros nomeada pelo ministerio da agricultura.

Foi **ilegível** a avaliação do alludido material caculada em 5.307:512\$104. Consequentemente, a aceitar a companhia essa avaliação, qualquer contratante precisará despender de prompto aquella avultada somma para indemnizar o governo imperial se construir-se o intermediario entre o proponente e a compahia para a indemnização a que tem direito.

Penso que, comquanto a lei de 30 de Outubro de 1882, em um de seus paragraphos, autorise o governo a fazer a aquisição do material permanente, e ao mesmo tempo confira autorisação para as necessarias operações de credito, o governo imperial não cotiga na actualidade de comprar o material da companhia de illuminação da cidade do Rio de Janeiro.

Nem é possível, Sr. Presidente, que na situação economica em que nos achamos, quando o thesouro está, sob o enorme peso de uma divida fluctuante de sessenta mil e tantos contos, creio que 64,000:000\$...

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Fóra a conta corrente.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – ...e fóra a conta corrente, possa entrar em ajuste com a companhia de illuminação a gaz para fazer aquisição de seu material e, depois de feita essa aquisição ir realizar contrato com qualquer dos proponentes.

Senhores, todos nós conhecemos o estado da praça do Rio de Janeiro e acredito que na actualidade, se o governo fizesse semelhante contrato, nem um dos proponentes poderia levantar nesta praça a somma de 7 a 8,000:000\$ para indemnizar o governo imperial, porque podemos ficar certos de que a avaliação que alludi ha de subir a 8 ou 9,000:000\$, porque a companhia exige que ella se faça no cambio par e estando o cambio hoje a 18 1/2, bem se vê que a somma de cinco mil e tantos contos ha de montar

a 8;000:000\$. E é possível que qualquer dos proponentes levante em nossa praça tão avultada somma? E ha de o governo imperial prestar-se a ser o intermediario entre o preponente preferido e a companhia para a compra de seu material permanente? Acredito que não, Sr. Presidente.

O meu comprovinciano e amigo o Sr. conselheiro Affonso Celso poderá dar testemunho das observações que fiz o anno passado, n'uma das conferencias da comissão de orçamento de que eu, embora entendesse não ser muito constitucional o artigo additivo a que já me referi, desde que estava no interesse do Estado, pensava que o governo errou não contratando com a companhia actual, quando o proponente Bustamante deixou de assignar o respectivo contrato.

Estou convencido de que dentro do paiz ninguem será capaz de levantar capitaes na somma sufficiente para indemnizar de prompto o material permanente da companhia, e tirar ainda o necessario para custar a illuminação a gaz desta cidade e que mensalmente não importa em pequena somma, emprehendendo de mais realizar novas obras indispensaveis.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Apoiado, mas o erro vem de mais longe.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Sr. Presidente em outro qualquer paiz, desde que o contrato do gaz foi feito no anno de 1851, o governo teria providenciado para que ao expirar o contrato feito, já houvesse outro definitivo para que, ou a mesma compahia, se fosse está a celebrante, ou qualquer outra, tomasse esse serviço a si, e não se dêsse o facto, que caracteriza de um modo triste a administração do Imperio, de, ha seis annos, tratar-se de celebrar um contrato e não o ter se conseguido até agora!

Sendo convicção minha de que se não celebrará ainda com nenhum dos ultimos proponentes, estamos, repeti-lo-hei, depois da perda de um trabalho tão longo de seis annos e dous mezes, na necessidade de começar de novo, pois que o governo não poderá de certo fazer á custa do thesouro a aquisição do material da companhia e, á vista do estado da praça do Rio de Janeiro, nenhum proponente poderá levantar capitaes para a aquisição do mesmo material.

Mas, Sr. Presidente, não quero a questão só pelo lado da demora desta liquidação de seis annos e dous mezes para a realização de um contrato. Quero encarar tambem a questão pelo lado da despeza que o governo tem feito para dar a prova de sua negligencia e de seu desacerto com estas tres concurrencias.

Tivemos a primeira concurrencia no anno de 1878; não pequena despeza se fez então com a publicação dos editaes e com a transmissão de telegrammas para diversas praças da Europa; não pequena despeza se fez tambem então com a avaliação do material permanente da companhia, e tudo foi perdido, porque nenhum contrato se conseguiu realizar.

Fez-se a segunda concurrencia, e percorrendo-se a legislação de 1883, nella se encontra a lei n. 3.210 de 22 de Setembro que concedeu um credito de 230:000\$ para a verba – Illuminação publica da cidade do Rio de Janeiro – e, segundo a minha lembrança, não só esses 230:000\$. Como ainda 70 ou 80:000\$ mais forão despendidos com a publicação dos editaes e transmissão dos telegrammas, e o senado sabe, assim como sabe o publico, que nessa concurrencia não houve profusão de publicidade de editaes, ou por outra, não houver abuso na publicação de editaes; pelo que muito desejava eu saber em quanto importa a depeza que effectivamente se fez com a terceira concurrencia. *(Ha um aparte.)*

Hei de discutir, Sr. Presidente este assumpto detalhadamente em occasião opportuna.

A hora está dada, e eu para colher informações, afim de poder discutir o procedimento negligente e desacertado do governo, e censurar os desperdicios, que se tem dado na despeza com a publicação de editaes e transmissão de telegrammas, especialmente na ultima concurrencia, quando á mesa o seguinte:

## REQUERIMENTO

«Requeiro que o governo, por intermedio do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, informe qual a despeza que tem feito com a publicação de annuncios, e com telegrammas, tanto no imperio, como fóra delle, para a concurrencia do contrato de illuminação a gaz da cidade do Rio de Janeiro, a contar da primeira concurrencia, vindo especificada a despeza de cada uma dellas.»

Foi apoiado o posto em discussão.

Tendo pedido a palavra o Sr. Ministro do imperio o Sr. Presidente declarou que lh'a dará na proxima sessão, porque deu a hora dos requerimentos.

## ORDEM DO DIA

## VOTAÇÃO DE MATERIAS ADIADAS

Vota-se e foi approvedo o requerimento do Sr. Christiano Ottoni, para que se requisite do governo, pela secretaria da agricultura, segundo as ultimas informações, classificados por idade, côr, estado e profissão.

Consultado o senado, consentio na retirada pedida pelo Sr. Correia do seu requerimento, para que se peça ao governo que informe se foi ouvido o conselho de estado para expedição do decrto n. 9.418, de 28 de Abril do corrente anno.

Consultado o senado, consentio na retirada pedida pelo Sr. Soares Brandão do seu requerimento, para que se peça ao governo informações sobre as medidas que tenha tomado para garantir a independencia da camara e a seguranças pessoal dos deputados.

## LICENÇA AO SR. SENADOR LAFAYETTE PARA UMA COMISSÃO DE GOVERNO

Entra em 1º discussão o parecer da commissão de constituição e diplomacia, opinando pela concessão pedida pelo governo para que o Sr. Senador Lafayette Rodrigues Pereira possa seguir a desempenhar a commissão de que se acha incumbido.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

**O SR. CORREIA:** – Deve hoje realizar-se na camara dos deputados uma interpeção sobre o assumpto que motiva a licença de que se trata. Não desejo prevenir essa discussão.

Não venho tambem contrariar a permissão que o governo deseja para a nomeação do nosso illustre collega, senador por Minas, para exercer o lugar de arbitro por parte no Brazil nos tribunaes internacionaes que se reúnem na capital da Republica do Chile. Espero até que, desempenho dessa honrosa missão, o nosso illustre collega colherá louros para si e para o Brazil.

Mas, nem por isso julgo-me dispensado de dizer algumas palavras que provoquem explicações da parte do governo.

Segundo as communicações officiaes, o real motivo que impede o primeiro arbitro nomeado por parte do Brazil de continuar no exercicio de sua missão é a enfermidade que soffre aquelle distincto cidadão.

Entretanto é de publica notoriedade que, durante o desempenho do seu encargo, derão-se, na capital do Chile, factos que, se não influirão para a substituição, como, sobretudo depois das declarações officiaes, creio que não influirão, nem por isso devem deixar de ser apreciados.

Ha ainda uma razão para essa crença: é que se taes acontecimentos tem o alcance que alguns lhe derão, solução diversa se imporia ao governo.

Nesse caso, alguma complicação internacional podia ter surgido, e seria realmente lastimavel que nos vissemos em tal difficuldade, por termos louvavelmente attendido ao desejo manifestado por quatro potencias amigas, para nos occuparmos com interesse dellas, e não nosso.

Deveriamos então, sem quebra das boas relações

existentes, desistir de uma incumbencia que, por mais honrosa que seja, não deve sujeitar-nos a eventualidade como aquellas que a que me tenho referido.

Em todo caso, embora a nova nomeação exclua a duvida a este respeito, tenho necessidade de saber do governo se essa nomeação foi feita sem nenhuma declaração de nossa parte; pois que então terei de offerecer algumas reflexões á consideração do senado.

Já não digo que houvesse qualquer declaração a respeito da sede do tribunal; mas outras reputo indispensaveis.

Quantas são as reclamações que o tribunal tem de decidir, e nas quaes vai intervir o representante do Brazil?

A noticia que tenho é que o numero das reclamações é avultado; e pelas convenções cada uma tem de ser especialmente decidida.

Ora, se são muito numerosas as reclamações devemos ver o que dispõe as convenções ácerca dos prazos estabelecidos para o julgamento, e do modo por que devem correr os processos.

O que dispõe as convenções? Que no prazo de dous annos, contados da installação do tribunal, serão decididas todas as reclamações, podendo este prazo ser prolongado por seis mezes, se se derem circumstancias, como aquella que acaba de dar-se, de haver necessidade de substituir um dos juizes.

Se, dentro do prazo estabelecido, as reclamações não forem julgadas, estender-se-ha que o forão, e de modo irrevogavel.

Não fez a este respeito o governo imperial declaração alguma ao aceitar o encargo de nomear novo representante do Brazil no tribunal arbitral?

Indispensavel era a declaração, pois que não pôde ao governo do Brazil caber nenhuma responsabilidade se tiver sido impossivel decidir, dentro do prazo, todas as reclamações.

E pôde o arbitro por parte do Brazil apressar as decisões? Basta ler as convenções para ver que os processos que alli se julgão não são summarios; o art. 5º o prova exuberantemente.

O que terá resolvido o governo sobre ponto? Justo é que o saibamos. Ao conceder a licença para que um digno membro desta casa aceite o encargo de representar o Brazil nos tribunaes arbitraes, devemos acautelar toda a possivel responsabilidade eventual que do facto da nomeação possa provir. E' necessario tornar bem claro que Brazil não assume responsabilidade alguma directa pelo passo que deu. E' necessario que fique reconhecido que nenhuma responsabilidade pôde o governo imperial aceitar se, findo o prazo marcado pelas convenções, não estiverem resolvidas todas as reclamações apresentadas aos tribunaes. De outra fórma melhor seria reclamar amigavelmente nossa dispensa de continuar a ter parte naquelles tribunaes.

Não sei o que o governo tem deliberado; mas não se trata presentemente de assumpto que deva ficar na reserva diplomatica. O senado é chamado a uma especial participação no acto do governo...

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Não, senhor.

**O SR. CORREIA:** – Perdõe-me. Sem nossa licença o nobre senador pela provincia de Minas não pôde exercer a commissão; é sómente a isto que me retiro. Sei bem que responsabilidade da nomeação é toda do governo, que poderia fazer outra no caso de denegação da licença pedida.

Trazido o assumpto ao senado, mais razão lhe corre, se posso assim dizer, para formular interrogações que em todo o caso terão cabimento. Desde que se trata de prevenir a bem da causa nacional, acontecimentos que se pôdem dar. Nem o governo pôde ver precipitação ou inconveniencia em querer saber se forão por elle acautelados todos os interesses municipaes que podem achar-se ligados ao acto que praticou.

Não reclamo que o governo venha fazer uma exposição completa de todo procedimento; bastar-me-ha saber que tudo quanto deve ser acautelado neste melindroso assumpto o governo acautelou.

Estou persuadido de que o governo ha providen-

caído como cumpre: porque, sem duvida, a nenhum brasileiro seria indifferente achar-se o novo arbitro exposto, por qualquer fórma, a um procedimento menos attencioso.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Apoiado; principalmente quando nosso arbitro foi injuriado até em folha que se diz redigida por um dos membros do governo, um ministro de estado.

**O SR. CORREIA:** – Vê-se, pois, quão conveniente é que algumas palavras o governo profira nesta discussão.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Apoiado; não podemos ser indifferentes ao modo como foi tratado o commissario imperial.

**O SR. CORREIA:** – Pelo que respeita a consideração de ordem interna, devo crer que com a nomeação que o governo fez não se modificou o seu programma de não augmentar de modo algum a despesa publica. Bom é esclarecer este ponto para que não circulem noticias que reputo inexactas. O art. 10 das convenções regula as despesas com os tribunaes, e desde que o governo limitou-se a solicitar a licença ao senado para que um de seus membros possa exercer tão elevado encargo, e não apresentou nenhuma proposta de credito á camara dos deputados, fico mais seguro de que as noticias que correm não são reaes, como sempre me pareceu.

Mas ha ainda um ponto de ordem interna que deve ser esclarecido com a nomeação de nosso distincto collega, o Sr. Lafayette. Sendo S. Ex. presidente da commissão encarregada da organisação do código civil, pois que não foi ainda dispensado desse encargo, o que pretende o governo fazer relativamente áquella commissão, retirando-se para o Chile tão abalisado jurisconsulto?

Pretende que ella interrompa seus trabalhos? pretende completa-la? O certo é que, como se acha a commissão, não presta serviço algum.

Aguardo as informações que o governo entenda dever prestar.

O Sr. Visconde de Paranaguá (ministro de estrangeiros) pedio a palavra para satisfazer ao honrado senador que acabou de sentar-se, attendendo ás ponderações que fez S. Ex. sobre o pedido de dispensa do seu honrado collega senador por Minas, para que possa retirar-se, afim de desempenhar a commissão que lhe foi confiada pelo governo imperial, commissão sem duvida das mais importantes e arduas, e que o honrado senador escolhido pelo governo está na altura de exercer cabalmente colhendo louros para si e honra para o paiz, como bem disse o nobre senador.

Os altos meritos e a capacidade do nomeado são geralmente conhecidos no paiz e fóra d'elle, e o governo não podia deixar de lembrar-se de um cidadão tão distincto, tratando-se de commissão de tamanha importancia.

Quer o nobre senador saber se além do motivo de molestia, que occasionou a exoneração do arbitro o Sr. Lopes Netto, influirão para essa deliberação as occurrencias desagradaveis que se derão com relação áquelle distincto funcionario.

Póde assegurar ao nobre senador que a exoneração do Sr. Lopes Netto foi concedida unicamente em virtude do seu pedido, e pelo justo motivo de molestia, tendo-se-lhe antes concedido uma licença a pedido do mesmo senhor, que se dirigio por telegramma ao governo solicitando-a. O governo na mesma occasião teve de fazer communicações aos de França, Inglaterra e Italia, declarando que havia de providenciar opportunamente sobre o assumpto, o que envolvia uma promessa tacita de que um successor seria dado ao Sr. Lopes Netto.

E não havia razão para que não se lhe desse successor, desde que não se podia tornar o governo do Chile responsavel pelos factos desagradaveis que alli se derão, com relação ao Sr. Lopes Netto.

Não se póde deixar de deplorar semelhantes occurrencias; mas nos paizes livres não se póde tornar o

governo responsavel pela linguagem da imprensa independente, por excessos dessa ordem.

Não é exacto que a folha dos debates seja pertencente a algum membro do governo ou por elle protegida. As informações que tem a esse respeito são que o ministro a quem alludio o aparte do seu nobre amigo, senador por Minas, é apenas accionista dessa folha, que é mantida por uma companhia anonyma. Isso não constitue o governo na responsabilidade do que essa folha possa aventurar com relação a qualquer funcionario.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Eu não affirmei que seja folha official; alludi apenas ao que se dizia no proprio Chile.

O Sr. Visconde de Paranaguá (ministro de estrangeiros) diz que isso é exacto; mas o governo procurou informar-se e chegou ao resultado que referio.

**O SR. LEÃO VELLOSO:** – Não era folha official.

O Sr. Visconde de Paranaguá (ministro de estrangeiros), proseguindo, diz que, estando o Brasil nas melhores relações com aquella republica, e dando-se o facto previsto nas convenções....

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Estou certo de que, se fosse folha official, o governo não daria successor a Sr. Lopes Netto.

**O SR. LEÃO VELLOSO:** – Apoiado.

O Sr. Visconde de Paranaguá (ministro de estrangeiros)... o governo, que de bom grado accedeu ao pedido de quatro nações amigas, não podia recusar-se a dar um successor ao Sr. Lopes Netto, que se retirou por motivo justo acautelado nessas convenções. Se não fosse esta a razão, outro seria o procedimento do governo.

A substituição não foi, nem podia ser condicional. Seria faltar á consideração devida a nações cultas e a governos illustrados, como são os do Chile e os das outras potencias que se achão interessadas nessas reclamações, pôr-se em duvida que ellas cumprissem o dever de dar todas as garantias desejaveis de independencia e segurança ao commissario do Brazil, que vai desempenhar essa missão, não em beneficio do seu paiz, mas em proveito dellas e por solicitação sua.

Deve ficar tranquillo o nobre senador de que o seu illustre collega que vai substituir o Sr. Lopes Netto ha de ter, além das garantias que são proprias do seu elevado caracter, todas as que forem necessarias para o desempenho da sua missão.

O governo não se descuidará do seu dever, entendendo-se com o governo do Chile e com os das nações a cujo convite accedeu, designando um 3º arbitro: a esse respeito póde estar tranquillo o nobre senador.

Perguntou ainda o nobre senador se o governo tinha provocado alguma declaração a respeito do prazo, que acha demasiadamente curto, para se decidir numero tão avultado de reclamações. Parece, com effeito, ao orador o prazo muito limitado.

**O SR. SOARES BRANDÃO:** – O prazo é da convenção.

O Sr. Visconde de Paranaguá (ministro de estrangeiros) observa, entretanto, que o prazo foi estipulado na convenção.

O Brazil não é parte contratante; essa clausula entende propriamente com os interessados, e elles que marcáão o prazo tão limitado, é porque entenderão ser o sufficiente, mas não estão inhibidos de fazer nova concessão.

Ha uma disposição que permite aos tribunaes arbitraes a prorogação do prazo a mais seis mezes, o que podem fazer independentemente; mas os governos interessados não estão inhibidos de alterar esse prazo e proroga-lo. Em todo o caso, dahi não póde advir ao Brazil responsabilidade alguma. Se a falta não é sua, seria uma sem razão attribuir-se-lhe a responsabilidade. (Apoiados.)

**O SR. CRUZ MACHADO:** – O Brazil não é parte.

O Sr. Visconde de Paranaguá (ministro de estrangeiros) diz ainda que, se no prazo marcado não fôr possivel chegar-se a resultado, só têm os interes-

sados de queixar-se de sua imprevidencia, o que todavia poderão remediar, tomando qualquer providencia supplementar, como a prorrogação do prazo, desde que se demonstrar que, sendo tão limitado, não é possível decidir nelle todas as reclamações.

Quanto á despeza, o governo ha de proceder como se tem procedido em occasiões identicas.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Apoiado.

O Sr. Visconde de Paranaguá (ministro de estrangeiros) opportunamente, consultando os precedentes, pedirá a autorisação que fôr necessaria para que não seja violada a lei. Observa, porém, que não é a primeira vez que da camara dos Srs. deputados e do senado, para missões dessa ordem, tem sido distraído senador ou deputado.

E' o que tinha a dizer, e crê que o nobre senador não desejará que o orador entre em maior desenvolvimento sobre o assumpto.

**O SR. CORREIA:** – As observações do nobre ministro dos negocios estrangeiros levão-me a proferir ainda algumas palavras.

Começarei dizendo que duas declarações de S. Ex. me satisfizerão:

1ª A de que não teria successor o Sr. conselheiro Lopes Netto, se acaso pudesse ser, o que aliás seria tanto mais para sentir quanto maior a surpresa, imputada ao governo do Chile a desatensão que alli soffreu o nosso representante.

2ª A de que as noticias que correm ácerca da despeza com a nomeação do nosso illustre collega o Sr. conselheiro Lafayette não são reaes, como declarei que era crença minha. Não ha de haver, disse S. Ex., nenhuma violação da lei; tudo se fará como eu acreditava que se faria.

Disse o nobre ministro que não seria decoroso aceitar condicionalmente a responsabilidade por actos a que fossem chamados em virtude de tratados celebrados por potencias amigas. Não concordo com S. Ex.; não ha nenhuma desatensão, nenhum desar para uma nação que convida outra para tomar parte em um tribunal ou em outro acto, se esta faz qualquer resalva, imposta por attendiveis considerações proprias.

E eu de proposito não fallei em aceitação condicional do encargo; disse que estimaria saber que o nobre ministro, nomeando novo arbitro por parte do Brazil, o havia feito com declarações que arredassem de nós qualquer responsabilidade eventual por um acto apenas inspirado pelo desejo de corresponder ao honroso appello que nações amigas nos fazião a bem de seus interesses.

Eu não disse, nem podia dizer que o Brazil era parte nas convenções que motivarão o appello.

Referi-me a interesses brasileiros e para que em nenhum caso fossem prejudicados.

Era meu intuito que ficasse bem entendido que por não serem julgadas dentro do prazo estipulado todas as reclamações apresentadas, nenhuma responsabilidade assumia o Brazil.

Outra declaração a que não me referi quando fallei pela primeira vez, era a de não ser fixado o modo por que o tribunal ha de lavrar as sentenças, que de certo serão conformes ao direito e á justiça. Parece que dessa disposição das convenções se originarão inconvenientes.

Uma declaração neste sentido podia ser de vantagem, concorrendo para evitar qualquer discussão como a presente, que possa ser justificada por louvavel zelo a bem da dignidade nacional.

Termo aqui; nem é desejo meu alongar este debate.

Posto a votos, foi approvedo e adoptado para passar á 2ª e ultima discussão.

O Sr. Cruz Machado (pela ordem) requereu verbalmente dispensa de intersticio para que o projecto possa entrar em ultima discussão na proxima sessão.

Consultado o senado, consentio na dispensa pedida.

## CLASSIFICAÇÃO DE COMARCAS E REMOÇÃO DE JUIZES DE DIREITO

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, convidado para assistir á discussão do projecto do senado sobre a classificação de comarcas, forão sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Uchôa Cavalcanti, Soares Brandão e Junqueira, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguio na 2ª discussão o art. 2º do projecto do senado, letra B, de 1879, relativo á classificação de comarcas.

O Sr. Presidente deixou a cadeira da presidencia que passou a ser occupada pelo Sr. 1º vice-presidente.

**O SR. IGNACIO MARTINS:** – Sr. presidente, na sessão de 29 de Abril. entrando em discussão este projecto, o honrado senador pela provincia do Piahy, actual ministro dos estrangeiros, oppôz-se ás suas disposições com argumentos evidentemente concludentes.

Adoptando completamente as opiniões de S. Ex., eu tive a honra de apresentar ao senado um requerimento de adiamento, que foi approvedo, afim de que a discussão continuasse com assistencia do nobre ministro da justiça.

Entendo dever manifestar a S. Ex. as duvidas que suggerio no meu espirito a leitura deste projecto.

Antes, porém, peço licença a V. Ex. e ao senado, e desculpa ao honrado Sr. ministro para, em poucas palavras, dar uma resposta ao nobre senador pela provincia do Paraná, que ha poucos dias fez aqui uma accusação ao presidente da provincia de Minas Geraes, por não tomar em consideração reclamações que forão feitas contra a camara municipal do Rio Preto, lendo S. Ex. por essa occasião uma carta assignada por cavalheiros alli residentes, e que merecêrão de S. Ex. trazer o facto á tribuna do senado.

A palavra do nobre senador é devidamente respeitada em todo este Imperio, não só pelo character distincto de S. Ex., como pela sua superior illustração, e ainda mais pelo patriotismo com que S. Ex. se dedica á causa publica.

**O SR. CORREIA:** – Agradeço muito a V. Ex.

**O SR. IGNACIO MARTINS:** – O illustre vice-presidente da provincia de Minas, o meu nobre amigo o Sr. desembargador A'lves de Brito, apenas leu as palavras do nobre senador, tratou de se informar do que havia, e passou ao meu particular amigo, o nosso distincto collega o Sr. Lima Duarte, uma telegramma que vou ver e que passarei ao nobre senador.

**O SR. CORREIA:** – Não precisa; basta V. Ex. ler.

**O SR. IGNACIO MARTINS (lendo):** – «O Exm. presidente Dr. Chaves não recebeu representação alguma da camara municipal do Rio Preto, referindo os factos de que tratou o Exm. Sr. senador Correia na sessão de 18 do corrente. Apenas, em 1883, lhe veio uma consulta sobre quem era responsavel por um alcance do procurador, e foi respondida a 7 de Dezembro de 1883 e 4 Janeiro de 1884. – O vice-presidente. – J. A. Alves de Brito.»

Creio que este telegramma satisfará ao nobre senador quanto á accusação que fez á administração da minha provincia.

Entro agora na materia do projecto, que é bastante importante, e por isso mesmo que o é estou convencido de que merecerá do senado uma deliberação presidida por aquella imparcialidade e illustração com que sempre costuma proceder.

Não aceito o projecto, pretendo votar contra elle e igualmente contra o additivo do illustre senador por Minas Geraes, contra as emendas da illustrada commissão e contra as emendas do nobre senador por Pernambuco, membro divergente da mesma commissão.

Não aceito o projecto por muitos motivos: 1º, porque entendo que as suas disposições vão crear ao governo serios e invenciveis embaraços no exercicio de uma das suas attribuições constitucionaes; 2º, porque me parece que o projecto, tentando evitar os

abusos que se têm dado, por parte do governo, na execução do decreto de 28 de Junho de 1850, quanto á classificação das comarcas, conserva os mesmos abusos mais graves ainda; 3º, porque entendo que, redigido como está o projecto, o governo vê-se-ha tolhido por tal modo, que não será possível manter a classificação das comarcas em 1ª, 2ª e 3ª entrancia; 4º, finalmente, porque irá augmentar despeza, que ainda ha pouco o governo declarou ao parlamento, em documento official e de alta importancia politica, não ser possível augmentar actualmente.

A harmonia e a divisão dos poderes é uma das principaes bases das nossas instituições. A constituição, no art. 9º, classifica-as como principio conservador dos direitos dos cidadãos e o mais seguro meio de fazer effectivas as garantias que a constituição offerece, e deu tanta importancia a esta disposição, que creou um poder privativamente delegado ao chefe supremo do Estado, como seu primeiro representante, para velar sobre esta harmonia, divisão, equilibrio e independencia dos poderes.

O poder legislativo é soberano em suas attribuições, mas as suas deliberações não podem e não devem offender de qualquer modo o exercicio dos outros poderes do Estado.

O projecto em discussão tolhe, como disse, completamente a attribuição do poder executivo.

Pelo art. 1º são consideradas de 2ª entrancia todas as comarcas actualmente de 1ª, cujas sédes estiverem a menos de 60 kilometros de vias ferreas, ou em portos servidos por vapor.

O projecto faz desde logo uma excepção que me parece injusta: exceptua das suas disposições as provincias do Amazonas e de Mato-Grosso. A injustiça é contra ambas, porém principalmente contra a provincia do Amazonas. Se hoje as comarcas do Amazonas não são ambicionadas, em um futuro não remoto o serão, pois o senado sabe que aquella provincia está fadada para um futuro brilhante de prosperidade e progresso pelas immensas riquezas que em si encerra.

Além disto esta excepção que o projecto faz não é absoluta, porquanto exceptua na provincia do Amazonas e na de Mato-Grosso aquellas comarcas que estiverem em portos servidos por vapor e não as que estiverem a menos de 60 kilometros das vias ferreas.

Se é pelo facto de serem insalubres aquellos lugares, V. Ex. comprehende que esta circumstancia tanto se dá nas margens dos rios como nas proximidades das estradas de ferro. As comarcas existentes á margem da estrada que se executa na provincia do Amazonas, de Madeira a Mamoré, ou a 60 kilometros de distancia, serão pelo projecto elevadas a 2ª entrancia, ao passo que as comarcas existentes á margem do grande rio Amazonas continuarão a ser de 1ª.

Pelo ultimo relatório do ministerio da justiça, existem no Imperio 430 comarcas; destas são se 1ª entrancia 258, de 2ª 127 e de 3ª 45; pelo projecto, as comarcas de 1ª entrancia, que passarão a ser 2ª, excedem muito a 100.

O nobre senador por Piauh, quando discutio o projecto, mostrou que só na provincia da Bahia 14 comarcas passarão a ser de 2ª entrancia. Na provincia de Minas, o nobre ministro conhece perfeitamente o numero elevado de comarcas que passarão a ser de 2ª entrancia. Na provincia de S. Paulo não sei se ficará alguma comarca de 1ª entrancia, em vista do desenvolvimento que tem tido alli a viação ferrea. Na provincia do Rio de Janeiro já não existe nem uma de 1ª.

Calculando, pois, no minimo em 100 o numero de comarcas que passarão pelo projecto de 1ª a 2ª entrancia, ficaremos com 227 de 2ª e 158 de 1ª.

Pelo decreto n. 558 de 28 de Junho de 1850, a 1ª nomeação de juiz de direito só pôde ser feita para comarca de 1ª entrancia, e só depois de quatro annos de exercicio poderá ser removido para comarca de 2ª entrancia. Ora, se o numero de comarcas de 2ª entrancia fór maior do que o das de 1ª, o governo muitas vezes se verá impossibilitado de prover comarcas de

2ª entrancia, tendo aliás juizes de direito avulsos e vencendo ordenados, mas sem o quadriennio indispensavel para a promoção.

Diz o art. 2º «Se o territorio da nova comarca fór desmembrado de uma ou mais comarcas de 2ª. entrancia ou de 2ª e 3ª, essa comarca será classificada de 2ª.» Onde ficou o principio adoptado pelo projecto de classificar de 2ª entrancia as comarcas cujas sédes estivessem em portos servidos por vapor ou a menos de 60 kilometros de vias-ferreas? Se essa nova comarca tirada de territorio todo de comarca de 2ª entrancia ou de 2ª e 3ª estiver a mais de 60 kilometros de estradas de ferro ou de portos servidos por vapor, por que ha de ser declarada de 2ª entrancia, quando a regra adoptada pelo projecto é para que nessa distancia seja de 1ª?

O proprio principio adoptado pelo autor do projecto não foi, pois, seguido nas subsequentes disposições do mesmo projecto.

A commissão fez uma emenda salvando as limitações do art. 1º, mas essas limitações são as excepções injustas das provincias do Amazonas e Mato-Grosso; portanto a commissão na emenda a esse artigo em nada o alterou.

O nobre senador pela provincia de Pernambuco fez outra emenda a este artigo. Diz S. Ex:

«As comarcas que se crearem, da data desta lei em diante, terão a entrancia a que pertencerem as comarcas de cujo territorio forem desmembradas; e, quando o territorio da nova comarca tiver pertencido determinará a entrancia o territorio onde ficar a respectiva séde.»

Já tive occasião de, discutindo esse projecto, dizer que não podia concordar com a emenda do nobre senador por Pernambuco. Se pelo projecto SS. EEx. querem tirar ao governo o arbitrio que tem de classificar as comarcas novamente creadas, como deixar, pela emenda, a classificação dependente da séde, e, portanto do governo, desde que não é o poder legislativo que determina a séde das comarcas?

O projecto manda que os juizes de direito que estiverem em exercicio nas comarcas de que trata o art. 1º, não tendo quadriennio, sejam removidos para as comarcas de 1ª entrancia. Mas, se o projecto já diminuiu tão sensivelmente o numero dessas comarcas, como quer ainda sobrecarregar o governo com o dever de remover para 1ª entrancia os juizes de direito que ficarem sem comarca?

A commissão entendeu salvar essa difficuldade do governo, redigindo o art. 3ª do seguinte modo:

«Aos juizes de direito que servirem em comarcas de 1ª e 2ª entrancia, não tendo ainda tempo de exercicio correspondente á nova classificação das mesmas comarcas, ser-lhes-hão designadas outras a que tenham direito.»

A emenda da commissão não é mais do que a reproducção do que o projecto. Se o juiz de direito de uma comarca de 1ª entrancia, que passar pelo projecto á 2ª, não tiver tempo para ser removido para a comarca de 2ª entrancia, diz a emenda, o governo designará outra a que tenha direito: mas elle não tem direito senão á comarca de 1ª entrancia; portanto as difficuldades do governo continuarão mais aggravadas ainda.

O nobre senador por Pernambuco emendou ainda esse artigo do seguinte modo.

«Os juizes de direito das comarcas da 1ª entrancia, que, na conformidade do art. 1º forem elevadas á 2ª entrancia, serão conservados ainda quando não tenham quadriennio completo; só se lhe entenderá, porém, o pedido de remoção para outra comarca de 2ª entrancia, depois que tiverem satisfeito aquella condição.»

Ora, Sr. presidente, por que razão se ha de preterio o juiz de direito com quadriennio completo em comarca de 1ª entrancia, e, portanto, com direito de accesso á de 2ª, para dar esta ao juiz de direito, que apenas começou sua carreira de magistrado, e que ainda não tem o quadriennio para ser promovido? Quiz o hon-

rado senador salvar a diffculdade que encontrou no art. 3º do projecto, e cahio em outra ainda maior.

As primeiras nomeações de juizes de direito, como já disse, só podem ser para comarcas de 1ª entrancia e das de 1ª para as de 2ª elles não podem passar senão depois de quatro annos de exercicio; ora, se o numero das comarcas de 2ª entrancia fôr maior do que os das de 1ª, o governo não poderá prover as comarcas de 2ª entrancia, salvo se violar a lei preenchendo os lugares com os juizes sem quatriennio; portanto, o numero das comarcas de 1ª entrancia deve ser superior e muito ao das comarcas de 2ª, e pelo projecto o numero das comarcas de 2ª entrancia vai ser quase do dobro do das comarcas de 1ª! O projecto, pois, se não se ataca de frente as attribuições do poder executivo, colloca-o em posição de não poder prover as comarcas, e nestas condições parece-me que o projecto é insustentavel.

Além disso, nem ao menos se póde calcular já o numero das comarcas que ficarão sendo de 2ª entrancia. V. Ex., Sr. presidente, e o senado sabem que felizmente as estradas de ferro se vão desenvolvendo por todo esse solo; á proporção que ellas se approximarem da séde de uma comarca em distancia menor de 60 kilometros, pelo projecto essa comarca será declarada de 2ª entrancia. Se agora as comarcas de 2ª entrancia ficarão em numero quase duplo do das comarcas de 1ª entrancia, daqui a pouco tempo esse numero se augmentará muito mais, porque quase todas as sédes de comarcas estarão ou em portos servidos por vapor ou a menos de 60 kilometros de estradas de ferro.

Se passar o projecto ficaremos quase sem comarcas de 1ª entrancia, e como o governo poderá nomear juizes para as comarcas de 2ª entrancia? Como poderá o poder executivo exercer a attribuição que a constituição lhe confere? E póde o poder legislativo nullificar uma tão importante attribuição do poder executivo?

O art. 2º, que é que propriamente está em discussão, merecem, como já disse, da commissão uma emenda, e do honrado senador pela provincia de Pernambuco, divergindo da commissão, uma outra; mas Sr. presidente, nem com o proprio artigo, nem com a emenda da nobre commissão, nem com a do illustre senador pela provincia de Pernambuco posso concordar.

Se as comarcas novamente creadas forem em portos servidos por vapor, ou a menos de 60 kilomentros de estrada de ferro, não vejo razão para serem de 1ª entrancia, quando as outras comarcas nas mesmas condições são de 2ª.

Quando o projecto foi pela primeira vez discutido, tive a honra de fazer sobre elle algumas considerações que não devem ser estranhas ao honrado Sr. ministro da justiça.

Pelas poucas observações que acabo de expôr, o senado e o nobre ministro da justiça reconhecerão a impossibilidade em que estou de dar meu voto em favor do projecto. Como já disse, voto contra, assim como contra o additivo do honrado senador por Minas Geraes, contra as emendas da illustrada commissão, e contra as do honrado senador pela provincia de Pernambuco.

E' o que tinha a dizer.

**O SR. AFFONSO PENNA (ministro da justiça):** – Sr. presidente, fui prevenido nas considerações, que tenho de fazer, pelo honrado senador que acaba de sentar-se. S. Ex. trouxe ao debate objecções muito sérias contra as disposições do projecto que se acha em discussão.

Como o senado sabe, a questão da classificação de comarcas foi resolvida pela lei de 1850, que estabelece os casos em que podem ser nomeados os juizes, ou removidos para entrancias superiores.

Esta lei veio corrigir abusos que muitas vezes são commettidos pelo governo, armado com o arbitrio amplo para remover magistrados.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Só corrigio quanto ao tempo; agora attende-se ás condições.

**SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Entretanto, com o

decorrer do tempo, verificou-se que alguns abusos se têm dado e ainda se podião dar na classificação das comarcas, não attendendo-se ás condições em que os magistrados têm de exercer as suas funções.

**O SR. IGNACIO MARTINS:** – O corpo legislativo devia corrigir esses abusos e não o tem feito.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – A lei de 1850, como acaba de lembrar o nobre senador por Minas, prevenio a hypothese declarando que, uma vez feita a classificação da comarca, só o poder legislativo a poderá alterar.

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** – Apoiado.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Portanto, Sr. presidente, nas mãos do poder legislativo está o correctivo aos abusos que commetia neste assumpto o poder executivo.

Mas, como bem ponderou o nobre senador que acaba de fallar, o projecto que se discute vai elevar á 2ª entrancia grande numero de comarcas, de modo que esta classificação há de trazer embaraços á administração da justiça.

Segundo o projecto, grande numero de comarcas de 1ª entrancia passão á categoria superior, sem comtudo muitas dellas estarem em condições de ser assim elevadas.

Este ponto é muito grave e para elle chamo a attenção do senado.

O principio absoluto estabelecido no projecto vai determinar a classificação em 2ª entrancia de um grande numero de comarcas, que de modo algum offercem condições vantajosas para os magistrados que para ellas forem nomeados.

**O SR. IGNACIO MARTINS:** – Apoiado.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Ora, se é exactamente para corrigir abusos, que se tem dado na classificação de comarcas, que o projecto foi apresentado pelo seu nobre autor á consideração do parlamento, vê-se que elle vai, ao contrario do que pretende, aggravar o mal, cuja existencia todos reconhecem.

Elle irá prejudicar magistrados, continuando a dar lugar a que a remoção para certas comarcas seja um verdadeiro castigo, em vez de ser um premio ou uma promoção na sua carreira.

A primeira vista, o principio que classifica de entrancia superior as comarcas que forem servidas por navegação a vapor ou estiverem á margem de caminhos de ferro, é sem duvida tentador: e parece que resolve a questão. Mas, quando se desce ás hypotheses, á applicação deste principio, reconhece-se logo os grandes inconvenientes que della provirão.

Demais, Sr. presidente, não são as condições estabelecidas no projecto as unicas que devem ser attendidas para a classificação das comarcas.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Marque-se, pois, tambem a população.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – O honrado senador, apresentando um outro projecto na sessão de 27 de Agosto de 1879, reconheceu que outras condições tambem erão necessarias.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Apoiado.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – A da população não é a unica sufficiente; além desta, outras devem ser tomadas em consideração quando se tem o proposito de corrigir ou evitar todos os abusos que se possão dar.

Assim é que, além da situação, deve-se ter em attenção a riqueza do territorio, o movimento do fôro e outros elementos como esses de valor e que não podem deixar de ser attendidos quando se quer resolver, por esta fôrma, a questão.

Reconhece, portanto, o senado que firmar um principio generico, como faz o projecto, dará lugar a embaraços e a inconvenientes, quando o que se quer é evita-los....

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – A materia é de tal natureza, que não póde ser resolvida por principios geraes e absolutos.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Folgo de ouvir a

confirmação de meu asserto pelo nobre senador que me acaba de honrar com seu aparte, autoridade muito competente, como distincto magistrado que é, e portanto conhece perfeitamente o assumpto.

Acredito, Sr. presidente, que para corrigir-se os inconvenientes que se têm dado nesta materia, é necessario primeiramente colherem-se dados, colherem-se informações sobre a situação, riqueza e população das comarcas do Imperio, para apresentar-se um plano de classificação, tendo-se em vista alterações supervenientes, depois da classificação primitiva, de modo que a resolução que fôr assentada não cause embarcação á administração da justiça, nem seja origem de injustiças, e sejam consultados todos os interesses legitimos.

**O SR. IGNACIO MARTINS:** – Apoiado.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Na verdade, com uma classificação inconveniente pôde-se prejudicar ao magistrado nomeado; entretanto, segundo o projecto que está em discussão, muitas comarcas que estão em condições de serem elevadas de categoria, não o serão; e nada providencia especialmente a este respeito o projecto.

Além disso, sendo, segundo o projecto, elevadas á 2ª entrancia muitas comarcas, ficarão muitas sem poder ser providas por falta de juizes de 1ª com o tempo exigido por lei para terem accesso, e applicado o art. 3º do projecto, ficarão avulsos muitos juizes de 1ª por falta de comarcas que tenham exercicio.

**O SR. IGNACIO MARTINS:** – Apoiado.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Este assumpto, Sr. presidente, merece toda a attenção do parlamento, por isso que é muito melindroso; refere-se a interesses da justiça e a interesses da magistratura, que é um dos poderes do Estado; deve ser muito meditado, e só firmado em dados precisos e seguros é que o parlamento poderá tomar uma solução definitiva.

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** – Apoiado.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – O additivo oferecido pelo nobre senador por Minas, autor do projecto, procura attenuar e obviar alguns dos inconvenientes notados no projecto, Entretanto ainda com elle continuarão os mesmos abusos que S. Ex. procura acautelar.

O nobre senador procurou attender aos casos em que o juiz de direito deve continuar e exercicio, e no seu additivo exceptuou os casos em que á comarca se annexa algum termo, ainda que mude de denominação e séde, ou quando de uma comarca se desmembra um termo, e a séde della ainda não mude.

Vê o nobre senador que basta desmembrar de uma comarca o termo em que esteja a séde da mesma para conseguir-se a demissão de um juiz; e sem duvida não é esse o intuito que se deve ter em vista com um projecto desta ordem.

Sr. presidente, já o nobre senador pelo Piauí, meu collega de ministerio, e o honrado senador por Minas mostrarão os inconvenientes praticos resultantes da adopção da idéa geral do projecto.

Entendo que este assumpto para ser resolvido convenientemente depende de informações precisas, tomando-se uma deliberação com todo o critério, adoptando-se uma classificação que não vá prejudicar o serviço publico. Não se pôde deixar tomar em consideração a existencia dos magistrados, porque deve-se attender, nesta classificação, á facilidade de recursos, aos meios que elles encontrem para educação de seus filhos e sua manuntenção.

Sem duvida que a classificação não é feita senão no intuito de attender á boa distribuição da justiça e offerecer aos magistrados mais antigos e provecos alguma vantagem na sua carreira, attendendo a circumstancias que lhes sejam favoraveis. (Apoiados.)

Pensando por esta fórma acredito que o projecto não está no caso de ser convertido em lei; que nenhuma deliberação a este respeito pôde ser tomada sem se terem colhido informações especiaes, e que os principios do projecto applicados na pratica darão um

resultado contrario áquelle que se tem em vista obter. (*Muito bem; muito bem.*)

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Reconheço que pôde se dar o caso de crear-se uma comarca cuja séde seja servida a vapor, ou esteja nas proximidades da estrada de ferro, e que pela sua insignificancia não mereça ter classificação superior; mas parece em geral que as comarcas que têm sédes em portos servidos a vapor ou proximas a estradas de ferro, estão por sua circumstancia topographica favorecidas com recursos da civilisação, com mais facéis meios de locomoção e, portanto, preferiveis a outras que não tenham a vantagem dessas condições e mereção uma classificação superior ás comarcas do deserto, de lugares longinuos, em que a luz da civilisação apenas penetra e o progresso marcha a passo lento; mas, se isso não é bastante, desejava que se completasse o projecto, e não dizer-se unicamente que a alteração das comarcas não pôde ser feita senão pelo corpo legislativo, o que será impraticavel, porque, desde que descermos a applicar a lei ao caso para classificar a localidade, teremos uma questão administrativa em que todos quererão entender-se e ninguem se entenderá!

Trantando-se, pois, de classificar comarcas, marquem-se regras sobre distancias e população, e outros requisitos, e deixe-se á prudencia do poder administrativo fazer a divisão, como se praticou a respeito dos districtos eleitoraes. Se essa divisão tivesse de ser feita pelo poder legislativo, nunca se chegaria a um accôrdo.

O Sr. Martinho Campos dá um aparte.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Eu peço a V. Ex. que deixe o governo da Inglaterra; o governo da Inglaterra é o governo da Inglaterra, nasce de suas tradições, de seus usos e de seus costumes e não está ainda acabado...

O Sr. Martinho Campos dá um aparte.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – ...como diz Lastarria; deixemos de querer imitar a Inglaterra em seu governo, porque todo o povo que quer imita-la não o conseguirá jamais.

Se o corpo legislativo quizesse fazer a divisão dos districtos eleitoraes, ainda não estava feita, e o mesmo acontecerá se o governo não quizer chamar a si a classificação das comarcas: devemos marcar os elementos com os quaes o poder administrativo possa fazer a classificação; não digo que se faça uma questão fechada como está no projecto; faça-se uma questão aberta, e diga-se: o governo poderá classificar de 2ª entrancia as comarcas que tiverem suas sédes nas proximidade de estradas de ferro. O governo faça estudar estar comarcas, e verá quaes as que podem ser investidas de classificação de 1ª e 2ª entrancia e ahí está uma questão aberta, fixando-se certas condições para o poder administrativo proceder convenientemente; se quizermos chamar essa attribuição para o poder legislativo, nunca se fará a classificação: convem que se faça alguma cousa, e que a discussão deste projecto não se possa applicar os seguintes versos da Henriada, que direi em portuguez, por não pronunciar bem o francez: De mil deputados a eloquencia futil faz de nossas precisões detalhe inutil, porque de tantos pareceres o effeito mais commum, é conhecer todos os males sem delles remediar algum.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – E traduzio em verso.

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** – Não se pôde contestar que o nobre senador que acaba de fechar o seu discurso com chave de ouro, em bella poesia que nos recordou o talento do nosso vate, não se pôde negar, digo, que S. Ex. attendeu a uma necessidade entre nós, geralmente confessada, á qual quiz attender para a boa administração da justiça; mas com toda a franqueza peço licença para observar que o nobre senador attendeu só que havia inconveniencia para os magistrados do accesso pouco facil das suas comarcas: o nobre senador há de permitir, porém, que observe que as comarcas não são **creadas** para com-

modidade só dos juizes, são creadas para attender á boa administração da justiça, e quanto a isso a ninguem importa mais do que ao corpo legislativo tomar em consideração.

A base do projecto do nobre senador a nada conduz, o conduz a favorecer com juizes bem mais preparados as comarcas que tiverem a fortuna de ser servidas por estadas de ferro e navegação; mas não basta attender a esta condição de serem as comarcas atravessadas por estradas de ferro, ao que cumpre mais attender é a boa administração da justiça; a quantidade da população, o movimento e importancia do fóro é a mais importante consideração. População, riqueza, actividade industrial e commercial, crearão o movimento do fóro e maiores exigencias na escolha dos magistrados.

Foi nisso de que fallou o nobre ministro; se o fim principal é a boa administração da justiça, é preciso que haja providencias para termos garantidos bons magistrados. E' preciso dar-lhes as vantagens que as nossas circumstancias permitem, e julgo que é justo que se acabe com o abuso das remoções arbitrarías do governo; e ainda peço licença ao nobre ministro da justiça e ao senado para fazer uma observação que se deve não perder de vista nesta materia, e é determinar mesmo a população que devão ter as comarcas para poderem ter a classificação de 1ª, 2ª e 3ª entrancia; e não deve ser esquecido que a maior facilidade que há para perseguir um magistrado é a remoção *ad libitum* para comarcas remotas comquanto não sejam inferiores; entretanto que uma comarca de 1ª ou 2ª entrancia em certa localidade vale muito mais do que outra comarca, embora de entrancia superior, ou mesmo a promoção para uma relação: circumstancias de familia, saude ou fortuna podem ser disto causa.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Há muito juiz de direito que não quer ser desembargador.

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** – Não sei como um magistrado há de ser obrigado a aceitar a promoção quando esta transtorna a sua vida, familia ou fortuna.

Me parece que não devemos deixar de limitar o districto dentro do qual se possam fazer as promoções e muito maiormente as remoções não pedidas.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Haja justiça do governo.

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** – Perdõe-me V. Ex. os magistrados nunca estarão garantidos sem isto. Eu tenho visto serem magistrados e demittidos com promoções, juizes de direito promovidos de entrancias inferiores para superiores e este arbitrio a lei de 1850 não corrigio. Mas, se o projecto é como ficou evidentemente demonstrado, defeituoso, se não remedeia sufficientemente o mal que teve por fim solver, não obstante as boas intenções do seu autor, é o assumpto de tanta importancia que não convem absolutamente abandonalo e sim convem melhorar o projecto quanto fór possível.

Eu creio, pois, que o alvitre que o senado deve tomar não é abandonar o assumpto, tanto mais que não temos materia importante para os nossos trabalhos, porque os orçamentos tão cedo não virão cá.

Eu devo observar ao nobre senador que não é como disse S. Ex., que o corpo legislativo não é o mais competente para tratar do assumpto, mas que o corpo legislativo é que cogita das classificações de comarcas. Ora, se o corpo legislativo é competente para approvar ou rejeitar as classificações das comarcas feitas pelo governo, por que não é competente para fazer elle proprio taes classificações com auxilio das luzes e praticas informações do governo?

O parlamento entre nós precisa renunciar á pratica de legar todas as suas attribuições ao poder executivo, em quase todas as questões relativas aos varios ramos do serviço publico. O poder executivo possui os dados mais indispensaveis para resolução desta questão, e todos esses dados podem ser utilizados na discussão do projecto.

S. Ex. o nobre senador autor do projecto fallou na

divisão dos districtos, para a qual autorisou-se o poder executivo. O nobre senador fallou-nos em character, em habitos e historia ingleza. Se o parlamento inglez tem mais habito e melhor uso faz das suas attribuições, imitemo-lo. Por que razão não poderemos fazer nós a reforma actual?

Na Inglaterra a ultima reforma eleitoral, reforma importantissima que obrigou a uma transformação dos districtos eleitoraes, foi votada em 1884, e o ministerio se reservou o direito de propôr uma nova lei dos districtos eleitores, e esta lei acaba de ser votada. Pergunto: o que é que falta neste segundo processo, que o torne inferior ao primeiro, que é o nosso? Approvada a proposta apresentada pelo governo, autorisa-se o governo a fazer o que quizer, e quem não fór do governo censurará com muita acrimonia o governo, mas o mal ficará feito.

Ora, o nobre senador ficou contente com a divisão de districtos?

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Fiquei, e até fiz parte da comissão, que procedeu com toda justiça.

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** – Com toda lisura e toda boa fé, não há duvida; mas, este trabalho, feito depois da lei eleitoral, porque não poderia ser feito antes?

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Por que razão? Não vejo motivo para isso.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – O caso é que o Sr. Saraiva fez muito bem, foi bem inspirado nomeando a comissão, que prestou um bom serviço.

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** – Mas, repito, não convem perdemos o esforço feito pelo nobre senador, porque a occasião é excellente, e devemos aproveitar a intelligencia superior do honrado Sr. ministro da justiça para a resolução da questão. Eu não sei porque a secretaria da justiça não possui os dados para resolver esta questão; suppondo que os possui, mas não seria justo exigirmos que o nobre ministro da justiça, poucos dias de empossado da administração, nos apresentasse um mappa ou um quadro relativo ao assumpto. Entretanto, podemos esperar que antes de encerrada a presente sessão nos fornecerá estes documentos, para que possamos fazer uma melhor classificação de comarcas e dar aos juizes mais alguma garantia quanto ás remoções sem prejudicarmos o serviço publico, ficando elles livres de serem atirados de um pólo a outro a pretexto de promoção.

Sr. presidente, tenho dito o que pretendia e não desejo tomar mais tempo.

**O SR. CORREIA:** – Tive já a fortuna de saudar por duas vezes o nobre ministro por ter assumido a direcção de dous importantes ministerios. Mais de uma vez felicitei tambem S. Ex. por alguns actos que praticou. Faço agora o mesmo saudando-o na nova repartição para a qual tem as habilitações que acabão de ser, com razão, proclamadas pelo nobre senador que me precedem na tribuna. (*Apoiados.*)

Espero que o nobre ministro, no exercicio de seu cargo, não praticará com a magistratura os abusos que acabão de ser assignalados e que motivão o interesse do poder legislativo na questão que ora se ventila: espero que, nem nos primeiros, nem nos ultimos actos do nobre ministro, em relação a magistratura, S. Ex. incorrerá na censura que com justa razão tem sido feita ao ministerio anterior, que terminou sua existencia praticando a este respeito actos de odiosa reacção.

Reconheço tambem, como o illustre senador que antes de mim fallou, que o nobre 1º secretario, apresentando este projecto, prestou verdadeiro serviço, chamando a attenção dos legisladores para notaveis abusos que se têm dado na classificação das comarcas, alguns dos quaes motivados pela necessidade de remoções violentas de magistrados que servião em comarcas de entrancia inferior.

Já foi aqui citado o exemplo da classificação, em



3ª entrancia, da comarca de Guamá, na provincia do Pará. A criação das entrancias não foi sufficiente para obstar á remoção de magistrados com o aspecto seductor de promoção, medida abusiva e que na realidade, como muito bem disse o nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Martinho Campos, muitas vezes importa em verdadeira demissão, quando os magistrados são removidos para localidades a que de todo impossivel lhes é transportarem-se.

Todos esses factos, seguramente, estão pedindo medidas que impeção a sua reproducção.

O nobre ministro abundou nessas idéas quando disse que devemos ter todas as possiveis attenções para com um dos poderes publicos do Estado, qual o poder judicial, que é na verdade aquelle de que mais directamente depende a segurança, a fortuna, a honra e a liberdade do cidadão.

Sejão bons os juizes, haja uma magistratura superior a todas as seducções, e o paiz em que tal se der poderá com razão reputar-se feliz. As relações civis, as commerciaes, a liberdade individual, quando não lucrão se a magistratura inspira a todos os cidadãos a confiança na sua rectidão, imparcialidade e illustração! Feliz a nação que póde apresentar uma magistratura digna de todos os elogios!

Por isso reconheço que o nobre senador por Minas Geraes, 1º secretario, procurando acautelar os males contra os quaes todos protestamos, deu subida prova de seu patriotismo preparando este projecto, comquanto infelizmente, como acaba de ser ponderado, não se attingisse com elle o alvo que o nobre senador quiz alcançar, tão difficil é a materia.

O nobre senador, em vez do principio vigente, que é irem sendo classificadas as comarcas á proporção que são creadas, ficando esta primeira classificação dependente de acto ulterior do poder legislativo, quiz estabelecer regras geraes que regulassem de modo definitivo a classificação das futuras comarcas; mas os principios suggeridos não alcanção o fim a que S. Ex. se propóz.

Para a classificação de comarcas de 2ª entrancia o nobre senador toma como base o estarem as respectivas sédes situadas até 60 kilometros de distancia das vias ferreas. Se este principio vingasse, muitas comarcas indevidamente creadas, que são actualmente de 1ª entrancia e que deverão ser supprimidas, por que os juizes não têm alli que fazer, e os juizes vizinhos podem, sem prejuizo da distribuição da justiça, exercer o cargo tanto na comarca propria como nessas a que me estou referindo; muitas dessas comarcas indevidamente creadas passarão immediatamente a ser consideradas de 2ª entrancia. Isto serve para mostrar quão profundo foi o conceito do nobre senador pelo Maranhão, o Sr. Nunes Gonçalves, no aparte que deu dizendo que esta materia difficilmente póde ser regulada por principios absolutos.

Se se quer attender á população das sédes das comarcas, incorre-se tambem no mesmo embaraço que estou assignalando pára a base da distancia de 60 kilometros das vias ferreas. Applicando o principio aos factos, encontrão-se as difficuldades que nos detêm.

Seguramente vantajoso seria fixar principios rigorosos para a classificação das comarcas: se esses principios pudessem ser absolutamente firmados, o arbitrio do governo desapareceria, e o poder legislativo ficaria dispensado de estudar as classificações feitas pelo governo para modifica-las em sentido que julgar mais acertado. Se se descobrissem regras que, sem inconveniente, pudessem ser estabelecidas para a classificação das comarcas, projectos como o do nobre senador 1º secretario serião assás acertados e commodos; mas taes regras não pódem ser estatuidas em absoluto, porque as circumstancias das localidades são tão varias que não é admissivel sejão reguladas pelo mesmo principio.

Se em nossa divisão de provincia encontramos tantas desigualdades, que levárão o proprio nobre Sr. 1º secretario a exigir uma nova divisão administrativa, pretensão aliás a mais fundada; se se apresentão tantas difficuldades para que possamos remover as desigualdades existentes na divisão das pro-

vincias, que são apenas 20, quaes mais para estabelecer regras que regulem mais 400 comarcas?

**O SR. AFFONSO CELSO:** – O verdadeiro é deixarmos isso para as assembléas provinciaes.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Oh! Cada freguesia será uma comarca!

**O SR. AFFONSO CELSO:** – São ellas as competentes.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Já existem comarcas em que os juizes não têm que despachar!

**O SR. CORREIA:** – O nobre 1º secretario tem andado em busca de um criterio que sirva para regular a classificação das comarcas...

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Ahi está meu projecto aceito pela commissão de justiça da camara dos deputados.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Grande attentado contra o acto adicional, entre parenthesis.

**O SR. CORREIA:** – ...e eu devo dizer que esbarrei nas mesmas difficuldades que o nobre ministro acaba de apontar, para descobrir esse criterio que com tanto afan procuro. Muito estimaria ver votada uma lei estabelecendo regras uniformes que pudessem ser observadas em relação a todas as comarcas.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – O acto adicional é uma lei de progresso e prosperidade das provincias e não de anarchia.

**O SR. CORREIA:** – Para a criação de termos póde o legislador geral encontrar criterio; mas para a criação de comarcas, as diferentes idéas que têm sido apontadas suscitão todas muito sérias objecções.

Quantos esforços não fez o nobre Visconde do Uruguay para descobrir regras que pudessem ser estabelecidas em lei para criação de comarcas!

Não se tendo descoberto criterio que sirva para regular de modo conveniente e acertado a classificação de comarcas, não vejo outro expediente senão o lembrado pelo nobre ministro, de se fazer uma divisão geral das comarcas actuaes para passarem de 1ª á 2ª entrancia, ou de 2ª á 3ª ou de 3ª á 2ª algumas das comarcas existentes, conservando na classificação em que se achão aquellas que razoavelmente nellas devão figurar.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – O bom principio é acabar com a esperança de promoção.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – O verdadeiro é que cada assembléa provincial regule isso como entender: voltarmos ao acto adicional.

**O SR. CORREIA:** – Mas antes de aceitar qualquer alvitre, eu perguntaria ao nobre ministro se insiste na disposição vigente que estabeleceu as entrancias; se S. Ex. não julga que melhorariamos fazendo desaparecer essa classificação que perturba os direitos dos magistrados, e ás vezes serve para punir aquelles que incorrem no desagrado de pessoas poderosas.

A vantagem das entrancias está em que não se póde tirar um magistrado de uma dellas antes que elle complete na 1ª entrancia o quadriennio, esta disposição melhorou o que anteriormente havia: mas de certo que, se era vantagem a permanencia do magistrado independente da vontade do governo, não se conseguiu com isto senão pequena cousa, porque não é garantia sufficiente o estar o juiz de direito de 1ª entrancia apenas livre por quatro annos de uma arbitraria remoção.

Não havendo entrancias, a remoção deveria ser a requerimento do magistrado, preferido, em igualdade de condições, o mais antigo. A comarca que vagasse e não fosse solicitada (isto com certas limitações) seria então a preenchida pelo governo.

E' certo que a idéa que estou aventando, se fosse levada aos ultimos extremos, incorreria na censura de por muito tempo ficar o governo inhibido de prover algumas comarcas; mas *est modus in rebus*, podia-se determinar que as petições para a remoção fossem apresentadas mesmo antes das vagas, para que na occasião dellas o governo, á vista da lista existente na secretaria de estado procedesse ao preenchi-

mento. Não é um obstaculo que não possa ser removido por essa ou melhor fórma.

As entrancias se tem esta vantagem limitada de garantir o magistrado durante certo tempo na 1ª e na 2ª entrancia, tem o grande inconveniente de poder ser retirado violentamente de sua comarca o magistrado que nella está servindo, para ser atirado a outra para a qual não pôde absolutamente transportar-se, caso esse em que a pretendida promoção equivale a uma verdadeira demissão.

Não havendo entrancias, não se daria isso; o magistrado ficaria permanentemente na sua comarca emquanto não requeresse outra, ou emquanto (porque isto não nego ao governo) não procedesse de modo que se lhe pudesse applicar a remoção a juizo do governo e a bem do serviço publico.

Isso não pôde de todo desaparecer, porque infelizmente no Brazil se tem dado em relação a magistrados hypotheses verdadeiramente sorprendentes. O senado, por exemplo, pasmará de saber que ha comarca em que o juiz de direito não dá um unico despacho ha cerca de dous annos...

**O SR. AFFONSO CELSO:** – E' no norte?

**O SR. CORREIA:** – ...de maneira que o funcionario collocado na honrosa cadeira de juiz para distribuir justiça representa a negação de toda justiça. Não pôde ser chamado o supplente porque elle está exercendo a jurisdicção, mas elle nada despacha.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Não conheço nenhum nessas condições.

**O SR. SOARES BRANDÃO:** – O nobre senador faria um serviço declarando quaes são essas comarcas.

**O SR. CORREIA:** – Eu tenho sempre muita hesitação em, ao mesmo tempo que cito factos, indicar nomes, mas posso affirmar ao senado que no ministerio ha quem não ignore o facto, como eu não ignoro.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Não tenho conhecimento disso.

**UM SR. SENADOR:** – Aqui bem perto da côrte se tem feito isto.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Por falta de materia, talvez.

**O SR. CORREIA:** – Não é esta a hypothese, porque realmente o juiz não ha de crear feitos para despachar. Não despacha os que são levados á sua decisão.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Devem ser responsabilizados então.

**O SR. CORREIA:** – Imagine-se uma questão de liberdade individual...

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Allegão affluencia de serviço; na nossa provincia ha muito disto.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Não conheço factos taes.

**O SR. CORREIA:** – Assim, quando convido o nobre ministro a manifestar-se ácerca da conveniencia da extincção das entrancias, devo logo accrescentar que não me refiro á attribuição que o governo tem de, em casos excepcionaes, remover magistrados pouco escrupulosos a bem do serviço publico. Esta medida é cercada de muitas cautelas e tem sido até hoje applicada sem excitar clamor; não obstante, poder-se-hia mais algumas medidas de garantia para os magistrados.

O nobre ministro combatendo o projecto com razões, de cuja procedencia já me occupei, mostrando as difficuldades de resolver a questão por principios geraes, allegou que se augmentaria o numero de comarcas de 2ª entrancia, que seria impossivel ou muito difficil o preenchimento dellas; dando-se o mesmo que aconteceria, por exemplo, se houvessem muitos 1ºs tenentes e diminutissimo numero de 2ºs, tornando-se quasi impossivel preencher as vagas. Desse modo, querendo-se evitar um inconveniente, crear-se-hia outra difficuldade da mesma ordem. Mas, com o additivo que o nobre senador 1º secretario apresentou (e creio poder dizer que S. Ex. não

faz de seus termos questão), o governo, se a assembléa provincial dividir uma comarca em duas, classificará a nova, mas não declarará avulso o juiz que estiver servindo.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – O projecto não acautela isto.

**O SR. CORREIA:** – Acautela o additivo.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Basta que a assembléa destaque um termo da comarca, mudando a séde, para que o juiz fique demittido.

**O SR. CORREIA:** – Se algum inconveniente ha no additivo, é facil de remediar; será talvez questão apenas de redacção.

O additivo do nobre senador vem, não direi sómente supprir uma lacuna da legislação, mas concorrer para a não renovação de actos que excitarão nesta casa e fóra della as mais fundadas censuras.

O nobre ministro encontrou objecções contra o additivo, tal como está redigido; mas estará, sem duvida, prompto a aceitar qualquer modificação que torne bem claro que o juiz que está em uma comarca, se esta é dividida, não fica suspenso por tanto tempo quanto o governo queira.

As assembléas provinciales não têm o direito de demittir por esta fórma magistrados. O acto adicional diz que lhes cabe suspender e demittir magistrados, mas por processo regular. Portanto, dividida a comarca e tendo o governo de prover as duas, deixar avulso o juiz antigo, que até então bem servio, é o que não deve ser. Razoavel parece, portanto, aceitar o additivo do nobre senador ou qualquer emenda substitutiva que melhor acautele o caso de que se trata, do que creio que S. Ex. não fará questão...

**O SR. CRUZ MACHADO:** – O que quero é que se regule bem este ponto.

**O SR. CORREIA:** – Tratei de casos que devem ser resolvidos por lei; mas convem que igualmente seja possivel evitar outros. Tal é o caso da extincção da comarca. Se a disposição nova, cuja adopção estamos advogando, vier embaraçar a mutilação de comarcas, com o intuito de desagregar dellas os juizes perpetuos, o que succederá é que as assembléas provinciales irão extinguindo as comarcas; e então justo é que alguma providencia se tome garantindo os magistrados que nellas servirão.

O que o Sr. 1º secretario propõe não acautela bem a hypothese; mas estou certo de que o senado adoptará a providencia que melhor convier para um juiz, assim privado do exercicio de seu cargo, encontre logo adequada accommodação.

Das circumstancias da criação de comarcas ser feita pela assembléa provincial e o provimento pelo governo geral, vêm essas e outras difficuldades; entre ellas o augmento de despezas, e lembrado deve estar o senado de que mais de uma vez aqui tenho indicado um meio de evitar que a verba destinada á justiça de 1ª intrancia continue a ter o extraordinario elasterio que tem tido nestes ultimos tempos.

Já aqui apresentei o accrescimento annual da despeza, e vemos que em pouco tempo ella duplica! E' certo que sem autorisação na lei do orçamento a despeza não terá de tornar-se effectiva; e como o gabinete actual tem por programa o *nenhum augmento de despeza*, devo desde já chamar a attenção do nobre ministro para o accrescimento daquella verba.

O augmento extraordinario que nessa verba se tem dado levou o poder legislativo a estabelecer regras para o pagamento dos novos magistrados; hoje não se realiza a nomeação de juiz de direito logo que a comarca se crêa, porque o poder legislativo prudentemente estabeleceu que, emquanto não está votado o credito para o pagamento, o provimento não se pôde effectuar; mas isto não basta: o nobre ministro, estou certo, pretende recommendar a seus delegados que, nas apertadas circumstancias em que se acha o thesouro, não favoreção a criação de comarcas. O que tem de fazer-se, é supprimir e não crear comarcas novas: em muitas os juizes estão de braços cruzados sem ter serviço em que se occupem. Comar-

cas de outro dia estão hoje divididas em tres, e os juizes a quem se pergunta que serviço fazem, dizem, como já me têm dito: «Nada ha que fazer aqui!»

Hoje, os presidentes de provincia muito podem fazer para obstar á creação de novas comarcas: as assembléas provinciaes não são surdas ás justas ponderações dos presidentes.

Já vimos que se creou comarca, onde não havia termo! E' o maior abuso que se pôde praticar.

Por isso mesmo que hoje não se realiza o provimento do lugar de juiz de direito da comarca nova, senão depois de algum tempo, depois que a lei do orçamento geral vota os fundos, alguma cousa vantajosamente poderia estabelecer-se, por exemplo: dado que se respeite a actual divisão em entrancias, que todas as comarcas novamente creadas sejam consideradas de 1ª entrancia emquanto o poder legislativo, na decretação dos fundos para tornar effectiva a creação, não designar outra classe.

Creio que o nobre ministro apreciará a idéa que ora suggiro. Bem se vê que esta idéa é subordinada á de continuar a vigorar a divisão de comarcas em tres entrancias; se ficar assentado que as entrancias devem desaparecer, não ha mais que tomar em consideração o suggerido alvitre.

**O SR. CRUZ MACHADO:** — As entrancias trazem a garantia do prazo.

**O SR. CORREIA:** — Eu já disse, quando apreciei a idéa da suppressão das entrancias, que não podia ser isto feito sem medidas garantidoras da independencia e perpetuidade da magistratura; mas que não reputava invencível essa difficuldade.

Tratando desta materia, julgo tambem dever solicitar a attenção do nobre ministro para as comarcas especiaes. E' assumpto que cabe inteiramente nas faculdades do governo. As regras estabelecidas para serem consideradas especiaes as comarcas não têm sido observadas. As razões que actuáram, e actuão, para se manterem as actues comarcas especiaes dão-se para muitas outras, com identicos fundamentos legais, serem assim classificadas. O nobre ministro facilmente poderia prestar um serviço, attendendo a este ponto.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** — Mas em geral tem-se observado esta disposição.

**O SR. CORREIA:** — Mas V. Ex. sabe que é extremamente reduzido o numero das comarcas especiaes. A regra, que a lei dá, para se considerarem especiaes estas comarcas, applicão-se a muitas outras. Na provincia do Rio de Janeiro, e em outras, ha comarcas que desde muito tempo devião ser declaradas especiaes.

Se o nobre ministro prestar a sua attenção a este assumpto, reconhecerá logo que tem havido algum descuido em aprecia-lo. Fizerão-se as primeiras designações de comarcas de accôrdo com a lei, e depois tem-se considerado letra morta a disposição que regula a materia. A facilidade de transporte augmentou-se extraordinariamente, e ás comarcas que por isso ficáram nas condições da lei não se tem applicado as disposições respectivas.

Todas as considerações feitas hoje, como as que anteriormente forão produzidas, mostrão que não podemos deixar de votar contra o projecto, se formos chamados a proferir já decisão definitiva, visto que as medidas patrioticamente lembradas para acautelar males reaes absolutamente não attingem o fim a que o seu illustre autor se propôz.

Ha ainda uma difficuldade, e é a de estar approvedo o art. 1º do projecto.

A rejeição dos demais artigos ainda o tornaria dependente de terceira discussão para que pudesse igualmente ser rejeitado o art. 1º de accôrdo com o que prevalecesse na 2ª discussão, com relação aos demais artigos, excepção feita, a meu vêr, do artigo additivo, que não está no caso de ser rejeitado, porque as razões que concorrem para rejeição das demais disposições servem antes para fortalecer o additivo embora emendado convenientemente.

Será com o maior constrangimento que o senado se verá obrigado a proferir decisão desde já; por

isso lembrarei que se proceda em relação ao projecto como se procedeu com varias proposições da camara dos deputados, que na sessão extraordinaria forão sujeitas á deliberação do senado, o qual, approvando a nova classificação das entrancias de tres comarcas que tinham por si evidente justiça, determinou que todas as outras fossem remetidas a uma comissão, para que esta, ponderando as razões a favor ou contra aquellas proposições, formulasse uma relação em que se fizesse modificações na actual classificação das entrancias, de modo que fossem todas as comarcas consideradas como mais acertado parecesse. Creio que devemos ter igual procedimento com este projecto. A comissão está incumbida de examinar as proposições para a classificação de diversas comarcas e de apresentar o trabalho geral que o nobre ministro deseja que venha ser sujeito ao poder legislativo.

Já existe a deliberação do senado neste sentido.  
**O SR. SOARES BRANDÃO:** — Creio que o nobre senador está equivocado.

**O SR. CORREIA:** — Persuado-me que não. A requerimento, apresentado pelo Sr. Barão de Mamoré, depois de adoptadas algumas das proposições como as que se referião a Barbacena, Vassouras, Uberaba, as demais forão remetidas á comissão para examina-las e apresentar-se um trabalho geral da classificação das comarcas.

Lembro eu agora que façamos a mesma cousa em relação a este projecto. Pôde a comissão apresentar o trabalho geral de que foi encarregada, ouvindo o nobre ministro, cujo concurso deve solicitar, afim de que haja para este trabalho os elementos mais completos; e para que S. Ex. diga alguma cousa sobre o additivo, ou outra providencia que, conjuntamente com a nova classificação de comarcas, se deva adoptar.

Creio que com este prudente alvitre chegaremos a auferir o beneficio que anhelamos.

Estamos em discussão nova, conforme a considerou o digno Sr. presidente do senado, e portanto o requerimento de adiamento que fôr apresentado agora considerar-se-ha o primeiro, e assim ficará a votação suspensa, ainda que se encerre a discussão, e na proxima sessão deliberará o senado sobre a aceitação do adiamento, que me parece ser o que nas circunstancias presentes maior garantia offerece para uma acertada deliberação, que é o desejo do nobre ministro, bem como do senado. (*Apoiados.*)

O nobre senador por Minas Geraes o Sr. Ignacio Martins, começou o seu discurso lendo um telegramma que recebeu do vice-presidente daquella provincia sobre uma representação que me veio da cidade do Rio Preto, ácerca de occurrencias municipaes que alli se têm dado.

Contesta o telegramma os factos adduzidos na representação. Não devo senão apreciar a attenção em que ella foi tida; e, como não posso de momento oppôr-me á contestação, comtudo, sem que duvide do que o vice-presidente de Minas informa, observarei quanto a esta parte do discurso do nobre senador, que os autores da representação hão de ler como foi ella contestada.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

**O SR. SOARES BRANDÃO:** — Sr. presidente, venho simplesmente apresentar um requerimento que me parece não precisar de justificação depois da discussão que acaba de ter o projecto, pois está de accôrdo com a opinião geral daquelles que se têm occupado com o assumpto.

Foi lido e apoiado e posto em discussão o seguinte:

#### REQUERIMENTO

«Requeiro que volte o projecto á comissão de legislação para propôr as alterações convenientes em vista da discussão. — *Soares Brandão.*»

**O SR. PRESIDENTE:** — Não havendo quem peça a palavra nem numero para votar-se, á vista da declaração feita pelo Sr. presidente effectivo, considero

este requerimento de adiamento como o primeiro feito sobre a materia, e, portanto, encerrada a discussão, fica a sua votação adiada para a primeira sessão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. 1º Vice-Presidente deu para ordem do dia 26:

2ª e ultima discussão do parecer da comissão de constituição e diplomacia, opinando pela autorisação pedida pelo governo para que o Sr. Senador Lafayette Rodrigues Pereira possa seguir a desempenhar a comissão de que se acha encarregado.

Votação do requerimento do Sr. Soares Brandão, cuja discussão ficou encerrada, para que o projecto do senado, letra B, de 1883, relativo á classificação de comarcas, volte á comissão de legislação, e, se não for approvedo, continuação da 2ª discussão deste projecto.

3ª discussão do projecto do senado, letra A, de 1884, determinando que o subsequente matrimonio legitima os filhos espurios.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

### 5ª SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1885

#### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario – Expediente – Parecer – Representação da Associação Central de Imigração. O Sr. Ignacio Martins pede a impressão no «Jornal do Commercio» – Resolução – a iluminação a gaz. Discurso do Sr. Meira de Vasconcellos (ministro do imperio). Adiado – Representação da camara municipal de S. José de Porto-Alegre, em Caravellas. Discurso e requerimento do Sr. Junqueira. Approvação do requerimento – Ordem do dia – Votação de materias encerradas – Legitimação de filhos espurios. Emenda do Sr. Nunes Gonçalves. Discurso do mesmo senhor. Discurso do Sr. Silveira Martins. Discurso do Sr. Affonso Penna (ministro da justiça). Discurso do Sr. Leão Velloso. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Discurso e requerimento do Sr. Silveira Martins. Discurso do Sr. Correia. Observações do Sr. presidente. Adiada a discussão.*

A's 11 horas da manhã acharão-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Nunes Gonçalves, Visconde do Bom Retiro, Viriato de Medeiros, Junqueira, Conde de Baependy, Luiz Carlos, Ignacio Martins, Barão da Estancia, Leão Velloso, Correia, Visconde de Pelotas, Paula Pessoa, Diogo Velho, Christiano Ottoni, Barros Barreto, Barão de Mamoré, Affonso Celso, Ribeiro da Luz, Uchôa Cavalcanti, Vieira da Silva, Paes de Mendonça, João Alfredo, Henrique d'Avila, Visconde de Paranaguá, Luiz Felipe, Meira de Vasconcellos, Sinimúbú, Lafayette e Visconde de Muritiba.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão da Laguna, Chichorro, Barão de Maroim, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Octaviano, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Antão, Fernandes da Cunha, José Bonifacio, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Lima Duarte, Dantas, Martinho Campos e Paulino de Souza.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approveda.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Castro Carreira, Godoy, de Lamare, Jaguaribe, Silveira Martins, Saraiva, Soares Brandão e Carrão.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Barão da Laguna, de 25 do corrente

mez, communicando que por ter estado muito incommodado não tem comparecido aos trabalhos do senado – Inteirado.

Do ministerio do imperio, de 23 do corrente mez, remetendo, em satisfação á requisição do senado de 9 do mez proximo passado, cópia da consulta do conselho de estado que precedeu á ultima dissolução da camara dos deputados. – A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

Foi lido posto em discussão em sem debate approvedo o requerimento constante no seguinte:

#### PARECER

«A comissão de empresas privilegiadas e obras publicas, para dar parecer sobre a proposição da camara dos Srs. deputados relativa ao projecto do alargamento e prolongamento da rua do Senhor dos Passos, tem necessidade de conhecer a importancia dos lançamentos e dos impostos que pagão todos os predios comprehendidos entre a rua Primeiro de Março, Hospicio, Andradas e Alfandega, e bem assim todos os da rua Senhor dos Passos e da travessa que corta na extensão de 20 metros para cada lado. E requer que esta informação seja requisitada do ministerio da fazenda.

Rio, 25 de Maio de 1885. – C. B. Ottoni. – Henrique d'Avila.

#### REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE IMMIGRAÇÃO

**O SR. IGNACIO MARTINS (pela ordem):** – Sr. presidente, a importante Associação Central de Imigração, que tão relevantes serviços tem prestado ao Estado, incumbio-me de apresentar ao senado uma representação, que lhe dirige, em relação ao acto ultimamente praticado pelo nobre ministro da agricultura, que revogou a ordem do seu illustre antecessor concedendo passagens aos imigrantes que, a convite de suas familias, queirão vir para este Imperio.

Eu mando á mesa a representação e peço a V. Ex. que a faça publicar no *Jornal do Commercio*. – A' comissão de colonisação e a imprimir no *Jornal do Commercio*.

Foi apoiado e a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte:

#### PROJECTO

A assembléa geral resolve:

«Artigo unico. Fica concedida a licença de seis mezes com todos os vencimentos ao bacharel Aristides Augusto Milton, juiz de direito da comarca de Pedro II, na provincia do Piauhy.»

«Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço do senado, 23 de Agosto de 1885. – J. J. O. Junqueira.»

#### A ILLUMINAÇÃO A GAZ

Foi posto em discussão o requerimento do Sr. Ribeiro da Luz, discussão que havia ficado adiada na sessão anterior por haver pedido a palavra o Sr. ministro do imperio depois de haver dado a hora designada para requerimento.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Sr. presidente, pedi a palavra hontem, quando o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes apresentou seu requerimento sobre contrato de iluminação a gaz desta capital, por duas razões: a 1ª, para responder a uma pergunta que S. Ex. dirigio ao governo: a 2ª, para protestar contra uma sensura, que me parece injusta, feita por S. Ex. ao ministerio que em 1883, mandou abrir concorrência para o contrato de iluminação.

Perguntou S. Ex. se o governo tinha esperança de realizar o contrato com algum dos concorrentes que para esse fim apresentarão proposta. Entende o nobre senador que o governo não conseguirá realizar esse contrato, pela dificuldade ou impossibilidade em que se acha não só o governo, como os proprios **propo-**

nentes de satisfazerem a indemnização do material da companhia existente, actualmente encarregada desse serviço.

O governo não pôde afirmar categoricamente nem mesmo com certeza que possa realizar o contrato com qualquer dos proponentes; mas tem e não pôde deixar de ter a esperança de que esse contrato se realize. Declarar que o contrato ha de ser realizado impreterivelmente, seria uma proposição arriscada, assim como é a do nobre senador, quando asseverou, que os proponentes não poderão satisfazer esse compromisso.

Quanto ao receio do nobre senador de que não possam os proponentes levantar na praça do Rio de Janeiro, ou em outra qualquer, a quantia necessaria á indemnização do material da companhia que hoje faz a serviço, **crê** o governo que qualquer dos proponentes, honrando sua firma e sua probidade e esforçará por satisfazer todo o compromisso por mais grave ou mais sério que seja de accôrdo com suas propostas.

O governo tem, como disse, esperança de que, com effeito, o contrato se realize; mas muitas circumstancias, previstas ou imprevistas, podem occorrer que tragão novas difficuldades e inutilisem a concorrência; até agora está na crença de que os proponentes, dous dos quaes são estabelecidos na praça do Rio de Janeiro e um em paiz estrangeiro, hão de se esforçar com lealdade afim de vencer as difficuldades que porventura encontrarem para satisfazer os compromissos resultantes da celebração do contrato a que se propuzerão, cujas condições conhecião.

Desde que apresentarão as suas propostas, é porque se considerarão habilitados para satisfazer o compromisso da indemnização do material da companhia actual...

**O SR. SOARES BRANDÃO:** – E' esta a presumpção.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Estou convencido de que elles não apresentarão suas propostas se não estivessem habilitados para satisfazer a esses compromissos e a outros que por ventura devão contrahir com o governo.

Dada esta resposta á pergunta de S. Ex., tratarei da censura, que considero injusta, dirigida pelo nobre senador ao ministerio da agricultura de 1883.

Disse o illustrado senador que forão excessivas as despesas feitas nessa occasião com a publicação de editaes e transmissão de telegrammas, e calculou essas despesas em 310:000\$, porque, disse S. Ex., tendo sido votada no orçamento anterior a quantia de 230:000\$ para despesas com iluminação, tinha lembrança, segundo a leitura do relatório do respectivo ministerio, que se despendêra mais 70:000\$ ou 80:000\$, prefazendo assim a somma de 300:000\$ ou 310:000\$000.

Peço licença ao senado para lêr as proprias palavras do nobre senador:

«Fez-se 2ª concorrência em 1883 e percorrendo a legislação de 1883, ahi se encontra a lei n. 3.210 de 22 de Setembro concedendo o capital de 230:000\$ para despesas com iluminação publica da cidade do Rio de Janeiro; e segundo minha lembrança não só esses 230:000\$ como ainda 70 ou 80 mais forão despendidos com a publicação de editaes a transmissão de telegrammas.»

Certamente o nobre senador está mal informado ou a sua memoria lhe falha. A despeza com a concorrência para esse serviço no exercicio de 1882 – 83, foi muito diminuta, em relação á quantia em que S. Ex. calcula ter ella importado.

Tenho aqui uma nota fornecida pela repartição competente, segundo a qual a despeza com a publicação de annuncios e telegrammas não excedeu a 13:000. Eis a nota:

Com a concorrência para o contrato da iluminação a gaz da cidade do Rio de Janeiro foi despendida no exercicio de 1882 – 1883 a quantia de 12:361\$954.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – E no exercicio de 1884 – 1885?

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Não tenho aqui a nota dessa despeza.

**O SR. BARROS BARRETO:** – Pois ahi é que está a differença.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do iimperio):** Estou respondendo á censura feita pelo nobre senador em referencia ás despesas realizadas em 1883. Segundo o calculo de S. Ex., esta despeza foi de 310:000\$, ao passo que a nota que recebi da repartição competente dá uma despeza inferior a 13:000\$. (*Ha varios apartes.*)

Estas são as despesas unicamente concernentes á publicação de editaes e transmissão de telegrammas.

O Sr. Henrique D'Avila dá um aparte.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Tenho dado a resposta necessaria quanto á pergunta e censura feita pelo nobre senador: mas vou tomar ainda em consideração algumas proposições do nobre senador, que se referem ao facto recente, e que devem ser rectificadas. Tratando-se da concorrência ultima de 1883, cujas propostas forão recebidas em 1884, julga S. Ex. que não tendo sido possivel ao governo realizar contrato com o proponente, o Dr. Bustamante, devia entender-se directamente com a companhia para celebrar o contrato, e accrescentou que nesse sentido foi apresentado no senado um additivo que foi votado em 2ª discussão e cahio em 3ª. As cousas não se passarão assim. O additivo não foi offerecido em 2ª discussão, nem rejeitado em 3ª; foi offerecido em 3ª discussão e approvedo pelo senado; mas voltando a proposta á camara dos deputados, foi por ella rejeitado o additivo e dahi resultou a necessidade da fusão, e as duas camaras reunidas rejeitirão o additivo, sendo assim confirmado o voto da camara.

E, pois, a conclusão logica é que o ministro foi prudente não contratando logo com a companhia, porque se assim o fizesse iria contra o pensamento do legislador, manifestado pela camara e confirmado pelo parlamento; o legislador entendeu que não devia o governo contratar com a companhia, e sim que se abrisse nova concorrência.

Vê, pois, S. Ex., que não deve cahir sómente sobre o governo a responsabilidade é collectiva, pertence ao governo e principalmente ao parlamento.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Apoiado.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Foi em 1878 celebrado um contrato pelo gabinete presidido pelo nobre senador pelas Alagôas, mas esse contrato ficou dependente da approvação do parlamento, que sobre elle sómente pronunciou-se em 1882. rejeitando-o, e mandando abrir nova concorrência. Assim o parlamento aceitou a responsabilidade determinando que se abrisse nova concorrência e dando as bases sobre que o governo devia contratar; além disso, existe uma clausula de que o contrato deve ser sujeito á approvação do parlamento. O nobre ministro de então, o Sr. Fleury, manifestou desejo de que o contrato fosse definitivo, porque a approvação pelo parlamento podia trazer difficuldades, e obstar que se fizesse um contrato em melhores condições; mas o senado entendeu que não devia dar essa faculdade. Não é tambem certo que o governo tenha consumido seis annos e dous mezes, sem poder concluir um contrato, quasi quatro annos se passar, antes que o parlamento tornasse conhecimento do primeiro contrato.

O Sr. Ribeiro da Luz dá um aparte.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – A responsabilidade é reciproca; o parlamento podia ter tomado conhecimento antes de 1882. De então para cá tem decorrido tres annos e mezes, e tem sido abertas duas concorrências; ainda pela segunda vez o parlamento não quiz que se contratasse com a companhia actual, e mandou abrir nova concorrência, e esta foi aberta no prazo legal, e breve e sem perda de tempo.

São essas as explicações que supponho necessarias.

Creio que nada mais tenho a dizer, nem é oportuna uma discussão mais detalhada.

Ficou a discussão adiada por haver pedido a palavra o Sr. Avila.

**O SR. PRESIDENTE:** – Tenho a palavra o Sr. Barão de Mamoré.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Cedo da palavra ao Sr. Junqueira, por não ter tempo para fundamentar o requerimento que tenho de apresentar.

**O SR. PRESIDENTE:** – Tem a palavra o Sr. Junqueira.

#### REPRESENTAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE S. JOSÉ DE PORTO ALEGRE, EM CARAVELLAS

**O SR. JUNQUEIRA:** – Tomei a palavra, Sr. presidente, para mandar á mesa uma representação da camara municipal de S. José de Porto Alegre, na comarca de Caravellas, da provincia da Bahia, em que pede providencias para obstar que as autoridades da cidade de Theophilo Ottoni, em Minas Geraes, continuem a invadir as attribuições das autoridades da povoação de Santa Clara, pertencente ao referido termo de S. José.

Todo o litoral sul da Bahia tem estado, Sr. presidente, em más condições de segurança de certo tempo a esta parte: citarei, entre outras, a comarca de Ilhéos. Peço ao governo providencias para essa comarca, para Alcobaça e para outros pontos.

A representação tem a data de 25 de Fevereiro de 1885, assignada pelos illustres vereadores da villa de S. José. Ha um officio da mesma edilidade dirigido á presidencia da Bahia em 21 de Janeiro deste anno, e uma informação do illustrado empregado de fazenda, o Sr. Costa, que estava em commissão naquellas paragens.

Eis os documentos:

«Paço da camara municipal da villa de S. José de Porto Alegre, 25 de Fevereiro de 1885. – Illm. e Exm. Sr. – A camara municipal desta villa de S. José de Porto Alegre, na comarca de Caravellas, da provincia da Bahia, não tendo conseguido do Exm. governo da provincia providencias a respeito dos graves conflitos de jurisdicção que ha quatro annos a esta parte se tem suscitado na povoação de Santa Clara deste municipio, com as autoridades do termo da cidade de Theophilo Ottoni, da provincia de Minas Geraes, vem com a maior submissão as impetrar de V. Ex. que, não obstante a elevada posição em que merecidamente a provincia natal de V. Ex. o collocou, não tem deixado de acudir pressuroso aos clamores do povo opprimido. Esta camara, Exm. Sr., remette junto, por copia, a V. Ex., o officio que dirigio ao Exm. governo da provincia, sobre a ultima occurrencia que se deu naquella povoação, pelo qual entrará V. Ex. no conhecimento da questão, e pede permissão para tratar da povoação dos Aymorés, que por sua vez tambem está sendo anarchisada pelas referidas autoridades. A ferro-via Bahia e Minas que muito tem servido de desgostos a quem a iniciou e a seus emprezarios, assim como concorrido para augmentar a divida de duas provincias, veio tambem offerecer margem aos especuladores da justiça e do erario; pois partindo de Caravellas em direcção ás matas do centro deste municipio, no percurso angractuoso de 142 kilometros edificou a estação denominada – Aymoré –, que fica a 12 leguas, no maximo, do litoral, e considerou sua propriedade marco de divisa das duas grandes provincias, sob o pretexto de alli passar a cordilheira do Aymoré. Entretanto, Exm. Sr., se ainda naquella paragem a referida via-ferrea não tivesse attingido a altura de Santa Clara, ponto onde termina a estrada de rodagem que vai ter á Philadelphia, a estação *divisa* ficaria de certo mais algumas leguas acima, e nem se teria encontrado alli vestigio da mencionada cordilheira; pois o que com **afan** então se pretendia fazer, foi o que se conseguiu facilmente do governo: – *suppressão das navegações a vapor da côrte para o porto desta villa e fluvial no rio Mucury* –, para cha-

mar-se forçosamente o transporte das mercadorias que se fazia por essa via de comunicação natural, como declarou o Sr. capitão Antonio Vicente da Costa, commissario do Exm. ministro da fazenda, nas exposições de seu relatorio, cujo topico esta camara tem tambem a honra de remetter junto a V. Ex.»

«Exm. Sr., por auto de medição e demarcação lavrado no livro da criação desta villa e procedido pelo desembargador José Xavier Machado Monteiro, cavalleiro da ordem de Christo e ouvidor geral desta comarca e capitania de Porto Seguro, em 26 de Outubro de 1779. teve esta camara para seu patrimonio quatro leguas de terras em quadro, cuja medição, no rumo de oeste, partio do lugar denominado – Pedra de Baixo – onde começa a terra alta e onde se achava cravado o marco de divisa do logradouro publico, indo dar no lugar denominado – Corôa dos kagados –, onde se cravou um marco de pedra; e, por mais esta camara seis leguas de terras, para distribuir com os lavradores, cuja medição do mesmo rumo de oeste, partindo da referida Corôa dos kagados, alcançou e ficou tendo por divisa a primeira cachoeira do rio Mucury, onde depois se creou a povoação de Santa Clara.»

«Ora, pelo exposto se vê, Exm. Sr., que ainda quando o marco de divisa das terras que forão concedidas a esta camara para distribuir com os lavradores, venha tambem servir para o da provincia (o que não é crível), a povoação de Santa Clara não pôde pertencer a Minas, uma vez, que está situada nas terras desta camara; e, nem tão pouco á dos Aymores, que demora na linha recta da outra e cerca de uma legua ao norte della.»

«Esta camara Exm. Sr. tendo usado de franqueza e sinceridade nesta representação que dirige a V. Ex. no justo empenho de restabelecer o socego de seus municipes e de deffender os seus direitos, que são os do municipio, conclue pedindo providencias, e, perdão de ter vindo interromper o precioso tempo de V. Ex., a quem Deus guarde. Illm. e Exm. Sr. conselheiro João José de Oliveira **Junqueira**, muito digno senador do Imperio. – *Leão Evaristo Fontes*. – *Manoel Ricardo Kock*. – *Henrique de Souza Santos*. – *João Gonçalves da Silva Gomes*. – *José de Lemos Monteiro*.»

«Paço da camara municipal da villa de S. José de Porto Alegre, 21 de Janeiro de 1885.»

**«ILLM. E EXM. SR.:** – Os abaixo assignados, presidente e vereadores da camara municipal desta villa de S. José de Porto Alegre, vêm com o maior respeito e como interpretes dos sentimentos de seus municipes, trazer á alta apreciação de V. Ex. um facto que está na ordem de merecer a atenção de V. Ex. o qual passam a **expôr**. Tendo fallecido na povoação de Santa Clara, deste municipio, o negociante Anim Chim, subdito chinês, o subdelegado daquelle districto incontinenti procedeu nas mercadorias o devido arrolamento, fechou a casa, lacrou as fechaduras e deu parte do occorrido ao Dr. juiz de orphãos e ausentes deste termo. Dias depois apresentou-se o juiz municipal supplente em exercicio do termo da cidade de Theophilo Ottoni, na provincia de Minas Geraes, Antonio Soares da Costa, em occasião que se achava ausente o respectivo subdelegado, arrombou a casa de negocio do referido subdito chinês, dirigindo as mais insensatas ameaças a todas as pessoas que de frente se animavão a reprovar o acto injusto e violento que praticava em nome da justiça, e, terminou a sua celebre diligencia por fazer della caixeiro seu sobrinho Clarindo Lopes de Souza, que ainda como tal continúa a **dispôr** das referidas mercadorias sem o necessario zelo e criterio. Igual procedimento quiz ter o mesmo juiz a respeito dos bens deixados pelo fallecido Thomaz José da Silva Garcia, porém os herdeiros, certos de não estarem sujeitos á jurisdicção das autoridades mineiras, e indignados com a marcha irregular e fraudulenta pela qual se começou o inventario de Anim, oppuzerão-se formalmente ás intimações do referido juiz, o qual

não podendo conseguir nessa parte seus reprovados intuitos, prometteu armar-se de força policial para por meio della satisfazer seus caprichos. Exm. Sr., Santa Clara demora na margem direita do rio Mucury, 12 leguas, no maximo, distante da foz do mesmo rio onde fica esta villa; foi aberta ha mais de 30 annos, tendo alli o governo geral creado ha mais de 15 annos uma agencia do correio, que ainda existe sob administração do governo desta provincia, o qual creou tambem ha mais de 15 annos, um districto da subdelegacia, outro de paz, uma cadeira de instrucção primaria e quando em 1872 se fez o recenseamento no Imperio os seus habitantes fizeram parta da população deste municipio, sem que a tudo isto se tivesse provincia; ora, como é, Exm. Sr., que só agora no quadriennio do Sr. juiz Soares, passa Santa Clara para Minas Geraes, sempre que se trata de espolios?!

«Esta camara, terminando sua representação, pede com o mais profundo respeito a V. Ex. providencias, para que taes conflictos se não reproduzão, e, confiada na sabia e justiceira administração de V. Ex., espera ver em breve restabelecido o socego dos habitantes de Santa Clara. Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. desembargador presidente da provincia da Bahia. — (Assignados.) *Leão Evaristo Fontes.* — *Manoel Bernardo Kock.* — *Henrique de Souza Santos.* — *José de Lemos Monteiro.* — *João Gonçalves da Silva Gomes.*— Conforme. — O secretario, *Gomes.*»

«*Diario Official* n. 319 de 17 de Novembro de 1884. — A importação e exportação do termo de S. José de Porto Alegre se fazia directamente entre aquelle termo e a provincia do Rio de Janeiro, por intermedio dos vapores da Companhia Espirito Santo e Caravellas, que uma vez por mez alli tocavão, e fazião então seguir um pranchas a carga destinada a Minas Geraes pelo importante povoado de Santa Clara, situado nas margens do magestoso rio Mucury.»

«Pelos mappas sob ns. 10 e 11 se encontra que no exercicio de 1882 a 1883 e 1º semestre do de 1883 a 1884, alli desembarcãrão 4,828 volumes pesando 369,104 kilogrammas de mercadorias nacionaes e estrangeiras, já despachadas para consumo, no valor official de 1,027:146\$800, e que no mesmo periodo forão embarcados para o Rio de Janeiro 339,480 kilogrammas de café no valor official de 169:940\$, vindos da provincia de Minas e que em pranchas seguirão de Santa Clara para o porto de S. José.»

«Os vapores daquella companhia deixarão, ultimamente, de fazer escala pelo porto de Santa Clara, por ter a estrada de ferro Bahia e Minas feito convergir para a estação dos Aymorés a carga que para alli era destinada.»

«Permitta-me V. Ex. que eu deplore esse facto, por ter sido testemunha ocular da decadencia em que vai cahindo a villa de S. José e o importante povoado de Santa Clara, que apenas se correspondião com a praça do Rio de Janeiro, e que, privados como se achão hoje de receber dalli os generos precisos para as primeiras necessidades da vida, sentem a miseria bater-lhes ás portas, por ter cessado a navegação que recebião ha mais de 30 annos.»

«E isto porque a empreza da estrada de ferro entendeu dever chamar para os Aymorés uma grande parte do commercio de transporte de cargas que por ahi se fazia, e, interessada, indirectamente como é tambem na empreza da navegação, procurou abater e inutilisar uma villa e um povoado importantes e já creados para levantar um outro, que, com a continuação do prolongamento da linha ferrea, terá tambem de desaparecer dentro de curto prazo.»

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte;

#### REQUERIMENTO

«Requeiro que se peção ao governo, por intermedio do ministerio da justiça, informações de todas as providencias que têm-se dado para garantir a ordem e o ilegível das autoridades da povoação de Santa Clara,

termo de S. José de Porto Alegre, provincia da Bahia, desrespeitados pela autoridade da cidade de Theophilo Ottoni, em Minas Geraes. — *Junqueira.*»

#### ORDEM DO DIA

#### VOTAÇÃO DE MATERIAS ENCERRADAS

Entrou em 2ª e ultima discussão e foi sem debate approved o parecer da comissão de constituição e diplomacia, opinando pela autorisação pedida pelo governo para que o Sr. senador L. R. Pereira possa seguir a desempenhar a comissão de que se acha encarregado.

O Sr. Presidente declarou que ia officiar-se a governo communicando a deliberação que o senado acabava de tomar.

Votou-se e foi approved o requerimento do Sr. Soares Brandão para que o projecto letra B, de 187\*9, relativo á classificção de comarcas e remoções de juizes de direito, volte á comissão de legislação para propôr as ultimas alterações convenientes em vista da discussão. O projecto foi remetido á dita discussão.

#### LEGITIMAÇÃO DOS FILHOS ESPURIOS

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, convidado para assistir á discussão do projecto relativo á legitimação dos filhos espurios, forão sorteados para a deputação que devia receber os Srs. Senadores Luiz Carlos, Viriato de Medeiros e Visconde do Bom Retiro, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguio em 3ª discussão o projecto do senado, letra A, de 1884, determinando que o subsequente matrimonio legitima os filhos espurios.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte:

#### EMENDA

«Suprimão-se do paragrapho offerecido pela comissão as palavras *«no do nascimento dos mesmos filhos.»* — *Nunes Gonçalves.*

**O SR. NUNES GONÇALVES:** — Tendo tido hontem necessidade de retirar-se da casa antes da terminação de nossos trabalhos, não assisti á designação da ordem do dia, e só hoje pela manhã tive conhecimento de que fazia parte della o projecto ora em discussão.

Não venho, pois, fazer um discurso propriamente dito, visto como não tive tempo de pôr em ordem alguns apontamentos que tenho tomado sobre a materia, venho apenas, tão perfunctoriamente como fôr possível, justificar a emenda que tive a honra de offerecer o anno passado, quando se discutio este projecto, e que agora acaba de ser lida.

Cabendo-me a honra de ter sido um dos signatarios do projecto, está claro que não impugnarei a medida nelle contida. E' verdade que, quando em 1880 aqui discutio-se um projecto igual eu fiz parte daquelles que votãrão sem sentido contrario, e o fiz ainda imbuido nas idéas do direito romano que continuavão em grande voga; o estudo, porém, e a reflexão depois fizeram-me conhecer que o pensamento de legitimar os filhos espurios por subsequente matrimonio, encerra em si um grande principio de moralidade, philosophia e de justiça, tanto mais quando estou profundamente convencido de que a razão unica que prevaleceu no direito romano para impossibilitar esta legitimação não é procedente.

Todos os escriptores que se tem occupado deste assumpto dão como razão da prohibição decretada a conveniencia de evitar-se a grande immoralidade e escandalo no seio das familias quando se déssem relações illicitas entre pessoas impedidas para o casamento desde pudessem ter a perspectiva da legitimação da prole por subsequente matrimonio.

Razão unica, não ha outra.

Esta razão, porém, que determinou o preceito do direito romano, que por tanto tempo foi seguido

cahe diante de uma consideração que a illustre comissão, em seu parecer, muito bem accentuou, quando disse, «As paixões não calculão.»

O homem que se dispõe a entreter relações condemnaveis pela moral e pela sociedade não se detem diante da consideração de que a sua prole pôde deixar de ser legitima; por nenhuma fórma este pensamento influe no seu proceder; obsecada, como se acha, a razão por sentimentos desordenados, que tolhem toda reflexão, por isso com muita propriedade usou a illustre comissão da proposição que já enunciei: «As paixões não calculão.»

Ora, desde que por meio da prohibição não se pôde conseguir o fim desejado de evitar-se o escandalo e a immoralidade, por que condemnar-se o triste e innocente fructo dessas relações illicitas, que nenhuma culpa teve a falta de seus pais, quando ficão estes purificados e rehabilitados no conceito publico pela força e virtude do casamento?

Todos os codigos modernos mais ou menos têm reformado a sua legislação afastando-se do que estava estabelecido pelo direito romano a este respeito, e aceitando outras idéas mais conformes á justiça e á boa razão. Assim foi que não tive nenhuma difficuldade em corresponder ao honroso convite que me fez o nobre senador pelo Paraná, autor do projecto, para prestar-lhe a minha assignatura, afim de que elle fosse apoiado, e pudesse dispensar a formalidade do nosso regimento, qual a de ficar sobre a mesa para soffrer segunda leitura.

Estando assim, pois, de accôrdo com a medida que se deseja realizar, tenho comtudo minhas difficuldades em aceitar, nos termos em que se acha concebida, uma das emendas propostas pela honrada comissão de legislação. A emenda é a que se acha consignada no paragrapho unico, e assim redigida.

Depois de estabelecer a proposição de que o subsequente matrimonio legitima os filhos espurios, offerece a illustre comissão este paragrapho, dizendo: «se os ditos filhos são reconhecidos pelos pais e mães no assentamento de baptismo, ou na occasião do nascimento, ou em testamento, ou em escriptura publica, quer anterior, quer posterior ao matrimonio».

Este paragrapho offerecido pela illustre comissão não é mais do que a reprodução textual do n. 1, art. 119 do codigo civil portuguez. Mas é preciso não perdermos de vista que este artigo do codigo civil portuguez trata, não simplesmente dos filhos espurios, mas de todos os filhos naturaes, ou sejam espurios, ou simplesmente naturaes, dizendo: «O matrimonio legitima os filhos nascidos antes delle das pessoas que o contrahem.»

Então, desde que teve por fim estabelecer regras para a legitimação em geral por subsequente matrimonio, era bem entendido que devia ampliar os meios para que esta legitimação se tornasse effectiva. Nesse pensamento estabeleceu não só o assento de baptismo, como a de casamento, o testamento e a escriptura publica, anterior ou posterior ao casamento.

Tratando-se de filhos simplesmente naturaes, é materia que já está regulada pela nossa lei de 2 de Setembro de 1847, onde está estabelecido o principio de que o reconhecimento de taes filhos só pôde ter lugar por um de dous meios: ou escriptura publica anterior ao casamento, ou testamento.

Mas no projecto em questão não se trata senão de uma especialidade, que são os filhos naturaes espurios, e não dos outros filhos naturaes.

Espurios são denominados todos os filhos vulgarmente conhecidos como de coito damnado, taes como os filhos adulterinos, os filhos sacrilegios e os filhos incestuosos.

Desde que foi permitida a legitimação por meio do assento de baptismo, este meio não offerecerá grande escandalo, se se tratar de um filho incestuoso, porque afinal pôde haver a dispensa de impedimento, e o casamento virá sanar o vicio do nascimento do mesmo filho. Mas, se se tratar, por exemplo, de um filho adulterino, como consignar-se o reconhecimento deste filho no assentamento de baptismo, sem se ir

perturbar a paz das familias, sem provocar um grande escandalo, sem expôr, pelo menos a mãe á animadversão publica?

Portanto esta hypothese da legitimação pelo assentamento de baptismo não deve por fórma alguma ser permitida com relação aos filhos adulterinos; assim como entendo que tambem não deve sê-lo com relação aos filhos sacrilegios. E' verdade que ácerca destes não se pôde dar a legitimação por subsequente matrimonio, ao menos emquanto não fôr permitido o casamento dos clerigos.

A nossa discussão, pois, versa as duas especies de filhos naturaes – adulterinos e incestuosos.

Ainda tratando dos filhos adulterinos, o projecto e a emenda da illustre comissão procurando melhorar a condição de taes filhos, o fazem de um modo tão absoluto, que pôde até prejudicar os proprios filhos; porque filhos adulterinos são aquelles que nascem na constancia do matrimonio, mas o filho nascido assim tem a seu favor a presumpção da legitimação pelo principio de direito – *pater est quam justae nuptiae demonstrant*; e desde que os filhos assim são tidos por legitimos, em vista do direito expresso, podemos tornar peor a sua condição considerando-os simplesmente legitimados por subsequente matrimonio, attribuindo-se-lhe um vicio de origem, de que estão abrigados pela lei.

E' pois de necessidade que se faça excepção: a legitimação por subsequente matrimonio só será permitida com relação aos filhos adulterinos, quando nascido fóra da co-habitação conjugal, por que de outra maneira virá trazer este grande mal de tornar peor a condição dos filhos, introduzindo-se grande desordem no seio das familias.

Assim me parece que o projecto deve soffrer alguma modificação para abranger unicamente os filhos nascidos nos casos de divorcio ou de simples separação do leito.

Ainda me parecem defectivos o projecto e as emendas da illustre comissão, quando deixão de consignar o direito que os codigos modernos todos consagrão aos filhos de impugnarem o reconhecimento por subsequente matrimonio.

E' preciso que aquelle a quem se quer beneficiar, a quem se dá a qualidade de filho legitimado por subsequente matrimonio, tenha o direito de contestar essa legitimação. Quer o codigo argentino, quer o italiano, quer o portuguez, todos elles consignão esta faculdade o acto da legitimação. E' um direito seu e não devem ser despojados desse direito.

Não me animo a mandar á mesa um requerimento de adiantamento, espero que a honrada comissão por sua parte o propona, se entender que assim deve fazer; porque esta materia é grave, precisa ser reflectida, o projecto precisa ser completado com algumas disposições que não podem ser esquecidas de ser mandado á comissão novamente, quanto vejo emendas offerecidas pelo honrado senador pela provincia do Rio Grande do Sul consignando reformas radicaes em outros pontos de nossa legislação.

Um dessas emendas diz:

«Quando pai o mãe reconhecer separadamente um filho illegitimo sem revelar no acto do reconhecimento a pessoa de quem o houve, entender-se-há ser o filho simplesmente natural, prohibida toda indagação de paternidade ou maternidade adulterina, incestuosa ou sacrilega.»

Não me pronuncio desde já contra a medida consignada nessa emenda, mas ella precisa ser muito reflectida, porque, como deixar-se aos pais a faculdade de mudar a natureza de filho que é sacrilego, incestuoso ou adulterino para simplesmente natural, se de facto elle é sacrilego, adulterino ou incestuoso? Não será isto illudir os preceitos que regulão a perfilhação? Não me parece que se possa fazer isso levemente, é preciso meditar um pouco.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Foi bem meditada emenda.



**O SR. NUNES GONÇALVES:** – A outra emenda é a que dá o patrio poder ás mãis na ausencia dos pais; é um alteração radical em nossa legislação.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – E' do direito moderno.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Não repillo essa emenda, mas me parece que a materia nessa consignada seria mais propria do codigo civil.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Apoiado, mas quando o teremos? Ainda nos estamos regendo pelas ordenações do reino, um paiz novo como este.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Tem razão o nobre senador, é na verdade urgente a necessidade de um codigo civil.

**O SR. JAGUARIBE:** – Portugal já não se serve dessa legislação.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – E' materia urgentissima, e desde já aproveito a occasião para pedir ao nobre ministro da justiça sua attenção afim de que não mais se procrastine a satisfação dessa necessidade. E' um verdadeiro descredito para o Brazil que ainda se reja pelas ordenações do reino, que o proprio reino de Portugal já proscreveu. Quaesquer que selão as difficuldades que até hoje tem havido, devem ser removidas, e confio bastante na rectidão, illustração e patriotismo do nobre ministro para emprehender esse grande melhoramento.

Como disse, não me opponho systematicamente á nenhuma emenda offerecidas pelo nobre senador, talvez mesmo me disponha a votar por ellas; mas quero que a commissão estude-as, tanto mais quanto lia essa outra razão que apresentei em primeiro lugar, de que outra medida tão em absoluto, como está, offerece grandes inconvenientes. E' preciso dar-lhes o direito de constestar a filiação.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Isso não tem nada com minhas emendas.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – É' preciso attender a uma outra consideração que pesou muito nas camaras argentinas e que foi consignada em seu codigo, a saber: se esse direito de legitimar por subsequente matrimonio deve ser tão amplo que abranja todos os individuos, sejam ou não domiciliados. Pelo codigo argentino os que vêm adventicialmente não pôdem gozar desse favor, salvo se a legislação de seu paiz o permite. E' um outro ponto para o qual peço a attenção da honrada commissão.

Mas, como já disse, não me disponho a mandar requerimento, porque não quero parecer que estou procrastinando a adopção de uma medida desta natureza, a respeito da qual ha accordo do senado em converter em lei; mas se nenhum nobre senador por sua parte não offerecer duvidas, mandarei requerimento para que volte o projecto á commissão afim de serem attendidas essas considerações, que parecem importantes.

Como também disse, não tencionava fazer um discurso; foi sorprendido esta manhã pela leitura da ordem do dia nos jornaes, e por isso limito-me a fazer estas observações.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Vou responder em poucas palavras ás observações que acaba de fazer o nobre senador pelo Maranhão sobre as duas emendas que apresentei.

Longe de serem irreflectidas, consagrão essas emendas principios de bom senso, reconhecidos pelo direito escripto e praticas dos tribunaes das nações modernas.

Disse o nobre senador que a concessão de patrio poder á mãe é uma reforma radical...

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Em nosso direito é.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – ...em nosso direito, quando ella não faz mais do que estender á mãe, na falta de pai, a disposição da nossa lei só favoravel a este disposição obsoléta, injusta e hoje absurda, porque era uma consequencia da instituição da familia remaes, onde a mulher pouco valta.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Logo, é reforma radical.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Radical, não; a emenda não estabelece principio novo, confere á mãe o principio velho, que era em Roma privilegios do pai, e com as luzes do seculo não pôde hoje, sem odiosa desigualdade, deixar de dar-se igualmente á mãe, como fazem os codigos modernos, pois só por equivoco pôde o nobre senador dizer que nenhuma nação havia consagrado em sua legislação semelhante principio.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Sujeito a condições.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Senhores, o patrio poder concedido tão sómente ao pai pela Ordenação do reino não é uma instituição portugueza, é a cópia inconsciente do direito romano, que tinha sua razão politica de ser. Aquella immensa nacionalidade fundava-se sobre o pai de familia, que absorvia em si todos os direitos dos seus dependentes. Verdadeiro soberano absoluto, elle exercia sobre o filho a *patria potestas* e até, *como sobre o escravo, o jus vitae et necis!*

A mãe não tinha poder algum, não podia tê-lo, porque ella propria estava sujeita a outro poder a – *manus*; quase serva estava *in manu mariti*.

Este principio de direito romano, que a legislação portugueza em tempos de ignorancia copiou sem muita consciencia do que fazia, é que nós temos conservado, sem nos lembrarmos que um paiz novo reclama instiruições novas, de harmonia com as suas aspirações. Não pouco nos tem atrazado essas leis velhas, em desharmonia com as necessidades actuaes e que a nossa pouca energia mantem, e esses regulamentos francezes, que a nossa falta de criterio copia. O nosso direito civil é atrazado, o nosso direito administrativo pesado, retardatario atrophia a providencia, o municipio, o individuo.

Vê o nobre senador que o que pretendo é consequencia do nosso principio de igualdade dos conjuges, que não é romano.

Consequencia deste principio, que combato, é a exigencia dos juizes que a mãe preste fiança para poder ser tutora de seus filhos, e até tem-se dado o escandalo de arrancarem os consules estrangeiros os filhos ás mãis brasileiras, que a lei desprotege fazendo grave offensa á natureza...

O legislador deve procurar que a lei civil se harmonise tanto quanto possa com as boas tendencias do coração, com os sentimentos naturaes. Ora, em regra, a mãe offerece mais do que o pai garantias á sociedade, pela confiança que inspira o amor mantendo-a que nunca se poderá equiparar o amor paterno por maior que seja.

Conferir o patrio poder á mãe na falta de pai é decretar um principio de justiça universal, de bom senso, aceito pelo direito moderno dos povos cultos, e dignos das nossas patricias, e dos pais de familia brasileiros, que com tantos sacrificios fazem por educar suas filhas.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Note V. Ex. que o principio da sua emenda comprehende até á mãe que passa a segundas nupcias.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Não, senhor; o nobre senador não leu a emenda; peço a S. Ex. que a leia; tenho idéa, visto haver dous mezes que foi apresentada, que resalvei essa hypothese.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – O que diz a emenda é que á mãe compete também o patrio poder com todos os seus direitos e obrigações.

**O SR. SILVEIRA NUNES:** – Leia para adiante.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Tem razão; diz-se adiante que a mãe perderá o patrio poder casando-se ou passando a novas nupcias se fôr viuva.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Eis ahi: passando – a novas nupcias, se for viuva, novas, porque podem ser terceiras, e não segundas: e perde o patrio poder porque deixa de ser cabeça de casal, fica na dependencia do novo marido, e desaparece a razão que motiva a disposição. Se por interesse ou paixão uma

viuva se casa, não tem o direito ao poder que lhe confere o amor materno, que ella sacrifica á satisfação de seus desejos.

Parece-me, pois, que foi muito reflectida a emenda.

A outra, Sr. Presidente, tem origem na pratica estabelecida no foro do Rio de Janeiro, que conheci quando aqui fui magistrado.

O procurador fiscal, sempre que ha escriptura de reconhecimento de filiação natural, exige que o filho reconhecido prove, para entra na posse da herança, sem pagar taxa, que provém de *soluta et suluta*, prova quasi sempre difficil, muitas vezes impossivel, e não raras vezes escandalosa. Os interesses não podendo ou não querendo, para evitar escandalo, dar a prova exigida, não herdão como descendentes, mas como herdeiros instituidos em testamento, para pagarem a taxa de herança, que não é devida.

Dahi vem renda maior para o thesouro, é verdade, mas também um incentivo ao escandalo que todas as legislações modernas procurão evitar. Não é, como effeito nada edificante, que a lei provoque o escandalo, que encontra na natureza humana bastante incentivo para desenvolver-se por si, sem precisar o auxilio das leis.

A jurisprudencia dos tribunaes francezes é constante nesta pratica, que proponho consagrar por lei.

A nossa lei, prohibe a indagação da filiação paterna; como permittir no caso de duvida de naturalidade indagação de adulterio ou incesto?

As mesmas razões exigem identicas disposições de direito.

Se as emendas que apresentei reparão grandes injustiças, sanão males renes, que diariamente se reproduzem, devem ser adoptadas, desde já, sem esperar pelo codigo civil.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Apoiado.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Nenhuma duvida tenho em concordar que se faça um codigo; é conveniente á generalidade dos cidadãos, ainda que esteja convencido que os codigos acabão a sciencia do direito, e impedem o desenvolvimento juridico dos povos.

Demais essas condições fizerão justiniano, com uma commissão de juriconsultores, Napoleão e Frederico, soberanos absolutos os modernos parlamentos tem-se mostrado incapazes de fazer, muito embora a tarefa não seja difficil para um homem provecito com os auxilios que encontra na sciencia.

Portanto, esperar-se pelo codigo para regular materias urgentes, é esperar-se pelas *kalendas gregas*. E depois, por que motivo não iremos remediando desde já os males que soffremos? Porque quando vier o codigo consolidará todas as boas leis, que tivermos.

Não ha razão nenhuma para deixarmos de tomar providencias já, porque ha de vir no futuro um codigo, que não está sequer em germen.

**O SR. AFFONSO PENNA (ministro da justiça):** – Sr. Presidente, levantei-me para dar succintamente minha opinião a respeito do projecto que se discute.

Penso que elle merece a acquiescencia do senado.

Todos nós que acompanhamos o movimento do fóroo estamos acostumados a ver controvertida a questão a que o projecto se refere. A controversia, existente no modo de interpretar a Ord., L. II Tit. 35 § 12, manifesta-se não só em julgamentos nos nossos tribunaes, como entre os juriconsultores patrios interpretes de nosso direito.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Apoiado.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Esta incerteza do direito prejudica sérios interesses da sociedade, estabelecendo desigualdades na distribuição da justiça.

Os tribunaes não guardão uniformidade no modo, de entender a Ordenação do Liv. 2º tit. 35, relativamente ás consequencias do matrimonio subsequente, quanto aos filhos. Ora, entendem que os filhos adulterinos ou incestuosos são legitimados pelo matrimonio, ora applicão a doutrina opposta.

É, portanto, opportuna e justificada a disposição do projecto que se discute.

Direi mesmo, dadas essas circumstancia, o que nos cumpre averiguar é como resolver a questão, se dando ao casamento subsequente a força de legitimar a prole espuria, ou do modo contrario; mas é força resolver a questão, ou de uma forma ou de outra. Penso que o projecto adopta a doutrina mais consentanea com o interesse politico e com a paz das familias. Acredito que querendo-se pelas leis das Igreja e pala civil apagar-se a macula existente nas relações illicitas anteriormente existentes entre os conjuges, não seria justo que a prole fosse prejudicada, ficando privada dos direitos que a lei dá nos filhos legitimos.

Em alguns codigos modernos não se tem adoptado essa doutrina como no codigo francez, mas em outros tem-se admittido a legitimação dos filhos adulterinos ou incestuosos, por subsequente matrimonio. Não vejo razão alguma deduzida da moral, da politica, nem do direito para entre nós não ser adoptada essa doutrina, que aliás tem sido adoptada em outros paizes.

Todos nós sabemos que o illustre Mello Freire sustenta na sua grande obra de direito civil e já em vista da ordenação do reino, que os filhos espurios são legitimados por subsequente matrimonio...

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – E mesmo em Carneiro da Rocha.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – A mesma opinião foi sustentada por **Bohemero** e outros juriconsultos contra a interpretação de Bernado, Benedicto XIV e outros theologos.

Entendo, pois, que o parlamento prestará um serviço adoptando o projecto que se acha em discussão. O nobre senador pelo Maranhão, que hoje fallou, offerceu uma emenda que me parece digna de ser adoptada pelo senado. Com effeito na emenda da commissão de legislação se diz o seguinte:

« §. Se os ditos filhos são reconhecidos pelos pais e mãis no assento de casamento ou o **forem no** do nascimento dos mesmos filhos, ou em testamento ou escriptura publica, quer anteriores, quer posteriores ao matrimonio.»

As considerações que S. Ex. apresentou convencem perfeitamente do inconveniente que ha do reconhecimento dos filhos adulterinos nos assentos de baptismo; eu acredito, portanto, que a eliminção desse periodo da emenda da commissão attenderá aos verdadeiros interesses publicos evitando a consagração de uma faculdade que pôde dar lugar a escandalos, e direi mesmo, pôde provocar desordens no seio das familias.

O nobre senador pelo Rio Grande do Sul offerceu mais dous additivos ao projecto, um conferindo patrio poder ás mãis e outro adoptando o reconhecimento dos filhos espurios por escriptura publica. Eu penso, Sr. Presidente, que esse dous additivos tratão de assumptos muito importantes e de grande alcance, exigem uma discussão mais ampla, e isto eu entendo que não pôde ter lugar no estado em que se acha o projecto que se discute.

Com o effeito é certo, nossas disposições de direito em relação ao patrio poder exigem sem duvida alguma limitações, correccões, ampliações e alterações que não podem ser feitas em uma discussão limitada como a do projecto.

Sendo o patrio poder fundado nas relações existentes entre pais e filhos, e consagrado no direito natural, é claro que ás mãis também deve caber o exercicio desse direito, e assim o tem consagrado algumas legislações de povos **cultos**, como se pôde ver no codigo civil francez.

A nossa legislação; porém, resente-se de romanismo no modo por que organisou a instituição do patrio poder. O direito romano primitivo, embora mistigado pelos decretos e constituições de Justiniano, consagrava facultades exorbitantes para os pais em relação aos filhos. As ordenações de Portugal, que vigorão entre nós, organisando o patrio poder, ainda em muita cousa parece attender mais ao interesse do pai do que ao do filho.

É por isso que eminentes juriconsultos patrios

entendem de maxima conveniencia rever e alterar as disposições vigentes, no intuito de accomodar as normas de direito ao espirito moderno, **escoimando**-as das asperezas incompativeis com os verdadeiros interesses dos filhos.

Sem rever o complexo das relações juridicas que se prendem á instituição do patrio poder e alterar as disposições de direito que parecem exorbitantes e injustas, não me parece conveniente estender o patrio poder ás mãis, como faz o additivo.

Compreheende o senado que é assumpto melindroso e de graves consequencias, e que, portanto, exige estudo e exame accurado e minucioso, que não poderá ser facilmente feito em uma 3ª discussão, como é a do projecto de que se trata.

A idéa do additivo é sem duvida elevada e procura attender a uma tal ou qual injustiça que se dá actualmente em relação á posição da mãe perante os filhos, no caso de faltar o chefe da familia; mas precisa ser meditada antes de passar para a legislação.

A outra emenda ou additivo é o seguinte:

«Art. Quando o pai ou mãe reconhecer separadamente um filho illegitimo, sem revelar no acto do reconhecimento a pessoa de quem o houve, entender-se-ha ser o filho simplesmente natural, prohibida toda a indagação de paternidade ou maternidade adulterina, incestuosa ou sacrilega.»

«Art. Na falta de pai, compete á mãe o patrio poder, com todos os seus direitos e obrigações.»

«§ A mãe perderá o patrio poder casando, ou passando a novas nupcias, se for viuva.»

Conforme muito bem ponderou o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, as indagações sobre paternidade são sempre inconvenientes e trazem grandes escandalo á sociedade.

Parece-me, porém, que o additivo, tal qual se acha redigido, vai além dos intuitos do nobre senador e créa para os pais e mãis o direito de reconhecer os filhos esurios para todos os effeitos que a legislação só confere aos filhos propriamente naturaes, isto é, aos nascidos *ex-soluto et soluta*. A prohibição absoluta de indagação sobre maternidade ou paternidade, consagrada no additivo, quando na escriptura de reconhecimento não se mencione o nome da mãe ou do pai, devendo-se nesse caso considerar o filho como simplesmente natural, conduz ao resultado que acabo de mencionar.

E' assumpto muito grave e que entende com o nosso direito sobre successões, e para elle chamo a attenção do senado.

Para obviar aos inconvenientes citados pelo nobre senador pelo Rio Grande alguma medida se torna necessaria; não sei, porém, se do modo por que se acha redigido o additivo seria prudente adopta-lo, porque importaria simplesmente admitir o reconhecimento por escripturas dos filhos esurios contra o nosso direito e o direito das outras nações adiantadas, como a França, por exemplo.

Desde que não se admitta de modo absoluta a indagação de paternidade no caso do additivo, tirando-se como illação da falta de declaração da mãe na escriptura de reconhecimento de se tratar de filho simplesmente natural, a consequencia é que o pai ou mãe póde reconhecer o filho esurio, tornando-o successivel, e dando-lhe outros direitos por escriptura publica, revogadas assim as disposições vigentes sobre a materia. Para obviar a taes inconvenientes, e adoptar-se medidas que, sem soffrer estas objecções, possam sanar os males apontados pelo nobre senador autor do additivo, conviria talvez ouvir a commissão respectiva do senado.

Levantei-me para fazer estas ligeiras considerações correspondendo assim ao convite que o senado dirigio-me, para assistir a esta discussão. (*Muito Bem.*)

**O SR. LEÃO VELLOSO:** – Na qualidade de relator da commissão que deu parecer sobre o projecto, devo dizer alguma cousa sobre elle, apezar de que até agora não tem sido combatido e ao contrario tem sido sustentado pelos oradores que tomáron parte na discussão.

Limitar-me-hei, entretanto, a considerar a emenda apresentada pelo nobre senador pelo Maranhão.

O nobre senador fundou a sua emenda no receio do escandalo que podia produzir o acto de reconhecimento dos filhos esurios, no assentamento de baptismo, ou como diz o projecto no *assentamento de seu nascimento*.

Não me parece procedente esta razão desde que o projecto não obriga ao reconhecimento no assentamento de nascimento; estabelece como condição para a legitimação o reconhecimento ou por occasião do casamento ou no acto do nascimento, ou por escriptura publica, quer anterior, quer posterior ao matrimonio. Portanto os pais que temerem o escandalo, receiados pelo nobre senador, têm a liberdade de deixar para reconhecê-lo em outra occasião, como seja no acto de seu casamento ou por escriptura publica, anterior ou posterior ao casamento.

Havendo esta liberdade, póde-se evitar o escandalo a que alludio o nobre senador. Entretanto, me parece que a sua emenda não altera o systema do projecto, e uma vez que, ainda que ella seja adoptada, consegue o fim que se tem em vista, que é preencher uma lacuna no nosso direito, fazendo desaparecer desigualdades, que se traduzem em flagrantes injustiça, não terei duvida em votar por ella.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Note V. Ex. que o projecto como está dá aos filhos esurios mais do que nós damos por escriptura publica aos filhos naturaes.

**O SR. LEÃO VELLOSO:** – E com razão, ha differença entre legitimação e reconhecimento, sendo a virtude de lavar a culpa dos pais, induz a legitimação da prole, equiparados os filhos legitimados aos legitimos.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Trata-se do reconhecimento, e não do casamento.

**O SR. LEÃO VELLOSO:** – Não é do reconhecimento que provém a legitimação é do casamento; só o casamento, sua virtude é que produz a legitimação: *vis matrimonia*.

Essa é que é virtude do casamento, os filhos ficão legitimados, entretando que os reconhecidos não ficão legitimados; são simplesmente filhos naturaes, ainda que reconhecidos, mas não equiparados aos legitimos.

O Sr. Nunes Gonçalves dá um aparte.

**O SR. LEÃO VELLOSO:** – Perdão, V. Ex. está enganado; os filhos naturaes ainda que sejam reconhecidos não são legitimados, o reconhecimento não produz este effeito; elles continuão como filhos naturaes, não entrão na familia como filhos legitimos, entretanto que, aquelles que são legitimados por virtudes do casamento, esses são considerados como legitimos, e por consequente fazem parte da familia, são equiparados aos que nascerão depois do casamento.

Uma das razões do projecto, foi fazer desaparecer essa desigualdade entre os filhos dos mesmos pais, fructos do mesmo germen, nascidos do mesmo ventre, vivendo sobre o mesmo tecto, mas sem iguaes direitos, recordando permanentemente **uns**, sua origem viciosa, da qual, aliás, não tem culpa. O projecto tende ao desaparecimento dessa desigualdade injusta e desmoralisadora da familia.

Quanto ás emendas apresentadas pelo nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul, não duvido em concordar com as considerações que sobre elle fez o nobre ministro da justiça e o nobre senador pelo Maranhão.

Essas emendas me parecem fundadas em bons principios de direito, mas a commissão não podia tê-las tomado em consideração, porque contém uma materia estranha. A commissão tinha de dar seu parecer sobre o projecto, que era limitado á legitimação dos filhos esurios, tinha por fim preencher uma lacuna na legislação e que, como disse o nobre ministro da justiça, tem dado lugar a muitas injustiças, sendo por muitos juizes julgados como legitimados uns, e outros não, conforme a jurisprudencia estabelecida pelos tribunaes.

Feitas essas considerações, me parece que tenho

cumprido o meu dever, e que o projecto está no caso de ser adoptado de accôrdo com os princípios estabelecidos pela discussão. Entretanto a costumada saberdoria do senado resolverá como entender mais justo e conveniente.

**O SR. CORREIA:** – Folgo de ver, Sr. presidente, a justificada mudança que se temm operado na opinião do senado em relação á matéria do presente projecto.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Eu tenho a mesma, mas é remar contra maré.

**O SR. CORREIA:** – Quando pela primeira vez se tratou deste assumpto no senado, tendo eu aqui assento, vi com pezar que, por dous votos, deixou de ser approvados, contendo a mesma salutar doutrina, que agora parece ter calado na consciência da grande maioria dos meus illustres collegas.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Eu fallei e votei a favor; há muitos annos que entendo que isto é indispensavel.

**O SR. CORREIA:** – Com effeito, não podia haver factio mais para sentir do que o de tolerar impassivelmente o poder legislativo que sobre esta grave família, estivessem os tribunaes decidindo ora em um, ora em outro sentido. *(Apoiados.)*

E', pois, de grande necessidade dar regras invariavies pelas quaes devão os tribunaes decidir as questões desta ordem. *(Apoiados.)*

E de certo que bem poucos são aqueles que entendem que, quando se permite o casamento entre os filhos, victimas innocentes, irresponsáveis pelo acto peccaminoso. *(Apoiados.)*

Isto é de tão bradante injustiça, que mesmo no senado, no tempo que me refiro, não se pretendeu estabelecer o principio de que o subseqüente matrimonio não legitima os filhos espúrios; apenas o que se fez foi deixar que a duvida perdurasse em detrimento da causa publica e com offensa da justiça. *(Apoiados.)*

Quanto não se teria lucrado se naquelle tempo houvesse sido approvado a projecto que agora transita na ultima discussão, e creio que passará, logo que sobre elle tenha o senado de pronunciar-se, por grande maioria, como já passou na 1ª e 2ª discussões.

Mas offerecerão-se emendas ao principio único estabelecido no projecto primitivo, o de que subseqüente matrimonio legitima o filho espúrio.

Quaes as principaes emendas offerencidas? Por parte da illustre commissão a seguinte: «Que o subseqüente matrimonio legitima os filhos espurios, se estes são reconhecidos pelos pais e mais no assento de casamento, ou o forem no do nascimento dos mesmos filhos, ou em, testamento, ou escriptura publica, quer anteriores, quer posteriores ao matrimonio.»

Uma grave questão aqui se levanta, e vem a ser – se, em todo caso, há necessidade de acto positivo dos pais, para que o subseqüente matrimonio legitime o filho espurio, ou se pelo contrario esse acto só deve tornar-se necessário quando os pais tiverem de fazer limitações relativamente a filhos nascidos antes do matrimonio.

A illustre commissão opina pela necessidade desse acto poistivo, sem o qual o subseqüente matrimonio mão pruduz o effeito da legitimidade.

Parece que é mais liberal, mais conforme á equidade, que sempre que o casamento se der, existindo filhos anteriores a elle, o simples factio do casamento importante a legitimidade destes, nenhum protesto ver contra ella.

Se os pais estão concordes em que a legitimação tenha lugar, para que a formalidade exigida?

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Basta só o assento do casamento.

**O SR. CORREIA:** – Mas emfim, não insistimos com senado para levar a doutrina ás ultimas conseqüências.

O nobre senador pelo Maranhão propoz que nesta emenda da commissão se supprimissem as palavras que se referem ao reconhecimento dos filhos, em virtude de declaração feita no assento de baptismo.

A nobre commissão concorda na adopção desta emenda, visto que não offende o systema do projecto; mas parece-me que, em tal caso, outras palavras da emenda pela commissão offerecida de ser igualmente supprimidias.

A commissão respectiva attenderá a esta observação, e proporá a redacção que for mais conforme ao principio que triumphar.

Como se vê, tenho a satisfação de achar-me de accordo comas opiniões manifestadas pelo nobre ministro da justiça: e, comquanto mais de uma vez tenha sutentado a opinião de que não devemos esperar pelo código civil legislar sobre assumptos urgentes; comtudo não deixo de reconhecer que ha necessidade de dar nova legislação civil a este paiz de conformidade com principios que tem sido victoriosamente sustentados e forão aceitos em codigos modernos.

E' com effeito para lastimar que as nossas relações civis ainda se regulem pelas ordenações o proprio Portugal, onde tiverão origem, já abandonou! Somos ainda colonia de Portuga nesta materia, e desgraçadamente, para ainda retardar a adopção de principios mais conforme a justiça e á convenciencia publica.

Por isso insistirei com o nobre ministro para que dê rapido andamento á organização do codigo civil.

Tem sido essa organização umas das infelicidades do nosso paiz. Depois de tanto dinheiro gasto, de tantos esforços feitos, o estado presente das cousas é que a commissão, que ainda estar há muito tempo trabalhando na organização do codigo civil, acha-se reduzida a um membro, o secretario. *(Apoiados.)* Ora, em verdade, senhores, é querer o governo illudir a si e ao paiz dizer que está tratando da organização do codigo civil, quando a commissão acha-se de factio dissolvida, não havendo senão um membro que ainda falla em nome della. Este não pode por si so fazer dissolver tal commissão ou torna-la cousa real.

**O SR. JAGUARIBE:** – Encarregar esse unico membro por si fazer o codigo.

**O SR. CORREIA:** – Qualquer solução. O nobre ministro faria muito bem em dizer o que pretende a este respeito, porque as cousas como estão não podem absolutamente continuar.

Não é hoje tão difficil organizar um codigo civil...

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Apoiado.

**O SR. CORREIA:** – Os modelos ahi estão para serem consultados, e com boa vontade em algum tempo se pode a nosso paiz uma lei civil digna de nossa civilisação e do seculo em que vivemos.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Quando outros paizes tem copiado nossos projectos.

**O SR. CORREIA:** – Pois quando republicas sul-americanas, onde os meios de adquirir conhecimentos não estão mais desenvolvidos que entre nós, já possuem bons codigos civis, havemos nós de nos estar regendo por ordenações que o reino de Portugal já proscreeu? Não temos os códigos da outras nações, como precisos trabalhos de juriconsultos nossos, que devem ajudar muito a conclusão da obra, pois tratar-se apenas de conclui-la, podendo-se considerar feito no trabalho preliminar.

Mas o que é certo é que, se o nobre ministro não tomar uma resolução energia, como as que algumas vezes tem tomado, continuarmos, não se sabe até quando, á espera de um código que ninguém está encarregando de fazer, porque a commissão incumbida desse trabalho dissolveu-se.

Fez o nobre ministro varias ponderações acerca do additivo offerencido pelo nobre senador pela provincia o Rio Grande do Sul, sobre esse additivo, que contém materia nova...

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – E muito importante.

**O SR. CORREIA:** – ...seja ouvida a comissão, como o foi sobre o projecto primitivo que se refereria unicamente á legitimação dos filhos espúrios por subseqüentes matrimonio. O alvitre me parece aceitavel.

Se a simples materia do projecto foi julgada pelo senado como propria para motivar o parecer da illustrada comissão de legislação, o additivo do nobre senador também deve passar por esse exame, que de nenhuma forma significa a condemnação do mesmo additivo.

O nobre ministro mostrou que serão necessarias algumas providencias mais, se for esse additivo aceito em ambas as suas partes; e justo é que sobretudo quanto se tem allegado de parecer o nobre comissão de legislação.

Neste sentido mandarei um requerimento, pedindo desde já a attenção da comissão para a 1ª parte espúrio somente pelo pai. Sendo esse reconhecimento feito sem revelação da pessoa de quem o houve, entender-se que se trata de filho simplesmente natural. Ora esta presumpção legal pode ser contraria a realidade do facto.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – E' a pratica dos tribunaes francezes.

**O SR. CORREIA:** – Assim é que pela data do nascimento do filho se poderá verificar que elle é adulterino, visto ser o pai casado nesse tempo.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Nesse caso é a lei de 2 de Setembro que regula.

**O SR. CORREIA:** – Se é necessário consultar a lei de 2 de Setembro, razão tinha o nobre ministro para lembrar a conveniência de ouvir-se a comissão.

Folgo, Sr. presidente, como um dos signatarios do presente projecto, de ver que não decorrerá muito tempo sem que elle seja votado nesta casa para sobre duvida, adoptará a medida, pois que já em varias occasiões se tem mostrado a ella favoravel.

O assentimento da camara a esta medida podemos te-lo por seguro. Os precedentes invariaveis daquella casa tem sido para se firmar a salutar e justa doutrina de que o subseqüente matrimonio legitima os filhos espúrios. (*Apoiados.*)

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

#### REQUERIMENTO

«Requeiro que o additivo offerecido pelo Sr. Silveira Martins seja destacado para formar projectos separado, ouvindo-se osbre elle a commissão de legislação. – *M. F. Correia.*»

O Sr. Silveira Martins pronuncia um discurso.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

#### REQUERIMENTO

«Requeiro que vá o projecto á comissão, para se harmonisarem em disposições regulares as emendas apresentadas. – *Silveira Martins.*»

**O SR. CORREIA:** – Eu pensava, Sr. presidente, que, apresentando este requerimento de adiamento, que considerava justificado pelo facto de haver já a comissão dado parecer sobre o projecto primitivo, e somente termos de ouvi-la sobre as novas idéas apresentadas, não motivaria o vehemente protesto que o senado acaba de ouvir da parte do honrado autor do additivo, que até vio nesse requerimento cousa que se parece com o descrédito do parlamento...

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Não ha tal.

**O SR. CORREIA:** – ...e até achou o momento oportuno para censurar ao próprio nobre senador que já tem apresentado requerimentos, que não sei porque hão incorrido no desagrado no nobre senador.

Pensa o nobre senador que a apresentação de requerimentos é cousa contraria ao interesse publico. Só tenho a dizer que reputo mais sabio o regimento do senado do que fundados os protestos que contra elle se fazem. A questão no modo de usar do direito.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Quem protestou contra o regimento? Digo que basta um requerimento.

**O SR. CORREIA:** – O nobre senador foi quem quis amesquinhar a sua idea; foi quem disse que não valia a pena tomar o tempo só com ella.

Não faço ao nobre senador a injustiça que S. Ex. faz a si mesmo; o additivo deve ser estudado: não será perdido o tempo empregado na discussão delle.

E' matéria própria para o senado occupar-se della a do pátrio poder, da extensão que deve ter, e dos termos em que deve ser conferido ás mais.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Da fórma por que é exercido pelos pais.

**O SR. CORREIA:** – Também é proprio para occupar a attenção do senado exame deste ponto: se conferido ás mais o pátrio poder, da forma que propõe o nobre senador, deve adoptar-se o principio absoluto, estabelecendo no additivo de perder a mais o patrio poder cansado-se, ou passando a novas núpcias se fôr viuva.

O primeiro artigo additivo é que pode ser dispensado, não tendo senão o alcance que lhe dá o nobre senador, de harmonisar a pratica seguida na corte com a adoptada em outros pontos do Imperio: tanto que o nobre senador disse que pode bastar esta simples discussão para conseguir-se o seu intuito.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – O mesmo se dá com o projecto.

**O SR. CORREIA:** – Na questão de interpretação da lei, a intervenção do poder legislativo não pode ser suipprida; mas tornar uniforme a pratica fiscal, é isso da attribuição do tribunal do thesouro, pois que não se trata de interpretação de lei; basta uma ordem do ministerio da fazenda para que fiquem satisfeitos os intuitos do nobre senador.

Não é possível que em casos identicos cobre-se os impostos differentemente na provincia do Rio Grande do Sul e na corte; a legislação actual fornece remédio para o caso.

Quem disse ser tal o fim do primeiro artigo additivo foi o nobre senador.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – E' a mesma cousa que se dá com o artigo do projecto – reconhecimento de filhos.

**O SR. CORREIA:** – E cousa muito differente. Se o nobre senador dissesse que o supremo tribunal de justiça podia tomar um assento regulando o assumpto, estribar-se-hia lei que permite proceder assim quando há decisões encontradas dos tribunaes sobre o mesmo ponto de direito. Mas o seu acto teria de ser sempre sujeito ao poder legislativo.

Quanto á applicação da legislação fiscal de modo que não seja ella executada de uam forma em uma parte do Império, e differentemente em outras, cobrando-se aqui mais do que allo pelo mesmo facto, assumpto é esse que pode ser resolvido independentemente de intervenção do poder legislativo.

O fundamento do meu requerimento de adiamento é o de já ter sido ouvida a comissão dobre o projecto primitivo, e não se lhe dever exigir de novo o que já fez .

Sobre as idéas propostas nesta discussão é que não temos o seu parecer.

Realmente desde que a comissão não tiver mais que dizer sobre um ponto, para que sujeita-lo de novo o seu juizo?

O que succederia se se fizesse a separação?

O additivo do nobre senador passaria pelo mesmos tramites porque passou o projecto primitivo.

Entretanto, eu desejava ouvir o parecer da comissão sobre o adiamento proposto pelo nobre senador. Se a comissão ainda tem que dizer a

materia do projecto primitivo, depois das emendas offerecidas, não terei duvida em acquiescer ao seu desejo, mas, se o nobre senador quer poupar tempo para que possa a assembléa geral votar o codigo civil....

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Deve faze-lo; para isso é que poder legislativo.

**O SR. CORREIA:** – ...então para que perder tempo a camara dos deputados pode aproveitar tratando do projecto primitivo, pelo qual não se me interesse mais que o nobre senador, que também o assignou?

Os projectos que até hoje tem sido votados pela camara dos deputados sobre a legitimação dos filhos esurios não tem contudo nenhum assumpto estranho embora connexo.

Se, portanto, a camara tiver de pronunciar-se unicamente sobre aquelles pontos em que a sua opinião tem sido mais de uma vez manifestada, de certo que promptamente adoptará o projecto. Se accrescentarmos materia nova, não podemos affirmar que o projecto terá a mesma sorte.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – E se votar-se essas emendas lá?

**O SR. CORREIA:** – Está tudo remediado; vêm essas emendas ao senado, nessa occasião a commissão dera o seu parecer, e o senado julgará se deve adoptar-las ou se é caso de requer a fusão.

Se o nobre senador, em vez de apresentar o aditivo em 3ª discussão, o tivesse apresentado como projecto separado, não estaríamos na difficuldade em que nos achamos.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Passou o projecto até agora sem discussão.

**O SR. CORREIA:** – O mesmo podia acontecer com o seu aditivo.

O nobre ministro da justiça fez ponderações que o nobre senador não tomou em consideração quando fallou; e ellas versarão unicamente sobre o aditivo, a respeito do qual entendeu conveniente que se ouvisse a commissão.

Justificando o 1º artigo aditivo, o nobre senador disse que a hypothese que eu havia figurado em relação ao mesmo artigo não tem cabimento. Visto que é regulada pela lei de 2 de Setembro de 1846.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – E' um pensamento que está escripto.

**O SR. CORREIA:** – O nobre senado sabe que a lei posterior revoga a anterior, e a lei posterior será esta (lê):

«Quando o pai reconhecer separadamente um filho illegitimo, sem revelar no acto reconhecimento a pessoa de quem houve, entender-se-há ser o filho simplesmente natural.»

O Sr. Silveira Martins dá um aparte.

**O SR. CORREIA:** – Mas como o pai há de reconhecer, por que meio?

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Eu não posso fallar mais. Está claro que é o que tem capacidade para reconhecer.

**O SR. CORREIA:** – Mas se a capacidade é dada pela nova lei, no caso de ser adoptado o aditivo...

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Não, senhor, não é.

**O SR. CORREIA:** – Se a lei é a ultima, como vem o nobre, senador allegar esta razão? Pois não é uma lei nova que diz que quando o pai reconhecer separadamente o filho illegitimo, sem declarar a pessoa de quem o houve, este filho reputa-se simplesmente natural?

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Já disse que não posso fallar mais. E' o pai pode reconhecer.

**O SR. CORREIA:** – Tudo isto mostra quanto é necessário ouvir-se a commissão.

O nobre senador não attende a que se trata da hypothese de uma disposição nova, que terá de ser entendida na plenitude em que estiver concedida. Mas, repito, se, á vista das emendas, a commissão ainda tem que dizer sobre o projecto primitivo, eu

não desejo de modo algum privar o senado de mais este esclarecimento; se propuz a audiência simplesmente em relação á propostas novas, foi para não perder serviço já feito.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Isto é materia connexa.

**O SR. CORREIA:** – Se quizermos regular aqui toda a materia connexa, o nobre senador reconhecerá que não devemos ficar somente nos seus additivos; então muitas outras providencias serão necessarias.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Outras não estão propostas.

**O SR. CORREIA:** – Deverão ser.

**O SR. CORREIA:** – Isto prova que o projecto deve ir á commissão.

**O SR. CORREIA:** – Então não se tratará de um projecto relativo á legitimação dos filhos esurios porém de um projecto complexo, contendo differentes capítulos e regulando varias materias do direito civil; não são connexos com o projecto somente os assumptos dos additivos.

O Sr. Silveira Martins dá um aparte.

**O SR. CORREIA:** – Se devemos trazer ao projecto toda a materia a que pode a lei referir-se, a commissão terá de apresentar um trabalho muito vasto, contendo toda a legislação relativa a familia, aquella parte do codigo civil que na distribuição do trabalho foi commettida ao digno professor, o Sr. Dr. Coelho Rodrigues.

Se estivesse presente algum membro da commissão, e dissesse que acha vantagem sem ser ella ouvida sobre todo o projecto, eu não teria duvida nenhuma em retirar o meu requerimento, e aceitar o do nobre senador pelo Rio Grande do Sul, porque o que desejo é que o senado vote uma lei que seja mais justa, a mais conveniente. O que não queria era dar á commissão trabalho superfluo.

Se toda a materia connexa deve figurar no projecto que era discutimos, então estaremos no caso de andar á procura do optimo com prejuizo do bom; estaremos no caso que o nobre senador condemna, de não podermos adoptar logo providencia reconhecidamente boas á espera de outras assim tambem reputadas.

Pareceu-me ter ouvido um aparte do nobre relator da commissão, no sentido de se adoptar o adiamento do nobre senador pelo Rio Grande do Sul. Para não haver algum equivoco da minha parte, desejava ouvir especialmente, eu guiar-me-hei pelo que pareceu-me ouvir, e peço ao senado a retirada do meu requerimento.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – E' verdade que manifestou-se assim.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – O nobre senador pelo Maranhão mostrou a conveniencia de uma emenda acerca da propria disposição primitiva do projecto.

**O SR. PRESIDENTE:** – Não ha numero para se votar a retirada do requerimento, e, portanto, fica adiada a materia para a sessão de amanhã, em que continuará a discussão do requerimento de adiamento do Sr. Silveira Martins, que é o que fica subsistindo.

**O SR. CORREIA:** – Póde ficar encerrado também para se votar.

**O SR. PRESIDENTE:** – O requerimento de Sr. Silveira Martins é considerado como emenda do nobre senador pelo Paraná; mas uma vez que este honrado senador pede a retirada do seu requerimento, não pode continuar a discussão da emenda, sem que seja retirado o outro.

O nosso regimento, cumpre notar, tem defeitos, por emisso, nestes questões de ordem, porque o adiamento de um projecto no meio da discussão, não é razoável.

Parecia que o adiamento de uma matéria deve ser

sobre todo o projecto, e não sobre partes destacadas; porque por essa fórma pôde-se a todo momento mandar ouvir a commissão sobre este ou aquelle ponto do projecto, e assim ficar a sua discussão constantemente prejudicada.

**O SR. CORREIA:** – A materia de que pedi o adiamento não foi considerada em 2ª discussão.

**O SR. PRESIDENTE:** – Para isso ha um 4ª discussão, se a materia fôr approvada; mas o caso não é de approvar, é de interromper a discussão principal.

Eu, portanto, considero minha decisão como subsistente, isto é, fica adiada a materia para se retirar o requerimento do Sr. Correia, e então se votará o substitutivo do Sr. Silveira Martins.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a do dia 27:

Votação do requerimento verbal do Sr. Correia, retirando o seu requerimento para que o additivo offerecido pelo Sr. senador Silveira Martins ao projecto do senado, letra A, de 1884, sobre legitimação de filhos espúrios, seja destacado para formar projecto separado, ouvindo-se sobre elle a commissão de legislação.

Continuação da discussão do requerimento do Sr. Silveira Martins para que este projecto vá á commissão para se harmonisarem em disposições regulares as emendas apresentadas.

E, se não for approvado este requerimento, continuação da 3ª discussão do projecto.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

«Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.»

«Ha pouco mais de seis mezes o nobre ex-ministro dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, o Exm. Sr. conselheiro Dr. Antonio Carneiro da Rocha, declarou aos agentes diplomaticos e consulares do Imperio que estavam autorizados a pagar passagens transatlanticas aos imigrantes chamados ao Brazil pelas familias já aqui localizadas.»

«Logo que constou tão generosa medida, apressarão-se essas familias em dirigir pedidos aos presidentes das provincias, os quaes, em tempo, os transmittirão ao governo imperial, ascendendo o seu numero a cerca de 25 a 30,000, conforme confirmou ultimamente no parlamento aquelle nobre Sr. ex-ministro.»

«O pensamento que presidira esta resolução é, sem duvida alguma, de grande acerto, pois que, em assumpto de immigração, a maior difficuldade está na selecção do elemento immigratorio. O recurso quasi sempre empregado de agentes na Europa conduz insensivelmente a operações mercantis, em que se attende mais ao numero do que á qualidade. De um lado, os europêos são illudidos por fallazes promessas de prompta e inaudita prosperidade; de outro, os intermediarios não vacillão em receber quantos apparecem, tendo só em vista fazer avultar as commissões pagas a tanto por cabeça.»

«O systema, que se vai ensaiar, de só mandar vir pessoas de familias já estabelecidas desde longos annos no Brazil, familias que prosperarão á custa de esforços do trabalho, conhecem perfeitamente as condições climatericas e podem desde logo hospedar os recém-chegados e auxilia-los nos primeiros tempos, este systema, obvia evidentemente todos aquelles graves inconvenientes.»

«Trata-se, pois, de dar solução a um problema que se apresenta com todas as probabilidades do melhor exito. Pôde-se affirmar que os 25.000 imigrantes esperados serão dos melhores que tenham jámais aportado a este Imperio e custarão a menor somma de dispendio ao Estado, tanto mais quando existem hoje importantissimas companhias de navegação que se prestarião a reduzir as condições de transporte, já de si muito favoraveis.»

«A esta augusta camara pede respeitosamente a

directoria da Sociedade Central de Immigração que se digne considerar que ha seis mezes a noticia desse favor, officialmente prometido pelo governo brasileiro, percorre a Europa inteira, e no momento em que em varios paizes ha falta de trabalho aconselhando o exodo da patria, creou por toda a parte grandes esperanças. Todos os jornaes do velho mundo tem com inequívocos applausos commentado a nova e auspiciosa phase em que ia entrar a immigração no Brazil, propondo-se companhias de paquetes a ajustar com o governo fazer o transporte directo do modo mais economico possível.»

«Não foi menor a emoção no seio das familias.»

«Esta directoria tem recebido innumerados pedidos, até dos districtos centraes da Corsega e dos confins da Gallicia austriaca.»

«Toda essa gente mui naturalmente está se preparando para partir, liquidando os seus apoucados haveres e transportando-se para os portos de mar.»

«Imagine-se o desespero, a impossibilidade de tomar qualquer outra resolução o clamor que logo se levantará, quando todas essas familias chegadas aos consulados brasileiros souberem que houve contra ordem, e que todos os sacrificios por ellas feito serão baldados e as esperanças frustadas!»

«Fôra isto por certo uma calamidade mais fatal aos creditos do Imperio, do que todos os dascertos até hoje commettidos no arduo problema da immigração.»

«Além, portanto, de appellarmos para os sentimentos de humanidade e patriotismo, que tanto ennobrecem os representantes da nação brasileira, esta directoria pede permissão para insistir que, no ponto em que se achão presentemente as cousas, é caso de pundonor e dignidade nacional, em que a palavra do governo imperial se acha empenhada do modo mais positivo e terminante com estrangeiros dentro e fóra do Imperio, não havendo mais hoje como recuar de compromissos tão solemnes.»

«O parlamento está felizmente aberto e trabalhando, e a crise que se antolha ficará de prompto resolvida com a abertura de um credito supplementar, tanto mais quanto se trata de um sacrificio momentaneo, promettedor de immediata compensação, uma vez chamados a nós melhores elementos e os meios mais poderosos para o engrandecimento da patria.»

«Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1885. – Alfredo d' Escragnoille Taunay. – André Rebouças. – Dr. Ennes de Souza. – Wencesláo Guimarães. – Saturnino C. Gomes. – Barão de Irapuá. – José Americo dos Santos. – José Ferreira de Souza Araujo.»

## 6ª SESSÃO EM 27 DE MAIO DE 1885

### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario – Expediente – Proposta do poder executivo fixando as forças de terra para o exercicio de 1885-86. Discurso do Sr. Correia. Informações do Sr. Cruz Machado, 1º secretario. Projecto sobre marcas de fabricas. Discurso do Sr. Affonso Celso – Saude publica. Discurso e requerimento do Sr. Barão de Mamoré. Adiada pela hora. – Ordem do dia – Legitimação dos filhos espúrios. Approvação do requerimento verbal do Sr. Correia – Discursão do requerimento do Sr. Silveira Martins. Observações do Sr. José Bonifacio. Discurso do Sr. Nunes Gonçalves. Approvaçãp do requerimento.*

A's onze horas da manhã acharão-se presentes 31 Srs. senadores a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Nunes Gonçalves, Conde de Baependy, José Bonifacio, Viriato de Medeiros, de Lamare, Visconde de Pelotas, Correia, Junqueira, Castro Carreira, Barros Barreto, Affonso Celso, Paranaguá, Chichorro, Barão de Maroim, Barão da Estancia, Uchôa Cavalcanti, Barão de Mamoré, João Alfredo, Franco de Sá, Paes de Mendonça, Visconde de Muritiba, Luiz Carlos, Octaviano, Meira de Vas-

concellos, Vieira da Silva, Leão Velloso, Lafayette e Jaguaribe.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão da Laguna, Christiano Ottoni, Fausto de Aguiar, Silveira Lobo, Ignacio Martins, Teixeira Junior, Senimbú, Antão, Godoy, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Lima Duarte, Dantas, Martinho Campos, Paulino de Souza, Paula Pessoa e Visconde do Bom Retiro.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão, depois de aberta a sessão, os Srs. Soares Brandão, Silveira Martins, Luiz Felipe, H. d'Avila, Diogo Velho, Fernandes da Cunha, Ribeiro da Luz e Carrão.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Officio do ministerio do império, de 25 do corrente mez, communicando, em resposta ao do senado de 23 do mesmo mez, que Sua Magestado o Imperador fica inteirado das pessoas que compoem esta camara na presente sessão da actual legislatura. — Ao archivo.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

#### PROPOSTA DO PODER EXECUTIVO FIXANDO AS FORÇAS DE TERRA PARA O EXERCICIO DE 1885-1886

**O SR. CORREIA (pela ordem):** — Rogo a V. Ex. que se digne de informar-me se já foi recebida nesta casa a proposta do poder executivo fixando as forças de terra para o exercicio de 1885-1886.

Não tenho noticia da remessa; e faço este requerimento para lembrar ao governo a necessidade de apressar a vinda dessa proposta que foi approvada em ultima discussão na sessão extraordinaria.

Sei bem que a justificado motivo se deve a não ter a camara remetido ao senado aquella proposta; mas tendo nós de resolver sobre ella e sobre a relativa á fixação de forças de mar até o 1º de Julho para que não comece o novo exercicio sem leis de forças, é de mister dar alcam tempo no senado para exame de tão importante materia, sendo portanto da maior conveniencia que não haja qualquer demora que possa ser evitada.

E não são sómente as leis de fixação de forças com que o senado tem de occupar-se até o fim de Junho: ha necessidade tambem de uma resolução prorogativa da lei do orçamento, que não sei porque ainda não foi apresentada.

Tem, pois, as commissões desta casa de ser ouvidas dentro de um mez sobre tres das mais importantes leis.

**O SR. BARROS BARRETTO:** — A camara só hontem elegeu a sua commissão de orçamento e ainda não elegeu a de redacção. Não póde portanto apresetar-se alli a redacção daquella lei.

**O SR. CORREIA:** — Já disse que motivo justificado tem impedido a camara dos deputados de mandar ao senado a proposta de lei fixando as forças de terra, a unica até agora approvada. Mas meu requerimento tem por fim mostrar a conveniencia de prestar o governo solicita attenção a este assumpto...

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** — O governo está convencido disto.

**O SR. CORREIA:** — ...tanto mais quanto a discussão da lei de fixação das forças de mar ficou adiada até a eleição da nova commissão de marinha e guerra da camara dos deputados, e não podemos saber quando alli teminará a discussão nem quando será votada a resolução prorogativa.

Julguei, Sr. presidente, que a bem da regulari-

dade dos trabalhos parlamentares devia apresentar este requerimento. Não desejo que, se vier a dar-se, possa ser imputado ao senado o facto de começar o novo exercicio sem as leis que o tem de reger.

**O SR. PRESIDENTE:** — O Sr. 1º secretario dará a informação que o nobre senador pede.

**O SR. CRUZ MACHADO (1º secretario):** — Até o presente não foi remetida ao senado a proposta da fixação de forças de terra discutida na camara dos Srs. deputados.

#### PROJECTO SOBRE MARCAS DE FABRICAS

O Sr. Affonso Celso pede lincheça para justificar, em breves termos, um projecto de lei, que submete á deliberação do senado.

Versa o projecto sobre assumpto de que se occupou na sessão de 1884, chamando para elle a attenção do parlamento e do governo: marcas de fabrica e de commercio.

Como se sabe, a materia é entre nós regulada pela lei n. 2,682 de 23 de Outubro de 1875, que, comquanto bem elaborada, resente-se todavia, talvez pela pouco detida discussão que soffreu, de defeitos de alguma impotancia e gravidade.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** — Apoiado; a pratica o tem demonstrado.

O Sr. Affonso Celso teve já occasião de apreciar os seus inconvenientes, parte dos quaes podia ter sido remediada com a promulgação do respectivo regulamento, nunca expedido, sem embargo de serem decorridos 10 annos e de instantes reclamações das classes interessadas por si directamente, ou por intermedio das juntas commerciaes, especialmente a desta côrte.

Cogitou a ministerio, presidido pelo honrando senador por Minas o Sr. Lafayette, de satisfazer essa necessidade, pois que o nobre ministro da agricultura de então, hoje com a pasta da justiça, incumbio ás secções reunidas do imperio e justiça do conselho de estado de formularem um projecto de regulamento.

As secções desempenhárão-se promptamente desse encargo, nelle collaborando o orador, a quem coube a honra de relatar, e apresentárão o seu trabalho, redigir o competente decreto.

Mas esse decreto não se publicou e provavelmente nem foi assignado, em consequencia da retirada do gabinete.

Apparecendo em Julho do anno findo o decreto n. **9.233** de 28 do mez anterior, ratificando e mandando executar a convenção internacional de 20 de Março de 1883, **firmado** em Pariz pelo Brazil e outros Estados para a protecção da propriedade industrial, o orador aproveitou dias depois o ensejo do comparecimento do nobre ex-ministro da agricultura no senado, para ponderar-lhe a conveniencia não só de ser publicado o regulamento, senão de reformar-se a lei de 1875, afim de pô-la de accôrdo com os principios firmados na mesma convenção...

**O SR. F. OCTAVIANO:** — Apoiado.

**O SR. AFFONSO CELSO:** — ...no que o Imperio e as demais nações signatarias se tinham expressamente obrigado.

Prometteu o nobre ex-ministro da agricultura applicar-se a esta questão, declarando, porém, e até certo ponto com razão, parecer-lhe mais acertado aguardar-se a reforma da lei, para ser regulamentada.

S. Ex. cumprio a sua promessa, mandando que as mesmas secções reunidas de justiça e imperio preparassem um projecto, que, **ilegível** os inconvenientes reconhecidos na legislação vigente, attendesse ás exigencias da convenção nos pontos em que com ella não está de accôrdo.

As divergencias são diversas, segundo verifica-se do confronto das disposições dos dous actos, o legislativo e o diplomatico.

Não protege a lei 1875 o *nome commercial*, que não tem entre nós outra garantia além dos arts. 301 e 302 do codigo criminal, insufficientes para a espe-



cialidade. A convenção estatue essa garantia, ainda quando o nome não faça parte de marca da fabrica ou do commercio, e não tenha sido registrado.

Equiparando os subditos dos estados da União para gozarem, em qualquer delles, das mesmas vantagens concedidas ou por conceder (no que fôr relativo ás marcas de fabrica e de commercio) aos nacionaes, faz extensivo identico favor ainda aos individuos de nacionalidade estranha aos mesmos Estados, uma vez que em alguns sejam *domiciliados* ou tenham *estabelecimentos commerciaes ou industriaes*.

A nova lei não vai tão longe. Limita o favor aos estrangeiros, cujos estabelecimentos estejam fóra do Imperio, e residirem em paiz onde haja reciprocidade para as marcas brazileiras, pelo que não attende á *séde dos estabelecimentos*, a qual póde ser diversa do *domicilio pessoal*.

Pela convenção tem direito de prioridade, sob reserva de prejuizo de terceiro, por um certo prazo, todo aquelle que tiver feito regularmente o deposito de uma marca, de fórma que poderá realizar igual diligencia nos demais Estados da União.

A nossa lei não consagra semelhante principio.

Torna obrigatorio em todos os Estados da união o registro de qualquer marca, que haja sido regularmente depositada no paiz de origem, e, portanto, o das marcas que consistirem em letras ou cifras, que a referida lei prohibe.

Considera *contrafacção* a falsa applicação a qualquer producto do nome de alguma localidade, indicativo de procedencia, quando estiver junto a um nome commercial ficticio ou alheio, e autorisa a sua apreensão, no acto de ser importado.

A lei de 1875 não admitte a apreensão neste caso, porque é omissa quanto - á falsa indicação de procedencia.

Segundo a convenção, a protecção da marca é extensiva não só aos productos do commercio e industria propriamente dita, mas tambem aos da agricultura, como vinhos, cereaes, fructos, gado, e aos mineraes que vêm ao mercado, como aguas, etc. o.que sob o regimen da nossa lei não é liquido, antes soffre contestação.

Finalmente a convenção exige a criação de um deposito central de todas as marcas registradas para conhecimento do publico...

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Do que nem cogitamos.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – ...o que nós não temos, como bem observa o nobre senador pelo Rio de Janeiro.

Já vê o senado que sobre todos estes objectos, algum dos quaes do maior interesse para o commercio e a industria licitos, são necessarias providencias legislativas, urgentes de sua natureza e muito mais depois de compromisso internacional.

A secções reunidas do conselho de estado, consultadas novamente a respeito procurarão acautela-los como pareceu-lhes melhor, no segundo projecto que *offerecção* ao governo.

Praticando o orador como o seu nobre amigo o Sr. ministro de estrangeiros, que foi membro das mesmas secções e tomou parte nos seus trabalhos, ácerca da vantagem de promover-se a adopção de taes medidas, ou de quaesquer outras que se julgue melhor inspiradas. S. Ex. convidou-o a iniciar-las, convíte que agradece, e seguramente não teve outro fundamento senão o de haver sido tambem relator nessa consulta.

Acreditando prestar assim um serviço ao commercio e á industria, dignos de protecção, e animado por S. Ex., e por dous illustrados collegas, um que o subscreve e outro o nobre senador pelo Paraná, que parece favorecer pelo menos a idéa capital, vem hoje apresentar o projecto.

Tão bons padrinhos supprem a competencia e autoridade que faltão ao orador. (*Não apoiados.*)

Declarou ao nobre senador pelo Amazonas, que fez-lhe a *fineza* de ceder a palavra, não consumir senão *mui* poucos minutos, e por isso nada mais dirá.

Eis o projecto (*lê*):

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º Todo o industrial ou negociante tem o direito de assignalar as suas mercadorias ou productos por meio de marcas especiaes.

Art. 2º As marcas de industria e de commercio podem consistir em tudo que esta lei não prohiba (art. 8º) e faça differenciar os objectos de outros identicos ou semelhantes de proveniencia diversa.

O nome individual, ou razão social, assim como as letras ou cifras, sómente servirão para esse fim, revestindo uma fórma distinctiva.

Art. 3º Para que seja garantido o uso exclusivo das ditas marcas são indispensaveis o seu registro, depositado e publicação nos termos desta lei.

Art. 4º E' competente para o registro a junta ou inspectoría commercial da séde do estabelecimento, ou do principal, quando mais de um da mesma especie pertencerem a um só dono. Tambem é competente a junta commercial do Rio de Janeiro para o registro das marcas estrangeiras e deposito central das registradas em outras juntas ou inspectorías.

Art. 5º Para effectuar-se o registro é necessario petição do interessado ou seu procurador especial, acompanhada de tres exemplares da marca, contendo:

1º A representação do que constitua a marca com todos os seus accessorios e explicações;

2º Declaração do genero de industria ou de commercio a que se destina, profissão do requerente e seu domicilio.

Art. 6º O secretario da junta, ou o empregado da inspectoría para esse fim designado, certificará em cada um dos modelos o dia e hora de sua apresentação, e, ordenado o registro, archivará um delles, entregando os demais á parte, com indicação da data do registro e sua numeração.

Art. 7º A publicação da marca far-se-ha, dentro de 30 dias, no jornal que inserir o expediente do governo geral ou provincial, e o deposito de um dos modelos dentro de 60, contados do registro, que sómente considerar-se-ha completo effectuadas essas diligencias.

Art. 8º E' prohibido o registro de marca que contiver ou consistir em:

1º Armas, brazões, medalhas ou distinctivos publicos ou officiaes, nacionaes ou estrangeiros, quando para seu uso não tenha havido autorisação competente;

2º Palavras ou **locuções** geralmente empregadas para indicar a natureza dos objectos ou a classe a que **pertence**;

3º Nome commercial ou firma social de que legitimamente não possa usar o requerente;

4º Indicação de localidade determinada ou estabelecimento que não seja o da proveniencia do objecto, quando a esta indicação estiver junto um nome supposto ou alheio;

5º Palavras, imagens ou representações que envolvão offensa individual ou ao decóro publico;

6º Reprodução de outra marca já registrada para objecto identico ou semelhante;

7º Imitação total ou parcial de marca já registrada para producto identico ou semelhante, que possa induzir em erro ou confusão o comprador.

Paragrapho unico. Considerar-se-ha verificada a possibilidade de erro ou confusão, sempre que as differenças das duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame attento ou confrontação.

Art. 9º No registro observar-se-ha o seguinte:

1º A precedencia no dia e hora da apresentação da marca estabelece preferencia para o registro em favor do requerente; na simultaneidade desse acto relativamente a duas ou mais marcas identicas ou semelhantes será admittida a daquelle que a tiver usado ou possuido por mais tempo, e, na falta deste requisito, nenhuma será registrada sem que os interessados as modifiquem;

2º Movendo-se duvida sobre o uso ou posse da marca, determinará a junta ou inspectoría que os interessados liquidem a questão perante o juizo commer-

cial, procedendo ao registro na conformidade do julgado;

3º Se marcas idênticas ou semelhantes, nos termos do art. 8º ns. 5 e 6, forem registradas em juntas ou inspectorias diversas, prevalecerá a de data anterior e, no caso de simultaneidade do registro, qualquer dos interessados poderá recorrer ao mesmo juízo commercial, que decidirá qual deva ser mantida, tendo em vista o mais que está disposto no n. 1 deste artigo;

4º A junta ou inspectoria a que fôr presente certidão de estar ajuizada a acção a que se refere o numero antecedente, ordenará logo que fique suspenso o registro, até decisão final da causa, deliberação que publicar-se-ha no jornal official, á custa do interessado.

Art. 10. Do despacho que negar registro haverá agravo para a relação do districto, na fórmula do regulamento n. 143 de 15 de Março de 1842.

De igual recurso poderá usar contra o de admissão da marca:

1º Quem por ella julgar-se prejudicado em marca registrada;

2º O interessado, nos casos do art. 8º ns. 2, 3 e 4;

3º Offendido, no caso do n. 5, 1ª parte;

4º O promotor publico, nos dos ns. 1º e 5º, ultima parte.

O prazo para interposição destes recursos será de cinco dias, a contar da publicação do despacho: se, porém, a parte não residir no lugar em que ella se fizer, e nem tiver ahi procurador especial, começará a correr 30 dias depois.

Art. 11. Nem a falta de interposição do recurso, nem o seu indeferimento, derime o direito, que a outrem assista, na fórmula do artigo antecedente, de propôr acção:

1º Para ser declarada a nullidade do registro porventura feito contra o que determina o art. 8º.

2º Para obrigar o concurrente que tenha direito a nome idêntico ou semelhante a modifica-lo, por fórmula que seja impossível erro ou confusão (art. 8º n. 3 e paragrapho unico).

Paragrapho unico. Esta acção cabe sómente a quem provar posse anterior da marca para uso commercial ou industrial, embora não a tenha registrado e prescreve, assim como a referente ao art. 8º ns. 3º, 4º e 5º 1ª parte, se não forem intentadas até seis mezes depois do registro da marca.

Art. 12. O registro prevalecerá para todos os seus effeitos por 15 annos, findos os quaes deverá ser renovado, e assim por diante.

Art. 13. A marca de industria ou de commercio sómente pôde ser transferida com o estabelecimento a que pertença, fazendo-se no registro a competente annotação, á vista de documento authenticico.

Igual annotação far-se-ha, se, alteradas as firmas sociaes, **subsistir** a marca.

Em ambos os casos é necessaria a publicação (art. 7º).

Art. 14. Será punido com as penas de prisão de um a seis mezes e multa, em favor do Estado, de 500\$ a 5:000\$ todo aquelle que:

1º Reproduzir, no todo ou em parte, por qualquer meio, marca de industria ou de commercio devidamente registrada e publicada, sem autorização do respectivo dono ou seu legitimo representante;

2º Usar de marca alheia ou falsificada, nos termos do n. 1º;

3º Vender ou expuzer á venda objectos revestidos de marca alheia ou falsificada no todo ou em parte;

4º Imitar marca de industria ou de commercio, de modo que possa illudir o comprador;

5º Usar de marca assim imitada;

6º Vender ou expuzer á venda objecto revestido de marca imitada;

7º Usar de nome ou firma commercial, que lhe não pertença, faça ou não parte de marca registrada.

§ 1º Para que se dê a imitação a que se referem os ns. 4 a 6 deste artigo, não é necessario que a semelhança da marca seja completa, bastando, sejam

quaes forem as diferenças, a possibilidade de erro ou confusão na fórmula do art. 8º, paragrapho unico.

§ 2º Reputar-se-ha existente a usurpação de nome ou firma commercial de que trata o n. 7, quer a reproducção seja integral, quer com accrescentamentos, omissões ou alterações, comtanto que haja a mesma possibilidade de erro ou confusão do comprador.

Art. 15. Será punido com as penas de multa de 100\$ a 500\$ em favor do Estado, o que:

1º Sem autorização competente, usar em marca de industria ou de commercio de armas, brazões ou distinctivos publicos ou officiaes, nacionaes ou estrangeiros;

2º Usar de marca que offenda o decóro publico;

3º Vender ou expuzer á venda mercadoria ou commercio que contiver indicação de localidade ou estabelecimento que não seja o da proveniencia da mercadoria ou producto, quando essa indicação **fôr** acompanhada de nome supposto ou alheio;

4º Vender ou expuzer á venda mercadoria ou producto revestido de marcas nas condições dos ns. 1 a 2 deste artigo;

5º Vender ou expuzer á venda mercadoria ou producto nas condições do n. 3.

Art. 16. Será punido com as penas do art. 237, combinado com o 230 do codigo criminal, aquelle que usar de marca que contiver offensa pessoal, vender ou expuzer á venda objectos della revestidos.

Art. 17. A acção criminal contra os delictos previstos nos ns. 1, 2 e 4 do art. 15 será intentada pelo promotor publico da comarca onde forem encontrados objectos revestidos das marcas de que ahi se trata.

E' competente para promovê-la contra os dos ns. 3 e 5 qualquer industrial ou commerciante de genero similar, que residir no lugar da proveniencia, e o dono do estabelecimento falsamente indicado; e contra os dos arts. 14 e 16 o offendido.

Art. 18. A reincidencia será punida com o dobro das penas estabelecidas nos arts. 14, 15 e 16.

Art. 19. As referidas penas não isentão os delinquentes da satisfação do damno causado, que os prejudicados poderão pedir por **acção** competente.

Art. 20. O interessado poderá requerer:

1º Busca ou vistoria para verificar a existencia de marcas falsificadas ou imitadas, ou de mercadorias e productos que as contenhão;

2º Apprehensão e destruição de marcas falsificadas ou imitadas nas officinas em que se preparão, ou onde quer que sejam encontradas, antes de utilizadas para fim criminoso;

3º Destruição das marcas falsificadas ou imitadas nos volumes ou objectos que as contiverem, antes de serem despachados nas repartições fiscaes, ainda que estragados fiquem os involucros e as proprias mercadorias ou productos;

4º Apprehensão e deposito de mercadorias ou productos revestidos de marca falsificada, imitada ou que indique falsa proveniencia, nos termos do art. 8º, n. 4.

§ 1º A apprehensão e deposito só **têm** lugar como preliminares da acção, ou no correr della, ficando de nenhum effeito se não for intentada no prazo de 10 dias.

§ 2º Os objectos apprehendidos servirão para garantir a effectividade da multa a indemnisação da parte, para o que serão vendidos em hasta publica, no correr da acção, se facilmente se deteriorarem, ou na execução.

Art. 21. Qualquer das diligencias do artigo antecedente será ordenada ou deprecada pelo juiz do commercio, desde que a parte instruir o seu requerimento com a certidão da marca registrada (art. 6º), devendo, porém, no caso de busca, observar as formalidades dos arts. 189 e 202 do codigo do processo, e, podendo, quando o julgar conveniente, exigir **caução**.

E' desnecessaria a exhibição de certidão de registro da marca, quando tratar-se de mercadoria ou producto nas condições do art. 8º ns. 1º, 2º, 3º e 5º.

Art. 22. Sem exhibição da certidão do registro nenhuma acção será admittida em juízo, por virtude desta lei, ficando, porém, salvo ao prejudicado o di-

reito á indemnisação devida pela apropriação da marca de que usasse anteriormente ao registro.

Art. 23. O fóro para as acções de que trata esta lei é o do domicilio do réo ou do lugar em que forem encontradas mercadorias ou productos assignalados por marca falsificada ou imitada.

A formação da culpa e o julgamento serão regulados pela lei n. 562 de 2 de Julho de 1850 e decreto n. 707 de 9 de Outubro do mesmo anno.

O processo para as acções do art. 11 será o dos arts. 65 e seguintes do regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850.

Art. 24. As disposições desta lei são applicaveis aos brasileiros ou estrangeiros cujos estabelecimentos estiverem fóra do Imperio, concorrendo as seguintes condições:

1º Que entre o Imperio e a nação em cujo territorio existão os referidos estabelecimentos haja convenção diplomatica, assegurando reciprocidade de garantia para as marcas brasileiras;

2º Que as ditas marcas tenham sido registradas na conformidade da legislação local;

3º Que tenham sido depositados na junta commercial do Rio de Janeiro o respectivo **modelo** e certidão do registro;

4º Que os ditos **modelos** e certidão tenham sido publicados no *Diario Official*.

Art. 25. Prevalece em favor das marcas registradas nos paizes estrangeiros que firmarão a convenção promulgada pelo decreto n. 9,233 de 28 de Junho de 1884 ou a ella adherirem, concorrendo os requisitos do artigo antecedente, ns. 2 a 4, o disposto no art. 9º n. 3, pelo prazo de quatro mezes, a contar do dia em que effectuar-se o registro segundo a legislação local.

Art. 26. Ao registro das marcas de industria ou de commercio precederá o pagamento dos emolumentos, que o governo marcar em regulamento, não excedentes do que pagarem o registro e annotações dos contratos commerciaes, e mais 20%, parte dos quaes será distribuida pela junta commercial do Rio de Janeiro, em compensação do accrescimento de serviço que vai ter.

Art. 27. São validas as marcas registradas de conformidade com a lei n. 2,682 de 23 de Outubro de 1875, e ser-lhes-hão applicaveis as garantias nesta conferidas.

Art. 28. O governo expedirá os regulamentos necessarios para execução desta lei.

Art. 29. Revogão-se as disposições em contrario.

Paço do Senado, 27 de Maio de 1885. — *Affonso Celso*. — *Leão Velloso*. — A' commissão de legislação.

#### SAUDE PUBLICA

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** — Sr. presidente, declaro desde já, que o requerimento que vou enviar á mesa tende a pedir providencias a bem da saude publica, creio, pois, que devo esperar a approvação do senado, que solicito.

Na falla do throno que ha pouco ouvimos nesta casa, disse o governo, sob cuja responsabilidade deve correr aquella peça official (*lé*):

«As condições sanitarias permanecem satisfactorias, tendo-se apenas de lamentar alguns casos fataes de febre amarella occorridos na **córté**, e recentemente na Bahia.»

Esta declaração não podia deixar de surprender-me, porque nesse mesmo dia, ou na vespera, havia eu recebido noticias de minha provincia natal as mais contristadoras a respeito da epidemia do beri-beri, que começava a flagellar aquella provincia; o senado sabe que além disso essa terrivel molestia tem assolado em diferentes e recentes datas as capitaes das provincias do Norte e que invadindo esta mesma cidade, capital do Imperio, fez bastantes estragos quer na escola militar da côrte, quer nos navios da armada donde baixarão aos hospitaes nada menos de 70 praças affectadas daquella enfermidade.

Nessas circumstancias, não podia deixar de causar-me grande sorpresa a declaração do governo a esse respeito; mas, pondo de parte por ora esta questão, que terá mais cabimento quando discutirmos a

resposta á falla do throno, limitar-me-hei a perguntar ao governo, no requerimento que vou mandar á mesa, quaes as providencias tomadas com relação á epidemia do beri-beri que assola hoje a capital do Pará; tanto que o respectivo presidente reunio no seu palacio os medicos da capital com o fim de tomar conselho sobre as providencias que tivesse de tomar, ao menos para melhorar, senão impedir os estragos de semelhante epidemia.

Tambem versará o meu requerimento sobre os trabalhos da commissão vaccinico-sanitaria da parochia da Gloria, com relação a um facto grave de que os jornaes dão noticia todos os dias.

Aquelles que se tiverem dado ao trabalho de ler o obituario que publica o *Jornal do Commercio*, com toda a minuciosidade, hão de ter notado que não ha dia em que não venhão ahi registrados casos fataes de febre amarella, fornecidos por uma casa de alugar quartos, da conhecidas pelo nome de cortiços, na rua Dous de Dezembro ns. 52 e 54. Ora, sendo por isso evidente que existe alli um grande fóco de infecção, pergunto ao nobre ministro do imperio, o que tem feito a commissão vaccinico-sanitaria da Gloria para espanca-lo.

Nos ultimos trabalhos publicados por esta commissão, vejo que apenas ella menciona visitas em hospedarias, em tavernas, desinfectões aqui e acolá, mas nada absolutamente em particular, relativamente a esse grande fóco de infecção.

**O SR. CORREIA:** — Note-se que se trata de uma criação illegal.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** — Demais, Sr. presidente, li no *Paiz*, no seu numero de hontem, a noticia de que o nobre ministro do imperio pretende extinguir as commissões vaccinico-sanitarias.

**O SR. CASTRO CARREIRA:** — Ellas não preenchem o seu fim por defeito de organização; ainda assim os seus membros têm prestado alguns serviços reaes á saude publica.

O Sr. Paes de Mendonça dá um aparte.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** — Quem as substituirá? Quando o anno passado o honrado senador pelo Paraná combateu essa criação, evidentemente illegal...

**O SR. CORREIA:** — Apoiado.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** — ...do ex-ministro do imperio, o Sr. Maciel, eu tive de ponderar ao honrado senador, que comquanto reconhecesse a illegalidade da criação, todavia entendia que ella não podia ser extincta de chofre sem que outras providencias se tomassem sobre tão grave assumpto; e neste sentido mandei, quasi ao encerrar-se a sessão, uma emenda autorisando o governo a que no intervallo della e da presente reorganisasse a junta de hygiene publica com sucursaes nas parochias; de modo que quando se reunisse o parlamento pudesse legalisar a reforma feita.

Essa emenda, combatida pelo Sr. senador não mereceu a approvação do senado; e por consequencia ficarão as cousas no mesmo pé, isto é, permanecerão as commissões vaccinico sanitarias.

Mas, Sr. presidente, seja-me permittido com o espirito de justiça que me domina sempre, declarar que bem procedeu o ex-ministro do imperio, o nosso collega Sr. Franco de Sá, quando conservou, no intervallo da sessão, essas commissões. Com effeito, o que havia de fazer o governo ameaçados, como estavamos, de uma invasão do cholera-morbus e das febres que costumão flagellar esta cidade durante o estio? Reduzir-se ao auxilio da junta de hygiene, como está organizada?

Quanto á junta de hygiene, ainda o *Paiz* dando a noticia a que ha pouco alludi acompanhou-a de observações muito sensatas, de sua illustrada redacção com relação á actual junta de hygiene publica. E' com effeito uma junta que não tem attribuições! Para não prolongar o debate, não mencionarei as que lhe conferirão para curar da saude publica, com 66\$ mensaes a seus membros, ao passo que os medicos do Sr. Maciel ganhão 300\$000!

Ora, Sr. presidente, nunca poderá haver reforma séria que não considere as commissões parochiaes

como auxiliares da junta de hygiene publica e a ella subordinadas, recebendo suas instrucções e dando-lhes execuções; assim como nunca teremos junta de hygiene publica sem autonomia propria, com attribuições, não só deliberativas, como executivas, definidas em lei, sendo seus membros razoavelmente remunerados. O que temos é uma irrisão!

Mas, disse-se ha pouco, em um aparte, que as juntas vaccinico sanitarias parochiaes nenhum serviço tem prestado. Peço licença ao nobre senador pela provincia do Ceará para contradicta-lo, por estar convencido do contrario. Com effeito bastará attender-se a que, tomadas, como forão, certas providencias em bem da saude publica da capital do Imperio, incluindo a tarefa das juntas sanitarias parochiaes, observamos que em Julho de 1884 fallecerão nesta cidade menos 456 pessoas do que em igual periodo de 1883; em Agosto de 1884, menos 468 pessoas do que em igual mez de 1883; e na 1ª quinzena de Setembro (que foi publicada) menos 176 do que em periodo igual de 1883.

E assim se foi notando em todos os mezes do anno proximo passado grande differença para menos na mortalidade da capital do Imperio, com relação ao anno anterior.

Ora, sendo as mesmas as condições climatericas e outras que podião influir na mortalidade desta cidade, é logico concluir que aquella notavel differença para menos devia-se attribuir ás medidas, embora incompletas, tomadas pelo governo em bem da salubridade publica. Mas, peza-me dizer, parece que o governo, ignorou completamente aquelle resultado, porque tão grave assumpto nenhum interesse lhe merecia, porque expedio em Setembro o seguinte aviso, para o qual eu chamo a attenção do honrado ministro do imperio. Foi publicado no *Jornal do Commercio* de 13 de Setembro do anno proximo passado:

«*Serviço de esgotos nos bairros de Riachuelo e Villa-Izabel* – O ministerio do imperio declarou ao da agricultura, em solução ao aviso de 20 do mez findo, que, á vista do que informa no officio, cuja cópia se lhe remette, do presidente da junta central de hygiene publica, pôde permittir-se que á companhia *City Improvements* execute, dentro do periodo de Dezembro a Março, as obras necessarias para o prolongamento do serviço de esgotos nos bairros de Riachuelo e Villa-Izabel.»

Ora, senhores, quando o senado se occupou aqui em duas sessões consecutivas com a discussão da postura municipal que prohibia as excavações na côrte, desde 1 de Dezembro até 30 de Abril, postura que afinal foi approvada pelo poder legislativo, e por consequencia tornou-se lei, podíamos imaginar que houvesse um ministro que se abalançasse a expedir um aviso que revogasse uma lei do paiz e em assumpto desta natureza? E que outra cousa quer dizer este aviso senão a revogação daquella lei? (*Apoiados.*)

Prohibia ella que se fizessem excavações na cidade do Rio de Janeiro desde 1º de Dezembro até 30 de Abril; os beneficos resultados dessa lei não se fizerão esperar, manifestárão-se immediatamente como acabei de mostrar. Pois nestas circumstancias um ministerio abalançou-se a revogar semelhante lei, permittindo que se fizessem excavações no periodo em que a lei as prohibia!!

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Esse aviso não foi expedido por mim.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Nem eu disse que foi expedido por V. Ex.; V. Ex. só não é que é ministro neste paiz.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – V. Ex. disse pelo ministerio...

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Para ver que eu não me referir a V. Ex., bastaria attender a que não era ministro em Setembro de 1883. Portanto, é preciso convirmos em um ponto, o governo deste paiz (quando eu digo governo, não me refiro só ao actual, refiro-me á entidade governo), o governo deste paiz não

tem querido cuidar seriamente da sanificação desta grande capital.

Ora, pergunto agora ao gabinete actual: cuida o governo sériamente, ou antes, cuidamos nós todos, brasileiros (na phrase da penultima falla do throno) na reforma do elemento servil? Certamente. Pois bem, pôde-se tratar da substituição do braço escravo pelo braço livre, sem no mesmo tempo cogitar-se da immigração? E poder-se-ha cogitar da immigração sem tratar-se sériamente da **sanificação** do paiz, que é tido na Europa como um paiz pesteadado? Certamente que não.

Pois, como, em vez de cuidar-se dessa tão grave questão como é a outra, em vez de cuidar-se sériamente da sanificação do paiz, pelo contrario, expede-se um aviso desta natureza, que de mais a mais, traz o cunho de flagrante violação de uma lei?

Sr. presidente, eu que neste senado tenho feito, como V. Ex. sabe, todo o empenho em cumprir um grande dever, tal como considero o de esforçar-me, com a minha palavra e voto, para restituir-se a esta grande capital os seus elementos de salubridade, perdidos por incuria dos que a governão, não posso deixar de me incomodar quando vejo factos semelhantes.

Publicação-se diariamente nos obituarios casos fataes de febre amarella, sahidos do mesmo lugar, de um cortiço, á rua Dous de Dezembro, com numero determinado, entretanto o que é que faz a commissão vaccinico-sanitaria?

Eu não podia deixar nesta occasião de a censurar, com a maior isenção de espirito, pois que já declarei, que tem ella, como as outras, prestado algum serviço a esta capital; não podia deixar de fazer esta censura, porque, demais, estou informado de que se ha medicos que trabalham alli, tambem ha outros que nada fazem, e se limitão a receber no fim do mez 300\$ dos cofres publicos. (*Apoiados.*)

Mas, como remediar estes males, Sr. presidente, senão reformando a junta de hygiene?

E' preciso que nós tenhamos neste paiz mais administração e menos politica.

**O SR. PRESIDENTE:** – Observo que a hora está esgotada.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Como V. Ex. me observa que a hora está finda, reservo-me para quando for dado para ordem do dia o projecto, que já tem parecer da illustrada commissão de saude publica, discutir amplamente este grave assumpto.

Por consequencia, limito-me por ora ao que acabo de dizer, e a ler desde já o meu requerimento, tornando-me ainda uma vez docil á observação que V. Ex. acaba de fazer-me.

Requiro que se peção ao governo, pelo ministerio do imperio, as seguintes informações:

«Quantos moradores habitão o cortiço ns. 52 e 54 da rua Dous de Dezembro desta cidade?»

«Quantos tem ahi fallecido de febre amarella ou de outras, desde o 1º de Janeiro deste anno até hoje?»

«Se a respeito desse cortiço se cumprirão as disposições do decreto n. 9.081 de 15 de Dezembro de 1883, ou a do art. 84 do de n. 8.837 de 19 de Janeiro de 1882?»

«Que providencias tem dado o governo com relação á epidemia de beri-beri, que tem reinado ou reina, nas capitães das provincias da Bahia, de Pernambuco, do Maranhão e do Pará?»

O Sr. Presidente diz que o requerimento fica sobre a mesa, para ser apoiado na sessão seguinte, por ter dado a hora.

#### ORDEM DO DIA

#### LEGITIMAÇÃO DE FILHOS ESPURTOS

Consultado o senado, consentio na retirada pedida pelo Sr. Correia do seu requerimento para que o additivo offerecido pelo Sr. Silveira Martins ao projecto do senado letra – A – de 1884, relativo á legitimação dos filhos espurios, seja destacado para formar projecto separado, ouvindo-se sobre elle a commissão de legislação.

Continúa a discussão da emenda substitutiva do Sr. Silveira Martins ao requerimento do Sr. Correia, para que o referido projecto com as emendas apresentadas vá á commissão de legislação.

O Sr. José Bonifacio (pela ordem) diz que quando os requerimentos contêm duas proposições ou mais, é costume separa-las na votação, e é o que desejava que se desse presentemente porque quer votar pelo adiamento, mas não quer que se ponha limitação ao trabalho da commissão, ficando esta inhibida de apresentar mais algumas idéas que julgue necessarias e convenientes.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Desde que o requerimento diz «para harmonisar em disposições regulares» a commissão tem a faculdade de ampliar o seu trabalho.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Sr. presidente, não me opponho ao requerimento de adiamento offerecido pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul, ao contrario, estou de perfeito accôrdo, porque esse requerimento importa a satisfação de uma necessidade que eu fui o primeiro hontem a fazer sentir.

A materia é grave, e muito importante, e precisa ser muito meditada, pois que, como já disse e repito, ella entende com reformas importantes e radicaes no nosso direito civil. No empenho do que sejam presentes á commissão que tem de estudar e reconsiderar o assumpto, todas as differentes idéas que ácerca d'elle podem ser suggeridas como mais convenientes, eu prevaleço-me da occasião do adiamento que se discute para dar uma ligeira resposta ao nobre senador pelo Rio Grande do Sul, que hontem, quando discutio a materia, contestou a proposição por mim emittida de que o patrio poder conferido ás mulheres não é ainda uma idéa universalmente aceita, nem assignada no direito moderno, tão absolutamente como o nobre senador pretende fazer com a emenda que offereceu.

O nobre senador insistio, e eu tenho necessidade de tirar a limpo este negocio...

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Isso ha de ser na discussão do projecto.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – ...e espero faze-lo mostrando que a verdade está commigo e não com S. Ex.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Eu não posso responder agora, mas quando discutirmos o projecto me comprometto a mostrar ao nobre senador.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Eu estou tratando desse assumpto, porque, como já disse, é preciso que a commissão tenha presente todas as idéas que a discussão tem suggerido, ou possa suggerir, para acolhê-las ou repelli-las, e justificar o seu trabalho.

Eu vejo-me collocado na necessidade de sustentar o que hontem aventurei, e o faço inteiramente baseado, porque, compulsando os codigos civis de que tenho conhecimento, e algumas leis avulsas de differentes nacionalidades, eu não vejo a idéa do patrio poder das mais equiparado ao dos pais senão por duas unicas nações, a Republica Argentina, e a Hespanha, hoje, por uma lei de 1870.

**O SR. PRESIDENTE:** – Mas o nobre senador está entrando na materia do projecto.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Eu sou muito docil, se V. Ex. não permite que eu continue, não continuarei; mas tem-se estabelecido entre nós o estylo de discutir por occasião do adiamento a materia com que elle tem relação; e este precedente deve ser tanto mais permitido agora, quando eu já justifiquei o meu procedimento, dizendo que tinha por fim externar as minhas duvidas e os fundamentos em que ellas assentão, para que a nobre commissão, á vista delles possa emittir seu parecer. São materias connexas, por tal fórma que não se pôde dizer até onde chegam os limites da discussão de um adiamento, para não se poder tocar na materia principal. A propria justificação de um adiamento não é outra cousa senão a demonstração da necessidade de ser estudado o assumpto principal.

Proseguindo na demonstração a que me propuz, farei uma referencia aos preceitos consignados em um grande numero dos codigos modernos e na legislação em vigor de muitas nações cultas.

O codigo austriaco não reconhece em caso algum, antes exclue completamente, o patrio poder das mulheres. Assim se acha estabelecido nos §§ 176 e 187. Naquelle, prevendo os casos de interdicção ou ausencia dos pais, manda que se nomeie um tutor. Neste manda que se dê tutor a todos que, privados da assistencia de seus pais, se achem em menoridade.

O codigo italiano, que no art. 231 parece estabelecer o patrio poder das mais em estado de viuvez, no art. 235 subordina este patrio poder ás condições que o pai estabelecer para a educação dos filhos e a administração de seus bens.

O codigo portuguez no art. 155 diz que, dissolvido o matrimonio por morte de um dos conjuges, o que sobrevive continúa a exercer o poder paternal, mas no art. 159 dispõe que o pai pôde nomear em seu testamento um ou mais conselheiros que dirijão e aconselhem a mãe viuva em todos os casos que o bem dos filhos o exigir, accrescentando no art. 161 que a mãe que deixar de observar o parecer dos conselheiros será privada pelo conselho de familia de reger a pessoa e bens dos filhos.

O codigo civil francez, que pelo arts. 372 e 384 firmou o patrio poder das mãis viovas, no art. 381 limita esse poder das mais quanto ás correcções que queirão dar aos filhos, não permitindo que os ponhão em detenção senão com o concurso de dous dos mais proximos parentes paternos e mediante requerimento.

E um comentador notavel do codigo civil francez observa que essa limitação é muito bem entendida, porque as mais, facilmente irasciveis e tendo a consciencia da pouca força de que dispõem para chamar os filhos á sua obediencia, podem exceder-se nas medidas ou meios de correcção empregados contra os mesmos filhos; dahi vem a razão pela qual entende o mesmo comentador bem justificada a limitação posta pelo codigo.

O codigo civil da Belgica contém disposição idêntica á do código civil francez.

O codigo napolitano, no art. 298, limita o patrio poder da mãe, concedendo-lhe sómente a metade do usufructo dos bens do filho, e todos nós sabemos que o usufructo é um dos direitos inherentes ao patrio poder.

O codigo da Sardenha, no art. 235, nega á mãe o usufructo dos bens que os filhos tenham herdado de seus pais, o que constitue outra limitação não menos importante do patrio poder.

O codigo da Baviera nos arts. 1 e 5, nega em todos os casos á mãe o exercicio do patrio poder; o codigo prussiano tem a mesma disposição do codigo da Baviera.

Na Austria-Hungria, a lei recente de 1877, sob n. 20, estabeleceu formalmente, no seu artigo 15, que o patrio poder é exclusivamente do pai, a quem dá pleno poder para nomear tutor a seus filhos.

Como excepção unica que conheço a essa regra, existe o codigo argentino, onde se consiga a plenitude do patrio poder das mãis, mas não de modo tão absoluto para todos os casos, como o nobre senador a consignou em sua emenda, porque alli se diz no art. 305, que o patrio poder exercido pelo pai, continuará a ser exercido pela *viuva* (note bem o nobre senador) e não pela mãe solteira que á totalmente excluida desse favor, e a razão é porque o poder patrio das viovas não é mais do que uma continuação do poder paternal.

Devo, porém, fazer uma observação, e é que o codigo argentino, nessa parte, modelado pelo projecto do codigo hespanhol, do senador Goyena, afastou-se do trabalho do mesmo senador, porque este depois de ter proclamado a necessidade e a justiça do patrio poder das mãis, accrescentou nos arts. 165 e 166, que o pai tinha o direito de nomear dous consultores para serem ouvidos pela mãe privando a esta do patrio poder se se afastar dos conselhos por elles dados.

A não ser o codigo argentino, só conheço a lei re-

cente da Hespanha, de 18 de Junho de 1870, que tem por fim regular o casamento civil. Ahi se estabelece tambem, como no código argentino, que o poder patrio das mãis é identico ao poder patrio dos pais.

São legislações excepçoes, que não podem autorisar o asserto do nobre senador, e bem diversamente disso firmão a regra em contrario.

Mas, que a lei hespanhola, quer o código argentino, como disse ha pouco, só concedem o poder patrio ás viuvvas, como continuação do poder patrio dos pais; ao posso que a emenda do nobre senador concede esse poder a todas as mãis indistinctamente, embora naturaes; é mais ampla do que o principio que aquellas nações têm admittido.

Trago estas considerações para mostrar que a materia é digna de estudo, de reflexão; que não se póde dizer que é uma cousa geralmente aceita e adoptada por todas as nações o patrio poder das mãis. Muitos paizes têm feito isso com restricções que são outras tantas garantias para os desvios que as mãis possam ter.

Creio, pois, ter demonstrado que avancei uma proposição verdadeira, quando affirmei que o patrio poder das mãis não é tão universalmente admittido como declarou o nobre senador pelo Rio Grande do Sul.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – O principio é verdadeiro, quanto ás restricções não entrei nellas.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Não insistirei nesse ponto, Sr. presidente, mas ainda tenho uma observação a fazer, que me parece bastante attendivel para justificar o adiamento: é sobre a materia do paragrapho unico, lembrada pela commissão de legislação.

Não posso deixar de insistir, e com todas as forças da mais profunda convicção, para que a commissão reconsidere esse paragrapho, que concebido como está, póde dar occasião a muitas perturbações da familia, desde que permite que um filho adulterino, nascido durante a co-habitação conjugal, possa ser reconhecido no assento do baptismo.

O nobre senador pelo Paraná, hontem, alludindo a essa emenda, disse que as observações por mim feitas aconselhavão fossem supprimidas outras palavras do paragrapho apresentado pela commissão, e eu acho que o nobre senador tem sua razão.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Não tem razão nenhuma.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Se nós suprimissemos todo o paragrapho unico lembrado pela commissão, não sentiriamos nenhuma falta, porque o simples facto do casamento posterior deve ter o effeito juridico de legitimar a prole anterior; e essa materia não é nova entre nós, visto como já está regulada por um decreto expedido pelo nobre senador por Pernambuco, o Sr. João Alfredo, com o n. 5.604 de 25 de Abril de 1874.

Ahi se acha estabelecido, no art. 63, n. 9, que o assento do casamento deve conter necessariamente a declaração do numero, nomes e idades dos filhos havidos antes do casamento e que ficarem por elle legitimados. Portanto essa necessidade já foi attendida no citado regulamento, segundo o qual o assento do casamento é por si só bastante para o reconhecimento da filiação espuria, sem mais necessidade de outra qualquer especie de prova.

Se o casamento tem por fim legitimar a prole anterior, é preciso que no respectivo assento se fação essas declarações do numero, nomes e idades dos filhos que por elle ficão legitimados.

Mas se a nobre commissão insistir que passe o paragrapho, não me opporei a isto, uma vez que seja elle convenientemente corrigido, de accôrdo com a emenda que tive a honra de offerecer. O que quero é mais estudo da materia, porque a considero digna da maior ponderação, não só quanto ao projecto em si, mas quanto ás emendas offerecidas.

Limito-se a estas observações, Sr. presidente, porque não quero prolongar o debate.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Se o projecto está em discussão, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu fiz a observação, o nobre senador respondeu que tinha pouco mais que dizer.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – E acabei logo.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Discutio o projecto, e eu teria o direito de responder, mas responderei em tempo.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi approvedo.

Foi o projecto com as emendas remettido á commissão de legislação.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de suas commissões e deu para ordem do dia 28:

2ª discussão das proposições da camara dos deputados, de 1883:

N. 57, elevando á categoria de 2ª entrancia a comarca de Santa Christina do Pinhal, no Rio Grande do Sul.

N. 59, elevando á categoria de 2ª entrancia a comarca de Paracatú, em Minas Geraes.

N. 61, elevando á categoria de 2ª entrancia as comarcas do Rio Turvo e de Lagoas, em Minas Geraes.

N. 64, elevando á categoria de 2ª entrancia a comarca de Uruguayana, no Rio Grande do Sul.

N. 65, elevando á categoria de 2ª entrancia a comarca de S. Gabriel, no Rio Grande do Sul.

N. 68, elevando á categoria de 2ª entrancia a comarca de S. José dos Pinhaes, no Paraná.

Levantou-se a sessão á meia hora depois do meio-dia.

## 7ª SESSÃO EM 28 DE MAIO DE 1885

### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario – Expediente – Carta imperial nomeando um senador pela provincia do Pará – Saude publica. Apoiamento do requerimento do Sr. Barão de Mamoré. Discurso do Sr. Meira de Vasconcellos (ministro do Imperio). Adiado – Ordem do dia – Elevação de comarcas. Observações do Sr. Correia. Rejeição.*

A's 11 horas da manhã acharão-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Nunes Gonçalves, Junqueira, Meira de Vasconcellos, Affonso Celso, de Lamare, Leão Velloso, Barão de Mamoré, Barros Barreto, Castro Carreira, Barão da Estancia, Vieira da Cunha, João Alfredo, Viriato de Medeiros, Luiz Carlos, Visconde do Bom Retiro, Correia, Paes de Mendonça, Paula Pessoa, Barão de Maroim, Visconde de Paranaguá, Chichorro da Gama, Franco de Sá, Octaviano, Jaguaribe, Soares Brandão, Luiz Felipe, Visconde de Pelotas, Lafayette e Conde de Baependy.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão da Laguna, Christiano Ottoni, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Silveira Lobo, Silveira Martins, Teixeira, Sinimbu, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Silveira da Motta, Lima Duarte, Dantas Martinho Campos, Paulinho de Souza, Henrique d'Avila, Ignacio Martins e Visconde de Muritiba.

Deixou de comparecer, sem causa participada. Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approveda.

Comparecêrão depois de aberta a sessão os Srs. Ribeiro da Luz, Uchôa Cavalcanti e Carrão.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Representação de alguns vereadores da camara municipal de Belém sobre a apuração feita pela maioria da mesma camara das actas da eleição a que se procedeu na provincia do Pará para um senador. – A' commissão de constituição e diplomacia.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

#### CARTA IMPERIAL

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ (pela ordem):** – Sr. presidente, tenho a satisfação de enviar á mesa a carta imperial nomeando senador do Imperio pela provincia do Pará ao Sr. Antonio Joaquim Gomes do Amaral, para que V. Ex. lhe dê o conveniente destino.

Foi lida a remittida á commissão de constituição e diplomacia para dar parecer.

**O SR. CASTRO CARREIRA (pela ordem):** – O Sr. senador Fausto de Aguiar, por incommodo de saude, não tem podido comparecer ás sessões, o que pedio-me trouxesse ao conhecimento do senado.

**O SR. PRESIDENTE:** – Fica o senado inteirado.

#### SAUDE PUBLICA

Foi apoiado e posto em discussão o requerimento do Sr. Barão de Mamoré, offerecido na sessão anterior, e que havia ficado sobre a mesa para ser apoiado na seguinte sessão.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Sr. presidente, pedi a palavra para responder a algumas perguntas que o illustrado autor do requerimento dirigio ao governo.

Expondo os motivos justificativos de seu requerimento, como preliminar, S. Ex. mostrou-se sorprendido porque na falla do throno deste anno, tratando-se do estado sanitario, fez-se referencia á febre amarella e não se disse uma palavra em relação ao *beri-beri* que tem-se manifestado no norte, especialmente na cidade de Belém, provincia do Pará, donde S. Ex. recebeu uma communicação telegraphica, no dia ou um dia antes de ser lida a falla do throno, em que se participava que o *beri-beri* grassava alli com intensidade.

O illustrado senador não tem absolutamente razão na sorpresa de que mostrou-se possuido.

A febre amarella, como o senado sabe, é uma epidemia terrivel que se desenvolve periodicamente, produz grandes estragos e determina despesas importantes, medidas energicas e extraordinarias, para evitar o seu apparecimento ou, pelo menos, attenuar suas consequencias ou diminuir a sua duração.

Os elleitos da febre amarella tem-nos comprometido até no exterior, porquanto os paizes vizinhos tomão providencias, algumas até rigorosas, para evitar que se propague alli a febre amarella, logo que se manifesta nesta côrte, creando-se até preconceito, aliás injusto, de que a capital do Imperio é insalubre ou, na phrase do illustrado senador, é pesteada.

Assim, é com razão e bons motivos que todos os annos a falla do throno, referindo-se ao estado sanitario, faz menção da febre amarella; essa noticia não só interessa no Imperio, como no estrangeiro.

Outro tanto não se verifica a respeito do *beri-beri*, que existe no norte do Imperio ha muito tempo, ha 15 ou 20 annos: é uma molestia que pôde-se dizer endemica. No Pará mesmo essa molestia tem-se manifestado com character endemico ha muitos annos.

Em 1879 o governo imperial nomeou uma commissão para dar parecer sobre as causas dessa molestia e os meios mais efficazes para debella-la. Essa commissão deu seu parecer sem poder adiantar muito, porquanto, afinal, o que está verificado pela experiencia é que o remedio mais conveniente contra a enfermidade é a mudança de residencia.

Portanto grassando por esta fórma o *beri-beri* no norte do Imperio, tendo ultimamente se manifestado no sul com o mesmo character, não havia necessidade de fazer-se menção na falla do throno, como não se tem feito em annos anteriores, do contrario deveria tambem fazer menção de outras que reinão com character permanente, assim tambem não se faz menção das affecções pulmonares, das lesões cardiacas que todos os dias e constantemente augmentão o obituario da capital do Imperio.

Portanto, o nobre senador não tem razão quando mostra-se sorprendido por um factó aliás muito natural e regularmente observado em todas as fallas do throno até hoje.

Feita esta observação, passarei a considerar as perguntas que S. Ex. dirigio ao governo, em seu requerimento, especialmente a respeito das providencias que tem tomado o governo com relação ao *beri-beri* que se manifestou com alguma intensidade no Pará.

O governo não tomou providencia alguma de character geral, nem era isso necessario.

Entretanto a respeito da provincia do Pará recebeu o governo um telegramma do presidente em data de 11 do corrente, communicando que o *beri-beri* havia recrudescido, estava ameaçando a população de maneira a fazer receitar grande mortalidade; e pedia ao governo autorisação para realizar algumas despesas, que considerava necessarias.

Com effeito foi o presidente da provincia, autorizado a fazer as despesas necessarias e imprescindiveis guardando a economia que em todo caso deve ser observada.

Foi essa a providencia que o governo tomou a respeito do *beri-beri*, isto em data de 11 do corrente, para a provincia do Pará.

Tambem tratou o nobre senador de duas estalagens que existem na rua Dous de Dezembro nesta cidade, nas quaes, segundo disse S. Ex. tem apparecido com grande repetição casos fataes de febre amarella.

Pedi a este respeito informações ao presidente da respectiva commissão sanitaria, que m'as deu por escripto e venho trazê-las ao conhecimento do senado.

Perguntou o nobre senador em seu requerimento quantos moradores habitão os cortiços ns. 52 e 54 da rua Dous de Dezembro, desta cidade.

Não sei se a expressão cortiço exprime bem a qualidade da habitação, porque cortiço, segundo me parece é a habitação comprehendida em uma estalagem, e os predios ns. 52 e 54 da rua Dous de Dezembro são duas estalagens cada uma das quaes contém um certo numero de cortiços. Quanto á lotação dessas estalagens informa aquelle funcionario o seguinte:

«Concluindo, cabe-me declarar a V. Ex. que, quanto á lotação da de n. 52, com 24 quartos, têm 38 moradores: e que a de n. 54, com 27 quartos, têm 52 moradores, menos de dous moradores, portanto, para cada quarto de cada uma de taes estalagens, conforme a verificação ainda ultimamente feita.»

O presidente informa, como vê o nobre senador, que foi calculada a lotação da hospedaria em que existem moradores em numero inferior a dous para cada quarto, e isso foi verificado ultimamente.

Perguntou ainda S. Ex. quantos têm fallecido ahi de febre amarella ou de outra molestia desde 1º de Janeiro deste anno, até hoje. Na estalagem n. 52. segundo a informação que aqui tenho, fallecerão 6 individuos italianos, desde Janeiro até esta data, de febre amarélla; vou ler a informação (lé): «Sobre as estalagens ns. 52 e 54 á rua Dous de Dezembro, em que se derão casos de febre amarella, devo prestar a V. Ex. a seguinte informação em cumprimento da ordem que verbalmente acabo de receber.

«De Janeiro ultimo até agora hoave 6 obitos por aquella molestia na de n. 52, sendo 1 em Março, 3 em Abril e 2 no corrente mez.»

«Nos compartimentos em que fallecerão os enfermo fiz proceder immediatamente á desinfeção.»

Accrescenta ainda o medico, presidente da commissão, esta importante declaração (*continua a ler*):

«Tendo-se dado em um mesmo dia do referido mez de Abril dous dos tres citados obitos, mandou esta commissão que ficassem deshabitados logo os dous

respectivos quartos (onde se derão esses mesmos obitos); que no prazo de 48 horas se procedesse á limpeza e caiação de toda a estalagem e que só se alugassem os ditos quartos passados trinta dias.

«Todas essas ordens forão cumpridas faltando tres dias para expirar o prazo relativo ao aluguel dos quartos, que, segundo exames de prevenção por mim determinados e feitos semanalmente, se achão ainda sem moradores.»

Segundo a informação não podião ser tomadas medidas mais promptas e efficazes. Agora quanto á estalagem n. 54 (*continúa a ler*): «Na estalagem n. 54 só fallecerão de igual molestia tres individuos no espaço de tempo a que alludi em começo, isto é, de Janeiro a Maio.»

«As providencias necessarias em taes circumstancias (com referencia a esta estalagem), tiverão lugar desde logo. effectuadas as desinfecções nos compartimentos occupados pelos enfermos.»

Creio que está satisfeita a pergunta do illustre senador e que, como vê do exposto, forão cumpridas a respeito dessas estalagens as disposições do decreto de 30 de Dezembro de 1883, e art. 84 do de 19 de Janeiro de 1882.

Perguntou tambem S. Ex., embora não conste de seu requerimento, mas consta de seu discurso se o governo estava resolvido a extinguir as commissões vaccinico-sanitarias.

Já em aparte respondi que não estava resolvida a extincção das commissões vaccinico-sanitarias. O serviço dessas commissões modificado ou reformado convenientemente, é indispensavel e S. Ex. reconheceu, e com razão, que essas commissões têm prestado bons serviços.

**O SR. CORREIA:** – Não, senhor; para manutenção das commissões vaccinico-sanitarias não se votou nada.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Eu não disse isto.

O Sr. Correia dá um aparte.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Votou se uma verba para melhoramento do estado sanitario, estando o governo autorizado a fazer applicação não pôde dispensar a despeza relativa ao pessoal encarregado desse serviço, e que deve ser alterado conforme as necessidades do serviço, e a época ou estação em que deva ser prestado.

**SR. CORREIA:** – No momento de crise e não pessoal permanente por uma causa transitoria.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – E' questão ilegível. Não digo que deva haver pessoal ilegível, não é um emprego, mas não pôde deixar de ser uma commissão gratificada.

**O SR. CORREIA:** – Mas o governo não pôde crear empregos em ilegível.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – V. Ex. ilegível continuar, porque interrompendo-me assim. ilegível posso dizer o que quero, nem responder ilegível.

A junta ilegível é que está encarregada do serviço sanitario ilegível esta junta não pôde providenciar e occorrer a ilegível sem auxiliares, porquanto seu pessoal é ilegível seus vencimentos insignificantes.

**O SR. CORREIA:** – Peço então as providencias a quem cabe da-las.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Se o governo dispõe de uma verba para esse serviço, por conta dessa verba, pôde, quando fôr necessario, encarregar pessoas habilitadas como auxiliares da junta de hygiene.

**O SR. CORREIA:** – Permanentemente, não.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Não será regular estabelecer vencimentos permanentes, mas não pôde deixar de commissionar pessoal habilitado para tratar do saneamento da capital do Imperio, para que possa fiscalizar e visitar

as estalagens, para fiscalizar seu estado de asseio e limpeza, regular sua lotação, e tomar outras providencias a bem da salubridade publica.

**O SR. CORREIA:** – A lei entregou isso a outros funcionarios.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Quaes são?

**O SR. CORREIA:** – Oh! senhores. Pois não tem a lei de 1º de Outubro!

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – A camara municipal não está encarregada do serviço sanitario da capital do Imperio; a lei o encarregou ao governo. O governo não pôde deixar de ter auxiliares ao lado da junta de hygiene, para que possa ser feito com vantagem e proveito esse serviço aliás importante, e que tanto interessa ao melhoramento do estado sanitario.

Esse serviço é variadissimo, deve ser diario, constante e não interrompido.

**O SR. CORREIA:** – Tudo isso é serviço municipal.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Não está a cargo da camara municipal, nem ella o tem feito.

O que deve o governo acautelar é que com effeito esses auxiliares não tomem o character de funcionarios permanentes. Haverá uma época em que seja preciso commissionar um pessoal maior.

O Sr. Correia dá um aparte.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Por essa razão não é sufficiente a junta de hygiene; ella precisa de auxiliares.

**O SR. CORREIA:** – Mas a propria falla do throno declarou que não houve invasão do *cholera-morbus*.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Então sómente o *cholera-morbus* é que exige o saneamento da cidade?

**O SR. CORREIA:** – Mas o credito foi aberto para isso.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Não foi, o credito foi aberto para melhoramento do estado sanitario da cidade.

**O SR. CORREIA:** – Mas o credito extraordinario não foi applicado para este fim.

**O SR. FRANCO DE SÁ:** – Não apoiado, foi applicado para o fim que se destinou.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – A verdade é que é indispensavel que o governo commissione medicos para auxiliares da junta de hygiene, para poder esta promover na capital do Imperio o saneamento de que necessita.

Sem isto não ha medida preventiva e não está a capital isenta das molestias que costumão devasta-la.

**O SR. CASTRO CARREIRA:** – Eu tenho mais confiança nas juntas parochiaes do que na junta vaccinico-sanitaria do modo por que se achão organisadas.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – A questão é de fórma. O que é certo é que esse serviço só pôde ser feito por um pessoal extraordinario, porque o serviço é tambem extraordinario.

O Sr. Correia dá um aparte.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – O poder legislativo quer que haja saneamento, e para isso votou uma verba.

O Sr. Correia dá um aparte.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Mas, dahi não se segue que devão ser extinctas; é indispensavel não abandonar o serviço, a questão nesse caso é de fórma, qual seja o melhor systema.

**UM SR. SENADOR:** – Tudo isto prova a necessidade de uma disposição.

**OUTRO SR. SENADOR:** – O senado foge da responsabilidade de votar os meios.

**O SR. CORREIA:** – O senado não pôde deixar pas-



sar quanta illegalidade quizer o governo, e mandar decretos em vez de fazer propostas.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – O que eu não podia fazer é entrando no ministerio hontem desorganisar ex-abrupto um serviço que está organiado, e que deverá ser alterado tomando outra fórma, mesmo talvez melhorado, mas não suprimido.

**O SR. CORREIA:** – Mas em virtude da lei V. Ex. não póde fazer senão extingui-lo.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – O serviço é necessario, é indispensavel, embora feito por outra forma.

Farei agora, Sr. presidente, algumas observações sobre um ponto do discurso do honrado senador, a que tenho a honra de responder. S. Ex. fez alguns reparos, aliás vehementes, contra o acto do meu digno antecessor com relação á acquiescencia que deu ao ministro da agricultura sobre as obras de serviços de esgotos; S. Ex. enxergou nisso violação da lei.

Eu vou explicar o que se passou: O meu digno antecessor recebeu do ministro da agricultura uma disposição para que fossem feitas durante o verão as obras que erão necessarias para o prolongamento do serviço de esgotos. Sendo a respeito ouvida a junta de hygiene, esta informou que não havia inconveniente na continuação das obras, que considerava urgentes a bem da salubridade publica.

A' vista desse parecer, attendendo a que estas obras erão necessarias e proveitosas ao saneamento da cidade, e erão feitas em arrabaldes onde aliás o terreno não está tão revolvido como na cidade, o meu illustre collega respondeu ao ministro da agricultura que as obras podião ser feitas, ainda mais porque, se fossem interrompidas, trarião graves inconvenientes e prejuizos.

O que é certo é que as obras se fizerão e com isso não soffreu a salubridade publica.

Tenho dado as informações necessarias.

Ficou adiada a discussão por haver pedido a palavra o Sr. Barão de Mamoré.

#### ORDEM DO DIA

#### ELEVAÇÃO DE COMARCAS

Entrou em 2ª discussão a proposição da camara dos deputados n. 57 de 1883, declarando que passa a ser de 1ª entrancia a comarca de 2ª, de Santa Christina do Pinhal, na provincia do Rio Grande do Sul.

**O SR. CORREIA:** – Parece-me que não póde o senado adoptar presentemente outro alvitre senão o de rejeitar esta e as demais proposições que sobre o mesmo assumpto se achão na ordem do dia, porquanto, em 16 de Março deste anno foi approvedo um requerimento do nobre senador pelo Amazonas, recommendando que as commissões de legislação e estatistica «propuzessem uma medida geral sobre a alteração de classes das actuaes comarcas do Imperio, attendendo á sua importancia relativa.»

Ainda ultimamente discutindo-se o projecto que estabelece regras para classificação de comarcas, o senador adoptou providencia igual.

Se as commissões, ao desempenharem-se do encargo que o senado lhes deu, têm de propôr o que julgarem acertado, dirão o que convier em relação ás comarcas de que tratão as proposições que estão na ordem do dia, sobre as quaes nessa occasião, a mais propria, o senado deliberará.

Tudo, pois, aconselha que ellas deixem de figurar na synopse dos trabalhos do senado, como proposições a que não se tem dado andamento.

A materia será attendida ao apresentarem seu trabalho as commissões de legislação e de estatistica, trabalho que muito importa para o acerto da deliberação.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posta a votos, não foi approveda a proposição e vai ser devolvida á camara dos deputados.

**Segurão-se** successivamente em 2ª discussão e forão sem debate rejeitadas e vão ser devolvidas á camara dos deputados as proposições da mesma camara de 1883:

N. 59, elevando á categoria de 2ª entrancia a comarca do Paracatú, em Minas Geraes.

N. 61, elevando á categoria de 2ª entrancia as comarcas do Rio Turvo e de Sete Lagoas, em Minas Geraes.

N. 64, elevando á categoria de 2ª entrancia a comarca de Uruguayana, no Rio Grande do Sul.

N. 65, elevando á categoria de 2ª entrancia a comarca de S. Gabriel, no Rio Grande do Sul.

N. 68, elevando á categoria de 2ª entrancia a comarca de S. José dos Pinhaes, no Paraná.

Esgotadas as materias da ordem do dia o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de suas commissões e deu para ordem do dia 29:

1ª discussão do projecto do senado, letra A, do corrente anno, concedendo seis mezes de licença ao bacharel Aristides Augusto Milton, juiz de direito da comarca de Pedro II, na provincia do Piauhy.

2ª dita das proposições da camara dos deputados de 1883:

N. 69, elevando á categoria de 2ª entrancia a comarca de Marajó, na provincia do Pará.

N. 70, elevando á categoria de 2ª entrancia as comarcas de Bomjardim. Bezerros e Brejo da Madre de Deus, na provincia de Pernambuco e bem assim a de Igarapémirim, na do Pará.

N. 71, elevando á categoria de 2ª entrancia a comarca de Timbaúba, na provincia de Pernambuco.

N. 72, elevando á categoria de 2ª entrancia as comarcas de Nossa Senhora da Graça, de S. Miguel e do Tubarão, na provincia de Santa Catharina.

N. 73, elevando á categoria de 2ª entrancia a comarca do Pilar, na provincia das Alagoas.

N. 77, elevando á categoria de 3ª entrancia a comarca de S. João da Barra, na provincia do Rio de Janeiro.

Levantou-se a sessão ao meio-dia e 10 minutos.

#### ACTA EM 29 DE MAIO DE 1885

#### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Nunes Gonçalves, Barros Barreto, Junqueira, Affonso Celso, Barão da Estancia, Barão de Mamoré, Viriato de Medeiros, de Lamare, João Alfredo, Correia, Luiz Carlos, Castro Carreira, Uchôa Cavalcanti, Paula Pessoa, Vieira da Silva, Barão da Laguna, Paes de Mendonça, Meira de Vasconcellos, Leão Velloso, Carrão Visconde de Paranaguá, Jaguaribe, Soares Brandão, Ribeiro da Luz e Visconde de Pelotas.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Chichorro, Barão de Maroim, Christiano Ottoni, Conde de Bacpendy, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Ignacio Martins, Teixeira Junior, Sinimbu, Antão, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Silveira da Motta, Lima Duarte, Lafayette, Luiz Felipe, Dantas, Martinho Campos, Paulino de Souza, Visconde do Bom Retiro e Visconde de Muritiba.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. presidente de-

clarou que não podia haver sessão por falta de quorum, convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com os trabalhos de suas commissões e deu para ordem do dia 30:

Discussão dos requerimentos adiados, pela ordem de sua apresentação, a saber:

Do Sr. Correia, para que se peção ao governo informações sobre a ordem em virtude da qual foi emprestada pelo Estado ao thesouro provincial da Bahia a quantia de 150:000\$, sobre a data em que se realizou o empréstimo e em que condições.

Do Sr. Junqueira, para que se peção ao governo informações que forão ouvidos acerca da consolidação e alterações effectuadas na legislação relativa aos empregos e officios de justiça, de que trata o regulamento mandando executar pelo decreto n. 9,420 de 28 de Abril deste anno.

Do Sr. Ribeiro da Luz, para que o governo informe qual a despeza que tem feito com a publicação de annuncios e com telegrammas, tanto no Imperio como fóra delle, para a concurrencia do contrato de illuminação a gaz da cidade do Rio de Janeiro, a contar da primeira concurrencia.

Do Sr. Barão de Mamoré, para que se peção ao governo informações sobre o numero de moradores que habitão o cortiço ns. 52 e 54 da rua Dous de Dezembro desta cidade; sobre o dos que alli têm fallecido de febre amarella ou de outras desde 1 de Janeiro do corrente anno até hoje; se a respeito deste cortiço se cumprirão as disposições do decreto n. 9,081 de 15 de Dezembro de 1883, ou do art. 84 do de n. 8,387 de 19 de Janeiro de 1882, e finalmente sobre as providencias tomadas com relação á epidemia de beri-beri que tem reinado ou reira nas capitaes das provincias da Bahia, de Pernambuco, do Maranhão e do Pará.

#### ACTA EM 30 DE MAIO DE 1885

##### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Nunes Gonçalves, Correia, Junqueira, Viriato de Medeiros, Ribeiro da Luz, Barros Barreto, Castro Carreira, Jaguaribe, Vieira da Silva, Visconde do Bom Retiro, José Bonifacio, Paes de Mendonça, Henrique d'Avila, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Muritiba, Luiz Carlos, Octaviano, Visconde de Pelotas, Franco de Sá, Visconde de Paranaguá, Barão da Estancia, Luiz Felipe, Soares Brandão, Affonso Celso, Leão Velloso e Meira de Vasconcellos.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Chichorro, Barão da Laguna, Barão de Maroim, Barão de Mamoré, Christiano Ottoni, Conde de Baependy, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Silveira Lobo, Silveira Martins, Ignacio Martins, Teixeira Junior, João Alfredo, Sinimbú, Carrão, Antão, Godoy, Fernandes da Cunha, de Lamare, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Lima Duarte, Lafayette, Dantas, Martinho Campos, Paulino de Souza e Paula Pessoa.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

##### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Barão de Mamoré, de 29 do corrente mez, communicando que não poderá comparecer ás tres proximas sessões do senado por achar-se anojado em consequencia do fallecimento de sua prima-irmã a Baroneza do Pirapama. — Inteirado, desanoje-se.

Do 1º secretario da camara dos deputados, de 28 do corrente mez, communicando que áquella camara constou ter sido sancionada a resolução da assembléa geral sobre a publicação dos pareceres do conselho de estado no *Diario Official*. — Inteirado.

Do mesmo 1º secretario e de igual data, remetendo o seguinte:

##### PROJECTO DE LEI

Emendas approvadas pela camara dos deputados á roposta do poder executivo que fixa as forças de terra para o exercicios de 1885-1886.

Accrescente-se no lugar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1º (Como na proposta.)

Art. 2º (Como na proposta.)

Art. 3º (Como na proposta.)

Paço da camara dos deputados, 28 de Maio de 1885. — *Franklin Americo de Menezes Doria*. — *Dr. Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior*. — *Dr. Benedicto Cordeiro dos Campos Valladares*.

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

Em cumprimento do preceito constitucional, e de ordem de S. M. o Imperador, venho apresentar-vos a seguinte proposta:

Art. 1º As forças de terra para o anno financeiro de 1885 a 1886 constarão:

§ 1º Dos officiaes das differentes classes do quadro do exercito.

§ 2º De 13,500 praças de pret em circumstancias ordinarias e de 30,000 em circumstancias extraordinarias. Estas forças serão completadas na fórma da lei n. 2,556 de 26 de Setembro de 1874.

§ 3º Das companhias de aprendizes artilheiros, não excedendo de 400 praças, das duas companhias de aprendizes militares creadas nas provincias de Minas Geraes e Goyaz com o pessoal que lhes foi marcado. e do corpo de alumnos da escola militar da côrte e das companhias de alumnos da escola militar da provincia do Rio Grande do Sul, até 400 praças.

§ 2º O premio para os voluntarios será de 400\$, e para os engajados de 500\$, pago em tres prestações, sendo o dos segundos proporcional ao tempo pelo qual de novo se engajarem, nos termos do art. 2º da lei n. 2,623 de 13 de Setembro de 1875.

§ 1º Os voluntarios perceberão, emquanto forem praças de pret, mais uma gratificação igual á metade do soldo de primeira praça, conforme a arma em que servirem; os engajados perceberão mais uma gratificação igual ao soldo de primeira praça, e tambem segundo a arma em que servirem.

§ 2º Quando forem escusos do serviço se lhes concederá nas colonias do Estado um prazo de terras de **108,900** metros quadrados.

§ 3º A importancia da contribuição pecuniaria, de que trata o art. 1º § 1º n. 7 da lei de 26 de Setembro de 1874, será de 1:000\$000.

Art. 3º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Maio de 1884 — *Felippe Franco de Sá*.

A' commissão de marinha e guerra.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de quorum, convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com os trabalhos de suas commissões e deu para ordem do dia 1º de Junho a mesma já designada, a saber:

1ª discussão do projecto do senado, letra A, do corrente anno, concedendo seis mezes de licença ao bacharel Aristides Augusto Milton, juiz de direito da comarca de Pedro II, na provincia do Piahy.

2ª dita das proposições da camara dos deputados de 1883:

N. 69, elevando á categoria de 2ª entrancia a comarca de Marajó, na provincia do Pará.

N. 70, elevando á categoria de 2ª entrancia as comarcas de Bomjardim, Bezerras e Brejo da Madre de Deus, na provincia de Pernambuco, e bem assim a de Igarapémirim, na do Pará.

N. 71, elevando á categoria de 2ª entrancia a comarca de Timbaúba, na provincia de Pernambuco.

N. 72, elevando á categoria de 2ª entrancia as comarcas de Nossa Senhora da Graça, de S. Miguel e do Tubarão, na provincia de Santa Catharina.

N. 73, elevando á categoria de 2ª entrancia a comarca do Pilar, na provincia das Alagôas.

N. 77, elevando á categoria de 3ª entrancia a comarca de S. João da Barra, na provincia do Rio de Janeiro.

## 8ª SESSÃO EM 1 DE JUNHO DE 1885

### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario – Parecer da commissão de marinha e guerra sobre a proposta do governo, ficando as forças de terra para o exercicio de 1885 a 1886. – Indicação da mesa. – Representação da Associação Commercial e de diversos bancos e corporações, apresentada pelo Sr. Affonso Celso. – A commissão de açudes do Ceará. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Adiada. – Dispensa dos engenheiros da commissão de açude. Discurso e requerimento do Sr. Junqueira. Discurso do Sr. Visconde de Paranaguá (ministro de estrangeiros). Adiada. – Ordem do dia. – Licença a um juiz de direito. Discurso e emenda do Sr. Junqueira. Discurso do Sr. Visconde de Paranaguá (ministro de estrangeiros). Discurso do Sr. Junqueira. Discurso do Sr. Cruz Machado. Aprovação da emenda. – Elevação de comarcas. Rejeição das proposições.*

A's 11 horas acharão-se presentes 32 Srs. Senadores a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Junqueira, Affonso Celso, Barão do Bom Retiro, Leão Velloso, Conde de Baependy, Viriato de Medeiros, de Lamare, Correia, Luiz Carlos, Barros Barreto, Paes de Mendonça, Castro Carreira, Paula Pessoa, Visconde de Muritiba, Christiniano Ottoni, Barão da Estancia, Vieira da Silva, Barão da Laguna, Barão de Maroim, Ribeiro da Luz, Henrique D'ávila, Visconde de Paranaguá, Chichorro, Barão de Mamoré, Uchôa Cavalcanti, Lima Duarte, Soares Brandão, Octaviano e Visconde de Pelotas.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Silveira Lobo, Silveira Martins, Teixeira Junior, João Alfredo, Meira de Vasconcellos, Sinumbú, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Lafayette, Dantas, Martinho Campos e Paulino de Souza.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Lêrão-se as actas de 29 e 30 do mez findo, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, derão-se por aprovadas.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. José Bonifacio, Luiz Felipe, Diogo Velho, Ignacio Martins, Jaguaribe, Antão, Godoy, Nunes Gonçalves e Carrão.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

### PARECER

A commissão de marinha e guerra examinou a proposição vinda da camara dos deputados e pela qual foi adoptada a proposta do governo fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1885 – 1886, e sendo a referida proposta de accôrdo com as dos annos anteriores, e não tendo a camra dos deputados feito senão as emendas de simples redacção para dar uma fórmula legislativa ao que era uma proposta do poder executivo, parece á camara que o projecto deve ser adptado como está, pois que as circunstancias do paiz continuão a ser as mesmas.

Conseqüentemente propõe a commissão que o projecto entre em discussão para ser, com a possivel

brevidade, convertido em lei, que se torna pela approximação do novo anno financeiro bastante urgente.

Sala das commissões, 30 de Maio de 1885. – J. J. O. Junqueira – Barão da Laguna – Visconde de Muritiba.

A imprimir com urgencia para entrar na ordem dos trabalhos.

Foi lida e a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos a seguinte:

### INDICAÇÃO

A primeira parte do art. 77 do nosso regimento dispõe: «Na 2ª disucussão (dos projectos) a sessão se converterá em commissão geral, e cada senador fallará as veses que quizer.»

Esta disposição não foi expressamente revogada. Entretanto em alguns assumptos tem este methodo de discussão incontestaveis vantagens, desde que forem tomadas cautelas que evitem o abuso da palavra.

A mesa, convencida dessas vantagens, propõe que se adopte a seguinte substituição á 1ª parte do citado artigo:

«Na 2ª disucussão dos projectos tanto do senado como da camara dos deputados, a sessão poderá converter-se em commissão geral, precedendo requerimento verbal de algum senador e aprovação do senado, sem discussão.»

«Convertida a sessão em commissão geral, proseguirá a discussão nesse ou nos seguintes dias, sem limitação da hora regimental, e só poderá ser adiada para a seguinte sessão por deliberação dos membros presentes.»

«Emquanto durar a discussão em commissão geral, não é mister numero para abrir-se a sessão e ser encerrada a discussão.»

«A votação, porém, só terá lugar estando presente maioria absoluta.»

«Cada senador fallará quantas vezes quizer e sentado, se assim lhe convier.»

«A discussão poderá ser interrompida por votação do senado por um ou mais dias.»

«Paço do senado, 30 de Maio de 1885. – Barão de Cotegipe, presidente – Antonio Candido da Cruz Machado, 1º secretario. – Barão de Mamanguape, 2º secretario. – Joaquim Floriano de Godoy, 3º secretario. – Francisco do Rego Barros Barreto, servindo de 4º secretario.»

O Sr. Presidente disse que continuando o impedimento do Sr. senador Silveira Lobo, nomeava para substitui-lo na commissão de assembléas provinciaes o Sr. Barão da Estancia.

### ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Sr. presidente, a Associação Commercial do Rio de Janeiro, os diversos bancos e outras corporações desta praça pedirão-me para apresentar ao senado uma representação, na qual solicitação seja approvada a reforma do processo nas execuções das dividas hypothecarias.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Apoiado.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – A representação é assim conhecida:

«Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.»

«A Associação Commercial do Rio de Janeiro, os diversos bancos e outras corporações desta praça vêm ante o augusto senado brasileiro impetrar que seja levada a effeito nesta sessão a reforma do processo nas execuções das dividas hypothecarias pondo fim ás adjudicações forçadas, que pelas suas perniciosas consequencias têm completamente nullificado os grandes beneficios que com razão se devião esperar das instituições de credito real.»

«Banida das legislações estranhas, a adjudicação forçada não pôde continuar a subsistir no Brazil, e

uma vez admittida a reforma que se impetra, cumpre fazê-lo sem a restrição de ser applicada unicamente para as dividas contrahidas depois de publicada a nova legislação; porque as leis do processo regem tanto os factos anteriores e não julgados como os do futuro e devem variar segundo o aconselhar o interesse geral da sociedade.»

«Ora, não há desconhecer quanto convem ao interesse da sociedade trancar as portas á fraude e abusos que têm origem no regimen iniquo da adjudicação forçada.»

«Os abaixo assignados, em nome das differentes classes que representam e dos grandes interesses que lhes estão confiados, depoem nas mãos do augusto senado brasileiro a presente petição como a expressão de uma necessidade real e instante, e impetrão a graça de ser votada a reforma do processo das execuções hypothecarias, extinguindo as adjudicações forçadas em todas as liquidações que tenham de effectuar-se.»

«Nestes termos, pedem ao augusto senado brasileiro deferimento. — E. R. M. — (Assignados) — *J. Mendes de Oliveira Castro*, vice-presidente da Associação Commercial. — *Wm. Morrissy*, Secretario. — *Hermano Joppert*, the oureiro. — *Jacomo N. de Vicenzi*, director. — *Emilio Nielsen*. — *Felix Frias*. — *Gustavo Diederichsen*. — *Henri Leuba*. — *Venant Oliver*, da directoria da Associação Commercial. — Pelo Banco do Brazil, *Machado Coelho de Castro*. — Pelo Banco Rural e Hypothecario. *Estevão José da Silva*. — Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro. *Conde de S. Salvador de Mattozinhos*, presidente. — Pelo Banco Predial, *Antonio P. da Costa Pinto*. — Pelo Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro. *M. de Oliveira Fausto*. — Pelo Banco do Commercio, o vice-presidente, *Carlos Gonçalves de Sá*. — Pelo Banco de Credito Real do Brazil, *F. P. Mayrink*. — Pelo Banco Auxiliari, *Antonio Justiniano Esteres Junior*.»

Envio á mesa essa representação, para ser tomada na consideração que merecer.

**O SR. PRESIDENTE:** — O nobre senador leu a representação e ella terá de ser impressa no *Jornal do Commercio*. Fica sobre a mesa para ser tomada em consideração opportunamente.

#### A COMISSÃO DE AÇUDES DO CEARÁ

**O SR. CORREIA:** — No *Jornal do Commercio* de antehontem o ex-1º engenheiro da commissão de açudes da provincia do Ceará fez uma publicação, da qual constão declarações que devem figurar nos *Annaes* desta casa para serem apreciadas, quando ulteriormente tratarmos do assumpto, como é de esperar.

A publicação é a seguinte:

#### «AÇUDES NO CEARÁ»

«Acabo de ser dispensado do cargo de 1º engenheiro hydraulico da commissão de açudes. Cumpreme fazer, desde já, ao publico, uma breve exposição dos factos que determinarão tal dispensa, afim de que se não formem juizos temerarios ou menos consentaneos com a minha pessoa e modo de proceder.»

«Achava-me eu empregado na estrada de ferro Leopoldina como engenheiro da companhia, quando fui sorprendido com a nomeação que me fez o governo para aquelle elevado cargo.»

«A honra da nomeação, junto ao Sr. J. J. Révy, com *fóros de sabio*, e um ordenado muito superior ao que ganhava, seduzirão-me e parti com a commissão.»

«Começados os trabalhos preparatorios, vi logo que o Sr. Révy não era o homem apregoado pelas *tubas da fama*, e ante os actos despoticos que praticava, as malversações, as axautorações e discórdia que de continuo estabelecia entre os engenheiros e empregados, e sobretudo os esbanjamentos dos dinheiros publicos, eu e meus collegas comprehendemos que de modo algum podiamos continuar empregados nessa commissão sem tornarmos-nos convenientes ou complices com todos esses actos, accrescendo ainda que

alguns dos meus companheiros querião até abandonar a commissão.»

«Julgamos então que o único procedimento mais criterioso e leal da nossa parte para com o governo era fazermos uma representação escripta, convenientemente documentada e por nós assignada, ao Exm. Sr. ministro da agricultura, pedindo providencias sobre os desmandos e desatines do chefe da commissão, mesmo porque, procedendo assim, não só correspondiamos á confiança com que **tinhamos** sido honrados com as nossas nomeações, como tambem cumpriamos os nossos deveres de funcionarios publicos.»

«Chamado por telegramma a esta côrte pelo Exm. Sr. conselheiro Carneiro da Rocha, então ministro da agricultura, fiz uma exposição escripta por ordem de S. Ex., e nesta justificada com o respectivo documento do proprio punho o Sr. Révy, e tratei ahi da parte technica, administrativa e financeira da malfadada commissão.»

«De onde resultou que o actual ministro o Exm. Sr. conselheiro Ferreira de Moura mandou suspender a commissão, dispensar os engenheiros e nomear uma commissão de syndicancia, que deve partir para o Ceará no dia 30 do corrente, cumprir as instrucções que vierão publicadas hontem no *Diario Official*.»

«Estamos satisfeitos com este **resultado** que mostra que não fomos uns *grevistas* e que as nossas representações tiveram alguma razão de ser.»

«Atribuimos não ser o Sr. Révy dispensado por ter de responder sobre as nossas accusações.»

«Resta-nos tambem a consolação que, embora dispendidos, não devemos, nem mesmo podemos fugir á responsabilidade de nossos actos, responsabilidade, repetimos, que assumimos com prazer e com toda altivez; é inutil, portanto, declarar que estamos promptos a dar toda e qualquer informação, e que for indispensavel, ainda, para que essa questão seja resolvida, como certamente esperamos, de um modo imparcial, com toda a justiça.»

«Pareceu-me necessario dar ao publico essas explicações para que não se attribuisse a outra causa a nossa dispensa da commissão. — *A. J. Costa Couto*, ex-1º engenheiro da commissão de açudes. Côrte, 28 de Maio de 1885.»

Nesta publicação faz-se referencia a uma representação e a uma exposição que tambem julgo devem ser conhecidas pelo senado. Para obter-las apresento este requerimento (*lê*):

«Requeiro que, pelo ministro da agricultura, commercio e obras publicas, se peça ao governo cópia da representação e exposição feitas pelo engenheiro Costa Couto e relativas á commissão de açudes na provincia do Ceará.»

Foi apoiado posto em discussão a qual ficou adiada por ter pedido a palavra o Sr. Henrique d'Avila.

#### DISPENSA DOS ENGENHEIROS DA COMISSÃO DE AÇUDES

**O SR. JUNQUEIRA:** — Mais de espaço, Sr. presidente, pretendia tratar desta materia; mas, como ella veio agora para a tēla, não posso deixar de, desde já, formular um requerimento para esclarecer-me melhor a respeito.

Como o senado sabe, mandou-se construir açudes na provincia do Ceará, no lugar chamado Quixadá. Parece-me que forão tres os açudes determinados então pelo governo.

Nomeou-se para esta obra uma commissão, de que era chefe um engenheiro francez, o Sr. Révy. Forão para ella nomeados varios engenheiros, entre outros o Sr. Costa Couto, que servia na estrada de ferro Leopoldina, pessoa distincta e profissional muito habilitado, e que tambem durante annos servio a contento do governo nas obras importantes do encanamento do governo nas obras importantes do encanamento d'agua para esta grande cidade; tendo sido condecorado com o habito da Rosa como testemunho e remuneração de seus bons servicos.

Nestas circunstancias **ilegivel** as cousas naquella provincia, quando uma desharmonia estabeleceu-se entre os engenheiros e o chefe; e veio este facto ao

conhecimento do governo imperial, que mandou que aquellos engenheiros viessem á côrte para dar informações.

Estando elles nessa diligencia, nomeou o governo uma comissão de inquerito, composta do Sr. engenheiro Aarão Reis, de um engenheiro da estrada de ferro de Baturité ou da do Sobral e de um digno empregado do thesouro nacional.

Eis o aviso dirigido ao illustre Sr. engenheiro Aarão:

«**ILLM. SR.:** – Apenas restando do credito concedido no actual exercicio para as obras de construcção do açude de Quixadá na provincia do Ceará, o saldo de 310:000\$, subordinados em parte a despezas autorisadas, e tendo occorrido, por outro lado, desaccôrdo profundo entre o chefe da comissão incumbida daquellas obras e varios engenheiros, deliberei mandar sobrestar na referida construcção, limitando os serviços aos estrictamente necessarios á conservação e boa guarda do material, bem como fazer syndicar das arguições reciprocamente dirigidas pelo chefe aos alludidos engenheiros e vice-versa, e do estado dos trabalhos, applicação dos dinheiros publicos, modo pelo qual têm sido cumpridas as instrucções dasdas á comissão e todas as mais circunstancias que importa ao governo conhecer, mediante minuciosa indagação, para que possa reconstituir a comissão, dado que o poder legislativo decreta os meios preciosos á continuação da obras.»

«Para este fim fica incumbido Vm. de dirigir-se sem perda de tempo a Quixadá, onde procederá a todas as indagações que julgar necessarias áquelle fim. Nesta comissão será auxiliado pelo 3º escriptuario do thesouro nacional Francisco Augusto de Souza Nogueira, e poderá **ilegivel** do director da ferro-via de Baturité ou do da ferro-via de Sobral um engenheiro que o auxilie nas medições ou em outros trabalhos de campo, que forem julgados convenientes á avaliação das obras executadas.»

«Ser-lhe-hão entregues todos os papeis relativos á sobredita comissão de açudes, bem como cópias de todos os avisos expedidos ácerca da mesma comissão, afim de que possa Vm. indicar as alterações que convierem ao regimen do serviço. Quanto á escripturação das depezas e relações da comissão com a thesouraria de fazenda da provincia do Ceará, deverá Vm. examinar todos os processos, mencionando as irregularidades que acaso se notem nos mesmos processos e suggerindo as providencias que couberem a bem da fiscalisação.»

«O chefe da comissão de açudes e a thesouraria de fazenda prestar-lhe-hão todos os esclarecimentos, facultando-lhe o exame dos livros e papeis.»

«Deverá, outrosim, Vm. examinar a necessidade e o valor de quaesquer obras prelimaneres que tenham sido effectuadas, assim para facilitar o transporte de material, como para abrigo do pessoal e deposito de machinas, ferramentas e materiaes.»

«Verificará tambem se estão sendo cumpridas com economia as recentes ordens relativas á suspensão dos trabalhos, podendo requisitar desde logo do chefe da comissão a redução do pessoal ou dos salarios, e no caso de não ser promptamente attendido, solicitar deste ministerio, por telegramma, as ordens e providencias que quadrarem ás circunstancias.»

«O que tudo confio do seu criterio e zelo pelo serviço publico.»

Deveria esperar o resultado desses exames, estudos e informações para que pudesse tomar uma resolução fundada; precisava ouvir as partes litigantes.

No entretanto, sem esperar qualquer informação ulterior, declara e ordena o ministro que a obra não pôde continuar, porque não há verba sufficiente e porque houve uma desavença ou desaccordo entre o pessoal auxiliar e o chefe.

**UM SR. SENADOR:** – E' o caso da falta de polvora.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Sim, bastava a primeira razão. A allegação da desavença entre aquellos profissionaes era sufficiente para se determinar que ficasse parada a obra, até que fosse a comissão no-

meada syndicar dos factos. Mas não se fez isto. Manda-se a comissão fazer certos estudos e trabalhos em relação áquelle obra immensa, e tomar outras providencias garantidoras da fazenda nacional, e ao mesmo tempo se declara que fica a obra parada!

Parece que há alguma centradicção.

Nomea-se uma comissão para proseguir em certos estudos e providencias e tambem se diz que não há dinheiro para continuar a obra. E mesmo não é de esperar que ella possa continuar nas actuaes circunstancias, porque não podemos ter esperanças de que haja recursos para esse fim, pois que as condições financeiras do paiz são pessimas. Seria, então, mais logico dar tudo por terminado, acautelado, apenas, o material aproveitavel.

Portanto parece-me que não foi bastante correcto o procedimento do nobre ministro da agricultura. Lançou sobre os engenheiros demittidos Srs. Costa Couto e outros uma suspeita, como a de fazer crer que elles não tinham bem cumprido o seu dever; no entanto manda o ministerio que viessem á côrte para tomar delles informações; deu-lhes o governo certa força moral e antes que elles dessem os esclarecimentos procedeu o Sr. ministro da agricultura daquelle modo.

**O SR. CASTRO CARREIRA:** – Toda a comissão foi suspensa.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Antes do exame definitivo. Tendo de voltar a este assumpto mais detidamente, preciso de esclarecimento e de colher documentos para esse fim.

Estimarei que se possa esclarecer esse assumpto, porque o meu fim não é censurar sem fundamento os illustres ministros, mas provocar a exhibição de elementos que foi o acto do ministerio da agricultura fundado na razão e que o governo não faz dos funcionarios dispensados máo juizo: que foi sómente a razão de economia e obediencia ao orçamento que o guiou e não outro qualquer sentimento ou prevenção. (*Apoiados.*)

Por agora peço o seguinte:

«Requeiro que se peça ao governo cópia do aviso ou acto official pelo qual forão dispensados o engenheiro Costa Couto e outros da comissão em que estavam na provincia do Ceará, para construcções de açudes.»

Foi apoiado e posto em discussão.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (ministro de estrangeiros):** – Sr. presidente, o governo não se oppõe á adopção do requerimento do nobre senador, nem vê motivo para a censura que pretendeu o nobre senador irrogar a esse acto. Logo que não há verba, não podia continuar as obras.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Então para que mandar outra comissão para lá?

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (ministro de estrangeiros):** – A comissão não origina a mesma despeza que as obras que estavam em andamento. A comissão vai estabelecer uma fiscalização e promover talvez uma economia. Portanto, o governo procede coherentemente.

Não há desar para os engenheiros que forão dispensados; o governo não emittio juizo definitivo, não deu uma sentença, curvou-se só ás cricunstancias imperiosas do momento, obedeceu a essa razão suprema de falta de verba e procurou entrar na legalidade consequentemente, em vez de merecer censura ou reparo por parte do nobre senador, devia merecer sua indulgencia.

Voto pelo requerimento.

Ficou a discussão adiada, por ter pedido a palavra o Sr. Castro Carreira.

ORDEM DO DIA

LICENÇA

Entrou em 1ª discussão, e foi sem debate approved e adoptado para passar á 2ª, o projecto do se-

nado, letra A, do corrente anno, concedendo um anno de licença com o ordenado ao juiz de direito Aristides Milton.

O Sr. Junqueira (pela ordem) pede que, na fôrma do regimento, seja dispensado o interstício, para que o projecto entre immediatamente em 2ª discussão.

Consultado o senado, é aprovado e entra em 2ª discussão.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Sr. presidente, vou ter a honra de submeter uma emenda substitutiva, porque houve um equívoco; o illustre Sr. Dr. Milton pedia um anno de licença, e então não perdia senão o ordenado. Neste sentido, mesmo para facilitar qualquer decisão, eu envio a seguinte:

#### EMENDA SUBSTITUTIVA

A assembléa geral legislativa resolve:

«Artigo unico. O governo fica autorizado a conceder um anno de licença com o ordenado, ao juiz de direito da comarca de Pedro II, na provincia do Piahy, bacharel Aristides Augusto Milton.»

«Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço do senado, 1 de Junho de 1885. – J. J. O. Junqueira.»

Elle é digno desta concessão, porque é um magistrado muito probo e muito illustrado; requereu em 1883 á camara, mas o seu pedido não chegou a obter da commissão o parecer respectivo.

E' lida, apoiada e posta em discussão a emenda.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (ministro de estrangeiros):** – O nobre senador me permitirá uma observação a respeito do substitutivo que acaba de apresentar.

O projecto concede seis mezes de licença e a emenda concede-a por um anno. Devo ponderar que, para uma licença de seis mezes, não era preciso o pretendente recorrer ao corpo legislativo, porque o governo está autorizado a conceder a licença por esse prazo, pelo que devia elle recorrer ao governo e não ao corpo legislativo.

**O SR. JUNQUEIRA:** – E' exacto.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (ministro de estrangeiros):** – Ora formular uma emenda *ultra petita*, é uma concessão que seguramente animará a todos os pretendentes.

O Sr. Junqueira dá um aparte.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (ministro de estrangeiros):** – Não estou guerreando; estou apenas solicitando a attenção do senado para esta emenda: mas, o nobre senador não me faça injustiça, porque esse mesmo juiz já a mim recorreu, quando fui presidente da Bahia, para obter prorrogação de licença. Não é a primeira vez que vou em seu auxilio; o nobre senador devia fazer justiça.

Eu nunca me prevaleci de minha posição para guerrear e fazer mal a ninguem: se faço esta observação é só porque vejo a emenda conceder mais do que o petionario pede.

Mais de uma vez, repito, tenho ido em seu auxilio, e não tenho razão alguma para agora sahir-lhe ao encontro.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Eu já ponderei ao senado que, só por um equívoco, o projecto primitivo referia-se a seis mezes, e não a um anno de licença. Não valia a pena pedir o prazo menor, porque o illustre juiz de direito podia dirigir-se ao governo directamente, como o nobre ministro de estrangeiros acabou de ponderar. Igualmente se eliminou na emenda a idéa de vencimentos totaes, ficando só o ordenado.

Portanto, parecia que o nobre ministro devia aceitar promptamente essa emenda, porque o Dr. Milton é a primeira vez que obterá essa graça do parlamento, graça que se tem concedido sem difficuldade a tantos outros, quando elle está ha tantos annos em uma comarca tão loginha da sua provincia natal, que é a Bahia, e quando a emenda está de accôrdo com a indole parlamentar, porque *autorisa* o governo

a conceder a licença e não a impõe: é facultativa e portanto, digna da attenção do senado.

O Dr. Aristides Augusto Milton está ha uns poucos de annos na comarca de Pedro II; é um juiz que pelo seu talento e qualidades elevadas não deve ser tratado de uma maneira somenos. Elle requereu em 1883 á camara dos deputados, mas não sei por que a commissão respectiva não pôde dar o seu parecer; mas o que ás vezes me parece é que da parte do governo ha uma certa má vontade contra aquelle juiz: elle é **conservador**, e alguém pôde entender que nesta occasião o nobre ministro quer esmagar o juiz de direito de Pedro II, que não tem se prestado a perseguições politicas! Eu, porém, dou guarentena a essa idéa, e quero acreditar que o nobre ministro não é levado nas suas impugnações por sentimentos que não sejam os mais correctos.

Pensarão outros que é, talvez, uma **posição** immediata á *audacia* daquelle membro desta casa que, ainda ha pouco pedio certas informações sobre actos do governo em relação a uma obra importante, como a dos açudes no Ceará: entendendo-se que o representante da nação não tem direito de inquirir senão dos factos que o governo lhe quer comunicar. Onde irá parar a independencia parlamentar? Um pedido em termos moderados e correctos para se esclarecer um ponto de discussão, é motivo para o governo mostrar-se agastado? Não o creio.

Estou fallando, porque, como sou amigo do nobre ministro dos negocios estrangeiros, não quero que se pense que o Dr. Milton ha de pagar agora a posição que tem tido na provincia do Piahy; não quero que se pense isto, porque este moço é muito distincto, digno de toda consideração e não merecia qualquer má vontade, porque vejo estarem passando nesta casa tres, quatro e seis licenças desta ordem, sem observação alguma.

Portanto, a dignidade do senado indica que o projecto formulado de accôrdo com os precedentes constantes não pôde ser rejeitado.

A emenda vai desfazer o equívoco que havia, e portanto está inteiramente no caso de ser aceita.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (ministro de estrangeiros):** – O governo não lhe recusa a licença.

**O SR. CRUZ MACHADO (1º secretario):** – Sr. presidente, eu creio que a discussão levantou-se sobre um equívoco. Ora, desfeito este a discussão deve desaparecer.

Se o juiz de direito Milton, quizesse os 6 mezes de licença só com o ordenado, certamente devia dirigir-se ao governo; mas o projecto primitivo vai além daquillo que o governo pôde conceder. Elle pede 6 mezes com *todos os vencimentos* e isso o governo não pôde fazer.

Ora, observando ao meu amigo o Sr. Junqueira que é de estylo o corpo legislativo não dar licença com todos os vencimentos, e sabendo S. Ex. que com simples ordenado, o governo pôde dar licença até 6 mezes, o nobre senador ampliou a licença a 12 mezes tão sómente com o ordenado.

Em todo o caso o projecto que dá licença por um anno sómente com o ordenado, precisa de requerimento do interessado.

Desfeito este equívoco toda discussão desaparece e o projecto pôde ser aprovado.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posta a votos foi approvada a emenda.

Foi o projecto assim emendado, adoptado para passar á 3ª discussão.

#### ELEVAÇÃO DE COMARCAS

Entrarão successivamente em 2ª discussão, forão sem debate rejeitadas e vão ser devolvidas á camara dos deputados as proposições da mesma camara de 1883:

N. 69, elevando á categoria de 2ª entrancia a comarca de Marajó, na provincia do Pará.

N. 70, elevando á categoria de 2ª entrancia as co-

marcas de Bomjardim, Bezerras e Brejo da Madre de Deus, na provincia de Pernambuco e bem assim a de Igarapémirim, na do Pará.

N 71, elevando á categoria de 2ª entrancia a comarca de Timbaúba, na provincia de Pernambuco.

N. 72, elevando á categoria de 2ª entrancia as comarcas de Nossa Senhora da Graça, de S. Miguel e do Tubarão, na provincia de Santa Catharina.

N. 73, elevando á categoria de 2ª entrancia a comarca do Pilar, na provincia das Alagoas.

N. 77, elevando á categoria de 3ª entrancia a comarca de S. João da Barra, na provincia do Rio de Janeiro.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de suas commissões, e deu para ordem do dia 2:

2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 42, de 1883, concedendo ás menores Carlota, Maria José e Noemia, repartidamente, o monte-pio de seu fallecido avô, o chefe de esquadra reformado Antonio Felix Corrêas de Mello.

Trabalhos de commissões. Em seguida o mesmo Sr. presidente prevenio aos Srs. senadores que daria para ordem do dia 3 do corrente a discussão do projecto de lei relativo á fixação das forças de terra para o exercicio de 1885 – 1886.

Levantou-se a sessão ao meio-dia e um quarto.

### 9ª SESSÃO EM 2 DE JUNHO DE 1885

#### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario – Expediente – Marcas de fabrica e de commercio. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Approvação – Ordem do dia – Monte-pio. Approvação em 2ª discussão.*

A's 11 horas da manhã acharão-se presentes 31 Srs. senadores, a saher: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Visconde do Bom Retiro, Barão da Estancia, Castro Carreira, Ribeiro da Luz, Barros Barreto, Barão da Laguna, Conde de Baependy, de Lamare, João Alfredo, Junqueira, Luiz Carlos, Correia, Jaguaribe, Ignacio Martins, Visconde de Muritiba, Paula Pessoa, Cunha e Figueiredo, Barão de Mamoré, Soares Brandão, Viriato de Medeiros, Paes de Mendonça, Vieira da Silva, Visconde de Paranaguá, Chichorro, Affonso Celso, Leão Velloso, Lafayette e Paulino de Souza.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão de Maroim, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Teixeira Junior, Meira de Vasconcellos, Sinimbú, Antão, Godoy, Saraiva, Silveira da Motta, Luiz Felipe, Dantas, Martinho Campos e Visconde de Pelotas.

deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. José Bonifacio, Nunes Gonçalves, Christiano Otonni, Lima Duarte, Carrão e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Officio do ministerio da justiça, do 1 do corrente mez, remetendo 65 exemplares do relatório apresentado por aquelle ministerio na presente sessão. – A distribuir e ao archivo.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

#### MARCAS DE FABRICA E DE COMMERCIO

**O SR. CORREIA:** – O nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Affonso Celso, apresentou em projecto de lei modificativo da anterior ácerca de marcas de fabrica e de commercio.

Foi um serviço importante que devemos ao talento e applicação do nobre senador.

Para discussão deste projecto devemos reunir todos os elementos, afim de que, acompanhando os elevados intuitos do seu nobre autor, possamos fazer a lei que mais se accomode ás conveniencias publicas.

Ora, existem sobre o assumpto representações dirigidas ao ministerio da agricultura por junta commerciaes. Para que essas representações possam ser consultadas durante a discussão, julguei conveniente sujeitar á approvação do senado este requerimento:

«Requeiro que por intermedio do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas sejam requisitadas do governo cópias de quaesquer representações das juntas commerciaes, ácerca de duvidas suscitadas na execução da lei que regula as marcas de fabrica e de commercio.»

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approved.

#### ORDEM DO DIA

##### MONTE-PIO

Entrou em 2ª discussão, e foi sem debate approvada e adoptada para passar á 3ª, a proposição da camara dos deputados n. 42 de 1883, concedendo ás menores Carlota, Maria José e Noemia, repartidamente, o monte-pio de seu fallecido avô, o chefe de esquadra reformado Antonio Felix Corrêa de Mello.

O Sr. Presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de suas commissões dados para ordem do dia de hoje e deu para a do dia 3:

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 2 do corrente anno, fixando as forças de terra para o anno financeira de 1885 – 1886.

Levantou-se a sessão ao meio-dia e um quarto.

### 10ª SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1885

#### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario – Expediente. – Ordem do dia – Força de terra. Discursos dos Srs. Henrique d'Avila, Correia, Visconde de Pelotas e Camargo (ministro da guerra). Adiamento.*

A's 11 horas da manhã acharão-se presentes 32 Srs. senadores a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Affonso Celso, Barão da Laguna, Jaguaribe, Barão da Estancia, Ignacio de Mamoré, Ribeiro da Luz, Junqueira, de Lamare, Henrique d'Avila, Luiz Carlos, João Alfredo, Visconde do Bom Retiro, Uchôa Cavalcanti, Conde de Baependy, José Bonifacio, Visconde de Pelotas, Correia, Viriato de Medeiros, Visconde de Muritiba, Paes de Mendonça, Vieira da Silva, Lima Duarte, Luiz Felipe, Paulino de Souza, Castro Carreira e Meira de Vasconcellos.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Chichorro, Barão de Maroim, Christiano, Otonni, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Sinimbú, Antão, Godoy, Saraiva, Cunha e figueiredo, Silveira da Motta, Lafayette, Dantas, Martinho Campos, Leão Velloso e Octavio.

Deixou de comparecer, sem causa **participada**, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Visconde de Paranaguá, Nunes Gonçalves, **Carrão**, Soares Brandão, Fernandes da Cunha e Silveira Martins.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Officio do ministerio da agricultura commercio e obras publicas de 30 do mez findo, remettendo, em resposta á requisição do senado de 21 do dito mez, cópias das informações prestadas pelo director geral dos correios e pelo inspector das linhas de navegação subvencionadas pelo Estado sobre se tem sido cumprido em todas as suas partes o decreto n. 9,375 de 14 de Fevereiro deste anno relativo á companhia Espirito Santo e Caravellas. — A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia **pareceres**.

#### ORDEM DO DIA

#### FORÇAS DA TERRA

**O SR. PRESIDENTE:** — O Sr. ministro da guerra foi convidado para o meio dia; não pôde continuar a sessão, porque a unica materia dada para ella foi a discussão da proposta fixando as forças de terra. Portanto, suspendo a sessão até a chegada do Sr. ministro.

A's 11 e 3/4 proseguio a sessão.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da guerra, forão sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Correia, Castro Carreira e Barão da Estancia, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, toma assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Entrou em 2ª discussão com o parecer da commissão de marinha e guerra o art. 1º do projecto do poder executivo, convertido em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 2 do corrente anno, fixando as forças de terra para o exercicio de 1885 a 1886.

**O SR. HENRIQUE D'AVILLA:** — Sr. presidente, hesitei por alguns momentos em tomar parte neste debate, porque nas condições em que é apresentado o projecto de lei que discutimos, significa apenas a satisfação do preceito constitucional que exige que cada exercicio seja regido por uma lei de forças especialmente votada para elle. Muito poucos dias faltão para o começo do proximo exercicio que tem de ser regido pela lei que elaboramos; portanto, falta-nos tempo para discutir de modo conveniente e aproveitavel uma das questões mais importantes, mais urgentes, mais inadiaveis e imprescindiveis para o paiz, a nossa organização militar.

Porém, Sr. presidente, não fará bom effeito em minha provincia se essa lei passar por esta casa sem se demonstrar, tornar-se bem visivel e bem explicado o motivo por que votaremos por ella nos termos em que está redigido o projecto que discutimos.

Lá, bem poucas são as pessoas que podem fazer distincções entre exercicios, em ralação ás questões que discutimos, principalmente quando essas questões são, como a de que nos occupamos, discutidas fóra da sua época propria de discussão.

Só o facto de faltar muito pouco tempo para começar o exercicio que tem de ser regido pela lei que elaboramos, pôde justificar passar este projecto, sem estar acompanhado de medidas indispensaveis para o constituirem em um projecto de lei, que represente uma lei de forças real e effectiva e não uma apparencia de lei de forças como é aquella que discutimos.

Sr presidente, eu não vim á tribuna fazer um discurso, em referencia á magna questão da organização militar, questão que considero tão importante como a da reforma do elemento servil, como a da reorganização das nossas finanças.

Ministerialista, como tenho sido de todos os ministerios que se tem succedido nesta situação liberal, não desejo causar o mais pequeno embaraço ao governo, nem mesmo aquelle que proviria de demorar-me na tribuna um pouco mais retardando a passagem do projecto de lei de forças.

Por isso, Sr. presidente, farei ligeiras considerações, unicamente para accentuar a minha posição, principalmente como Riograndense, em referencia a essa magna questão, disposto, se o governo entender que é conveniente o silencio de seus co-religionarios, para melhor aproveitar o escasso tempo, a desistir da palavra.

Sr. presidente, o projecto de lei de forças, que discutimos, não encerra ou não comprehende uma lei de forças que o seja na realidade, porque, senhores, nem o Brazil poderá garantir a paz interna, nem a defesa de sua honra, da sua integridade, da sua liberdade de acção em suas relações no estrangeiro, com 13.000 homens; nem com esse effectivo se poderá dar ao exercito a disciplina e a instrução necessarias para o constituirem um virdadeiro exercito: nem com 13.000 homens se pôde tornar productiva, efficaz e aproveitavel para o paiz a despeza que se faz annualmente com o exercito que temos, e **tinalmente**, nem da lei de recrutamento de 1874, quando mesmo executada em todas as suas partes, provirão para o exercito os elementos indispensaveis, para que elle tenha seus effectivos de paz nas proporções necessarias e compatíveis com as exigencias do estado militar moderno, e em caso algum ella poderá fornecer ao exercito reservas militarmente organisadas, que o habilitem a mobilisar-se em condições de offerecer uma defesa efficaz aos interesses que lhe cumpre resguardar, e cumprir completamente a sua grandiosa e dupla missão.

Sr. presidente, não temos tempo, sem duvida, para estudar esta questão, de modo a podermos promulgar medidas indispensaveis para libertar o paiz dessa situação perigosissima. Ha apenas tempo para passar o projecto.

Portanto, não se podendo fazer o mais, faça-se o menos: salve-se o preceito constitucional.

O nobre Sr. Visconde de Pelotas do modo o mais consentaneo á sua alta posição militar e politica, levantou por sua vez um brado, que é a significação verdadeira do estado em que se encontra a provincia do Rio Grande do Sul.

Na verdade, hoje pode-se dizer, é uma aspiração bem accentuada em todo o paiz a de uma organização militar, que constitua a exercito em um baluarte, em uma especie de companhia de seguros contra os tumultos e desordens, contra essa agitação febril que anarchisa as massas, contra essa desobediencia á lei e á autoridade, contra o desrespeito de tudo que é nobre e grandioso em homens e em instituições; um baluarte que **dé** garantias seguras **a** inabalaveis contra esse espirito de revolta, de que tão intensamente se achão impregnadas todas as classes sociaes desta época de positivismo, e de gangrena de costumes que atravessamos.

Mas, Sr. presidente, na minha provincia esta aspiração já constituiu-se em brado energico cheio de todas as desesperações da maior anciedade.

Lá são todas as clases, sem excepção alguma, que pedem e instão por uma organização militar que liberte aquella provincia de novas e mais terriveis invasões dos Attilas platinos. O senado sabe que por varias vezes desde tempos remotos, a provincia do Rio Grande do Sul tem sido invadida pelos nossos vizinhos do Prata, que nella têm-se demorado por mais ou menos tempo, sujeitando-a á devastações de toda a especie, ás maiores vergonhas e insultos, sem nem sequer até hoje terem sido indemnizados damnos materiaes que se originão dessas invasões de nossos vizinhos; e no emtanto contão-se por muitos milhares de contos de réis os prejuizos causados por essas invasões em minha provincia; innumerables os Rio grandenses que têm cahido em pobreza e até em indigencia por causa das depredações dessas *invasões!* E por isso o receio na provincia do Rio Grande do Sul de uma nova invasão é tamanho que



basta correr o boato de uma guerra com os Argentinos para haver uma depressão no commercio da provincia; o commercio da campanha restringe os seus **sortimentos** com medo de um golpe de mão dos nossos vizinhos, que pôde declarar-nos a guerra já sobre aquellas fronteiras, seguindo-se a invasão do Rio Grande do Sul poucos momentos depois a declaração da guerra. Deste estado de sobresalto e sentem-se as principaes industrias daquela provincia, a de pastoreios e criação de gado; vivendo a população daquela provincia, e principalmente a das fronteiras, em insupportavel estado de agitação e incerteza, porque os multiplos motivos que nos podem trazer de um momento para outro a guerra com a Confederação Argentina, avolumão ás vezes já por planos de especuladores, já porque o ar mais rarefeito em certos dias nos deixa ouvir os estrepitos de apromptamentos militares sempre em grande augmento, e em maior desproporção com os recursos daquelles paizes.

**O SR. VISCONDE DE PELOTAS:** – Apoiado.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – O nobre Visconde de Pelotas pedio providencias porque nós estavamos expostos a grandes desastres, e assim pedio providencias militares sufficientes para nos livrarmos dos desastres de que estavamos ameaçados. Estou persuadido que o nobre ministro da guerra secundará os esforços do nobre Visconde de Pelotas, e estou tambem persuadido de que não deixará de apresentar um projecto de reforma e de organização militar que satisfaça essa grande aspiração do paiz.

Reservo-me para nessa óccasião discutir essa importante questão que com tanta instancia e urgencia pede solução.

Por agora termino as poucas considerações que tinha a **fazer**, declarando ao nobre ministro da guerra que a provincia do Rio Grande do Sul tem neste momento as vistas fixas em S. Ex. confiada e segura de que o nobre ministro envidará seus esforços para allivia-la dos grandes soffrimentos que sobre ella pesão em referencia a essa magna questão; confiada e segura de que o nobre ministro ha de interpretar fiel e completamente a sua aspiração.

Tenho concluido.

*(Muito bem; muito bem)*

**O SR. CORREIA:** – E' meu costume saudar, como a hospede illustre, o ministro estranho que nesta casa pela primeira vez comparece, no desempenho de seu alto cargo; e não faltarei para com o nobre ministro da guerra a essa cortezia que me é agadavel.

Estou mesmo persuadido de que S. Ex. não tem, ao menos por emquanto, motivo para não demorar-se na investigação dos assumptos que mais interessão á sua repartição, receiando deixar de exercer em breve as suas funções, salvo se alguma questão occorrer entre a propria tripolação da **não** ministerial, ou se alguma tempestade agitar as aguas em que ella **finctua** e em que domina o seu pavilhão.

Mas, para que melhor possa o nobre ministro aproveitar o tempo, sempre lembrarei a S. Ex. que não me parece acertado que se reduza a tres mezes o prazo em que tem de vigorar a resolução prorogativa do orçamento que se acha dependente da camara dos deputados.

Pôde o nobre ministro ter por seguro que, em tres mezes, não estarão votados todos os orçamentos da despeza e a lei da receita. Se o governo deseja que dentro em pouco tenhamos de occupar-nos com outra resolução prorogativa, prosiga no seu proposito.

Com estas observações mostro ao nobre ministro que, antes de opposicionista, sou brasileiro. E' hoje de interesse nacional que se aproveite o mais possivel o tempo da sessão legislativa, dispensando-se todos os trabalhos que puderem ser evitados.

A experiencia parlamentar me tem ensinado que ainda quando não se debatem questões tão transcendentales como a do projecto do elemento servil, que o gabinete offereceu, e por cuja passagem vivamente se interessa, o espaço de tres mezes não basta,

mesmo nos tempos ordinarios, para votação das duas leis do orçamento. Accresce que, no anno corrente, tem-se de tratar de medidas da maior importancia, como são as que o equilibrio entre a a receita e a despeza exige.

Não desejo, como o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul que me precedeu, que se retarde nesta casa o projecto ora em discussão, de modo a embaraçar a marcha do governo.

Occupar-me-hei com elle sómente em quanto dahi não resultar inconvenientes para o serviço publico. Logo que outra lei, das tres que têm de ser votadas neste mez, tiver entrado nesta casa, estou certo de que o **presente** projecto será votado, se não o **fôr** antes. A discussão agora não traz a menor difficuldade para o governo, é pôde ser de alguma vantagem publica.

E' de pouca duração o gabinete actual; são poucos os dias de vida governamental que tem o nobre ministro da guerra: e eu estimaria não ter de fazer observação alguma com relação a actos de S. Ex.

Mas, a cortezia ainda me impõe que, tendo de tratar de questões relativas ao ministerio da guerra, comece por uma pela qual é pessoalmente responsavel o nobre ministro.

No *Diario Official* de hontem encontra-se o decreto n. 9.429 de 30 do mez passado, creando na provincia do Rio Grande do Sul uma escola de tactiva e de tiro. O nobre ministro justificou o decreto com a autorisação que para esse fim foi conferida ao governo. Tomou a autorisação no sentido mais favoravel ao governo; e, encontrando um embaraço que é da maior importancia em qualquer tempo e principalmente no actual, qual é o de não haver os fundos legalmente concedidos para esse fim, não se deteve, dizendo que, além de ser pequeno o augmento de despeza, seria solicitado o preciso credito ao poder legislativo.

E' contra essa maneira de proceder de S. Ex. que eu protesto. Não pôde o governo usar de autorisações que envolvem augmento de despeza desde que não são concedidos os fundos precisos. Não se podia crear a escola de tiro e de tactiva emquanto ainda dependente a criação de ulterior deliberação do poder legislativo, porque, pergunto, em que situação ficaria o governo se o poder competente negasse os fundos precisos?

Estavão abertas as camaras, e facil era ao nobre ministro pedir o necessario credito para levar a effeito a criação da escola.

Vi no acto de S. Ex. uma desconformidade com o programma do gabinete, solemnemente enunciado na falla do throno, no qual se lê que é impossivel agora qualquer augmento de despeza.

Não duvido da utilidade da escola que o nobre ministro tão apressadamente tratou de crear.

**O SR. VISCONDE DE PELOTAS:** – Não traz augmento de despeza, é muito facil de provar-se isso.

**O SR. CORREIA:** – Quem diz que ha augmento de despeza é o nobre ministro na exposição que precede o decreto, e que passo a lêr:

«**SENHOR:** – A lei n. 3,230 de 3 Setembro do anno proximo passado autorizou o governo a crear na provincia do Rio Grande do Sul uma escola tactica e de tiro, organizada sobre as bases do regulamento que reformou a do Campo Grande.»

«Para levar a effeito semelhante criação, o ministerio da guerra incumbio a Sua Alteza o Sr. marechal de exercito Conde d'Eu de fazer naquella provincia os necessarios estudos, indicando a localidade onde mais conviesse estabelecer a referida escola, e o mesmo Serenissimo Senhor, comquanto lhe pareça ser a Invernada do Saycan o ponto mais vantajoso, já pela sua posição geographica, já pelas suas condicções topographicas, comtudo entende que, não havendo allí edificio algum em que se possa instalar a escola sem grande dispendio dos cofres publicos, é de toda a conveniencia que seja ella estabelecida na cidade do Rio Pardo, onde existe sem applicação um predio com as necessarias accomodações para o alojamento do respectivo pessoal, e que para esse fim

cedido pela irmandade do Sr. Bom Jesus dos Passos, daquela cidade.»

«Aceitando a indicação de Sua Alteza, venho submeter á approvação de V. M. Imperial o incluso decreto, creando a mencionada escola, a qual se deverá provisoriamente reger pelo regulamento da de tiro do Campo Grande.»

«A despeza resultante desta criação poderá effectuar-se dentro das forças do orçamento vigente, por isso que todo o pessoal percebe vencimentos militares consignados nas respectivas tabellas, e para o pequeno augmento que se terá de dar com a conservação do predio, expediente, etc., o governo solicitará opportunamente do poder legislativo.»

«Sou, Senhor, com o mais profundo respeito, subdito reverente. — Antonio Eleutherio de Camargo.»

Não tenho nenhuma outra base para apreciar o acto do nobre ministro senão aquella que me fornece o *Diario Official*, e de certo que o senado não disputará a superioridade, para a perfeita execução do systema representativo, de primeiramente munir-se o governo com os credits precisos antes de levar a effecto qualquer criação de que resulte augmento, ainda que pequeno das despezas publicas.

O tempo mostrará se e tão pequeno, como se annuncia, o accrescimento de despeza que tem de haver.

Creações anteriores têm sido feitas pela mesma fórma, dizendo-se ao poder legislativo que dellas não advirá senão ligeiro accrescimento de despeza, que depois, com o tempo, se transforma em avultado.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** — Pequeno ou não, a questão é de principio.

**O SR. CORREIA:** — A questão aqui, como bem diz o nobre senador, é de principio.

Ora, por que não pedio o nobre ministro o credito de que necessita desde o momento em que a escola funcionar? E que desvantagem haveria para o serviço, se o decreto não fosse promulgado emquanto o credito não fosse votado?

Desde 3 de Setembro do anno passado a autorisação tem estado de parte, e poderia estar ainda pelo pouco tempo preciso para o preenchimento de todas as condições legais para a criação.

Não presumo que o poder legislativo recuse o augmento de credito que o nobre ministro julga indispensável; mas de certo que seria embaraçosa a posição de S. Ex. e a do gabinete, se a recusa se désse.

Em todo caso, o caminho seguido não foi o mais regular.

Quanto ao projecto de fixação de forças terei de pedir ao nobre ministro algumas explicações, que se tornão tanto mais necessárias, quanto ainda não tivemos a fortuna de receber o relatório de S. Ex.

Se não fosse tão estreito o prazo de que dispomos para votar até o principio do novo exercicio tres leis annuas, talvez o senado, respeitado seus precedentes, adiasse esta discussão até que o relatório pudesse ser examinado; mas hoje não é possível deixar de discutir, mesmo sem a leitura do relatório.

O projecto continua a manter as companhias de alumnos das escolas militares da côrte e do Rio Grande do Sul, e fixa para essas companhias o numero de 400 praças.

Quanto a esta ultima parte sómente tenho de inquirir ao nobre ministro se S. Ex. não entende que este numero de praças refere-se, como me parece, ás duas escolas.

Quanto á conservação dessas companhias, desejo saber se S. Ex. concorda com ella.

Sempre se me afigurou que, desde que os alumnos entrão para a Escola Militar, devem ficar sujeitos sómente ao regimen escolar.

**O SR. BARROS BARRETO:** — Apoiado.

**O SR. CORREIA:** — Comtudo quero conhecer a opinião do nobre ministro, e ver se a minha deve ser modificada.

A praça matriculada na Escola Militar, e que pertence a algum dos corpos, fica ao mesmo tempo

sujeita ao commandante da companhia e ao commandante da escola. Não creio que esta organização seja a mais conveniente.

**O SR. BARROS BARRETO:** — Mais dispendiosa é com certeza.

**O SR. CORREIA:** — Sem fallar na despeza que dahi resulta, encarada a organização em si mesma; ella se me afigura como não sendo a mais acertada. E' recente essa criação, e supponho que depois della as cousas não melhorarão.

Terei também muita satisfação, se o nobre ministro puder informar-me que tratar-se de levar a effecto a communicacão telegraphica com as colonias militares creadas na provincia que tenho a honra de representar.

Quando se tratou nesta casa da concessão do credito para prolongamento da linha tegráfica do Sul, mostrei a conveniencia de que não ficassem aquellas colonias privadas desse meio de communicacão; e perguntando ao ministro se o credito que elle pedia era sufficiente para realizar-se medida de tanto alcance, respondeu-me S. Ex. que era necessario o accrescimento que indicou.

Reconhecida a urgência da medida, foi concedido, por emenda da commissão de orçamento, o augmento de credito. Espero, pois, que esse serviço não fique tetardado; a utilidade da criação das colonias do Chopin e do Chapecó ficará muito reduzida, se ellas continuarem sem prompta communicacão com a capital da provincia e com a capital do Imperio.

Sustentador do principio da legalidade, devo perguntar ao nobre ministro, que seguramente leu as publicações hoje feitas no *Jornal do Commercio*, se é real que, contra as disposições vigentes, um medico militar na capital da provincia do Piauhy accumula um emprego incompativel.

Deve o nobre ministro ter lido o *Commercial*, folha que se publica em sua provincia, e em cujo numero de 22 do mez passado encontrei estas noticias:

«*Xingú e 8º batalhão* — Muito se tem dito e escripto a respeito da expedição e do rio Xingú, no Mato Grosso, porém sobre o grave crime de sublevação praticado em 2 de Julho do anno passado pelo capitão Francisco de Paula Castro, de combinaçãõ com tres allemães que fazião parte da mesma expedição nada se commentou até a presente data.»

«Era commandante da força o Sr. capitão Antonio Tupy Ferreira Caldas, o qual deu áquelle capitão, na mesma occasião, voz de prisão por tão criminoso attentado contra sua autoridade.»

«O exposto consta do officio de 23 Julho, relatório de 11 de Agosto do dito anno dado pelo Sr. capitão Tupy ao presidente e commandante das armas em Mato Grosso, e do inquerito que a respeito de todos os factos mandou proceder o actual presidente, general Floriano Peixoto.»

«Pedimos, pois, ao Exm. Sr. Dr. Camargo, actual ministro da guerra, conhecedor como é da legislação militar, e intelligente, não deixe em olvido o maior dos crimes da classe militar, o qual affecta mui directamente os brios e disciplina; assim como chamamos também a attenção de S. Ex. e pedimos providencias para as queixas dirigidas por diversos officiaes contra o coronel João Theodoro Pereira de Mello, commandante do 8º batalhão, relatório do Sr. general Rezin dando contas da inspecção desse batalhão e acórdão do conselho supremo de justiça militar de 29 do mez findo, que abaixo transcrevemos.»

Acórdão:

«Capitão Geographo de Castro e Silva, accusado de calumnia. O conselho de guerra declinára de sua competencia para o julgamento do réo, foi reformada a sentença para absolver o réo, visto como não ficou provada a falsidade das accusações irrogadas ao commandante, em vista de provas adduzidas nos autos.»

Desde que essas noticias são assim divulgadas pela imprensa, justo é que peçamos ao governo informações que aproveitem á causa da verdade.

Derão lugar a grandes queixas as promoções que ultimamente se realizarão no exercito, e o nobre ma-

nistro de certo reconhecerá commigo que a denegação de justiça, sempre dolorosa, mais affictiva se torna, se assim se póde dizer, quando se refere á classe militar. Não me occuparei senão de um factos, e isto por tratar-se de official que se acha na remota provincia de Mato Grosso.

No corpo pharmaceutico do exercito não ha promoções por merecimento; a promoção não póde fazer-se senão o posto de capitão e só depois que o pharmaceutico tem no posto anterior servido 10 annos. Ora, se preencherão essa condição varios pharmaceuticos, não é de boa razão, salvo se ha alguma cousa a allegar contra o official mais antigo, o ficar este de lado.

Pois bem, consta-me que o mais antigo alferes é o Sr. Luiz Antonio Murtinho, o qual foi de preferencia proposto pela autoridade competente, sendo entretanto promovidos os que, embora com 10 annos de serviço, erão comtudo mais modernos do que elle.

A presente discussão permite larguezas de que me utilisarei para inquirir do nobre ministro, na sua qualidade de representante da provincia do Rio Grande do Sul, o que de outra sorte teria de inquirir do nobre ministro do imperio.

Foi recentemente adiada a assembléa provincial do Rio Grande do Sul. Eu estimarei que o nobre ministro justifique o acto, lembrando-se de que o actual Sr. presidente do conselho, quando ministro do imperio, dirigio em 22 de Abril de 1861 um aviso ao presidente da provincia do Maranhão, em que se lem estas palavras:

«O governo considera os adiamentos das assembléas provinciaes como medidas extremas, que só podem ser legitimadas por circumstancias extraordinarias.»

Não se derão estas circumstancias extraordinarias; e creio poder dizer que, para o adiamento, não concorrerão os membros da assembléa que pertencem ao partido consevador.

Uma das questões que se **agitarão** antes da reunião da assembléa provincial foi a relativa a uma medida de que largamente já trutei aqui, e que se deu em referencia ao juiz de direito da comarca do Rio Grande.

Pois que fallo a um illustre representante do Rio Grande do Sul, deverei também perguntar se S. Ex. não julga de vantagem que se realize a remoção daquelle magistrado, que consta-me ter-se dirigido ao governo nesse sentido.

Não voltarei á questão de saber se foi regular o procedimento da assembléa provincial em relação á queixa dada contra o mesmo magistrado.

Mas creio que o meio legal de fazer cessar um estado de cousas, que sou o primeiro a deplorar, é preferivel a qualquer acto de violencia.

Um dos mais importantes actos praticados pelo gabinete passado foi o da dissolução da camara dos deputados na ultima legislatura.

Em tempo tratei de apreciar o acto, com o qual nunca me conformei; e, depois que os acontecimentos vierão dar-me razão, não renovarei o assumpto. Vio-se quão inutil foi a providencia, mesmo em relação ao projecto de reforma do estado servil, apresentado por aquelle gabinete.

Em vez de adiantar-se a solução, atrasou-se, achando-nos, nós, membros do poder legislativo, em uma situação tão forçada como foi a de, depois de annunciada a dissolução, evitarmos, ainda como sacrificio, que a ultima sessão da legislatura fosse prorogada.

Já era cousa digna de reparo dissolver uma camara nos derradeiros dias do exercicio do seu mandato, que não tinha de cessar immediatamente; quanto mais fazer com que os trabalhos dessa camara, cuja dissolução estava annunciada, tivessem de ser prorogados.

Para que não fossem, teve o senado de funcionar em um domingo, deixando alguns senadores, entre os quaes o que ora se dirige ao senado, de tomar parte na 3ª discussão do orçamento. A marcha dos acontecimentos podia ser prevista, e por minha parte não deixei de tratar do assumpto.

Hoje os factos estão patenteando que nenhuma vantagem a medida trouxe; o projecto de 15 de Julho não pode vingar e a solução que agora está tendo a questão podia ter tido muito antes.

Entendi conveniente pedir cópia da consulta do conselho de estado, que teve de ser ouvido antes de resolver-se a dissolução.

Em annos anteriores, em circumstancias analogas, tenho dado conhecimento ao senado de consultas semelhantes; e não pedi a que o governo enviou ao senado em 23 do mez passado senão para ficar a nação conhecendo tudo que tem referencia a tão importante assumpto. O documento que passo a ler é interessante sob mais de um aspecto; e é com satisfação que dou conhecimento ao senado do parecer de alguns conselheiros de estado que, embora com o devido respeito, souberão desobrigar-se nobremente do dever civico que tinham de desempenhar.

Sobre a dissolução não tenho nada que acrescentar ao que mais de uma vez hei dito; mas nesta consulta noto que, depois de ouvidos os conselheiros de estado sobre a dissolução, novos quesitos lhe forão no momento apresentados, pratica que, estou certo, se estabeleceu pela urgencia das circumstancias, mas que não deve ser adoptada como regra, porque convem que os conselheiros de estado tenham prévio conhecimento do assumpto sobre que são chamados a dar opinião, para sobre elle reflectirem maduramente, como convem.

Não tive ainda occasião de enunciar-me sobre taes questões, mas de certo não para furtar-me á responsabilidade do meu modo de ver, que sempre procuro tornar tão claro quanto possivel: o senado as ouvirá quando eu proceder á leitura do documento.

Sobre a segunda, pouco há que dizer; é claro que a camara *póde* negar ou conceder meios ao governo, quando pedidos por motivo de dissolução. A questão é saber se deve ou não negar. A solução depende de muitas distincções que neste momento deixo de fazer para não alongar-me no juizo que só quero dar para que se veja que, quando exijo documentos desta ordem, não é só para dar conhecimento á nação de opiniões **respeitaveis**, esquivando-me eu de qualquer reponsabilidade que de minha humilde opinião que possa provir. A solução depende do patriotismo da camara, que, ponderando as circumstancias da occasião, os concederá ou negará conforme circumstancias...

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Apoiado.

**O SR. CORREIA:** – ...guiando-se, porém, pelo principio de que em regra deve conceder.

A primeira questão é mais embaraçosa; refere-se a saber se o governo deve solicitar os meios declarando que *já obteve ou que vai propor* a dissolução.

Mas o embaraço vem do atrazo em que andão os trabalhos legislativos. Antigamente votavão-se as leis annuas com a precisa antecedencia, para que o jogo das instituições não soffresse tropeço. Agora os exercicios quasi terminão sem a votação das leis que devem reger o seguinte; dahi a necessidade do quesito que foi proposto.

Mas é preciso aceitar as cousas como são; esforçado-nos pelo restabelecimento do que mais convem.

Os illustres conselheiros de estado discutirão a questão muito bem, tanto os que entenderão que o ministerio devia limitar-se a annunciar que, obtidos os meios de governo, solicitaria do poder **moderador** a dissolução, como os que julgárão que ella podia ser logo concedida.

Eu, estivesse de dar uma opinião em termos absolutos sobre este ponto, diria que o melhor alvitre é declarar que, obtidos os meios, a dissolução seria solicitada; isto porque circumstancias podem dar-se que tornem mais tarde menos acertado o que poderia parecer melhor no momento do conflicto entre oi ministerio e a camara: por exemplo, a retirada, por motivo de força maior, do presidente do conselho.

Basta que, dando o conflicto, o gabinete permaneça, para se inferir que, obtidos os meios do governo, a

dissolução se tornará effectiva. De outra sorte não se explicaria a continuação do ministerio.

Mas isto evitaria o ser a camara chamada a votar importantes medidas, quando na realidade os seus poderes podem considera-se cassados.

E o poder moderador resolveria no momento proprio o que em sua sabedoria reputasse mais acertado.

Eis o importante documento que deve ser conhecido de todo o paiz:

«Acta da conferencia de 29 de Julho de 1884.» – Aos 29 de Julho do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1884 e ás 8 horas da noite, na Imperial Quinta da Boa Vista, bairro de S. Christovão desta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, reunio-se o conselho de estado pleno, sob a presidencia do muito alto e muito poderoso Senhor D. Pedro II, imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil, estando presentes os conselheiros de estado Visconde de Muritiba, Paulino José Soares de Souza, Jeronymo José Teixeira Junior, Visconde de Paranaguá, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Affonso Celso de Assis Figueiredo, José Caetano de Andrade Pinto, João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, Lafayette Rodrigues Pereira, José Bento da Cunha e Figueiredo e Luiz Antonio Vieira da Silva e os ministro e secretarios de estado da fazenda e presidente do conselho, Manoel Pinto de Souza Dantas: do imperio, Felipe Franco de Sá; da justiça, Francisco Maria Sodré Pereira; de estrangeiros, João da Matta Machado; da guerra, Candido Luiz Maria de Oliveira; da marinha, Joaquim Raymundo de Lamare, e da agricultura, Antonio Carneiro da Rocha. Faltou, por enfermo, o conselheiro de estado Visconde de Bom Retiro, que assim o communicou.

Aberta a conferencia e obtida a imperial venia, o presidente do conselho Manoel Pinto de Souza Dantas leu a seguinte exposição:

«**SENHOR:** – O actual ministerio, apenas organizado apresentado-se ás camaras, declarou logo, formalmente, que dentre as questões a cuja solução se propunha, duas occuparão, sobre todas, a sua attenção e concentrarão os seus maiores esforços: – a questão financeira e a reforma do elemento servil. Mais de uma vez, no correr dos trabalhos legislativos, teve o ministerio occasião de accentuar ante o parlamento o seu modo de ver em ambas, até que, em 15 do corrente mez, se submeteu á camara dos deputados, firmando por 20 membros daquella casa, de inteiro e expresso accôrdo com o ministerio, o projecto que encerra o nosso pensamento sobre a melhor maneira de encaminhar a solução gradual e prudente da escravatura.

Até então o lado liberal da camara, que constitue nella maioria real, apoiava unanime o gabinete, em relação ao qual se manifestára, sem discrepancia, em um voto de confiança, determinado por um requerimento de adiamento do debate sobre o projecto de receita, que a opposição tentou, ligando-lhe explicitamente esse alcance politico.

Apresentado o projecto sobre o estado servil, o presidente da camara dos deputados solicitou dispensa desse cargo, fundando o seu pedido em uma incompatibilidade absoluta entre as suas idéas e as do gabinete nesse assumpto.

A recusa da exoneração, pois, constituirá um voto de desconfiança inequivoco ao ministerio no terreno do projecto; sob esse aspecto se discutio e votou, obtendo, ainda então, o governo maioria de tres votos sobre a opposição.

Toda via, a circumstancia dessa pequena differença e as divergencias que continuarão a produzir-se tornarão dahi em diante embaraçosa a existencia do gabinete, nas suas relações com a camara dos deputados. Varias tentativas ensaiou a opposição colligada contra a conservação do ministerio; mas, como era todas ellas se evitasse a questão preponderante do programma ministerial, que, entretanto, era a causa motora dessas hostilidades o gabinete vio-se obrigado a declarar por órgão do presidente do conselho, que,

sendo o projecto de emancipação a origem manifesta e confessa da dissidencia no seio da antiga maioria, não tendo soffrido quebra a confiança especialmente politica depositada pelos proprios dissidentes no governo, e assumindo, pois, essa questão importancia decisiva, quer para a opposição, quer para o ministerio, o projecto era forçosamente o eixo em torno do qual devia girar o apoio ou opposição da camara, e, portanto, só na discussão delle, ou a repeito das idéas nelle contidas, aceitaria o governo questão de gabinete.

A despeito, porém, dessa declaração peremptoria, a opposição, a proposito, já de medidas ordinarias de administração, já de incidentes propriamente de economia interior da camara, procurou dar combate ao governo, até que hontem, depois de requerer de novo o adiamento da receita, deliberação que o ministerio não poderia receber como expressão politica de desconfiança, apresentou duas moções, uma das quaes não continha referencia explicita ao projecto e a outra formalmente o reprovava.

O texto desta, em relação á qual se agitou o debate, o sentido em que este correu, e as declarações do ministerio, que não podia esquivar-se a esta prova, circumscreverão a questão ao problema do elemento servil, reunindo a opposição 59 suffragios e o gabinete 52.

A' vista desde resultado, entendeu elle que não lhe era licito adiar a crise, e, reunindo-se, deliberou trazer respeitosa, pelo órgão do presidente do conselho, a V. M. Imperial, com a exposição completa dos acontecimentos, o pedido de dissolução da camara dos deputados.

Parece ao ministerio que não ha hypothese em que mais rigorosamente caiba esse recurso constitucional, cujos principaes fundamentos pede permissão de indicar.

Primeiramente, havendo o gabinete por duas vezes obtido da maioria solemne declaração da sua confiança, verifica-se aqui o caso de invocar o pronunciamiento do paiz entre dous votos diversos e oppostos da mesma camara sobre o mesmo gabinete.

E' a especie de dissoluções mais ordinaria no governo parlamentar a que alguns publicistas denominamão «dissoluções ministeriaes».

Depois, as duas opiniões estão, podemos dizer, equilibradas no ramo temporario do parlamento.

Reeleitos os quatro ministros deputados (e tres ja o foram, accrescendo a circumstancia significativa de ser essa manifestação do voto nacional posterior á apresentação do projecto). incluindo um signatario do projecto, que não compareceu, e computado o presidente da camara, que não vota, mas evidentemente representa um voto, e está com o gabinete, reuniria o governo o apoio de 58 contra 59 membros daquella camara.

E' manifesto que, numa questão capital para o paiz como a do elemento servil, essa differença de uma unidade não resolve o litigio.

Demais, a maoria adversa á emancipação não se houve com a prudencia e calma de quem deseja esclarecer-se e esclarecer o paiz. Prejulgando o projecto antes de discuti-lo, cedeu aparentemente ao impulso de uma opinião preconcebida.

A nação carece, portanto de intervir, pelo órgão de novos representantes, já que a maioria dos actuaes recusa-se a encarar o problema.

Accresce a natureza desta questão, que, uma vez trazida ás deliberações parlamentares, não é mais possivel retirar-se antes de uma solução, que traquillise os animos, e exprima o pensamento nacional manifestado em uma eleição plenamente livre.

Notarei ainda uma particularidade mui grave.

O projecto foi condemnado préviamente, mas não foi debatido nem votado. Logo, permanece na mesa da camara, sem que, entretanto, em presença da votação de hontem, possa entrar mais na ordem dos trabalhos com este outro qualquer gabinete, a não ser perante uma camara nova.

Por todos estes motivos é de parecer o gabinete que na phrase contitucional, a salvação do Estado exige o appello ao paiz.

Como, porém, alguns orçamentos da despesa (dous) estejam pendentes no senado, e o da receita na camara, julga o ministerio que, obtida a dissolução, lhe cumprirá apresentar-se ao parlamento, declarando que a fará effectiva depois de obtidos os meios de governo.

«Parece ao ministerio que os seus deveres de lealdade, quer para com a nação, quer para com Vossa Magestade, lhe impunhão este procedimento, e lhe vedarão exonerar-se, escusando-se á responsabilidade do governo.»

Concluida a exposição, e retirando-se da sala das conferencias todos os membros do ministerio, S. M. o Imperador, dignando-se dispensar a leitura da acta anterior, por não ter sido enviado o livro respectivo pela secretaria do imperio, ordenou que os conselheiros de estudo presentes expuzessem seu voto sobre a dissolução da camara, pedida pelo ministerio, conforme já lhes fôra communicado por aviso da referida secretaria, datado da vespera, e concedeu a palavra ao conselheiro de estado Visconde de Muritiba, que disse:

«**SENHOR:** — Em poucas palavras darei as razões que fundamentão o meu voto contra a dissolução pedida pelo ministerio. Esta medida, aliás reservada pela constituição para os casos de salvação do Estado, retarda não só os trabalhos de grande importancia e urgencia, agora pendentes da deliberação e approvação de ambas as camaras, como até a propria questão do elemento servil.

A um novo gabinete menos exigente que o actual é possível fazer entrar em discussão a proposta sobre este assumpto, offerecida em 1883, emenda-la convenientemente e convertê-la em lei.

Além disto a dissolução é inutil, porque ainda hontem o Sr. presidente do conselho declarou formalmente na camara dos deputados ser-lhe imprescindivel a approvação do orçamento, sem o qual não se pôde governar. Semelhante declaração implica que aquella medida será decretada sómente depois de votadas as leis de receita e despesa.

O tempo que resta da presente sessão legislativa é apenas bastante para discussão e adopção das ditas leis nas duas camaras; e, pois, o acto da dissolução virá a coincidir com o termo natural dos trabalhos da camara, cuja dissolução é pedida, e será, portanto, meramente nominal.

Poucos dias anticipará a camara convocada para esse acto á outra que já o foi; e esta ultima pôde ser chamada a funcionar muito antes de 3 de Maio futuro.

E', portanto, inutil o mesmo acto. Se, porém, a dissolução se fizer desde já, sem terem sido adoptados os orçamentos, converte-se em dictadura para cobrar impostos não decretados pelos poderes competentes, e fazer despesas não autorizadas.

Penso que as attribuições do poder moderador não chegão a tanto.

Não se trata de uma medida indeclinavel de salvação do Estado, ante a qual as leis se calem: a questão do projecto servil não tem tal alcance.

Se desta questão se seguisse perturbação séria da paz interna, ou uma revolução que não fosse possível debellar sem a dissolução da camara, esta medida seria aceitavel, ainda mesmo com a dictadura de que **fallei**, ou outra indispensavel, que então estava **justificada**.

E' este o meu voto.»

O conselheiro Paulino José Soares de Souza deu o seguinte voto:

«**SENHOR:** — A solução do conflicto que se deu hontem entre a camara dos deputados e o ministerio, mediante o exercicio da attribuição conferida ao poder moderador pelo art. 101 § 5º da constituição, afigura-se-me, nas actuaes circunstancias politicas, tão inconveniente que julgo dever impugna-la, sem hesitar ante o receio de parecer talvez excessiva a franqueza das minhas palavras.

O aqodamento com que o ministerio, por ocasião de apresentar-se ao parlamento, logo depois de organizado, converteu em plano politico a questão do ele-

mento servil, a linguagem estranhavel do presidente do conselho na sessão de 21 de Junho, a deslocação, por elle ainda hontem imposta, de uma moção de censura ao ministerio, assentada no terreno da confiança, para a materia do projecto de reforma servil, crearão uma situação difficil, na qual a dissolução da camara dos deputados, peço respeitosamente venia a V. M. Imperial para dizê-lo, terá praticamente como primeiro conseqüentio o de desvirtuar a intervenção moderadora da constituição em meio de impulsão para a effectividade de intuitos, cuja promoção e responsabilidade devem exclusivamente pertencer á representação nacional e ao ministerio por ella apoiado.

A actual camara dos deputados, eleita por um systema novo, que justificou no seu primeiro ensaio a especiação dos que o tinham tenazmente sustentado, pronunciou-se hontem em termos geraes sobre uma questão social importantissima, constituida no seio daquella corporação uma maioria, sem distincção de partidos, que condemnou, o gabinete. Estando a expirar o mandato da camara em pouco mais de um mez, cuida ella de desempenhar-se do encargo de votar os meios de governo e de prover a um estado financeiro quasi desanimador, que exige o emprego de remedios heroicos, como disse muito fundadamente o ultimo relatório do ministerio dos negocios da fazenda. A dissolução em taes condições nem adianta a reforma do elemento servil, de que este anno não mais se poderá tratar em caso algum, nem permitirá á camara o provimento de remedio ao estado financeiro e o cumprimento do dever primordial de decretar as despesas publicas e de votar os impostos, que em um paiz regido por instituições representativas não se podem cobrar, como é sabido, sem autorisação dos mandatarios dos contribuintes.

Pretende o ministerio, facultada a dissolução, pedir á camara, como declarou, a votação dos impostos e de meios de credito, mas não se pôde affirmar que os obtenha, travada como foi a luta em uma questão incandescente, que envolve interesses da maior valia e na qual se julgão ameaçadas de prejuizos e contingencias classes tão importantes e numerosas, como a lavoura e o commercio, as de maior peso no Brazil pela riqueza e influencia.

Não está nos nossos costumes parlamentares o alvitre suggerido pelo presidente do conselho de ministros. Uma vez unica foi tentado, em Julho de 1868, não para se obter lei do orçamento, pois que a tinha então o governo por um anno, até 30 de Junho de 1869, e a nova legislatura se abriria, como se abriu, em Maio seguinte, com antecedencia de dous mezes á expiração da lei vigente; mas para se autorizarem operações de credito, com que acudir ás despesas instantes e extraordinarias de uma guerra externa em que era um unico e o mesmo o sentimento de todos os brasileiros.

O precedente que temos é o de não ter podido o gabinete de 16 de Julho alcançar a autorisação, que pedio, dos meios indispensaveis para pagar armamentos já comprados e para não deixar os soldados brasileiros sem pão em terra estranha.

Julgo, pois, muito arriscado o intento de dissolver a camara dos deputados no presupposto de obter o voto dos impostos actuaes e de outros novos de uma maioria, que rompeu os laços partidarios para unir-se na condemnação do ministerio, e não achará talvez motivo para dar-lhe os meios de viver no facto de ter sido pelo mesmo ministerio sobrepujada no animo de V. M. Imperial.

A recusa do voto para a cobrança dos impostos, depois de annunciada a dissolução, terá a consequencia de se não expedir o decreto para se evitar a postergação do voto legislativo, o que seria a confissão de precipitação incompativel com a alta prudencia e sabedoria de V. M. Imperial, ou de mandar o governo cobrar os impostos e fazer as despesas publicas em nome de V. M. Imperial sem o voto da nação, enunciado pelos seus representantes mais immediatos, a que a constituição não só deu essa attribuição, mas, ciosa dos direitos dos contribuintes, deu ainda a prerogativa de iniciar a decretação dos mesmos impostos.

Neste caso ter-se-ha violado profundamente a

constituição e mudado para uma emergencia, mais ou menos duradoura, a fórma do governo.

Vejo, por outro lado, que a concessão das leis de meios pela camara importará seu assentimento á aniquilação da influencia parlamentar na presença de uma questão, que se quer adiantar forçosamente, na qual acredita ella ser a defensora de serios interesses ameaçados da sociedade; parecerá fraqueza diante da gríta leviana dos propagandistas irreflectidos da abolição do elemento servil, e em todo o caso será o exercicio contradictorio, a bem de uma politica por ella condemnada de prerogativas e attribuições, que lhe forão dadas pelo legislador constitucional exactamente como meios de defesa e resistencia em casos como este, tão urgente, que os homens politicos sahem dos arraiaes partidarios para se encontrarem nos esforços e sustentação de interesses respectivos a todos na ordem social da communhão brasileira.

A' vista de taes considerações, não posso, nas actuaes circumstancias politicas e financeiras, aconselhar a V. M. Imperial o exercicio da attribuição do art. **101**, § 5º da constituição.

Releva ponderar ainda que a dissolução da camara dos deputados, nas condições expostas, parecerá significar que o projecto de reforma do elemento servil é por esse acto reputado de tal modo urgente, que pôde importar o caso mais grave de salvação publica, capaz de preferir o andamento regular da fórma de governo e de deslocar as orbitas constitucionaes dos poderes politicos.

Quaes os pontos de apoio moral, que nesta sociedade em que vivemos achará o acto da dissolução?

O projecto de reforma do elemento servil tem contra si:

O voto da maioria da camara dos deputados;

Os pareceres já publicados de quasi todos os conselheiros de estado, que a condemnarão em suas disposições capitaes;

A opinião dos senadores que se pronunciarão como conselheiros de estado, e dos quaes só um lhe foi favoravel;

As representações da lavoura e do commercio, a que se unirão os proprietarios e capitalistas, altamente interessados na ordem social existente, receiosos de toda a sorte de riscos e **abulos**.

Haverá outro apoio que o ministério procurasse e achasse para assegurar moralmente pela aceitação publica o acto que solicitou de V. M. Imperial?

Será o do **sequito** obrigado de todo o poder, emquanto é poder?

Ou entenderá o ministério que a propaganda abolicionista representa na nossa sociedade interesses assás definidos e estaveis para nella ter assento e base um governo regular?

Senhor – Nas actuaes condições politicas e financeiras do Brazil, a solução da crise determinada hontem pelo voto da camara dos deputados é, no meu conceito, a organização de um novo ministério, que obtenha da assembléa geral a decretação final das leis annuas, tranquillise os espiritos e garanta a paz publica.»

Enunciado assim o seu voto sobre o objecto da consulta, contesta o mesmo conselheiro Paulino José Soares de Souza alguns pontos de facto da exposição do presidente do conselho, ao que se julga obrigado como deputado e por ter tomado parte nas occurrencias relatadas.

O conselheiro Jeronymo José Teixeira Junior leu o seguinte parecer:

«**SENHOR**: – A dissolução da camara dos deputados, pedida pelo ministério, e a respeito da qual foi chamado o conselho de estado a consultar, em virtude do art. **142** da Constituição Política do Imperio, é, sem duvida, assumpto da maior gravidade. Mas essa gravidade sóbe de ponto, desde que se attende á natureza de questão parlamentar que determinou o ministério a preferir a dissolução da camara á sua exoneração.

A reforma do estado serviu nunca devia ser preferida para questão de gabinete.

Assim pensando, Senhor, sou coherente com o que

declarei em 1870, quando relator da commissão especial eleita pela camara dos deputados, para dar parecer sobre esse mesmo assumpto; e peço venia a V. M. Imperial para servir-me dos mesmos termos que então empreguei, porque assim justificarei melhor a minha opinião:

«Mais feliz do que o forão outras nações, disse eu então, não tem o Brazil de lutar com o antagonismo de nenhum partido, nem os sentimentos patrioticos dos brasileiros admittirão jámais que uma questão tão grave e eminentemente social possa tornar-se perigoso instrumento de politica ou bandeira de agitação.»

A insistencia do ministério em não aceitar nenhuma questão de gabinete senão sobre o projecto de reforma do estado servil, apezar da repugnancia da opposição em fazer dessa questão *instrumento de politica*, foi a causa essencial da moção apresentada no dia 28 do corrente na camara dos deputados e approvada por 59 votos contra 52.

A repugnancia manifestada pela opposição parlamentar sobre o adiamento da questão de gabinete para quando se discutisse o referido projecto parece-me ter sido ditada por um pensamento altamente previdente, qual o de obstar que a solução de tão grave questão pudesse ser prejudicada pela falta da indispensavel confiança parlamentar que deve merecer o ministério em semelhante conjunctura.

Fazendo justiça ao patriotismo da camara dos deputados, estou convencido de que não pôde ser outra a explicação da maior parte dos votos que se manifestarão contra o ministério.

Desde que o ministério declarou não aceitar o *veredictum* da camara senão sobre o projecto da reforma do estado servil, tornou indispensavel esse recurso para aquelles que pretendião determinar a crise ministerial antes da discussão do referido projecto.

Assim tornou-se instrumento de politica a mais grave questão social que se poderia agitar neste Imperio, pois que a reforma do estado servil importa entre nós uma profunda transformação da vida social, e entende não só com direitos preexistentes á constituição do Estado, mas ainda com interesses essenciaes da ordem publica.

Collocada a questão neste terreno, não me parece plausivel explicar a moção approvada pela camara dos deputados, senão pela falta de confiança no ministério. E, conseguintemente, deve-se esperar que outro ministério, menos intransigente na questão da reforma do estado servil, e que, embora se empenhe por essa reforma, não a torne questão politica, possa conseguir a adopção da maior parte das providencias indicadas no alludido projecto, com grande vantagem para a causa publica e maior proveito para todos os interesses alliados a este importante assumpto.

Accresce ponderar a manifesta inconveniencia de dissolver-se a camara dos deputados sem haver-se votado a lei do orçamento, unica fonte legal d'onde o governo pôde derivar os meios de prover a despeza publica; inconveniencia que mais se agrava pelo facto de pretender o governo augmentar os impostos.

Semelhante precedente seria tão fatal que não hesito em externar a previsão de que poderia ser perigosa provocação de graves conflictos.

Nem consta que no glorioso reinado de V. M. Imperial se tenha dado a arbitrariedade de cobrar-se impostos sem lei que os determine. Ainda ha pouco o senado votou, sem discussão e no curto espaço de 48 horas, a prerogativa do orçamento biennial de 1882 – 1884, só para que ao governo não faltasse a legalidade em assumpto de tão transcendente importancia.

Para obviar á alludida emergencia da falta da lei do orçamento devia o ministério pedir á camara que habilitasse o governo a prover á despeza publica, antes de propôr a V. M. Imperial a solução do conflicto suscitado, declarando francamente que assim procedia para facilitar ao poder moderador o exercicio da attribuição conferida no art. 101, § 5º da Constituição Política do Imperio.

Mas, se o ministério obtiver préviamente a disso-

lução da camara, mais difficil e embaraçosa se tornará a questão. Porquanto, não confiando a maioria da camara dos deputados no ministerio, não é impossivel que lhe negue os meios de occorrer ao serviço publico, principalmente sabendo que, obtidos esses meios, ficará o ministerio no poder e terá de presidir a proxima eleição para que se pretende appellar, conservando-se no poder com toda a sua influencia o mesmo ministerio, que é parte interessada no conflicto suscitado.

Ainda mais, Senhor, as declarações feitas em ambas as camaras a proposito da organização do actual ministerio, induzirão a crer que o pensamento cardeal que presidio a sua organização foi o de promover a reforma do estado servil. A insistencia do ministerio em fazer desse assumpto questão de gabinete comprova aquelle conceito.

Sendo assim, e attribuindo-se á corôa co-partição nessa insistencia, não me parece de bom conselho consultar directamente a nação sobre o alludido projecto, quando não é infundada a probabilidade de ser a futura camara mais infensa a tal projecto do que a actual, porque as provincias mais importantes pelo numero dos seus representantes são justamente as que mais escravos possuem, e, portanto, as mais interessadas em que a sua libertação ou emancipação opere lenta e gradualmente, sem desorganização do trabalho, nem grande prejuizo para a riqueza publica e particular.

Concluindo, portanto, entendo que a dissolução da camara dos deputados, pedida pelo ministerio, é *desnecessaria, inconveniente e perigosa*.

Desnecessaria, porque parece possivel a organização de novo ministerio que obtenha a confiança da camara e possa dar andamento não só ao projecto de reforma do estado servil, embora com emendas, mas tambem obter as leis annuas, indispensaveis ao serviço publico. Inconveniente, porque provocaria o governo a administrar dictatorialmente, com manifesta violação dos preceitos constitucionaes. Perigosa, porque tornaria instrumento de politica, e quiçá bandeira de agitação, um assumpto que, para ser criteriosamente resolvido, necessita do concurso de todos os partidos, e não deve ser obtido pela pressão, nem provocando resistencias.

E' este, Senhor, o meu parecer.»

O conselheiro Visconde de Paranaguá é de parecer «que S. M. o Imperador procederá com a costumada sabedoria, dignando-se de attender ao pedido de dissolução da camara, formulado pelo ministerio.

O voto da camara na moção de desconfiança, hontem apresentada, é a sua condemnação. Ella revelou-se por tal fórma intransigente na questão momentosa do elemento servil, que sua existencia já não é compativel com os grandes interesses nacionaes que representa.

Não ha negar que a causa da emancipação é hoje o *desideratum* da grande maioria do paiz, e que do seu triumpho estão dependentes não só o progresso e a prosperidade do Imperio, como a paz e a tranquillidade publica. O Amazonas e o Ceará não têm mais escravos; o Piahy já conseguiu libertar um municipio; o Rio Grande do Sul prepara-se para em pouco tempo chegar ao mesmo resultado; nas demais provincias o movimento emancipador accentua-se e accelera-se cada vez mais; na côrte a opinião quasi unanime é a seu favor; a imprensa toda, com rarissima excepção, o apoia e fomenta; numerosas associações delle fazem o seu objecto; todas as classes intelligentes o applaudem e favorecem: não ha quem francamente ouse combatê-lo; é, em uma palavra, uma aspiração nacional.

Foi nestas condições, diante da declaração do ministerio, de que o parecer da commissão a que foi presente o projecto offerecido em nome do governo seria apresentado dentro de 48 horas e a respectiva discussão abrir-se-hia no 1º de Agosto, que a camara dos deputados condemnou-o formalmente por um voto, que outra significação não tem, senão a de um pensamento totalmente infenso a qualquer impulso dado á idéa da emancipação, que já não pôde ficar

adstricta aos estreitos moldes da lei de 28 de Setembro de 1871.

Rejeitando, assim, préviamente o projecto, provou a camara que não queria nem sequer discuti-lo, pretendendo abafar no silencio uma questão que fatalmente impõe-se a todos os espiritos.

Tudo lhe aconselhava mais prudencia e moderação. Quaesquer que fossem os defeitos que ella enxergasse no projecto, era discutindo que poderia pô-los em evidencia e conseguir sua correcção.

Esse acto da camara importa desviar a melindrosa questão do terreno da legalidade em que deve ser resolvida, sob a prudente direcção dos poderes publicos, para uma arena cheia de perigos, e onde as paixões substituem as razões de estado. E' o caso de intervir a acção salvadora da prerogativa magestática, que o ministerio solicitou nos devidos termos.

A camara divorciou-se da opinião nacional, e o governo não comprehenderia a sua missão se não appellasse para o juizo soberano do paiz.

Os illustres collegas, que o precederão, alludirão á possibilidade de ficar o governo sem as leis de orçamento e forças, vendo-se por isso na necessidade de assumir a dictadura.

Se a camara negasse esses meios ao gabinete, que lh'os pedisse, declarando a intenção de dissolvê-la, arvorar-se-hia em juiz e parte no pleito, assumiria uma attitude revolucionaria, embaraçando o poder moderador no livre exercicio da mais alta prerogativa que lhe confere a constituição do Estado.

Elle, conselheiro de estado, não acredita que aquella illustrada corporação politica tenha tal procedimento; se o voto de desconfiança hontem proferido faz duvidar da sua moderação, não é licito descreer do seu patriotismo, e este a advertirá de que não pôde, não deve assim praticar.

Seria um erro grave, um attentado. Como quer que seja, porém, taes apprehensões não devem influir para que se deixe de tomar uma medida salvadora, que o bem do estado está reclamando. Cumpra cada um o seu dever; o paiz saberá applaudir e agradecer aos que bem o comprehenderem, como, de certo, comprehendê-lo-hia, desta vez, como sempre, o poder supremo, que personifica a propria nação.»

O conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada, depois de fazer algumas rectificações referentes aos sucessos parlamentares, a que alludio o conselheiro Paulino de Souza, leu o seguinte voto:

«**SENHOR:** — Por aviso de 28 do corrente mez, e por intermedio do ministerio do imperio, dignou-se V. M. Imperial convocar o conselho de estado pleno para consultar com seu parecer sobre a dissolução da camara dos deputados, pedida pelo ministerio.

Em obediencia á respeitavel ordem de V. M. Imperial, passo a externar a minha opinião sobre a questão que faz objecto da consulta.

Collocada francamente a opinião publica em presença do grave assumpto da emancipação do elemento servil, não é possivel evitar uma solução que a tranquillise. A camara dos deputados actual, dividida em grupos que modificão as suas opiniões quasi que semanalmente e muitas vezes ao sabor de interesses exclusivamente locais ou de districto, é incapaz de solver um tal problema, cuja discussão evita.

A dissolução é, pois, na opinião delle conselheiro, um meio constitucional que deve ser adoptado e que collocará diante das urnas as opiniões divergentes sobre o momentoso problema da extincção gradual da escravidão.

Uma questão incidente, mas de notavel importancia, se lhe apresenta, e vem a ser: a da votação das leis orçamentarias. Convem discuti-la. Sem duvida as leis do orçamento, isto é, a discussão e votação do imposto, constituem uma das primeiras e mais importantes attribuições do poder legislativo. E' pelo exercicio desta prerogativa que o povo se vê garantido contra as demasias possiveis do poder executivo, mas nem sempre em circumstancias extraordinarias tem sido possivel a votação do imposto,

então recorre o poder executivo á prorogação do orçamento anterior.

Em todo o caso entendo que, antes de ser concedida por V. M. Imperial a dissolução da camara dos deputados, deve o gabinete actual apresentar-se ao parlamento pedindo a votação da lei de meios, muito embora tenha havido manifestação em prol da demora dessa discussão.

Cumprido que na luta que se estabeleceu entre o gabinete e a camara dos deputados as posições sejam claras, e cada uma das partes divergentes carregue com a responsabilidade de seus actos.

Aconselho, portanto:

1º, o comparecimento do ministerio perante o parlamento, insistindo pela votação das leis de meios; 2º, a concessão da dissolução da camara dos deputados, pedida pelo ministerio, conseguidas ou denegadas as leis acima indicadas, e, na segunda hypothese, a prorogação das vigentes.»

Concluida a leitura, o conselheiro de estado Martim Francisco accrescentou verbalmente algumas considerações para demonstrar que a camara dos deputados não pôde negar meios de governo ao ministerio.

O conselheiro de estado Affonso Celso de Assis Figueiredo assim exprimio-se:

«**SENHOR:** – Eu sinto muito divergir dos dous illustrados conselheiros que me precederão, porém não posso opinar pela dissolução da camara dos deputados.

Em primeiro lugar considero que ella não apressaria a solução do conflicto a cujo respeito se quer appellar para o juizo da nação. O nobre Sr. presidente do conselho declarou, na exposição que ha pouco leu, que a essa medida deveria preceder a obtenção da lei de orçamento que francamente iria pedir á camara. S. Ex. pensa como era de esperar-se do seu alto criterio; não deveria proceder de outro modo, mesmo em presença de uma camara unanimemente adversa, e nem essa teria razão para negar-lhe esses meios indispensaveis de governo, porque assumirão ambos enorme responsabilidade; o gabinete investindo-se de dictadura, a camara forçando-o a fazê-lo. Lembrou um dos honrados conselheiros o precedente de 1868, em que a camara negou meios ao governo. Peço ilegível para ponderar que não ha paridade no assumpto. Em 1868 estava o governo armado não só do orçamento, como das leis de força; forão outros os recursos que pedio, por muitos julgados dispensaveis, e nem os pedio a uma camara quasi exclusivamente de adversarios politicos declarando préviamente, como era mister, a intenção de dissolvê-la.

Não é de crer que o mesmo aconteça agora; mas qual a consequencia? No debate hontem havido o nobre presidente do conselho recordou que dahi até Setembro decorrerão 20 a 20 e poucos dias uteis, que não são de sobra para concluir-se uma lei dependente ainda do senado, quanto á despeza de varios ministerios e á receita, e da propria camara quanto á mesma receita e ás emendas feitas e provaveis.

Logo, apezar da dissolução, as camaras terão de funcionar pelo menos até o prazo normal do seu encerramento. Se, pois, a nação não poderá ser chamada a resolver o conflicto mais cedo, do que a respeito terá de manifestar-se seguindo os acontecimentos sua marcha regular, que vantagem haverá em uma medida extraordinaria que é sempre causa de grande agitação em todos os espiritos?

Eu comprehenderia a dissolução se o mandato legislativo temporario não estivesse a expirar; mas, nas circunstancias actuaes, não.

Em segundo lugar, Senhor, quaesquer que sejam os erros da camara e por maiores que se afigurem os inconvenientes derivados de sua composição, não é menos certo que ella representa um factio auspicioso para as instituições: – uma eleição livre, *desideratum* que V. M. Imperial, em sua consummada sabedoria e civismo, tão cordialmente sempre almejou.

Essa eleição foi o primeiro ensaio do systema directo, pelo qual a vontade nacional tão accentuadamente pronunciou-se, que não podia desde logo pro-

duzir todos os seus beneficios resultados por muitos motivos, entre os quaes avulta o atrazo em que ainda se achão entre nós os costumes politicos.

E' mister sujeitar o systema a uma nova prova, tão leal, tão sinceramente tentada como a primeira, ou mais ainda se for possível, para que se aperfeiçoe, permitindo o jogo regular dos poderes publicos, ou convencidos todos de sua inefficacia, para que seja substituido por outro que melhor consulte o bem do Estado.

Ora, V. M. Imperial o sabe, pela sua larga experiencia, contra as mais puras intenções do governo, a despeito de todos os seus esforços, a convocação anticipada dos comicios eleitoraes só por si produz uma certa pressão infensa á plena independencia com que elles devem manifestar-se, afim de que V. M. Imperial possa verificar de que lado está a opinião do paiz. E uma eleição menos livre que a primeira seria um perigo publico.

Por outra parte, e esta é a terceira razão do meu voto, pleitear-se uma eleição em nome da idéa emancipadora é provocar-se a confusão dos partidos, grande mal em nosso regimen, e chamar para o terreno da luta paixões mais temerosas que a politica.

Demais, Senhor, a menos que se empreguem medidas que a época não comporta, e que, sou o primeiro a reconhecer, não empregará o actual ministerio, duvido que os partidos politicos tenham na camara futura representação numerica mui diversa da que hoje tem.

Consequentemente, as difficuldades com que ora lutamos não de reproduzir-se, talvez mais graves, depois de se ter abalado o paiz com um acontecimento que é sempre origem de odios e de sacrificios, provenientes do choque de interesses desencontrados.

Os frequentes conflictos que não surgido entre a camara actual e os ministerios são, sem duvida, lamentaveis; mas elles erão até certo ponto naturaes e inevitaveis no começo de um systema que veio destruir todas as praticas até então estabelecidas. Derão-se do mesmo modo em outros paizes regidos por instituições analogas ás nossas e corrigirão-se, não por medidas extraordinarias e anormaes, mas pela acção do tempo, pelo melhoramento dos costumes e o desenvolvimento da razão publica que progride sempre.

Pertenço ao numero dos que entendem ser indispensavel accelerar o movimento emancipador, sem offensa dos principios consagrados na lei de 28 de Setembro de 1871; applaudi, pois, o gabinete, quando contemplou essa questão em seu programma, no intuito de encaminha-la a uma solução pacifica e prudente, que não poderia ter se continuasse entregue ao impulso da propaganda irreflectida; penso mesmo que essa questão é tão momentosa que nenhuma camara pôde ser embaraço a que ella se resolva de modo a não sacrificar os importantes interesses ligados a uma instituição condemnavel, mas secular e reconhecida pela lei; julgo, entretanto, grave injustiça negar-se á camara iguaes sentimentos e qualifica-la de esclavagista. Não, senhor, é minha convicção, e devo dizê-lo a V. M. Imperial. O que a camara condemnou na votação de hontem não foi a idéa emancipadora, mas os meios de execução consagrados no projecto do governo, ou antes, foi um só desses meios que menos acertadamente o governo declarou imprescindivel, excluindo peremptoriamente qualquer modificação.

Longe de ser esclavagista, a camara deseja adiantar a solução do grave problema, e eu penso que em sua grande maioria, a despeito dos recentes successos, pôde-se encontrar apoio e auxilio para medidas importantes e efficazes que, tranquillizando o espirito publico, apressem o dia em que possamos saudar a libertação de todos os brasileiros.

Não posso, portanto, votar pela dissolução.»

O conselheiro de estado José Caetano de Andrade Pinto «pondera que o voto de desconfiança hontem approvedo pela camara, graças a uma colligação de alguns liberaes desidentes com a opposição conservadora, deve



ser apreciado em relação ao seu fundo, ao seu designio.

Não era simplesmente a derrota do gabinete e a sua quéda que elle visava, mas sim afastar das deliberações legislativas a melindrosa questão do elemento servil.

No voto que emittio sobre o assumpto, na recente conferencia das secções reunidas do imperio, justiça e fazenda, teve já occasião de manifestar francamente o modo como a considera.

No seu conceito errarão gravemente os poderes publicos, deixando em abandono essa questão durante treze annos, e não lhe assumindo a direcção para encaminha-la a uma solução pacifica, sem lembrarem-se de que as suas difficuldades crescem e avultão á proporção que se adia.

E' claro, pois, que para si, o governo propondo-se afinal a resolvê-la, embora ficasse muito á quem do que elle conselheiro de estado julga indispensavel, consultou os altos interesses do Estado, e que, portanto, a camara, com o alludido procedimento, sacrificou-os. A consequencia do seu voto seria continuarmos em uma situação cheia de perigos, entregando-se novamente ao impulso illegitimo e imprudente de paixões irreflectidas o mais grave problema que se tem agitado entre nós, desde que nos fizemos independentes.

Mas não é tudo: a camara, assim praticando, preterio até as fórmulas que deve observar em suas relações com o governo, relativamente ás proposições que elle submette á sua apreciação.

Ainda que apresentado por alguns deputados em seu nome individual, o projecto sobre o elemento servil, hontem condemnado, era notoriamente, uma proposta governamental, uma medida do poder executivo, tão importante e essencial no seu modo de ver, que o gabinete fez de sua passagem condição imprescindivel para sua permanencia á frente da administração publica.

Ora, confrontem-se as formalidades que o art. 56 da Constituição prescreve para quando a camara não adopta uma proposição do poder executivo com o seu acto, repellindo *in limine* o mesmo projecto, sem discuti-lo, sem toma-lo em consideração, e reconhecer-se-há que, além de esquecer as grandes conveniencias nacionaes, ella faltou ás deferencias que entre si devem guardar os representantes dos poderes publicos.

Note-se mais que a camara, depois de duas sessões annuaes, e quasi no ultimo mez da legislatura, ainda não desempenhou o seu primeiro dever: elaborar a lei do orçamento que devia reger o exercicio já corrente.

E' nestas circumstancias, sem lei de orçamento, que a camara provoca o conflicto, **coarctando** assim, não digo que intencionalmente, o livre exercicio da prerogativa do poder morador.

Por todos estes motivos, que largamente desenvolve, entende que nenhum bem pôde o paiz esperar da camara actual, e opinaria pela sua immediata dissolução e que se convocasse a nação para eleger outra que melhor comprehendesse seus deveres e representasse as aspirações nacionaes.

Mas em primeiro lugar observa que nas circumstancias em que nos achamos nenhuma utilidade pratica viria da dissolução para adiantar o problema do elemento servil, que originou o conflicto para cuja solução se quer appellar para a nação.

Com effeito, dissolvida a camara, as novas eleições não podem ter lugar senão em Dezembro, que é exactamente quando se hão de realizar, segundo a lei, não havendo dissolução.

Mas o que principalmente o faz hesitar é a dictadura financeira que pela primeira vez teria de vigorar.

A praxe da Inglaterra nestes casos é que o ministerio peça á camara dos communs a lei de meios antes de ser dissolvida; não sei, porém, se essa praxe é conforme com o nosso direito constitucional.

Não aconselha, portanto, a dissolução immediata, e pede permissão para submeter ao alto criterio de Sua Magestade o seguinte alvitre:

Que Sua Magestade conserve o ministerio, sem decidir já a dissolução da camara; que o ministerio continuando com a confiança imperial faça ao parlamento uma exposição franca das circumstancias afim de que resolva sobre a lei do orçamento e impostos; e decretada que seja a lei ou negada, o Imperador use então de sua prerogativa constitucional como achar a bem do Estado.

Na primeira hypothese, resolvida a dissolução, evita-se a dictadura financeira, e será porventura o adiamento mais conveniente do que a dissolução.

Na segunda hypothese, a dissolução da camara impõe-se á sabedoria da corôa, a bem das instituições, e então a dictadura financeira será justificada pela lei suprema de salvação publica, visto o governo não poder existir sem meios, e a responsabilidade moral de semelhante situação, creada pela camara que caprichosamente tivesse recusado a lei de meios, recahiria sobre a mesma camara perante o juizo da nação.

Eis o seu parecer.»

O conselheiro de estado João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu fez preceder á leitura de seu voto escripto as seguintes reflexões verbaes:

«Senhor. — Antes de entrar na materia da consulta, peço venia a V. M. Imperial para lavrar meu protesto contra algumas doutrinas agora mesmo enunciadas por dous dos illustrados conselheiros que me precederão.

A facultade de fixar annualmente as forças de mar e terra, as despesas publicas e repartir a contribuição directa é, em todos os paizes de regimen representativo, a mais importante attribuição da assembléa geral, e especialmente da camara dos deputados, a quem cabe a iniciativa. No exercicio desta sua preciosa e essencial prerogativa seu poder só tem um limite, que é o de todas as soberanias — a prudencia.

Sou o primeiro a reconhecer que só em casos mui raros e extraordinarios pôde a camara recusar meios de governo, quando um ministerio, malbaratando as rendas publicas com despesas injustificaveis e illegaes, compromette o credito do Estado, ou por actos bem caracterizados attente contra as liberdades publicas.

Quem, conhecendo a origem do systema representativo, poderá contestar este direito aos mandatarios do povo?

Não concordo, tambem com a innovação de se conceder a um ministerio a facultade de apresentar-se perante a camara com o decreto de dissolução, e assim armado pedir-lhe os meios de governo. Esta delegação feita aos agentes do executivo para della usarem a seu arbitrio não parece-me consentaneo com a indole do poder moderador, tal qual o define a lei fundamental do Estado. A dissolução é medida que deve ser empregada logo que concedida por quem, collocado na mais elevada esphera social e cercado das garantias constitucionaes, é superior ás paixões e interesses partidarios. De outro modo pôde tornar-se perigosa, ferir justas susceptibilidades, aggravar o conflicto e provocar recusas.

E' preciso, Senhor, acreditar que não estão ainda de tal sorte obliterados os sentimentos moraes do povo brasileiro, que os seus immediatos representantes cedão por ameaça o que por dever não consentirão.»

O mesmo conselheiro passa a ler o seguinte voto

«**SENHOR:** — Entendo que foi correcto o procedimento da camara dos Srs. deputados na sessão de 28 do corrente.

Com menos prudencia houve-se o ministerio suscitando em periodo adiantado da legislatura a momentosa questão do elemento servil com a solemne declaração de não admittir modificações nos pontos capitaes do respectivo projecto, e fazendo, não sei se calculadamente, insinuações mui transparentes sobre a origem da projectada reforma.

Se ha problema que deva ser resolvido por meio de transacção entre opiniões extremas, igualmente peri-

gosas, e com o assentimento dos partidos constitucionaes, é precisamente o do elemento servil.

Não devia, pois, o ministerio apresentar-se perante a camara com uma solução de character dictatorial, visto que não se tratava de questão politica, mas social e economica, do regimen do trabalho que influe directa e profundamente sobre a riqueza publica e as rendas do Estado. Só um povo rude, ignorante, sem noção e habitos da liberdade poderia tolerar que o seu governo lhe impuzesse uma solução desta natureza.

Além de haver-se com pouca prudencia e sem a comprehensão dos deveres de um governo parlamentar, commetteu o ministerio dous erros: 1º, alentou as perigosas exigencias do abolicionismo impaciente e radical, de modo a constitui-lo permanente ameaça á ordem publica e ás classes productoras, desejosas aliás da transformação cautelosa e gradual do trabalho; 2º, adiou, em detrimento da causa, que desejára servir, acertadas medidas, que facilmente alcançaria da camara dos Srs. deputados, taes como o augmento do fundo de emancipação e a localisação da escravatura. Desattendeu assim a necessidades geralmente reconhecidas e optou pelo alvitre — tudo ou nada — provocando a inopportuna e inconveniente luta em que está empenhado com o mais decidido interesse.

Nestas circumstancias, se fôr concedida a dissolução, é natural que elle procure pontos de apoio onde quer que possa encontra-los; e como não os achará nas classes ordeiras e laboriosas, muito receio que as futuras eleições sejam feitas sob o influxo de um pensamento reaccionario e perturbador.

Accresce que não foi ainda votada a lei de orçamento e não terá faculdade e independencia para vota-la uma camara dissolvida ou ameaçada de dissolução. Ora, a dictadura financeira, assumida pelo actual ministerio nas vespersas de uma eleição geral, poderia provocar resistencias, aliás justificaveis, á percepção dos impostos, alterar a ordem publica e concorrer com as mencionadas causas para o viciamento do processo eleitoral.

Por todas estas considerações, que respeitosaemente submetto ao alto criterio de V. M. Imperial, penso que a dissolução da camara, longe de ser uma providencia exigida pela salvação do Estado, poderá trazer inesperadas consequencias, tanto mais lamentaveis quanto as explicações ministeriaes deixarão a corôa mais ou menos descoberta.

A organisação de um gabinete favoravel á causa da emancipação e capaz ao mesmo tempo de presidir, com toda a imparcialidade ás proximas eleições, parece-me que seria o meio mais prudente e acertado de resolver a crise, ficando á futura camara o direito de enunciar-se, de accôrdo com a opinião nacional, sobre o grave problema do elemento servil.»

O conselheiro de estado Lafayette Rodrigues Pereira disse:

«No meu modo de ver, a apresentação do projecto sobre o elemento servil e a condemnação desse projecto pela camara dos deputados collocou o governo em uma situação complicada e da qual é difficil desembaraçar-se.

Só ha duas sahidas — ou a retirada do ministerio, ou a dissolução da camara dos deputados.

A dissolução abre espaço a inconvenientes e perigos graves.

Em primeiro lugar a dissolução tornarâ talvez impossivel a decretação das leis de receita e despeza do Imperio.

Não é de esperar, attenta a nossa indole e a irritação dos espiritos provocada pela recente luta, que a maioria da camara dos deputados, diante da declaração prévia de que vai ser dissolvida, se resolva, como fôra para desejar, a conceder as leis de meios.

Assim, pois, resolvida a dissolução, o Imperio terá provavelmente de ser governado sem lei de orçamento até que se reuna a nova camara.

Este facto não é só uma irregularidade constitucional; é porventura um perigo.

Na phase que vamos atravessando, e em que a

força da autoridade se acha enfraquecida e em ebulição certos elementos anarchicos, não me parece prudente tentar cobrar impostos sem lei do orçamento. E' possivel, é mesmo provavel que appareção resistencias; e essas resistencias podem tomar graves proporções, tanto mais que ellas poderião invocar em seu favor razões de legalidade.

Em segundo lugar o conflicto entre o ministerio e a camara dos deputados deu-se no terreno do elemento servil. A situação dos animos é esta:

De um lado a lavoura, o commercio e as classes que, em geral, representão os interesses estaveis da nossa sociedade, condemnão o projecto, vêem nelle uma combinação de medidas antes de abolição do que de emancipação gradual.

Talvez não haja neste modo de vêr inteira exactidão, mas em todo caso é uma opinião, e como tal uma força que a razão politica não deve desprezar.

De outro lado, os fautores confessos do abolicionismo aceitão o projecto com enthusiasmo.

Neste estado de cousas a dissolução poderá prestar-se a uma interpretação perversa. Para muitos não quererá dizer ella que o governo do Estado se inclina para os abolicionistas, que lhes dá razão; que abandona os interesses das classes que afinal são o seu verdadeiro apoio, para se alliar a uma seita de homens que são inimigos natos de todo o governo?

Não será isto outro perigo da dissolução?

Mas, no entanto, Senhor, quaesquer que sejam os inconvenientes e perigos da dissolução, ella se impõe fatal, necessariamente, porque absolutamente não ha outro meio de sahir da complicação creada pela apresentação do projecto e pelo voto da camara dos deputados.

A retirada do ministerio só seria uma solução das difficuldades, se fosse possivel a organisação de um novo ministerio que pudesse conviver com a camara dos deputados. Esta sahida é impossivel.

A nova organisação se tivesse de ser tirada do partido conservador não teria maioria, porque a opinião conservadora na camara está em minoria.

Essa organisação, pois, para mim, havia de necessariamente recorrer á dissolução

Um novo ministerio tirado do partido liberal é outra impossibilidade.

As divisões entre os membros da antiga maioria liberal, aprofundadas pelos ultimos acontecimentos, são de natureza tal, que seria uma perfeita illusão esperar que os animos de uns e de outros se pudessem conciliar.

Accresce que essa maioria está desfalcada pela entrada de quatro deputados para o actual ministerio, e que teria ainda de perder mais, pelo menos, tres, com uma nova organisação.

E', pois, fôra de duvida que um novo ministerio liberal, no seu primeiro dia de contacto com a camara, estaria em minoria, e que portanto, para mim, teria tambem de recorrer necessariamente á dissolução.

Eis ahi: qualquer que seja a nova combinação ministerial, ou seja do partido liberal ou do conservador, ella não poderá co-existir com a actual camara dos deputados.

A dissolução, pois, impõe-se fatalmente, como a unica sahida das difficuldades existentes.

Desde que, nos termos expostos, a dissolução é inevitavel, me parece que o mais acertado é concedê-la nos termos em que o ministerio a pede.

O interesse supremo da actualidade é uma eleição tão livre e imparcial quanto possa sê-lo. Só uma camara dos deputados, filha legitima da vontade nacional, terá a força moral necessaria para resolver as questões politicas, financeiras e sociaes, que desde muito estão pedindo soluções claras e definitivas.

O ministerio actual está em condições de guardar perfeita neutralidade na luta eleitoral que se vai travar entre os partidos na eleição da futura camara.

Tal é, Senhor, o meu parecer, que sujeido á sabedoria de V. M. Imperial.»

O conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo proferio o seguinte voto:

«Senhor — Nos governos constitucionaes a importantissima prerogativa magestática de dissolver a camara dos deputados tem por fim directo restabelecer a harmonia dos poderes, sem a qual o governo representativo torna-se impossivel.

Esta conjunctura se verifica quando o ministerio se acha em desaccôrdo com a maioria da camara temporaria, ou quando, não obstante estarem de accôrdo, o monarcha se convence de que a camara e ministros obrão contra os interesses da nação. A 1ª hypothese é mui frequente; a 2ª é mais rara. Mas em cada uma dellas o remedio constitucional é a dissolução ou appellação por meio de nova eleição; pois que em ultima analyse é o voto nacional que tem de resolver o conflicto.

O actual gabinete achou-se com effeito em minoria e, portanto, em desaccôrdo com a camara no ponto mais culminante do seu programma — o projecto do elemento servil — e por isso solicitou a dissolução.

Respeito muito o pundonor politico dos nobres ministros, e não serei eu quem lhes expobre o procedimento: limitar-me-hei apenas a fazer mui breves considerações com vista unicamente de justificar o meu humilde parecer.

Entendo talvez mal, mas entendo que neste momento não estamos em nenhum caso de salvação publica, em que a constituição do Estado faculta a dissolução da camara; estando, como está, mui patente a causa que provocou a desharmonia do gabinete com a maioria que o apoiava.

Ora, esta causa, na minha fraca opinião, não justifica a dissolução no estado critico e difficil, em que se acha o paiz; isto é, já no fim da ultima sessão da legislatura, sem termos ainda o orçamento geral do Imperio para o exercicio de 1884 — 1885, sendo que até se considera indispensavel que esse mesmo orçamento, que está em discussão, venha a reger o exercicio posterior de 1885 — 1886, sob pena de grave transtorno da boa ordem e regularidade das finanças e do serviço publico em geral.

O que se ganhará, portanto, com a dissolução da camara? A consulta immediata á nação por uma nova eleição extraordinaria? Mas a eleição ordinaria nos bate á porta, e então o voto nacional se manifestará livremente sem preocupações temerarias, ou manejos nocivos, que poderão ser suscitados pela dissolução.

Quanto ao projecto do elemento servil, este não ficará morto e sepultado pelo simples facto do ligeiro revez que o gabinete soffreu da maioria actual da camara, desde que se considerar que os seus autores e adeptos ficão com todo o direito de sustenta-lo não só no presente como ainda mais n'um futuro proximo: no presente, se forem chamados ao ministerio homens da actual situação politica, e no futuro desde que fôr sincera e verdadeira a *aspiração nacional* que se apregôa em relação ao assumpto.

Se a causa é boa e justa nunca se perderá pelo espaço maior que se dêr ao estudo e reflexão; a precipitação é que poderá prejudicar a todos os filhos deste grande Imperio, tão digno de uma boa sorte.

Debaixo deste ponto de vista é força confessar que a dissolução, agora, poderá não ser considerada uma necessidade constitucional indeclinavel. E tal é, Senhor, o conceito que fórho do patriotismo, lealdade e discrição dos membros do gabinete, que eu não ficaria maravilhado se soubesse que elles, depois de bem ponderar, retiravão o seu pedido, e dahi só lhes resultaria gloria e não desar, pois que *humanum est errare, angelicum emendare*.

Se o fizerem, eu não duvido que os orçamentos passem ainda nesta sessão, e que fique logo acalmado o alvoroço popular.

Esta é a minha humilde opinião. Se a dêsse em sentido contrario, eu trahiria a Vossa Magestade e a minha consciencia.

Mas V. M. Imperial, que acha-se collocado no apice da pyramide social, em uma esphera mais pura do que aquella em que pairão os ministros e conselheiros de estado, enxergará muito melhor, e resolverá o que em sua alta sabedoria julgar mais acertado.»

O conselheiro de estado Luiz Antonio Vieira da Silva emittio o seu voto pelo modo que segue:

«Senhor — Considerar o governo como simples emanação de partido é falsear o nosso systema.

Deste erro deriva-se a logica daquelles que pretendem collocar o chefe do Estado em posição de não poder defender os interesses vitaes da nação contra os excessos do governo ou contra os da camara dos deputados, o que nos levaria a aceitar um partido sem freio e um Estado sem governo.

E' indispensavel, pois, no systema de gabinete uma autoridade suprema que o governo monarchico considera fóra dos partidos e o republicano confunde.

A situação da camara actual e do gabinete envolve duas questões: o conflicto em si, resultante do antagonismo e da luta dos dous partidos em frente um do outro, e uma questão de maxima importancia considerada quer pelo lado social, quer pelo politico e economico. A solução do primeiro problema pôde comprehender a do segundo, e, nas circumstancias actuaes, convém que estejam separados.

Eu peço a devida venia a V. M. Imperial para declarar que não posso aconselhar a dissolução da camara actual por inutil e por perigosa.

Inutil, seja como appello á nação para que decida o conflicto entre o ministerio e a camara, seja porque V. M. Imperial julgue que o ministerio ou a camara não correspondem á maioria da nação, quando está a expirar o mandato da camara actual e não se pôde encurtar a época da futura eleição pela dissolução.

Perigosa, porque a dissolução de uma camara cujo mandato está prestes a expirar, confiada ao gabinete actual armallo-hia de demasiada força, de tanta força que, máo grado a vontade de seus membros, poderia falsear a liberdade das urnas e affectar a própria questão cuja decisão está reservada á futura legislatura.

Assim, tambem parece-me que a dissolução confiada ao partido contrario ao que actualmente se acha na posse do governo, teria os mesmos inconvenientes e perigos, quer em relação á liberdade da eleição, quer quanto á questão que motivou o voto de desconfiança e creou esta situação.

Entretanto, Senhor, da camara actual não pôde sahir nem um governo liberal, nem conservador.

Se o ministerio actual continuar terá character administrativo, mas não parlamentar. O mesmo succederá com outro qualquer que o substitua. A missão de qualquer delles será limitada a pedir a esta camara e ao senado os orçamentos, ficando adiados todos os assumptos de discussão sobre que tenha de prevalecer uma opinião por votação politica.

O gabinete se continuar, ou, nas circumstancias actuaes, outro qualquer, só pôde ser chamado a satisfazer as exigencias de momento, e portanto desligado completamente dos interesses puramente partidarios não terá necessidade de compromissos, nem de uma maioria parlamentar. A sua missão será preparar o terreno para aquelle que o deve succeder segundo o pronunciamiento da nação, segundo a maioria que sahir das urnas de Dezembro.

Não pôde haver mais nobre missão, empenho mais nobre do que nas difficeis circumstancias do presente, ter a honra de haver tutelado a moralidade e resguardado a legalidade das instituições.

E' este o meu parecer.»

Tendo assim emittido seus votos os conselheiros de estado, Sua Magestade o Imperador ordenou que dissessem sua opinião ácerca das duas seguintes questões:

1ª — E' curial e conforme aos principios constitucionaes que o ministerio, declarando que pretende solicitar a dissolução da camara, peça-lhe os meios indispensaveis para a marcha da administração, ou que peça-os com a declaração de que a dissolução realizar-se-ha?

2ª — Em ambas as hypotheses, pôde a camara negar esses meios?

O conselheiro Visconde de Muritiba responde:

«Sobre os quesitos agora formulados, parece-lhe não ser offensivo da constituição declarar o ministerio, pedindo a lei de meios, que propará ao poder competente a dissolução da camara. Neste caso entende não ser licito a esta recusar-lhe aquella lei que é de preceito constitucional.

Entretanto ha precedente em contrario quanto á lei de forças, tambem preceituada pela constituição.

Se a memoria lhe não é infiel, essa lei foi negada na sessão de 1837 no ministerio do regente, e sómente votada de novo depois de mudada a situação.

Quanto, porém, á declaração de que a camara dissolver-se-ha, pensa importar uma intimação de achar-se dissolvida pelo poder moderador, e portanto cassado o mandato que recebeu de seus eleitores; não podendo por isso continuar a funcionar, nem lhe ser pedida pelo ministerio a lei de meios.

Seria este pedido anomalo e inconstitucional. Se, apesar disto, a camara continuar nas suas funções por não lhe ter sido por decreto intimada a dissolução, julga o mesmo conselheiro que, como no primeiro caso, tem obrigação de votar os meios, porque não deve concorrer para dictadura, que seria a consequencia da recusa.»

O conselheiro Paulino José Soares de Souza «julga ter no seu voto considerado a materia dos quesitos com relação á crise actual, e vai agora formular resposta mais explicita e precisa nos termos ordenados por S. M. Imperial.

No seu conceito não repugna aos principios da constituição o pedido dos meios de governo feito á camara dos deputados pelo ministerio com a declaração de ter de propôr a dissolução. Em regra, a camara deve concedê-los, ficando ao seu arbitrio fazê-lo com as restricções que lhe parecerem convenientes.

O andamento da nossa fórma de governo presuppõe o accôrdo e harmonia de pensamento politico entre o voto da camara e a acção ministerial. **Róta** a harmonia, a necessidade da solução da crise determina a intervenção do poder moderador que promove o restabelecimento do accôrdo pela nomeação de outro ministerio no caso de inspirar confiança á representação nacional, ou pela dissolução da camara nos termos excepcionaes da constituição.

A divergencia versou porém sobre um ponto de facto ou sobre uma questão politica; naquelle ponto ou nesta questão é que se tem de procurar o accôrdo interrompido.

O andamento dos serviços da administração publica não pôde, porém, cessar e para continua-lo até o restabelecimento da uniformidade de pensamento entre o ministerio e a camara são precisos os creditos da lei do orçamento.

O ministerio procede, portanto, regularmente pedindo os meios de governo á camara, que lhe negou confiança politica e á qual declara ter de propôr o exercicio da attribuição constitucional da corôa.

Não parece, porém, curial a declaração de que haverá dissolução da camara, porque se a camara não der os meios de governo, a consequencia será a alternativa a que elle conselheiro referio-se no seu voto: — ver-se-ha a corôa em uma das duas posições, ambas melindrosissimas, — não expedir-se por prudencia o acto deliberado e annuciado da dissolução, ou ir com elle por diante, sejam quaes forem os preceitos constitucionaes que se violem.

A primeira posição é por todos os motivos menos conveniente; a segunda é constitucionalmente impossivel.

Responde ao 2º quesito que em condições normaes a camara não deve negar os meios de governo ao ministerio, que não se retirou diante do seu voto adverso, e portanto espera da corôa o acto da dissolução.

E' certo, porém, que pôde negar taes meios, desde que a constituição não limitou nem definio para esta ou para aquella especialidade o exercicio das attri-

buições latamente e sem restricções conferidas para serem exercidas pelos deputados individualmente, como a cada um dictar a consciencia.

Accrescenta ser convicção delle opinante que na plenitude da attribuição parlamentar discretamente exercida está uma das mais seguras garantias das liberdades constitucionaes.»

O conselheiro Jeronymo José Teixeira Junior, obedecendo a S. M. Imperial, responde aos quesitos, que dignou-se de formular, do modo seguinte:

«E' perfeitamente curial e conforme aos principios constitucionaes que o ministerio apresente-se á camara e reclame a lei de orçamento, com a declaração de que, obtida ella, propará a dissolução ao poder moderador; não lhe parece, porém, regular que annuncie a dissolução como deliberação já assentada e resolvida, e peça os meios de governo.

Por essa fórma, além de prejudicar-se até certo ponto o prestigio da camara, exactamente quando della se espera um voto tão importante, qual o da fixação da despeza e decretação da receita publicas, coarcta-se a liberdade de acção da corôa, que até ao momento de consummar-se o facto pôde em sua sabedoria resolver o contrario.

A camara está em seu pleno direito, recusando meios a um governo que lhe não inspire confiança.

A attribuição de crear impostos e autorisar despezas é a mais alta de suas prerogativas, o complemento e garantia de todas as mais de que se acha revestida.

Mas, por isso mesmo, deve ella a esse respeito proceder com o maior escrupulo, porque do abuso de tão elevada attribuição podem resultar males incalculaveis. Consequentemente, embora tenha o direito de fazê-lo, não deve a camara recusar os meios indispensaveis á marcha da administração, senão em casos extremos, e quando convencida de que o ministerio que os solicita põe em perigo a causa publica.

E' o seu voto.»

O conselheiro Visconde de Paranaguá «pensa que é curial e conforme aos principios constitucionaes que o ministerio peça á camara os meios de governo, declarando a intenção de dissolvê-la, ou mesmo que o faça annuciando ter obtido a dissolução, que tornará effectiva logo que sejam votadas definitivamente as medidas necessarias para a marcha normal da administração.

A camara que os recusasse, quer em um, quer em outro caso, não satisfaria o seu dever, excepto na hypothese extrema de achar-se diante de um governo que puzesse em perigo a salvação do Estado.»

O conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada «responde affirmativamente ao 1º dos quesitos propostos por S. M. o Imperador.

Em sua opinião, não só é conforme aos principios constitucionaes que o ministerio peça á camara o orçamento que ainda não está votado, annuciando-lhe a sua resolução de dissolvê-la; mas tambem que a esse pedido preceda a declaração, autorisado por S. M. o Imperador, de que já solicitou e ficou resolvida aquella providencia.

Nestas condições, e salvo casos extraordinarios e excepcionaes, não deve a camara recusar os meios de governo indispensaveis, como orçamento, forças de mar e terra ou creditos urgentes. Não cumpriria a sua missão, se os negasse; sendo, porém, fóra de duvida o seu direito de recusa, quando o ministerio não fôr organizado normalmente.

Aproveitando-se da palavra, responde ao conselheiro Sinimbú, que pareceu alludir ao seu voto nas considerações que adduzio antes de lêr o parecer escripto.

Elle conselheiro de estado não disse que a corôa devia delegar ao ministerio a attribuição de dissolver a camara, pedindo depois os meios.

Quando, ao terminar a leitura do parecer que trouxe, ponderou que a camara *não podia negar meios ao governo*, não empregou essa phrase no sentido de desconhecer a facultade incontestavel de recusa, que lhe assiste, mas tão sómente no de que, nas cir-

cumstancias actuaes, nada a justificaria, se assim **ilegivel**.

Entenda-se, pois, aquelle *não póde* por *não deve*, como acaba de affirmar na resposta aos quesitos de S. M. o Imperador.»

O conselheiro Affonso Celso de Assis Figueiredo disse:

Ácerca das duas questões propostas por V. M. Imperial eu penso:

Quanto á 1ª, ser perfeitamente curial e conforme aos principios constitucionaes declarar o governo á camara a intenção de solicitar da corôa o exercicio de sua alta prerogativa de dissolvê-la e pedir-lhe simultaneamente os meios indispensaveis para a marcha regular da administração, isto é, orçamento e leis de forças.

E' mesmo um precedente que cumpre firmar em nosso paiz e que já se acha estabelecido em outros regidos por identicos systema politico, como na Inglaterra e em Portugal, por exemplo.

Quanto, porém, ao pedido de meios, com a declaração de que a dissolução foi concedida, no meu humilde conceito, não está no mesmo caso. Essa declaração importa ou uma promessa, ou uma deliberação já tomada.

Em qualquer das hypotheses soffre quebra a plena liberdade, que deve ter o poder moderador, de exercer a sua prerogativa como entender acertado, em vista das circumstancias supervenientes até ao momento de assignar e mandar publicar o respectivo decreto.

Respondendo á 2ª questão, entendo ser inconstestavel o direito que assiste á camara de negar meios a um governo que não lhe mereça confiança. Não póde, porém, fazê-lo senão em circumstancias excepcionaes.

Essa attribuição lhe é dada para que della use em bem do paiz, cujos interesses serão sacrificados, se o governo fosse obrigado a assumir a dictadura pela recusa da camara.

A recusa de meios só poderá ser justificada perante um governo illegitimo, ou que compromette a salvação e a dignidade do paiz.

Fóra desses casos, a camara que os negasse tornar-se-hia facciosa, não cumpriria o seu dever.»

O conselheiro José Caetano de Andrade Pinto «não vê na constituição artigo que vêde ao governo pedir ás camaras leis de meios, declarando que vai propôr a dissolução da temporaria, ou mesmo que já a obteve mas não quer decreta-la antes de conseguir aquellas leis.

A historia parlamentar da Inglaterra apresenta mesmo exemplos nesse sentido.

Mas pensa que, segundo nosso direito constitucional, a resolução imperial da dissolução da camara dos deputados só póde fazer-se certa e publica por decreto, logo notificado ás camaras.

Com os nossos costumes politicos, duvida da efficacia do pedido ministerial; bem póde acontecer que a declaração, parecendo uma ameaça, influa para que a camara não vote as leis, julgando embaraçar assim a dissolução.

Mas um tal procedimento não será regular: a camara não póde recusar meios de governo a nenhum ministerio, a menos que o considere traidor ao paiz.

E' mesmo seu primeiro dever concedê-los; essa importante attribuição não lhe é dada para usa-la a seu arbitrio, mas no interesse do Estado, cuja administração não póde parar.

A recusa de meios importaria coarctar a liberdade do poder moderador no exercicio de suas altas attribuições, obrigando-o a demittir ministros, para não se collocar na contingencia de assumir a dictadura financeira, peor que a administrativa.

Uma camara que assim procedesse seria, como já se disse, facciosa.»

O conselheiro João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu disse:

Obedecendo á ordem de V. M. Imperial, respondo aos quesitos formulados:

Não parece-me contrario á lettra e ao espirito da constituição que o ministerio, a proposito da lei de

orçamento ou de qualquer outra de grande transcendencia politica, **declare** que solicitará do poder moderador a dissolução. Deste modo elle apenas manifesta o interesse que liga ao negocio pendente da decisão da camara, annunciando ao mesmo tempo um plano, cuja execução não é fatal, porque depende ainda do exame e consentimento de outro poder. Ministerio e camara continuão a proceder com liberdade, pleno conhecimento de causa e em condições de perfeita igualdade. O juizo ainda desconhecido, do arbitrio supremo, basta para conter pretensões exageradas. Mas no caso contrario (segunda hypothese do 1º quesito) essa igualdade desaparece: o ministerio vai actuar com a decisão da corôa sobre a consciencia da camara, attendendo contra a **independencia** dos representantes da nação.

Quanto ao ultimo quesito, respondo que o direito da camara é perfeito e, como já disse, só tem um limite a prudencia; com effeito, assim como o poder moderador só deve usar da prerogativa da dissolução quando o exija a salvação do Estado, assim tambem a camara dos deputados só deve exercer o seu direito, de negar meios de governo quando o exijão os grandes interesses da nação.»

O conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira disse:

«Respondendo á 1ª pergunta que V. M. Imperial se dignou formular, direi que, no meu conceito, a pratica ingleza lembrada não encontra difficuldade alguma nem nos textos da nossa constituição, nem nos principios de governo que della se deduzem.

Discordo, porém, do parecer de alguns dos meus collegas em um ponto. Entendem elles que não seria regular declarar o ministerio á camara dos deputados que a sua dissolução está resolvida e pedir as leis de meios. E assim o entendem não só porque depois de uma tal declaração podem sobrevir motivos que aconselhem mudança de alvitre, como porque a dita declaração importaria uma ameaça á camara.

Não me parecem procedentes estas razões. No caso figurado a dissolução é uma medida definitivamente resolvida e tomada, apenas suspensa em sua execução por uma conveniencia de ordem publica: — não é mais acto sujeito á reconsideração.

Nem tão pouco póde importar ameaça. Ameaça é a promessa de fazer *o que não está feito* — o que não ocorre na hypothese, visto como a dissolução é acto irrevogavelmente deliberado.

Ao contrario, ameaça haveria na declaração aconselhada «de pedir o ministerio as leis de meios porque vai solicitar a dissolução.»

Quanto á 2ª pergunta: A camara dos deputados tem o direito inconcusso de negar ao governo as leis de meios.

E' um direito fundamental, sem o qual todas as suas outras attribuições ficarião de facto annulladas.

A circumstancia de ser a decretação das leis de meios pedida mediante declaração de que a dissolução da camara está resolvida em nada altera a natureza e a extensão desse direito.

Mas o exercicio de um tal direito, como o de todo o direito, está subordinado a condições.

A camara dos deputados, como é sabido, não póde negar as leis de meios senão quando tem diante de si um ministerio faccioso, ou um ministerio que põe em perigo a paz publica, que trahe a patria, ou tenta subverter as instituições.

Nas actuaes circumstancias não se dá nada disto.

A camara, pois, não poderia razoavelmente negar ao governo as leis de meios.»

O conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo expriio-se assim:

«Quanto ao 1º quesito — respondo que as duas especies contidas ahi não se achão expressamente consignadas na lettra da constituição; mas não repugna ao seu espirito que os ministros se apresentem á camara pedindo-lhe os meios de governo, declarando que pretendem solicitar a dissolução da mesma camara; pratica esta que está em uso nos paizes de regimen constitucional, e que póde ser mui util para evitar a sensivel e clamorosa falta da lei orçamentaria, de onde podem resultar mui sérios inconvenientes;

e digo mais: que o gabinete poderá pedir esses meios, declarando ter já conseguido a dissolução, porque a circumstancia de pedir os meios de governo, declarando que vai pedir a dissolução, não pôde desvirtuar o motivo *essencial*, por que se pedem os meios, nem influir na razão também essencial pela qual a camara os deve dar: parece-me isso uma questão de fórma ou de estylo, desde que o decreto da dissolução não for publicado e intimado á camara.

Quanto ao 2º quesito – respondo que, em qualquer dos casos, não deve a camara, sem grave responsabilidade sua, principalmente no caso especial em que nos achamos, no fim da sessão e da legislatura, negar os meios de governo, excepto se o gabinete se mostrasse evidentemente malversor ou revolucionario, porque então ambas as camaras poderiam negar-lhe todos os meios de governar: e neste caso não havia capricho, mas o cumprimento de um dever sagrado.

Assim penso, Senhor; poderei estar em erro.»

O conselheiro Luiz Antonio Vieira da Silva diz:

«Duas forão as perguntas de V. M. Imperial.

A 1ª encerra duas hypotheses: 1ª, se o ministerio pôde exigir da camara as leis de meios, declarando que vai pedir a dissolução, dado o conflicto; 2ª, se o ministerio tendo obtido a dissolução pôde apresentar-se á camara, annunciar-lhe que vai ser dissolvida e pedir-lhe as leis de meios.

Respondo affirmativamente em ambas as hypotheses.

2ª pergunta. – Qual deve ser o procedimento da camara? Parece-me que, na 1ª hypothese, a camara pôde recusar as leis de meios, pendente o conflicto. Verificando-se a 2ª hypothese, entendo que a camara não pôde nega-las. Procederia revolucionariamente, se o fizesse solvido o **conflicto.**»

O conselheiro Paulino José Soares de Souza, pedindo venia para adduzir mais algumas considerações suggeridas pelo debate, «pondera dever ser-lhe relevada a contestação ao seu honrado collega (conselheiro Andrade Pinto) que negou á camara dos deputados a justa e devida influencia que constitucionalmente lhe cabe na organização e sorte dos ministerios.

Como deputado, que se preza de ser, acudio a bem dos direitos da camara, de que faz parte, e cuja influencia na conservação ou retirada dos gabinetes não importa quebra nem restricção á attribuição constitucional que tem a corôa de nomear e demittir livremente os ministros. Presuppota na constituição a responsabilidade dos actos do poder executivo, e sendo mais activa e directa a fiscalisação pela camara dos deputados, representantes immediata da opinião, o meio de verificar-se o accôrdo entre o chefe do Estado e a nação é a sujeição dos agentes responsaveis daquelle poder á influencia parlamentar. Nomear ministros que não tenham o apoio da camara seria crear intencionalmente o conflicto que é o mesmo poder que teria de remover. A nomeação deve, pois, recahir em pessoas que tenham a confiança da camara para dar-se a harmonia indispensavel ao andamento regular dos negocios publicos. Incumbido de manter a harmonia dos poderes politicos, repugna á missão do poder moderador conservar ministros em desaccôrdo com a maioria da camara dos deputados, órgão do pensamento publico. A liberdade a mais ampla e completa no exercicio de uma attribuição constitucional não exprime o arbitrio puro e simples, mas a maior latitude no modo pratico de exercita-la para os fins que a determinão. Se a camara dos deputados não influisse efficaçamente na organização e sorte dos ministerios, a responsabilidade dos agentes do poder executivo teria de passar dos ministros para quem os nomeasse e mantivesse a despeito das manifestações contrarias dos representantes da opinião. Conhecido-o sentimento nacional, a corôa que é a mais alta expressão da consciencia publica, não pôde repelli-lo, antes lhe dá realidade escolhendo para seus agentes os melhores interpretes daquelle sentimento e afastando de si os que tiverem desmerecido da confiança dos eleitos da nação.

E' neste sentido e não para exprimir uma invasão de attribuição, que se diz depender da camara dos deputados a nomeação e demissão do ministerio.

Tambem não julga fundada a apreciação feita por outro illustre conselheiro (o Visconde de Paranaguá), quando disse que a faculdade de negar os meios de governo importaria attribuir á camara dos deputados o direito de restringir a attribuição de dissolver a mesma camara, conferida pela constituição ao poder moderador. A attribuição é plena e não soffre restricção legal; mas nem por isso deixa de ser incontestavel que o seu exercicio deve ter em vista o fim de sua concepção, que é restabelecer o equilibrio e harmonia dos outros poderes, e não impedir a acção de algum delles na esphera das respectivas attribuições constitucionaes. Antes de usar de uma faculdade, ha de quem a recebeu da lei fundamental medir o alcance do acto e verificar se a situação do momento aconselha ou permite aquelle uso, sem encontro de attribuições ou faculdades de outro poder, tambem instituidas com fins de interesse publico.

No desenvolvimento pratico das instituições, os depositarios do poder publico sentem muitas vezes a necessidade de se crearem restricções, que não estão na lei, mas que, pôde-se dizer, são impostas pela sabedoria e prudencia de quem se encarrega de governar. Pela sua parte, entende que a faculdade de votar os meios de governo está entregue á consciencia dos representantes da nação, e pôde em casos dados ser para as instituições parlamentares arma poderosa de defesa e garantia efficaç das liberdades publicas. Não se vê na constituição caso algum de excepção em que o voto dos impostos e das despezas saia dos limites da consciencia e da deliberação voluntaria para tornar-se forçado; nem comprehende tal excepção, porque o voto forçado é a negação, e, portanto, a dispensa da deliberação.

A plenitude da attribuição do poder moderador não exclue no conceito delle conselheiro a ponderação das condições do momento em que se provoca o seu exercicio, e nessa ponderação não pôde deixar de entrar como elemento muito valioso o facto de não ter o governo os meios de continuar o andamento dos serviços a seu cargo.

Perfeita, como todos reconhecem por sua autoridade constitucional, a attribuição de dissolver a camara dos deputados, é comtudo innegavel que a falta das leis de força publica e de creditos determina, pela natureza das cousas e por fora do mecanismo das nossas instituições, uma certa coarctação no seu exercicio, imposta pela necessidade indeclinavel de attender na deliberação a graves considerações de ordem politica. A logica inflexivel das deducções theoricas tem muitas vezes de ceder aos conselhos da prudencia á vista dos acontecimentos, e é na justa ponderação dos efeitos legaes e praticos das deliberações que está a difficuldade do governo dos Estados. A historia da Inglaterra offerece muitos exemplos de se ter evitado na pratica o rigor exagerado de certos preceitos, aliás importantissimos, da constituição britannica, para se acatellarem arriscados conflictos, o que fez dizer ao illustre Macaulay que nem sempre é conveniente e possivel manter praticamente no governo a rigidez das consequencias de um principio, ainda que exacto, da theoria constitucional.»

E nada mais havendo a tratar, S. M. o Imperador deu por finda a conferencia e levantou a sessão. E eu Affonso Celso de Assis Figueiredo, membro e secretario interino do conselho de estado, fiz lavrar esta acta que subscrevo com os demais membros presentes. – *Paulino José Soares de Souza*. – *Visconde de Paranaguá*. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*. – *José Caetano de Andrade Pinto*. – *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu*. – *José Bento da Cunha e Figueiredo*. – *Lafayette Rodrigues Pereira*. – *Luiz Antonio Vieira da Silva*. – *Affonso Celso de Assis Figueiredo*.»

Estão habilitados a nação e o senado para apreciar a solução dada ao conflicto entre a camara dos deputados e o governo na ultima sessão da legislatura passada.

Minha opinião é conhecida, mesmo quanto á dissolução, sem que estejam votadas as leis de meios, hypothese que desejo ver afastada deste paiz, porque, se vierem a ser exigidos os impostos sem lei que autorise a cobrança, não sei como esta poderá, judicialmente, tornar-se effectiva. Para casos imprevistos, de tal gravidade que possam aconselhar a mutilação de nosso systema, só ha que pedir conselhos no momento angustioso em que elles occorrem. Na marcha regular do systema constitucional a hypothese não tem cabimento.

As leis annuas devem ser votadas com a **precisa** antecedencia, como era louvavel costume de nosso parlamento em tempos anteriores, costume que se deve restaurar. A lei da responsabilidade dos ministros é tão severa para aquelles que usurpão as attribuições do poder legislativo, que esta consideração não deve ser esquecida quando se tiver de resolver sobre tão grave assumpto.

Creio que prestei algum serviço solicitando o documento que acabo de lêr. Espero que este pequeno serviço, que não é agora a primeira vez que presto, não terei mais occasião de prestar, porque acaba de ser sancionada a lei que tornou obrigatoria a publicação das consultas do conselho de estado, com a unica excepção de tratar-se de assumpto de interesse internacional que não deve ser divulgado.

Ha muito tempo que essa providencia devia ser adoptada; mas era tão grande o embaraço que o governo oppunha a uma medida que elle por si mesmo devia tomar, que ainda depois de ter a lei do orçamento exigido que para a abertura de credito se ouvisse o conselho de estado, ao publicarem-se os decretos abrindo creditos, não se fazia a publicação das consultas que a lei tornava necessarias; foi preciso novo acto legislativo tornando nesses casos obrigatoria a publicação.

Agora todas as consultas do conselho de estado, com a excepção indicada, têm de ser publicadas, e tanto aquella respeitavel corporação como a nação só têm que lucrar com essa providencia; os trabalhos, se já são muito reflectidos, ainda mais dignos se tornarão de ser consultados, quando os conselheiros têm a certeza de que seus pareceres vão ser apreciados pelo Argos que se chama opinião publica. Espero brevemente principiar a ler no *Diario Official* as consultas do conselho de estado.

Tendo em uma das sessões passadas, quando orava o nobre ministro do imperio, mostrando a illegalidade com que forão creadas e têm sido mantidas as commissões vaccinico-sanitarias, disse que, de conformidade com a lei, outra cousa não se pôde fazer em relação a ellas senão a extincção. Vi depois que o nobre ministro supprimio alguns dos 30 lugares creados, mas devo observar que, além de ser informado de que nessa selecção houve injustiça relativa, não julgo a questão resolvida, porque para mim a questão é de principios. Ha tanta illegalidade em manter 16, como havia em manter 30 empregos abusivamente creados.

Se para o thesouro é de alcance a redução de 14 membros das commissões; para a questão que suscitei não é. Para mim a questão é a da legalidade, e vejo que a illegalidade ainda subsiste.

**O SR. VISCONDE DE PELOTAS:** – Sr. presidente, não formára tenção de vir á tribuna para discutir a proposta de lei de fixação de forças para o exercicio de 1885 a 1886, reservando-me para fazê-lo quando da camara dos deputados viesse para esta casa o projecto que allí se discute.

Do meu proposito, porém, fui obrigado a sahir porque, quando orava o nosso illustre collega o honrado senador pelo Paraná, em aparte contestei o que S. Ex. nos disse, em relação á despeza que o governo tinha de fazer com a **creação** da escola de tiro do Rio Grande do Sul.

Procurarei demonstrar que S. Ex. está em engano, o que, era vez de inutil despeza, ha, na minha opinião, verdadeira economia nessa criação.

Existem na provincia do Rio Grande do Sul não menos de 13 corpos do exercito; e para a escola

de tiro desta côrte vinha a maior parte dos militares que ahi tinham de praticar. A despeza que disso provinha era grande, porque as passagens são caras; e não vinha pessoal sómente de Porto Alegre, mas de outros pontos, assás longinquos, da campanha. Semelhante despeza não é mais necessaria.

Ponderem-se agora as despezas que acarretará a criação da escola. Os empregados terão os mesmos vencimentos que já percebão, porque são officiaes do estado-maior de 1ª classe, de artilharia, etc.

Poderia o nobre senador lembrar-se de que o Estado terá de gastar com aquisição de um predio; mas nem isto se dá, porque na cidade do Rio Pardo existe um grande estabelecimento de caridade, que foi offerecido pela respectiva irmandade para ahi funcionar a escola. Temos, por consequencia, mais esta economia.

Ja vê, pois, o nobre senador que em lugar de improficuo augmento de despeza, consegue-se, como acabo de demonstrar, notavel economia com a criação da escola de tiro na minha provincia.

E não me sentarei, Sr. presidente, sem congratular-me com o exercito por ver á testa da repartição dos negocios da guerra o honrado representante da minha provincia, o Sr. conselheiro Camargo, de cuja solicitude pelo serviço publico, illustração e estudos especiaes sobre a administração militar certamente muito nos é licito esperar.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Muito bem!

**O SR. CAMARGO (ministro do guerra):** – Sr. presidente, permita-me V. Ex. que, antes de responder ás observações formuladas pelos meus illustres comprovincianos, os Srs. senadores Avila e Visconde de Pelotas, e pelo honrado senador pelo Paraná, eu apresente ao senado as homenagens do meu profundo respeito e consideração.

O meu illustre comprovinciano, o Sr. conselheiro Avila, declarou que não impugnava o projecto pelas circunstancias especiaes em que elle foi apresentado, isto é, carencia absoluta de tempo, factio verificado na exposição que fez a illustre commissão de marinha e guerra do senado.

E', pois, natural que passe o art. 1º sem larga discussão.

Concordo com as observações feitas pelo nobre senador pela minha provincia, que em primeiro lugar fallou; mas ninguém contestará que um projecto de organização do exercito não pôde regularmente ser apresentado como emenda a um projecto de fixação de forças....

**O SR. CORREIA E OUTROS SENHORES:** – Apoiado.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – ....lei annua e a respeito da qual, pôde-se dizer, o debate é restricto; quando, ao contrario, no projecto de organização do exercito exige larga e ampla discussão.

Poderia referir-me agora, de momento, ao tempo que foi consumido em diversos paizes da Europa para reorganisarem elles ou seus exercitos. Basta, porém, recordar que ultimamente **Portugal** gastou 4 annos de debates parlamentares para resolver essa materia.

Quanto a este assumpto, penso que sempre de accordo com os recursos do paiz é que se deve proceder a uma reorganização militar. Os nossos recursos financeiros devem modelar a organização do nosso exercito, que convém seja constituido em relação ás condições que nos são proprias como paiz da America e em relação aos nossos vizinhos.

Entendo que não devemos ter senão um nucleo de exercito, mas poderosamente organizado e que se possa desenvolver de um momento para outro, com toda a energia, com toda a força exigivel de exercito bem constituido, ainda mesmo baseado em pequeno nucleo.

Na outra casa do parlamento, em muitas discussões e na imprensa, sempre defendi a necessidade da organização do exercito sobre bases as mais solidas, de modo a dotar o paiz com instituições verdadeiramente militares.

Ainda na tribuna da camara dos deputados, na sessão passada, collaborei para o additivo que foi então

apresentado, concordando, desde então, que não era compatível sua discussão larga e ampla com os tramites restrictos de uma emenda; e, ainda agora, apresentando o relatório da guerra, ou antes nas palavras com que precedi o relatório do meu antecessor, tomei o compromisso de empregar todos os meus esforços para elaborar e trazer ao parlamento o projecto de reorganização.

Poderia abundar nas considerações que S. Ex. produziu quanto á necessidade de, termos a nossa provincia do Rio Grande do Sul (cujos interesses não são sómente rio grandenses, mas de todo o Imperio) perfeitamente garantida e defendida; mas tenho por sufficiente declarar que appellando para mim como deputado do Rio Grande do Sul, o honrado senador fez-me justiça, porque sabe que será esse assumpto objecto de minha acurada attenção.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – E' pena que igual desvelo não mereça o extremo norte do Imperio.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – O extremo norte não se acha no mesmo caso do sul; o nobre senador bem sabe que as condições não são as mesmas. No sul temos divisas com povos de que podemos receiar a guerra, condições em que não está de certo o norte do Imperio.

Não ha tambem como contestar que as 13,500 praças do exercito são insufficientes para o serviço; e não ha nada que mais desmoralise o exercito, que mais lhe tire a força, o prestigio e a disciplina do que a fórma por que elle é dividido em destacamentos espalhados por todo o Imperio. Emquanto o exercito fór destinado tambem ao serviço de policia, nunca o teremos nas condições em que cumpre tê-lo.

**O SR. VISCONDE DE PELOTAS:** – Nunca haverá exercito.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – São estas as explicações que tinha de produzir em relação ao discurso do nobre senador pelo Rio Grande do Sul.

Quanto ao discurso do nobre senador pelo Paraná, occorre-me assegurar a S. Ex. que, agradecendo a saudação que me dirigio, farei todo o esforço para que a minha administração não incorra no seu desagrado. Infelizmente, S. Ex., da primeira vez que me apresento nesta casa, já teve que censurar-me, comquanto inteiramente sem razão, como é facil demonstrar, pela criação da escola de tiro, na provincia do Rio Grande do Sul.

A criação não foi feita por meu livre arbitrio; apenas dei execução á lei, e, se não o fizesse faltaria ao meu dever.

Mais de uma razão tive para não vacillar, e desde já reclamar essa medida; estava a expirar a lei que dava essa autorisação, e eu que conheço a necessidade que ha de tal criação na minha provincia, não havia de sacrificá-la. Acresce ainda que eu não venho pedir nenhum credito especial; porque a verba do orçamento resulta da que está decretada na lei; tanto mais quanto a escola de tiro é uma prova do patriotismo, da dedicação e do interesse com que na minha provincia se cuida e se attende a interesses de tal importancia.

O illustre Sr. conselheiro Silveira Martins foi quem servio de intermediario neste assumpto, sendo offerecido um magnifico predio, avaliado em 200:000\$, para nelle crear-se a escola de tiro. Se tal offerta não se tivesse feito, eu entraria em duvida sobre a realisação da idéa, por ser preciso economisar quanto fór possível os dinheiros publicos, attento o estado financeiro do paiz; mas o offerecimento desse predio e bem assim dos materiaes necessarios para construcção e reparos das obras para a escola de tiro no Rio Grande, fez com que o Estado não gaste com isto um real de mais. Ao contrario póde empregar officiaes distinctos que estão servindo em repartições quasi inuteis (*apoiados*), entretanto que irão lá prestar bons serviços, sendo para notar que os officiaes alli empregados têm direito a seus vencimentos, e os perceberão ainda quando não estivessem na escola de tiro. São militares que estão á disposição do governo, o qual póde lançar mão delles sempre que fór preciso.

incidentemente observarei um facto que extraordinariamente se dá no nosso exercito; e é um numero enorme de officiaes para pequeno numero de praças. Em exercito nenhum da Europa e da America ha, relativamente, tantos officiaes.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Em algumas republicas sul-americanas a desproporção é maior que no Brazil.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Bem; mas ahi esses muitos officiaes não figurão no quadro do exercito; eu que devo a verdade inteira ao senado e ao meu paiz declaro que o facto assignalado deve merecer a attenção do parlamento.

Enganou-se o nobre senador quando, censurando o meu acto relativo á escola de tiro, fallou em augmento de despeza; ha economia, porque, como bem notou o meu illustre comprovinciano, o Sr. Visconde de Pelotas, está no Rio Grande do Sul a maior parte de nosso exercito; e de todos os corpos vinhão annualmente muitas praças, effectuando-se com o transporte despeza incomparavelmente maior do que a feita com a manutenção da escola no Rio Grande.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – O mesmo se dá na marinha, relativamente a transportes, mas é porque não se observão os regulamentos.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – As despesas com a escola consistirão simplesmente na conservação do edificio e no expediente; e ficarão muito aquem do que se teria de gastar com o transporte de praças.

O nobre senador pelo Paraná vai reflectir e estudar a questão; e verificando a exactidão do que deixo dito ha de retirar sua censura e levantar louvores ao ministro que acaba de prestar tal serviço ao paiz.

**O SR. BARROS BARRETO:** – E' preciso examinar com cuidado o modo por que foi feita essa doação do predio.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Toda garantia desejavel está no procurador que figurou nesta offerta, e que tem dado em sua vida as mais firmes provas do modo por que defende e preserva os interesses publicos.

A essas considerações aditou o illustre representantes do Paraná outras observações sobre prerogativas. Mas eu antes venho aqui como ministro da guerra, do que para discutir politica; o assumpto será melhor desenvolvido pelos membros do ministerio que têm assento nesta casa, sendo natural que elles respondão mais cabalmente ao illustre senador.

Fallou ainda S. Ex. sobre as colonias militares estabelecidas em sua provincia. Tem razão S. Ex. nas considerações que fez. E' assumpto de muita importancia, e ao qual eu ligo todo o interesse, reconhecendo a vantagem de ligar telegraphicamente essas colonias á capital. Para isso na occasião opportuna hei de apresentar medidas, pedindo os recursos de que precisa o governo para prolongar a linha telegraphica.

Folgo muito em responder ao illustre senador quanto ás observações que fez chamando a minha attenção para o que diz uma folha do Rio Grande, que ainda não li, em relação ao 8º batalhão. Devo dizer a S. Ex. que o meu primeiro cuidado ao tomar conta da pasta da guerra foi ler todos os relatorios dos inspectores de corpos em todas as provincias, e desta leitura fiquei convencido da necessidade urgente que temos de empregar medidas as mais rigorosas para fazer prevalecer a disciplina em nosso exercito.

O honrado senador não me surpreendeu com a narração dos factos do 8º batalhão. Se continuar esta discussão, trarei as ordens que já forão expedidas para que fossem submettidos a investigações e conselho de guerra os officiaes accusados. Foi assumpto, portanto, que já resolvi.

Quanto á promoção do pharmaceutico que S. Ex. referio, não tive noticia della; não foi acto praticado por mim; apenas posso dizer, que tomo perante o senado o compromisso mais solemne de observar rigorosa justiça nas promoções. E' assumpto contra o qual se clama com toda a



razão: mas eu garanto ao senado que hei de empregar os maiores esforços para que se faça completa justiça nas promoções, lembrando-me de que a promoção é a unica recompensa, a que aspira o soldado, dos sacrificios e de todas as privações porque passa. Não é justo que depois de toda a sorte de sacrificios venha o militar a soffrer a magua de ser preterido. Paizes ha em que o official preterido sabe que desse dia em diante não póde dignamente continuar nas fileiras do exercito. E' preciso para haver justiça rigorosa escolher pelo merito aquelle que deve ser promovido. Poderei errar nessa materia, mais ao menos não pouparei esforços para que nenhuma queixa se possa levantar, durante a minha administração a este respeito.

**O SR. CORREIA:** – O exercito ha de agradecer muito a V. Ex.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – O nobre senador fallou ainda no abuso que se pratica em uma das provincias, creio que do Piahy, isto é, estarem medicos do exercito accumulando empregos provinciaes.

Estimei muito que S. Ex. tocasse nesse assumpto, porque habilitou-me a lêr o **seguinte** aviso que já expedi:

«Ministerio dos negocios da guerra. Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1885. – Illm. e Exm. Sr. – Em solução a sua consulta e de accôrdo com os pareceres dos conselheiros ajudante-general e cirurgião-mór do exercito, declaro a V. Ex., confirmando o telegramma que lhe dirigi, são incompativeis os exercicios simultaneos de cirurgião do corpo de saude e de lente do Athenéo Provincial.»

«Deus guarde a V. Ex. – Antonio Eleutherio de Camargo. – Sr. presidente da provincia de Sergipe.»

Declarei esta incompatibilidade, e depois generalisei a disposição em outro aviso que não tenho aqui. Creio que o nobre senador ficará satisfeito com esta resposta.

Quanto ás escolas militares, o nobre senador confundio-se; as 400 praças que pertencem ás escolas não pertencem ao exercito, que tem 13,500 praças. Essas 400 praças não fazem parte do exercito.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Creio que sempre se entendeu assim.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Não ha duvida, sempre se entendeu assim.

O corpo de alumnos da Escola Militar da Côrte, e do Rio Grande do Sul são independentes, tanto que, como V. Ex. sabe, o quadro do exercito está completo. Saberá V. Ex. que, ha dias, apenas faltavão 8 praças de pret para completar o quadro do exercito; e que o da Escola tambem está completo. Portanto, é um corpo especial o dos alumnos, e completamente independente do exercito.

Eu já tinha meditado sobre este assumpto, tanto que tenho de apresentar uma emenda á lei de forças para o exercicio futuro, procurando harmonisar a escola militar da côrte com a do Rio Grande, e isto tambem sem augmento de despeza.

São estas as considerações que tinha de apresentar; e peço desculpa ao senador por ter me allongado mais do que desejava.

(Muito bem.)

(A' 1 1/2 hora da tarde o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. 1º vice-presidente.)

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. 1º Vice-Presidente deu para ordem do dia 5:

3º discussão do projecto do senado, letra A, do corrente anno, concedendo seis mezes de licença ao bacharel Aristides Augusto Milton, juiz de direito da comarca de Pedro II, na provincia do Piahy. (Não excedendo de meia hora depois do meio-dia.)

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara

dos deputados, n. 2, do corrente anno, fixando as forças de terra para o exercicio de 1885 – 86.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## 1ª SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1885

### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario – Expediente. – Pedido de informações. – Discurso e requerimento do Sr. José Bonifacio. Approvação do requerimento. – Ordem do dia. – Licença. Approvação em 3ª discussão. – Forças de terra – Discursos dos Srs. Junqueira. Barão de Mamoré. – Camargo (ministro da guerra) e Henrique d'Avila.*

A's 11 horas da manhã, acharão-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Junqueira, Barros Barreto, Barão da Estancia, Visconde do Bom Retiro, Conde de Baependy, Henrique d'Avila, Visconde de Pelotas, Viriato de Medeiros, Visconde de Muritiba, Paes de Mendonça, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Castro Carreira, Affonso Celso, Barão da Laguna, Paula Pessoa, Lima Duarte, Barão de Maroim, João Alfredo, Meira de Vasconcellos, Ribeiro da Luz, Barão de Mamoré, Octaviano, Correia, de Lamare, Luiz Carlos e Vieira da Silva.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Sinimbu, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Dantas e Martinho Campos.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Luiz Felipe, Franco de Sá, Christiano Ottoni, Leão Velloso, Chichorro, Visconde de Paranaguá, Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, Soares Brandão, Jaguaribe, Lafayette, Ignacio Martins, Paulino, Carrão e Silveira Martins.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da marinha, de 1 do corrente mez, remetendo um exemplar do relatorio daquelle ministerio, apresentado na 1ª sessão da actual legislatura. – Ao archivo.

Do presidente da provincia de Santa Catharina, de 29 de Maio ultimo, remetendo dous exemplares dos relatorios, agora impressos em um só volume, da passagem da administração da provincia em 9 de Junho e 6 de Setembro de 1882. – Ao archivo.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

### PEDIDO DE INFORMAÇÕES

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – Sr. presidente, tem échoado na tribuna da camara dos deputados e nas columnas da imprensa o facto da prisão do commendador Carlos de Lacerda, na cidade de Campos, e entre as affirmações encontradas que a esse respeito apparecem, é difficil descobrir a verdade do que aconteceu, porque interesses contradictorios afianção contradictoriamente cousas diversas.

Só em vista dos documentos é que é possivel verificar o que ha de exacto.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Apoiado.

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – De um lado, diz a victima que se suppõe perseguida, que forão preteridas as formalidades da lei; de outro lado, informações menos calmas do que se devia esperar da autoridade, procurarão explicar os factos pela boca do Sr. ministro da justiça.

Em uma publicação anonyma do *Jornal do Commercio* leio que o Sr. commendador Carlos de Lacerda, depois de ter tirado um escravo o açoutou, accrescentando assim ao crime de arrombamento constituido roubo, esse outro de ferimento.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – E' acoutou e não açoutou.

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – O que li foi açoutou, se não me engano.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Foi erro de imprensa.

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – Erro meu na leitura, ou da imprensa, é indifferente para o fim que tenho em vista.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Este negocio de surra, é muito grave.

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – A conclusão a que desejo chegar é que, se esse facto foi posterior á prisão por crime de roubo, attribuido ao Sr. commendador Lacerda, não é possível que o escravo fosse açoutado senão por outro, e, por consequencia, desvendando-se os factos e suas circumstancias, apparecem as illegalidades, ou chega-se ao resultado de que nenhum desses factos constitue crime.

E' costume nas informações pedidas ao governo limitar-se a autoridade a proporcionar esclarecimentos. O que pretendo agora é afastar do meu caminho, reclamando a prova documental, toda incerteza, e de tal arte verificar se forão preenchidas as condições indispensaveis para a prisão de qualquer homem, seja elle abolicionista, fazendeiro, qualquer o seu estado, ou profissão.

Foi para isto que pedi a palavra e vou ler o meu requerimento.

Requeiro que se peça ao governo, por intermedio do ministerio da justiça, as seguintes informações, relativas á prisão do commendador Carlos de Lacerda, aos assaltos porventura dados ás fazendas do tenente Orbilio da Costa Bastos e tenente-coronel Francisco Antonio Pereira Lima, e as sevicias que dizem ser praticadas em escravos daquellas propriedades ruraes:

1º Cópia do mandado de prisão expedido contra aquelle commendador, declarando-se se houve requisição para ser preso o indiciado, ou se fê-lo o juiz, como e por que;

2º Cópia das inquirições, documentos ou confissão que autorisassem o referido mandado;

3º Cópia da nota de culpa que devera ter sido apresentada ao preso;

4º Cópia dos assentos da entrada feita no livro do carcereiro, com todas as observações que tiverem á margem;

5º Cópia de quaesquer corpos de delicto feitos em escravos das duas já referidas propriedades, informando o governo se já consta a existencia de ferimentos, qual o seu autor ou autores, e o que até hoje têm feito as autoridades judiciaes e o promotor publico da comarca;

6º Cópia de quaesquer corpos de delicto, feitos nos arrombamentos que se dizem ter sido praticados no municipio de Campos, com relação ás fazendas referidas, e fazendo-se as mesmas declarações exigidas no quesito anterior;

7º Cópia de quaesquer autos de busca ou apprehensão, realizados na casa do commendador Lacerda ou nas fazendas acima declaradas;

8º Declaração do dia em que teve lugar o assalto das duas fazendas, do dia em que foi preso o commendador Lacerda, é dos dias de prisão preventiva que soffreu;

9º Informação, se houver dous inqueritos, e, neste caso, quando começou o primeiro e quando começou o segundo; ou se houve um só; as datas consecutivas de todos os despachos e todas as diligencias.»

Escuso dizer que não peço aos Srs. ministros informações immediatas; o que desejo é que simplesmente venhão ao senado os documentos que requeiro, para sobre elles fundamentar um juizo seguro.

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo o requerimento.

## ORDEM DO DIA

### LICENÇA A UM JUIZ DE DIREITO

Entrou em 3ª discussão e foi sem debate approvedo e adoptado para ser remettido á camara dos deputados, indo antes á commissão de redacção, o projecto do senado, letra A, do corrente anno, concedendo licença ao bacharel Aristides Augusto Milton, juiz de direito da comarca de Pedro II, na provincia do Piauhy.

### FORÇAS DE TERRA

Tendo de seguir-se a 2º discussão da proposta relativa á fixação de forças de terra para o exercicio de 1885 a 1886, e não achando-se ainda presente o Sr. ministro da guerra, convidado para o meio dia, o Sr. presidente suspendeu a sessão até a chegada do Sr. ministro.

Ao meio dia proseguio a sessão.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da guerra, forão sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Franco de Sá, Jaguaribe e Luiz Carlos; e, sendo o mesmo Sr. ministro introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Prosequio a 2ª discussão do art. 1º do proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 2 do corrente anno, fixando as forças de terra para o exercicio de 1885 – 1886.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Sr. presidente, pedi a palavra quando orava o nobre ministro na sessão de ante-hontem; entretanto não faço questão da palavra agora; é apenas como membro da commissão de forças de terra, que desejo dar algumas explicações ao senado.

A discussão começou por um discurso do nobre senador pelo Rio Grande do Sul, que, em traços largos, procurou tratar da questão da reorganização do exercito. S. Ex. mesmo reconheceu que não podia dar verdadeira expansão a seus conhecimentos, planos e intenções porque julgava, até certo ponto com toda a razão, que o presente debate devia correr rapidamente, porque estamos no ultimo mez do anno financeiro e é mister que o governo fique habilitado com os meios necessarios para administrar regularmente o paiz. Entretanto, vejo que na camara dos deputados não tem havido pressa; ao menos o governo não a tem manifestado, porque nem a prorogativa do orçamento, nem a lei de fixação de forças de mar tem tido o conveniente andamento.

O nobre senador pelo Rio Grande do Sul, com algum fundamento disse que não se póde assim tão rapidamente tratar de questões dessa ordem, e em traços um pouco geraes apresentou idéas que merecem a attenção e resposta do honrado ministro.

Na verdade, Sr. presidente, a nossa organização militar carece de alguma reforma, começando pelo computo da força que não está em harmonia com a grande extensão de territorio do Imperio, suas fronteiras e população.

O nobre senador pelo Rio Grande do Sul pareceu referir-se a uma projectada reforma do nosso exercito, e ao mesmo tempo lamentou que tendo nós uma tão pequena força effectiva, não pudesse contar com uma grande reserva. A esse respeito devo ponderar que com a execução da lei de 26 de Setembro de 1874, devemos ter uma reserva sufficiente para os casos de guerra (*apoiados*); e de mais a nossa guarda nacional que ultimamente tem adquirido grande cópia de officiaes não tem outro fim senão defender a patria nas occasiões de perigo. Assim, essa urgente necessidade de grande força de exercito, apresentada pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul, que realmente parece ter todas as habilitações para esse assumpto, que está na altura do seu talento, não é de grande necessidade, porque o nobre senador devia ver que temos presentemente nas leis e instituições os elementos necessarios. Se o governo não tivesse descuidado, como tem sempre feito, da fiel execução da lei chamada do recrutamento, que estabelece no seu art. 5º a reserva precisa no caso de augmento do exercito, não haveria lugar a essas recriminações e censuras.

Além da reserva militar ou do exercito temos a guarda nacional. Alguns dirão: mas essa guarda nacional tem sido destinada ao triste papel de só ter officiaes! E' exacto, mas o culpado é o governo deste ominoso septenato. Póde-se emendar.

A organização militar entre nós, se não é perfeita, tambem não está nesse caso de atraso que alguns querem figurar; o nosso exercito é pequeno; temos apenas 13,500 praças, porque as nossas finanças não têm podido comportar maior numero. Outr'ora quando o nosso orçamento era metade do actual, nós tínhamos uma força effectiva de 16,000 ou 18,000 praças; mas hoje, em vista dos melhoramentos que o paiz tem feito e de outras circumstancias e mesmo dominando um espirito muito anti-militar, tem-se reduzido ao numero de 13,500 praças. Esse serviço, assim apertado, veio influir fatalmente na disciplina, que ainda podia ser melhor do que é; veio influir na saude dos soldados, seu asseio e ordem. (*Apoiados.*)

Mas, esse exercito serve de base, e que póde servir muito, como já servio, para o grande augmento de força, ninguem póde negar.

Neste ponto eu tomo a liberdade de discordar do nobre ministro da guerra, quando dizendo-nos hontem que o exercito devia ser um nucleo da força nacional, comtudo achava excessivo o numero de officiaes.

Eu sei, que se podia reduzir um pouco talvez o numero dos officiaes, dar-lhe uma outra organização que os elevasse mais; mas, emquanto se conservar a organização actual, esse nucleo não póde prescindir do numero de officiaes que existem, porque ahi é que está por assim dizer o viveiro do exercito, n'uma occasião de guerra.

O exemplo da campanha do Paraguay nos demonstrou que os officiaes que existião não erão sufficientes; e que para se formarem officiaes é preciso que haja tempo; não se formão de um dia para outro.

E' necessario, portanto, que tenhamos uma base, um nucleo de officiaes instruidos, sahidos pela maior parte das escolas militares, para que nas occasiões dadas, e quando forem chamados para defesa do paiz, possam ir augmentar o numero das praças de pret, que é muito pequeno. Assim poderemos fazer face a uma guerra como a que tivemos com a Republica do Paraguay.

Portanto, se o nobre ministro disse que o nosso exercito permanente era pequeno, nós que somos uma potencia americana, devemos imitar os Estados-Unidos; não termos grande força ordinaria. Devemos fazer alguma cousa no sentido de melhorar o nosso exercito, conservando mesmo um pessoal de officiaes

aptos e capazes para em uma occasião dada tomarem o commando desses voluntarios da patria, que hão de apparecer sempre, porque ahi está a verdadeira reserva, além das duas fontes legaes ha pouco apontadas por mim.

Além da lei de 26 de Setembro de 1874, além da guarda nacional, temos a affluencia dos voluntarios da patria, como sempre tem acontecido quando tem havido necessidade delles; por isso não tenha o nobre senador pelo Rio Grande do Sul receio do que possa acontecer á sua provincia natal, o Rio Grande do Sul. Eu sei que ella está em uma posição perigosa; é o nosso fronteiro, sempre prompto e armado. E' uma posição honrosa. Mas, o nobre senador deve attender que alli está sempre uma boa parte das forças do exercito, existem agora lá 13 corpos militares de 1ª linha, e varias commissões, e officiaes para partilharem com os bravos Riograndenses qualquer perigo em que se achem de repente.

Mas, se o nobre senador suppõe que se póde elevar o computo de nosso exercito, a ponto de ficar a fronteira do Rio Grande perfeitamente defendida por batalhões e regimentos, é querer quasi um impossivel. Uma fronteira tão vasta como aquella não póde ser defendida efficazmente em qualquer paiz, não se póde fazer uma defesa assim efficiente e real, para que o exercito inimigo possa deixar de fazer invasões e irrupções repentinas.

Só o exercito innumeravel de Dario; e assim mesmo não podia ter uma força sufficiente em todos os lugares.

Quando foi que a França deixou de ser invadida? Quando foi que a França deixou de ser invadida? Quando foi que a Allemanha esteve a coberto? Quando entendia, um dos dous contendores passava o Rheno, e não havia meios de impedi-los.

Luiz XIV fez passar as suas tropas para a Allemanha muitas vezes, apezar das hostes aguerridas da Prussia e do Imperio Allemao, e os Germanos entrãrão no centro da França que estava sob os dous Napoleões.

A defesa está em existir um bom corpo de exercito que vá ao encontro dos invasores, e os castigue de sua audacia. Se Mac-Mahon tem vencido nas proximidades do Rheno, os Allemaes, até então victoriosos, terião repassado o rio das lendas germanicas.

O que é preciso, portanto, é ter um exercito em condições taes que possa ir ao encontro do inimigo e fazê-lo voltar. E' exactamente o que se póde dar no Rio Grande do Sul; póde haver, não só uma força de linha alli, como a guarda nacional e ainda o recurso de todo o Imperio. Não irá tudo de uma vez, mas irá progressivamente, o corpo respeitavel do exercito se formará e repelliremos o inimigo. Não penso, porém, que tal emergencia se venha a dar, pois os nossos vizinhos não têm razão de nos fazer a guerra. Em todo o caso, o Imperio todo não deixará de prestar o seu auxilio áquella provincia.

Portanto, parece que o nosso exercito como está é sufficiente; se fôr possivel augmentar-se um pouco de accôrdo com as finanças, falo-hemos, mas não poderemos augmenta-lo muito presentemente. As obras publicas, estradas de ferro e outros melhoramentos nos embaração.

Eu sou muito amigo, Sr. presidente, da classe militar (*apoiados do Sr. Visconde de Pelotas e outros*); não quero que se prejudique a organização do nosso brioso exercito, nem diminuir o numero actual dos officiaes.

Não posso concordar com o nobre ministro quando penso assim.

Vejo que S. Ex. tem boas disposições, que tem estudado o assumpto militar, e que conhece regularmente os negocios que lhe estão confiados; desejo-lhe que aceite e faça justiça; mas, quanto a este ponto me parece que S. Ex. deve retrahir-se; deve

conservar o exercito como está, salvo o caso de uma reforma completa, que possa ser discutida e adoptada pelo parlamento e que tenha por fim melhorar a efficacia da nossa força militar, e collocar em melhor situação os officiaes e os soldados. Por ora talvez pouco se possa fazer, e se deve esperar melhores tempos, esperar que as nossas finanças vão melhorando para augmentar o numero das praças de pret.

O nobre senador chegou a exemplificar e trouxe-nos o exemplo de uma guerra de um lugar civilisado com outro vizinho. Não creio, Sr. presidente, porque está no interesse da civilização não haver semelhante conflicto; mas quando haja, o nobre senador sabe que o Brazil tem muitos recursos, e que este seu exercito actual não é mais de que um principio de um grande exercito que possa-se pôr em campo, porque se temos algumas difficuldades em principio, temos a energia, a constancia e os meios de levar os nossos recursos de defesa a um ponto qualquer nos casos em que sejam reclamados.

O patriotismo dos Brasileiros, as leis existentes, o espirito de voluntariado, disputado pela lei de 26 de Setembro de 1876, tudo concorreria para que, em pouco tempo, tivéssemos um numeroso exercito sem precisarmos da chamada reserva á que allude o nobre senador pelo Rio Grande do Sul.

Graças áquella lei, chamada do *recrutamento* (talvez, no entender da população), porque acabou com a antiga caçada humana, existem os attractivos para ter augmentado o numero de voluntarios; nobilitou o soldado, acabando com a chibata, deu premios, garantio a execução fiel do tempo stricto de serviço, e muitas outras concessões. Dahi a grande affluencia de voluntarios, tanto que todos os corpos do exercito estão completos, o que antigamente não se dava. Tenho grande satisfação de haver referendado essa lei sabia e humanitaria.

O nobre ministro tem alguma razão quando suppõe que este nucleo de exercito, que possuímos, não deve ser dividido em destacamentos, como se está praticando.

Na verdade, o que faz mal ao nosso exercito presentemente é estar todo elle dividido em destacamentos e empregado em serviço de policia no centro das provincias. Entretanto é um meio de que o governo tem lançado mão para acudir ao serviço policial, porque as finanças provinciaes estão em pessimo estado, e o estão porque o senado sabe quanto se fez para reduzi-las a esta situação precaria; e então é preciso muitas vezes, na carencia de força policial, empregar parte do exercito.

Lamento que até, em occasiões de eleições, se remetta para o interior força de linha, commandada por officiaes do exercito, porque elles, sem o quererem vêem-se obrigados a estar em luta com os partidos, e dahi resulta lançar-se sobre o exercito o labéu de pouco obediente á lei e ás autoridades!

Se o nobre ministro puder conseguir dos presidentes de provincias que reduzão o mais possivel esta distribuição de destacamentos de forças do exercito, prestará um bom serviço.

Ha uma idéa de reforma do exercito mas não é agora occasião de tratar do assumpto. Esta questão talvez tenha de ser agitada quando se discutir a outra lei de forças. Penso até que na camara dos Srs. deputados estão iniciadas algumas idéas sobre essa reforma, que abrange muitos pontos e está assignada por generaes de grande respeitabilidade, e é por **consequente** digna de toda a atenção da parte do senado **ilegivel** examina-la, discuti-la, e decidir com independencia e justiça.

Por agora peço licença ao nobre senador pelo Rio Grande do Sul para não emittir juizo algum sobre essa reforma, porque seria alongar a discussão em uma occasião em que não me parece muito conveniente.

A respeito da força proposta tem havido alguns *qui pro quos*. Ella compõe-se de 13.500 praças de pret. e além disso de mais 400 praças de aprendizes artilheiros, de 400 das escolas militares e de 50 (40 presentemente) em cada uma das companhias de aprendizes militares de Minas e, de Goyaz.

Perguntou-se ante-hontem ao nobre ministro se as 400 praças, de que falta a proposta, nas escolas militares da côrte e Rio Grande do Sul, se comprehendião as de ambos os estabelecimentos, S. Ex. disse que ellas não pertencião á força propriamente votada para o exercito. Não é bem esta a questão.

Essas praças não pertencem á força do exercito porque forão desligadas delle pela lei do 8 de Novembro de 1879, que pela primeira vez declarou que a força effectiva do exercito se compunha de taes e taes elementos, e mais de 400 *praças das companhias de alumnos da escola militar da côrte e do curso de infantaria e cavallaria do Rio Grande do Sul*. E' a disposição do § 3º do art. 1º da lei.

Depois disto houve um aviso de 23 de Fevereiro de 1880 determinando o seguinte:

«Ministerio dos negocios da guerra. – Rio de Janeiro, 23 do Fevereiro de 1880.»

«**ILLM E EXM. SR.:** – Devendo as praças que obtivem licença para estudar na escola militar da corte e na de infantaria e cavallaria da provincia do Rio Grande do Sul, a contar de Julho proximo futuro, formar companhias de alumnos, nos termos do § 3º do art. 1º da lei n. 2,942 de 8 de Novembro de 1879, que fixou as forças de terra para o anno financeiro de 1880-1881, e perceber os respectivos vencimentos pela verba – Instrucción militar –, assim o declaro a V. Ex., afim de providenciar para que opportunamente sejam as praças naquellas condições desligadas dos corpos a que pertencerem, remettendo-se pelos tramites legaes as suas certidões de assentamentos.» «Outrosim declaro a V. Ex., para os fins convenientes, que os mencionadas praças que tiverem postos inferiores conservarão os mesmos postos, recebendo sómente os vencimentos que forem calculados na lei do orçamento para as praças das referidas companhias.»

«Deus guarde a V. Ex. – João Lustosa da Cunha Paranagua – Sr. conselheiro ajudante-general do exercito.»

O nosso nobre collega, uma das glorias militares do paiz, o Sr. Visconde de Pelotas, em data de 14 de Julho de 1880, quando occupava dignamente a pasta da guerra, referendou o seguinte decreto:

«Attendendo á conveniencia do serviço hei por bem, de conformidade com a autorisação conferida pelo art. 255 do regulamento approvedo pelo decreta n. 5.529, de 17 de Janeiro de 1874, decretar que as companhias de alumnos da escola militar da corte formem um corpo, com a denominação de corpo de alumnos da escola militar, que será commandado, em commissão, por um official superior de um dos corpos sciontificos especiaes: ficando assim alterado o art. 102 do citato regulamento.»

Portanto as companhias de alumnos da escola militar da côrte passarão a formar um corpo especial sob o commando de um official superior, e continuão a ser parte da força, e a figurar como pertencendo aos elementos do exercito, porém com economia separada.

Ha um equivoco, e é que no mappa, geral apresentado no relatório do ministro da guerra do anno passado, e a que se referio o nobre senador, que então occupava esta pasta, se declara que a força do exercito no anno de 1883 era a constante do mappa apresentado no annexo ilegivel entretanto que neste mappa, organizado na repartição de ajudante-general, não se mencionão exactamente as 400 praças pertencentes ás escolas militares: de modo que por este mappa, que é official e authenticico vê-se que o exercito tem 13,500 praças de pret. 400 dos corpos de aprendizes artilheiros e mais 80.

aprendizes militares, não figurando o pessoal **da** escola militar, nem da côrte, nem do Rio Grande: Foi um pequeno equivoco, naturalmente, porque a repartição de ajudante-general, com o seu distincto chefe, primão pela ordem, cuidado e exactidão. Na repartição da guerra, folgo de dizê-lo, os serviços da secretaria e repartições annexas estão bem organizados.

Alguns pensarão, portanto, que o pessoal das escolas estava incluído na força geral do exercito, foi por isso que algumas duvidas têm apparecido. Chamo para este ponto a attenção do nobre ministro.

A escola militar da côrte, porém, e a do Rio Grande do Sul, parece a alguns que têm um pessoal superior as vistas e determinações do legislador: e para isso a peço a esclarecida attenção do nobre ministro.

A escola da côrte tinha em 1883 591 alumnos, e a do Rio Grande 224; de modo que nas duas escolas militares havia naquella época 815 alumnos.

Ora, pergunto, é este o pensamento real do legislador? Quando elle disse claramente que as forças do Imperio compunhão-se destes e daquelles elementos, e mais de 400 praças, que devião estar nas escolas militares, pôde-se elevar este numero a 815?

Sei que nelle há muitos officiaes, e que estes pertencem aos differentes corpos do exercito, não fazem parte, não devem fazer, dessas companhias, porque têm os seus lugares nos corpos e têm a sua justa autonomia. Mas, ainda descontando talvez o numero dos officiaes o das praças propriamente ditas ainda excederá o que foi votado.

Sei que é por interesse da instrucção militar; mas então peça-se no poder legislativo o augmento do numero.

Essas escolas têm prestado bons serviços, e devemos fazer votos para que assim continuem, visto serem tão uteis no nosso exercito.

Officiaes no curso superior da côrte havia 106 é em preparatorios 24 nesse anno de 1883.

Por esse mappa annexo ao relatorio e que é official, pelo qual podemos avaliar da existencia da força, que está completa e distribuida pelas differentes provincias, declaro, Sr. presidente, que tive um momento de satisfação, porque vejo que, se estão completos os differentes corpos do exercito sem se recorrer áquelle antigo systema de recrutamento, de que muita gente parece Ter barbaras saudades, e sem se ter empregado nenhum outro meio extraordinario, é isto devido á lei de 26 de Setembro de 1874, como já disse, que escreveu no seu frontispicio em primeiro lugar o *voluntariado*, e que creou muitos attractivos para a vida militar.

Bem sei que não se tem posto em inteira execução essa lei, ou sómente em minima parte: não funcionão quasi as juntas que ella mandou crear, não se tem feito absolutamente o sorteio; entretanto certos actos preparatorios têm servido de alguma cousa, e a lei tem produzido alguns resultados, porque, acabando com os castigos corporaes, abriu uma grande porta para que todas as familias voluntariamente enviassem seus filhos para o exercito; creando vantagens para os soldados, abriu tambem um grande porta, e garantindo com certeza o prazo da baixa, contribuiu ainda para a aquisição de voluntarios, porque hoje não há mais nas fileiras soldados com 8 e 10 annos além de seu contrato; acabou-se com esse abuso de reter nas fileiras homens com o tempo de serviço já terminado, e assim concorreu-se para haver affluencia de voluntarios. E' por conseguinte a essa lei principalmente, devida ao patriotismo da assembléa geral, que se deve o estado actual de estar completo o exercito sem ser necessario o emprego de meios extraordinarios.

Nós temos na artilharia tres regimentos, quatro batalhões, e o batalhão de engenheiros: temos na cavallaria cinco regimentos, dous corpos, 1 esquadrão e quatro companhias; e na infantaria 21 batalhões e **feito** companhias dispersas por provincias de menor população. Todos esses corpos estão completos; isto

é devido principalmente ás garantias apresentadas pela lei de 26 de Setembro de 1874.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – E no augmento das gratificações.

**O SR. JUNQUEIRA:** – O augmento das gratificações foi originado pelas novas necessidades da lei. Ella é a sua autora. A escola militar do Rio Grande do Sul está hoje elevada a uma escola militar regular. Eu tive a honra de creala (apoiados). Com uma escola de infantaria e cavallaria sómente, porém depois o governo deu-lhe desenvolvimento. Na verdade aquella provincia é muito importante pela sua posição e por isso não censuro o nobre ministro por Ter creado alli uma escola de tiro, uma vez que estava autorizado para isso.

Eu farei sómente a observação a respeito da legalidade dessa medida, visto que não há ainda fundos; porém S. Ex. nos asseverou que não ha despeza nenhuma. A escola de tiro é necessidade no Rio Grande, não ha duvida, provincia fronteira, e para evitar a vinda, todos os annos, de muitos officiaes e officiaes inferiores, afim de frequentarem a escola da côrte, porque, pelo regulamento, cada corpo deve mandar, penso, um official e um sargento frequentarem as aulas da escola de tiro da côrte, o que é dispendioso e em detrimento do serviço publico; por conseguinte minha objecção é só quanto á legalidade da despeza. Quanto á legalidade da criação, não, porque foi autorisada na lei que se votou o anno passado para a fixação das forças de terra. Se V. Ex. pôde realizar esse melhoramento sem pesar sobre o orçamento, prestará um serviço; mas acho melhor trazer um calculo da despeza na occasião opportuna, e pedir o credito; é bom Ter na lei os recursos e evitar abusos.

Aqui está o regulamento de 26 de Junho de 1884, creando as companhias de alumnos na escola militar do Rio Grande. O art. 140 diz: «Os alumnos praças de pret formarão duas companhias, que se denominarão companhias de alumnos.» Art. 141 (*lendo*): «As companhias de alumnos são immediatamente subordinadas ao commandante da escola.»

Sr. presidente, a discussão ante-hontem tornou-se interessante pelo lado politico. Não quero envolver-me nesta questão propriamente, mas ouvi a leitura dos pareceres dos illustres membros do conselho de estado, e devo dizer com franqueza minha opinião. Parecia-me que aquelles trabalhos não devião jámais vir á luz do dia; mas enfim posso estar em grande erro. Aquelles pareceres forão tão bem lançados, que parecerá ao vulgo feitos de proposito, com a previsão dessa publicidade, e talvez isso tire uma certa liberdade aos illustres conselheiros. Não penso assim; mas julgo preferivel que se conservem sem publicação.

Vejo que a grande maioria dos illustrados membros do conselho de estado opinou para que não houvesse dissolução, e a dissolução déu-se; esta circumstancia vem ainda mais tornar difficil a posição elevada, a alta autoridade que deve cercar os membros do conselho de estado, porque de alguma maneira vê o publico que aquelles votos não merecerão bastante acolhimento. O publico não conhece, ás **vezes**, as altas razões de estado. Mas é bom evitar os commentarios.

Eu opinava, portanto, se fosse isso objecto de discussão, que não se fizesse, e ha creio uma lei determinando que se faça.

Entretanto a todo tempo o poder legislativo pôde tomar uma providencia, quando conhecer que da parte dos conselheiros de estado não há bastante liberdade.

A constituição do Estado tem instituido quaes são as corporações politicas cujos trabalhos são publicos; isto sim: mas em um momento dado, quando a corôa precisa de ouvir o conselho intimo, este conselho não deve ficar sujeito á luz da publicidade, para que possa ser inteiramente livre e independente.

Faço o mais alto conceito da illustração e independencia do todos os illustres membros do conselho de

estado; mas é isto mesmo que entendo que deve haver uma certa reserva...

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Não apoiado.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Do contrario, torna-se o conselho de estado uma corporação alheia ao fim elevado para que foi instituido, torna-se uma corporação de luta politica de momento, torna-se uma força jogada no seio das paixões, não é mais o alto conselho de estado para dar aquelle parecer e conselho frio, gelido, se quizerem, porém sabio e verdadeiro, ao monarcha, sem que tenha medo de que essa opinião passe dos reposteiros daquelle salão.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – A publicidade nunca pôde ser um embaraço para quem tem a consciencia de seu dever; e no systema representativo não deve haver segredos. Sobretudo depois de resolvidas as questões.

Emquanto não se resolvem, comprehendo que haja segredo.

**O SR. JUNQUEIRA:** – São palavras bonitas, e phrases correctas, mas que falhão na pratica. E' preciso tomar os homens como elles são.

O Sr. Nunes Gonçalves dá um aparte.

O Sr. Affonso Celso dá outro aparte.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Systema representativo. Sr. presidente, não é isto: systema representativo é a imprensa, como nós a temos, por toda a parte, discutindo publicamente; é a camara dos deputados, é o senado, são as camaras municipaes, as assembleas provinciaes, são as conferencias, os comicios, as sociedades por toda a parte. Não é essa publicidade das opiniões a que me referi. O chefe do Estado pôde consultar sobre qualquer questão, a respeito da qual o conselheiro dê um voto de momento, mas que não deseje que seja publicado: isto não por algum motivo anti-patriotico, mas por ser inconveniente. Qualquer comprehende isto.

Fazendo estas observações sobre este assumpto, não posso deixar tambem passar sem protesto o que li hontem como proferido pelo Sr. presidente do conselho na camara dos deputados.

S. Ex. disse que o *poder pessoal estava acabado entre nós, porque se fez a refôrma eleitoral*; dando assim a entender que até á organização da ultima lei eleitoral existia o poder pessoal.

**O SR. LEÃO VELLOSO:** – Não foi isto: elle explicou. Referio-se ao poder absoluto.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Penso. Sr. presidente, que o poder pessoal não existe e nunca existio entre nós no actual reinado; e se existisse, devia desaparecer diante da independencia e do caracter dos ministros. Só poderia existir por culpa dos gabinetes. Era preciso que houvesse ministros subservientes. Não há tal: todos sabem o contrario. A corôa não deixa nunca a sua elevada esphera de justiça, imparcialidade e constitucionalidade.

A responsabilidade é dos ministros. Para que, pois, dizer solememente que existia o poder pessoal antes de adoptar-se a lei de 9 de Janeiro de 1881! Que vestal purissima foi esta? Esse systema é optimo? Eu acho perigoso o systema de circulo de um voto, do voto uninominal. Nunca o governo teve tanta influencia, principalmente no 2º escrutinio. E' preciso pelo menos alargar os districtos, como a França acaba de fazer com a sua nova lei, a da eleição por listas, que era a grande questão de Gambeta, pois este notavel homem de estado era previdente para obter as medidas convenientes; não era só opportunista.

Nesta chamada eleição uninominal tem o governo entre nós uma grande influencia, como eu presenciei na provincia da Bahia: é uma luta titanica anti-politica, luta corpo a corpo entre os candidatos e seus amigos. As idéas largas de politica desaparecem. Precisamos com a eleição directa mesmo, voltar aos districtos de tres representantes.

O que eu queria era fazer ilegivel protesto de que o poder pessoal acabou-se por causa da eleição directa. Creio que o poder pessoal nunca existio entre nós;

mas se existio, elle pôde tornar a epparecer diante da subservencia dos ministros, do fraco character dos homens. E' nesta independencia, neste character que estará a segurança do Estado. Esperamos que assim seja sempre.

E a proposito, contarei ao senado o que li em um livro notavel:

Refere o autor, que faz uma historia ou chronica do tempo do rei Henrique IV, que estando a côrte fóra de Pariz e o rei passeiando em uma das varandas do castello, talvez Compiègne ou Fontainebleau, e na occasião em que conversava com ministro da Hespanha, apparecerão no fim da mesma varanda os tres ministros de estado, pois que tantos erão – o Duque de Sully, Villeroy e um terceiro.

O rei, homem muito espirituoso, querendo mostrar ao ministro da Hespanha as qualidades de seus ministros, disse-lhe: – Quereis ver o character de meus tres ministros? O ministro da Hespanha disse: – Quero ver.

Chegãrão os tres ministros á presença do rei, e este, sem olhar para um dos esteios da varanda, disse: – Aquelle esteio está ameaçando ruina, está apodrecendo, é preciso tira-lo.

Villeroy, sem olhar para o esteio, disse logo:

«*Está inteiramente inutilidade, é preciso muda-lo.*»

O outro ministro olhou e disse: «*Não parece; mas Vossa Magestade pensa assim, deve-se logo mandar mudar.*»

Sully, porém, disse: «*Não, aquelle esteio está perfeito, ha de durar muito mais do que Vossa Magestade e do que eu.*»

Era o grande ministro; resistio ao rei, disse a verdade, e o grande monarcha louvou-o.

Por consequencia, repito, não temos poder pessoal; mas, se porventura o tivessesmos, seria isso devido á falta de character dos individuos...

**O SR. LEÃO VELLOSO:** – Mas o nobre presidente do conselho não disse o que V. Ex. está lhe attribuindo.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Eu não estou attribuindo cousa alguma: repeti as phrases que vêm publicadas como fazendo parte do discurso do nobre presidente do conselho, pessoa a quem muito estimo e respeito. O nobre presidente do conselho está persuadido da excellencia da reforma eleitoral, e chega até a attribuir-lhe virtudes excepcionaes. Não lhe faço carga disso, porque conheço as suas boas intenções.

Desejo que o nobre ministro seja feliz e faça pelo exercito alguma cousa, porque na realidade o exercito brasileiro merece toda a attenção dos poderes publicos.

No meio de tudo isto por que temos passado, destas difficuldades com que temos lutado, temos visto o exercito sempre fiel e sempre disciplinado. (*Apoiados.*) Nada até agora tem elle feito que inspire qualquer receio do procedimento seu, apezar de abolido o castigo corporal. Nestas circunstancias, a posição do exercito deve merecer aos poderes publicos a maior attenção. (*Muito bem.*)

**O SR. DE LAMARE:** – Apoiado.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – como o honrado senador pelo Paraná, tenho a satisfação de dirigir meus cumprimentos ao illustre Sr. conselheiro Camargo, por achar-se hoje fazendo parte dos conselhos da corôa.

Estas nossas felicitações são tanto mais cabidas quanto motivadas pelo facto de vermos levantada a especie de interdicto que parecia obstar que S. Ex. fizesse parte dos ministerios anteriores porque, como se dizia, sempre que se annunciava a organização de novos gabinetes, o nome de S. Ex. era sempre apontado.

Mas emfim S. Ex. está hoje no ministerio, e faço sinceros votos para que, tendo uma vida prolongada e prospera, preste ao paiz e ao exercito os serviços que são de esperar de seu talento e illustração.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Então não entrar para o ministerio é um interdicto?

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Interdicto politico.

entenda-se, não offensivo ao character do nobre ministro.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Ah! não sabia! Vejo no paiz tantos homens eminentes e de talento, que não são ministros!

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Ouvi, Sr. presidente, com a devida attenção os discursos proferidos na sessão de ante-hontem pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul e pelo honrado ministro da guerra, e quer um quer outro obrigáram-me a tomar parte nesta discussão, promettendo desde já ser brevissimo, porque todos reconhecemos a necessidade de não demorar o debate desta lei, que tem de reger o exercicio futuro.

Sr. presidente, se esta situação politica, que dura há 7 annos e 5 mezes, não nos houvesse acostumado a presenciar contradicções continuas do procedimento official e infracções de lei, causaria de certo grande sorpresa o que aqui ouvimos ante-hontem do honrado senador pelo Rio Grande do Sul. Quer S. Ex., quer o nobre ministro concordarão na insufficiencia do numero de praças para o exercito fixando na proposta. Esta questão de insufficiencia de praças para o exercito data de muito tempo: o senado sabe que quando os proscriptos de hoje erão governo, accusava-se-nos de quereremos militarisar o paiz, de quereremos tornar de uma monarchia democratica como devia ser a nossa, uma monarchia militar, que queriamos emfim fazer tudo pelas armas.

Dizia-se que um exercito de 8, 9 ou 10,000 homens era sufficiente para o paiz; entretanto elevada ao poder a situação actual, o que vimos? Logo no anno de 1879, um dos ministros da guerra mais autorisados que temos tido, o nosso chorado collega Marquez do Herval, dizer que era insufficiente o numero, de praças e que se não insistia por maior numero, era porque a camara dos deputados tinha resolvido o contrario.

Correrão os tempos e essa opinião fixou-se definitivamente no conceito da situação liberal, e ainda agora vimos, quer o honrado senador pelo Rio Grande do Sul, quer o honrado ministro da guerra, repetir aqui que 13,500 praças são insufficientes para o serviço do exercito!

O nobre senador pelo Rio Grande do Sul não se limitou a isso. Foi adiante e disse-nos:

«Na verdade, hoje pôde-se dizer, é uma aspiração bem accentuada em todo o paiz a de uma organização militar, que constitua o exercito em um baluarte, em uma especie de companhia de seguros contra os tumultos e desordens, contra essa agitação febril que anarchisa as massas, contra essa *desobediencia á lei* e á autoridade, contra o desrespeito de tudo que é nobre e grandioso em homens e em instituições; um baluarte que de garantias seguras e inabalaveis contra esse espirito de revolta, de que tão intensamente se achão impregnadas todas as classes sociaes desta época de positivismo, e de gangrena de costumes que atravessamos.»

Como o senado vê, o honrado senador pela provincia do Rio Grande do Sul quer dar ao exercito attribuições tão amplas como realmente nunca ninguem se lembraria de dar-lhe: quer até que o exercito reforma os costumes do povo, quer que o exercito evite a desobediencia á lei, quando sabemos que esse pernicioso exemplo vem de cima.

Mas, Sr. presidente, não quero me alongar nessa discussão pelo motivo que já expuz e não me faltará occasião para o fazer: quero principalmente, e foi isso o que me trouxe ao debate, quero explicar um aparte que dei ao nobre ministro da guerra, quando S. Ex. orava na sessão de ante-hontem.

Dizia S. Ex., pouco mais ou menos o seguinte, porque não encontro aqui de prompto este topico do seu discurso: «Assevero ao senado que a provincia do Rio Grande do Sul está perfeitamente garantida: tem em si os elementos de força militar necessarios para qualquer assalto ou attentado que porventura haja» – e ou em aparte disse – «Prouvera a Deus que o mesmo se dêsse no extremo norte.»

Como me respondeu S. Ex.? Que as condições das

provincias limitrophes do norte erão muito differentes das do sul.

Senhores, isto tem sido repetido muitas vezes nesta casa. Mas é preciso convir em que não pôde semelhante proposição passar sem protesto, sempre que for aventada. Diz-se que o Rio Grande do Sul precisados treze batalhões, de que ha pouco fez menção o nobre senador pela Bahia, que precisa de estradas estrategicas, de rede telegraphica completa, de escolas de tiro, emfim, de todas essas prevenções militares para, como provincia fronteira, evitar qualquer insulto ou ataque á nossa soberania nacional; entretanto, convém ponderar que o Rio Grande do Sul é limitrophe de dous Estados estrangeiros, as Republicas Argentina e do Uruguay; o Amazonas, Sr. presidente, é limitrophe de seis Estados estrangeiros e o Pará de tres: Seis e tres são nove Estados limitrophes do extremo norte do Imperio.

Entretanto, quaes são os recursos militares de que dispõem aquellas provincias? Na do Pará existião dous batalhões; no Amazonas existia um!

Pois bem, o ministerio transacto acaba de retirar do Amazonas esse único batalhão e determinou que da força existente no Pará fosse um destacamento fazer o serviço na provincia do Amazonas! Pergunto a S. Ex.: está disposto a manter essa ordem de seu antecessor, quando o Amazonas é limitrophe de seis Estados, e fazendo serviço naquella provincia um unico batalhão, foi esse mesmo retirado para que um destacamento da força existente no Pará fosse alli fazer o serviço?

Diz-se que todas as precauções militares na provincia do Rio Grande do Sul são para evitar as invasões e attentados dos Estados vizinhos, o que não podemos temer nas provincias do norte; mas o senado ha de recordar-se do que aconteceu em 1862, quando passámos pelo vexame de o commandante de um vapor peruano lançar a mão aos copos de sua espada e dizer ao presidente da provincia: «V. Ex. ordenou que não subisse o vapor do meu commando o Amazonas; mas eu prometto, por esta espada, que hei de subir»; e subiu! E se não transpoz o limite do Imperio, foi porque encalhou proximo da foz do Rio Negro. E como se vio então o presidente do Pará? Em circumstancias de não poder providenciar com a promptidão e energia que o caso exigia; porque não tinha um unico recurso, vende-se por isso obrigado a recorrer a uma companhia subvencionada pelo Estado, a do Amazonas, para que fizesse seguir por um dos seus vapores o peruano.

Por este insulto passámos nós em 1862, justamente porque no Pará já não havia o minimo recurso official para repellar semelhante insulto!

Temem-se invasões no Rio Grande do Sul? Mas no Amazonas ella está feita. Eu o anno passado li aqui uma carta do arrematante das fazendas nacionaes do Rio Branco, na qual alludia a uma communicação que fizera ao presidente do Amazonas, communicando que em territorio brasileiro do Amazonas estava estabelecida uma verdadeira colonia ingleza, com escola, igreja, etc.

Quaes forão as providencias que o governo tomou? Deu alguma providencia com relação a esse grave factio? Lá estão os Inglezes, de Demorara, muito a seu gosto com sua igreja e com sua escola!

E' nestas circumstancias, senhores, que o governo manda que se retire do Amazonas o unico batalhão que alli existia e que se contente a provincia com o destacamento que lhe irá do do Pará!

Narro este factio e peço ao Sr. ministro da guerra que tome quanto antes uma providencia porque o negocio é gravissimo.

Sr. presidente, sou inimigo de fazer parallelos entre as provincias, porque são elles sempre de perigosas consequencias: mas, circumstancias ha em que precisamos fazê-los.

O nobre senador pelo Rio Grande do Sul levou o seu entusiasmo, aliás louvavel, pela sua provincia natal com relação ao exercito, ao ponto de nos dizer antes de hontem, tratando da reorganização do exercito e lamentando que não pudesse fazê-la quanto antes, o seguinte (*lé*):

«Porém, Sr. presidente, não fará bom effeito em minha provincia se essa lei passar por esta casa sem se demonstrar, tornar-se bem visivel e bem explicado o motivo por que votaremos por ella nos termos em que está redigido o projecto que discutimos.»

Não fará bom effeito em minha provincia. De maneira que se a reorganização do exercito é uma necessidade reconhecida, o honrado senador pouco se importa que o esquecimento desta necessidade produza bom ou máo effeito para o paiz, comtanto que não saiba mal ao Rio Grande do Sul.

Já se vê, Sr. presidente, que não posso deixar de insistir neste ponto. Se o Rio Grande do Sul deve ter exercito, estradas e réde telegraphica estrategicas, por ser provincia fronteira, pergunto: é possível que precisamente o inverso de tudo isso se esteja dando para o norte, principalmente para o Amazonas, que, repito, não é uma provincia limitrophe de dous Estados estrangeiros, como é o Rio Grande, mas de seis, que são Guyana ingleza e Republicas de Venezuela, de Nova-Granada, do Equador, do Perú e da Bolivia?

Isso não se comprehende.

O que são as fortalezas do Pará e do Amazonas?

O senado sabe que a primeira fortaleza deste Imperio, é a de Macapá, com accommodação facil para mil praças. Em que estado está ella?

O que é hoje a fortaleza de Tabatinga? O que é a de Obidos?

Gastarão-se com ellas grandes sommas e lá estão, para assim dizer, abandonadas!

Pois é possível que tratando-se de recursos militares do Imperio, se olhe da maneira porque olhamos para o sul e abandonemos o norte do Imperio sem motivos para justas queixas?

**O SR. VISCONDE DE PELOTAS:** – Mas note que no Rio Grande não temos uma só fortaleza.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – E' porque por circumstancias topographicas não precisa dellas, ao passo que o Amazonas, tendo-as, as vê abandonadas. E' por isso que me queixo.

Se há já alguns annos a fortaleza da Macapá se achava arruinada pelas correntes do Amazonas, e se de então para cá ninguem tratou de reparar os estragos que aquellas correntes têm feito em sua base, podemos fazer idéa do seu estado actual.

(*Há um aparte.*)

Mas, pergunto, desde que temos a fortaleza de Macapá, a de Obidos, a de Tabatinga, será racional abandona-las?

Além disso a fortaleza de Obidos tem importancia especial e de occasião porque fecha perfeitamente a garganta do Amazonas, por onde, quer queirão, quer não, hão de passar os vapores no caso de uma invasão.

Entretanto essa fortaleza está hoje entregue a um official e quatro praças invalidas!

Sr. presidente, o que faz o governo que não destaca de nossa armada novios para aquelles mares de agua doce? Por que não manda para alli o *Solimões* e o *Javary*, que prestarão mais serviços no Amazonas do que estão prestando aqui detrás de S. Bento? (*Apoiados.*) Pelo menos a presença alli dessas machinas de guerra mostraria ao estrangeiro que estavamos preparados para repellir qualquer insulto que nos fosse dirigido como já foi em 1862. Fomos então victimas de um verdadeiro insulto: o presidente do Pará tinha prohibido que um vapor peruano subisse as aguas do Amazonas; o commandante disse-lhe em face: «V. Ex. não consente que eu suba o Amazonas, mas eu lhe declaro, pelos côpos desta espada, que hei de subir.» Sahio do palacio do governo, embarcou, acendeu fogos e subio o Amazonas, e, senão transpoz...

**O SR. DE LAMARE:** – E foi aprisionado por navios de guerra.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Perdão, V. Ex. está equivoocado.

**O SR. DE LAMARE:** – Não, eu estava no ministerio.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Vou recordar o que houve.

O vapor peruano sahio, como disse, o presidente, não tendo nenhum recurso para embarça-lo, porque a verdade é que não havia então no porto do Pará nenhum navio de guerra, recorreu ao gerente da Companhia do Amazonas, o qual poz á sua disposição um vapor da companhia e nelle o presidente fez embarcar uma ala do batalhão n. 11, que alli se achava; mas quando o navio pode acender as caldeiras e desferrar, já o peruano tinha tido grande avanço. O vapor brasileiro encalhou logo defronte da capital, em um baixo da ilha Arapyranga: o commandante desembarcou, foi á terra buscar ordens, e o presidente disse-lhe que procurasse desencalhar o vapor e seguisse o peruano. O commandante, conseguindo desencalhar o vapor do seu commando, seguiu, e já foi encontrar o *Morona* encalhado em umas pedras junto á foz do Rio Negro, que ficou até hoje com o nome de Pedras do Morona, que era o do vapor peruano.

Eis a razão por que não transpôz elle as aguas brasileiras, do contrario nada haveria que o obstasse, pois não havia então vapor nenhum de guerra que o aprisionasse. Depois de encalhado, está claro que não podia seguir, e, só depois de algum tempo, foi que o mandámos aprisionar pelos navios idos daqui!

**O SR. DE LAMARE:** – Sahio daqui uma esquadilha de tres navios de guerra, e encontrou o vapor.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Mas onde e como? Encalhado na foz do Rio Negro e essa foi a razão por isso deixasse de violar a nossa soberania nacional. A unica razão, portanto, por que deixou de levar avante o seu proposito de transpor as aguas brasileiras contra a resolução do governo, foi o encalhe que teve nas pedras junto á foz do Rio Negro.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Mas a questão é que o paiz mostrou que tinha recursos para repellir o insulto.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Mas quando?

Eu entendo que o insulto seria convenientemente repellido se, na occasião em que o commandante do *Morona* teve a audacia de fazer a declaração que fez ao presidente do Pará, S. Ex., tendo no porto um ou dous navios de guerra á sua disposição, evitasse que o *Morona* sahisse. Este é que era o verdadeiro desforço nacional, e não ir depois toma-lo, auxiliado pelo encalhe.

Portanto, Sr. presidente, chegarei á minha conclusão.

O argumento de terror, de invasões, de violação da soberania nacional e outros, para justificar o armamento da provincia do Rio Grande do Sul não tem, a meu ver, senão uma procedencia relativa; porque ao passo que se allegão razões desta ordem para uma provincia do Imperio, deixamos que outras, não menos importantes, permaneçam no estado que acabo de descrever.

Entendo, portanto, que o nobre ministro da guerra, com as disposições que mostra com a força politica que tem, e que eu desejo que continue a ter, deve olhar para aquella parte do Imperio. E o seu acto, Sr. ministro, ha de ser tanto mais meritorio, quanto é partido de um homem do sul; porque V. Ex., Sr. presidente, sabe que, apezar dos nossos conselhos ás diferentes circumscipções do Imperio no Sentido de convencê-las de que nada ha mais prejudicial á integridade do Imperio do que essa especie de conflicto que ha entre o sul e o norte do Imperio; apezar disso o nobre ministro e os meus honrados collegas sabem que esses estímulos permanecem. Sempre se diz que ao sul pouco ou nada importa o norte, principalmente porque no sul está o governo central.

Não é isto exacto em absoluto, pôde e deve haver, é certo, mais cuidado do que tem havido com o norte: devemos contar que o haja. Mas, para que eu e outros nos possamos justificar, é preciso que o nobre ministro e seus successores cuidem seriamente daquelles, na verdade, abandonados interesses.

O Sr. ex-ministro da guerra mandou retirar do



Amazonas o unico batalhão que alli havia, e determinou que para aquella provincia marchasse um contingente do batalhão existente no Pará.

Ora, além de outros motivos, essa providencia póde até ser prejudicial á disciplina do exercito; dividir o batalhão do Pará para mandar um destacamento para o Amazonas viver alli sobre si, isso, repito, deve prejudicar a disciplina do exercito, pela qual todos nós devemos propugnar.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Apoiado. Mas tambem é prejudicial á disciplina do exercito que os officiaes se envolvão em eleições, sejam cabalistas.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Quer o meu nobre amigo levar-me para um terreno em que eu não quizera pisar.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – V. Ex. contesta que é máo que os officiaes de linha se envolvão em eleições?

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Estou muito acostumado a acompanhar o meu nobre collega, e, quando S. Ex. avança proposição como essa vejo logo o sentido em que as emette.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Não póde ver, é prohibido pelo regimento.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – V. Ex. diz que é máo que os officiaes se envolvão em eleições. Sei bem qual é o seu pensamento.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Não póde saber.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Eu vou dizê-lo, e se não fôr, V. Ex. contestará.

O nobre senador quer significar nesta, aliás estranha discussão, que os officiaes do batalhão que estavam no Amazonas metterão-se em eleição auxiliando as candidaturas da opposição.

Pois vou dizer ao nobre senador o que não tencionava dizer.

Um dos taes cabalistas que houve em Manáos, a favor da candidatura liberal na eleição de 1 de Dezembro foi um official superior do exercito que devia dar exemplo de isenção partidaria a seus subordinados. Mas esse trabalhou pelo governo e certamente não promoveria a viagem do batalhão.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Se assim é, procedeu mal.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Ora, V. Ex. vê que quando aquelle official superior meteu-se na eleição como o fez, não seria para admirar que os officiaes do batalhão militassem nas fileiras da opposição, o que aliás não creio que acontecesse.

Portanto, se intervenção no pleito eleitoral houve, de algum dos officiaes do batalhão que foi mandado retirar do Amazonas, eu o ignorava completamente, nem attribua a motivos eleitoraes a retirada do batalhão.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – A proposição é verdadeira.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Tanto é verdadeira que fui sempre o primeiro a estigmatizar semelhante intervenção.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – E é triste que defendamos officiaes que trabalham em favor do nosso partido, e accusemos aquelles que trabalham a favor do partido contrario.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Quer V. Ex. saber a minha opinião? Eu quereria que os officiaes não trabalhassem nem a favor de um, nem a favor de outro partido...

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Justamente.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – ...porque a força militar deve estar sempre collocada em terreno neutro. (*Apoiados.*)

**O SR. AFFONSO CELSO:** – E é perigosissimo converter-se officiaes de linha em cabalistas eleitoraes.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Eu mesmo, como presidente de uma provincia importante, já tive occasião de pedir instantemente ao governo que mandasse

retirar um batalhão que lá estava, por entender que os respectivos officiaes erão verdadeiros cabalistas de eleição.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Pois fez muito bem, e eu o applaudo por isso.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Como governo eu nunca consentiria nisso, porque o official tem o direito de ter sua opinião politica, não ha duvida, mas não tem o direito de metter-se activamente em eleições, porque até rebaixa sua alta missão na sociedade.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – E o acto de V. Ex. seria tanto mais louvavel, se os officiaes trabalhassem a favor de seu candidato...

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Eu não hesitaria em pratica-lo, ainda nessa hypothese.

E' a primeira vez que ouço dizer que os officiaes do batalhão que estava no Amazonas trabalhavão em eleições: entretanto se foi por esse motivo que o Sr. Candido de Oliveira os removeu de lá, louvo-o por isso; mas devia manda-lo substituir por outro batalhão e não por um simples destacamento.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Aqui na córte vi altas patentes trabalharem em favor da opposição.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – O nobre senador pela provincia de Minas Geraes sabe perfeitamente, quanto me deve de amizade e consideração...

**O SR. AFFONSO CELSO:** – A que correspondo.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – ...digo mais, de respeito ás suas opiniões...

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Agradeço.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – ...e por isso, ousou ponderar que o nobre senador tem o senão de ainda em discussões, como a presente, puramente militar e de defesa do Imperio, com que me estava occupando vir logo com a politica.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Desculpe-me se o incommodei; não é minha intenção.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Ainda com um partido proscripto ha sete annos e cinco mezes...

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Oh!

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – ...não se perde occasião de trazê-lo sempre para o debate apresentando-o como perturbador da boa e serena marcha da situação *liberal!*

Pois assevero a V. Ex. que é a primeira vez que ouço dizer que os officiaes do batalhão mandado retirar do Amazonas pelo Sr. Candido de Oliveira se mettêrão em eleições.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Eu não disse isso.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – V. Ex. disse em aparte: «E' bom que os officiaes não se mettão em eleições.»

O que queria dizer V. Ex.? Para o bom entendedor poucas palavras bastão, mórmente quando ditas por V. Ex.

Supuz que a ordem do Sr. ex-ministro da guerra, que mandou retirar de Manáos o batalhão, tinha sido por necessidade de outra provincia e então dissesse S. Ex. «O Amazonas póde contentar-se com um simples destacamento do corpo do Pará.»

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Não sei qual foi a razão.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Mas quer fosse por essa ou por outra razão, o que é exacto, no que o nobre ministro da guerra e o nobre senador por Minas não de concordar commigo, é que a provincia do Amazonas não póde estar com um destacamento do corpo do Pará; isto é um absurdo. Peço, portanto, ao honrado ministro que quanto antes dê uma providencia qualquer no sentido de revogar a ordem do seu antecessor.

Arsenal de guerra. O Sr. ministro tem idéa do que é o arsenal de guerra do Pará? E' um armazem de ferros velhos; entretanto ninguem dirá que aquellas regiões, na posição em que se achão não devião ter alli um deposito regular de armamento e até officiaes. (*Apoiados.*)

Hospital militar. O que pensa o honrado ministro da guerra que é o hospital militar do Pará? queria S. Ex. informar-se para saber o que é esse hospital.

Portanto, senhores, a conclusão, a synthese de tudo quanto tenho dito é que os cuidados do governo pelo que respeita á repartição da guerra esgotão-se para o Rio Grande do Sul, e isto é uma injustiça, é até uma cousa anti-politica.

Desejo, senhores, concorrer com o meu voto e, se for preciso, até com minha palavra, para que demos á importante provincia do Rio Grande do Sul tudo quanto ella merece ter: guarnições militares, escola de tiro, estradas estrategicas, telegraphos, tudo; mas é preciso tambem que á custa do Rio Grande o norte não soffra as privações que soffre, não se ache no estado em que se acha; porque, repito, isto é anti-politico até, e nós devemos ser os primeiros mantenedores da integridade do Imperio, condição sem a qual triste papel faremos entre as nações cultas.

Sr. presidente, eu teria de occupar a attenção do honrado ministro da guerra com outros assumptos relativos á sua repartição, se não visse que elles têm mais cabimento na discussão do orçamento da guerra, e, como eu tenho a honra de fazer parte da comissão de orçamento, e ainda a maior de me serem sempre distribuidos os papeis relativos ao ministerio da guerra, terei occasião opportuna, não só no seio da comissão, como depois no senado, de expôr ao honrado ministro o que entendo a esse respeito e mostrar a S. Ex. que, apesar do que se diz, é possível fazermos muita economia, mesmo no seu ministerio.

Espero opportunamente poder demonstrar isto ao honrado ministro porque, senhores, é preciso que S. Ex. esteja prevenido contra uma pratica; e é que **quando** poder legislativo, ou o governo, pretende realizar qualquer economia em algum ramo de serviço, tem sempre informações contrarias dos auxiliares que o cercão. As repartições em geral são sempre contrarias a toda a idéa de economia, e a razão é muito simples: é porque o que nos mata é a alluvião do pessoal que temos, e ninguem pôde levar a bem que se trate de reduzir o pessoal de tal ou tal repartição.

Deixando, portanto, Sr. presidentem os negocios relativos ao ministerio da guerra, e servindo-me do estylo que dá este debate um pouco mais de amplidão, chamarei a attenção do governo (sinto que não esteja presente o nobre ministro da fazenda, mas enfim estão os nobres ministros da guerra e da marinha), para uma nova questão de impostos que se está levantando agora entre a provincia do Pará e a do Amazonas.

O senado sabe que essa questão de impostos provinciaes já nos tem dado bastante que pensar, e o peor é que não vi ainda cogitar-se em solução para ella, nem sei mesmo se esta solução poderá tão cedo ter lugar; entretanto surge agora uma nova questão de impostos provinciaes entre o Pará e o Amazonas.

Li no *Diario do Grão Pará* essa questão; e ha dous dias a vi reproduzida e discutida em um jornal desta cidade, que concluiu assim o seu artigo.

«Em todo caso o assumpto é serio, e acreditamos que os dignos representantes, que ambas as provincias litigantes têm na assembléa geral, não deixarão de, com os seus conselhos, encaminhar para melhor fim essa questão dos impostos provinciaes.»

Acudo de bom grado ao convite d'O Paiz, até porque já tencionava tratar do assumpto opportunamente.

A questão é a seguinte:

A provincia do Amazonas entende que deve estabelecer commercio directo e exclusivo com a Europa e com os Estados-Unidos, independente da praça do Pará, lançando sobre os generos de exportação, que não forem transportados por aquella praça, direitos differenciaes que prohibão inteiramente todo o commercio, por intermedio da praça de Belém.

A assembléa provincial do Pará, entendendo que semelharante disposição é grandemente prejudicial á provincia, pensa em gravar com grandes impostos os ge-

neros que não podem deixar de ser levados da praça de Belém para a de Manáos.

Ora, o senado comprehende que a disposição em que se achão as assembléas das duas provincias, levantarão um conflicto de resultados funestos para qualquer dellas.

Estas ponderações vêm tanto a proposito agora quanto, segundo li nos jornaes, está nomeado novo presidente para a provincia do Pará. Por consequencia peço ao governo que nas instrucções, que naturalmente dará ao novo presidente, inclua este grave assumpto.

Tenho ouvido dizer aqui muitas vezes: o que tem o governo com as assembléas provinciaes?

Senhores, bem sei que os presidentes não têm acção directa sobre aquellas corporações; mas o senado ignora que as assembléas provinciaes são em geral os presidentes de provincia?

Quando mesmo, pela sua composição, em differentes circumstancias, ellas não se devessem levar exclusivamente pelo pensamento do presidente da provincia, bastava a faculdade de não sancção que o acto adicional dá a estes funcçionarios para que elles evitem sempre as aberrações daquellas corporações; tanto mais quanto essa faculdade de deixar de sancçionar as resoluções das assembléas provinciaes comprehende dous motivos, – inconstitucionalidade da medida e ser ella contraria aos interesses da provincia.

Tão importante attribuição arma completamente o presidente de meios para evitar que se promulguem leis provinciaes, como estamos vendo que se promulgão todos os dias.

Portanto, repetirei, peço ao governo que dé ao seu novo delegado e ao do Amazonas instrucções naquelle sentido.

Tenho concluido.

**O SR. CAMARGO (ministro da guerra):** – Sr. presidente, ouvi com a maior satisfação o discurso proferido pelo honrado senador pela Bahia, o Sr. Junqueira, e, confesso-me profundamente agradecido á cortezia e delicadeza com que S. Ex. referio-se ao ministro da guerra. Mostrou, mais uma vez, S. Ex., no decorrer de seu discurso, quanto é digno da estima e da consideração que lhe vota a classe militar. Posso tambem dar testemunho da solicitude com que S. Ex. procura attender ás necessidades do nosso exercito recordando neste momendo o patriotismo que S. Ex. manifestou, quando nesta casa, com a maior isenção partidaria, prometeu na sua qualidade de membro da comissão de marinha e guerra, no empenho em que eu estava na outra camara, de fazer passar uma emenda que autorisava o governo a dar nova organização á Escola Militar do Rio Grande do Sul.

Muito agradável me é, Sr. presidente, reconhecer que S. Ex. concordou commigo em quasi todos os pontos do discurso que proferi, nas idéas que manifestei, no proposito em que estou.

Apenas divergimos em um ponto ao qual o nobre senador fez referencia, quanto ao numero, que penso ser excessivo, de officiaes superiores e generaes, tendo em attenção os effectivos de nossas forças.

Para mostrar a S. Ex. que tenho razão, vou ler este quadro demonstrativo dos effectivos em praças de pret, de officiaes e generaes, em todos os paizes da Europa e da America (Lé.)

Não concluirei esta leitura porque seria longo e fatigante; apenas mostrarei a proporção que guardão os quadros militares dos paizes da America, e isso mesmo não de todos os paizes.

Assim, por exemplo, temos:

Chile: 9 generaes, 3,979 officiaes superiores, 22.000 soldados;

Estados-Unidos: 11 generaes, 2,161 officiaes superiores e 17,000 soldados;

Confederação Argentina: 18 generaes, 1,663 officiaes, 7,175 soldados;

Do Mexico, não tenho o numero de generaes: 1,444 officiaes, 21,700 soldados. Veja agora o nobre senador a differença: Brazil 30 generaes, 7,436 officiaes e 13,500 praças.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Para o nucleo que V. Ex. quer.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – V. Ex. referio-se a este assumpto, dizendo que não era excessivo o numero de nossos officiaes, porque quando o paiz exigisse o desenvolvimento do exercito, teria o viveiro dos officiaes e generaes precisos para os commandos, para a instrucção, e disciplina das tropas, citando o exemplo dos Estados-Unidos.

Mas o que se deu nos Estados-Unidos prova justamente o contrario do que o nobre senador disse, porque aquelle paiz, pelas suas condições especiaes, animo dos seus habitantes, tendencias e caracter geral, mantinha certo espirito militar. Era alli que estava a escola militar de West Point, onde estudáram R. Lee, Sheridan, Grant, Shermann e outros generaes, que nos campos de batalha glorificáram seus nomes.

Mas antes da guerra era muito diminuto o numero de generaes e de officiaes superiores; grande numero dos que depois apparecerão na guerra sahirão de seus escriptorios de advogados, de jornalistas, de professores.

**O SR. JUNQUEIRA:** – O Brazil é o paiz da America que tem menos generaes.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Acabei de mostrar o contrario, lendo o quadro por onde se vê que o Chile tem 9, os Estados-Unidos 11, a Confederação Argentina 18 e o Brazil 30!

**O SR. AFFONSO CELSO:** – V. Ex. neste quadro conta tambem os brigadeiros?

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Não confundo os generaes de milicia com os propriamente ditos do exercito, de linha, exercito permanente; não contemplo os guardas nacionaes da Confederação Argentina, nem os da milicia dos Estados-Unidos e Chile.

Pergunta o illustre senador por Minas se incluo os brigadeiros; sim, os brigadeiros entrão na classificação geral – generaes – que comprehende os brigadeiros, marchaes de campo, tenentes-generaes e marechal de exercito.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Mas contemplo os posto que nos outros paizes correspondem ao de brigadeiro?

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Sim, senhor, mas servi-me do termo generico – general.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Mas eu pergunto se contemplo no seu quadro.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Contemplei.

Não quero dizer com estas observações que tenho disposição para propôr reduccão no quadro de generaes e officiaes; não, mesmo porque entendo que só as circumstancias financeiras em que nos achamos justificão não augmentarmos a força effectiva.

Não digo, Sr. presidente, que será objecto dos meus esforços a recommendação do illustrado senador em relação á necessidade urgente e imperiosa que ha de supprimir quanto fôr possível destacamentos dos corpos do exercito para o serviço de policia. Para mim é a causa principal da decadencia, da indisciplina de nosso exercito.

A's provincias, senhores, cumpre constitucionalmente manter sua força policial e se muitas desse dever descurão é porque contão com a força de linha.

E' assumpto este a que ligarei toda a minha attenção, tanto mais porque estou convencido como o illustre senador a quem respondo que é esse abuso muito prejudicial ao exercito; é preciso porém tempo para um ministro tentar esta verdadeira campanha em sua administração.

O illustrado senador discriminou perfeitamente o modo de entender-se o effectivo do exercito, o corpo de alumnos e companhias fixas, é como S. Ex. diz: – a força effectiva é de 13.500 praças que não comprehende o corpo de alumnos. O illustre senador pelo Paraná teve um equívoco a esse respeito, suppondo que os alumnos erão praças do exercito que para alli erão mandadas.

Forão-me muito agradaveis as palavras do nobre

senador sobre a necessidade de cuidarmos da reorganização do nosso exercito. Ha de ser de grande valor a cooperação de S. Ex.

Muito estimei ouvir a declaração do illustre senador pela Bahia concordando com a criação da escola de tiro em minha provincia; quanto á despeza, refiro-me ao que disse no meu anterior discurso; será realmente pequena e nas palavras da exposição que precede o decreto outra cousa não tive em vista senão dar existencia legal a esse novo estabelecimento pela consignação de verba no orçamento, creado, como já disse, em obediencia á lei.

Terminou S. Ex. o seu notavel discurso referindo-se, como o nobre senador pelo Paraná, aos pareceres do conselho de estado sobre a dissolução da camara. E' materia politica especial, e, já disse hontem que vim ao senado como ministro da guerra parecendo-me dever limitar-me a responder sobre assumptos technicos. E' lição que entendi dever aprender com lord Hartington, actual ministro da guerra do gabinete inglez, que, apezar da sua grande capacidade e da sua autoridade como futuro chefe do partido liberal da Inglaterra, tem-se abtido no parlamento de discussões politicas, dizendo que só trata dos negocios da sua pasta, deixando a seus collegas as discussões politicas.

Além disto, Sr. presidente, eu não faço parte desta casa, sou hospede, e preciso sobretudo da benevolencia e generosidade dos nobres senadores. Cumpre-me agora responder ao illustre senador pelo Amazonas, que tambem começou o seu discurso, fazendo considerações politicas. Em resposta ao que disse S. Ex. sobre minha entrada para o gabinete só respondo que entrei para a vida politica sem aspirações pessoas, mas dominado pela mais sincera dedicação á causa publica, á minha provincia, e ao paiz...

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Nunca disse o contrario.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – ...nunca cuidei de mim, disposto sempre a sacrificar minha pessoa em proveito geral do meu partido e dos interesses da causa publica.

Se, como diz o illustre senador, sempre nas organizações ministeriaes indicava-se o meu nome e só agora é que sou ministro, alguma razão havia para isso que não me cumpre apreciar, e nem vejo, como muito bem diz o illustre senador por Minas, o Sr. Affonso Celso, que seja isso de estranhar, devendo notar que eu não aspirava.

E, senhores, quantos homens politicos chegam até o senado, até o fim da vida, sem terem sido nunca ministros e aspirando sempre sê-lo?

Sinto tambem que S. Ex. fosse injusto com relação á comparação que fez do extremo norte com o extremo sul. Direi que não tem razão para censurar individuos, porque todas as concessões feitas ao Rio Grande do Sul forão votadas pelo parlamento, que, sem duvida, attendeu a grandes interesses do paiz.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Eu disse unicamente que devião ser decretadas tambem para o norte.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Quanto á necessidade de cuidar-se com muito interesse em assumptos militares daquella parte do Imperio, provo perguntando ao illustre senador: – Que guerra estrangeiro já sustentáram no norte do Brazil?

Quando forão por alli invadidas nossas fronteiras?

Qual tem sido o theatro das guerras estrangeiras do Imperio?

Sempre o Rio Grande do Sul!

Se o senado permite, lerei os trechos de um discurso que pronunciei na camara dos Srs. deputados ao fazer referencia ás considerações produzidas em relação á necessidade de attender-se para a guarda e defesa das fronteiras do Rio Grande do Sul pelo meu illustre comprouvenciano, gloria da tribuna brasileira, honra do paiz, pelo grande talento, pelo seu profundo saber e vasta erudição, Sr. Ferreira Vianna. Então disse eu:

«Como muito bem disse o eloquente deputado, o Sr. Ferreira Vianna, todas as nossas guerras têm cahido inesperadamente sobre o paiz, sorprendido

pelo estampido do canhão nas fronteiras invadidas! E' isso um facto notavel e verdadeiro, que verifiquei no estudo que fiz das nossas guerras desde 1763. Uma ou outra não foi de surpresa.»

«Defeito de raça, vicio de origem, seja qual fôr a causa, a verdade provada pela historia é que desde as primeiras guerras, neste continente, entre Portuguezes e Hespanhóes, até á ultima do Paraguay, sempre fomos tomados de surpresa e desprevenidos, confiantes muitas vezes na paz, quando o inimigo já invadia as fronteiras.»

«As nossas guerras não nos terião custado tão grandes sacrificios, as nossas glorias serião mais brilhantes e não teríamos soffrido certos revezes, antes como depois dos tempos coloniaes, se os governos da metropole, e depois do Imperio houvessem acompanhado com perspicacia e vigilancia os movimentos e tendencias dos povos e governos com quem devião estar prevenidos.»

«Sempre ao lado da pagina da nossa historia que registra uma guerra, um combate, uma victoria ou um revez está a que registra o descuido, a surpresa, a confiança e o abandono em que nos deixavão viver. Assim, em 1801, ao lado da pagina em que o historiador demonstra o engrandecimento e a prosperidade maravilhosa do commercio, navegação e industria do Rio Grande do Sul, encontra-se a que deplora a noticia da guerra inesperada e a terrivel conjunctura de estarem os Portuguezes sem recursos militares, e as poucas tropas sem soldo e sem fardamento!»

«Assim nas guerras de 1812, 1825 e 1827, e na ultima, a do Paraguay!»

Quando pronunciei estas palavras respondia ás injustas censuras que fizera um distincto collega, que dizia serem os cofres publicos despejados no Rio Grande.

Demonstrei então a conveniencia e justiça das medidas votadas pelo parlamento.

Esses meios de defesa e segurança são necessarios; a provincia pôde-se ver no momento menos previsto a braços com uma guerra; suas fronteiras são extensas e accessiveis por todos os pontos a uma invasão; extensas planicies, em algumas das quaes muitas vezes não se sabe se se pisa em territorio nacional ou estrangeiro; como negar a necessidade das estradas de ferro estrategicas?

Parece, portanto, que é lá que devemos accumular os elementos de força e resistencia, e não nos confins de Minas ou do Amazonas.

Finalmente, S. Ex. disse: o ministro da guerra praticará um acto meritorio, será digno de applausos se tomar em consideração o estado da provincia do Amazonas, revogando a ordem de seu antecessor, que mandou de lá retirar um batalhão.

Sr. presidente, eu mereço os applausos do illustre senador porque já pratiquei esse acto meritorio, tanto mais digno de louvores, accrescentou S. Ex. porque trata-se de uma provincia do norte. Pois bem, eu o pratiquei sem cogitar se tratava de uma medida para o sul ou para o norte.

No momento em que recebi o telegramma do presidente do Amazonas reclamando com urgencia essa medida e justificando-a, dei a ordem, até sem ouvir aos meus collegas, aos quaes logo depois communiquei o facto, que foi por elles approvedo.

S. Ex., tenho fé, nunca me accusará com justiça por factos de minha administração em que eu não tenha, ao menos, o pensamento de inteira imparcialidade.

E, como S. Ex. disse que occupára a tribuna unicamente para interrogar-me sobre este ponto, é o que tenho a responder a S. Ex. e aos nobres senadores. (*Muito bem.*)

O Sr. Henrique d'Avila não suppunha ter de voltar a esta discussão; mas não pôde conservar-se silencioso depois do que foi dito pelos honrados senadores pelas provincias da Bahia e do Amazonas, os Srs. Junqueira e Barão de Mamoré. E tanto mais desafogadamente toma a palavra quanto com isso não prejudica a passagem de outras leis annuas, pois é sabido que ainda não vierão ao senado.

O honrado senador pela Bahia, com a autoridade que lhe assiste nestes assumptos, arriscou proposições que, se cunho de verdade podião ter em outras épocas, já não o tem hoje, quando inteiramente mudadas se achão as instituições militares e o modo de fazer a guerra. Preciso se torna protestar contra algumas dessas proposições para que o paiz não se persuada de que, como pensa e como disse o honrado senador, tem a nação sua defesa completa no exercito tal como se acha organizado.

Poucas reformas militares, no entender do nobre senador, são necessarias para garantir a adefesa nacional, e nas leis existentes sobrão os elementos de uma boa organização militar. Esta linguagem que poderia ter cabimento no regimen antigo, apenas hoje serviria para induzir o paiz á perigosa illusão e só pôde revelar quanto ainda no Brazil estamos atrasados na materia. Antigamente tinhão as guerras longa duração, os exercitos formavão-se no correr das campanhas, demoradamente se effectuava a mobilisação das forças – e assim bastante tempo estava para que os soldados se adestrassem e com vagar se preparasse o material bellico. Então, sim, podia-se appellar para a guarda nacional e contar com os voluntarios da patria. O Paraguay deu-nos um anno de prazo para nos prepararmos. Mas porventura é este o typo da guerra actual? Ignora o nobre senador que hoje em dia as declarações de guerra são instantaneamente seguidas de hostilidades? Não tem presente S. Ex. o que ultimamente occorreu na luta entre a França e a China, em que o almirante Courbet, apenas recebeu noticia official da interrupção de boas relações entre os dous paizes, logo procedeu ao formidavel bombardeio do melhor arsenal chinês? Nestas condições, quando a guerra tem perdido o seu antigo character cavalheiresco, para assumir feição rapidamente aggressiva, como pôde o nobre senador depositar confiança na guarda nacional e no voluntariado de occasião, nunca devidamente adestrado por maior que seja o seu patriotismo?

Não faltavão por certo á França, na sua ultima guerra com a Allemanha, os maiores recursos imaginaveis, nem pecuniarios, nem de pessoal. Mas a França, derrotada nos primeiros combates, nunca mais logrou reerguer-se. A influencia das primeiras batalhas é decisiva nas campanhas hodiernas. Cumpre que os povos estejam preparados para evitar os primeiros desastres, que tão funestas consequencias pôdem acarretar.

Que reservas garante a lei de 1874? A unica ahi creada é a constituída pelos soldados que dão baixa e que ainda durante tres annos são obrigados ao serviço militar em tempo de guerra. Ora, ainda suppondo que pára alguma cousa possa prestar essa reserva, não é difficil reconhecer a perfeita inexequibilidade de semelhante disposição. Os soldados que dão baixa dispersão-se por este vasto paiz e até pelos paizes vizinhos. No Estado Oriental os ha em grande numero, e cita o orador o facto, occorrido durante a guerra do Paraguay, de se ter apresentado ao general Osorio um ex-soldado brasileiro que assentára praça em batalhão estrangeiro e movido pelo temor de castigos, desejava voltar ao exercito brasileiro. Sendo assim, vê-se a impossibilidade de, em um momento dado, encontrar todos esses soldados para de novo reuni-los sob a bandeira nacional.

Outra razão existe para a inefficacia dessa milicia, mesmo quando possivel fosse reuni-la. Dos soldados que a compuzessem, muitos terião com tres annos de cessação dos exercicios militares desaprendido o manejo das armas e dess'arte achar-se-hião sem as condições precisas para constituir uma boa reserva. Não se illuda o paiz: a reserva da lei de 1874 só figura no papel; não tem a menor realidade pratica. Em caso de guerra é contar sómente com a guarda nacional e os voluntarios da patria, isto é, com o povo armado ás pressas e atirado do lar domestico aos azares da guerra, sem o menor preparo nem aprendizagem.

Elogiou o nobre senador pela Bahia a criação do voluntariado pela lei de 1874. Em primeiro lugar o voluntariado já existia antes dessa lei; e, depois,

dê-se o verdadeiro nome ás cousas: — o que essa lei creou foi o serviço mercenario, porque em verdade não devem ser chamados voluntarios os que acodem ás fileiras attrahidos pelo premio pecuniario.

Nenhum paiz do mundo paga ao cidadão para que este cumpra o sagrado dever da defesa da patria. O serviço das armas não é mais, como nos antigos tempos, uma profissão. Todo o cidadão deve ser soldado — e o que a sabedoria das leis deve acautelar é que com esse serviço não se prejudique a sociedade e que não seja elle prolongado de modo que inhabilite o cidadão para o exercicio da sua profissão ou do cargo civil que tenha de exercer. Esta é a concepção moderna do exercito; e para quem della se compenetre, facilmente se evidencia a inanidade das declamações que dão como sacrificados pelo serviço das armas a agricultura, a industria e o commercio das nações.

Citou o honrado senador o exemplo dos Estados Unidos, que tem pequeno exercito e, relativamente, muito menor do quê o nosso; mas é de notar que os escriptores militares norte-americanos attribuem com fundamento ás reduzidas forças do seu exercito boa parte das calamidades da guerra de separação, que, como é sabido, prolongou-se por cerca de cinco annos. A isto accrescente-se que hoje os Estados Unidos tem o seu exercito bem organizado, preenchidos os seus quadros, instruida a sua magnifica officialidade e que excellente é o armamento de suas tres armas. A cavallaria, sobretudo, está alli organizada de fórma que pôde fornecer modelo á de todos os outros paizes.

Infelizmente não se dá o mesmo no Brazil. Com o insufficiente numero de 13,500 praças não se pôde disciplinar e instruir, como conviria, o nosso exercito. As manobras usadas antigamente não são as mesmas em que hoje se preparão os exercitos. Não se trata de manobras feitas por este ou aquelle batalhão, mas dos grandes exercicios em que marchão grandes corpos, adestrando-se na tactica e na estrategia de que em grande parte dependem as victorias. Cumpre levantar o effectivo do exercito ao ponto indispensavel para fornecer as unidades tactica e strategica de que não se pôde prescindir. Com 13,500 praças, não pôde haver instrucção, nem sequer disciplina do exercito.

Esse nucleo, de que fallou o honrado senador, para que servirá? Que nucleo é esse? Porventura marcharão para a guerra os 13,000 homens? Irá sómente parte delles, e muitos assás mal exercitados, pouco mais do que os paisanos. E' axioma que um exercito sem preparo, sem disciplina, sem instrucção, vale tanto como o povo, a massa armada. Assim, melhor seria que, a continuarem as cousas como andão, se licenciasse o exercito, chamando-se no momento preciso os cidadãos que puderem pegar em armas. Pelo menos seria mais economico.

O exemplo da guerra do Paraguay é contraproducente. O exercito, é certo, constituiu-se em presença do inimigo; mas não ha negar que na mór parte das vezes alli combateu-se ao accaso e sem plano. Pretende-se que o mesmo nos aconteça segunda vez?! E o que não será se, em vez do Paraguay, nação quasi barbara, formos aggredidos por um povo educado nos principios da moderna arte da guerra?

A confederação Argentina tem o seu exercito muito regularmente organizado. Entende o orador não ser a ocasião nem o lugar proprios para entrar no confronto do nosso exercito com os de nações estrangeiras, mas affirma que o dos argentinos e o do Mexico têm organização muito superior ao do Brazil. Respondendo a um aparte do Sr. Junqueira, que attribue exagero ao computo das forças desses paizes, observa o orador que de igual sorte se fallava no parlamento do Brazil antes da guerra do Paraguay, chegando então a dizer-se que para bater as tropas de Lopez bastava o nosso corpo militar de policia. A historia deveria ensinar-nos a não desprezar as forças alheias: mas o Brazil nenhuma lição se tira da historia.

Sem augmento de despeza pôde-se organizar o exercito brasileiro de fórma a devidamente salva-

guardar os interesses e a dignidade nacional em caso de conflicto. Póde isto fazer-se com dous ou tres artigos de lei. A base da nossa organização militar assenta em considerações financeiras, aliás attendiveis, mas que não devem ser levadas ao ponto de se descurar a defesa nacional. Quanto não gastaremos, apressada, precipitadamente, dado que infelizmente se verifique o conflicto? Hoje faz-se questão de dinheiro para mais alguns batalhões; e então ter-se-hia de gastar rios de dinheiro para com atropello acudir ás fronteiras ameaçadas.

Convidado a expôr como pretende augmentar a força do exercito sem augmento de despeza, diz o orador que com facilidade o obteria supprimindo a despeza com premios aos chamados voluntarios. Além disso ha muita despeza inutil que pôde ser cortada no ministerio da guerra. Se esta pasta fôr, como deve, considerada neutra, alheia ás cogitações da politica, muita sinecura poderá supprir-se com grande redução da despeza.

Não é azada a occasião para o desenvolvimento completo de um plano de reorganização do exercito; mas o orador cura disso e ha de apresenta-lo. E' sabido que tem convocado reuniões de militares com os quaes tem discutido os meios de melhorar a situação militar do paiz. Fortalecida pelas opiniões desses competentes profissionaes, a voz do orador ha de fazer ouvir-se com proveito para o paiz.

O honrado ministro prometeu que nenhuma injustiça commetteria em materia de promoções; arriscou-se a muito S. Ex. e não ha de poder cumprir o promettido. O mais que podia dizer era que não ferirá a legalidade; mas dentro das disposições legaes, e coagido mesmo por ellas, ha de fazer muitas injustiças. A promoção por antiguidade não raro deixa á margem militares distinctos para entregar o commando a officiaes incapazes. O honrado ministro sabe que uma commissão que formulou um projecto de reorganização, propoz que se sujeitassem á inspecção todos os officiaes do exercito afim de serem eliminados todos os que não tenham a necessaria aptidão physica ou moral. Não haverá remedio senão fazer isso. E' esta uma disposição que o orador aceita.

O projecto de reorganização poder-se-hia talvez prender ao que se discute; e nada nisto haveria que não tivesse numerosos precedentes na legislação do paiz; porém melhor é que venha depois. O Sr. ministro prometeu um projecto de reorganização: se não vier, o orador, mesmo em discussão do genero da actual, apresentará o que tem estudado, conforme disse.

Pareceu ao orador que o honrado ministro havia achado excessivos os quadros da officialidade do exercito; mas felizmente S. Ex., como explicou, apenas alludia aos postos de officiaes generaes. Os quadros são apoucados, e bem se vio isto na guerra do Paraguay. Então procurava-se com anciedade um bom official subalterno, mesmo um sargento, e não se achava. Os quadros devem ser organizados de modo que, duplicado o effectivo em caso de guerra, não venha a faltar quem commande.

Acredita o orador que uma guerra com a Confederação Argentina sómente pôde provir de um equivoco internacional. Esse paiz, se attender ao seu proprio interesse, não pôde querer a guerra com o seu primeiro consumidor; mas frequentes são os exemplos de conflictos instantaneamente travados, e cumpre estar prevenido. Os Argentinos fallão nas Missões: mas pôde ser tactica analoga a do *quero-quero*, ave rio-grandense que abandona o ninho e corre em direcção opposta, chamando para alli o caçador. O objectivo da Confederação é Montevidéo, o unico porto daquellas paragens; e é mister lembrar que o Brazil é o obstaculo que se oppõe a que seja attingido esse objectivo.

Mostra ainda o orador que se outra fôra a civilização dos Paraguayos, muito mais difficil nos teria sido aquella campanha, de que comtudo sahio-se o Brazil tão depauperado que mal se pôde dizer quem foi o vencido; e, finda essa ordem de considerações,

passa a responder ao honrado senador pelo Amazonas, o Sr. Barão de Mamoré.

O honrado senador attribuiu ao orador o pensamento de dar ao exercito a missão de mudar os costumes do paiz – e isso porque o orador dissera que uma das funções do exercito era a manutenção da paz interna. Nesse ponto o orador não foi compreendido pelo honrado senador, naturalmente pela diffusão com que se exprimio, pois não é contestavel que seja aquelle um dos deveres da força militar.

Tambem não é o orador tão povincialista como suppoz o nobre senador, quando imaginou que o fim principal do orador é propugnar a defesa do Rio Grande. A verdade é que defender o Rio Grande é defender o Imperio, e com elle o Pará e o Amazonas. No extremo sul é que está o baluarte do paiz, e para aquelle lado é que devem os poderes publicos volver a sua attenção, quando se trate de negocios militares.

Para defender a provincia do Amazonas basta o braço esquerdo do paiz, isto é, a sua marinha; a fronteira do sul carece do braço direito, isto é, do exercito. Trata-se deste e é esta a razão por que de preferencia se tem fallado do Rio Grande do Sul; quando chegar a vez da marinha, o orador se esforçará por demonstrar a necessidade de esquadilhas de torpedeiras para a defesa do litoral e dos rios.

O caso do official peruano que puxou da espada em presença do presidente da provincia do Amazonas não foi relatado officialmente; mas quando o fosse, não justificaria o pedido de um exercito naquella provincia.

Sem querer abusou o orador da attenção e da paciencia do senado (*não apoiados*), mas julga ter cumprido um dever contestando, como fez, algumas das proposições dos honrados senadores a quem respondeu.

Com dedicação estuda a organização militar do paiz; consagra-lhe a melhor parte do tempo de que dispõe, e por muito feliz se dará se conseguir melhorar a situação afflictiva em que ora se vê o exercito brasileiro, tornando-o em tudo apto para a sua grandiosa missão – a defesa da patria. (*Muito bem.*)

(A' 1 1/2 hora da tarde o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. 1º vice-presidente.)

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. 1º Vice-Presidente deu para ordem do dia 6:

Discussão dos requerimentos adiados, pela ordem de sua apresentação, a saber:

Do Sr. Correia, para que se peção ao governo, pelo ministerio da fazenda, as seguintes informações: 1º, em virtude de que ordem foi emprestada pelo Estado ao thesouro provincial da Bahia, a quantia de 150:000\$; 2º, em que data se realizou o emprestimo e em que condições.

Do Sr. Junqueira, para que se peção ao governo, por intermedio do ministerio da justiça, informações sobre quaes as autoridades dos tribunaes ou corporações que forão ouvidas ácerca da consolidação e alterações effectuadas na legislação relativas aos empregos e officios de justiça, de que trata o decreto de 28 de Abril ultimo.

Do Sr. Ribeiro da Luz, para que o governo informe qual a despeza que tem feito com a publicação de annuncios e com telegrammas, tanto no Imperio como fóra delle, para a concorrência do contracto de illuminação a gaz da cidade do Rio de Janeiro, a contar da primeira concorrência.

Do Sr. Barão de Mamoré, para que se peção ao governo informações sobre o numero de moradores que habitão os cortiços ns. 52 e 54 da rua Dous de Dezembro desta cidade, sobre o dos que alli tem fallecido de febre amarella ou de outras, desde o dia 10 de Janeiro do corrente anno até hoje; sobre se, a respeito deste cortiço, se cumprio a disposição do decreto n. 9,081 de 15 de Dezembro de 1883, ou do

art. 84 do de n. 8,387 de 19 de Janeiro de 1882; e finalmente sobre as providencias tomadas com relação á epidemia de *beri-beri* que tem reinado ou reina nas capitaes das provincias da Bahia, de Pernambuco, do Maranhão e do Pará.

Do Sr. Correia, para que se peça ao governo cópia da representação e exposição feitas pelo engenheiro Costa Couto, e relativas á commissão de açudes na provincia do Ceará.

Do Sr. Junqueira, para que se peça ao governo cópia do aviso ou acto official, pelo qual forão dispensados o engenheiro Costa Couto e outros da commissão, em que estavam na provincia do Ceará, para construcção de açudes.

E se houver tempo:

1ª discussão da indicação da mesa, letra B, do corrente anno, sobre o processo a seguir-se na 2ª discussão dos projectos tanto do senado como da camara dos deputados.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## 12ª SESSÃO EM 6 DE JUNHO DE 1885

PRESIDENCIA SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario – Expediente – Reclamação do Sr. Barão de Mamoré – Eleitores da Bahia. Discurso e requerimento do Sr. Junqueira. Adiado – Negocios de Sergipe. Discurso e requerimento do Sr. Barão da Estancia. Approvado – Ordem do dia – Emprestimo ao thesouro provincial da Bahia. Discurso do Sr. Correia. Retirada do requerimento a pedido do seu autor – Empregos e officios de justiça. Discursos dos Srs. Martinho Campos, Correia e Junqueira. Encerramento – Illuminação a gaz. Discursos dos Srs. Avila e Ribeiro da Luz. Encerramento – Saude publica. Discurso do Sr. Barão de Mamoré. Encerramento – Commissão de açudes do Ceará. Discurso do Sr. Avila. Encerramento.*

A's 11 horas da manhã acharão-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Nunes Gonçalves, Visconde do Bom Retiro, Lafayette, Affonso Celso, Jaguaribe, Barão da Estancia, Junqueira, Henrique d'Avila, Correia, Paes de Mendonça, Luiz Carlos, Castro Carreira, Barão da Laguna, Ribeiro da Luz, Vieira da Silva, Barão de Mamoré, Barros Barreto, Martinho Campos, Barão de Maroim, Ignacio Martins, Viriato de Medeiros, Lima Duarte, Visconde de Muritiba, Chichorro, Visconde de Paranaguá, Luiz Felipe e Uchôa Cavalcanti.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Christiano Ottoni, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Teixeira Junior, Meira de Vasconcellos, Sinimbu, Antão, Fernandes da Cunha, de Lamare, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Dantas, Paulino de Souza e Paula Pessoa.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecêrão, depois de aberta a sessão, os Srs. Conde de Baependy, Leão Velloso, João Alfredo, Visconde de Pelotas, Carrão, José Bonifacio e Soares Brandão.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Representação de João José Fagundes de Rezende e Silva, concessionario do privilegio para explorar ouro no solo e sub-solo da zona banhada pelos rios Cayapó, Maranhão e seus affluentes e confluentes, pedindo a garantia de juros de 6 % sobre o capital de 100,000:000\$, afim de que possa transferir o seu

privilegio á «The equitable life assurance society» estabelecida em Nova-York, Estados-Unidos. – A' commissão de emprezas privilegiadas.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

#### RECLAMAÇÃO

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ (pela ordem):** – Sr. presidente, pedi a palavra para fazer uma reclamação ácerca de um aparte meu que vem intercalado no discurso do nobre ministro da guerra, proferido na sessão de hontem.

Referindo-se o nobre ministro ás providencias tomadas pelo parlamento para a provincia do Rio Grande do Sul, dei o seguinte aparte: «Eu disse unicamente que devião ser decretadas *tambem* para o norte».

Entretanto vejo hoje no *Jornal do Commercio* omitido o adverbio – *tambem* –, o que altera o meu pensamento, e por isto reclamo contra esta omissão.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Ha igualmente um aparte meu no seu discurso, que peço a V. Ex. que rectifique.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Eu fiz a rectificação do meu aparte; farei com satisfação a do nobre senador, se V. Ex., Sr. presidente, me permittir.

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu não posso permittir isto.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Está feita a minha reclamação.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – No meu discurso sahirão varias incorrecções graves contra as quaes não reclamo da tribuna, porque mandarei as rectificações para o *Jornal*.

#### ELEITORES DA BAHIA

**O SR. JUNQUEIRA:** – Recebi, Sr. presidente, hontem á noite da provincia da Bahia o seguinte telegramma:

«Jornaes da tarde noticião um aviso dizendo que os eleitores da ultima revisão, no 2º districto, caso votem, o fação em separado; como opina o conselho de estado.»

Eu não creio que sobre materia eleitoral se tivesse mandado dizer o que pensa o illustre expeditor do telegramma. Supponho que ha equivoco. O aviso expedido pelo ministerio do imperio foi em 27 de Maio deste anno para a provincia de Mato-Grosso, tendo-se dado a nullidade da eleição de um dos candidatos que disputavão um logar na camara dos deputados por aquella provincia.

Este aviso diz:

«Ministerio dos negocios do imperio. – 1ª directoria. Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1885. – Illm, e Exm. Sr. – O Dr. José Maria Metello, um dos candidatos votados na eleição do 1º districto dessa provincia, feita em Dezembro ultimo e annullada pela camara dos deputados, consultou ao governo – se são applicaveis á nova eleição á que se vai proceder naquella districto as disposições do art. 8º § 10 da lei n. 3,020 de 9 de Janeiro de 1881 e do art. 236 do respectivo regulamento.»

«Está consulta foi motivada pela seguinte duvida: se as alterações feitas no alistamento eleitoral pela revisão de 1884, e não attendidas na eleição geral de deputados a que se procedeu em Dezembro ultimo, em consequencia da dissolução da camara dos deputados, não devem *tambem* vigorar para a eleição que vai novamente fazer-se no referido districto, ficando assim privados de votar nessa eleição os eleitores reconhecidos naquella revisão. e podendo exercer esse direito os que forão, na mesma revisão, excluidos do alistamento.»

«Ouvida sobre a consulta a secção dos negocios do imperio do conselho de estado, foi ella de parecer que as citadas disposições não são applicaveis á futura eleição; mas que, á vista da gravidade da materia, convem que sejam tomados em separado os votos dos eleitores incluídos ou excluídos na revisão ultima, alvitro que, resalvando todos os direitos, per-

mittirá que a duvida exposta receba sua decisão final do poder competente, a camara dos deputados, que poderá levar em conta, ou não, esses votos, dando assim á lei, na parte citada, sua verdadeira intelligencia.»

«Entre outros fundamentos deste parecer, ponderou a referida secção que na revisão do alistamento eleitoral, começada no 1º districto dessa provincia quando alli chegou a noticia da dissolução da camara dos deputados, não podia este acto ter influido, porque não era de prever que a actual camara annullasse a eleição a seguir-se (a de Dezembro), e, pois, a revisão operou-se na convicção geral de que indifferentes serão seus resultados para os primeiros comicios, e assim absolutamente extremo do defeito que a lei quis evitar.»

«Com este parecer, exarado em consulta de 27 do mez proximo passando, houve S. M. o Imperador por bem conforma-se por sua immediata resolução de 23 do corrente mez; o que declaro a V. Ex. para os devidos effeitos, observando que, para o cabal cumprimento desta imperial resolução, convem que essa presidencia providencia no sentido de serem discriminados nas actas da nova eleição os votos dos eleitores incluídos e os dos excluídos, em virtude da ultima revisão, afim de que a camara dos deputados fique plenamente habilitada a julgar do resultado da eleição, conforme a doutrina que prevalecer com relação ao ponto controvertido.»

Deus guarde a V. Ex. – *João Florentino Meira de Vasconcellos*. – Sr. presidente da provincia de Mato-Grosso.»

A lei dispõe o seguinte:

«§ 10 do art. 8º – No caso de dissolução da camara dos deputados servirá para a eleição o alistamento ultimamente revisto; não se procedendo á nova revisão entre a dissolução e a eleição que se fizer em consequencia della.»

No caso vertente. isto é, eleição proxima na provincia da Bahia pela vaga deixada pelo nobre ministro da agricultura no 2º districto, não é o caso de dissolução, não se dá a hypothese em que a camara dos deputados annullou uma eleição, que tinha sido feita em virtude da dissolução de Setembro do anno passado. Em hypothese alguma lhe póde ser applicada qualquer doutrina que alguém possa encontrar, no texto da consulta.

Quero crer, portanto, que nenhum aviso o governo expedido; mas, como convem. estando proxima, a eleição, tranquillisar o espirito publico, se algum dos nobres ministros dissessem uma palavra, eu retiraria o requerimento que vou enviar á mesa para esse fim, que é inquirir se houve alguma ordem a semelhante respeito, se se mandou tomar em separado votos daquelles eleitores que forão, legitimamente qualificados na revisão de Setembro.

**O SR. LUIZ FELIPPE (ministro da marinha):** – Não me consta que se tivesse expedido aviso algum para a Bahia nesse sentido.

**O SR. JUNQUEIRA:** – O meu requerimento á este:

«Requeiro que se peção ao governo, por intermedio do ministerio do imperio, informações: se foi expedido um aviso á presidencia da provincia da Bahia ácerca de eleitores do 2º districto da mesma provincia, incluídos na ultima revisão.»

Tenho a palavra do Sr. ministro, o que para mim é sufficiente.

**O SR. LUIZ FELIPPE (ministro da marinha):** – Apenas informei que não tinha conhecimento de aviso algum nesse sentido.

Foi apoiado, posto em discussão e adiado por ter pedido a palavra o Sr. Leão Velloso.

#### NEGOCIOS DE SERGIPE

**O SR. BARÃO DA ESTANCIA:** – Sr. presidente, cabendo-me hoje a palavra, cumpro o dever de agradecer á minha provincia a grande votação. com que honrou-me immerecidamente para representa-la nesta casa, e ao mesmo tempo, ao senado a benevolencia com que me acolheu.

Não pretendo fazer um discurso, porque não tenho os predicados precisos.

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** – Não apoiado.

**O SR. BARÃO DA ESTANCIA:** – Tenciono apenas restabelecer a verdade a respeito dos factos de que hontem occupou-se na camara dos deputados um representante da minha provincia, referindo-se ás eleições passadas e á proxima.

Lendo hoje o transumpto do seu discurso no *Jornal do Commercio*, vi que o illustre deputado pelo 4º districto de Sergipe fez acres accusações á administração da provincia 1º pela intervenção do presidente no ultimo pleito eleitoral; 2º por ter *descasado* uma professora, 3º, por ter demittido um promotor publico: 4º, por não ter adindo a assembléa provincial: 5º, porque abriu a mesma assembléa sem numero legal.

Quanto ao primeiro topico direi que a representação de minha provincia está na camara temporaria em sentido contrario ao que devia ser; se o presidente da provincia fosse um presidente político, o partido liberal mandaria tres deputados e não um. Pelo que parece S. Ex. não tomou parte nenhuma nos negocios da provincia, e a eleição deu ganho aos conservadores, ficando os liberaes privados desse direito. Mas as razões são outras.

Tive o prazer de conhecer nesta côrte o actual presidente de Sergipe, e reputo-o um magistrado muito illustrado e homem de bem. (*Apoiados do Sr. Ministro de estrangeiros e outros.*) Devia presumir que suas tradições honrosas fossem uma garantia a provincia, mas o primeiro facto de sua administração foi demittir todas as autoridades da minha localidade: parecendo assim que S. Ex. vinha hostilisar o partido liberal e não o conservador, mas nada disse para que não se supuzesse que eu esperava grandes cousas da administração para garantir-me no pleito senatorial.

Correndo a eleição para deputados, o seu resultado foi que entrário como deputados aquelles que não representam verdadeiramente os seus districtos. O primeiro districto, por exemplo, seria representado por um liberal, como foi na legislativa passada, ou outro conservador a quem a provincia e o primeiro districto conhecem, como character serio, illustrado, etc; mas o deputado vencedor foi mais habil nos seus planos. Deixarei de entrar neste conhecimento.

Mas não posso defender a neutralidade do actual presidente sem entrar nesta analyse, hoje que um deputado da provincia accusa ao presidente quando pelo correr do pleito eleitoral o presidente conservou-se sempre passivo. Pelo 4º districto tambem liberal em sua maioria, veio outro deputado (comquanto de alto merecimento pela sua illustração e circumspeção) quando deveria vir um liberal; mas os desacertos dos partidos a isto derão lugar.

Mas. Sr. Presidente, não foi sómente o espirito partidario que dominou na provincia: muito actuou no espirito do eleitorado a questão do elemento servil, comquanto me pareça, que se o actual presidente se collocasse na verdadeira altura de um administrador neutro, outros serião os eleitos.

Quanto a outros pontos, como o de ter a assembléa provincial deixado de funcionar, a culpa não foi do partido liberal, mas do conservador; entre esses dous liberaes deixarão de tomar parte, e doze liberaes não ponderão trabalhar porque não fazião maioria e os conservadores fizerão parede. Pergunto eu: que culpa tem a administração nesta parte? Nenhuma. O presidente consultou o governo se devia adiar a assembléa, e o governo disse que não e que visse se podia conciliar os conservadores de modo a concorrerem para continuar os trabalhos da assembléa provincial: mas nada se pôde conseguir. Que culpa tem o presidente tambem de se ter aberto a assembléa sem numero legal? Isso é falso: nas sessões preparatorias havia numero, e na ocasião em que foi o presidente para abrir os trabalhos da casa, retirário-se os conservadores, o presidente não é que havia de verificar se o numero era legal. Isso só podia ser verificado na eleição da mesa pela chama-

da, porque desde que o presidente teve comunicação de que havia na assembléa numero legal para funcionar, devia comparecer para a abertura porque não era elle que podia entrar no conhecimento da existencia de numero legal na ocasião.

Quanto á phrase um pouco duvidosa de haver o presidente da provincia *descasado* uma professora, é inexacto: porque o professor de que o nobre deputado pela minha provincia falla, é justamente um pelo qual eu me interesso; é um professor que se casou com uma professora que pelo regulamento da instrucção publica não podia ser promovida, e o presidente declarou-me que logo que pudesse collocá-los juntos em uma localidade, e preenchessem as condições do regulamento, o faria.

A imparcialidade do presidente o tem levado ao ponto de prover os cargos policiaes, os dé chefes de repartições e outros com conservadores, e não tem lugar o 3º ponto da accusação, porque o promotor demittido a que alludio o illustre deputado, posto que conservador, foi nomeado nesta situação, tendo já occupado o cargo de promotor da comarca de Gararú, de onde sahio por se ter posto motivos ponderosos, foi que teve lugar a sua demissão de promotor publico da Capelia.

Quanto, Sr. Presidente, ás outras reclamações, eu acompanho e louvo ao nobre deputado pelo interesse que tomou pela provincia, porque vejo que a provincia de Sergipe é uma das que está fóra das graças dos poderes geraes; sendo ella uma provincia pequena entretanto é rica em sua população e uberdade; illustrados, a suja frente acha-se o actual nobre presidente do conselho que é um dos homens que o paiz tem na mais alta consideração, entendo que cada provincia deve ter sua autonomia: me parecendo que elle deve considera-la e não deixala nas condições dos fracos que são absorvidos pelos fortes.

Foi lido, apoiado, posto em discussão sem debate approvedo o seguinte:

#### REQUERIMENTO

«Requeiro que se peção ao governo, por intermedio do ministerio do imperio, informações sobre os motivos por que não funcionou a assembléa provincial de Sergipe. – *Barão da Estância.*»

#### ORDEM DO DIA

#### EMPRESTIMO AO THESOURO PROVINCIAL DA BAHIA

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Correia para que se peção ao governo, pelo ministerio da fazenda, as seguintes informações: 1º, em virtude de que ordem foi emprestada pelo Estado ao thesouro provincial da Bahia a quantia de 150:000\$: 2º, em que data se realizou o emprestimo e em que condições.

**O SR. CORREIA:** – A importancia do assumpto que se ventillou a proposta da discussão deste requerimento na sessão de 23 do mez findo, obriga-me a tomar a palavra para apreciar as declarações feitas pelo nobre ministro dos negocios estrangeiros, que foi quem, como ministro da fazenda, autorisou o emprestimo de que se trata.

No requerimento, cuja retirada terei de pedir opportunamente, por estarem prestadas as informações nella solicitadas, inquiria eu:

Em virtude de que ordem foi emprestada pelo Estado ao thesouro provincial da Bahia a quantia de 150:000\$000? 2º Em que data realizou-se o emprestimo e com que condições?

O nobre ministro respondeu:

Quanto ao 1º ponto: que o emprestimo fôra feito por telegramma de 27 de Julho de 1882, dirigido por S. Ex. como ministro da fazenda ao inspector da thesouraria, nestes termos: «*Ponha V. S, a disposição da presidencia da providencia a quantia de 150:000\$ com prazo de tres mezes.*»



Quanto ao 2º: que fez-se immediatamente uso esta ordem, na qual estava indicada a condição de ser a restituição feita ao Estado no prazo de tres mezes.

Se, pois, nada mais tivesse havido senão o pedido de informações e a resposta, poderia terminar a discussão, visto que o nobre ministro dos negocios estrangeiros com franqueza expoz o que occorreu. A questão teria de limitar-se a saber, e este ponto é do alcance, que meios tem empregado o governo para que a quantia emprestada a provincia da Bahia, e retida nos cofres provinciaes ha tanto tempo, volte ao cofre geral da nação, do qual nunca devera ter sahido.

Mas, como cumpre deixar bem patente o que houve de illegal e menos conveniente no procedimento do governo em 1882, para que não se repita factio condemnavel á vista, não só do codigo criminal, senão tambem da lei de responsabilidade de ministros, apreciemos as revelações feitas pelo nobre ministro dos negocios estrangeiros.

S. Ex. pretendeu sustentar que não tinha havido na realidade emprestimo, porém simples auxilio á provincia da Bahia.

Não sei que valor poderia ter esta distincção, ainda quando dentro do prazo de tres mezes houvesse sido restituída ao cofre geral do Estado a quantia que delle fora retirada em virtude de ordem do ministro da fazenda, para ser applicada ás despezas provinciaes. Mas o factio é que este auxilio foi em verdade um emprestimo que ainda continúa.

O nobre ministro dos estrangeiros disse que o emprestimo foi escripturado no balancete da thesouraria da Bahia, e que por conseguinte tudo se fez com a devida solemnidade. Mas o que é certo é que, se foi incluído no balancete da thesouraria da Bahia o emprestimo de que se trata, não consta da escripturação geral do Estado, e nem do relatorio do ministerio da fazenda apresentado ás camaras já depois da discussão do assumpto.

O nobre ministro de negocios estrangeiros acrescentou que, como presidente da Bahia, havia igualmente obtido do ministro da fazenda de então, o Sr. conselheiro Saraiva, autorização identica áquella que concedera em, Julho de 1882.

E' uma revelação importante, mas seguramente para condemnar a 1º medida pelos mesmos fundamentos e com a mesma razão com que condemnamos a segunda.

Se a primeira não se tornou effectiva, nem por isso a ordem deixou de ser illegal. Não estava na competencia do governo autorisar a sahida de qualquer quantia dos cofres geraes do Estado, para ser dada por emprestimo aos cofres provinciaes.

Qual foi o motivo allegado para a realização do emprestimo? O nobre ministro dos negocios estrangeiros diz o seguinte:

«O Sr. Pedro Luiz, que então presidia a provincia da Bahia, achando-se em apuros para satisfazer compromissos de honra para a provincia, dirigio-se ao ministro da fazenda, que então era quem agora occupa a attenção do senado; e eu não duvidei ir em auxilio daquelle honrado delegado do governo, em assumpto de tanto melindre, habilitando-o para satisfazer compromissos urgentes; mas, foi um mero auxilio por tempo limitado.»

Ha aqui uma grave lacuna, e é que o nobre ministro, no momento, não inquirio se a lei lhe permittia o procedimento que teve. Era a primeira condição a averiguar: o que o presidente da provincia solicitava do governo era cousa que este, no uso legitimo de suas attribuições, podia fazer?

A resposta seria evidentemente negativa.

Poderião servir de escusa os apuros financeiros em que se achava e continúa a estar a provincia da Bahia?

Se esta razão valesse, a providencia não podia se restricta aquella provincia. Se as suas circumstancias financeiras são realmente deploraveis, outras provincias achão-se em identica situação.

Quem não conhece qual a situação financeira, por exemplo, das provincias de Pernambuco, do Ceará e

das Alagoas? Se a razão valesse, a providencia não se devia limitar ao exercicio de 1882, porque as circumstancias financeiras da Bahia, com aqui já demonstrou na sessão de 23 d Maio o meu nobre amigo, senador por aquella provincia, têm peiorado de então para cá.

E se já em 1882 havia razão para este emprestimo, caso fosse elle permitido, circumstancias de força ainda maior exigião que continuasse a ser feito até agora, e não sómente a provincia da Bahia, mas a todas que se achão em identicas condições.

E' preciso não deixar passar sem reparo que este emprestimo foi feito por meio de um telegramma, e que depois não se expedio nenhuma outra ordem.

Não quero condemnar absolutamente o uso de telegrammas como meio governativo, mas talvez a falta de escripturação do emprestimo na repartição do thesouro seja devida a ter-se o governo limitado a expedir o telegramma sem fazê-lo seguir de uma ordem que teria de ser registrada nos livros do mesmo thesouro.

E aqui occorre ponderar que, se devemos aceitar os telegrammas como meio indispensavel de governo nos dias presentes, estes telegrammas devem ter seu livro de registro nas repartições, para que não se considerem objecto estranho a ellas e do qual não devão ter conhecimento todos os successores dos ministros que os expedirem.

**O SR. JUNQUEIRA:** – E é uma cousa perigosa.

**O SR. CORREIA:** – No ministerio da guerra, segundo informações que me forão remetidas, ha tambem o uso de mandar telegrammas transferindo officiaes, ordenando commissões, etc.; mas logo depois da expedição ha um aviso em que se confirma a ordem dada, e destes avisos vem cópia ás camaras, quando sobre o assumpto pedem informações.

Por que appareceu escripturado o emprestimo no balancete da thesouraria de fazenda? Porque tenho de ser cumprido naquella repartição o telegramma, dirigido como foi, do balancete devia constar o destino dado a 150:000\$ arrecadados na provincia para os cofres geraes. Mas como o telegramma não transitou pelo thesouro, não póde alli fazer-se a escripturação que devia tambem ser feita.

Observou ainda em sua defesa o nobre ministro dos negocios da fazenda: «Eu devia suppôr que em vista da limitação do prazo, essa quantia fosse restituída dentro do exercicio, senão dentro do prazo marcado. Razões ponderosas devia ter o distincto administrador da provincia para não satisfazer semelhante compromisso. O senado sabe que elle retirou-se por doente, e pouco depois falleceu.»

Senhores, o nobre ministro vio-se tão embaraçado da defesa de seu acto, que teve de vir incorrer aqui na censura que se faz ao capitão que diz: «*Eu não cuidei.*»

O nobre ministro supunha que a quanta por elle emprestada ao cofre provincial da Bahia entraria se não dentro dos trez mezes marcandos, ao menos dando exercicio; entretanto ella não foi recolhida nem no prazo marcado, nem no exercicio, nem ainda hoje. O nobre ministro expedio esse telegramma poucos dias depois de assumir a presidencia do conselho e a direcção dos negocios da fazenda: esteve ainda no ministerio até 6 de Junho do anno seguinte; e na supposição de que a quantia teria sido recolhido ao thesouro, não cuidou mais de averiguar do negocio, confiando simplesmente em que o presidente da provincia havia de cumprir a obrigação que lhe fôra imposta.

Mas este, disse o nobre ministro, retirou-se da provincia e logo depois falleceu, por isso não satisfez a obrigação a que devia ter attendido. Houve equivoco da parte do nobre ministro, porque o Sr. Pedro Luiz só deixou a provincia da Bahia no anno de 1884. e não muito no principio, pois que ainda abrio a assembléa legislativa provincial em 9 de Abril daquelle anno.

Observou o nobre ministro que podia ter essa supposição, porque o emprestimo fôra autorizado jus-

tamente no começo do exercicio de 1882 – 1883: mas essa razão é contraproducente. Mesmo por ter sido ordenado o emprestimo no começo do exercicio e ter S. Ex. ainda permanecido no ministerio até 6 de Junho seguinte, havia tempo de sobra para providenciar de modo que não apparecesse ainda mais claro o irregular acto que praticára.

Se se tivesse feito o emprestimo no dia 2 de Julho e se até 2 de Outubro estivesse pago, era possivel que sua escripturação se fizesse na thesouraria da Bahia sem que se dessem os inconvenientes que hoje se dão, comquanto isso em nada modificasse ou attenuasse a illegalidade praticada.

De onde poderia ter sahido a somma emprestada á provincia da Bahia? De que verba? As leis que regulão a contabilidade publica são restrictas a severas; não se pôde dizer que se realizou uma despesa, por minima que seja, quanto mais no valor de 150:000\$, sem dizer por que verba essa despesa correu. Qual era a verba de que legalmente podia sahir essa somma? Não ha.

Deu-se noticia no balancete da thesouraria da fazenda do emprestimo effectuado; mas a que verba se levou essa despesa? Como se escripturou? Em que termos está o balancete? Diz elle apenas que estes 150:000\$ sahirão dos cofres geraes e entrãrão para os provinciaes por ordem do ministerio da fazenda? Não diz á que exercicio a despesa corresponde, a que verba o orçamento foi ella imputada? E verba do ministerio da fazenda, porque só dellas podia o nobre ministro dispor para o emprestimo de 150:000\$, feito em Julho de 1882 ao thesouro provincial da Bahia. Mas ahí não ha nenhuma em que possa ser incluída semelhante despesa. E ainda quando possivel fosse inclui-la em alguma daquellas verbas, nunca se lhe poderia dar o character de auxilio ou emprestimo, pois que este não é permittido senão quando lei anterior expressamente o autorisa.

Apresentou ainda o nobre ministro uma consideração que, se em parte aproveita a S. Ex., nem por isso o colloca em melhor posição.

S. Ex. disse, que não foi a suspensão dos impostos provinciaes, ordenada pelo ministerio a que presidio, que trouxe os embaraços financeiros da provincia da Bahia, porque a suspensão foi posterior ao telegramma que autorizou o emprestimo.

Aproveita a S. Ex. a observação, quando á circumstancia de ser realmente a suspensão dos impostos posterior á ordem para o emprestimo.

Mas, se as circumstancias financeiras da provincia da Bahia já erão taes que forçavão o governo a por de lado a lei e a ir em seu auxilio com o emprestimo de 150:000\$, esta consideração devia pesar no animo do ministerio de então, para não tornar ainda mais afflictiva a já angustiosa situação financeira da provincia.

Se com os impostos, que até então se arrecadavão, com assentimento dos poderes geraes, embora de modo menos conforme a constituição, a provincia chegou ao estado de solicitar do governo geral medida que se devia esperar desde que os seus recursos fossem reduzidos como ficarão pelo acto da suspensão dos impostos?

A situação difficil tornou-se muito grave e talvez a isso se ligue o facto de não ter a provincia, por tanto tempo, pago ao cofre geral a quantia entregue ao thesouro provincial em 1882.

A questão do estado financeiro das provincias toma cada dia feição mais sombria. As provincias têm ido caminhando com passo fatidico para o abysmo da banca-rotta. A's primeiras difficuldades seguirão-se outras; a estas accrescentãrão-se embaraços novos, e no momento presente os trabalhos que têm sido feitos a respeito da situação financeira das provincias revelão que ellas já não têm meios de satisfazer as suas mais urgentes necessidades.

O remedio em vão se espera. Nova divisão da renda, nova distribuição de serviços, aprofundando estudo das necessidades financeiras do Estado e das provincias, isto não se faz. Dentro em breve, o cre-

dito, ultimo recurso que ellas podem empregar, estará extincto, porque não é fonte inexaurivel.

A' má situação financeira das provincias seguio-se como consequencia a deploravel situação financeira do Estado; e se este ainda pôde com sacrificio extraordinario acudir a seus comprommissos, não ha temeridade em dizer que o dia em que elle se achará na mesma situação em que se achão as provincias não está longe.

O *deficit* annuciado para o presente exercicio é mais crescido do que o dos exercicios anteriores.

Os meios de fazer face ás despesas ordinarias escasseão. Diante destas duas proposições – as despesas crescem, os recursos diminuem – só ha uma consequencia fatal, e é a de chegar o momento em que não se poderão realizar as despesas publicas em sua integridade, e o governo se achará em grandes difficuldades para deixar de pagar algumas despesas. Quaes? A que arbitrio pretende recorrer?

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Tornar effectivo o ponto do programma: a reducção da despesa.

**O SR. CORREIA:** – Qual é a situação presente do Estado?

O *Jornal do Commercio* publica hoje o balancete do Banco no Brazil do mez passado, e por elle se verifica que a divida do thesouro com o banco sóbe a 45,614:057\$709.

A divida fluctuante porém não se limita á de que dá conta o balancete; excede em muito: os recursos diminuem, e basta lér tambem o *Jornal do Commercio* de hoje para ver que a renda da alfandega arrecadada nos quatro dias do presente mez comparada com a correspondente no mesmo periodo do anno passado, decresceu sensivelmente.

O Estado vê-se na dolorosa contingencia de lançar mão de todos os recursos, e um delles é reclamar a importancia do emprestimo illegalmente feito ao thesouro provincial da Bahia. A nossa divida activa proveniente de impostos eleva-se á assombrosa somma de 17,250:902\$917. Como se deixou que ella chegasse a esse algarismo? Por que não se trata de arrecadar com toda a urgencia tal importancia? E trata-se de impostos cobrados em virtude de lei, para cuja arrecadação se pôde empregar o meio executivo.

O que não aconteceria se estivessemos no regimen que se julgou possivel de arrecadar impostos sem lei anterior que o autorise, condição para a cobrança judicial? Todas estas observações mostrão que o governo não deve retardar o emprego de meios para que aos cofres do Estado volte a somma com que indevidamente foi auxiliado o cofre provincial da Bahia.

Sinto profundamente o embaraço financeiro com que luta aquella illustre provincia...

**O SR. JUNQUEIRA:** – Apoiado.

**O SR. CORREIA:** – ...como sinto o que a tantas outras flagella.

Quizera poder contribuir para uma nova situação mais feliz das provincias, porque é sobre a felicidade dos provinciaes que repousa com segurança a integridade do Imperio. (*Apoiados.*) Mas, apezar de reconhecer quão triste é a situação financeira da provincia da Bahia, não posso deixar que subsista a illegalidade de que me tenho occupado.

Eu conhecia, ao apresentar o requerimento, que não poderia de maneira alguma defender-se o nobre ministro de estrangeiros, ex-ministro da fazenda. Bastava haver a certeza de que nenhuma lei tinha autorisado o emprestimo á provincia da Bahia, condição unica de justificação para o governo.

Conhecia que o nobre ministro só podia attenuar seu procedimento allegando as circumstancias difficeis em que se achava aquella provincia: mas não podia tambem deixar de ver que era fragil essa atenção, porque se ella pudesse servir em 1882, serviria tambem nos exercicios seguintes, e não só quanto á provincia da Bahia mas quanto a outras que tambem se achão em difficeis e melindrosas circumstancias financeiras.

Entretanto o fim do meu requerimento está preen-

chido; sabe-se em que época se fez o empréstimo, e como; e sabe-se que não foi pago.

Se, pois, não houver algum senador que ainda queira tratar do assumpto, pedirei a retirada do requerimento, cujo fim está preenchido.

Não havendo numero para votar-se, ficou encerrado.

#### EMPREGOS E OFFICIOS DE JUSTIÇA

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Junqueira, para que se peça ao governo, por intermedio do ministerio da justiça, informações sobre quaes as autoridades, os tribunaes ou corporações que forão ouvidos acerca da consolidação e alterações effectuadas na legislação relativa aos empregos e officios de justiça de que trata o decreto de 28 de Abril ultimo.

**O SR. MARTINHO CAMPOS (depois de ler o requerimento):** – Eu suppunha, Sr. presidente, que o requerimento em discussão era um do honrado senador pelo Paraná, quanto á reforma dos cursos jurídicos, mas vejo agora que não é, e quanto a este nada tenho a dizer.

**O SR. CORREIA:** – Quando se tratou desse decreto se disse que não tinha sido feito em virtude de lei, e que o mesmo se dera em relação ao decreto sobre as faculdades de direito, dahi veio a tratar-se deste ultimo decreto.

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** – Era a este respeito que eu quizera pedir alguns esclarecimentos ao nobre senador pelo Paraná. Não ha duvida que o corpo legislativo exerce uma attribuição muito importante, fiscalizando por meio de requerimentos os actos do poder executivo; não ha duvida, e, embora eu soffresse pequenas contrariedades quando fui governo, por parte dos honrados senadores pelo Paraná e Bahia, todavia admirava sempre o seu patriotismo, e algumas vezes até invejava-os, porque, quando tive a felicidade de ser da opposição, não gozava dos meios modernos que os nobres senadores tem á sua disposição, principalmente o nobre senador pelo Paraná, que não tem muitas vezes tirado dos requerimentos todo partido que poderá tirar; mas isto provém do vicio da sua escola, pois que S. Ex. é conservador, e eu não sou: a escola da conservação leva a exagerar ás vezes a sua doutrina até o ponto de patrocinar a conservação dos abusos.

Portanto, usaria eu da faculdade de que têm usado os nobres senadores com um pouco mais de intensidade.

Na hypothese por exemplo deste requerimento, eu sou inteiramente alheio á materia: é uma questão para os homens de direito, como o nobre senador pela Bahia, e principalmente para aquelles que já forão magistragos.

Nesta questão de reformas e regulamentos, um dos maiores inconvenientes que noto e censuro, é esquecer-se sempre as pobres ovelhas. A justiça entre nós vai ficando tão cara como na Inglaterra, ou mais; e este lado é digno de merecer a attenção do corpo legislativo. O regulamento de que se trata não preoccupou-se disto; e é impossível que o corpo legislativo deixe de rever nosso regimento de custas. Hoje no Brazil é preciso ser muito rico para poder defender seus direitos.

Mas, dirá V. Ex. que isto não tem nada com o que eu queira dizer ao nobre senador pelo Paraná; tem quando ao direito de requerimentos. O nobre senador pelo Paraná tem usado desse direito largamente, e eu não tenho senão louvores a tecer-lhe por isso, mas quizera, e já quando ministro mesmo pedi a S. Ex., que em alguns casos completasse sua boa vontade, seu patriotismo indicando os meios de cohibir os abusos. Os nobre senador apresenta seu requerimento, colhe algumas informações que a elle mesmo em geral não tem contentado, mas termina retirando-o! Me parece que ha mais a fazer; em pedir a retirada de seus requerimentos, eu se fosse da opposição não o faria, para que o senado tomasse as providencias que estão nas suas attribuições,

iniciando as medidas que póde iniciar em quasi todos os assumptos legislativos, para cohibir os abusos.

Na propria questão da reforma dos cursos juridicos, por exemplo, eu quizera que o nobre senador que affirmara que nenhuma lei autorisava o governo a **fazê-la**, e neste ponto eu estou de accôrdo com S. Ex., tivesse remettido ao menos o novo regulamento a uma das commissões da casa para propor o remedio.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Apoiado.

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** – Os nobres senadores censuráram e com muita razão, por exemplo, o decreto que prorogou inconstitucional e intempestivamente a sessão extraordinaria e adiou a sessão ordinaria; mas eu não creio que tenhamos melhorado cousa alguma com as observações de SS. EEx., porque devião ao menos ter exigido que o senado tomasse uma deliberação e manifestasse formalmente sua opinião sobre a questão o que não fizerão, e entretanto o precedente ahi ficou de pé.

Eu achei muita razão nos nobres senadores quando reputáram inconstitucional esse decreto. (Apoiado do Sr. Nunes Gonçalves.) Mas permitão SS. EEx. Que lhes diga que não vi logica, não vi conclusão. Em todos esses casos de requerimentos, ha um lado util, a censura; mas eu não sei se a censura do parlamento brasileiro tem mais algum vigor para prevenir abusos iguaes, nem reprimi-los.

**O SR. CARRÃO:** – Nenhum.

**O SR. JUNQUEIRA CAMPOS:** – Não tem.

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** – E, se o primeiro tribunal do paiz, o mais importante e prestigioso, o parlamento, não dá algum exemplo de repressão de abusos, eu não sei, Sr. presidente, onde iremos parar, porque até certos annos, a influencia que mais ou menos effectivamente exercia na gestão dos negocios publicos o governo de todos os partidos, permitto que esta nação subisse do que era em 1822 ao que é em 1885; se o governo não cooperava activa e diligentemente para o desenvolvimento da nação em geral tolerava, e não encarregava da destruição; mas declaro ao senado e ao paiz que tenho muitas apprehensões quanto ao futuro! Tudo que é digno de respeito é hoje atacado, desde os symbolos religiosos até os fundamentos da sociedade civil! Parece que há o pensamento fixo de tudo destruir-se! (Apoiados.)

**O SR. LIMA DUARTE:** – E chama-se a isto – progresso!

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** – Isto assusta a quem reflecte, a quem pensa no futuro do paiz. E' para estas cousas que eu chamo a attenção dos nobres senadores, que têm mais liberdade do que eu, porque são – opposição natural; eu desejo approvar a administração do meu partido; mas não quero sancionar os seus abusos, nem as medidas que julgo desacertadas, porém sou o menos competente para isso; os nobres senadores, a quem mais naturalmente compete essa tarefa, e que já têm feito censuras na tribuna, devião ser lógicos propondo algumas medidas.

Nós vemos um artigo importante alhei á politica – juntas de hygiene, serviço sanitario do Imperio – acarretando uma despeza de centenas de contos de réis.

Quando tomei conta da administração, achei um regulamento recente publicado nos ultimos dias da administração a que succedi, e entendi que não podia dar execução a este regulamento, porque não continha materia puramente regulamentar, era uma reforma desse serviço, não só contendo disposições legislativas gravissimas e importantes, como acarretando uma despeza que me parecia superior ás forças do thesouro e não autorisada por lei.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Apoiado.

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** – Mas immediatamente houve ministro que poz o regulamento em plena execução na parte relativa á despeza. Algumas censuras feitas tanto aqui como na camara dos Srs. deputados de nada servirão.

Eu fui ministro no tempo em que já existia esta

moda de reforma da instrução publica. Tinha sido alumno das escolas do Imperio e lamentava o atraso dos nossos estabelecimentos de instrução.

Com effeito, pelo que diz respeito mais especialmente ao ensino da medicina, das sciencias naturaes, etc., faltava tudo quanto era necessario para um só tínhamos o hospital da Santa Casa, o que nos valia erão o cemiterio e as enfermarias, do hospital, onde o ensino era mais proveitoso e util. Tudo mais que absolutamente insufficiente.

Mas saltou-se dessa falta, a começar do ministerio de que V. Ex. fez parte. O Sr. João Alfredo começou a melhorar este ensino pratico, e na minha opinião com medidas muito acertadas, dignas de louvor e approvação, á qual aliás fazia opposição.

Saltou-se para os excessos que nós vemos — criação de cadeiras de luxo em grande parte, quando não tínhamos o pessoal necessario e habilitado para ellas. Passou-se á prodigalidade, e eu não sei que lei tinha autorizado, nem approved. Mas o parlamento votou alguns e a reforma começou mesmo na minha administração, apezar de todos os esforços que fiz para cercar as despesas. Eu, porém, já não era ministro quando se votou o orçamento.

Com os cursos jurídicos inaugurou-se o mesmo systema; grande perda de tempo sem vantagem nenhuma nem para os alumnos nem para os pais de familia, nem para o paiz.

O ensino nos cursos jurídicos vai consumir um horror de annos, e os nossos bachareis em direito, depois desta reforma do ensino, não vão ser mais habilitados de que os americanos e francezes, e os inglezes em cujas escolas o ensino se faz em muito menos tempo do que o que se vai aqui consumir.

E' uma cousa, por exemplo, óbvia e clara, e que precisamos acabar: a perda de tempo para os alumnos e despeza para as respectivas familias, grande augmento de despeza inutil.

Para curso juridico de S. Paulo, no corrente anno, a reforma começou por um anno quase de férias, pois alli as aulas têm de abrir-se em Agosto; e por este motivo só em um dos vapores do norte partirão para o Recife oitenta ou noventa e tantos alumnos que seus pais não quizerão que perdessem um anno, com prejuizo proprios alumnos e da bolsa dos pais.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** — Sem razão nenhuma que possa justificar.

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** — Eu entendo que se devia facilitar mais o ensino, e é o que esperavão os que têm inveja dos cursos europeos.

Eu, pelo menos, muito me arrependi de ter-me deixado illudir pelo governo e pela legislação do meu paiz, e não ter ido para a Europa com o meu finado amigo e companheiro de collegio, Conde de Prados, de quem conservo eterna saudade. Podia ter sahido do mesmo collegio, e ter ido com elle no mesmo anno para a Europa. Teria aproveitado muito mais o tempo, e o auxilio que minha familia podia me prestar e prestava.

Mas entre nós o que se faz? Mil exigencias que cada vez difficultão mais o estudo. Parece que se reputa um mal o augmento do numero de alumnos dos cursos supplementares.

Como já disse ao senado, o presente anno no curso juridico em S. Paulo fica perdido, porque as aulas devem abrir-se em Agosto.

**O SR. CRUZ MACHADO:** — O que obrigou a alguns como eu, a mandar seus filhos a Pernambuco.

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** — Na Escola de Medicina, por exemplo, obrigava-se o alumno a frequenta-la seis annos que ora o tempo exigido pelos estatutos antigos, mas esse tempo não era muito melhor aproveitado do que actualmente, e por esta razão.

Havia quatro mezes de férias, fóra as que os estudantes e os lentes tomavão; quatro mezes de férias em seis annos são dous annos. Ora, ahi estava, pois, o estudo reduzido a quatro annos, com grande vantagem das familias, e ficando muito mais tempo para os estudos preparatorios, na realidade mais que

deficientes, desde que se queira, e era uma necessidade, melhorar a instrução secundaria. Reduzido assim o curso a quatro annos, os alumnos tinham mais dous annos para os estudos secundários.

Para isto bastava uma medida muito simples e de grande vantagem pela natureza do ensino da medicina; haver dous cursos annuaes, um no inverno, e outro no verão.

As escolas francezas têm tres inscrições annuaes; entre nós ha uma unica, de modo que se o alumno, ou qualquer transtorno, não se puder matricular no começo do anno, tem de perder um anno inteiro. Mas, quando se quizer estabelecer qualquer medida, os lentes gritarão que ha augmento de trabalho, e, portanto, deve-se-lhes augmentar os honorarios. E é justamente o que se tem feito. E' uma necessidade absoluta tomar direcção opposta e não esquecer as tristes ovelhas, os contribuintes, que não têm mais lâ para entregar ao tosqueio.

Eis, Sr. presidente, o que por motivo deste requerimento me occorre dizer.

Quanto a estas reformas tão repetidas, parece que o governo está, como os subversores, encarregado da destruição desta sociedade, parece que o governo acha tudo digno de ser subvertido e virado de pernas para o ar! (*Riso.*)

Estamos com 60 e tantos annos de governo, e reputa-se inepto, anti-liberal, inimigo de reformas, o ministerio que não quer subverter tudo.

Eis a razão por que, para não incorrer na censura dos subversores, dos inimigos da ordem publica, nada se deixa em pé, tudo se subverte e altera, mas substitue-se, em geral, para peor.

Eu pouco me importo, nunca me embarcei com o juizo que se fizesse a meu respeito, considerando-me liberal, exaltado, moderado ou o que quer que seja, sempre me contendo de ser o que me pauta a minha consciencia, e proceder pela maneira por que comprehendo e entendo os negocios publicos; o mais me é indifferente, e não me hão de **impôr** por temor ou fraqueza; calar-me diante de grandes abusos, e fraquezas de quem quer que seja, governo, partidos ou sociedade.

Sr. presidente, peço perdão a V. Ex. por ter tomado tempo ao senado fallando sobre um requerimento que não é precisamente o de que eu queira occupar-me. Eu queria responder, auxiliando ao nobre senador pelo Paraná, mas era a propósito de um requerimento, que supponho, que já foi votado, sobre as faculdades de direito.

Deste assumpto eu me preoccupa e o faço, porque diz respeito a uma mocidade muito numerosa, e digna de todo o auxilio por parte do poder legislativo, afim de que se impeção vexames inuteis contra ella.

Chamo tambem a attenção do governo para mais alguma fiscalisação sobre os professores.

Contarei ao senado que depois de minha molestia recebi uma carta que antes della o director da Escola Polytechnica me dirigira pedindo que eu lhe desse explicações (não sei por ordem do ministro do imperio) sobre factos e abusos praticados naquella escola e que eu tinha censurado no senado. Eu considero e prezo o director da Escola Polytechnica, se bem que, se fosse ministro, não o nomearia (*riso*) por querer pessoa mais activa e mais deste mundo, mas na qualidade de senador, como na de deputado, entendo que não podia obedecer a S. Ex., nem mesmo ao governo (*apoiados*) e bem se sabe que o poder é o poder, mas fica sempre alguma tendência no espirito quando se pratica nas mesmas doutrinas por muito tempo; não me custa muito desobedecer. Respondi, pois, ao director da Escola Polytechnica agradecendo a urbanidade de sua carta ou officio que infelizmente não pude responder logo por molestia, e declarando que, ainda quando eu quizesse, não me seria licito satisfaze-lo, porque das censuras feitas como senador não devo contas senão ao parlamento, assim como devem aos eleitores os deputados na occasião propria, que é nas eleições; e accrescentei que disso-

não me ficava pezar nenhum, porque os factos que eu tinha censurado erão de natureza tal que elle e o ministro os ignoravão só porque não queirão ter sciencia delles.

Os factos erão relativos á frequencia, não só de professores, como de alumnos na escola: havia, e ainda ha, segundo me informão; aulas e professores que não têm frequencia alguma.

A frequencia foi acabada; dizem que é um systema muito bom o alumno não ser obrigado a aprender, porque a tal liberdade de ensino, a liberdade de frequentar as escolas não quer dizer outra cousa no Brazil senão a liberdade de não aprender.

Comprehendo que um paiz de grande movimento scientifico e litterario e que tem cursos particulares estabeleça tal liberdade, — estudem onde quizerem —; mas em um paiz como o nosso, em que ha sómente em quasi todas as materias os cursos officiaes, os alumnos não serem obrigados a frequentá-los é consagrar-se a liberdade de não aprender. *(Apoiados.)*

Mas repetirei, Sr. presidente, que se o director da Escola Polytechnica e o ministro ignoravão os factos por mim censurados era porque querião ignora-los, e realmente se ignorão e porque querem. Mais ou menos os mesmos abusos sou informado de que continuão, e hei de ter occasião, se o nobre senador me der licença, de fazer tambem um requerimento pedindo informações a respeito da frequencia de professores e alumnos na Escola Polytechnica

Consta-me que ha aulas a que não vai um alumno e estas ao menos me parecia justo que, nos apuros financeiros actuaes, fossem supprimidas, dando-se deste modo execução do que se passou aqui no ultimo orçamento.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** — Eu propuz, mas cahio.

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** — Essas aulas que não têm alumnos devião ser supprimidas.

Quanto ás outras escolas hoje os estudantes de medicina vão S. Paulo, e os de direito vem para o Rio de Janeiro, conheço muitos que vivem assim e o tempo lectivo passão fóra da séde de seus estudos.

Peço a V. Ex. e ao senado pela segunda vez perdão; vou ouvir ao nobre senador pelo Paraná.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** — Fez observações muito judiciosas.

**O SR. CRUZ MACHADO:** — Disse verdades e é preciso haver quem as diga.

**VOZES:** — Fallou muito bem.

**O SR. JUNQUEIRA:** — Mas fora da ordem.

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** — Como V. Ex. e o nobre senador pelo Paraná, que me abrirão o caminho tratando promiscuamente destas reformas de ensino, e officios de justiça.

**O SR. CORREIA:** — O nobre senador que acaba de fallar quiz demonstrar praticamente a verdade do asserto que proferira, quando disse que elle sabia fazer opposição melhor do que eu...

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** — Tenho mais pratica.

**O SR. CORREIA:** — ...o que me faz lamentar que S. Ex. não venha mais vezes auxiliar-me.

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** — Ha de haver tempo.

**O SR. CORREIA:** — Guiar-me-hia; e S. Ex. com seu temperamento, e eu com o meu, havíamos talvez de conseguir mais do que eu posso fazer no abandono em que S. Ex. me deixa.

Bastou que tomasse a palavra hoje para vermos quantas censuras forão com razão feitas a tantos actos que tenho combatido sem ter na occasião o valioso auxilio do nobre senador.

S. Ex. até accusa-me porque não faço o que elle poderia fazer tanto como eu, que é propôr qualquer medida que caiba nas attribuições do senado em relação a abusos de que tenho tratado. S. Ex. entende que é consequencia logica da apresentação de requerimentos e apresentar essas medidas; mas o nobre senador está equivocado; a marcha dos requerimentos não permite a solução que S. Ex. in-

dicou; para se poder solicitar qualquer outra medida é preciso usar de outro meio regimental, ou indicação ou projecto de lei. Eu tenho me limitado á apresentação de requerimentos ou para pedir explicações sobre factos importantes de interesse publico ou para censurar abusos e illegalidades. Algumas dessas illegalidades são tão palpaveis que o senado, se as quizer impedir, o poderá fazer perfeitamente nas occasiões proprias: e as commissões da casa, principalmente a do orçamento, têm meios para impedir a continuacão das illegalidades.

Se, porém, alguma outra medida, dessas de que não tenho lançado mão, deve ser empregada, por que não o tem feito o nobre senador? Seu direito é igual ao meu.

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** — Não, senhor, cada um tem o seu tempo, sua occasião; agora toca a V. Ex., pôde ser que um dia me toque.

**O SR. CORREIA:** — Já V. Ex. disse que não sei fazer opposição com a mesma insistencia com que V. Ex. faz. Mas, desde que V. Ex. reconhece a procedencia das censuras que faço e as illegalidades que tenho combatido, por que não emprega os meios, que não está tolhido de empregar...

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** — Não posso; não me compete isso, seria uma usurpação.

**O SR. CORREIA:** — ...para combatê-las tambem? O que mais pôde ser feito? Responsabilisar os ministros? O senado não pôde. Apresentar projectos tornando de nenhum effeito as medidas illegaes? Já um illustre senador usou deste meio em relação ao decreto de 19 de Abril de 1879. O Sr. Junqueira apresentou um projecto de lei neste sentido; a commissão de instrucção publica a que foi remettido o projecto deu logo o seu parecer concordando com elle para desfazer uma illegalidade manifesta.

E o nobre senador e o senado sabem por que o projecto não foi ainda votado.

A camara dos deputados mais propriamente poderá iniciar medidas. O Senado, que tem de julgar os ministros, não pôde antecipadamente manifestar sua opinião em assumpto sobre o qual possa vir a decidir como juiz. Um senador pôde manifesta-la; ha o recurso legal de recusa-lo como juiz, se o senado converter-se em tribunal.

Contra todos, o mesmo recurso não pôde ser empregado.

**O SR. JUNQUEIRA:** — Vou apresentar um outro projecto revogando este regulamento e assignamos nós dous, o nobre senador por Minas e eu.

O Sr. Martinho Campos dá um aparte.

**O SR. CORREIA:** — Toquei neste ponto para attenuar perante o nobre senador o procedimento que tenho tido. Sinto que S. Ex. não tenha vindo mais vezes fazer o que fez hoje para dar-me mais occasiões de o louvar.

O nobre senador recordou que, como presidente do conselho, encontrou um decreto reformando todo o serviço sanitario...

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** — E não dei-lhes execução.

**O SR. CORREIA:** — ...trazendo despezas...

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** — Muito grandes; e foi uma razão.

**O SR. CORREIA:** — ...e contendo providencias que só devião partir do poder legislativo: pelo que não deu execução a esse decreto.

Depois a camara dos deputados negou formalmente o credito pedido para execução do mesmo decreto.

O nobre senador, como ministro, procedeu do modo o mais curial: e se outras vezes tivesse tomado parte nas discussões mais occasiões me forneceria par tecer-lhe elogios, como este.

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** — Agradeço muito, mas o meio é tomar providencias.

**O SR. CORREIA:** — Digo elogios, embora não seja senão justiça, porque não deve-se elogiar a quem

impede no exercicio de seu cargo que uma illegalidade subsista.

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** – E' o cumprimento de um dever.

**O SR. CORREIA:** – Mas, ainda depois do nobre senador dar exemplos destes, o que vemos são os factos a que S. Ex. alludio e que severamente e com justiça censurou.

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** – Não censurei.

**O SR. CORREIA:** – Censurou. Nem há censura maior de que dizer o que V. Ex. disse: que havia impedido a execução de um decreto exorbitante do poder executivo, mas que logo veio ministro que o executou, sem que o tolhesse o respeito devido á lei fundamental. Ha censura maior e mais merecida? E o nobre senador podia accrescentar que, tratando desse acto illegal, o senado negou-lhe aprovação, e que entretanto elle ainda subsiste!

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** – Logo, o que se devia fazer era tomar providencias.

**O SR. CORREIA:** – Quando o governo veio pedir ao senado credito para pagamento das despezas que o seu acto abusivo creára, o senado negou. O que mais pôde fazer? Fez quanto podia; e se desta vez seus esforços forão ineficazes, desde que elle continuar a proceder da mesma maneira acredito que as illegalidades não de diminuir.

Não posso senão acompanhar o nobre senador nas justas censuras que fez ao decreto do gabinete passado reformando as faculdades de direito.

Desejava tratar deste assumpto em presença do nobre ex-ministro do imperio; mas, não estando presente o nobre senador e havendo na camara dos deputados uma interpeação sobre o mesmo assumpto, entendi que não a devia prejudicar, e ainda assim entendendo.

Quando o nobre senador pela provincia da Bahia, autor do requerimento, o apresentou, disse que o governo tinha expedido um codigo ácerca de officios de justiça, sem que para isto estivesse competentemente autorizado; e accrescentou que da mesma, fórmula havia procedido o nobre ex-ministro do imperio, promulgando, sem autorização, o decreto relativo ás faculdades de direito

Approvei esta observação; e o nobre ex-ministro do imperio, que pedio a palavra sobre o requerimento, poderá, quando o entender acertado, responder tambem ao nobre senador por Minas Gerais, que, em vigorosas phases, apreciou o decreto.

Qual foi a accusação que fez o meu nobre amigo, autor do requerimento, ao decreto relativo aos officios de justiça?

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** – Que é exorbitante das attribuições do governo, o que é grave.

**O SR. CORREIA:** – Vejamos se o nobre senador não tem razão. Tratarei apenas do artigo que se refere ao cargo de curador dos orphãos da 2ª vara.

Este cargo foi creado pelo art. 8º § 3º do decreto n. 4,824 de 22 de Novembro de 1871, que baixou para a execução da lei n. 2,033 de 20 de Setembro de 1871, devendo ser accumulado pelo adjunto dos promotores.

Por decreto 5,864 de 6 de Fevereiro de 1875 foi o cargo desannexado do de adjunto dos promotores publicos, depois de ouvido a secção de justiça do conselho de estado, sendo revogado nesta parte o citado art. 8º § 3º

O que dispoz o decreto n. 4,980 de 28 de Abril ultimo? Diz no art. 93:

«Na côrte os curadores geraes de orphãos serão nomeados por decreto, accumulando o adjunto do promotor publico o cargo de curado da 2ª vara de orphãos.»

Não era este o estado da legislação no momento da expedição do decreto.

**O SR. JUNQUEIRA:** – E atirou-se na rua um bacharel antigo, intelligente e illustrado.

**O SR. CORREIA:** – Não se atirou; o actual Sr. ministro da justiça respeitou o direito do curado geral.

O decreto reformando as faculdades de direito, com razão censurado em muitos pontos pelo nobre senador que me precedeu, incorre na mesma censura de haver sido exorbitante promulgado.

Esse decreto contém disposições que excedem á competencia do governo, como o próprio governo reconheceu, julgando, porém, que tudo ficava sanado com a declaração de que as disposições dependentes do poder legislativo não serão cumpridas emquanto não fossem competentemente approvadas.

Mas este systema irregular deve continuar a ser seguido, ou deve ser solemnemente condemnado pelo poder legislativo?

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** – Estamos de accôrdo.

**O SR. CORREIA:** – Era para insistir neste ponto que pedi a palavra na sessão em que este requerimento foi apresentado; queria ainda uma vez mostrar quanto é inconstitucional, além de inconveniente, o systema, que está vigorando, de substituir o governo propostas por decretos.

**O SR. JUNQUEIRA:** – E de por logo em execução, dizendo que não se paga os ordenados, mas vai-se pagando.

**O SR. CORREIA:** – A unica cousa que cabe ao poder executivo é expedir decretos para boa execução das leis. (Apoiados.)

Todo o decreto que não tiver este fim é inconstitucional.

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** – Apoiado.

**O SR. CORREIA:** – Como, pois, em vez da proposta, que é o meio que tem o poder executivo para conseguir medidas legislaturas, o governo recorre a decretos? Esses decretos trazem em si mesmos a condemnação, desde que dizem que ha disposições dependentes da aprovação do poder legislativo.

Que condemnação maior se quer para um decreto expedido pelo poder executivo do que a inclusão nelle de um artigo em tal sentido?

Qual é a condição constitucional para a expedição de um decreto? A de que haja uma lei anterior, de cuja boa execução se trate. Sempre que esta lei não existir, e entretanto o governo expedir decretos, o seu acto é exorbitante e deverá ser acrimosamente censurado. (Apoiados.)

Estimo estar de accordo neste ponto com o nobre senador por Minas. (Muito bem.)

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** – Muito bem; o que sinto é que V. Ex. não proponha alguma medida.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Sr. presidente, não tenho mais nada a dizer; meu requerimento é pedindo informações se o governo ouviu as autoridades competentes, os tribunales e os juizes, a respeito desta reforma.

Agora, sobre esses assumptos que merecerão a atenção dos nobres senadores por Minas e Paraná, eu abundo inteiramente nas mesmas idéas; já solicitei aqui, e o senado aceitou, em 1ª discussão, a revogação do celebre decreto de 19 de Abril de 1879, porque era o que se podia fazer; porém fomos illudidos, se nos disse que não se dêsse andamento, porque o governo havia de fazer revogar ou alterar profundamente a reforma na camara dos deputados; e no entretanto ha seis annos está em execução! Dahi é que tem vindo tudo de mão para a instrucção publica, tudo mais tem sido a sequencia; não ha quase salvação, neste assumpto o governo é tudo, legista como quer! Eu protesto contra isto, mas a minha voz pouco pôde fazer. Vou unirme aos nobres senadores, vamos fazer uma barreira, façamos com que o governo não esteja todos os dias legislando. Apresentemos projectos revogando esses decretos exorbitantes e illegaes. Decida a sabedoria da assembléa geral.

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** – Estamos de accôrdo.

Ficou encerrada a discussão, por falta de numero para votar-se.

## ILLUMINAÇÃO A GAZ

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Ribeiro

da Luz, para que o governo informe qual a despesa que tem feito com a publicação de annuncios e com telegrammas, tanto no Imperio como fóra delle, para a concurrencia do contrato de illuminação a gaz da cidade do Rio de Janeiro, a contar da primeira concurrencia.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Sr. presidente, eu tinha tomado a palavra sobre este requerimento, para defender actos que pratiquei na administração da pasta da agricultura, e que julguei atacados pelo nobre senador por Minas Geraes, autor do requerimento; porém, conversando particularmente com S. Ex., comprehendi que eu, assim como o nobre ministro do imperio, não tinhamos dado a verdadeira significação ás palavras do nobre senador.

Assim, não tenho necessidade de fallar senão depois que fallar S. Ex. Se houver alguma impugnação a actos meus, praticados como ministro da agricultura, virei á tribuna para explica-los e defendê-los, mas, se esse ataque não se der, não tomarei ao senado tempo desnecessario.

Por isso desisto da palavra para que falle em primeiro lugar o nobre senador por Minas. Estou persuadido de que não terei de voltar á tribuna.

**O SR. PRESIDENTE:** – Mas eu considero como tendo V. Ex. fallado uma vez. (*Risadas.*)

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Sr. presidente, o honrado ministro do imperio, procurando contestar observações por mim feitas, quando justifiquei o requerimento que se discute, emito proposições que não posso deixar de combater, e prestou, tambem, informações que, a meu vêr, não se conformão com os dados officiaes existentes nesta casa.

Disse S. Ex. ao começar seu discurso, que eu havia avançado que nenhum dos proponentes ao contrato da illuminação a gaz desta cidade poderia levantar capitaes na praça do Rio de Janeiro, ou em qualquer outra.

Protesto contra esta traducção do meu discurso. Eu não avancei semelhante proposição; disse apenas ser crença minha que nenhum dos proponentes, á vista do estado da praça do Rio de Janeiro, poderia levantar aqui capitaes; e esta minha crença mais se firmou com a proposta feita pelo honrado presidente do conselho e ministro da fazenda, á camara dos deputados, pedindo autorisação para emitir a somma de 25,000:000\$ de papel-moeda, com o intuito, segundo consta da exposição de motivos da referida proposta de offerer recursos aos bancos de deposito, habilitando-os assim a facultar meios á praça do Rio de Janeiro, ora em circumstancias difficeis. para acudir a liquidação que, segundo os nossos costumes commerciaes, se tem de fazer no fim do presente semestre.

Ora, se o estado da praça levou o honrado ministro da fazenda a vir pedir autorisação para emitir papel-moeda, no intuito de habilitar os bancos a socorrerem a praça, claro que a minha crença está affirmada por um acto do honrado presidente do conselho e ministro da fazenda.

Ainda protesto contra essa traducção dada ao meu discurso, porque della se poderia inferir que eu julgava que nenhum dos proponentes tivesse o credito preciso, ou dispuzesse da confiança necessaria para levantar capitaes.

Póde qualquer dos proponentes dispôr de muito credito, de muita confiança, como acredito que todos realmente dispoem, mas não conseguirá presentemente levantar a avultada somma de 7 a 8 mil contos, na praça do Rio de Janeiro, por falta de numerario; falta esta comprovada pela proposta do governo, a que acabo de referir-me.

Que qualquer dos proponentes esteja no caso de levantar capitaes em paiz estrangeiro, é negocio que não contestei, e nem deveria fazê-lo, por ter lembrança de ouvir declarar-se nesta casa, na sessão do anno passado, que conviria contratar a illuminação a gaz com uma companhia nacional. Mas, se se tem de contratar com companhia estrangeira, melhor será preferir, em igualdade de condições, a actual companhia.

Depois o honrado ministro declarou que eu tinha affirmado, que no anno de 1883 se gastára a somma de 220:000\$, e mais 80:000\$ com a concurrencia para illuminação a gaz.

Eu não affirmei semelhante proposição: disse, referindo-me a cada uma das concurrencias, que com a primeira tinha-se feito não pequena despesa, que eu não podia calcular, assim como com a avaliação do material permanente da companhia; e que, com a segunda, era lembrança minha (forão estas as minhas palavras) ter-se despendido a importancia de dous creditos de cerca de 230:000\$, e mais 70 ou 80:000\$, com a publicação de editaes. Houve engano da minha parte. Não asseverei, disse que era lembrança minha, repito, mas houve engano de minha parte.

Em 1883 o ministro da agricultura solicitou das camaras dous creditos supplementares, um de 105:284\$615, para illuminação publica no Rio de Janeiro, no exercicio de 1882 a 1883, e outro de 123:243\$682, para e mesmo serviço no exercicio de 1883 a 1884. Estes creditos são os mencionados na lei n. 3,210 de 22 de Setembro de 1882.

Devo interromper o que estava dizendo para accrescentar que o nobre ministro declarou, em contestação ao que eu havia dito, que toda a despesa feita no exercicio de 1882 a 1883 com a segunda concurrencia não excedeu de 12:361\$954.

Esta informação do nobre ministro não é exacta, por não se conformar com os documentos existentes no senado.

Em 1883, como ia dizendo, o ministerio da agricultura pedio ás camaras os dous creditos a que acima me referi.

Para justificação do pedido do credito de 105:284\$615, para o exercicio de 1882-1883, se declarou, na competente demonstração, que 9:783\$128, já despendidos por conta da verba illuminação publica, provinhão de despesas, não previstas no orçamento, feitas com a publicação de editaes no *Diario Official*, e que existia ainda por pagar, no mesmo exercicio, a somma de 30:000\$000.

Vou ler esta parte da demonstração (*lê*):

«Despesa provavel com a traducção para francez, inglez e allemão do edital da concurrencia a que se refere o § 2º do art. 7º da lei n. 3,141 de 31 de Outubro de 1882 e publicação do mesmo edital em folhas de Pariz, Londres, Berlim, Vienna, Nova-York e Washington, durante alguns mezes do exercicio de 1882 a 1883... .. 30:000\$000.»

Temos, pois, que, nesse exercicio, com a segunda concurrencia, fez-se a despesa de nove contos e tanto, e havia por pagar outra de trinta contos; portanto quasi quarenta contos.

Como já disse, o ministerio da agricultura não pedio só um credito para o exercicio de 1882 – 1883; mas um outro, para o exercicio de 1883 – 1884, de 123:243\$682, e neste se comprehendia tambem a somma de 40:000\$, para publicação de editaes da segunda concurrencia. Vou ler o que diz a demonstração.

«Credito, que se presume necessario, para a publicação, durante seis mezes, do edital da concurrencia, na capital do Imperio e nas principaes praças da Europa e dos Estados-Unidos, conformemente á disposição do § 2º art. 7º da lei n. 3,141 de 31 de Outubro de 1882. .... 40:000\$000.»

Temos pois que, para a 2ª concurrencia, pedio e obteve o governo dous creditos de 70:000\$, afóra cerca de 10:000\$, já despendidos pela verba – illuminação publica.

Ora, ha grande differença entre esta despesa e a de doze contos e tanto, que o nobre ministro assevera ter-se feito com a publicação de editaes da 2ª concurrencia.

Note o senado que no pedido de credito não se fez referencia aos telegrammas.

Parece que estes são pagos por uma outra verba que não a de – illuminação publica.

Das despesas da 3ª concurrencia não encontrei informações; creio, porém, que forão bastante avulta-

das, attento o grande numero de annuncios que se publicarão em quasi todas as folhas desta côrte.

Contestada esta parte do discurso do nobre ministro do imperio, é preciso contestar tambem a outra.

Quando justifiquei, aqui, o meu requerimento, só dirigi uma censura ao governo, a de haver elle gasto 6 annos e 2 mezes para dotar a cidade do Rio de Janeiro com um contrato de illuminação a gaz, e não ter até hoje conseguido cousa alguma.

Mas o nobre ministro do imperio disse-nos aqui que a responsabilidade dessa demora cabia mais ás camaras do que ao governo.

Ainda foi inexacto o nobre ministro querendo tirar do governo culpa propria para lança-la sobre as camaras. Vou expôr o que tem occorrido sobre o contrato de illuminação a gaz.

O 1º contrato foi celebrado, não como disse o nobre ministro, no anno de 1878, mas a 26 de Abril de 1879, e nelle se continha a clausula de ser approvedo pelas camaras. Nesse anno de 1879 funcçionavão as camaras, e o honrado Sr. ministro da agricultura de então, o Sr. conselheiro Sinimbú, submetteu o contrato á sua approvação.

Foi elle approvedo na camara dos deputados em 1ª e 2ª discussões, durante as duas sessões daquelle anno; mas em 1880 retirou-se do poder o ministerio presidido pelo Sr. conselheiro Sinimbú, que foi substituido por um outro, do qual era ministro da agricultura o Sr. Buarque de Macedo.

Este ministro, não concordando com o contrato, fez substituir o projecto já votado em 1ª e 2ª discussões, por um outro, que foi remettido para o senado a 11 de Setembro do referido anno de 1880.

Devo aqui notar a causa desta demora.

Em 1879, como disse discutio-se o projecto na camara em 1ª e 2ª discussões. Em 1880 o ministro da agricultura o fez substituir por um outro, que foi approvedo em fins de 1880. Em 1881 todos sabem que não funcçionárão as camaras, em consequencia da dissolução da camara dos deputados.

Em 1882, teve o senado de tomar conhecimento deste 2º projecto, concebido em termos taes que a commissão de emprezas privilegiadas do senado entendeu que o unico expediente que convinha propôr era o do seu adiamento, a meu ver muito acertado, porque o mesmo projecto nem approvava, nem rejeitava o contrato submettido á approvação das camaras.

Logo depois, por occasião de discutir-se a lei do orçamento de 1882, se incluiu um additivo dispondo que ficaria de nenhum effeito o contrato celebrado com a companhia e mandando proceder a um outro, sob as bases que consignou.

Ora, pergunto: nesse longo espaço de tempo de tres annos, de quem a culpa? Das camaras ou do governo?

Em 1879 podia ser approvedo ou rejeitado o contrato; não o foi na camara dos deputados, onde o governo dispunha de quasi unanimidade. Em 1880 poderia tambem ser approvedo a tempo de vir para o senado e aqui ser discutido, mas só veio no fim da sessão.

Em 1881 não funcçionárão as camaras por ter sido dissolvida, como já disse, a dos deputados. A quem cabe, pois, a responsabilidade de nada se haver resolvido, sobre o contrato de illuminação a gaz, nos annos de 1879, 1880 e 1881? Certamente que só ao governo e não ás camaras.

De 30 de Outubro de 1882, data da lei que rejeitou o contrato de 1879 para illuminação publica e mandou abrir nova concorrancia, são já passados mais de dous annos e meio e ainda não se celebrou novo contrato!

Será tambem por culpa das camaras? Ninguem o dirá!

Disse tambem o honrado ministro do imperio que não procedia a censura, por mim feita, de não haver o governo contratado com a companhia actual a illuminação a gaz, por ter a assembléa geral rejeitado o additivo do nobre senador pelas Alagôas, quando houve a fusão das camaras.

Sr. presidente, não censurei o governo por não

ter realizado o contrato com a companhia de illuminação a gaz, depois da rejeição do additivo pela assembléa geral, mas sim por não tê-lo feito quando o proponente Dr. Carlos de Bustamante deixou de assignar o respectivo contrato, por me parecer que desde que a companhia tinha feito proposta de perfeita conformidade com as clausulas do edital, o governo não deveria, então, deixar de se entender com ella para realizar o contrato.

Ora, vejo entre as clausulas do edital que se publicou para a segunda concorrancia a seguinte: «O concurrente que, depois de ter recebido aviso da aceitação da sua proposta, recusar assignar o contrato, perderá a caução de 50:000\$, de que trata o art. 2º, ficando livre ao governo a escolha de qualquer das outras propostas que tiverem sido apresentadas, pelo que sómente se considerará finda a concorrancia após a assignatura do contrato.»

Já se vê que, tendo o proponente Dr. Carlos de Bustamante recusado assignar o contrato, conviria que o governo, em observancia desta clausula, se entendesse com a companhia, que, repito, tinha feito proposta de accordo, em tudo, com as clausulas do edital. Entretanto deixou o governo de o fazer e este facto se deu anteriormente á apresentação do artigo additivo, approvedo pelo senado, que depois foi rejeitado quando houve a fusão das duas camaras.

Realmente, depois, da rejeição do additivo pela assembléa geral, additivo que envolvia censura ao procedimento do governo, não devia elle deixar de proceder á nova concorrancia: mas eu, torno a dizer, não o censurei por isso, e sim por não se ter entendido com a companhia, immediatamente depois de ter o proponente Dr. Bustamante recusado assignar o contrato.

O que cumpre agora é que o governo celebre um contrato que offereça muito mais vantagens do que o da proposta da companhia, porque só assim poderá justificar-se de ter imposto á população desta cidade e ao thesouro os onus provenientes do contrato provisório, em vigor desde 18 de Novembro de 1882, que além de autorisar a companhia a cobrar 270 rs, de cada metro cubico de gaz consumido pelos particulares e 250 rs. da illuminação publica, ao cambio par. isentou tambem a mesma companhia do pagamento de direitos do material que importasse para o fabrico do gaz.

Sr. presidente, feitas estas observações, sómente no intuito de contestar as proposições emitidas pelo honrado ministro do imperio, resta-me pedir ao senado a approvação do meu requerimento para, em vista das informações que vierem, conhecermos qual a despeza feita com cada uma das tres concorrancias, e podermos, depois que o governo celebrar novo contrato, analysar e censurar seu procedimento, se porventura, elle não conseguir um contrato vantajoso e que compense os sacrificios impostos á população desta cidade, em consequencia da injustificavel demora que tem havido neste negocio.

Ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

#### SAUDE PUBLICA

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Barão de Mamoré, para que se peção ao governo informações sobre o numero de moradores que habitão o cortiço ns. 52 e 54 da rua Dous de Dezembro desta cidade; sobre o dos que alli têm fallecido de febre amarella ou de outras, desde o dia 1º de Janeiro do corrente anno até hoje; sobre se, a respeito deste cortiço, se cumprio a disposição do decreto n. 9,081 de 15 de Dezembro de 1883, ou do art. 84 do de n. 8,387 de 19 de Janeiro de 1882; e finalmente sobre as providencias tomadas com relação á epidemia do beri-beri que tem reinado ou reina nas capitaes das provincias da Bahia, de Pernambuco, do Maranhão e do Pará.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Sr. presidente, eu havia pedido a palavra para rectificar uma proposição do honrado ministro do imperio, quando se discutia este requerimento. A proposição foi esta: que eu



censurára a falla do throno por não fazer menção da epidemia do beri-beri, que reina no norte, e sómente da febre amarella.

Comprehendeu mal o nosso honrado collega; porque não ignoro que a falla do throno não podia, como bem ponderou S. Ex., fazer menção de todas as enfermidades que existem no Imperio. Apenas censurei a falla, porque, existindo, como de facto existe, a epidemia do beri-beri no norte, se dissesse nella que o estado sanitario do paiz *era satisfactorio*, fazendo apenas menção de casos esporadicos da febre amarella nesta capital e na Bahia.

Foi o que disse.

Em segundo lugar, devo rectificar tambem uma proposição que enunciei por um equivoco muito desculpavel e no qual tambem elaborava o honrado senador pelo Paraná, que teve a bondade de m'o declarar.

O equivoco foi esse: suppôr que a postura da camara municipal da côrte que prohibia as excavações em certo periodo do anno tivesse sido approvada pelo poder legislativo.

Verifiquei depois que não, pois que tendo sido essa postura discutida na camara dos deputados e muito no senado e emendada por nós, voltou á camara com a emenda, não tendo sido ainda nella approvada a emenda que enviámos. O que ha, portanto, é que a postura está approvada pelo governo provisoriamente, como se vê do edital que produzio o meu equivoco e o do nobre senador pelo Paraná. Diz o edital, que é de 26 de Janeiro de 1881:

«A Ilma. camara municipal desta muito leal e heroica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro faz saber, que em sessão de 11 de Julho de 1878 adoptou, e o governo imperial por portaria de 12 de Janeiro do corrente anno approvou, provisoriamente, nos termos da lei de 25 de Outubro de 1831, a seguinte postura, etc.» Seguem-se os artigos da postura.

Rectificando este equivoco, nem por isso posso retirar inteiramente a censura que fiz ao governo, porquanto, até com approvação dada por elle proprio á postura a que alludo, fizeram-se excavações no periodo vedado, quando é uma das grandes necessidades que sente está capital a inteira execução daquella bem pensada postura.

Feitas estas ratificações, Sr. presidentes, e desde que o honrado ministro do imposto teve a bondade de promptamente dar as informações que exigiu o requerimento em discussão, e tendo eu muitas outras occasiões de discutir o assumpto, peço a V. Ex. que consulte o senado se permite a retirada do mesmo requerimento.

**O SR. PRESIDENTE:** – Fica para ser votado na sessão seguinte:

#### COMMISSÃO DE AÇUDES NO CEARÁ

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Correia, para que se peça ao governo cópia da representação e exposição feitas pelo engenheiro Costa Couto e relativas á commissão de açudes na provincia do Ceará.

O Sr. Henrique D'Avila considera o assumpto muito importante e em verdade sente que pouco tempo lhe seja deixado para convenientemente desenvolvê-lo.

Mais uma vez vem defender a infeliz provincia do Ceará, tão desditosa que em dous annos vio aniquilados por tremendo flagello os magnificos resultados da prosperidade de um terço de seculo... Destitosa ainda porque hoje, quando parecia que os poderes publicos acudiãoolicitos a prevenir a repetição de taes calamidades, é quando por subita resolução tudo vai cessar.

Conta o orador como para a execução das grandes obras hydraulicas do Ceará foi convidado um dos mais distinctos engenheiros europeos, o Sr. Révy, que partio para o **nobre** com o pessoal designando pelo governo, tendo apenas esse engenheiro solicitado a nomeação de outro profissional italiano, que não veio.

Depois de mostrar quão fundada era a reputação scientifica do Sr. Révy, pois baseava-se nos mais completos trabalhos apreciados por competentes autoridades e douts corporações, conta com quanta alacridade foi recebida no Ceará a commissão, concordando os Cearenses mais eminentes em que, realmente, as obras que ião ser encetadas erão as de que mais carecia a provincia.

Infelizmente má sorte aguardava os trabalhos do illustrado engenheiro. O 1º engenheiro, Sr. Costa Couto, desaveio-se com o engenheiro de 1ª classe, o Sr. Loureiro, e mister foi que interviesse, o Sr. Révy para accommoda-los. Brevemente revelou-se para o genero de serviço que lhe fóra confiado a inaptidão do Sr. Couto, que aliás talvez esteja habilitado para o outros ramos de engenharia. Não conseguiu abrir uma *cacimba* aproveitavel, até queria recolher o cimento a um armazem collocado em local alagadiço, e comtudo revestia-se a todo momento de orgulhosa supremacia, tratando mal os trabalhadores e como se escravos fossem.

Entretanto tudo supportou o Sr. Révy, até que, tendo de vir á Fortaleza, deixou no Quixadá o Sr. Couto. Na Fortaleza foi que o illustre engenheiro chefe recebeu do governo um telegramma, pelo qual veio a saber da singular conspirar conspiração que se tinha urdido.

E' que o Sr. Révy tambem desagradára ao engenheiro de 1ª classe o Sr. Loureiro, porque lhe estranhára um excesso de despeza absolutamente não justificado por aquelle senhor. O orador lê a correspondencia entre os Srs. Révy e Loureiro, accentuando o tom exaltado e desrespeitoso com que este se dirigia ao seu superior, chegando a considerar como afronta á engenharia nacional as exigencias do Sr. Révy com referencia á fiscalisação dos dinheiros da commissão, dinheiros que em verdade erão desperdiçados, bastando observar que entre as despezas impugnadas figurão os vencimentos de dous cozinheiros.

Sabe-se que resultado teve a conspiração Uma representação foi enviada ao governo contra o Sr. Révy. O Sr. Carneiro da Rocha mandou chamar o engenheiro Couto, porém nada decidio; e o actual Sr. ministro da agricultura exonerou esse engenheiro e em seguida mandou suspender os trabalhos da commissão.

Pela demonstração do grande numero de trabalhos preliminares executados pelo Sr. Révy – e entre elles a construcção de uma estrada de mais de 100 kilometros entre Canoas e Quixadá, levantamento de armazens, transporte de pesados machinismos, etc. – evidencia o orador a sem razão com que de esbanjamento foi accusado o Sr. Révy, que com justiça deve ser considerado como tendo feito verdadeiros prodigios de economia. Com todas as obras enumeradas pelo orador e ainda com o pagamento de elevados vencimentos ao pessoal da commissão, não se despenderão senão 95:000\$, dos 180:000\$ em que importa o credito votado. Já daqui se vê com que injusta severidade se pronunciou a este respeito o honrado senador pelo Ceará o Sr. Castro Carreira.

O orador ha de occupar de novo a tribuna, pois neste negocio deseja manifestar-se com maxima franqueza. Durante o gabinete transacto os liberaes do Ceará erão dissidentes. O engenheiro da estrada de ferro de Baturité era dissidente tambem. A pequenina politica influio na magna questão dos melhoramentos materiaes da destitosa provincia. Esta uma das causas dos obstaculos que se depararão á realização da importantissima obra.

A isto deve-se accrescentar certo ciume muito mau entendido contra os engenheiros estrangeiros. A engenharia nacional está certamente muito habilitada ninguem duvida, em materia de viação ferrea; mas não assim em trabalhos hydraulicos, nos quaes se têm commetido verdadeiros horrores: que o diga quem tem acompanhado a construcção do celebre reservatorio de Pedregulho e a não menos famosa barra do Rio Grande do Sul. E por infundados ciumes move-se guerra contra profissionaes distinctos que vêm prestar real serviço ao nosso paiz!

Algumas outras considerações faz neste sentido o orador; mas, vendo terminado o prazo ordinario dos trabalhos, reserva-se para em outra occasião dar maior desenvolvimento ao que deixa esboçado e analysar então o proceder do governo neste assumpto. (*Muito bem!*)

Ficou encerrada a discussão, não se votando por falta de numero, e adiada pelo hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 8:

*Primeira parte* (até ás 2 1/2 horas) – Votação dos requerimentos cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão da proposta do governo, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1885 a 1886.

*Segunda parte* (das 2 1/2 horas em diante) – 1ª discussão da indicação da mesa letra B, do corrente anno, sobre o processo a seguir-se na 2ª discussão dos projectos tanto do senado como da camara dos deputados.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

### 13ª SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1885

#### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DO COTEGIPE

*Summario – Expediente – Requerimento do Sr. Correia. Approvação – Declaração de voto do Sr. Martinho Campos – Primeira parte da ordem do dia – Votação de requerimentos encerrados na sessão de 6 por falta de numero para votar-se. – Forças de terra. Discursos dos Srs. Silveira Martins e Correia. Addiamento.*

A's 11horas da manhã acharão-se presentes 37 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Viriato de Medeiros, Vieira da Silva, Affonso Celso, Barão da Estancia, Diogo Velho, Visconde do Bom Retiro, Christiano Ottoni, Saraiva, Conde de Baependy, Leão Velloso, Luiz Carlos, Correia, Barros Barreto, Paula Pessoa, Barão de Maroim, Ignacio Martins, Barão da Laguna. Sinimbú, Martinho Campos, Castro Carreira, Cunha e Figueiro, Barão de Mamoré, João Alfredo, Meira de Vasconcellos, Chichorro, Visconde de Paranaguá, Junqueira, de Lamare, Carrão, Octaviano, Visconde de Pelotas, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Muritiba e Henrique d'Avila.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Antão, Fernandes da Cunha, José Bonifacio, Silveira da Mota, Lafayette, Luiz Felipe e Dantas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta á sessão os Srs. Paes de Mendonça, Ribeiro de Luz, Soares Brandão, Paulino de Souza, Silveira Martins e Godoy.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Officio do ministerio da justiça, de 3 do corrente mez, transmittindo, na fórma da requisição do senado de 27 de Abril ultimo, cópia da informação prestada pelo presidente da provincia do Rio de Janeiro sobre a prohibição da reunião de uma sociedade abolicionista em Macahé pelo delegado de politica. – A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

O mesmo Sr. 1º secretario communicou que o Sr. senador Nunes Gonçalves participou que por incommodo de saude não pôde comparecer á sessão. – Inteirado.

O Sr. 2º secretario declarou que não havia pareceres.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte:

#### REQUERIMENTO

«Requeiro que por intermedio do ministerio da fazenda se requisite do governo cópia de qualquer consulta que tenha dado a secção dos negocios da fazenda do conselho de estado, ácerca de achar-se ou não em vigor a lei n. 401 de 11 de Setembro de 1846 art. 2º.»

«Paço do senado, em 8 de Junho de 1885. – *Manoel Francisco Correia.*»

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

**O SR. MARTINHO CAMPOS (pela ordem):** – Peço a V. Ex. que faça constar na acta que votei contra o requerimento. Não sei se é preciso mandar a declaração por escripto.

**O SR. PRESIDENTE:** – Para constar da acta é preciso.

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** – Eu a mandarei.

Veio á mesa a seguinte declaração de voto:

«Declaro que votei contra o requerimento do Sr. senador Correia. – *M. Campos.*»

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### VOTAÇÃO DE REQUERIMENTO ENCERRADOS

Consultado o senado, consentio na retirada pedida pelo Sr. Correia, do seu requerimento relativo ao emprestimo de 150:000\$ pelo Estado ao thesouro provincial da Bahia.

Votou-se e foi approved o requerimento do Sr. Junqueira sobre as autoridades, os tribunaes ou corporações que forão ouvidas ácerca da consolidação e alterações effectuadas na legislação relativas aos empregos e officios de justiça, de que trata o decreto de 28 de Abril ultimo.

Votou-se e foi approved o requerimento do Sr. Ribeiro da Luz sobre a despeza que tem feito o governo com a publicação de annuncios e telegrammas, para a concorrência do contrato de iluminação a gaz da cidade do Rio de Janeiro.

Consultado o senado, consentio na retirada pedida pelo Sr. Barão de Mamoré, do seu requerimento relativo aos cortiços da rua Dous de Dezembro, desta cidade, ao numero de moradores ahi fallecidos de febre amarella ou outras, e bem assim ás providencias dadas pelo governo sobre a epidemia do beri-beri que tem reinado em algumas provincias do norte.

Votou-se e foi approved o requerimento do Sr. Correia pedindo cópia da representação e exposição feitas pelo engenheiro Costa Couto, relativas á commissão de açudes na provinica do Ceará.

#### FORÇAS DE TERRA

Achando-se na sala immediata o Sr ministro da guerra, forão sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Barão de Mamoré, Diogo Velho e Vieira da Silva; e sendo o mesmo senhor introduzindo no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguio em 2ª discussão o art. 1º da proposta do poder executivo convertida em projecto da lei pela camara dos deputados n. 2 do corrente anno, fixando as forças de terra para o exercicio de 1885 – 1886.

O Sr. Silveira Martins pedio a palavra na ultima sessão por um motivo que, por assim dizer, já desapareceu; mas, tendo-lhe sido dada agora, aproveitará a occasião para fazer algumas considerações sobre a materia. Tem, porém, antes, de dizer alguma cousa ao seu nobre amigo representante da provincia do Amazonas.

Felicitou S. Ex. ao nobre ministro da guerra por se achar occupando a pasta, havendo-se levantado o interdicto que pesava sobre a sua pessoa. Não sabe

o orador se isto é verdade; usando de uma fórmula hoje pratica e usual, dirá que pôde ser que sim, pôde ser que não. Mas, se é verdade, isso apenas attestará o vicio de que padece entre nós o systema representativo.

Enumerando os serviços prestados pelo nobre ministro e as importantes comissões que tem desempenhado na assembléa provincial do Rio Grande do Sul como na camara dos deputados, diz que se é certo que no parlamento, como nos campos de batalha, as distincções se dão áquelles que possuem capacidade, o que é de lamentar é que desde a primeira organização de ministerio liberal, depois de eleita a camara dos deputados pelo novo systema, elle não tivesse occupado a pasta da guerra, para a qual, além de tudo, tinha aptidão technica porque foi militar.

Feito este protesto em nome do parlamentarismo, diz que está convencido que o parlamentarismo existe, mas viciado, e o seu dever é procurar fazer com que elle entre no caminho regular, empenho que devem igualmente tomar todos os que seguem estes principios, afim de que o systema se liberte desse e de outros vicios.

Respondendo no nobre senador pela provincia do Paraná, diz que S. Ex. não foi justo quando censurou o nobre ministro da guerra pela criação da escola de tiro na provincia do Rio Grande, acto pelo qual S. Ex. só merece louvor. O nobre ministro não fez mais do que obedecer a uma disposição legislativa, embora determinada em fórma de autorisação. Essa autorisação não é apenas facultativa, como se presume, e, portanto, isenta o governo da responsabilidade.

Tambem a censura não procede pelo fundamento de não haver credito especial na lei do orçamento, porque ha o credito destinado a obras militares, e sendo pequena a despeza a fazer, ha para esse serviço dinheiro de sobra no orçamento. Portanto, o nobre senador, em vez de censurar, não tinha senão a render louvor ao nobre ministro da guerra.

Observa ainda que foi o antecessor do nobre ministro quem deu todos os passos, colheu todos os dados, e preparou o expediente para se poder decretar a criação da escola.

Faltando-se do predio destinado áquella escola na cidade do Rio Pardo, empregou-se imprópriamente a palavra – doação. Rectifica o termo, expondo os factos como occorrêrão. O edificio, de largas dimensões, era destinado a hospital; mas, como naquella terra não ha doentes, a irmandade a que elle pertence resolveu cedê-lo para aquelle fim, com a unica clausula, aliás escusada, da sua conservação por parte do governo.

Passando a fazer algumas considerações sobre escolas militares, combate opiniões que sustentára o nobre senador pelo Paraná, e defende o principio do internado, como o mais conveniente para que os alumnos que se destinão á vida do exercito adquirão o espirito de corporação e os habitos de disciplina.

Sem querer tratar da organização do exercito, visto que essa materia ha de ter uma discussão especial e ampla, faz varias observações em relação á hierarchia militar decretada para os grandes exercitos da Europa, mostrando os inconvenientes praticos da sua applicação entre nós. Justifica a sua opinião em factos que se derão durante a guerra do Paraguay.

Limita-se, pois, a offerecer ao nobre ministro algumas observações praticas de administração, afim de que S. Ex. possa applicar o remedio. De nada servirá dar preceitos para reformas que não se poderão realizar por exigirem recursos que não temos. O bom senso exige que se procure formar o maior exercito que se puder com a minima despeza.

Na promoção da cavallaria encontra um enorme inconveniente pratico; refere-se ás promoções, principalmente do primeiro posto, e mostra como os moços são classificados pelos corpos com pouco criterio, já na escolha da arma, já na distribuição por provincias.

Recommenda a maior cautela quanto á arma de cavallaria, a respeito da qual faz largas considerações encarecendo a sua importancia, e lamentando

que se tenha desprezado a criação de animaes, que aliás se tem largamente desenvolvido na Republica Argentina.

Quanto ás questões que possam suscitar-se com essa nação vizinha, não é o orador tão medroso como o nobre senador que o precedeu na tribuna. Entende que se deve evitar a guerra, mesmo quando haja a esperanza de victoria; mas convem que o paiz esteja organizado. Acha entretanto que nós temos muitas vantagens sobre a Republica Argentina, e enumera-as. Se não temos uma boa organização militar, ella a não tem tambem; mas temos a vantagem do numero, temos o dominio do mar, uma armada para bloquear o Rio da Prata, e, enquanto elles não têm communições exteriores, nós temos o oceano aberto para receber com facilidade recursos do estrangeiro e temos principalmente o credito.

A maior vantagem que a Republica Argentina tem de seu lado é a cavallaria, que em occasião de guerra terá de operar na provincia do Rio Grande. A este respeito faz ainda algumas considerações, lembrando com louvor os esforços que empregou o nobre senador Visconde de Pelotas, quando ministro da guerra, esforços que não forão infelizmente secundados pelos seus successores.

Lamentando e condemnando a indisciplina do exercito, diz que em todo o paiz lavra uma indisciplina geral, uma anarchia intellectual immensa, que não procede de *comtismo*, como pareceu julgar o nobre senador pela sua provincia; o *comtismo* é uma organização poderosa, systematica e scientifica dos conhecimentos humanos, e a anarchia não pôde, portanto, resultar dos principios que têm por fim condensar todas as sciencias para orientar o espirito do seculo. Mas os Brazileiros até nisso copião servilmente; e é assim que homens distinctos que seguem essas doutrinas, vão até á religião, e deixão de empregar as suas faculdades e os seus esforços potentes nos meios da vida pratica, para se contentarem com uma mensalidade de sessenta mil réis! O orador combate este erro, sustentando que a riqueza é um grande elemento social; é o capital que se desenvolve e dá força ao trabalho, que faz a grandeza e o poder das nações. A Inglaterra não é a primeira das nações senão porque dispõe de maiores capitaes.

Faz ainda algumas apreciações em relação á guerra franco-prussiana, e voltando ao Brazil accentúa ainda as vantagens que temos sobre a Republica Argentina.

Referindo-se a proposito á recente viagem do Sr. Conde d'Eu á provincias do sul, diz que tanto na Republica Argentina, como na sua provincia, ella produziu grande abalo, tendo-se suspendido até as transacções sobre compra de cavalhadas, por se não julgar que fosse apenas um passeio. Considera de grande inconveniencia esse acto; mas, quanto á idéa de guerra, assegura que ella é muito popular em sua provincia, assim como na Republica Argentina.

Crê de sua parte que nem ha necessidade de uma guerra, nem motivo para ella. O que convem é vivermos em paz para desenvolvermos a nossa colonisação, a nossa riqueza, curarmos dos nossos males, que não são poucos, e tratarmos do progresso mutuo e reciproco como bons amigos, filhos da America. Deve, comtudo, organizar-se a defesa, porque esse é o nosso dever; o paiz não deve relaxar-se em seus habitos, antes deve preparar-se para qualquer eventualidade, ha, porém, tempo de ir reformando, de ir melhorando.

Sustentando em seguida a necessidade de se dar disciplina ao exercito, considera largamento o assumpto, mostrando principalmente como o exemplo deve vir de cima, das mais elevadas patentes militares.

Passa o orador a occupar-se das estradas de ferro militares da sua provincia. Tendo-se contrata um emprestimo de cinco milhões sterlinos, essa quantia gastou-se, estando as estradas, por assim dizer, em começo.

Apreciando largamente o assumpto, faz o historico de tudo que a respeito tem occorrido; e referindo-se especialmente á estrada de Bagé a Cacequi, expõe

as bases de uma proposta do engenheiro Morsing para a construção dessa estrada, proposta que considera de muita vantagem para a provincia e para o paiz, visto que ella attende á maior economia.

O orador refere-se por ultimo á questão da immigração. Pede ao nobre ministro que faça no conselho de seus collegas reconsiderar a medida, sem duvida legal, mas inconveniente, e até certo ponto contradictoria, de suspender-se o pagamento das passagens aos colonos, quando ha imperiosa necessidade da transformação do trabalho. Discutindo-se a prerogativa, pôde o governo pedir autorisação para operações de credito, com que satisfaça essa despeza.

Vé neste pónto todos de accordo; e se tal é a opinião publica, para que contraria-la, sendo aliás tão razoável? O governo manifestou a sua obediencia assim agora mostre-se tambem o seu amor ao paiz e a conveniencia publica propondo o credito.

A provincia do Rio Grande o reclama com a maior energia e com todo o direito. Ella libertou quasi todos os seus escravos sem indemnisação do Estado, sujeitando-os apenas a serviços. Ora, 62,000 escravos, por mais baratos que sejam, sempre representão uma dezena de mil contos. Pois bem, ella priva-se desses valores, não é indemnizada; aceita ainda como as outras provincias a contribuição do imposto geral para libertação do resto do Imperio: parece, pois, ter direito a que se lhe não suspenda a passagem dos colonos que para ella se encaminhão.

Pede, portanto, aos nobres ministros que reconsiderem o seu acto, que foi legal e regular, que tomem uma providencia tambem legal que approve o que forão obrigados a suspender por falta de autorisação. Essa medida não seria de modo algum prejudicial ás finanças do Imperio, antes em pouco tempo indemnizará de sobre a despeza que se tiver feito por conta do Imperio. A economia bem entendida não consiste em cortar a despeza, mas em despender bem pra receber o dobro, e a despeza de que se trata ha de com certeza dar mais do dobro. (*Muito bem; muito bem.*)

**O SR. PRESIDENTE:** – Não quiz interromper o nobre senador na occasião em que fallava; mas peço-lhe que rectifique a sua expressão quando diz que o Rio Grande já foi republica. V. Ex. comprehende o motivo por que faço esta observação.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Mas é o facto.

(A' 1 hora da tarde o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. 1º vice-presidente.)

**O SR. CORREIA:** – Tomo ainda parte neste debate porque, como disse quando fallei da primeira vez, nenhum embaraço traz elle á marcha do governo, podendo até promover alguns beneficios para o paiz, segundo já temos verificado (*Apoiados.*)

A discussão neste momento não traz embaraço alguns á marcha do governo, porque as duas leis annuas com que ainda havemos de occupar-nos, a de fixação das forças de mar e resolução prorogativa do orçamento, estão muito atrasadas na camara dos deputados: a discussão da primeira ainda não começou, e da resolução prorogativa do orçamento apenas está terminada a 1ª discussão.

Em taes condições o exame, no senado, de assumptos referentes ao ministerio da guerra pôde trazer vantagens, algumas das quaes já temos colhido.

O que seria talvez inconveniente fóra a apresentação de emendas; porque poderia não haver tempo para serem tomadas em consideração pela camara dos deputados.

E' por isso que, embora reconheça que devamos prestar attenção ás palavras do relatorio da guerra, não julgo conveniente tratar já de fazer figurar em lei uma providencia ahi lembrada.

A lei n. 3,169 de 14 de Julho de 1883 dispoz que no corpo de estado-maior de 2ª classe continuarão a ser feitas as promoções para preenchimento das vagas que se abrirem nos postos de tenente ao de coronel, emquanto houver officiaes do quadro actual,

ficando entretanto suspenso o preenchimento das que se derem nos postos de alferes, até o completo desaparecimento dos officiaes existentes; e o relatorio observa que por isso se deve supprimir desde já o commando do mencionado corpo, sendo os respectivos officiaes sujeitos ao do estado-maior de 1ª classe, do que nenhuma desvantagem resulta para o serviço, antes economia para os cofres publicos.

Esta indicação parece achar-se no caso de ser aceita, mas não digo que tratemos de inclui-la na lei que estamos discutindo, porque pôde faltar tempo para a camara dos deputados pronunciar-se ácerca da emenda. Mas, repito, da discussão não resulta inconveniente algum, emquanto não estiver nesta casa qualquer das outras leis annuas que devemos votar no corrente mez.

O nobre senador que acaba de fallar, se me fez a honra de mostrar que leu as palavras que aqui proferi nesta mesma discussão, patenteou tambem que o fez com tão pouca attenção que attribuiu-me o que eu não disse, e até descobrio em minhas palavras não sei que relação com as dos cartomantes.

Se assim se lhe afigurou, porque me referi á provavel duração do ministerio, neste caso cabe a qualificação tanto a S. Ex. como a mim; porque em muitas occasiões S. Ex. tem enunciado sua opinião a tal respeito em referencia a varios ministerios.

Mas eu não disse senão que – o nobre ministro tinha ainda mais razão para esforçar-se no estudo dos assumptos que correm pela repartição a seu cargo, porque não devia estar dominado pelo receio de deixar de prompto a posição elevada em que se acha, salvo se alguma discordia apparecer na tripolação da não ministerial, ou se essa não fluctua e em que domina seu pavilhão. Se os ministros estiverem em perfeita harmonia e se seus amigos da camara continuarem a apoiar-los, não tem o ministerio que temer quanto á sua duração. Ora, não sei que haja cousa mais correcta nem mais trivial.

Se alguma cousa se podia vér nessas palavras fóra dessa trivialidade, seria a inferencia de que, por minha parte e por parte daquelles com quem mais costume entender-me, não ha desejo algum de vér os nobres ministros apeados do poder, ao menos por emquanto.

Creio que o nobre ministro entendeu bem minhas palavras, e foi com grande surpresa que vi como as havia invertidamente entendido o nobre senador que me procedeu.

De certo que nellas não ha cousa alguma que se pareça com obra de cartomante.

Varios são os assumptos com que tenho de occupar-me; e justo é que **comece** pela resposta que devo ao nobre ministro quanto á defesa que S. Ex. fez do acto que praticou tornando desde logo effectiva a autorisação conferida ao governo para a criação da escola de tactica e de tiro na provincia do Rio Grande do Sul.

Qual foi a observação que fiz ácerca desse acto do nobre ministro? Que S. Ex. devia pedir, antes de realizar tal criação, o preciso credito para as despesas novas que da criação tenham de resultar. Não pôde haver questão ácerca da preferencia em pedir previamente ao poder legislativo os fundos necessarios para pagamento de qualquer accrescimento de despeza que dos actos do governo tenha de provir, antes do que em realizar logo os actos para vir mais tarde solicitar o credito que o proprio governo reconhece indispensavel.

Não tratei da utilidade da criação nem desconheci que o ministro havia obrado de conformidade com a autorisação que a lei lhe conferia; como, porém, a lei não havia concedido fundos para o accrescimento de despeza, que o governo reconheceu necessario, era mais conforme com o systema representativo pedir-se o credito antes de tornar-se effectiva a criação, porque o governo se acharia em grande embaraço se acaso poder legislativo negasse a consignação necessaria para effectividade de seu acto.

Accrescentei que não me persuadia de que esse passo se disse, mas propunha-me a indicar ao no-

**bre** ministro que em idênticas circumstancias deve proceder diversamente.

Qual foi a defesa do nobre ministro? Disse que, em vez de despesa nova, havia economia, o que antes dissera igualmente o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul, o Sr. Visconde de Pelotas. Mas de onde vem essa pretendida economia?

Do facto de que não virão mais para a escola de tiro de Campo Grande os officiaes e as praças que estão servindo na provincia do Rio Grande do Sul. E' incompleta esta resposta; e, se ella pudesse prevalecer, seria necessario que o nobre ministro accrescentasse que haveria correspondente redução na despesa com a escola de tiro do Campo Grande. (*Apoiados.*)

Qual o numero de alumnos que frequenta actualmente esta escola? Setenta e quatro, diz o relatorio. Esse numero vai ser reduzido? Se não vierem do Rio Grande do Sul, não virão de outros corpos, alumnos que estejam em provincias mais remotas?

O ultimo regulamento expedido para a escola de tiro de Campo Grande e mandado executar para a escola de tiro do Rio Grande do Sul, tendo sido promulgado pelo decreto n. 9.259 de 9 de Agosto do anno passado, diz que deve haver alli um contingente das tres armas, que formará uma companhia de instrucção, á qual se ministrará a pratica do tiro, dissolvendo-se a companhia, logo que terminar o curso do anno. Acaso o nobre ministro modifica esta disposição? Continúa ou não a observar-se na escola de tiro do Campo Grande o decreto de 9 de Agosto ultimo? Se continúa, onde a redução da despesa que pretende o nobre ministro haver com essa criação pelo facto de muitas vezes não terem mais de vir á córte officiaes e praças que estão naquella provincia?

Se a escola de tiro do Rio Grande do Sul tem de manter-se de accôrdo com aquelle regulamento recentissimo, não ha a diminuição de despesa com que S. Ex. pretende justificar o seu acto.

Acaso justifica a criação desta escola desde já o facto de ter sido para ella cedido um grande edificio na cidade do Rio Pardo? Basta isto para eliminar as despesas que a criação ha de trazer? E o materia preciso para a escola? Não é sómente com a construcção do edificio que se teria de despendir importante quantia afim de que o pessoal do estabelecimento possa desempenhar seus fins. De quanto material não se necessita? Póde haver escola de tiro sem linha de tiro? Isto não custa dinheiro?

São sómente os vencimentos militares, pretendeu o nobre ministro, que se têm de abonar aos officiaes chamados a serviço naquella escola. Por este decreto de 9 de Agosto de 1884, expedindo o regulamento para a escola de tiro do Campo Grande, e que o nobre ministro mandou observar na do Rio Grande do Sul, vê-se, na tabella annexa, que ao commandante, por exemplo, abona-se, além da gratificação activa de engenheiro, como chefe, mais a especial de 1:200\$ annuaes; o amanuense, além dos vencimentos, tem a gratificação mensal de 20\$; o fiel, além do vencimento militar, a gratificação de 15\$ mensaes: assim, os guardas, os empregados no concerto do armamento, além dos que se empregão na limpeza do mesmo, e vencem a gratificação de 10\$000.

Todas estas gratificações têm de ser pagas; e, desde que o nobre ministro manda observar este decreto na escola que creou, como não ha augmento de despesa com a criação? como pretendeu o nobre ministro sustentar que não existe este augmento com o facto de haver cessão da casa e com a circumstancia de que os officiaes têm de receber vencimentos militares? Mas basta a casa para estar o material completo? Mas não ha vencimentos além dos militares?

E' patente o accrescimento de despesa, tão real, que o proprio nobre ministro o assignalou na exposição de que fez preceder o seu decreto.

E, desde que ha augmento de despesa, poderia o nobre ministro justificar o que tinha feito? Uma razão, com que S. Ex. pretendeu justificar o seu acto, vem de equivoco em que S. Ex. se acha. Disse o nobre ministro que a lei estava a expirar; mas não era

porque a lei estava a expirar que tinha acabado a autorisação.

Ha uma disposição permanente da lei do orçamento de 1873, que diz que autorisações como essa de que tratamos, valem por dous annos; e autorisações concedidas em leis annuas têm sido usadas até dous annos depois da promulgação da lei. (*Apoiados.*)

O nobre ministro podia, pois, sem prejudicar a autorisação, retardar a criação, até estar munido dos meios precisos para fazer legalmente todas as despesas que della provém.

Uma das vantagens que temos colhido desta discussão foi a de podermos apreciar as opiniões manifestadas ácerca da organização do exercito, tratando-se das regras que devem ser adoptadas para a sua formação. Ouvimos manifestar-se em um sentido o nobre relator da commissão de marinha e guerra, e em outro o honrado senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Avila.

Devo tambem dizer a minha opinião a este respeito, porque, sempre que posso, gosto de tomar a responsabilidade do meu modo de encarar os negocios publicos. Fa-lo-hei, porém, summariamente. O criterio que julgo dever ser aceito é este: nem militarizar o paiz, nem deixa-lo entregue a condições precarias e de relativa inferioridade nos dias angustiosos de guerra externa.

Não consideraria militarizado o paiz, nem que o exercito permanente subisse a 16, ou mesmo a 20.000 homens em tempo de paz.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Apoiado.

**O SR. CORREIA:** – Para fixar o numero, entra por muito o estado financeiro, parecendo-me que a força não deve ser mais reduzida do que actualmente se acha.

Para que não nos vejamos em relativa inferioridade, no caso de guerra, o exercito permanente deve estar perfeitamente adestrado com a **instrucção** e pratica precisas para o bom desempenho de suas funcções, e em condições de poder acudir com a maior presteza que for possivel ao lugar do perigo, de modo que possa afastar a dolorosa perspectiva dos primeiros revezes com o panico que produzem (*apoiados*) e cujas tristes consequencias não podem, ser devidamente calculadas com anticipação.

Como se deve preencher o exercito? Não sei mais quantas vezes tenho eu já pedido, nesta casa, que se cumpra a lei do alistamento militar; ou se a julgão imperfeita, que a modifiquem. Não deve continuar a figurar na legislação uma lei para não ser executada. E' inexequivel, allega-se; mas como foi cumprida na provincia do Rio de Janeiro a naquella de que tenho a honra de ser representante? Como foi cumprida em numerosas parochias das demais provincias, com excepção das do Amazonas, do Rio Grande do Norte, Sergipe e Mato Grosso? Não está feito o alistamento em todas as parochias do Imperio? Pois recorra-se ao expediente já lembrado pelo governo: aliste-se, em vista da população, o numero de praças que essas parochias devem dar.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Isso quiz eu, mas não pude obtê-lo aqui, e fui obrigado a aceitar o que está.

**O SR. CORREIA:** – Quando não appareção voluntarios, ponha-se, ao menos, em execução o que a lei dispõe: o recrutamento nas parochias onde não se tem podido executar a lei para preenchimento dos claros que se derem.

Hoje devemos pensar muito nesta questão; e tambem por outra razão, além da que indicou o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, que não quiz ver verdadeiros voluntarios nestes que como taes figurão no exercito, mas simples mercenarios.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Foi injusto; assim succede tambem na Inglaterra.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Lá não recebem premio; os nossos são verdadeiros mercenarios.

**O SR. CORREIA:** – Cumpra-se a lei, que teremos o numero de praças preciso para preencher o exercito. Cumpra-se a lei, que teremos a reserva que todo o

exercito deve ter prompta para o serviço, e não essa em que com razão deixa de confiar o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Avila, fazendo ver que muitos dos soldados que obtiverão sua baixa, mas que ainda se achão sujeitos ao serviço em caso de guerra, costumão alistar-se nos exercitos das republicas vizinhas.

O Sr. Avila dá um aparte.

**O SR. CORREIA:** – Se a lei for cumprida, teremos uma verdadeira reserva, e não essa que V. Ex. com justa razão condemnou.

Mas não basta que a força esteja completa, é preciso tambem que haja officiaes perfeitamente preparados para commanda-la, e com a instrução necessaria, o que me faz voltar naturalmente a attenção para as escolas militares.

Quando occupei pela primeira vez a attenção do nobre ministro, perguntei-lhe a proposito destas escolas, se S. Ex. concordava com a conservação do corpo de alumnos da escola militar do Rio Grande do Sul; assim como, se S. Ex. não entendia que as 400 praças marcadas na lei para este corpo e companhias, se referião a ambas as escolas, como me parecia, e como tambem entendeu o nobre relator da commissão de marinha e guerra.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – As 400 para as duas escolas.

**O SR. CORREIA:** – O nobre ministro não se dignou responder nem á primeira nem á segunda pergunta não ficámos sabendo se S. Ex. entende que não póde ser excedido o numero de 400 praças no corpo e nas companhias de alumnos das escolas militares, nem se S. Ex. julga que devem ser conservados esse corpo e essas companhias.

Parece-me agora ouvir que o nobre ministro entende que as 400 praças indicão o numero total que deve existir no corpo e companhias de alumnos das escolas militares. Nesse caso, basta ler o relatorio do ministerio da guerra, apresentado nesta sessão, para se ver que se acha muito excedido o numero...

**O SR. JUNQUEIRA:** – Ainda mesmo que sejam praças de pret, está excedido.

**O SR. CORREIA:** – ...e que S. Ex. precisa regularisar isto.

Quanto á continuação deste corpo e companhias, espero ouvir o nobre ministro. A meu ver, o que existio antes do aviso de 23 de Fevereiro de 1880, e do decreto de 14 de Julho do mesmo anno, era preferivel ao que depois se fez.

O regimen escolar de ser inteiramente mantido nas escolas militares, como nas outras; o alumno, embora militar, deve estar sujeito ao commandante militar da escola, ás autoridades escolares, tambem militares, e não ao commando de officias do corpo e companhias. A organização do corpo de alumnos parece-me menos regular, porque de facto aquelle corpo está sujeito a dous commandantes.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Apoiado, sempre fui contrario a isso; não tive parte nenhuma nesta organização.

**O SR. CORREIA:** – O nobre ministro dirá se o serviço melhorou com a criação do corpo e das companhias nas escolas militares, se em nada foi prejudicada a disciplina militar, a conveniencia do serviço com o novo regimen, que aliás trouxe augmento de despesas, o que nas circunstancias presentes é muito para attender. Creio até que já se fazem promoções especiaes nesse corpo.

O nobre ministro me dirá se estou em erro.

E, a proposito de promoções, deve desde já solicitar do nobre ministro uma informação: e é se, de facto, não houve ultimamente promoções de alferes em numero superior ao legal.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Não foi acto do actual ministro.

**O SR. CORREIA:** – Este aparte mostra que o facto é real, comquanto praticado pelo ex-ministro. Desejo informações minuciosas a este respeito, porque o caso é digno de ser averiguado.

**O SR. AVILA:** – Mas que destino terão esses alferes que excederão?

**O SR. CORREIA:** – Conheçamos primeiro a verdade...

**O SR. AVILA:** – Eu creio que ahí ha engano.

**O SR. CORREIA:** – ...saibamos se houve nomeação de alferes em maior numero do que a lei permite, e qual o numero excedente.

Deixando o nobre ministro de responder aos dous pontos de que eu positivamente tratára e que acabo de enumerar, occupou-se, em ambas as vezes que fallou, de umas palavras que incidentemente **profere** quanto ao facto de pertencerem a diversos corpos as praças matriculadas nas escolas militares.

Notou S. Ex. o equivoco em que eu estava. Sem querer-me escusar ao reparo do nobre ministro, devo entretanto expôr a S. Ex. e ao senado os motivos do meu engano.

Fez-se distincção entre o effectivo do exercito, e não ser que outras partes delle, e disse-se: – e effectivo do exercito é sómente o de 13,500 praças, de que falla a lei de fixação de forças no § 2º do art. 1º. Mas o que diz a lei? Diz que a força do exercito constará: § 1º Dos officiaes das diferentes classes do quadro do exercito. § 2º De 13,500 praças em circumstancias ordinarias. § 3º Das companhias de aprendizes artilheiros e de aprendizes militares e dos corpos e companhias de alumnos das escolas militares. Ora, não pertencem ao quadro effectivo do exercito os officiaes de que trata o § 1º? Sem duvida que sim. Então, por que não hão de pertencer as demais praças indicadas nos outros paragrafos?

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Pertencem ao exercito, não ha duvida.

**O SR. CORREIA:** – Pertencem ao exercito tanto como pertencem as 13,500 praças. A lei que tratou dessas 13,500 praças tratou das outras como fazendo parte do exercito.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Todos fazem parte do exercito. Quem é que diz o contrario?

**O SR. CORREIA:** – Disse-se que eu incorrêra em grande equivoco, e eu estou mostrando d'onde procede esse engano.

A lei em que se acha esta disposição é a ultima, e portanto aquella que devemos considerar subsistente em todas as suas partes.

Além disso o equivoco é natural em uma pessoa, como eu, pouco versada nestes assumptos (*não apoiados*), desde que, tanto no relatorio do anno passado como no deste anno, percorrendo o mappa geral da força do exercito, não encontrei especial menção das praças dos corpos e das companhias de alumnos. Encontrei nesse mappa geral a força de artilharia, de cavallaria, de infantaria, dos esquadrões, das companhias de aprendizes artilheiros e dos aprendizes militares, mas não encontrei mencionadas as praças dos corpos e companhias de alumnos.

Este é o mappa geral da força (*mostrando um papel*): se em nenhuma de suas partes estão incluídas as 400 praças do corpo e companhias de alumnos, onde então figurão?

E' ou não escusavel o equivoco em que eu me achei, e que o nobre ministro assignalou duas vezes? Se S. Ex. se houvesse limitado a fazer essa ponderação no seu primeiro discurso, eu lhe agradeceria o haver me tirado do erro em que estava, sem mais procurar explicar-me; porém, desde que o nobre ministro no seu segundo discurso ainda voltou ao mesmo assumpto, que parecia estar terminado, eu preciso, ao menos, de attenuar perante o senado o erro em que me achava.

Mais vejamos ainda uma singularidade que encontrei no relatorio em relação ás escolas militares.

Houve autorisação ao governo para rever o regulamento da escola militar do Rio Grande do Sul, de conformidade com o decreto n. 8,205 de 30 de Julho de 1881, sem augmento de despeza.

Esta autorisação é conferida pela ultima lei de fixação de forças, como pela lei do orçamento foi **concedida** aquella de que o nobre ministro usou para a

criação da escola de tática e de tiro do Rio Grande do Sul.

O fundamento dessa autorisação está exposto no parecer da comissão de marinha e guerra apresentado em 23 de Julho de 1883 (*lé*):

«Quanto ao additivo, que a camara dos deputados adoptou, pensa a comissão que é de conveniencia rever-se o regulamento da escola militar do Rio Grande do Sul, pois que a referida escola tem passado por algumas alterações, já com a expedição do decreto n. 6,783 de 29 de Dezembro de 1877, já com a do decreto n. 8,205 de 30 de Julho de 1881.»

O fundamento, pois da autorisação foi principalmente a conveniencia de rever o regulamento da escola militar do Rio Grande do Sul para ficarem reunidas, todas as disposições que em diferentes actos havião sido tomadas em referencia á mesma escola; não resultando da autorisação augmento de despeza.

Ora vejamos a execução que teve essa autorisação. Poderia algum imaginar que nos termos em que ella está dada e com as explicações do parecer da comissão respectiva, achava-se ali incluída a permissão de collocar a escola militar do Rio Grande do Sul em condições superiores ás da escola militar da córte?!

**O SR. JUNQUEIRA:** – E' verdade!

**O SR. CORREIA:** – Ninguem podia imaginar semelhante cousa; entretanto, é certo que se collocou a escola do Rio Grande do Sul em condições taes que, depois, manifestou-se a necessidade de uma autorisação legislativa para que a escola militar da córte ficasse nas condições da escola militar do Rios Grande!

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Não estão nas mesmas condições, estão em condições muito differentes.

**O SR. CORREIA:** – Ouça o nobre senador e melhor apreciará a questão.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Creárão-se cadeiras novas.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Mas estão em condições muito diversas.

**O SR. CORREIA:** – A lei mandava que não houvesse augmento de despesas, e, como o senado acaba de ouvir da bóca do honrado relator da comissão, creárão-se cadeiras novas!

Convém citar, a este respeito, palavras do relatorio da guerra (*lé*):

«*Escola militar da córte* – Esta escola, que é o nosso primeiro estabelecimento de instrucção militar, não deve ficar em condições menos favoraveis do que a do Rio Grande do Sul, para a qual, em virtude de autorisação legislativa, se expedio novo regulamento pelo decreto n. 9,255 de 26 de Julho do anno passado.»

«Convindo, pois, harmonisar tanto quanto fôr possível o systema de ensino das duas referidas escolas, e bem assim igualar as condições dos seus alumnos, o governo imperial espera que lhe concedereis igual autorisação para rever o regulamento da escola militar da córte.»

«Algumas das disposições contidas no regulamento da do Rio Grande do Sul podião ser applicadas á da córte por acto do governo imperial, á vista da disposição do art. 255 do actual regulamento, que lhe permite fazer neste as alterações que a experiencia aconselhar, uma vez que dellas não resulte augmento de despeza nem se offendão os direitos e vantagens do pessoal docente.»

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Mas o que é verdade é que as condições da escola militar do Rio Grande são inferiores ás da escola militar da córte.

**O SR. CORREIA:** – V. Ex. já examinou o novo decreto com os seus 240 artigos e tabella de vencimentos?

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Sim, senhor.

**O SR. CORREIA:** – Pois se o juizo de V. Ex. é esse, está em grande desaccórdo com o do autor do regulamento, o qual declara que collocou a escola do Rio Grande do Sul em condições de superioridade sobre

da córte, que aliás é nosso primeiro estabelecimento de instrucção militar.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – V. Ex. está enganado, as condições da escola militar do Rio Grande são muito inferiores ás da escola da córte.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Contava-se com um *bill de indemnidade*.

**O SR. CORREIA:** – Devo ainda pedir ao nobre ministro que se digne de responder ao officio do senado de 11 de Março ultimo, requisitando informação do governo sobre o projecto de lei que torna extensivas á escola militar as disposições do decreto n. 2,649 de 22 de Setembro de 1875, para o fim de isentar os repetidores de novos concursos para o accesso aos lugares de lente. Está este projecto pendente de deliberação do senado; a comissão a quem está sujeito requereu que se pedisse essa informação afim de poder dar parecer definitivo, e até hoje não a tem obtido.

O nobre ministro talvez ignore essa requisição feita muito antes de sua entrada para o ministerio, e por isso chamo sua attenção para o assumpto.

Da mesma fórma desejarei saber do nobre ministro se as condições sanitarias da escola militar da córte têm melhorado; que providencias o governo tem tomado para que se não repitão os casos de *beri-beri* que alli apparecêrão e que depois se reproduzirão com mais frequencia.

E' assumpto da maior ponderação; é natural que o nobre ministro tenha tomado alguma providencia: tenho a satisfação, pois, de fornecer ensejo para o nobre ministro dar della conhecimento ao paiz.

Não contestará o nobre ministro que algumas das verbas votadas para despeza do ministro da guerra estão excedidas.

E' o que se infere do seguinte artigo do relatorio (*lé*):

«Pela lei n. 3,230 de 3 de Setembro do anno passado, art. 6º, foi votado o credito de 14.923.632\$881 para occorrer á despeza do vigente exercicio; e segundo a estimativa organizada pela repartição fiscal, constante da tabella annexa sob a letra N. deve a mesma despeza paga e por pagar até o seu encerramento importar em 15.019.328\$681, produzindo o *deficit* liquido de 93.695\$800, por isso que realizando-se sobras nas rubricas 10ª, 12ª, 17ª, 18ª, 21ª, 23ª, 24ª e 27ª no total de 272.011\$067, apparecem *deficits* nas rubricas 7ª, 8ª, 9ª, 13ª e 15ª no total de 335.706\$867.»

«Quando se liquidar o corrente exercicio se demonstrará a origem dos excessos nas rubricas acima indicadas, á vista dos documentos que forem recebidos das thesourarias de fazenda.»

Realmente não podíamos esperar que se manifestasse de modo tão **descarnado**, comquanto franco, o systema a que estamos sujeitos!

Como suppór que, tendo o nobre ex-ministro feito a estimativa das despesas da repartição no corrente exercicio, mostrando que havia *deficil* em differentes verbas, nenhuma providencia tomou para cobrir este *deficit*, e *deficil* tal que mesmo que se contem as sobras que se dão em outras verbas de despesas deste ministerio, não desaparecerá?

Dahi se vê que ainda com a admissão dos transportes de sobras que autorisavão as leis antigas, as quaes tiverão de ser revogadas por serem muito contrarias ás boas regras da contabilidade publica, ha despeza além de legal.

Assim pois, a despeza fez-se, por ordem do ministro, embora excedesse do credito legislativo. Como poderia ser feita? Porque as ordens dos nobres ministros têm força para abrir os cofres do thesouro, ainda quando illegalmente dadas!

Segundo a legislação anterior não se podia exceder verbas sem um decreto abrindo credito suplementar, mas este direito hoje está **limitado**; não ha mais para o governo a faculdade de abrir livremente credito suplementar; e o que se quiz fazer foi com que nunca o credito fosse excedido.

A despeza fez-se, entretanto, mesmo depois que a ultima lei do orçamento, a de n. 3,229 de 3 de Setembro de 1884, no § 2º do art. 20 determinou que não

se imputasse a qualquer rubrica despeza nella não comprehendida, segundo as tabellas explicativas da proposta do governo e as alterações nellas feitas pelo poder legislativo.

Todas as cautelas para fazer com que o governo se restrinja á despeza legalmente fixada são de facto burladas. A estimativa feita pela repartição competente mostra que o governo deu ordens, das quaes resulta o excesso do credito legislativo em diferentes verbas do orçamento.

E' licito dizer que paiz, em que este facto é possível, está verdadeiramente regido pelo systema constitucional representativo? Desde que um governo excede as verbas do orçamento e faz cumprir suas ordens, o paiz em que tal facto se realiza poderá ter apparencias de ser governado pelo systema representativo, mas não o é na realidade; do systema representativo só fica a parte pesada que recahe sobre os contribuintes; e o aparelho constitucional, a que se referio o nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Lafayette, aparelho creado para impedir que o governo ultrapasse os creditos legislativos, fica de todo inutilizado e impotente.

Depois de tantas providencias accumuladas, ainda temos o facto que ora se traz ao conhecimento do poder legislativo, isto é, que forão excedidas varias verbas de um só ministerio!

Quando ao conhecimento do governo chegou a estimativa organisaada em cumprimento de seu dever pela repartição fiscal, a sua obrigação era tomar logo todas as providencias para que não se excedessem os creditos legislativos. Tomou o governo medida alguma? Chegou regularmente ás suas mãos o trabalho da repartição fiscal, mas não produziu os efeitos que erão de esperar, se o governo fosse obediente á lei. O exercicio está a expirar, ha verbas já excedidas.

Como o forão? Onde está sequer algum acto de formalidade expedido pelo governo para se ficar sabendo o que se fez? O que se nos promette é que, quando se liquidar o corrente exercicio, se mostrará a origem do excesso nas rubricas acima indicadas. Pois havemos de esperar que se liquide o exercicio para então se explicar como é que esses excessos se derão e como se fizerão taes depezas?

Como essas liquidacões não se fazem sem muita demora entre nós, e não podem realmente ser muito rapidas, teremos a peregrina satisfacão de saber então como foi que o excesso se deu; porque lá quanto ao pagamento do excesso, sobre isso não ha duvida, está se fazendo desde já...

Mas o nobre ministro ainda póde resalvar a sua responsabilidade. Póde na outra camara apresentar uma proposta...

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Hei de fazer o que fôr regular.

**O SR. CORREIA:** – ...póde regularisar isto. E' tudo quanto nos resta pedir. Quanto a não se gastar senão aquillo que o governo puder legitima e legalmente despender, isso é demais e ficará para os paizes bemaventurados, onde os ministros valem menos que a lei. O que se póde esperar é que ao menos ainda se regularise este excesso.

O Sr. Henrique D'Avila dá um aparte.

**O SR. CORREIA:** – Não é para esta hypothese, porque a soluçãõ é uma e unica.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Qual é?

**O SR. CORREIA:** – E' a de não exceder os creditos sem recorrer aos meios estabelecidos para isso.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Creio que ha erro de calculo.

**O SR. CORREIA:** – Não ha erro de calculo.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Creio que sim.

**O SR. CORREIA:** – V. Ex. acompanhou a discussão, e posso mandar buscar os *Annaes* para se verificar o que se deu na discussão do orçamento da guerra; está presente o relator da commissão de orçamento na parte relativa a esse ministerio, o Sr. Barão de Mamoré; ouça-o o nobre senador e talvez

mudará de opinião. Se o governo está no direito de passar por cima da lei, então deixemos de a decretar.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Eu me comprometto a explicar esse facto de modo que desapareça o abuso que aponta o nobre senador. Dotem sufficientemente as verbas.

**O SR. CORREIA:** – Qual é a hypothese que figura o nobre senador? Que serviços são creados, e entretanto se concedem para elles creditos inferiores.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – O remedio é não fazer o serviço.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Desorganisar tudo.

**O SR. CORREIA:** – Não se desorganisa; o exercicio dura 12 mezes; a camara se reune dentro d'elle; e o governo não está tolhido de convoca-la extraordinariamente se a urgencia do serviço é tal que soffra com a espera do remedio na sessão ordinaria; mas o que nenhum representante da nação deve sustentar é que as leis que marcão as despezas publicas podem ser violadas por qualquer motivo, por mais ponderoso que seja, quanto mais por essa vaga razão de que o serviço póde soffrer.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Hei de mostrar ao nobre senador a origem de tudo isto.

**O SR. CORREIA:** – Eu desejo que o nobre senador mostre que no ministerio da guerra as rubricas forão excedidas porque os serviços creados exigião somma maior.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Tomo o compromisso de fazê-lo.

**O SR. CORREIA:** – Mas quando mesmo o nobre senador chegue a provar que as verbas votadas erão insufficientes, não conseguirá desfazer o peso das minhas observaões no que respeita á facilidade com que o governo ultrapassou os creditos legislativos.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Na confecção desta lei devia haver mais estudo por parte de ambos os poderes, tanto o executivo, como o legislativo, ha muito pouco estudo.

**O SR. CORREIA:** – Se é verdade que podião estudar melhor, tanto os ministros como os deputados e senadores, isso não serve para justificar o governo de calcar aos pés as leis de orçamento, de fazer despezas além das autorisadas, porque o systema representativo repousa sobre o direito do poder legislativo fixar annualmente as despezas publicas e as forças de terra e mar. (*Apoiados.*)

Sem a efficacia, sem a realidade desta disposiçãõ constitucional, o systema de governo não é aquelle que nossos pais quizerão que fosse.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Mórmente n'uma situaçãõ de regeneraçãõ.

**O SR. CORREIA:** – Sim; a falta de estudo dos poderes executivo e legislativo não dá áquelle a attribuiçãõ de legislar; isto seria abrir a porta a todos os abusos; nada mais facil do que allegar-se que o parlamento não estudou devidamente uma materia! Esta razão serve para propôr a correcção do que houve de incompleto nas antecedentes liberações, mas não para se nullificar a lei, que passou pelos tramites constitucionaes, não sómente nas camaras, mas obtendo a sancção do poder moderador.

Se a lei, que significa a expressãõ da vontade nacional, póde ser nullificada pela simples allegaçãõ de que não foi elaborada com o maior estudo da materia, então toda a legislaçãõ fica abalada (*apoiados*), então arma-se o poder executivo como supremo legislador.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Eu explicarei o meu pensamento, e o nobre senador ha de concordar commigo.

**O SR. CORREIA:** – Nunca hei de concordar com a illegalidade.

O nobre senador pela provincia do Amazonas pedio ao nobre ministro que annullasse a ordem de seu antecessor, mandando retirar daquella provincia o 3<sup>o</sup>



batalhão de artilharia e transferindo para a guarnição da provincia do Pará o 2º batalhão de infantaria, afim de que com os mais corpos alli estacionados fornecesse os destacamentos necessarios á do Amazonas.

O nobre ministro suppoz ter victoriosamente respondido ao nobre senador, dizendo que, logo que recebeu reclamação do presidente da provincia do Amazonas no mesmo sentido, determinára que se mantivessem, as cousas como antes da ordem contra a qual S. Ex. protestava.

Mas, acho que o nobre ministro não satisfez ao nobre senador, como não satisfez, porque, tanto S. Ex. como eu, o que desejamos é que as ordens que o governo tenha a dar a este respeito sejam legalmente dadas.

Como deu o nobre ministro a ordem? Por um aviso confirmando algum telegramma... (*Signal affirmativo do Sr. ministro da guerra.*)

Pois não podia ser: o ex-ministro da guerra não mandou retirar do Amazonas esse batalhão por um simples aviso, mas por um decreto, como se vê do relatorio.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Aviso até segunda ordem, por que para decreto era preciso mais tempo.

**O SR. CORREIA:** – Tem havido tempo de sobra.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Erão precisas informações. O nobre senador pelo Amazonas está satisfeito.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Sim, porque o batalhão não chegou a sahir; o Sr. ministro mandou obstar á sahida.

**O SR. CORREIA:** – Mas nós não devemos desejar sómente que o facto seja qual nos parece mais conveniente, porém, ainda, que resulte de uma ordem legal.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Precisava de tempo.

**O SR. CORREIA:** – O nobre ministro prometta expedir o decreto que se torna necessario para revogar aquelle em que se determinou a sahida do batalhão de artilharia da provincia do Amazonas, e eu estou certo que essa medida não se fará esperar por muito tempo.

Comprometteu-se o nobre ministro a ser o mais justo possivel nas promoções; disse que empregaria todos os esforços para que nenhum official pudesse, com razão, queixar-se de haver sido preterido.

Na ocasião em que S. Ex. fez essa solemne promessa, observei logo que o exercito muito agradeceria a S. Ex. esse procedimento.

Devo, porém, acrescentar que não é só com preterições que soffrem officiaes briosos; ha ordens manifestamente inspiradas por motivos estranhos ao bom serviço militar, que offendem e molestão profundamente os officiaes cumpridores escrupulosos de seus deveres.

Quando na discussão do projecto da resposta á falla do throno apresentado na sessão extraordinaria, eu tive de occupar-me com a indebita intervenção do governo nas eleições que ultimamente se realizáram na provincia do Paraná, referi o que occorrera em relação ao digno capitão do estado maior de 1ª classe, Dr. Francisco Antonio Monteiro Tourinho. Creio que o nobre ministro formava desse distincto militar o mais favoravel juizo.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Conhecio-o apenas quando estudante.

**O SR. CORREIA:** – Pois aquelle brioso official, tratado pela fórma por que o foi, e como eu demonstrei aqui, vio aggravarem-se os seus padecimentos, e hoje está o paiz privado para sempre dos seus serviços!

A folha official da provincia do Paraná, tratando do fallecimento do capitão Tourinho, em o n. de 27 de Maio ultimo, assim se exprime:

«Falleceu na cidade de Antonina no dia 22 do corrente o capitão do estado maior de 1ª classe Dr. Francisco Antonio Monteiro Tourinho.»

«Era o Dr. Tourinho um honrado cidadão, de illibado character, ornado de talento e de preclaras vir-

tudes, que muito o recommendavão á estima publica.»

«Prestou relevantissimos serviços ao paiz por longo tempo e especialmente a esta provincia, que conservará indelevel a sua memoria como um tributo de homenagem ao seu verdadeiro merito.»

«Os seus trabalhos escriptos e as obras de arte que sempre dirigio com grande proficiencia e que espalhão o progresso e bem estar por differentes localidades, attestarão a todo o instante os importantes serviços do distincto engenheiro cuja morte lamentamos.»

«O finado voltava ao Paraná em busca de allivio aos seus antigos padecimentos physicos ultimamente aggravados.»

Espero, pois, que o nobre ministro, que prometteu ser justo nas promoções, tambem não seja facil em expedir ordens que molestem a officiaes briosos.

Em seu primeiro discurso, o nobre ministro proferio estas palavras:

«Fallou ainda S. Ex. sobre as colonias militares estabelecidas em sua provincia. Tem razão S. Ex. nas considerações que fez. E' assumpto de muita importancia, e ao qual eu ligo todo o interesse, reconhecendo a vantagem de ligar geographicamente essas colonias á capital.»

Não quiz terminar sem manifestar um agradecimento ao nobre ministro, e folgo de fazê-lo neste momento.

(*Muito bem!*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Finda a hora o Sr. vice-presidente deu para ordem do dia 9:

*Primeira parte* (até ás 2 1/2 horas da tarde) – 2ª discussão da proposta do governo, fixando as forças de terra para o exercicio de 1885-1886.

*Segunda parte* (das 2 1/2 em diante) – Indicação da mesa, letra B, de 1885.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

#### 14ª SESSÃO EM 9 DE JUNHO DE 1885

##### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario – Redacção. Approvação. – Primeira parte da ordem do dia. – Forças de terra. Discursos dos Srs. Camargo (ministro da guerra) e Junqueira. Encerrou-se a discussão do art. 1º, não se votando por falta de numero. Entrou em discussão o art. 2º. Discurso do Sr. Correia. Adiamento.*

A's 11 horas da manhã acharão-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Nunes Gonçalves, Visconde do Bom Retiro, Junqueira, Barão da Laguna, Luiz Carlos, Conde de Baependy, Barão da Estancia, Viriato de Medeiros, Correia, Ignacio Martins, Affonso Celso, Paes de Mendonça, José Bonifacio, Ribeiro da Luz, Paula Pessoa, Barros Barreto, Castro Carreira, de Lamare, Visconde de Muritiba, Lima Duarte, Chriatiano Ottoni, Chichorro, Visconde de Paranaguá, Barão de Mamoré, Meira de Vasconcellos, Vieira da Silva e João Alfredo.

Deixáram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Octaviano, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Antão, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Lafayette, Dantas e Uchôa Cavalcanti.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo que sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Diogo Velho, Luiz Fellipe, Soares Brandão, Sinimbu, Leão Velloso, Henrique d'Avila, Paulino de Souza, Visconde de Pelotas, Carrão, Fernandes da Cunha, Saraiva, Martinho Campos e Silveira Martins.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.

Foi lido, posto em discussão e sem debate approvada a seguinte:

### REDACÇÃO

A assembléa geral resolve:

«Artigo unico. E' o governo autorisado para conceder ao juiz de direito da comarca de Pedro II, na provincia de Piauhy, bacharel Aristides Augusto Milton, licença por um anno, com o ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier. Revogadas as disposições em contrario. Sala das commissões, em 8 de Junho de 1885. — *F. Octaviano. — Bom Retiro.*»

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### FORÇAS DE TERRA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da guerra, forão sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Barão de Mamoré, Castro Carreira e Correia; e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguio em 2ª discussão o art. 1º da proposta do poder executivo, convertido em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando as forças de terra para o exercicio de 1885—1886.

**O SR. CAMARGO (ministro da guerra):** — Sr. presidente, nunca precisei tanto da benevolencia de V. Ex. e do senado, como hoje, por estar incommodado de saude; no emtanto cumpro um dever rigoroso occupando a attenção do senado, para responder, tão breve quanto me fôr possível, aos discursos hontem proferidos pelo meu illustre amigo, senador pelo Rio Grande do Sul, e pelo nobre senador pela provincia do Paraná.

Seja-me permittido, porém, responder á referencia pessoal que foi hontem feita, á minha pessoa pelo illustre senador Riograndense Sr. Silveira Martins, sem com isso desviar o curso de minhas idéas, presas á materia do debate.

Sr. presidente, quando hontem vi erguer-se naquella tribuna o meu nobre amigo, que neste recinto tantas provas tem dado do seu grande talento, e de sua eloquencia, e ouvi as referencias que me fez do modo por que o senado testemunhou, lembrei-me das palavras de Guizot, quando estudando a vida de Fox, dizia que se ao grande orador inglez faltassem mais glorias do que as conquistadas na tribuna, bastava a que alcançou organizando pelo seu patriotismo, pela sua coragem civica, pelo seu amor ardente á liberdade, uma legião de amigos, que foi na Inglaterra, honrada, no seu tempo, com a denominação de: — fieis amigos de Fox; e tanto orgulho tinha o chefe de seus soldados, como os soldados de seu chefe, pois que, nos tempos de prosperidade, como nos de infortunio, nunca se abalára a fé, que a um e outros animava!

E' a posição em que me acho diante do senador Riograndense o meu illustre amigo e chefe; quanto porém, ao juizo que manifestou S. Ex. a meu respeito, devo attribuir antes á generosidade de seus sentimentos do que a meritos que estou longe de possuir.

O que vos posso assegurar, senhores, é que me esforcei sempre quanto em mim couber para mostrar-me digno dos louvores e das animações de S. Ex.

Estou de pleno accôrdo, Sr. presidente, com as idéas que o nobre senador manifestou em relação á organização do exercito, á necessidade da conclusão das estradas de ferro estrategicas, do Rio Grande do Sul, e a outras medidas a que me referirei no desenvolvimento do meu discurso.

As estradas de ferro estrategicas do Rio Grande do Sul constituem necessidade urgente e imperiosa, não só em proveito daquella provincia, como de todo o Imperio; para mostra-lo não precisaria mais do que historiar os acontecimentos, os trabalhos, as privações por que passarão nossas tropas durante a guerra do Paraguay.

Eu vi, Sr. presidente, batalhões que vinhão do norte chegarem ao Rio Grande e consumirem mezes de uma longa e penosa marcha da cidade do Rio Pardo á fronteira, atravessando nossos campos inundados, vencendo difficuldades de toda a ordem e ficarem, no termo da marcha, dizimados pelas enfermidades, exaustos de forças, incapazes de se empenharem em qualquer acção!

A longa duração da campanha do Paraguay resultou de diversas circumstancias, sendo uma das principaes amorosidade das marchas de nossas forças pela campanha do Rio Grande, difficuldades de transportes, desorganisação das forças pelo tempo consumido nas marchas: e não devo fallar dos sacrificios do thesouro para prover o exercito, mal dos principaes elementos de que precisava o exercito.

Não ha quem possa desconhecer que é este um assumpto que interessa a todo paiz.

Não ha duvida nenhuma que é tambem urgente cuidar dos meios de poder o exercito ser supprido de boa cavallada; neste ponto nos achamos em condições de inferioridade em relação aos povos vizinhos, que considerão a arma de cavallaria como o principal elemento de acção dos seus exercitos, o que não se póde contestar. Assim tambem devemos considerar.

Senhores, a guerra do Chile com o Perú nos deve servir de exemplo: a organização militar do Chile aniquilou o Perú, que de tudo descurára.

Não lerei, para não fatigar a attenção do senado, mas transcreverei no meu discurso parte de um artigo, que li, em relação a essa guerra, e que mostra quanto convém manter-se a organização e disciplina militar...

**O SR. CORREIA:** — E' preciso ler.

**O SR. AFFONSO CELSO:** — Para ser publicado é preciso que V. Ex. leia o trecho.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** — Eis aqui (*lé*):

«Incitado pelo ardente desejo de por termo á guerra, tenho procurado solicitamente chegar á paz por todos os meios que decoro nacional permittia, encontrando sempre difficuldades sérias, ora por falta de autoridade da parte de pretendidos mandatarios que têm querido assumir a representação do Perú, ora de exageradas exigencias que impossibilitavão o accôrdo commum.»

«Não se encontra na historia nenhum exemplo de povo vencido igual ao Perú. Abatido pela derrotas, sem nenhum elemento de resistencia, tem sido victima, na sua propria desgraça, dos excessos de seus caudilhos, que acababárão por devasta-lo e desmoralisa-lo, mediante a reunião parcial de homens sem disciplina militar que, em nome do patriotismo, chegarão até a incendiar as proprias povoações peruanas. Nem a guerra regular foi possível sustentar com soldados dessa classe.»

Já manifestei o meu modo de ver, em relação ás condições que deve preencher o nosso exercito: e já demonstrei que devemos procurar amolda-lo ás nossas instituições, aos nossos recursos: que não podemos proceder como os paizes guerreiros da Europa, em que são grandes os recursos, e as finanças quasi todas são absorvidas pelas despezas que alli exigem os grandes exercitos.

Tenho aqui os orçamentos da guerra de todos os paizes: e, o que é mais, a somma dos creditos levantados unicamente para acudir alli ás necessidades militares.

Ao senado, em sua grande illustração e em seu vasto saber, não preciso demonstrar que nossas condições são inteiramente diversas, e que devemos procurar harmonisar-nos com as exigencias de nossa situação e com os nossos recursos.

Estas idéas estão tambem consignadas em importantes trabalhos de escriptores da Europa e

America, e peço permissão ao senado para ler as opiniões manifestadas nos Estados Unidos sobre organização militar, já que o illustre senador por Minas Geraes manifestou o desejo de que eu leia.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – E' o regimento que manda.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA (lendo):** – «1º Para uma nação poder entregar-se ás conquistas da paz, do progresso e da civilização com segurança, é preciso que esteja bem defendida dos ataques dos seus vizinhos.»

«2º O cuidado, portanto, de prover á sua defesa de uma maneira estavel deve ser o primeiro dever de um bom governo.»

«Para chegar a este fim um exercito permanente é necessario, não só no caso que os vizinhos tenham o seu, como no caso que não o tenham, porque a defesa do paiz confiada á gente que faz profissão das armas, será, mais completa e mais efficaz do que entregue a bandos indisciplinados.»

«Os exercitos regulares têm tambem a vantagem de diminuir o numero dos combatentes sem nada perder da sua força defensiva, porque 10 pessoas que sabem um officio fazem mais obra que uma multidão que o não conhece.»

«Porém, para que seja util um exercito permanente, deve ser reduzido ao menor numero possível, e, em lugar de ser o fim do governo, não deve ser considerado senão como um dos meios de assegurar a existencia e duração.»

«Na Prussia, na Russia, por exemplo, a sociedade é constituída de modo a tudo subordinar ao exercito. Desta maneira, mesmo no seio da paz, a nação tem todos os encargos da guerra a sustentar.»

«Parece ser efficaz; comtudo o exercito permanente deve ser constituído de modo que possa de um momento para outro tomar grande desenvolvimento. Sua organização e sua força devem variar segundo as circumstancias em que acha-se a nação.»

«A guerra é um accidente, ao qual estão sujeitos todos os povos, tanto os povos democraticos, como todos os outros.»

«Qualquer que seja o gosto que todas estas nações tenham para a paz, é preciso que estejam sempre promptas para repellar a guerra, ou, em outros termos, que tenham um exercito.»

E' assim, Sr. presidente, que insisto nas idéas que tenho sustentado.

Que precisamos, Sr. presidente, cuidar da reorganização do nosso exercito, não ha tambem duvida, porque o que temos não satisfaz, visto o progresso das sciencias militares.

E' segundo os modernos principios que os nossos vizinhos estão reorganizando o seu; assim é que na ultima falla do presidente da Confederação Argentina figura como uma das questões principaes de que deve tratar o parlamento a reorganização do exercito.

Eis a prova: é assim que elle se exprime:

«A mensagem refere-se ainda a outros serviços importantes, taes como:

«Os portos em construcção, o plano de colonização desenvolvido pelo governo, a demarcação e distribuição das terras, a reforma municipal, a administração da justiça, o culto catholico, a instrucção publica, a organização militar.»

Já vê o senado que tambem os nossos vizinhos estão tratando da reorganização do exercito, e não podemos ficar atrás. Como disse, não esperava que este debate tivesse tão ampla discussão: na camara passou sem discussão, depois da resposta que tive a honra de dar ao illustre *leader* da opposição conservadora, o distincto Sr. Andrade Figueira, que se mostrou satisfeito. Tambem não podia esperar tal discussão depois das considerações com que a illustre comissão de marinha e guerra desta casa referio-se á necessidade de sua passagem, justificando com muito criterio essa opinião.

Reconheço, porém, que a discussão foi imprevista, e só devo notar que seria mais util na discussão do

projecto para o exercito de 1886 a 1887, ou para o projecto especial.

O senado me fará justiça: a minha intenção é apenas consignar um facto.

O Sr. Visconde de Pelotas dá um aparte.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – O illustre senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Silveira Martins, occupou-se de uma questão que tenho entre mãos e que é realmente importante: refiro-me á questão dos medicos.

Sr. presidente, nenhum homem publico, nenhum ministro que tenha a responsabilidade inteira de seu dever e patriotismo, pôde consentir no actual estado de cousas.

**O SR. CORREIA:** – Muitas vezes tenho dito isto em vão; os antecessores de V. Ex. recebem a reprimenda.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Citarei ao senado este facto: o governo tem feito aquisição de uma quantidade extraordinaria de medicamentos e de drogas para o exercito; fallão-me no valor de cerca de 400 contos, mas não verifiquei, tratando de saber ao certo, e desde quando se encetou este meio de fornecimento.

Parte dessas drogas e medicamentos foi distribuida pelas provincias afim de serem estabelecidas pharmacias militares, o que não se tem podido conseguir por emquanto.

Tomei todas as providencias para, serem essas pharmacias estabelecidas. Sabe, porém, o senado o que se tem proposto das provincias.

Que, como as drogas e medicamentos estão sendo deteriorados, será conveniente vendê-los em hasta publica.

Quem serão, porém, os concurrentes nesses lugares remotos, onde ha apenas uma pharmacia?

E' claro que serão os pharmaceuticos civis, com prejuizo certo para o Estado.

Para que sejam as pharmacias organisadas expedi as mais terminantes ordens, collocando os depositos de drogas e medicamentos sob a responsabilidade dos medicos encarregados das enfermarias, collectores ou administradores de mesas geraes.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – V Ex. pôde passar por uma decepção; mas realmente, 400:000\$ é muito medicamento, e o que admira é que não morrão mais soldado com tanto medicamento.

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Isso diz respeito ao corpo medico. A esse assumpto fez hontem referencia o nobre senador o Sr. Silveira Martins, dizendo que eu fosse inexoravel com esses abusos.

O senado sabe que em todos os pontos onde ha força militar é preciso que haja medicos, cujo numero deve ser relativo ao numero de praças de que se compuzer a guarnição.

O senado vai ver o estado desse serviço; devendo notar-se que em cada provincia não deve deixar de existir menos de 3 medicos.

Existem no

Amazonas.....	4	o numero necessario devendo	
Pará.....	6	existir	4
Maranhão.....	4	o numero necessario devendo	
Piauihy.....	2	existir	3
Ceará.....	5	»	» 4
Rio Grande do Norte..	2	»	» 3
Parahyba.....	4	»	» 3
Pernambuco.....	9	o numero necessario	
Alagoas.....	3	»	»
Sergipe.....	6	devendo existir	3
Bahia.....	15	»	» 8
Espirito Santo.....	2	»	» 3
S. paulo.....	3	o numero necessario	
Santa Catharina.....	2	devendo existir	4
Rio Grande do Sul....	23	»	» 32
Paraná.....	3	»	» 6
Mato Grosso.....	3	»	» 9
Goyaz.....	1	»	» 3
Minas-Geraes.....	1	»	» 3

Tal é o estado deste serviço, senhores!  
E não é só isto: em diversas provincias os medicos do corpo de saude exercem empregos provinciaes como professores e lentes de estabelecimentos de instrucção.

Sobre este ponto já tenho tomado providencias.

Senhores, nem uma acta de inspecção de saude pôde ou deve ter effeito regular senão assignada pro dous medicos.

Pois saiba o senado que ha provincias em que ha longos annos só existe um medico, e não tem sido possivel completar o numero.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Oh! Senhor!

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Ao distincto chefe do corpo de saude encarreguei de fazer a distribuição do serviço.

Senhores, ha provincias, como Goyaz, que só têm um medico...

**O SR. CRUZ MACHADO:** – E' verdade! Goyaz com um medico!

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – E' preciso ainda notar, que destes que estão aqui considerados prompts, muitos se achão licenciados, não estão nos lugares; e deste facto resulta simplesmente o seguinte: o governo tem necessidade de fazer despeza superior com esta verba, porque, sabe o senado o que se faz? contrata-se medicos civis!

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Em Goyaz nem medicos ha, ha curandeiros.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Aqui estão todos os documentos e informações que me habilitão a resolver esta questão como reclamão os interesses publicos.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Aqui na côrte quantos ha?

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Na côrte não ha irregularidade...

**O SR. LIMA DUARTE:** – São faltas devidas ás administrações.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – O estudo que o nobre ministro fez já mostra que o negocio vai bem.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Ao menos hei de empregar todos os esforços; e asseguro ao senado que, quando eu não me sentir com forças para cumprir o meu dever, conforme entendo, ha um meio muito simples, não serei ministro; porque entendo que ninguem deve occupar estes cargos unicamente dominado pelo sentimento de elevação pessoal que nada vale quando o cidadão que exerce este cargo não está compenetrado de seus deveres e dominado unicamente pelo sentimento de servir o seu paiz. (*Muito bem.*)

O final do discurso do meu illustre amigo e chefe, o Sr. senador Silveira Martins, foi consagrado ás nossas relações com os vizinhos do Prata, e estou de completo accôrdo com S. Ex.

Eu tambem não tenho apprehensões a respeito, Sr. presidente, não creio que aquelle paiz, a Confederação Argentina, assoberbado pelas enormes difficuldades que o cercão por toda parte em sua administração, em seu estado interno, e especialmente na sua situação financeira, que, com certeza não é melhor que a nossa como provão os ultimos acontecimentos e suas tentativas para levantar emprestimos na Europa, pois que já forão tres tentativas mallogradas, eu não creio que para reconstituir suas finanças e pôr o paiz no estado em que deve estar, queira atirar-se ás aventuras de uma guerra. Devo entretanto notar que, como bem diz um eminente escriptor, a guerra nunca se sabe se vem ou não, porque surgem circumstancias de um momento para o outro, inesperadas, que podem atirar nações que vivem na mais completa harmonia na luta das armas.

E' por isto que entendo que devemos estar preparados, sem grande sacrificio do Estado, sempre prevenidos para qualquer eventualidade.

Vou ter a honra de responder agora ao illustrado senador pelo Paraná. Limitar-me-hei a responder ás perguntas de S. Ex.

«Corpo de estado maior de 1ª classe.»

Respondo que concordo com a medida proposta pelo meu honrado collega, porque o corpo de estado maior de 2ª classe está quasi extincto, e nesse caso para que um commando especial?

Permita o senado uma só observação de character politico: o nobre senador fez referencia a conservação do ministerio.

Apenas devo dizer que o ministerio actual é parlamentar, viverá á luz dos principios que representa, franca e lealmente; commissão do parlamento, saberá sempre manter-se correctamente sem procurar ou evitar questões...

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Francamente, parlamentar, sem tramoias.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Francamente, parlamentarmente.

Voltou o nobre senador á questão da escola de tiro do Rio Grande, não censurou a legalidade do acto, porque o governo servio-se de uma autorisação da lei, mais disse que devia-se esperar primeiro o credito, para depois decretar a medida.

Eu já respondi ao illustre senador, mas agora pergunto: o que diria S. Ex. se eu viesse pedir o credito antes de creada a escola?

Diria: como vindes pedir credito, se não existe creada a escola?

**O SR. CORREIA:** – Não é essa a questão.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Me parece, pois, senhores, que só depois de creado qualquer serviço, em virtude de disposição legislativa, é que se deve solicitar a concessão do respectivo credito.

**O SR. CORREIA:** – A autorização para a despeza maxima podia ser dada com a conferida para a criação da escola, como se tem feito em algumas occasiões.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Senhores, vou mostrar ao nobre senador que é perfeitamente verdade o que disse, isto é, que não ha augmento de despeza com a criação da escola.

Eis aqui a demonstração:

Actualmente se despende com o transporte de officiaes, suas familias, praças de pret e criados dos officiaes o seguinte:

13 officiaes dos corpos de artilharia, cavalaria e infantaria de Porto Alegre á côrte, a 97\$500.. . . . .	1:267\$500
15 pessoas de familia, a 97\$500.. . . . .	1:462\$500
90 praças de pret dos contingentes, etc a 37\$500.. . . . .	3:375\$500
13 criados dos officiaes que os acompanhão..	487\$500
	6:592\$500
Regresso dos mesmos aos seus corpos. . . . .	6:592\$500
	13:185\$000

Além da despeza de Porto Alegre á corte que se paga á companhia de paquetes a vapor, deve-se considerar outras, taes como ajudas de custo aos officiaes que seguem dos seus corpos estacionados em lugares distantes da capital da provincia, etc., e que por falta de informações não podem ser calculadas.

A criação da escola não augmenta a despeza, como se vê da demonstração acima, isto é, deixa-se de pagar o transporte de officiaes e praças de pret que, na fórmula do regulamento, tinhão de praticar na escola de tiro do Campo Grande, e que se pôde orçar em 13:185\$, ao passo que os preparos para funcionar todas as aulas, aquisição de alguns moveis, utensis e expediente não excederão no primeiro anno de 6:000\$, e nos seguintes exercicios de 4:000\$, sendo 3:000\$ para o pessoal e 1:000\$ para o material, como se calculou para a escola de tiro do Campo Grande.

Accresce que a despeza com as gratificações do commandante e mais pessoal, orçada em 3:000\$ pôde ser classificada: 1:800\$ no § 5º – Instrucção.

militar —, e 1:200\$ da gratificação especial do commandante da escola no § 13º — Corpos especiaes —, gratificações especiaes de engenharia, por onde são também satisfeitas as que percebem os officiaes de engenheiros e de estado-maior de 1ª classe e de artilharia em comissões semelhantes, não sendo mister augmento de credito.

**O SR. CORREIA:** — Póde ser classificada, mas não deve.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** — O governo póde livremente lançar mão dos officiaes dos corpos especiaes para comissões desta ordem; tem verba no orçamento para gratificações especiaes não correspondendo essas gratificações ao augmento de despeza ou despeza nova.

E, senhores, haverá quem considere despeza nova, e entenda que o governo deva pedir credito especial para mandar os officiaes e praças da força do batalhão de engenheiros que se acha no Rio Grande do Sul trabalhar na construcção da linha de tiro? Para mandar que o arsenal de guerra de Porto Alegre forneça á escola de tiro, na cidade do Rio Pardo, o armamento, equipamento, munição e mais material de guerra que alli se torne necessario? Para empregar os officiaes dos corpos especiaes com os mesmos vencimentos que percebem e estão consignados no orçamento? Para mandar que sejam igualmente alli empregadas praças dos corpos estacionados na provincia? E haverá quem conteste que a construcção da linha de tiro possa deixar de correr por conta do credito sempre concedido para as obras militares da provincia?

O nobre senador, pois, junto como é, animado pelo sentimento de patriotismo de que constantemente dá provas nesta casa, pelo zelo e interesse com que discute os negocios publicos, estudando o assumpto, tendo em vista as provas que posso entregar-lhe, e attendendo ás verbas consignadas no orçamento, ha de reconhecer que o governo podia mandar desde já estabelecer a escola de tiro sem augmento de despeza.

Não ha, portanto, questão que dentro das forças do orçamento, das verbas proprias, póde o governo estabelecer desde já a escola de tiro.

Com muita razão fallou o illustre senador na questão do alistamento militar. Também eu, todas as vezes que discuti na camara dos deputados as questões da guerra, faz referencia a esse ponto.

Mas o nobre senador sabe quantas difficuldades têm apparecido em toda parte do mundo para a execução da primeira lei de conscripção. Estudando a origem das instituições militares, não só em França, como em todos os paizes, o nobre senador ha de encontrar as mesmas difficuldades que se encontrarão entre nós.

Ha pouco tempo li em uma correspondencia de Pariz para o *Jornal do Commercio* desta côrte o seguinte:

«O general Leval, ministro da guerra, apresentou o seu projecto de reforma da lei do recrutamento. Cada ministro da guerra teve o seu e já não têm conta esses projectos. Será mais feliz o general Leval do que os seus antecessores? Encontra desde já formidavel opposição no seio da comissão. O problema é não ultrapassar as forças do orçamento, fazer passar sem excepção todos os Francezes pelas fileiras do exercito, sem comprometter as carreiras liberaes, guardar os recrutas bastante tempo nas fileiras para torna-los soldados instruidos e disciplinados, não os guardar durante muitos annos nos regimentos para que a industria, commercio e lavoura não soffrão — é a quadratura do circulo! O general quer fixar em quatro annos o tempo de serviço, sortear e despedir no fim do primeiro anno os recrutas sufficientemente instruidos e de bom comportamento, e guardar os indisciplinados mais de quatro annos.»

«A comissão acha no projecto muitas objecções não lhe poupa as censuras. E' duvidoso que seja aceito.»

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** — Essa correspondencia é do tempo do general Leval.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** — Mas ainda está a questão no mesmo pé.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** — De 1830 para cá cada ministro da guerra tem apresentado seu projecto.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** — E' o que estou consignando.

O que se tem dado em relação ao alistamento é isto: o numero de alistados varia de anno para anno, ora diminuindo, ora augmentando o numero de parochias em que se faz o alistamento.

Não ha duvida alguma que é preciso tomar uma providencia.

**O SR. CRUZ MACHADO:** — E em muitas localidades ainda não se fez o alistamento nem uma só vez.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** — Minha opinião é esta: emquanto o alistamento não fôr completo, emquanto não entrarem nelle todos os cidadãos que pela lei devem entrar, não se póde fazer o sorteio: o contraio seria uma grande injustiça relativa, que não se deve praticar. (*Apoiados.*)

Tambem não ha necessidade disso, porque o quadro da força do exercito está completo de conformidade com a lei que admite o voluntariado.

Passo a mostrar ao nobre senador que não tem S. Ex. razão quando julga a escola militar do Rio Grande do Sul em condições superiores á da côrte: é o inverso, senhores; a escola riograndense se acha em condições absolutamente inferiores.

A escola militar da côrte é uma escola completa tem os cursos de cavallaria, de infantaria, de artilharia, de estado-maior de 1ª classe, e de engenharia, confere titulos scientificos, tem seus lentes cathedatico, e professores, bem retribuidos, um corpo de alumnos, um pessoal docente e administrativo consideravel; como, pois, compara-la com a modesta escola do Rio Grande, que só tem o curso de cavallaria, infantaria, e artilharia com a sua administração insufficiente, suas duas companhias, seus professores e adjuntos com os simples vencimentos militares?

**O SR. CORREIA:** — A quem V. Ex. deve tomar contas é a seu antecessor, que disse isso no relatorio.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** — Mas a desigualdade a que se refere o relatorio é concerner a pontos que analysarei depois, e não tem o alcance que S. Ex. pensa.

Aqui está a demonstração da superioridade da escola militar desta côrte sobre a do Rio Grande do Sul:

*Escola da côrte*

Pessoal administrativo .....	15:686\$000
Ensino .....	83:560\$000
Preparatorio.....	27:300\$000
Material.....	8:524\$000
	<u>135:070\$000</u>

*Escola do Rio Grande do Sul*

Administração.....	3:720\$000
Ensino superior.....	\$
Curso preparatorio.....	\$
Material.....	2:048\$000
	<u>5:768\$000</u>

Veja o senado que differença!

Na discussão do projecto para o exercicio de 1886 a 1887 hei de discutir amplamente este assumpto, e tenho confiança que o corpo legislativo ha de dar os recursos de que precisa a escola do Rio Grande para satisfazer seus fins.

O que o nobre senador deve fazer, praticando um acto muito digno de applauso, é concorrer para se tornar a escola militar do Rio Grande do Sul igual á da côrte.

Naquella provincia é que está a grande força do exercito; é alli que predomina o espirito militar na mocidade; alli foi, e será o theatro de nossas guerras;

e alli onde os filhos das mais illustres e distinctas familias procuram o serviço das armas.

Por que não animar essas disposições, esse espirito militar que falta em quasi todas as outras provincias do Imperio?

Como o illustre senador interrogou-me sobre a minha opinião relativamente ao corpo de alumnos, devo dizer que acho preferivel o antigo systema da existencia das companhias.

Aqui tenho o parecer com que posso responder ao nobre senador sobre o estado da escola militar quanto á hygiene; a commissão disse o que já foi publicado, mas terei esse assumpto em toda consideração.

Sr. Presidente, fui accusado, segundo me informão, na outra camara, e hontem, pelo illustre senador a quem tenho a honra de responder por ter revogado por um telegramma o decreto que determina que tenha seu quartel no Amazonas o 3º batalhão de artilharia.

Senhores, eu não revoguei tal decreto: unicamente urgido pelas circumstancias e attendendo á reclamação do presidente do Amazonas mandei que o batalhão esperasse segunda ordem para marchar; esta fórmula – segunda ordem – não deroga a ordem anterior.

**O SR. CORREIA:** – E' uma suspensão.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Passo ao final do discurso do nobre senador.

Tenho como S. Ex. o maior zelo pela verdade do orçamento; entendo que o governo incorre na maior e mais grave responsabilidade fazendo despesas não consignadas na lei.

Eis aqui a demonstração do estado dos credito até hoje, que prova que sendo o credito votado para o exercicio de 1884-1885 de 14.925:632\$881, é a sua despeza paga de 12.162:406\$790, existindo, portanto, a sobra de 2.763:226\$091.

**O SR. CORREIA:** – Porque todas as despesas effectuadas não estão conhecidas.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Sei que em toda a parte, em todos os paizes, regidos pelo nosso systema é difficil em discussões identicas a esta, chegar-se a um accôrdo.

**O SR. CORREIA:** – Mas nunca estaremos em divergencia com V. Ex., desde que realize o que disse nas palavras que escreveu no relatorio; hei de empregar todo o esforço para não exceder nenhuma verba.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Em todas as discussões no nosso, como em outros parlamentos, vê-se que são interminaveis os debates desta natureza, porque ainda não se chegou a organizar orçamentos que representem a exactidão dos calculos. Dahi sempre as desconfiças, as censuras, entre o governo e a opposição que fiscalisa.

Senhores, estou fallando com a mior lealdade; nunca incorrerei na censura de exceder os creditos...

**UM SR. SENADOR:** – Não falle com soberba.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Não fallo com soberba, é com a consciencia do cumprimento do dever. O illustre senador pelo Paraná, que com tanto calor censurou o excesso de despesas pelo meu distincto antecessor...

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Nem o facto está no excesso.

**O SR. CORREIA:** – Mas não se fez o que a lei manda quanto da-se excesso.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Isto é outra cousa.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Eu vou ler á V. Ex. a demonstração seguinte:

«A estimativa da despeza do exercicio vigente, figurada no relatorio do ministerio da guerra deste anno, sob a letra – N – perfeitamente demonstra que, sendo o credito votado pela lei n. 3.230 de 3 de Setembro do anno passado de 14.925:632\$881, tinha sido pago até Março ultimo 10.690:776\$983 e que o orçado para o resto do exercicio e sua liquidação seria de ilegível, calculando-se, portanto, toda a despeza do exercicio em 13.019:296\$681.»

«Assim, não procede a accusação de já se haver despendido quantia superior ao credito votado pela lei do orçamento.»

«Até a presente data não ha o menor excesso de despeza, como melhor se verificará da demonstração hoje organizada, pela qual se reconhece ser a despeza effectuada na côrte e provincias á vista das distribuições dos creditos concedidos de 12.162:406\$190, que deduzida do total do consignado pelo corpo legislativo 14,925:632\$881, ainda temos a sobra de 2,663:226\$091 para o pagamento de depezas das rubricas até onde comportarem as suas sobras, ficando as dividas que porventura se houverem contrahido para ser pagas depois que se pedir o credito supplementar na fórmula da lei.»

Portanto, longe de verificar-se *deficit* ainda temos um saldo para occorrer ás despesas do ministerio da guerra até o fim do exercicio...

**O SR. CORREIA:** – Produzirá encerrado o exercicio.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Pela estimativa da despeza se verifica que a despeza effectuada é de 10,690:776\$983; e que a que se tem de realizar até o encerramento do exercicio importa em 4,328:551\$698.

**O SR. CORREIA:** – Mas por pagar em virtude de ordem dada.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Mas que ainda não se pagou.

Se, pois, o meu illustre antecessor não autorizou despesas além dos recursos votados, e existindo ainda somma superior a 2,000:000\$, por que tão severa censura do illustre senador?

**O SR. CORREIA:** – Então não ha o *deficit* liquido de que falla o relatorio?

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Já expliquei; o nobre senador englobou despesas pagas e por pagar, mal interpretando as palavras do distincto ex-ministro no seu relatorio.

O Sr. Correia dá um aparte.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Está bem claro o que diz o relatorio – *por pagar*.

**O SR. CORREIA:** – Não pôde agora haver senão estimativa.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Está tudo muito claro.

Ora, se o relatorio falla na despeza futura, como censurar o ex-ministro, que não pôde ser responsavel por actos que não praticou.

**O SR. CORREIA:** – V. Ex. considera não feita a despeza de que ainda não tem noticia.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Mas como considerar despesas que ainda não forão realizadas?

**O SR. CORREIA:** – Não chegarão ainda os documentos das thesourarias.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Mas se não chegarão, se o ministro não pagou, como censura-lo?

O Sr. Correia dá um aparte.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Concordo com V. Ex., entendo que o ministro que gasta o que a lei não lhe autorisa, não deve ser só censurado, deve ser responsabilisado.

**O SR. CORREIA:** – Eu não posso crer que a estimativa organizada pela repartição fiscal não seja exacta.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Tinha outros assumptos a tratar, mas já fallei demais e como tenho respondido aos pontos principaes a que referio-se o nobre senador, peço-lhe licença para sentar-me. (*Muito bem do Sr. Cruz Machado.*)

**O SR. JUNQUEIRA:** – Eu tinha me inscripto, Sr. presidente, para dar uma ligeira resposta ao nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul, porque S. Ex. conduziu as questões para um terreno que me parece um pouco melindroso e, como membro da commissão de marinha e guerra, tratando desse interesse mais particularmente, era meu dever oppôr algumas razões ás que apresentou o nobre senador pelo Rio Grande do Sul contra o nosso esta de

cousas militares, contra as nossas leis organicas desse serviço.

O nivel elevado a que S. Ex. subio, atacando a lei do recrutamento, atacando a fórma da acquisição de braços para o exercito, querendo estabelecer o militarismo no paiz, porque entende que só assim chegaremos a um ponto de civilização e progresso, tudo isto precisa de um protesto energico e immediato, porque parece existir certo plano de realizar inesperadas e temerarias reformas.

E' um grande mal, Sr. presidente, para nós, este estado constante de critica, de censura a tudo quanto possuimos; para muitos descrentes, para o vulgo, o nosso paiz acha-se em um estado completo de atraso e decadencia! Mas não é assim; em materia de organização militar, se muito precisamos fazer, comtudo não estamos tão atrasados como ao nobre senador se afigura.

Não quer S. Ex. que o exercito se forme pela maneira por que está se formando com os voluntarios; acima estes cidadãos de mercenarios, não quer a lei de 26 de Setembro de 1874 em toda sua plenitude, porque o nobre senador deseja o serviço pessoal e obrigatorio.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Apoiado.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Quer a elevação a um numero muito mais consideravel de praças de pret, de modo que o nosso exercito tome uma situação e uma posição muito respeitaveis; quer ao mesmo tempo diminuir o numero dos officiaes.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Eu não disse isso.

**O SR. JUNQUEIRA:** – E' a idéa que está grassando entre muita gente. Quer outras cousas, mas a isto aquelles que defendem propriamente os interesses estaveis da sociedade, que defendem os interesses verdadeiros do exercito e do paiz, devem oppôr-se com toda a força.

O nobre senador pelo Rio Grande do Sul, perdoe-me que lh'o diga, com estas suas idéas advoga uma causa que não é verdadeira, nem exacta. Bem sei que S. Ex. está propagandista, está convencido no fundo de seu animo da necessidade de fazer essa reforma extraordinaria: tenho mesmo presente uma revista muito bem escripta, intitulada *Revista do Exercito Brasileiro*, em que vêm discursos do nobre senador pelo Rio Grande inteiramente hostis á legislação existente.

E' verdade, Sr. presidente, que no seio mesmo daquella digna sociedade, algumas vozes se levantão para contrariar a opinião adiantada e audaz do nobre senador pelo Rio Grande Sul, opinião que não se coaduna com o nosso estado de cousas, bem que possa ser inspirada em verdadeiros sentimentos de patriotismo por parte de S. Ex., cuja dedicação a estes estudos muito louvo.

Disse o nobre senador: «*A lei está cheia de restricções e de sophismas, com ella pôde haver ainda o systema do recrutamento chamado – caçada humana.*»

O Sr. major Costa Guimarães, que é apologista tambem do serviço pessoal e obrigatorio, disse: «*que a lei de 26 de Setembro de 1874, pôde melhorar as condições do exercito, não se admittindo immoralidades ou abusos em sua execução.*»

Mas o que se tem feito?

Ha um facto, Sr. presidente, que cumpre assignalar, que cumpre ficar gravado na mente de todos: é que o estado actual do exercito, isto é, a sua força completa, depende principalmente, e tem dependido, da promulgação da lei de 26 de Setembro de 1874. Hoje, segundo se vê dos mappas, todos os corpos estão em seu estado completo: a que se deve isto? Deve-se a esta chamada lei de recrutamento, a qual escreveu no seu frontispicio, a seguinte disposição: *O recrutamento para o exercito e armada será feito:*

«*1º Por engajamento e reengajamento de voluntarios;*»

«*2º Na deficiencia de voluntarios por sorteio dos cidadãos brasileiros alistados annualmente na conformidade da presente lei.*»

Por conseguinte no frontispicio da lei está escripto o principio do voluntariado; este principio tem sido posto em execução, porque a lei facilita muito a en-

trada e a acquisição de voluntarios, pois acabando com os castigos corporaes, tirou das familias a grande repugnancia, que havia, de consentirem que seus filhos pertencessem ao exercito.

Além disso, a lei estabeleceu um prazo fixo e fatal para o serviço, de modo que hoje a praça que completa o seu tempo, não fica mais retida um só dia; e estabeleceu muitas outras condições salutaes e garantidoras.

A lei de 1873, elevando os soldos das praças tambem fez com que muito maior numero de voluntarios concorressem ao serviço do exercito.

Por conseguinte, é injusto o nobre senador, são injustos todos esses propagandistas que querem ver nas leis que temos, elementos deleterios do exercito, quando com esses elementos é que o exercito se tem mantido na sua força completa, e é com elles que vai prestando ao paiz os serviços assignalados que têm prestado.

Por isso fiquei tomado de espanto, quando o nobre senador disse que na actualidade não se pôde entender a minha linguagem!

Sr. presidente, a minha linguagem é verdadeira, é a linguagem daquelle que quer as cousas conforme as forças do paiz o permitem.

Eu não quero sustentar utopias, não quero o serviço pessoal obrigatorio, porque o proprio nobre senador seria o primeiro a profligar nesta casa e fóra della semelhante serviço, porque elle não se coaduna com o nosso modo social e de governo, com o nosso systema americano, com a nossa lavoura espalhada por todo o paiz, com a variedade e diversidade de aptidões dos cidadãos.

Nós não estamos nas circumstancias da França, da Allemanha, e de outros paizes, que precisão estar constantemente em situação armada e ter grandes exercitos para a sua defesa.

Pois o nobre senador não vio o que succedeu á França em 1870? Não foi ella invadida por uma força superior, não vio seus direitos conculcados, seus campos talados? Pariz mesmo, centro da civilização, não foi bombardeada e tomada, e não tiveram os Francezes de pagar uma grandissima contribuição de guerra?

Porventura a necessidade que tem a França, a Prussia, e outros paizes da Europa, de conservarem grandes exercitos permanentes, é a mesma que tem o Brazil, paiz situado nesta vantajosa posição geographica, na America, e que não tem a temer uma guerra senão com aquelle Estado a que alludio o nobre senador, porém que não nos pôde impôr sacrificios tão duradouros e permanentes?

Entretanto o nobre senador quer que fiquemos constantemente armados, unicamente porque uma nuvem pôde apparecer em horizonte um pouco longinquo, e sem grande realidade.

Não; e ainda assim sabe o nobre senador que não são os grandes exercitos que podem collocar um paiz na posição de não ser invadido.

A sua provincia, com aquella extensa fronteira, pôde facilmente ser invadida, ainda que alli exista um exercito numerosissimo.

Ahi está na Europa, o exemplo de todos os paizes; por mais poderoso que seja um Estado, elle não se acha acoberto de invasões, como a França, a Russia e outros povos; o que ha de succeder é que a vingança patriótica não se fará esperar, o exercito do paiz atacado expellirá o temerario que invadio o seu territorio.

Se o nobre senador dissesse que basta augmentar um pouco a força, eu concordaria, porque tambem sou muito amigo do exercito, e lamento que o numero das praças de pret não seja maior; podia-se augmenta-lo um pouco, se as nossas finanças o permitissem.

Podia-se tambem estabelecer na provincia do Rio Grande algumas praças fortes, porque estas é que são os verdadeiros refugio e sustentaculos das forças defensoras. Sabe o nobre senador o que se passou por vezes em França com a grande praça de Metz que nunca tinha sido vencida senão na crise de 1870 sua divisa posta por Vauban era: *Serva et observa*

Sabe o que se passou com essas e outras praças importantes, que servirão sempre, em todos os tempos, em outros seculos, de refugio para os exercitos, de base de operações, de armazens e depositos de provisões de guerra e de boca. Mas querer agora que por toda a fronteira se estabeleça uma linha poderosa de batalhões e de regimentos, que se eleve consideravelmente a força do exercito, tornando-se entre nós pessoal e obrigatorio o serviço militar, isso é que não é conveniente e pratico.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Mas quem quer isso? O nobre senador está levantando um castello.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Se o nobre senador não deseje esse grande exercito, diga-nos para que quer o serviço pessoal e obrigatorio abrangendo a todos. Isto só se admite nos paizes que, como a França, tem em tempo de paz um exercito superior a 600,000 homens, e no tempo de guerra pôde eleva-lo a quasi 2,000,000.

Mas nós, que temos uma população de 12,000,000 de habitantes e um exercito de 13,500 praças, tendo 15,000,16 ou menos 18,000 não precisamos senão do systema consignado na lei de 1874, porque ella estabelece em primeiro lugar o voluntariado; e pelas muitas vantagens que dá a quem assenta praça, e creando a fórmula de termos gente sufficiente para o serviço, attinge o fim desejado.

Mas, disse o nobre senador, vós tendes as 13,500 praças de exercito permanente, mas não tendes reserva.

Senhores, temos tanta quanta reserva este paiz pôde ter.

A propria lei de 26 de Setembro de 1874, que tanta antipathia merece aos que querem tudo no sentido ultra-liberal, não pôde ser alterada facilmente, por que já o disse e repito hoje, desafio a que a revoguem. Quero ver qual é o systema que hão de collocar em lugar dessa sabia lei: ou havemos de voltar para o systema da caçada humana, estúpida e absurda, ou havemos de abraçar o systema do serviço pessoal e obrigatorio. Qualquer desses dous alvitres que se adoptar, ha de ser fatalissimo, ha de acabar com o exercito, ha de trazer a perturbação e quiçá a anarchia.

O termo médio é este que seguimos; não é propriamente a lei de conscripção, que é cousa muito differente do que temos. A lei de conscripção é aquella que sempre foi olhada na França, e em toda a parte, pelas mães e pelos parentes, como barbara; é uma lei que arranca tudo, e leva os jovens aos centenares e aos milhares para o campo mortal das batalhas.

Nós não precisamos disso; não temos felizmente essas guerras mortíferas, precisamos de um termo médio, de uma fórmula moderada, e esta é a da lei que pôde chamar-se de *sorteio limitado*; não é lei de conscripção.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Eu mostrarei que isto não significa nada.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Significa muito porque é a expressão da terminologia scientifica e adoptada.

Eis como pelo regulamento da lei se fórmula a reserva no Brazil. O art. 114 do regulamento de 27 de Fevereiro de 1875 estabelece o seguinte:

«Do serviço militar em tempo de guerra:

«São obrigados ao serviço militar em caso de guerra externa ou interna:

«§ 1º Os supplentes do contingente annual que tiverem servido menos de dous annos no exercito ou armada;

«§ 2º Todos os alistados da parochia, que não formarem o contingente, nem forem supplentes deste.

«§ 3º Os isentos em tempo de paz segundo o disposto no art. 1º, § 2º, da lei de 26 de Setembro de 1874;

«§ 4º Os dispensados em tempo de paz, segundo o art. 1º, § 3º, da mesma lei.»

Eis ahi quatro classes numerosas de cidadãos que formão a reserva da lei de 26 de Setembro de 1874.

Se essa lei tivesse sido executada toda ou em grande parte, já devíamos ter a reserva organizada.

Além disso, o nobre senador sabe perfeitamente que temos uma guarda nacional extensissima que deve servir para alguma cousa.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Já appella para a guarda nacional?

**O SR. JUNQUEIRA:** – Apello para este fim, mas não sómente para nomear os officiaes, como fazem alguns.

Existe grande numero de batalhões. Aqui tenho o relatorio do nobre ex-ministro da justiça. E' muito provavel que uma certa parte, bem que pequena, se aproveite: e esta parte há de produzir numero maior de 100,000 soldados, pois que o numero total sóbe a mais de 700,000.

Está aqui um quadro, em que se vê que nas differentes provincias existem 324 commandos superiores; de cavallaria 154 corpos e 56 companhias; de artilharia 10 batalhões, 4 secções de batalhão 86, batalhões 635; o total desta força produz, naturalmente, o computo de 700,000 a 800,000 homens.

Portanto, se houver um governo energico, como houve na guerra do Paraguay, que determine positivamente aos commandantes superiores e commandantes de corpos que dêem contingentes para augmentar a força do exercito, nós teremos na guarda nacional algum auxilio além daquelle outro da lei de 26 de Setembro, comprehendendo quatro classes de cidadãos que são muito numerosas, além de muitos voluntarios da patria.

Não é minha culpa, Sr. presidente, que os governos ultimos não tenham empregado todos os recursos para a execução da lei; e neste ponto dirijo do que disse ha pouco o Sr. ministro, e naturalmente do que disse o nobre senador, bem que o nobre senador esteja mais divergente do honrado ministro do que eu mesmo estou.

Eu acho que não é preciso estar inteiramente completo o alistamento em todas as parochias do Imperio uma vez que esteja feito na maioria dellas, deve tentar-se o sorteio. Não é isso uma injustiça relativa, como disse o nobre ministro, porque o governo nesse caso pôde avocar o direito (é do espirito da lei) de mandar proceder ao recrutamento antigo para preencher o numero que fôr designado a essas parochias onde não houver alistamento, conforme sua população por consequinte o remedio existe se o governo quizer.

E' impossivel talvez que em todas as parochias do Imperio, sem faltar uma, se obtenha o alistamento completo; o nobre ministro sabe que na propria França, em que ha aquella conscripção, tão rigorosa em que se faz esse alistamento em todas as parochias em todas as communas, alistamento a que se applicão todos os *maires* e outras autoridades, se dá sempre em uma ou outra localidade alguma falta, e nem por isso o governo manda sustar o processo do sorteio em todo o territorio. Portanto, o principio sustentado por S. Ex. o Sr. ministro hoje, de que, não estando inteiramente completo o alistamento em todas as parochias do Imperio, não se pôde mandar proceder ao sorteio, parece-me que é uma doutrina que não pôde ser aceita, porque ha de sempre apresentar-se essa duvida, e então jamais se procederá ao referido sorteio.

Confesso, Sr. presidente, que desejei muito que o numero dos sorteados fosse de accôrdo com a população da parochia; mas devo lembrar que encontrei a isso uma opposição parlamentar muito grande. O que se queria e o que se venceu é que o sorteio fosse de accôrdo com o numero dos alistados.

Eu comprehendí as difficuldades do caso, porque em parochias do interior, em que o governo tem menos influencia em casos de interesse pessoal, e em que necessariamente as pessoas que havião de formar as mesas tinham grandes relações, o numero dos alistados devia ser menor do que aquelle que a parochia devia dar; então o recurso para isto era tomar-se a estatística da população e o governo designar o numero de individuos que a parochia devia dar para o



exercito naquelle anno conforme sua população relativamente ao numero de praças que a provincia tinha de dar. Mas não se quis isso; illustres senadores liberaes e conservadores se oppuzerão tenazmente e eu vi em perigo o projecto.

O nobre senador argumentou-nos com a Inglaterra; mas, senhores, o exercito inglez é composto de voluntarios. Disse o nobre senador: «Não recebem dinheiro.» Como não recebem? Pois elles não têm um grande soldo?

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Não é de soldo que se trata.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Não sabemos a maneira por que se faz esse recrutamento? Sabem os sargentos recrutados pelas ruas de Londres e de cidades importantes, convidão aos mancebos que lhes parecem mais proprios para o serviço das armas, levão-os ás tavernas, dão-lhes de beber, e depois dizem: «O senhor pertence ao exercito, porque já bebeu um *shilling* da rainha.» E' um modo artificioso de obter voluntarios, e é isto que merece tão grande encomio do nobre senador!

E' assim que a Inglaterra tem um exercito numeroso, mas não tão numeroso como suas circumstancias poderião exigir.

Da obra, que não sei se o nobre senador conhece, do Sr. Rau, instituida *L'état militaire*, vê-se que a Inglaterra tem no exercito activo 181,500 praças e 11,000 officiaes; na reserva de 1ª classe 38,500 praças; na reserva de 2ª classe 22,000; na milicia 115,000 e *voluntarios proficientes* 187,000. Mas toda a força de reserva é uma força voluntaria. Esses chamados voluntarios quasi que pouco tem com o governo; é uma associação patriótica, porque os Inglezes querem ter o numero sufficiente de tropa para defender sua ilha no caso de uma invasão.

O nobre senador, lido como é, há de saber que o grande Napoleão esteve a invadir a Inglaterra.

Estavão promptos os Francezes em Boulogne-sur-Mer; tinham 2,000 embarcações chatas para passarem a Mancha; e se a esquadra de Villeneuve viesse dominar o Canal por dous ou tres dias, a Inglaterra seria invadida pelo grande Napoleão com força irresistivel.

Se ella tivesse um numero sufficiente de voluntarios, podia offerecer combate ás tropas que chegassem e talvez repelli-las. Mas não tinha; havia só o exercito permanente a que allude o nobre senador, insufficiente para se bater contra o grande exercito, dirigido pelo grande guerreiro. Dahi veio a previsão do povo com a criação de batalhões de voluntarios.

Não ha razão, portanto, para se chamar mercenarios aos voluntarios da patria que existem entre nós. Seu procedimento tem sido de tal maneira, que não se lhes podem recusar os maiores elogios. Na guerra do Paraguay portarão-se muito bem; soffrêrão todas as fadigas, mostrarão a maior energia, a maior valentia. Esses homens não são mercenarios! Nos pontos mais perigosos elles ahi estavam e muitas vezes morrerão até o ultimo.

E' uma injustiça do nobre senador dizer que os nossos voluntarios são mercenarios

Os Estados Unidos, como o senado sabe, tem um exercito de 25,000 praças, com 2,155 officiaes. No entretanto, a renda daquelle colosso no exercicio de 1883-1884 foi de 398 milhões de dollars, e a despeza de 255 milhões, donde resulta um soldo de 133 milhões de dollars, o que quer dizer 266,000:000\$000.

O ministro da fazenda alli, nos ultimos annos, tem pedido ao parlamento que de destino a semelhante saldo que o incommoda; e o parlamento, ouvido a opinião publica, tem dito: «Arranje-se como puder; não diminuimos impostos.»

A força financeira dos Estados Unidos está principalmente nestes impostos aduaneiros, com os quaes derão tanta protecção á industria nacional. Não sou proteccionista *quand même*, mas entendo que até um certo ponto é preciso que haja para a industria nacional alguma protecção. Não sou livre-pensador nem livre-cambista, como muita gente, que não quer

absolutamente que haja protecção alguma. Quero um meio termo.

Os Estados Unidos se achavão em má situação, tanto em suas finanças como em suas industrias, mas de certo tempo em diante começou a immigração a affluir para alli em massa; e cada immigrante, termo médio, que chegava a Nova York ou Baltimore, trazia no bolso 60 ou 70 thales, que multiplicados por 100 ou 200,000 pessoas, formavão um capital importante, capital de dinheiro, além do capital do braço e da intelligencia.

Foi por isso que a immigração com um systema razoavel de protecção á industria produziu alli os prodigios actuaes.

No entretanto aquelle grande paiz tem um exercito pequeno. Se o nobre senador quer um exemplo para justificar a actualidade da nossa força militar, eu lhe apresento este dos Estados Unidos, que tem um exercito diminuto, possuindo aliás grandes recursos, que nas occasiões de perigo é augmentado convenientemente com a apresentação de innumerous voluntarios, como se deu na guerra de secessão em que muitos forão aos campos de batalha, onde alcançarão grandes victorias e voltando depois a seus misteres, dando-se até factos de regressarem a exercer industrias modestas homens que tinham sido generaes.

Esta é que é a reserva dos Estados Unidos: é a cohesão, o patriotismo dos cidadãos norte-americanos. Tambem nós, que temos a reserva da lei de 1874, que temos a guarda nacional e os voluntarios, devemos contar que os Brasileiros em uma emergencia que porventura se dê, prestem igual serviço.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Prouvera Deus que tivesses as reservas dos Estados Unidos.

**O SR. JUNQUEIRA:** – O nobre senador disse que com tres ou quatro artigos reforma a nossa organização militar. Mas, como pôde o nobre senador fazer sahir estes voluntarios do seio da terra, como Pompéu queria fazer surgir legiões batendo com o pé no soldo de Roma?

Para se contar com estes voluntarios, com essas reservas, é preciso que isso esteja de antemão delineado na lei; é preciso que esteja isso nos costumes do povo.

Ora, se já não temos perfeitamente organizado este grande recurso de guerra, é porque o governo não quer, não põe em execução a lei de 26 de Setembro.

Ha, como disse, uma certa antipathia contra ella; mas então proponhão sua revogação e vejão se podem fazer cousa melhor, o que não creio, porque, ou hão de parodia-la, ou, se não tiverem de a parodiar, cahiarão no extremo opposto: a volta á caçada humana ou o estabelecimento do serviço pessoal e obrigatorio.

E acha o nobre senador excellente a situação da França, daquelle paiz que está á frente da civilização e que soffre tanto com esse serviço? Acha o nobre senador que não era sufficiente missão para a França dedicar-se sómente aos trabalhos da paz, da civilização, da industria, tornando-se sobretudo notavel nas letras, no commercio, na agricultura e na navegação? Acha o nobre senador que é preferivel que ella se preocupe unicamente em ter grandes exercitos? Pois o nobre senador não sabe que a situação militar da França custa sacrificios immensos, e que todos os Francezes, mesmo aquelles que vão procurar fortuna em outros paizes, mesmo os que estão no Brazil, são incommodados, chamados para irem á França assistir ao sorteio militar?

O nobre senador, liberal, acha bom este systema...

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Sem duvida!

**O SR. JUNQUEIRA:** – ... que faz com que o cidadão fique escravo a este ponto?

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – E' preciso que todos elles concorão para o serviço que a defesa da patria exige.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Quer o nobre senador que fique o nosso paiz reduzido á posição em que se achão a Allemanha, a Austria, a França e outros paizes, onde todos ficão sujeitos ao serviço militar?

Não, Sr. presidente; pelo menos o Brasileiro, o Americano, não está sujeito a esta especie de escravidão!

Compreendo muito bem a posição daquelles que impugnam o *statu quo*; comprehendo que, se estivessemos ainda no antigo regimen do recrutamento forçado, se tivéssemos nas fileiras do exercito (como tinhamos, do que posso dar testemunho ao senado), individuos por 15 e 20 annos de serviço, sem duvida que deviamos estar sustentando idéas de reforma deste estado de cousas que não poderia continuar.

Hoje, porém, as nossas condições são diversas; mudámos.

Não se illudão, pois, não se faça uma propaganda que póde ser fatal, que póde trazer grandes males ao proprio exercito.

Sobre officiaes, direi que não vejo esta precisão de diminuir o numero.

O nobre ministro veja que a Republica Argentina, que tem de renda 30 milhões de pesos ou 60,080:000\$, que fez uma despeza no exercicio de 1882 a 1883 de 52 milhões, tem um exercito de 7.362 praças; e quanto a generaes (aqui fallou-se muito de generaes) tem 7 tenentes-generaes, 17 generaes de divisão, e 4 generaes de brigada: total 28 generaes, no entretanto que nós temos 662 officiaes sómente, e 29 generaes, comprehendendo os brigadeiros.

Ora, a população do Brazil é de 12 milhões de habitantes; a população da Republica Argentina e de 2.900.000 almas, e no entretanto tem os seguintes officiaes:

Coroneis, 67; tenentes-coroneis, 238; majores, 170; alferes e tenentes, 585, Total 1,060 officiaes.

Estes algarismos provão que não temos officiaes de mais.

Ha pouco dias, discordei do nobre ministro a este respeito, dizendo-lhe que para o nucleo que S. Ex. entendia dever ser mantido no paiz, o numero de officiaes não era excessivo. Nucleo não e propriamente o numero de soldados: nucleo é tambem o numero de officiaes e de generaes, porque dada uma emergencia qualquer não temos duvida de que haverá grande affluencia de voluntarios.

Do que mais devemos curar e de officiaes que conheção o serviço, e sirvão para commandar. E a este respeito aproveito a occasião para protestar contra o que disse ontem o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Silveira Martins, manifestando-se contra os exercicios militares.

Entendo que ahí e que reside uma das bases do florescimento dos exercitos em toda a parte onde existe exercito bem disciplinado. E' no campo de exercicios que se fortifica a disciplina. Já não me refiro a paizes modernos; mas, nos tempos antigos entre os Gregos e os Romanos, estes tinham os seus *castra*, onde os soldados trabalhavão na paz com armas de peso duplo para no tempo de guerra estarem adestrados. Nos paizes hoje mais adiantados, na Alemanha, por exemplo, existem aquellas grandes fortalezas onde os soldados estão fazendo sempre exercicio. A França possui Chalons e outros campos militares em diversos pontos, e ahí e que se faz soldado o voluntario.

O soldado voluntario póde muito, mas não tem essa sciencia do veterano; nisso e que o nobre senador se afasta da regra verdadeiramente militar. Entendo que no exercicio constante ganharíamos muito, e assim teriamos o nucleo, os officiaes serião peritos e, quando recebessem o soldado no tempo critico, saberião ensina-lo e não se guiarão por esses roteiros que ensinão a theoria sem a pratica, que não póde valer, como disse o nobre senador Visconde de Pelotas, uma das glorias do nosso exercito.

Fallamos muito em nossos vizinhos, como se na America não tivéssemos uma posição conspicua. O chile e o Perú, de que tanto se tem fallado nessa casa, que recursos militares tinham? O Perú tinha 4,200 homens...

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Era a nossa força no Paraguay.

**O SR. JUNQUEIRA:** – ...e o Chile 2,440. Entretanto

que a guerra empenhou-se e o mundo inteiro tratou della. Os nobres senadores que duvidão da veracidade desses numeros podem consultar uma obra intitulada *Guerra do Pacifico*, pelo Sr. Arana, onde vem assim determinada a força do Perú e do Chile; e entretanto chamarão a attenção do mundo.

Elles tinham reserva na lei? Não. E entretanto esses paizes as organisarão, o Perú de uma parte e o Chile da outra, com voluntarios, mesmo sem o recurso da lei.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Desgraçado do paiz que confiasse nessa reserva.

**O SR. JUNQUEIRA:** – O Mexico possui 18,440 soldados e 1,740 officiaes, donde se vê que sóbe muito o numero destes comparados com o que possuímos. A sua renda é de 36.000.000 de dollares, e a despeza é de 33.000.000. Por consequencia está muito a quem dos recursos financeiros do Brazil.

A Hespanha tem um exercito de 94,000 homens, e ainda o exercito das colonias: em Cuba 25,000 homens: em Porto Rico 3,302, e nas Phillipinas 7,770.

Não fallamos da Allemanha que em tempo de paz possui 18,105 officiaes e 427,274 praças, e em tempo de guerra 18,105 officiaes elevando-se o numero de praças a 1,400,000.

Se a provincia do nobre senador se presta em alguns pontos a fortificações: se ha lugares de passagem forçada. então póde-se ahí estabelecer alguma cousa como na Europa, onde ha algumas passagens infalliveis nos Alpes. O inimigo não póde passar senão por alli. Então nesse caso estude-se quaes os pontos que devem ser fortificados.

Saiba o nobre senador que ha muito tempo se trabalha na Europa para diminuir este numero excessivo de soldados permanentes: alli existem em arma talvez mais de quatro milhões de homens validos, na idade em que o homem mais póde dedicar seus serviços á agricultura, á industria, e o que são arrancados dellas fazendo uma grande falta á riqueza nacional.

Quererá o nobre senador que augmentemos o exercito, e ainda tenhamos um numero extraordinario de homens, que estão de alguma maneira sujeitos aos mesmos preceitos, considerados como – reserva?

Basta-nos a reserva da lei de 26 de Setembro de 1874; basta-nos a reserva da guarda nacional; basta-nos a reserva dos voluntarios da patria para um caso unico, raro, que eu não creio que se realize, porque não creio que a Republica Argentina queira fazer a guerra ao Brazil. Não ha razão para isso.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Mas a Allemanha depois do serviço obrigatorio e dessas reservas é mais rica, mais poderosa do que nunca; as suas industrias tem crescido extraordinariamente. Este argumento refuta o que o nobre senador está dizendo.

**O SR. JUNQUEIRA:** – A Allemanha não está mais rica apesar das contribuições de guerra. No meio de tudo isto ha lampejos de luz no que disse o nobre senador: S. Ex. não póde negar nossa posição honrosa no Paraguay.

Ora, se o nobre senador é o primeiro a reconhecer que as nossas tropas portarão-se bem, portarão-se como homens civilisados e se ellas erão oriundas do systema que chamão ate inferior, porque motivo ha de querer agora toda esta alteração, toda esta propaganda?

E' verdade o que disse S. Ex.; nós não tinhamos a respeito de Paraguay todos os dados scientificados e geographicos necessarios; mas, isto mesmo vem em abono da efficacia e da firmeza dos generaes e das nossas tropas, porque, se nós não conheciamos aquelle territorio, se a nossa engenharia não tinha mappas e outros esclarecimentos a respeito daquelles lugares e se nunca commeteu erros palmares, ao menos que me conste, se a campanha teve um exito feliz devemos nos lisongear com isso.

Por consequente o nobre senador pelo Rio Grande cuja applicação a este assumpto eu tanto louvo, deve chegar-se um pouco á minha opinião, isto é, a opinião média; favorecemos o exercito quanto em nós couber, mas não queiramos mudar repentinamente a sua face; isto póde ser fatal: Elle já tem melhores

soldos, melhores garantias: possa-se fazer alguma cousa, estou prompto para coadjuvar esse nobre intento; augmentemos, quando pudermos, alguma cousa o numero das praças do pret. mas deixemo-nos de doutrinas que eu chamarei pouco tranquillizadoras.

Querer estabelecer agora o serviço pessoal e obrigatorio em todo o Imperio, é acabar de algum modo com o exercito, é uma declaração de guerra do Pará ao Rio Grande do Sul: é a desordem levada a todos os lares; em todas as choupanas, casas e habitações das cidades, e do sertão levantará uma resistencia, porque enfim, seria uma lei de sujeição inutil, de forçamento de vocação, e de existencia de máos soldados.

Não precisamos desta conscripção geral, desse serviço militar de todos, que torna muito cidadãos incapazes de dedicar-se a uma industria com receio de ser tirado della; não estamos cercados de inimigos; bastão-nos os voluntarios que a lei de 1874 nos deu para preencherem os claros; teriamos ainda a guarda nacional, e a apresentação dos voluntarios. Todos os Brasileiros são incluídos ao alistamento: sorteados, porém na paz, podem dar substituto ou isentar-se.

Serei eu, conservador, quem vem advogar estas idéas liberaes? Mas são ellas as verdadeiras idéas de garantia constitucional para o cidadão.

Deixemos, portanto, estas innovações, não queiramos nos parecer com paizes que estão cercados de inimigos, que não podem deixar, como a Allemanha, França, Russa e Italia de ter um grande exercito para defender sua independencia, sua vida; alli *primo vivere*; o exercito é elemento de autonomia e de vida; depois é que vem a liberdade, a industria, o commercio, o trabalho e a abundancia.

Mas entre nós, que não ha esse receio, paiz immenso, de distancias e montanhas extraordinarias para certos lados, que tem o oceano de outro, que vê apenas um vizinho que lhe pôde dar algum cuidado, mas do qual nos defenderemos se elle nos atacar, o que não acredito; desde que houver patriotismo nos poderes publicos, como é de esperar, homogeneidade no commando, patriotismo nos generaes e officiaes, firmeza nas tropas, nada nos poderá acontecer, pois temos mostrado que possuímos recursos e que sabemos esperar pelo exito.

Sr. presidente, eu preciso dizer alguma cousa em attenção e resposta ao nobre ministro da guerra, que hoje fallou impugnado a varios oradores; não posso deixar de dizer que louvo a minuciosidade da resposta de S. Ex. que mostra que procura informar-se de todos os negocios.

Mas S. Ex. disse que tinha algumas divergencias commigo; não são muitas, versão sobre o nucleo do exercito, e talvez sobre escolas militares ou sobre alguns outros pontos secundarios.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Nesses dous não.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Bem, então está reduzida ao nucleo. Receio que haja outro ponto.

Mas peço a S. Ex. que repare que não tem razão; este nucleo de officiaes é indispensavel, é até menor do que podíamos desejar; com 600 ou 700 officiaes, que possui o exercito não é numero demais, quando os outros paizes da America, quasi todos, com exercitos menores, têm mil e tantos officiaes, como demonstrei, tirando dados de escriptores importantes que tratão sobre esses paizes, e de publicações annuas muito acreditadas.

Louvo julgar S. Ex. que a primeira questão de um ministro é o orçamento. Na verdade, se todos tivessem seguido á risca esta opinião, não estaríamos em situação um pouco difficil. (*Apoiados.*)

Mas, a este respeito permita o nobre ministro, e é um outro ponto de divergencia entr nós, permita que diga que o facto da reforma da escola militar do Rio Grande do Sul parece revelar que o orçamento foi posto um pouco de lado. Sei que o regulamento de 26 de Julho do anno proximo passado é de seu antecessor; mas a criação prematura da escola de tiro é de S. Ex. Sou amigo dessa criação, mas não havia autorização legislativa para despesas. Isso parece revelar que o orçamento foi posto um pouco de lado.

A lei mandou crear a escola militar do Rio Grande do Sul com um certo desenvolvimento; o decreto de 26 de Julho do anno passado, deu-lhe maior expansão, e, no dizer de muitos, excedem o que devia ser, porque (não sou eu quem diz é o proprio antecessor do nobre ministro quem declara) porque essa reforma collocou a escola militar do Rio Grande em um pé superior á escola militar da côrte.

Debaixo da apigrapha *Escola militar da côrte.* diz o relatório apresentado pelo Sr. conselheiro Candido de Oliveira:

«Esta escola, que é o nosso primeiro estabelecimento de instrucção militar, **não** deve ficar em condições *menos favoraveis* do que a do Rio Grande do Sul, para a qual, em virtude de autorização legislativa; se expedio novo regulamento pelo decreto a 9,255 de 26 de Julho do anno passado.»

«Convindo, pois, **harmonisa** tanto quanto fôr possível o systema de **ensino** das duas referidas escolas, e bem assim igualar as condições dos seus alumnos, o governo imperial espera que lhe concedereis igual autorização para rever o regulamento da escola militar da côrte.»

Aqui ha duas observações fazer: em primeiro lugar, a autorização dada ao governo para rever o regulamento da escola do Rio Grande do Sul, não autorissava aquella reforma tão larga.

Sou amigo do Rio Grande, **e** fui até o iniciador daquelle melhoramento (*apoiados*), mas acho que o governo passado excedeu-se dando a escola um desenvolvimento maior como está demonstrado no relatório, creando até empregos.

Em segundo lugar, o proprio nobre ex-ministro reconhece que a posição da escola militar da côrte, desta grande academia, celebre ha tantos annos. está inferior á escola militar do Rio Grande do Sul!

Portanto, já se vê que tenho razão: houve excesso, e esse excesso por força ha de trazer tambem augmento de despeza.

A autorização a que se soccorreu o governo, e a que se soccorre para fazer esta reforma, diz que o governo fica autorisado a fazer essa alteração sem augmento da despeza

Ora está se vendo evidentemente que isso implica a condemnação do nobre ex-ministro: é mesmo S. Ex. querer lavrar a sentença.

Portanto neste ponto assim como em outros, bem que poucos, eu sinto divergir do actual Sr. ministro da guerra, que entendeu dever defender este acto, não direi por espirito de baírrissimo, mais porque considera o facto consummado, e acredita que o parlamento ha de dar os meios necessarios.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Eu já demonstrei que não havia excesso de despeza.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Não pôde deixar de haver: é óbvio, perdôe-me o nobre ministro. Mas o que se devia fazer era realizar a reforma da escola do Rio Grande do Sul nos termos do decreto de 26 de Julho de 1884, isto é, sem augmento de despeza.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – V. Ex. não pôde mostrar que haja augmento.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Não posso concordar que se estabeleça uma escola de tiro no Rio Grande sem augmento de despeza, e augmento notavel.

**O SR. MINISTRO DA GUERRA:** – Eu demonstrei.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Acho que o Rio Grande merece uma escola de tiro, mas fazê-la pelo modo porque se fez, e vir-se dizer que não houve augmento de despeza, é cousa inconcebivel. Basta attender-se a que os officiaes alli empregados, além do soldo e gratificações ordinarias, têm gratificações especiaes e extraordinarias, que ha outros empregados de ordem civil, que são indispensaveis para aquelle estabelecimento.

Além disso, quem conhece o que é uma escola de tiro, comprehende que tem-se de gastar muito dinheiro: é preciso uma linha de tiro que tenha pelo menos 3 kilometros de extenção e isto não se faz sem dinheiro. São precisas obras technicas, mira-

douros e construcções de abrigo para as occassões de experiencias em canhões novos.

São precisos muros, cêrcas e outras obras indispensaveis para garantirem e protegerem a população das vizinhanças nos momentos de se experimentarem certos canhões, e machinas de guerra conhecidas, principalmente a artilharia de retro-carga, e metralhadoras.

São preciosos instrumentos mathematicos, que custão muito caro, casas de morada, e outras para armazens onde se guardem o armamento e utensilios.

Enfim é necessaria uma certa despeza, que sou o primeiro a dizer que é preciso fazer-se; mas não se venha allegar que se creou a escola de tiro unicamente com despeza que os officiaes fazem ordinariamente.

Aqui está a tabella, que acompanha o relatorio deste anno, de vencimentos do pessoal da escola militar do Rio Grande, e a que se refere o decreto desta data (lé):

«Commandante, – vence a gratificação activa de engenheiro como chefe e mais a gratificação especial de 600\$ por anno; tambem vencem gratificações e ordenados o ajudante, official ás ordens, secretario, quartel-mestre, agente, escripturario, bibliothecario, instructor de 1ª classe, instructor de 2ª classe, mestre de esgrima, mestre de hippiatrica, mestre de gymnastica e natação, preparador, professor do curso superior, adjunto, professor do curso preparatorio, commandante de compahia, porteiro, guarda e servente.»

Observo que todos os officiaes têm um maximo das gratificações a que a sua patente e a sua arma dão direito, e que em tempo de paz talvez não tivessem de receber tanto. Mas enfim o que eu acho aqui mais digno de censura é a gratificação especial que se dá além das gratificações maximas da sua patente. Elles têm direito, mas não ha por hora autorização: é necessario que o governo a peça ao parlamento.

Ha tambem varios empregos civis com os seus vencimentos, escripturarios, ajudantes, serventes, etc.

Repito: desejo ao Rio Grande do Sul uma excelente escola militar, como lhe desejo todas as prosperidades: mas quero que se cumpra a legalidade.

Na escola de tiro a mesma cousa, porque precisa tambem de empregados, e o commandante ha de ter tambem a gratificação especial, e ha necessidade de certos outros empregos.

O estado do credito a que se referio o nobre ministro demonstra que com effeito a legalidade não tem sido muito observada, porque existe um *deficit* de mais de 300:000\$. E' verdade que o nobre ministro não é culpado.

Diz o relatorio:

«1884 e 1885. – Pela lei n. 3,230 de 3 de Setembro do anno passado, art. 6º foi votado o credito de 14,925:632\$881 para occorrer á despeza do vigente exercicio; e, segundo a estimativa organisaada pela repartição fiscal, constante da tabella anexa sob a letra N, deve a mesma despeza, paga e por pagar até o seu encerramento, importar em 15,010:328\$681, produzindo o *deficit* liquido de 93:695\$800, por isso que, realizando-se sobras nas rubricas 10ª, 12ª, 17ª, 18ª, 21ª, 23ª, 24ª e 27ª no total de 272:011\$067, apparecem *deficits* nas rubricas 7ª, 8ª, 9ª, 13ª e 15ª no total de 363:706\$807.»

«Quando se liquidar o corrente exercicio, se demonstrará a origem dos excessos nas rubricas acima indicadas, á vista dos documentos, que forem recebidos das thesourarias de fazenda.»

Donde se vê que há com effeito o *deficit* de 93:695\$. Em primeiro lugar é um *deficit* por se ter gasto mais nas verbas do que se devia gastar, e ainda assim figura sómente a quantia de 93:000\$, porque fizeram o encontro das sobras que existem em outros artigos, e V. Ex sabe que hoje esse transporte de sobras está prohibido. Por conseguinte, sabemos que em algumas verbas não se gastou tudo, mas em outras despenderão-se trezentos e tantos contos mais; já é uma quantia avultada.

Por isso o nobre, cuja dedicação pelo orçamento eu acho muito digna de louvor, ha de empregar todos os meios para que não se gaste mais do que aquillo que está marcado.

**O SR. CORREIA:** – Elle fez essa promessa no começo do relatorio.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Antes peça na resolução prorogativa do orçamento alguma providencia que seja necessaria para que o serviço publico não venha a soffrer; porque sou muito amigo do a cumprimento do orçamento, mas, embora não tenha aquella elevação de idéas que podem no dizer dos meus adversarios, ser muito mais uteis ao serviço publico, porque não acredito em exagerações e grandes mudanças, desejo a prudencia e a moderação, não sou, comtudo, infenso no verdadeiro progresso, que não dá saltos e corridas.

Eu não quero que o soldado soffra, sempre fui amigo delle e dos officiaes, não quero que se lhes regateia aquillo que fôr necessario para mantê-los, vesti-los bem e dar-lhes um conforto razoavel. Para isso estou e estive sempre prompto; qualquer obra secundaria, uma estrada em certo ponto, ou cousa semelhante, pôde ser adiada, far-se-ha depois; mas devemos tratar bem nossos soldados. Elles são poucos, mas emfim sejam bem tratados e os officiaes também.

**O SR. HENRIQUE D'ÁVILA:** – E' um dos grandes meiso de disciplina trata-los bem.

**O SR. JUNQUEIRA:** – O nobre senador me desculpe; se me dirijo a S. Ex., é signal da importancia que me merecem suas opiniões.

**O SR. HENRIQUE D'ÁVILA:** – Muito obrigado.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Não ha duvida, já estou com algum receio, porque velo que as novas e menos prudentes idéas caminham.

O nobre senador, como as pessoas convencidas das suas idéas, as sustenta sempre, e em todos os lugares, e se no ultimo folheto não se declara quem é o orador que falla com tanto brilhantismo diante de uma assembléa de distinctos servidores da partia, é certo que em números anteriores dessa illustrada publicação, se menciona o digno nome de S. Ex., que o declara positivamente, e faz muito bem, pois não tem motivo para occulta-lo: a empreza é séria e patriotica. Discuta-se, e faça-se o melhor. As suas opiniões, que acho um pouco exageradas, o honrão muito.

**O SR. HENRIQUE D'ÁVILA:** – Foi uma ousadia minha, porque não tinha pedido licença a V. Ex. para tratar de questões militares.

**O SR. JUNQUEIRA:** – O nobre senador me faz uma grave injustiça, suppondo que eu posso de nenhuma maneira intervir em certos negocios, nem que as glorias de quem quer ter nenhuma outra influencia senão a de senador, fazendo aqui o meu papel. O nobre senador que me acaba de fazer um certo epigramma, dizendo que eu esperava que me pedisse licença para ter essas opiniões adiantadas, e ultra-reformistas, não me faz justiça. Por eu entender que S. Ex. he um contendor, e adversario respeitavel pelo seu talento, e qualidades, é que me tenho occupado com os seus discursos, e opinião. Queria o nobre senador o silencio, o desanimador silencio da minha parte, que sou o mais pequeno defensor das idéas de ordem, de liberdade, e de moderação da parte do publico? Pensa que eu fallo por espirito da critica?

Não sou capaz disso; o nobre senador é perfeitamente senhor de todas suas acções. Mas estou em meu direito dizendo, agora que se discute a organisação do nosso exercito, que doutrina não se conduna com o nosso estado actual, com as nossas circumstancias sociaes, politicas, militares e industriaes. Posso estar em erro; a discussão me convencerá.

Assim como combato certas opiniões do nobre senador, não duvido combater as do nobre ministro ou de qualquer nosso collega, como ha pouco impugnei a do nobre senador pelo Rio Grande do Sul e

Sr. Silveira Martins, cujas idéas em outros assumptos eu tenho o prazer de partilhar. Não serão muitas, mas bata-nos a harmonia ao menos em certas theorias de ordem, que ás vezes o nobre senador sustenta brilhantemente. O nobre senador combateu os exercicios dos corpos militares em campos especiaes.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Não me manifestei contra os exercicios em geral, mas contra os exercicios de 60 praças de cada corpo, porque isto não aproveita ao corpo, é condemnado pelos mestres da arte.

**SR. JUNQUEIRA:** – Acho, com effeito, melhor que os corpos inteiros fação exercicios; mas se não for possível que todo o pessoal vá, entendo que não ha inconveniente algum em que vão os que puderem ir adquirir conhecimentos para transmitti-los opportunamente aos companheiros.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Isso é condemnado pelos mestres da arte.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Não vejo razão para essa condemnação; é o caso de perder o *soffrivel* porque não podemos ter o optimo. Corpos inteiros só nos gandes acampamentos europeos. Que numero de praças manda cada corpo para a escola de tiro? Duas ou três vão, no seu regresso, ensinar as outras.

Assim como exercicio modestos, poderemos ter um pequeno exercicio bem organizado; não devemos nunca tender a militarizar o paiz, nem fazer essas grandes reuniões para exercicios. Um paiz como este, que precisa dedicar-se á lavoura e á industria, deve ter um exercicio como nucleo para desenvolver-se em occasião conveniente, como grandes forças em campos de exercicios. Grandes forças porque, além dos batalhões e regimentos, que fossem, por exemplo, para o Campo Grande, nesta côrte, erão precisos que outros ficassem para o serviço de guarnição, e até de auxilio á policia.

A nossa constituição contém na sua letra e espirito que não devemos querer força militar que não esteja em harmonia com as necessidades publicas.

Reconheço que é muito pequena a força actual; já tivemos maior, quando nosso orçamento andava por metade...

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Mas nossa despesa não era também tão grande.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Hoje, que temos cerca de 130.000:000\$ de receita, nosso exercito está reduzido a 13.500 praças de pret; mas, parece que isto agora difficilmente pôde ser elevado; se o puder ser, na lei de 1886 – 1887, que temos de examinar brevemente, faremos esse augmento, por ora pequeno e consentaneo com as nossas finanças, que é preciso que sejam bem examinadas, pois estão muito precarias. Todo o beneficio ao exercito e sua justa importancia, e que não traga sensivel inconveniente, ter-me-ha como propugnador. (*Apoiados.*)

Em 1873 empreguei todos os esforços para que se elevassem os vencimentos não só dos officiaes como das praças, e tive a fortuna de que, collocando-se o ministerio de 7 de março, de que eu tinha a honra de fazer parte, á frente dessa questão, obtive das camaras esse augmento, cousa absolutamente necessaria porque o soldo antigo era muito pequeno.

Mas dahi para querer que o paiz viva naquella situação em que vive os Francezes, os Austriacos, os Allemães, ha uma grande differença. Os moços Francezes, estabelecidos no Brazil, são ás vezes obrigados a ir á França, assistir ao sorteio! Que incommodo!

Aqui, Sr. presidente, são as auras da liberdade americana que se respira; não podemos ter a grande conscripção, odiada pelas mais e famílias, para dar exercitos poderosos, nem precisamos tê-los, porque em momentos, raros, de grande perigo, podemos appellar para a população do paiz, e para as leis e instituições que possuímos.

O nobre senador sabe perfeitamente que na guerra franco-prussiana, depois que os corpos de exercito re-

gulares, a *elite* do exercito francez, renderão-se em Metz, em força de cerca de 170.000 homens, organisárão-se em pontos diversos da França, corpos de voluntarios, de *mobiles*, que batêrão-se nas proximidades de Orleans, nos departamentos centraes do Loire com as tropas allemãs aguerridas, e batêrão-se com galhardia e ás vezes com felicidade.

**O SR. HENRIQUE D'ÁVILA:** – Veja o que dizem a este respeito os proprios generaes francezes.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Diz-se geralmente que foi uma gloria para a França. Sustentárão esses voluntarios, mal armados, uma luta titanica contra as forças allemãs, commandadas pelo proprio prícipe Carlos, o grande capitão, que os Francezes mesmo chamarão o *grand manoeuvrier*.

A gloria do general francez Chanzy é immorredoura. Se esses *moveis* tivessem pratica do serviço, ainda maiores serião os resultados.

A França achou-se sem officiaes no fim do seculo passado, e, ameaçada pelos exercitos da Europa, achou auxilio e salvação nos voluntarios, que correrão ás armas, – que são estes que estão na lei de 26 de Setembro de 1874 – ; achou elementos para resisitir á invasão; e forão elles que derão-lhe as victorias de Jémmapes e outras que salvarão a Republica que estava a perecer.

**O SR. SILVEIRA MARTINS:** – Não se batão contra os exercitos regulares que ha hoje.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Batião-se contra as forças regulares da Prusia e de outras potencias. A França adoptou a conscripção quando principiou a esgotar a seiva da mocidade nas batalhas e victorias constantes. Foi preciso recorrer á *totalidade* da nação. Quando o grande Napoleão voltou da Russia, derrotado principalmente pelo gelo, reunio immediatamente o parlamento, e pedio 300.000 conscriptos: a França estava esgotada; o que pôde levantar foi um exercito composto de meninos de 12 a 14 annos. A guerra durava cerca de 20 annos!

Foi isso que tornou odiosa ás mãis, ás famílias a conscripção, o serviço geral pessoal e obrigatorio; mas entre nós para que esse ensaio? Não temos necessidade. Não precisamos par o Brazil essa militarisação; tenhamos um exercito razoavel, de accôrdo com as nossas necessidades. E quando alguma emergencia apparecer poderemos contar com a reserva constante da lei de 1874; com a guarda nacional, que deve prestar esses serviços, ou então devemos tratar da sua extincção, e com os voluntarios da patria, onde o paiz já encontrou tantos defensores.

Se erro, Sr. presidente, erro com a minha consciencia, e com a opinião de tantos Brasileiros illustres que têm passado com applausos pelas alturas do governo, e pelas honrosas cadeiras do parlamento. (*Apoiados.*)

O Sr. Henrique D'Ávila dá um aparte.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Tenho concluido por hoje. (*Muito bem.*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 2º da mesma proposta.

**O SR. CORREIA:** – O art. 2º diz (*lé*):

«O premio par os voluntarios será de 400\$, e para os engajados de 500\$, pago em tres prestações.»

Quando orou o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Ávila, referio-se á gratificação que se abona aos voluntarios, dizendo que se se applicasse a importancia desta gratificação ao melhoramento do exercito, colher-se-hião vantagens superiores ás que della têm provindo.

O nobre ministro não manifestou sua opinião a este respeito, talvez porque havia lugar proprio, a discussão do art. 2º.

No relatorio se declara que achando-se completa a força fixada para o exercicio de 1884 – 1885, ficava suspenso o abono da gratificação, dada aos agen-

ciadores de voluntarios; e é meu dever perguntar ao nobre ministro se está no proposito de manter a suspensão ordenada por seu antecessor.

Não fui favoravel á existencia destes alliciadores de voluntarios retribuidos pelos cofres públicos, pensando que se elles não erão recrutadores disfarçados, de certo que não podem deixar de ser qualificados como os qualifiquei.

Se a lei do alistamento militar, que tanta fadiga custou ao meu nobre amigo, senador pela Bahia, mas que tambem lhe trouxe gloria; se a lei do alistamento militar houvesse sido observada, como todos devião crer, desde que ella foi competentemente promulgada, não havia necessidade da medida que na sessão do anno passado se tomou, de crear de novo, contra a experiencia colhida, esses agenciadores de voluntarios. Mas, o nobre ministro disse hoje, com pezar meu, que, enquanto o alistamento não estivesse feito em todo o Imperio, a lei não devia ser observada; de modo que uma parochia refractaria ao cumprimento de seu dever teria força de embarçar a execução e uma lei conveniente.

A lei passou depois de ampla e larga discussão; depois de ouvidas as mais autorisadas opiniões.

Pois essa lei, que custou tão patrióicos esforços, tem ficado sem execução, e vemos que ainda tem de ficar por muito tempo se vingar a opinião que hoje manifestou o nobre ministro.

Entretanto deixa-se sem lhe dar o devido alcance o facto que recommenda as providencias e as parochias em que a lei pôde ser completamente executada.

Aquellas que observárão religiosamente a lei não hão de ver o seu trabalho utilizado, só porque outras não têm tido o mesmo respeito que é devido aos actos legislativos!

Alguns manifestarão receio quanto aos effeitos da execução da lei; e porque suppoem que esses effeitos podem não ser vantajosos, dizem — fique a lei inteiramente sem execução no que respeita ao sorteio. Se déve proceder-se como entendeu o nobre ministro, então não se deve sómente suspender o sorteio, mas a realização de todos os trabalhos preliminares; solicitando-se esta medida do poder legislativo, visto desaparecer a utilidade de taes trabalhos.

Quando tratei do cumprimento que se devia dar a uma lei que só por ser lei devia ser cumprida, disse que neste momento havia motivo ainda mais poderoso par não continuar a sua inobservancia.

Assim enunciei-me attendendo ao estado financeiro do paiz. Quando são mui prosperas as circumstancias financeiras, quando tudo se pôde resolver por meio do dispendio dos dinheiros publicos, ainda se poderá insistir em adoptar um meio mais dispendioso, deixando de lado aquelle que mais favorece aos cofres do Estado.

Mas, quando as circumstancias financeiras são aquellas em que nos achamos, a simples razão da maior economia aconselharia a adopção de providencias que a favorecessem, quanto mais a execução de providencias legislativas já tomadas, e que com desvantagem publica têm sido postas de lado.

A razão especial a que eu me referia quando pela ultima vez fallei na discussão do art. 1º é justamente a precaria situação das finanças do Estado.

A's razões antigas muito valiosas em favor da execução da lei, accrescem actualmente as que resultão da situação financeira do Estado, uma das mais criticas em que o Brazil se tem achado.

Quão preferível não seria fazer seguir a providencia tomada pelo ex-ministro da guerra, supprimindo o alliciadores de voluntarios, de outra que, sem prejuizo do serviço militar, que devemos ter na maior consideração, evitasse a despeza com as gratificações que se que se abonão aos voluntarios?

Dizendo estas palavras ácerca de um acto do ex-ministro da guerra, o senado vê que nenhuma má vontade me anima para com S. Ex. Onde acho que elle procedeu bem, apresso-me em proclama-lo.

Tratando dos prêmios á voluntarios e engajados, o ex-ministro faz no relatorio considerações que tenho satisfação em repetir ao senado (lé):

O decreto n.2.171 de 1 de Maio de 1858, art. 6º,

determina que o premio dos voluntarios e engajados seja pago em tres prestações, sendo a primeira no acto de assentar praça ou engajar-se, a segunda depois de tres annos de praça e a terceira findo o tempo a que é obrigado a servir.

«Esta disposição tem acarretado prejuizos, provenientes das deserções, fallecimentos e escusas do serviço antes de terminado o prazo por que se obrigão os individuos que voluntariamente assentão praça ou renovão os seus engajamentos.»

«Além disso não se pôde calcular com exactidão o credito necessario para pagamento dos premios dos voluntarios e engajados, terem consequencia da variedade no vencimento de taes prestações, que são pagas ás praças de pret na fórmula do citado decreto de 1 de Maio de 1858.»

«E', pois, de grande vantagem que seja feito mensalmente o pagamento do referido premio, dividido em prestações correspondente ao numero de mezes eu tiverem de servir as respectivas praças, cessando todo e qualquer adiantamento por conta do dito premio.»

Aceita o nobre ministro o alvitre indicado pelo seu antecessor? A minha disposição é favoravel á indicação; sem offensa do direito dos voluntarios, colhem-se vantagens para os cofres publicos.

A lei manda que o premio seja pago em tres prestações. Se o nobre ministro concordar com a idéa de seu antecessor, creio que promoverá a adopção na camara dos deputados da necessaria medida legislativa, para levar-se a effeito a alteração proposta, e que reputo vantajosa.

Este artigo mantem a providencia relativa á concessão, nas colônias do Estado, de um prazo de terras de 18.900 metros quadrados, aos voluntarios e engajados, quando são escusos do serviço.

Desejo saber se estas concessões têm sido feitas, de modo effizaz, e me que numero.

**O SR. JUNQUEIRA:** — Muitas.

**O SR. CORREIA:** — Têm os voluntarios e engajados se utilizado da providencia de que trata o § 3º ?

E' este o momento em que devo pedir a attenção do nobre ministro para o estado das colônias militares, que não devo acreditar que seja favoravel, á vista do que leio na bem redigida *Revista do Exercito Brasileiro*, em seu ultimo numero. Peço a attenção do nobre ministro para o artigo que nella se encontra sobre colonias e estradas militares, assim como para o que se refere á engenharia militar na provincia do Paraná.

Sem embargo de dizer-se geralmente que é muito bem aceita na provincia de que o nobre ministro foi e penso que continuará a ser representante, a idéa da obrigatoriedade do serviço militar, não espero que S. Ex. se opponha á adopção do § 3º deste artigo, que ainda mantém a contribuição pecuniaria para isenção do serviço militar.

Estou disposto a acreditar que no Rio Grande a idéa da obrigatoriedade do serviço militar é muito bem aceita, comquanto veja que é a provincia que mais tem pago esta contribuição até hoje.

Entretanto, ainda persisto na opinião, que sempre tenho manifestado, de que não e deve eliminar da nossa legislação a isenção de que trata o § 3º.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** — Nunca teremos exercito.

**O SR. CORREIA:** — Então, o que o nobre senador deve dizer é que nunca tivemos exercito.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** — Nado ha principio mais desorganizador do exercito do que este.

**O SR. CORREIA:** — Pois peço licença ao nobre senador par continuar a votar a favor do § 3º.

Se é muito preciso que o exercito tenha uma indispensavel para preencher seu fim, não é menos necessario que as industrias tenham tambem os operarios proprios para a sua manutenção e desenvolvimento; e quando um desses operarios é chamado ao serviço militar pelo sorteio, justo é que possa delle isentar-se, ficando no desempenho de seu mister que é tão in-

interessante para a prosperidade do Estado como o bom serviço militar.

Vem o substituto; e quer a lei que não seja idôneo? Não; e assim as cousas se concilião.

**O SR. HENRIQUE D'ÁVILA:** – Terei occasião de fallar e explicar-me-hei.

**O SR. CORREIA:** – Eu mesmo contava que V. Ex. tomasse a palavra antes de mim.

**O SR. HENRIQUE D'ÁVILA:** – Por que?

**O SR. CORREIA:** – Porque justamente se trata aqui de gratificação a voluntarios, objecto de que V. Ex. occupou-se incidentalmente em um dos seus importantes discursos.

**O SR. HENRIQUE D'ÁVILA:** – O nobre senador pela Bahia é que veio com sua theoria antiga obrigar-me a isso.

**O SR. CORREIA:** – Continuo a pensar que ha necessidade de manter a disposição do § 3º do art. 2º.

**O SR. HENRIQUE D'ÁVILA:** – Está sustentando idéa subversiva do exercito.

**O SR. CORREIA:** – Mas tambem devo defender-me de não estar sustentando uma idéa subversiva.

Tenho o desprazer de achar-me desaccôrdo com V. Ex.

A idéa é subversiva. Os procedentes de todas as legislaturas, cujo patriotismo não póde por em duvida, como não se póde pôr em duvida o do nobre senador, são a meu favor; e o soldado é elemento indispensavel para a guerra, o dinheiro o é nervo da guerra.

Espero que o nobre ministro, reconhecendo a importancia dos assumptos regulados pelos differentes paragraphos deste artigo, se dignará tomar em consideração as observações que tenho feito, prestando as informações que se S. Ex. *solicitei*, não com o intuito de apresentar emendas a este projecto, mas a bem da marcha dos trabalhos parlamentares.

Costumamos conhecer o pensamento do governo pelos relatorios. Mas este anno, infelizmente, os relatorios não contém as idéas do ministio actual.

E' por isso que tive de dirigir ao nobre ministro perguntas que, de outra sorte, não lhe teria feito.

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

O Sr. Presidente, finda a hora, deu para ordem do dia 10:

*Primeira parte* (até ás 2 1/2 da tarde, ou antes) – Votação do art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 2, do corrente anno, fixando as forças de terra para o exercicio de 1885-1886, cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2ª discussão dos outros artigos da referida proposta.

*Segunda parte* (ás 2 1/2 horas da tarde, ou antes) – 1ª discussão da indicação da mesa, letra B, de 1885, relativa á reforma do regimento.

Levantou-se a sessão ás 3 hora da tarde.

## 15ª SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1885

### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario – Expediente – Parecer – A thesouraria de fazenda da provincia do Pará, e a averbação de escravos libertados na do Amazonas. Discurso e requerimento do Sr. Barão de Mamoré. Aprovado – Saude publica. Discurso e requerimento do Sr. Franco de Sá. Adiado – Primeira parte da ordem do dia – Votação do art. 1º da proposta fixando as forças de terra par o exercicio de 1885 e 1886. Approvação*

– *Discussão do art. 2º. Votação. – Segunda parte da ordem do dia – Discussão da indicação da mesa, letra B, de 1885.*

A's 11 horas da manhã acharão-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz machado, Barão de Mamanguape, Barão da Estancia, Barros Barreto, Junqueira, Visconde do Bom Retiro, Barão da Laguna, Vieira da Silva, Henrique d'Ávila, Luiz Carlos, Correia, Affonso Celso, Luiz Felipe, Barão de Mamoré, Ignacio Martins, Ribeiro da Luz, Paula Pessoa, Meira de Vasconcellos, Octaviano, Paes de Mendonça, de Lamare, Visconde de Muritiba, Castro Carreira, Viriato de Medeiros, Chichorro, Visconde de Paranaguá, Leão Velloso, Uchôa Cavalcanti, Christiano Ottoni, Visconde de Pelotas, Franco de Sá e Sinimbú.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Sr. Barão de Maroim, Conde de Baependy, Fausto de Aguiar, Silveira Lobo, Silveira Martins, Teixeira Junior, Antão, Godoy, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Lafayette, Dantas e Paulino de Souza.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acata da sessão antecedente, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. José Bonifacio, Jaguaribe, Diogo Velho, Carrão, Martinho Campos, Lima Duarte, João Alfredo, Nunes Gonçalves, Soares Brandão, Fernandes da Cunha e Saraiva.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da camara dos deputados, de 8 do corrente mez, communicando que os Srs. deputados Antonio Carneiro da Rocha e Francisco Antunes Maciel forão nomeados para substituir na commissão mixta de reforma da lei eleitoral aos Srs. Franklin Americo de Menezes Doria, eleito presidente daquella camara, e Visconde de Souza Carvalho, que falleceu. – Inteirado, e communique-se ao Sr. presidente da referida commissão

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

#### PARECER

Foi presente á commissão de orçamento a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados e por ella enviada ao senado a 23 de Fevereiro proximo passado, autorisando o governo a pagar divida de exercicios findos do ministerio da agricultura, comercio e obras publicas.

Consta da relação – A – annexa á proposta a divida de 220:499\$656, o nomes dos creditos respectivos, e da relação – B – a de £ 129 – 7 – 2, por que é responsavel o Estado a Norton Megaw & C.

A este credito accresce o de 1:358\$064 para pagamento ao Dr. Demetrio Manoel da Silva, secretario interino do prolongamento da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco, no periodo de 4 de Junho de 1887 a 31 de Agosto de 1878, autorisado por emenda approvada pela camara dos deputados, e que constitue o art. 2º do projecto.

A diversos exercicios, já encerrados, desde o de 1874-1875 até o de 1882-1883, pertencem as dividas constantes da alludida relação – A – e ao de 1881-1882 as da relação – B – as quaes, nos termos do art. 18 da lei n. 3,018 de 5 de Novembro de 1880, não podem ser pagas sem autorisação legislativa pela verba – Exercicios findos –, por não se trem verificado sobras nas competentes rubricas das leis de orçamento que vigoravão quando se effectuárão taes despezas.

O art. 3º do projecto autorisa o governo, na deficiencia de sobras da receita, a fazer as operações de creditos necessarias para occorrer a estes pagamentos. A' vista do relatorio do ministerio da fazenda

ultimamente apresentado ás camaras, parece evidente que nenhumas sobras se poderão dar no exercicio corrente, em consequencia da consideravel diminuição a renda proveniente de alguns impostos, e por outro lado, não sendo conveniente que se autorise o governo a fazer operações de creditos para solução de dividas, cuja importancia não vai além de 260:000\$, entende a commissão dever substituir o referido art. 3º por outro em que são autorizados os mesmos pagamentos exercicios de 1885-1886, podendo esta ser melhor dotada do que tem sido nos ultimos exercicios, se fôr reconhecida a necessidade de semelhante augmento por occasião de discutir-se o projecto de lei de orçamento do ministerio da fazenda.

A' commissão julga dever observar que, pertencendo o pagamento de dividas de exercicios findos ao ministerio da fazenda, pelo ministro desta pasta devera ter sido solicitado o credito de que se trata.

Em conclusão é a commissão de parecer que entre em discussão e seja approvedo o projecto coma emenda que offerece.

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte:

«Art. Os sobreditos pagamentos serão feitos pela verba – Exercicios findos – da lei de orçamento que vigorar no exercicio de 1885-1886.»

Sala das commissões. 9 de Junho de 1885. – *J. D. Ribeiro da Luz. – Barros Barreto. – Barão Mamoré. – Diogo Velho. – Paulino José Soares de Souza. – Afonso Celso.*

A imprimir par entrar na ordem dos trabalhos.

#### A THESOURARIA DE FAZENDA DA PROVINCIA DO PARÁ E A AVERBAÇÃO DE ESCRAVOS LIBERTADOS NA DO AMAZONAS

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – A lei n. 3,280 de 3 de Setembro de 1884 dispoz, que a thesouraria de fazenda da provincial do Pará fosse elevada á 1ª classe de 1ª ordem: no entretanto, Sr. presidente, li ha dias, no *Diario do Grão Pará*, folha da capital daquella provincia, que semelhante disposição de lei está ainda alli executada, que a thesouraria de fazenda continúa como d'antes, de 2º ordem, até por um contrasenso, porque a alfandega é de 1ª.

Também li, Sr. presidente, em jornaes da provincia do Amazonas eu boa parte dos escravos que existião nos municipios daquella provincia, e que forão considerados libertados, não se achão averbados como taes na competente repartição. Ora, V. Ex. sabe que, pela nossa legislação, é requisito, para ter-se por completo o acto que liberta escravos, que elle seja averbado na repartição competente.

Preciso de informações do governo a respeito dos dous assumptos a que acabo de alludir, e, para havê-las, mandarei á mesa um requerimento pedindo-as uma pelo ministerio da fazenda e outra pelo da agricultura.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que se peça ao governo, pelo ministerio da fazenda, a seguinte informação:

«Se já está em execução a disposição do art. 8º, § 11 da lei n.3.280 de 3 de Setembro de 1884, na parte que elevou a thesouraria da provincia do Pará á primeira classe da primeira ordem?»

«E, pelo ministerio da agricultura, cópia do officio do inspector da alfandega de Manãos a esse ministerio, de 16 de Janeiro deste anno, sobre a falta de averbações de escravos considerados alli libertados; bem como do officio do inspector da thesouraria da fazenda da provincia do Amazonas, de 29 do mesmo mez, que cobrio o da alfandega e dos documentos que acompanharão aquelles officios. Paço do senado, sem 10 de Junho de 1885. – *Barão de Mamoré.*»

#### SAÚDE PUBLICA

**O SR. FRANCO DE SÁ:** – Sr. Presidente, tinha pedido a palavra sobre um requerimento apresentado pelo nobre senador pelo Amazonas, em cuja discussão S. Ex. censurou severamente um acto meu como ministro do imperio, do gabinete de 6 de Junho, relativo ás excavações para encanamento de esgotos nos bairros de Riachuelo e Vila Isabel.

Ficou adiada a discussão desse requerimento. No primeiro sabbado não foi discutido; e no sabbado ultimo, não tendo eu podido comparecer á sessão, o nobre senador pedio a retirada do seu requerimento, a qual foi concedida pelo senado. Por isso me vi privado de dar a S. Ex. a resposta que me cumpria, a respeito daquella censura.

Recorro, pois, ao meio, tão usado nesta casa, de justificar um requerimento para dar a S. Ex. essa resposta.

Depois de ter relatado os bons resultados produzidos por varias medidas do governo a bem da salubridade publica nesta cidade, disse o nobre senador o seguinte, como pouca coherencia:

«Mas, peza-me dizer, parece que o governo ignorou completamente aquelle resultado, porque tão grave assumpto nenhum interesse lhe merecia, pois expedio em Setembro o seguinte aviso, para o qual eu chamo a attenção do honrado ministro do império.»

Depois de ler o extracto do aviso, publicado no *Jornal do Commercio*, accrescentou S. Ex.:

«Ora, senhores, quando o senado se occupou aqui em duas sessões consecutivas com a discussão da postura municipal que prohibia as excavações na côrte, desde 1 de Dezembro até 30 de Abril, *postura que afinal foi approveda pelo poder legislativo, e por consequencia tornou-se lei*, podiamos imaginar que houvesse um ministro que se abalasse a expedir um aviso que revogasse uma lei do paiz e em assumpto desta natureza? E que outra cousa quer dizer este aviso senão a revogação daquella lei? (*Apoiados.*)»

«Prohibia ella que se fizessem excavações na cidade do Rio de Janeiro, desde 1 de Dezembro até 30 de Abril; os beneficios resultados dessa lei não se fizeram esperar; manifestarão-se immediatamente como acabei de mostrar. Pois nestas circumstancias um ministerio abalançou-se a revogar semelhante lei, permitindo que se fizessem excavações no periodo em que a lei a prohibia!!»

Continuou S. Ex. a fazer considerações e afinal exclamou: «Pois, como, em vez de cuidar-se dessa tão grave questão, em vez de cuidar-se sériamente da sanificação do paiz, pelo contrario, expede-se um aviso desta natureza, que de mais a mais traz o cunho do flagrante violação de uma lei?»

Como vê o senado, foi uma censura insistente e áspera; confesso que ella me surpreendeu...

O Sr. Barão de Mamoré dá um aparte.

**O SR. FRANCO DE SÁ:** – Conheço de muito tempo o espirito recto do nobre senador. Não podia, portanto, deixar de estranhar que S. Ex. me fizesse uma censura vehemente e completamente injusta, apezar do que acaba o nobre senador de dizer em aparte.

Além disto, tenho a honra de entreter com S. Ex. boas relações de amizade, também desde muito tempo, desde que S. Ex. administrou a minha provincia. Naquelle dia viemos juntos para o senado, e muito longe estava eu de suppór que o nobre senador separando-se de mim, ia subir á tribuna para me fazer tão acre censura.

Se S. Ex. então me tivesse feito a honra de conversar commigo relativamente a este assumpto, como por vezes o fez sobre outros referentes á salubridade publica, que, com tanta razão, merece os cuidados e estudos de S. Ex., eu o teria informado dos fundamentos do meu acto, e o teria tirado da falsa supposição em que estava S. Ex., de que a este respeito havia uma lei, que foi por mim violada.

A verdade, senhores, é que não ha essa lei.



E' certo que foi discutido um projecto de lei approvando a postura que prohibe excavações desde 1 de Dezembro até 30 de Março.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Mas dentro da cidade.

**O SR. FRANCO DE SÁ:** – Mas este projecto, com uma emenda que foi votada pelo senado, remetido á camara dos deputados, foi sómente impresso, e nunca entrou em discussão.

Não foi, portanto, convertido em lei, como S. Ex. com tanta segurança affirmou.

O que ha é uma postura approvada provisoriamente por portaria do ministerio do imperio. E' uma disposição que se executa emquanto a este respeito não se pronuncia o poder legislativo. Mas S. Ex. insistio na circumstancia de ter sido o projecto de lei largamente discutido, de ter occupado por muito tempo a attenção das camaras e ter sido convertido em lei, que foi violada pelo governo, o que não é exacto. O caso é portanto muito differente do que expoz o nobre senador.

Resta, porém, examinar se a postura provisoriamente approvada por uma portaria do ministerio do imperio tinha applicação ao caso de que se trata, se foi censuravel o acto do ministerio do imperio entendendo que essa postura não devia ser applicada naquelle caso, e se foi prejudicial á saude publica ou pelo contrario em beneficio della.

S. Ex. entendeu e declarou que aquelle acto era prova de que o saneamento desta cidade não merece attenção alguma ao governo, quando pelo contrario o intuito do governo nesse acto foi attender á necessidade da salubridade publica, em uma época em que se achava ameaçada, não sómente da epidemia que com frequencia se declara nesta cidade na estação quente, mas ainda de invasão de outra epidemia que então flagellava alguns paizes da Europa.

Os moradores daquelles bairros, onde não havia encanamentos para esgotos, reclamavão com insistencia por esse melhoramento, como podem attestar alguns nobres senadores que morão naquelles arrabaldes (*apoiados*); representárão muitos cidadãos allí residentes, considerando inadiavel esse melhoramento.

Eu convenci-me, depois de ouvir a junta central de hygiene publica, que não havia inconveniente, antes havia vantagem para o saneamento da cidade em se permittir que as obras do encanamento, que se ião começar nos bairros de Riachuelo e Villa Isabel, entrassem pelo prazo da postura. (*Apoiados*.)

Senhores, para bem applicar a lei, não basta attender ás suas palavras, como diz a conhecida regra de direito, cumpre comprehender o seu intuito. Qual foi a intenção da postura? Foi impedir que nesta cidade, cujo solo, formado em grade parte por aterros de terrenos pantanosos, e aterros mal feitos, impregnado de todas as immundicias que se escôão em uma grande cidade, por largo periodo de tempo, se fizessem excavações na estação do calor, pelos grandes perigos que as exhalações podem trazer á saude publica. O solo, porém, daquelles arrabaldes da cidade, que são dos mais distantes, é terreno elevado e virgem (*apoiados*); allí as excavações não offerecem os mesmos perigos.

Além disso tratava-se de uma obra urgente a bem da saude publica. A postura estabeleceu uma excepção para o caso de excavações para concertos urgentes nos encanamentos, mas fixa um prazo demasiadamente curto para a conclusão das obras, o de 48 horas.

Comprehende-se que em grande numero de casos póde haver obras que não se possão terminar dentro desse prazo, e é preciso fazê-las porque do máo estado dos encanamentos provém maior perigo que da excavação para concerta-los. Foi por esse motivo que no projecto a que me referi o senado supprimio esse prazo tão curto da postura, e approvou uma emenda exceptuando as excavações para concertos urgentes dos encanamentos existentes, permittindo essas excavações, sem prazo limitado.

Este foi o pensamento do senado, o pensamento do poder legislativo, pois sem duvida seria a emenda approvada pela camara dos deputados. Sendo conve-

niente permittir as excavações para concertos nos encanamentos existentes e por tempo illimitado, por que não o seria consentir que se fizessem excavações em terrenos, cuja natureza não é igual á do solo do interior desta cidade, para novos encanamentos de esgoto, e permittir que proseguissem além de 1 de Dezembro, as obras allí começadas mezes antes?

Eu, portanto, Sr. presidente, no acto de que se trata, conforme-me com o pensamento do poder legislativo, com o que se acha disposto naquelle projecto, que pouco falta para se converter em lei; e o fiz fundado no parecer da junta de hygiene publica, a quem ouvi, e cuja resposta remetti ao ministerio da agricultura, que me tinha consultado sobre a possibilidade de continuarem as obras do encanamento que a companhia *City Improvements* ia fazer naquelles suburbios da cidade.

Assim, pois, Sr. presidente, nem offendi uma lei nem descurei os interesses da saude publica (*apoiados*); pelo contrario, fui guiado pelo desejo de attender ás necessidades do saneamento de uma parte da cidade.

Não merecia, portanto, as palavras de severa censura dirigidas pelo nobre senador pelo Amazonas, considerando o meu acto como o melhor da prova de que ao governo nenhum interesse merecião as conveniencias da saude publica.

E contradictorio, como disse a principio, foi S. Ex., pois, ao passo que apontava os bons resultados de medidas tomadas pelo governo a bem da salubridade publica, queixava-se de que ao governo nenhum interesse merecesse este serviço. Foi ainda contradictorio S. Ex. quando disse que bem tinha procedido o ministro do imperio, que era o humilde orador que se dirige ao senado, em manter as commissões vaccinico-sanitarias, não obstante essas commissões terem sido creadas sem lei, porque antes de tudo o interesse da saude publica – *salus populi suprema lex*. Entretanto, pouco depois dizia S. Ex. que ainda a bem da saude publica fôra aquelle aviso uma imperdoavel illegalidade por não ser conforme á letra da postura approvada provisoriamente por uma portaria do ministerio do imperio, e que S. Ex. suppunha que o tinha sido por lei.

Com o que tenho dito, Sr. presidente, julgo ter sufficientemente defendido o meu acto, e mostrado a injustiça do nobre senador. Respeitando a palavra autorisada de S. Ex., e fazendo justiça ás suas boas intenções, eu não quiz que nos annos do parlamento ficasse esta censura, tão grave e injusta, sem defeza da minha parte. Foi sómente para este fim, que formulei o requerimento que vou mandar á mesa, e o justifiquei com as palavras que acabo de proferir.

Foi lido, apoiado, posto em discussão, a qual ficou adiada por ter pedido a palavra o Sr. Barão de Mamoré, o seguinte:

#### REQUERIMENTO

«Requeiro que se solicite do ministerio do imperio cópias do aviso do mesmo ministerio de 11 de Setembro de 1884 e do officio do presidente da junta central de hygiene publica que o acompanhou.»

«Paço do senado, 10 de Junho de 1885. – *Franco de Sá.*»

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### FORÇAS DE TERRA

Votou-se e foi approvado o art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 2 do corrente anno, fixando as forças de terra para o exercicio de 1885 a 1886.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da guerra, fôrão sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Diogo Velho, Jaguaribe e Franco de Sá, e, sendo o mesmo senhor introduzido ao salão

com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguio em 2ª discussão o art. 2º da mesma proposta.

Não havendo quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Votou-se e foi approvedo o art. 2º.

Foi a proposta adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Cruz Machado (*pela ordem*) requer verbalmente dispensa de intersticio para esta discussão.

Consultado o senado, concede a dispensa pedida.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### INDICAÇÃO DA MESA

Entrou em 1ª discussão e foi sem debate approveda e adoptada para passar á 2ª, a indicação da mesa, letra B, de 1885, relativa ao processo a serguir-se na 2ª discussão tanto dos projectos do senado como da camara dos deputados.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de suas commissões, e deu para ordem do dia 11:

3ª discussão da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 2 do corrente anno, fixando as forças de terra para o exercicio de 1885 – 1886, para a qual votou-se dispensa de intersticio.

Levantou-se a sessão ao meio-dia e um quarto.

## 16ª SESSÃO EM 11 DE JUNHO DE 1885

### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario – Expediente – Indicações da mesa – O projecto sobre adjudicações forçadas. Discurso do Sr. Affonso Celso. Observações do Sr. presidente. O senado concede a urgencia pedida – Ordem do dia – Forças de terra. 3ª discussão da proposta. Discursos dos Srs. Henrique d'Avila, Correia, Junqueira e Affonso Celso. Encerramento.*

As' 11 horas da manhã acharão-se presentes 31 Srs. senadores a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Nunes Gonçalves, Conde de Baependy, Henrique d'Avila, Jaguaribe, Chichorro, Junqueira, de Lamare, Correia, Visconde de Pelotas, Visconde do Bom Retiro, Affonso Celso, Vieira da Silva, Barros Barreto, Paula Pessoa, Barão de Maroim, Barão de Mamoré, Barão de Estancia, Luiz Carlos, Viriato de Medeiros, Lima Duarte, Visconde de Muritiba, Paulino de Souza, Paes de Mendonça, Sinimbú, Martinho Campos, Ignacio Martins, Diogo Velho e Christiano Ottoni.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão da Laguna, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Teixeira Junior, João Alfredo, Antão, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Lafayette, Castro Carreira, Luiz Felipe, Dantas, Leão Velloso e Silveira da Motta.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approveda.

Comparecêrão depois de aberta a sessão os Srs. Ribeiro da Luz, Meira de Vasconcellos, Soares Brandão, Visconde de Paranaguá e Carrão.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

## EXPEDIENTE

Comunicação do Sr. senador Uchôa Cavalcanti de achar-se de nojo pelo fallecimento de um tio. – Mandou-se desanojar.

Officio do ministerio da justiça, de 9 do corrente mez, communicando que não existindo informações sobres os factos constantes do officio do senado de 6 do corrente, as solicitára do presidente da provincia do Rio de Janeiro e opportunamente ás transmittirá ao senado. – Inteirado.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte:

## INDICAÇÕES

### PROPOSTA DA MESA

### ADIAMENTOS

### PARECERES DAS COMMISSÕES

O art. 92 do regimento dispõe: «Durante qualquer discussão, se um senador propuzer adiamento, ou reclamar a questão principal, e fôr apoiado, esta proposta incidente será submittida á votação da camara, sem o que não continuará a discussão.»

Corresponde a este o art. 89, quando preceitúa que entrando qualquer materia em discussão, nenhuma outra será admittida sem findar a decisão da primeira, excepto:

- 1º, para offerecer uma emenda;
- 2º, para propôr adiamento fixo ou determinado;
- 3º, para reclamar a ordem.

Daqui tem os resultados na pratica graves inconvenientes, ou abusos, que podem impedir as deliberações, por mais pronunciada que seja a opinião da maioria do senado. Assim é que na discussão dos projectos, não só é permittido ao senador propor adiamento no primeiro artigo, como em todos que se succedem, e ainda mais no mesmo artigo variar os termos do adiamento.

Figure-se a hypothese, de que cindo senadores combinão-se para impedir a passagem de um projecto, que contenha apenas tres artigos. Podem fallar duas vezes em cada artigo, e uma nos adiamentos. São quinze discursos repetidos em mais dous artigos por cinco membros ou 45 discursos, mesmo que não haja resposta a nenhum delles.

Limitar, pois, um direito tão amplo sem prejuizo do esclarecimento das deliberações, é uma necessidade. Para esse fim a mesa propõe que sejam adoptadas as seguintes disposições:

Art. Os adiamentos só podem ser propostos pelos senadores, quando lhes couber a vez de fallar, ainda que não queirão motiva-los, e entrarão em discussão sendo apoiados por cinco membros.

§ 1º São por tempo fixo ou indeterminado.

O adiamento por tempo indeterminado, ou para a legislatura seguinte equivale á rejeição da materia principal.

§ 2º o adiamento por tempo fixo tem lugar:

I. Para ser o projecto remittido a alguma das commissões da casa;

II. Para ser discutido em dia designado.

§ 3º Os adiamentos propostos a qualquer artigo ou paragrapho, que não seja o primeiro do projecto, são considerados emendas, e como taes discutidos e votados com o artigo ou paragrapho a que se referem.

§ 4º Não é permittido reproduzir na mesma discussão os adiamentos propostos, ainda que em termos ou para fins differentes, salvo concluida a discussão de todo o projecto, – para ser este sujeito a exame de alguma das commissões.

§ 5º Na 3ª discussão póde ser offerecido ou o mesmo adiamento já rejeitado ou outro differente: finda ella será o projecto remittido á commissão de redacção.

§ 6º Fica salva a disposição do art. 86 do regimento, supprimidas as palavras – ou infracção de constituição – até o final do artigo, e accrescentando-se – cada senador poderá fallar uma vez.

§ 7º São votados sem discussão e a requerimento verbal os adiamentos:

I. Para ser convidado o ministro competente para assistir á discussão;

II. Para que a discussão fique para a seguinte ou proximas sessões – não excedendo a oito dias uteis.

Paço do senado, em 10 de Junho de 1885. – *Barão de Cotegipe*, presidente. – *Antonio Candido da Cruz Machado*, 1º secretario. – *Barão de Mamanguape*, 2º secretario. – *Antonio M. Nunes Gonçalves*, 4º secretario. – *Ignacio Antonio de Assis Martins*, secretario supplente.

Pelo nosso regimento, a discussão dos pareceres das commissões não tem methodo uniforme. Alguns passam por uma só discussão, outros por duas.

Quando concluem por pedido de informações ou para serem os papeis remetidos a outra commissão da casa ou ao governo, são considerados como requerimentos e como taes discutidos e votados.

No mesmo caso estão aquelles que se limitão a propôr que qualquer projecto entre em discussão.

Os que são dados em resposta aos discursos da corôa e os que se referem á eleição de senador, passam por uma só discussão.

Tendo a pratica demonstrado que nenhuma vatangem ha, e ao contrario perda de tempo com as duas discussões dos pareceres, e convindo uniformisar as disposições do regimento a tal respeito, a mesa propõe que sejam adoptadas as seguintes:

Art. Os pareceres de commissões terão uma só discussão:

§ 1º Quando concluirem por pedido de informação, ou para que o assumpto seja submettido a outra commissão, serão considerados como requerimentos e como taes discutidos e votados.

§ 2º Não terão discussão e serão impressos com a materia a que se referirem e com ella entrarão conjuntamente em discussão os que forem proferidos sobre os projectos de lei, resoluções ou emendas do senado ou da camara dos deputados.

§ 3º A disposição da 1ª parte não comprehende as reformas do regimento, que terão duas discussões.

Art. As indicações terão tambem uma só discussão, igual á dos requerimentos; e quando forem remetidas a alguma commissão terão com os respectivos pareceres as mesmas discussões.

Paço do senado, em 10 de Junho de 1885. – *Barão de Cotegipe*, presidente. – *Antonio Candido da Cruz Machado*, 1º secretario. – *Barão de Mamanguape*, 2º secretario. – *Antonio M. Nunes Gonçalves*, 4º secretario. – *Ignacio Antonio de Assis Martins*, secretario supplente.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

#### ADJUDICAÇÕES FORÇADAS

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Sr. presidente, ha dias eu tive a honra de enviar á mesa, a pedido de varios bancos e associações commerciaes desta côrte, uma representação para que seja convertido em lei o projecto de reforma do processo das execuções judicarias.

A representação é justa; e essa reforma tanto mais necessaria e conveniente, quanto facilitando a boa administração da justiça, tem, a meu ver, a vantagem de remover a causa principal, de não encontrarem os proprietarios urbanos e ruraes o credito de que dispõem o commercio e a industria, que offerecem aliás garantias menos seguras.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Apoiado.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Esse projecto já está adiantado, porque foi approved em primeira discussão e na segunda...

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Até o art. 4º.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – ...até o art. 4º.

Por isso requeiro a V. Ex. que se digne; usando da autorisação conferida á mesa, dar esse projecto para a ordem dos nossos trabalhos, mandando distribuir novamente os pareceres, e, se não houver na casa

exemplares em numero sufficiente, providenciando sobre sua reimpressão.

**O SR. PRESIDENTE:** – Por deliberação do senado, a mesa está autorizada a dar para ordem do dia, projectos, ainda os que estão em commissões, e por maioria de razão posso dar este, que não está na commissão. Não tenho dado esse de que fallou o nobre senador, porque entendo que o governo devia intervir neste negocio. Mas como o nobre senador pede para ser elle sujeito á deliberação do senado, eu consulto a casa se annue a que assim se faça, considerando como uma urgencia.

Os. Srs. que são do voto que seja o projecto para a ordem do dia querão levantar-se.

O senado concedeu a urgencia pedida.

**O SR. PRESIDENTE:** – Mandarei distribuir os impressos, e, se os não houver, mandarei reproduzir a impressão.

Darei, porém, o projecto para ordem do dia na semana proxima, de quarta-feira em diante, se não houver algum projecto do governo ou materia que deva ter preferencia.

#### ORDEM DO DIA

#### FORÇAS DE TERRA

Entra em 3ª discussão a proposta do governo, fixando as forças de terra para 1885 – 1886.

O Sr. Henrique d'Avila volta ao presente debate, visto não estar em ordem do dia senão o projecto de fixação de forças de terra e não se prejudicar, portanto, assumpto algum submettido á deliberação do senado.

Julga de seu dever fazer algumas considerações sobre as questões militares aventadas pelo nobre senador pela Bahia, o Sr. Junqueira, não só porque acha necessario que se elucidem bem os assumptos que se referem á organização do nosso exercito, como tambem porque os estudos militares não são muito frequentes entre nós, nem tem a direcção scientifica, que o progresso aconselha e exige. Assim é que conviria diminuir um pouco no estudo da astronomia e da geologia com que se toma muito tempo, para que se pudesse ensinar a **diplomacia** militar e os principios de economia politica, conhecimentos precisos para se poderem formar planos de campanha, e executa-los convenientemente. Muitos exemplos nos offerece a historia de planos mal concebidos e mal executados, por não conhecerem os generaes a sciencia do estadista.

Voltando, pois, á tão importante questão, póde o orador ao menos servir de incentivo para que os outros mais competentes venhão tambem senão á tribuna parlamentar, a outra qualquer tribuna, em que se possam discutir assumptos como este, da maior importancia para o Brazil.

Justificando assim de vir tomar hoje o precioso tempo do senado, é seu intuito proseguir na tribuna parlamentar a propaganda que tem feito para que o paiz repudie de uma vez para sempre os principios anachronicos que ainda servem de base ao exercito.

Tem satisfação em proseguir nessa propaganda, porque na realidade é o Brazil excepção no mundo, achando-se quasi em unidade quanto á base de um exercito, hoje repudiado por todas as nações. Já qualificou essa organização de muito perigosa, debaixo de muitos pontos de vista, e hoje insiste nesse ponto com a maxima convicção. Não estranha, porém, o modo por que o nobre senador pela Bahia encarou este assumpto; S. Ex. tem a feição característica da sua politica na sua tendencia para o habito; por isso tem horror a qualquer innovação, só quer conservar. E' assim na questão militar, como em todos os assumptos de que se occupa. Na discussão das caixas economicas, e como na da publicação das consultas do conselho de Estado, o nobre senador mostrou a mesma paixão de habito, defendendo a lei existente e querendo conserva-la.

Causou, porém, especie ao orador que o nobre senador classificasse as suas theorias de **subversivas**.

Depois dessa asseveração do nobre senador impoz-se um exame de consciencia, passando em resenha as proposições, que, estabelecida, e tanto quanto o ajudou a memoria, não achou uma só que não fosse autorizada por autores insuspeitos, e por todas as organizações do exercito. Procurando ainda depois a razão dessa classificação do nobre senador, leu o seu discurso e então vio que S. Ex. se esquecera de dar os fundamentos della.

O que é certo é que tudo que disse em resposta ao nobre senador, o que pôde unicamente inferir-se é que o orador deseja para o seu paiz um exercito nacional; que deseja a sua criação, visto que elle não existe no Brazil, pois o que ahi tem o nome de exercito, por sua organização só pôde ter a classificação de guarda pretoriana; verdadeiro exercito nacional não é.

Dos principios que o orador estabeleceu o que se pôde concluir é que elle tem uma esperança como a tem o paiz e a classe militar. Como, pois, classificar-se o seu intuito de subversivo?

Affirmou o nobre senador que o orador queria militarizar o paiz; não é exacto, o que ardentemente deseja é innocular no animo do povo o espirito militar, isto é, que elle esteja animado dos principios de fidelidade, valor e disciplina, porque só assim poderá ser grande e poderoso.

A maior e mais moralisadora missão dos exercitos modernos, é, na opinião do orador, a relação intima que se estabelece entre o povo e a força publica.

No paiz onde não houver essa relação a organização do exercito será sem duvida defeituosa.

Foi confundindo em uma só entidade exercito e povo, que a frondosa arvore romana se desenvolveu e produziu esses fructos preciosos que forão até á consummação dos seculos a admiração e o ensinamento da humanidade.

E' por isso que aspiração de todo o Brasileiro deve ser que se organise um exercito, que não seja um corpo estranho no meio da sociedade. O actual exercito tem porém por base a lei de recrutamento de 1874, e por ella só se pôde constituir um exercito de mercenarios.

O nobre senador pela Bahia defende a lei actual com o carinho de pai, mas essa lei é modelada em principios, que hoje ninguem aceita, e que não podem dar para um exercito moderno uma unica condição proveitosa.

Estranhou o nobre senador, que o orador classificasse os seus voluntarios do art. 1º como mercenarios; mas a classificação não é do orador, é a que dão a esses soldados todos os escriptores militares na linguagem technica. Para o provar lê o orador alguns trechos de uma importante obra militar de Barthelemy, lente da escola de Saint-Cyr, que apresentam essa classificação para os voluntarios attrahidos pelo premio, aos quaes chama – mercenarios nacionaes.

Não sabe a que veio a defesa que o nobre senador pela Bahia fez desses mercenarios ao serviço do exercito. O terem-se portado bem esses soldados, não lhes pôde tirar a classificação de mercenarios, que tem na tecnologia militar. E a lei de recrutamento de 1874 não pôde dar outros soldados que não sejam esses mercenarios nacionaes; porque embora ella estabeleça a inscripção e o sorteio, desde que permite a remissão, só irá para as fileiras o que não tiver algumas patacas para isentar-se, e o que for attrahido pelo premio do voluntariado. Embora um ou outro moço se matricule nas escolas militares, tendo aspirações á carreira das armas, a grande massa effectiva do exercito será sempre constituida por esses voluntarios mercenarios. A lei não offerce nenhuns attractivos; ella nem ao menos creou a profissão militar, que entre nós não existe. As reformas que se tem feito, não têm tido nexa, por isso não ha para o exercito direito algum garantido.

Neste ponto o orador faz largas considerações, ponderando os motivos por que ninguem entre nós quer seguir a carreira militar, e analysando os principaes defeitos, que reconhece na lei de 1874.

Referindo-se ao que se passou durante a guerra do Paraguay, quanto á organização do exercito **refere e** condemna o facto **de se terem aberto as prisões de**

Fernando de Noronha para se mandarem facinorosos defender a honra nacional. Ao principio sempre funesto da substituição, attribue principalmente os sacrificios a que os obrigou essa guerra.

Diz que o nobre senador pela Bahia está nos principios do regimen antigo, quando sustenta que a guarda nacional e o voluntariado podem fazer a guerra moderna. Contesta as proposições que S. Ex. avançou, referindo-se á organização militar dos Estados Unidos. Em apoio das opiniões que sustenta lê o orador alguns trechos de uma apreciação do general francez Clusscret. Refere igualmente o que se passou alli com o voluntariado durante a guerra da independencia, até que Washington foi forçado a pedir ao congresso, que decretasse o serviço obrigatorio; sem essa providencia a causa da Independencia norte-americana teria baqueado.

Refere-se tambem á guerra de 1866 entre a Prussia e a Austria, e diz que ahi se batêrão os dous regimens, o do soldado de officio, e o do soldado da lei nova, tendo sido o resultado a victoria dos allemães em Sodowa. Entra em minuciosas observações para demonstrar, que ao erro do antigo systema devêrão os Austriacos a sua derrota.

Voltando ao Brazil, diz que não deve haver receio de que se militarise o paiz, por se ligar intimamente ao exercito. Isso não succederá, porque a expressão – serviço pessoal obrigatorio – não tem a significação que lhe deu o nobre senador pela Bahia. Nesse regimen tambem ha isenções de serviço, e para o provar lê a tabella de isenções que vigora na Prussia, que é um paiz essencialmente militar. O que o systema não admite é a remissão a dinheiro e a substituição que são principios immoraes.

Tambem não procede o argumento de que com o serviço obrigatorio se prejudica a lavoura, as artes, as industrias, arrancando-lhes os braços. E' prova ainda do contrario o exemplo da mesma Prussia, que tem tido muito maior progresso exactamente depois que tem essa organização militar.

O systema do nobre senador é que desorganisa tudo; no dia, em que a patria precisar de seus filhos, terão estes de ser arrancados ás suas profissões para serem atirados sem preparação alguma militar a uma campanha, onde irão morrer miseravelmente, porque não saberão que fazer no campo de batalha. Ao contrario o serviço militar obrigatorio previne tudo; é o unico systema até hoje inventado, com o qual se pôde conseguir a utilização das forças vivas de um paiz, podendo dar os maiores effectivos de guerra, conservando-se, entretanto, os menores effectivos na paz. O systema de serviço obrigatorio é, portanto, o verdadeiro systema em todos os paizes, e ainda mais nos pequenos, que nos grandes, como passa a demonstrar em um largo desenvolvimento.

Diz em seguida que não é sua opinião, como julgou o nobre senador pela Bahia, que se diminuiu os quadros do exercito. Neste ponto está de accôrdo com S. Ex., entendendo que não é excessivo nem o quadro dos officiaes inferiores, nem o dos subalternos, nem o dos superiores, e expõe as razões porque assim pensa.

Passa depois a expor como se applica o systema do serviço militar obrigatorio, para mostrar como elle de modo algum prejudica o trabalho, como suppõe o nobre senador pela Bahia. Neste systema tambem se não exige a criação das armas; o serviço por poucos annos, tres no maximo, não é mais que uma aprendizagem.

Referindo-se no exemplo da França, adduzido pelo nobre senador pela Bahia, de ter em pouco tempo levantado um grande exercito de voluntarios contra a invasão prussiana, recorda como o resultado foi a derrota a mais estrondosa que soffreu o exercito francez, que afina não era mais do que a massa popular armada. Este é, portanto, por suas consequencias, o mais caro dos systemas, e o Brazil tem o exemplo nos cem mil homens que perdeu, e nos 700.000:000\$ que gastou na guerra do Paraguay.

De nada servirá ter armas de precisão e dos melhores systemas, não tendo o exercito a conveniente organização para a nova tactica. O que é preciso é

reformatar tudo da base, porque a verdade é que não ha absolutamente nada.

O orador tambem não veria uma guerra proxima, mas o Brazil deve evitar que ella venha, e só o conseguirá, organisando-se militarmente; só um exercito forte convencerá os nossos vizinhos de que ás primeiras hostilidades serão vencidos e esmagados.

Entende que não se deve occultar ao paiz a sua verdadeira situação, nem illudir o povo com a esperança de que elle se pôde livrar na occasião do perigo.

Desenvolvendo esta materia, aprecia tambem detidamente os recursos de que dispoem os nosso vizinhos, mostrando como elles não estão tão desorganizados, como suppõe o nobre senador pela Bahia.

Nós porém, quanto ao estado militar, não podemos estar mais decadentes do que estamos. Temos homens fardados, não temos exercito.

**O SR. JUNQUEIRA:** – V. Ex. como senador não deve dizer isso, porquanto não é exacto

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – E' grande injustiça.

**O SR. JUNQUEIRA:** – O nosso exercito não é isso que V. Ex. quer pintar; tudo tem um termo, não é essa entidade tão ridicula.

O Sr. Henrique d'Avila insiste em que o exercito é servido por mercenarios, é constituido no seu effectivo por homens sahidos das ultimas camadas sociaes.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – E o argentino tem voluntarios? São mercenarios estrangeiros, que ainda são piores.

**O SR. JUNQUEIRA:** – A minha opinião é a do senado e a da maioria do paiz. Não posso ver atacar-se assim o exercito e a armada; precisão de reformas, mas não estão no estado que o nobre senador descreve.

**O SR. VISCONDE DE PELOTAS:** – O nobre senador não está atacando.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Diz que o exercito está constituido com mercenarios; não é exacto.

O Sr. Henrique d'Avila, replicando aos apartes, desenvolve mais largamente o seu pensamento, fazendo vêr, que não está apreciando os serviços que o exercito tem prestado, mas mostrando qual é a sua constituição, e quaes têm sido os seus elementos, que no emtanto tem prestado grandes serviços ao paiz. Mas quanto custou o exercito que venceu a guerra do Paraguay? Os nobre senadores olhão para os resultados, mas não examinão o que elles custarão. Dizem que se deve muita gratidão ao exercito, mas o orador não diz o contrario.

Voltando a occupar-se da Republica Argentina e de sua organização militar, enumera alguns serviços que alli ha, e que o Brazil não tem, como é o campo de manobras, de grande interesse para a instrucção do exercito. Tem além disso a vantagem de possuir cavallos.

Não contesta, que o Brazil tem recursos superiores aos da Confederação Argentina; mas para vencê-la depois de annos de luta e de desastres, e é isso que se deve acautelar com uma boa organização do exercito.

Quanto á nossa marinha, que está muito mais bem constituida do que o exercito, em uma guerra com aquella republica, ainda as difficuldades a vencer serão grandes; porque não será a guerra dos grandes encouraçados; mas a de torpedeiras, e nesse ponto elles estão superiores. Não possuem muito maior numero, mas tem mandado os seus officiaes em turmas á Europa, estudar torpedeiras, emquanto nós estamos fazendo aprendizagem aqui. Crê que em luta maritima a vantagem será do Brazil, mas não se deve acreditar que os nossos vizinhos não estejão armados.

**O SR. CORREIA:** – Concorde com V. Ex., em que não se deve desdenhar os recursos, de que nossos vizinhos podem dispôr.

O Sr. Henrique d'Avila entende que esse elemento ilegivel deve ter em attenção para a futura organização do

exercito; é principio de sciencia avaliar as forças das nações com que pôde dar-se uma eventualidade de guerra.

Refere-se ainda á organização militar ingleza, que considera fraca, como se mostrou na guerra da Criméa, e como ainda hoje se manifesta, obrigando o governo a fazer todas as concessões á Russia para evitar a guerra, por não se achar em posição de offerecer resistencia séria.

Tornando ao ponto da questão, diz que as considerações que deixa feita, o modo por que encara as questões militares do paiz, tem um intuito – organizar o exercito brasileiro de maneira que se infelizmente se verificarem hostilidades por parte de qualquer dos paizes limitrophes, não haja receio de nenhum desastre.

Cumpre despertar os poderes publicos do lethargo em que a este respeito jazem. Diga-se com franqueza ao paiz que, na opinião das mais abalisadas autoridades, a actual organização militar do paiz, não o pôde proteger nem trazer seguro.

Sabe o orador que numerosos adversarios tem este seu modo de pensar; mas a estes recorda o exemplo da historia. Tambem na vespera dos desastres da guerra de 1870 havia no parlamento francez quem com enthusiasmo sustentasse a inexcedivel superioridade da organização do exercito francez.

Pôde ser que em sentido diverso do que teve por fim, sejam interpretadas as palavras do orador; mas, ainda uma vez o dirá, o que deseja é tirar o paiz do penoso estado de sobressalto em que se acha pela fraqueza de seu estado militar. Fazendo-o, sabe que cumpre o dever e sente-se satisfeito. (*Muito bem!*)  
(Ao meio-dia e um quarto o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. 1º secretario.)

**O SR. CORREIA:** – Folgo, Sr. presidente, por achar-se hoje em discussão um projecto que entende com a força publica. Isto me permite dirigir, no vigesimo anniversario da gloriosa batalha do Riachuelo, um novo voto de agradecimento, em nome da patria, aos valentes que nas aguas do Paraná souberão elevar tão alto a bandeira nacional. (*Apoiados geraes.*)

**O SR. JAGUARIBE:** – Nunca é demais lembrar factos desta ordem.

**O SR. CORREIA:** – O facto que este dia recorda foi de maior alcance. Nem podemos medir-lhe as funestas consequencias, se a victoria não coroasse os esforços dos nossos bravos. (*Apoiados.*)

Aos que naquelle dia escreverão uma das mais brilhantes paginas da nossa historia, cabe a primeira entusiastica saudação pelo completo triumpho que, cinco annos depois, obtivemos na Republica do Paraguay. (*Apoiados; muito bem.*)

Foi o prologo brilhante daquella grande campanha, em que se demonstrou quanto valem esse exercito e essa armada, que apezar de qualquer defeito que se possa arguir á sua organização, sabem como devem proceder, nos dias criticos, aquelles a quem a patria entrega a defesa da sua honra, da sua dignidade, dos seus direitos. (*Apoiados; muito bem.*)

Tanto mais digna é de nossos agradecidos applausos a armada brasileira pelo feito de 11 de Junho, ao qual tambem associou-se o exercito, quanto naquella memoravel jornada eramos sós.

Embora a alliança trouxesse para os combates as forças de tres Estados, na batalha de Riachuelo sómente Brasileiros pelejarão. (*Apoiados.*)

Os nossos vizinhos souberão então apreciar o nosso valor e pericia, admirando os heroicos feitos do dia 11 de Junho de 1865. (*Apoiados geraes.*)

E' a maior batalha naval ferida na America do Sul, continuação gloriosa da façanhas anteriores da nossa esquadra; e promessa do que podemos esperar della, quando tivermos de appellar para a sua briosa dedicação. (*Apoiados.*)

Naquella campanha ao exercito tambem couberão glorias em muitas occasiões (*apoiados.*); mas hoje é principalmente o dia da armada, o que não impede

que reconheçamos que o exercito soube cumprir dignamente o seu dever até o epilogo da guerra.

**O SR. JAGUARIBE:** – E ha felizmente entre nós uma testemunha, que foi parte principal desse epilogo. (*Apoiados.*)

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Assim tivessemos conservado o exercito que effectuou aquella campanha e não o deixassemos abandonado.

**O SR. CORREIA:** – Como bem recorda o nobre senador pelo Ceará, grande quinhão de gloria cabe, na guerra do Paraguay, ao nosso distincto collega o Sr. tenente-general Visconde de Pelotas, e é dever meu saudar a S. Ex. ao curvar-me diante do vulto homerico do almirante Barroso. (*Apoiados; muito bem.*)

Nem é possível esquecer tambem os nomes veneraveis dos heróes sumidos na região dos tumulos, mas cuja memoria ha de perdurar indelevel na gratidão do Brazil, o Duque de Caxias e o Marquez do Herval. (*Apoiados; muito bem.*)

Ao lado desses quantos outros nomes, do exercito e da armada, não ha que repetir respeitosamente! (*Apoiados.*)

Senhores, considere-me na obrigação de proferir estas palavras antes de me occupar especialmente com a parte do projecto em discussão, que ser prende a circumstancias como aquellas que estou recordando. Em circumstancias extraordinarias eleva o projecto a 30,000 o numero das praças de pret.

Como completa-lo, assim como o que é marcado para a armada, nas mesmas circumstancias?

O projecto diz que o será na forma da lei n. 2,556 de 26 de Setembro de 1874.

Mas, não basta dizer que se completará a força extraordinaria do exercito pelo meio indicado na lei do alistamento militar. Necessario é indicar o artigo desta lei que, em tal caso, deverá ser cumprido.

Qual o meio que ella estabelece para se completarem as forças do exercito e da armada, em circumstancias extraordinarias? O art. 5º diz (*lê*):

«Art. 5º Os alistados que não forem designados pelo sorteio para o contingente annual, e os deus supplentes, que não tiverem servido por dous annos ou mais, bem como os isentos em tempo de paz, pr virtude dos ns. 1, 2 e 3 do § 2º do art. 1º, e os dispensados em conformidade do § 3º do mesmo artigo, ficão sujeitos a ser chamados por lei para se incorporarem no exercito e armada, afim de preencher as forças extraordinarias decretadas, se nessa occasião não tiverem alguma das isenções do § 1º do art. 1º.»

«No caso de guerra interna ou externa, não se achando reunidas as camaras legislativas, e não concorrendo voluntarios, ou não sendo sufficientes as reservas do § 2º do art. 4º para completar as forças extraordinarias decretadas nas respectivas lei, ou se nestas não estiver especificado o modo de preencher as ditas forças, o governo chamará para esse fim os alistados nas condições da primeira parte deste artigo, preferindo quanto fôr possível os das classes mais modernas até as mais antigas.»

O § 2º do art. 4º dispõe:

«Os designados, que se não evadirem ao cumprimento deste dever, servirão por seis annos, findos os quaes serão licenciados com obrigação de se apresentarem para o serviço em circumstancias de guerra interna ou externa, dentro dos tres annos subsequentes.»

**O SR. JUNQUEIRA:** – E' uma reserva muito boa.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Mas sem nenhuma instrução militar; por consequencia inutil.

**O SR. CORREIA:** – O art. 3º § 2º determina que o ministerio da guerra forneça ao da marinha os recrutados idoneos para o serviço desta, tirados com preferencia dos districtos maritimos e fluviaes.

Mas se esta lei, com grande pezar meu, e surpresa da nação, a qual com razão entende quye tendo sido votada deve ser cumprida, não tem sido observada, os meios que ella indica para circumstancias extraordinarias desapparecem!

A lei de 26 de Setembro de 1874 encerra um systema completo e faz honra aos legisladores do Brazil.

Se houvesse sido observada, ha muitos annos estarião organisadas as reservas, e tudo disposto para a mais resoluta acção nos dias de guerra.

Não o tenho sido, motivo ha para inquirir qual o artigo da lei de 1874 que devia ser cumprido para completar a força em circumstancias extraordinarias.

Estou persuadido de que, se alguma offensa aos nossos direitos ou á nossa dignidade vier infelizmente a dar-se, o Brazil se levantará para reprimi-la, como aconteceu na guerra do Paraguay.

**O SR. JAGUARIBE:** – Apoiado.

**O SR. CORREIA:** – Mas enquanto não chegão os voluntarios da patria, de que meios ha de lançar mão o governo?

E' uma grave questão, para a qual julgo dever chamar a attenção do senado.

Se, por fortuna, ella não tem tido alcance pratico, durante onze annos, devemos por isso esquecê-la?

Devemos continuar a deixar em abandono uma lei que tudo previne?

Devemos accrescentar esta ás difficuldades que, em dias de guerra, de toda a parte surgem e assoberbão o governo? (*Apoiados.*)

O que resta? Resta o recrutamento forçado para se poder completar a força, medida violenta, e que banimos porque se tornára oppressora.

**O SR. JAGUARIBE:** – Apoiado. E que se chamou *caçada humana*.

**O SR. CORREIA:** – E', entretanto, o que estamos votando ha 11 annos.

Com effeito diz a lei de 26 de Setembro, no art. 9º § 3º:

«Depois que se fizer effectivo o primeiro contingente de que trata o § 7º do art. 3º da presente lei, fica abolido o systema actual de recrutamento forçado, e desde então não se admittirá individuo algum no exercito com praça de cadete.»

Ainda não se fez effectivo o primeiro contingente.

**O SR. JAGUARIBE:** – E' um triste regresso ao dominio dos regulos de aldeia.

**O SR. CORREIA:** – Se uma guerra tiver de affligir-nos, voltaremos, e em que occasião, ao regimen condemnado!

Se a lei, em alguma de suas disposições se tem mostrado incompleta e inefficaz, por que não modifica-la? (*Apoiados.*)

**O SR. VISCONDE DE PELOTAS:** – Tem toda razão.

**O SR. JAGUARIBE:** – Se a lei não presta revogue-se.

**O SR. CORREIA:** – Parece-me, Sr. presidente, que tenho dito quanto basta para chamar a attenção do senado para este momentoso assumpto, e pedir á nobre commissão de marinha e guerra que, na proxima lei de fixação de forças, regule em termos preciosos o modo de completar a força publica em circumstancias extraordinarias; evitando, se fôr possível, que retrogrademos, para que se não percão os ingentes esforços, que este dia recorda, dos bravos que não poupárão sacrificios para tornar o Brazil grande, prospero e feliz. (*Apoiados geraes; muito bem!*)

**O SR. JAGUARIBE:** – Sr. presidente, o meu lugar foi perfeitamente preenchido pelo nobre senador que acaba de fallar. Tinha eu, porém, desejo de immediatamente responder ao nobre representante da provincia do Rio Grande do Sul, que hoje inesperadamente voltou a esta questão; pensei que S. Ex. tinha-nos dado alguma tregoa, visto como já se tinha votado o projecto em 2ª discussão, e nella se tratou longamente de todas as questões envolvidas nos dous artigos do projecto. Repentinamente eis-me de novo na tribuna, porque o nobre senador tomou-me por alvo de suas afiadas armas.

Mas o nobre senador entendeu de referir-se constantemente á minha humilde individualidade, querendo collocar-me n'uma posição difficil. Disse que minhas idéas erão retrogradadas e que S. Ex unica-

mente sustentava as boas e liberaes doutrinas a respeito da organização do exercito.

Sr. presidente, eu não quero passar por liberal propagandista, nem exagerado; sou conservador na politica do Brazil, amando a liberdade e a ordem; mas devo dizer ao nobre senador que toda a vez que a causa justa, bem entendida de liberdade, tem sido posta em jogo, e que eu posso ter um voto, tem sido em favor della. Contribui efficazmente para a passagem da lei de 28 de Setembro de 1871 na camara dos deputados; tomei parte activa nas discussões, e devo dizer ao nobre senador que na minha carreira politica naquella camara, foi talvez esse o periodo mais notavel, defendendo a verdadeira causa (*apoiados*), porque pude apresentar o pequeno esforço de que era capaz, lutando com adversarios de primeira ordem.

Essa lei de recrutamento, que tem sido tão vilipendiada, essa lei que tem sido tão atacada, essa lei é uma conquista da liberdade. (*Apoiados.*)

Em todos os tempos, entre nós, se clamára pela necessidade de acabar com a caçada humana. Por esses sertões erão os jovens agarrados e trazidos para a capital, ás vezes algemados, para serem entregues a uma vida para qual não estavam destinados, e nem tinham vocação; arrancados de sua lavoura, da sua industria, muitas vezes por uma vindicta da autoridade policial! A maí, a parenta infeliz e velha, acompanhava-o a pé por todo esse caminho, por esses sertões invios, e vinha solicitar a soltura de seu filho ou parente perante as autoridades da capital.

Isso se dava em todas as provincias do Imperio; e o clamor foi tão grande, que ambos os partidos. Sr. presidente, concordarão em se modificar aquelle modo de recrutamento.

Esta lei em que eu tenho a honra de ter collocado o meu nome referendando-a, não é obra exclusiva minha, estava apresentada no parlamento, e ha annos foi discutida por pessoas eminentes de ambos os partidos.

Ella, como está, é obra também de senadores liberaes que ainda vivem; o nobre ministro dos negocios estrangeiros, o Sr. Visconde de Paranaguá, tem nella uma parte muito conspicua, discutio quasi que artigo por artigo: o Sr. Nabuco interveio efficazmente; o Sr. Zacarias da mesma fórma. E devo dizer ao nobre senador que o Sr. conselheiro Nabuco achava-a um passo no caminho do progresso e que nesta casa, como toda a eloquencia e talento de que era dotado, mostrou perfeitamente que era um erro palmar chamar aquilo – *conscriptção*.

Elle disse, e disse muito bem, isto é uma lei de sorteio limitado; é um sorteio que não abrange a todos, é um sorteio apenas dos que são necessarios para preencher o pequeno contingente annual.

Não é por conseguinte a conscriptção; e é, portanto, esta lei producto tanto dos conservadores como dos liberaes; para ella contribuirão todos com a sua palavra, com seu voto; a imprensa liberal mesmo applaudio-se e disse que era uma conquista que se fazia no caminho do progresso e da liberdade deixarmos aquelle arbitrio de estar o cidadão sem garantia nenhuma, porque V. Ex. sabe que as autoridades policiaes facilmente prendião qualquer individuo, e, quando erão arguidas, dizião: – E' para recrutar.

Não havia segurança, não havia liberdade neste paiz, emquanto existisse o antigo systema. Esta lei foi a *carta de liberdade* verdadeira do cidadão brasileiro. (*Apoiados do Sr. Soares Brandão e de outros Srs. senadores.*)

E admira que o nobre senador pelo Rio Grande do Sul venha tratar em termos tão deprimentes uma disposição legislativa que realmente inspirou-se nos verdadeiros principios de liberdade! Não está em execução plena, mas não o está porque o governo não tem querido, e porque, como já disse, os principios cardeaes dessa legislação são taes que fizeram com que o exercito ficasse completo sem precisar-se proceder a sorteio, porque o sorteio, como também disse, só tem lugar na falta de voluntarias. E, se a lei no art. 1º determina que o voluntariado seja a primeira fórma de organizar-se o nosso exercito, e se elle tem

apparecido, porque o nobre senador sabe que de alguns annos a esta parte o exercito está completo, o que nunca se pôde obter no systema antigo; se é certo que hoje não ha o castigo corporal, só por este principio o nobre senador devia levantar louvores á lei. Pois, S. Ex., liberal como se diz, vem clamar contra uma lei que acabou com o castigo corporal no Brazil!

Se ha a extincção do castigo corporal; se ha a garantia de não se conservarem nas fileiras as praças de pret, que hoje recebem do commandamento a sua baixa no dia em que acaba o tempo do serviço, o que não se dava antigamente, porque as praças ficavão detidas por 2, 4, 6 e 15 annos, e hoje pela lei o commandante do corpo está autorizado a dar immediatamente sua baixa; se não ha nas fileiras praça alguma retida além do tempo de seu engajamento; se augmentou-se o soldo das praças e officiaes, se tudo isto, é evidente que nesta lei está principalmente a base do estado actual do nosso exercito, isto é, de seu estado completo.

Não se tem procedido a sorteio; mas, quem o culpado?

O sorteio mesmo não podia ter lugar ainda que o alistamento estivesse feito em todas ou quasi todas as parochias do Imperio, porque, repito, a lei diz; emquanto houver voluntarios, não se procederá a sorteio.

Donde vem, portanto, este furor, este odio contra uma lei desta ordem, para a qual o partido liberal por seus membros mais importantes, cooperou na tribuna, na imprensa, nos comicios?!

Agora, quer-se lançar sobre nós outros, principalmente sobre o humilde orador que ora se dirige ao senado a pretemdida culpa, quando realmente aqui nesta casa não ha dous membros que pensem como o nobre senador! S. Ex. está em unidade, porque ninguem quer que acabemos o systema actual para voltarmos para onde, Sr. presidente? Para voltarmos ao antigo systema de caçada humana?

E' um impossivel. Voltarmos para o systema de conscriptção absoluta, serviço pessoal e obrigatorio? E' impossivel, é inconveniente. Este systema é só admitindo nos paizes que, pela sua posição geographica, estão situados de modo que possam ser abafados do dia para a noite pela força de seus vizinhos; ahi é que é preciso que tudo esteja alistado, como na Prussia, onde até os cavallos são alistados como machinas de guerra.

Mas, aquelle paiz é feliz, disse o nobre senador hoje no meio de um acervo de proposições que eu contesto por negação, porque neste momento não tenho tempo para estar refutando uma por uma, pois não esperava ter de fallar nesta occasião, e não quero prolongar demasiadamente o debate. Hei de, porém, opportunamente fazê-lo.

O nobre senador veio nos dizer que a Prussia com esse systema está feliz, que a instrução publica tem se desenvolvido, ect., etc.

Mas, como está enganado o nobre senador!

A Prussia está menos rica depois da guerra franco-prussiana, do que estava antes; pois o paiz é pouco fertil. A França, que despendeu tanto, e pagou cinco milhares de milhões de contribuição final, a França está muito mais rica do que a sua rival victoriosa, porque alli, na Prussia, com um solo reletivamente pouco fertil, com um genio não tão adiantado na industria, e retirando-se das fabricas e da lavoura uma tão grande quantidade de braços juvenios e fórtes, o paiz não pôde desenvolver-se, rubostece-se quasi com a guerra, como se tem robustecido desde o tempo de Frederico o Grande, e como ha de florescer emquanto tiver á sua frente um homem superior. Mas dizer-se que está mais opulenta, não; está menos rica. A emigração constante e enorme que da Allemanha sahe para todas as partes do mundo, ao ponto de chamar a atenção dos seus governos, demonstra que na mãe patria os Allemaes não encontrão meios faceis de vida, apezar de suas qualidades recommendaveis.

O nobre senador traz razões contraproducentes.

Já os Allemães não têm sido felizes com esse systema militar, nem podem sê-lo; são obrigados a segui-lo, porque achão-se collocados junto da Russia, o colosso do norte que os ameaça e que quer por força, arredondando-se e allegando um certo direito, a congregação da raça slava, e isto deu lugar áquellas grandes guerras, em que elles vencêrão, quando tinham por si o grande capitão que citei ha pouco. Do outro lado tem a França, inimiga tradicional desde os mais remotos tempos. O nobre senador ha de saber que a guerra existio entre os Gaulezes e Francos; passarão o Rheno e tornárão a passar, batêrão-se, a ver qual a raça que devia predominar.

Tudo isto o que demonstra é que sómente a necessidade de conservação é que faz com que alli se militarise o paiz; mas os philosophos allemães, aquelles grandes philosophos, que o nobre senador ha de ter apreciado, que passão as noites ao pé de uma lampada pensando na fraqueza das cousas humanas, esses homens não podem aconselhar um systema armado permanente. Não, ahi não está a liberdade, a liberdade não está nos arraiaes. Se os Romanos chegárão áquelle ponto de grandeza, foi porque fundárão uma pequena cidade, depois tiverão necessidade de conquistar todos os povos da Italia, e depois todos os povos do mundo conhecido; mas a liberdade não estava nos seus grandes domínios, podia estar dentro da cidade, *in urbe*.

Não havia porém principio de liberdade, nem de equidade para os povos conquistados.

E' isto que devemos desejar hoje? E' esta a escola que o nobre senador vem dizer que é a grande escola, a do Estado armado, a escola do direito de obrigar a todos a empunharem as armas, como se hoje não devesse dominar aqui a verdadeira escola americana, que tem por fim estabelecer o emporio da industria, do commercio, e só appellar para as armas em casos extremos?

Pensa o nobre senador que a organização militar prussiana foi que lhe deu a victoria em Sadowa? Pois o nobre senador não sabe que é difficil discutir esta competencia entre duas nações amigas? Não sabe que a Austria estava tão pouco civilisada por aquelles povos do norte? Não sabe que nesta materia de exercito a Austria tinha elementos de primeira ordem, tinha os grandes guerreiros da Hungria, tinha outros elementos importantissimos, mais que a superioridade do armamento prussiano na famosa batalha de Sadowa fez cahir os soldados, na phrase de um historiador, como cahem as folhas no outomno, tanto que o exercito autriaco teve de propôr um armistício, porque a sua brilhante cavallaria cahia diante dos tiros da Mauser que disparava dez tiros, enquanto a arma Menié dos autrianos disparava um?

Ahi é que o nobre senador, que tão lido se mostra nestas questões, devia procurar a razão da inferioridade, razão que foi proclamada em todos os jornaes, em todas as peças diplomaticas que se publicárão depois de Sadowa, e que deu superioridade a Prussia, e fez com que o Sr. de Bismark apparecesse perante o mundo como um grande homem. Foi o inicio desta grande tragedia que se tem desenvolvido. Depois de Sadowa é que veio o pensamento de ataque á França.

Por conseguinte, para mim é dogma que o paiz que puder manter a ordem publica, tendo as suas milicia e policia, conservando apenas aquelle nucleo de força de linha para certos serviços de guarnição, e como desenvolvimento do exercito em uma occasião perigosa, que esse paiz, dedicando-se ás artes, no tempo de paz, ás estradas de ferro, aos caminhos regulares, á industria, e a todos os generos de commercio, progride muito mais na vanguarda da civilisação, do que aquelle outro que por toda a parte, como a Allemanha, enche o solo do paiz com reductos e praças fortes.

O mesmo não se póde dizer daquelle paiz que tem por toda a parte elementos inteiramente militares, onde se tira da agricultura os braços vigorosos, e onde a suprema e unica honra está no exercicio da profissão militar.

Isso não é liberdade; pelo contrario, póde constituir idéas de feudalismo, as quaes o nobre senador parece

adevogar. São idéas atrasadas essas dos que pensão que a força do exercito, a força da armada é que a tudo deve antepôr-se; e que o povo, que os que trabalham, são como aquelles animaes de que falla Virginio: *sic vos non vobis!*

Nem a pobre ovelha traz para si a lâ, nem o pssaro faz o seu ninho, nem a abelha o mel, nem o boi puxa a charrua! São meros creadores de conforto e riqueza para os felizes deste mundo.

E' isto que o nobre senador quer, que o povo que vive trabalhando dia e noite veja o seu suor empregado inicamente na sustentação de grandes exercitos!

Isto nunca se vio nem na Roma poderosa, nem na antiga potencia asiatica, onde se dizia que os soldados eram bastantes para eclipsar o sol com as flechas que arremeçassem.

Não, isto é um signal de atraso; e brevemente o nobre senador verá que ha de haver um certo convenio internacional para diminuir um pouco estas immensas forças de homens armados que trazem um *deficiti* extraordinario e um grande prejuizo á organização social da Europa. (*Apoiados.*)

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Essas são as idéas liberaes, oppostas ás que acabámos de ouvir de um dos mais autorisados orgãos da situação liberal. Estão os papeis trocados!

**O SR. JUNQUEIRA:** – «Não temos exercito nacional», disse o nobre senador.

Em que se funda S. Ex. para diser que não temos exercito nacional? Porventura o nosso exercito contém em seu seio esses mercenarios da Europa, que transpõem o Oceano para virem á America engajarem-se como soldados, como acontece em algumas das republicas platinas? Não; o nosso exercito é constituído só de Brasileiros, e se porventura os soldados não são de classe muito elevada, são muito patriotas.

A obrigação do serviço militar, pela lei de 26 de Setembro, é geral para todos os Brasileiros; mas em tempo de paz se permite o substituto, ou o resgate aos que não têm vocação para as armas, ou têm outro grande impedimento.

Não têm grande instrução, mas em parte nenhuma do mundo, nem mesmo nesses exercitos que o nobre senador preconisa e elogia, os soldados, á excepção de um ou outro, dispoem de grande instrução. Na França mesmo, V. Ex. ha de saber que o serviço, no tempo de paz reduz-se a um anno para muitos individuos: tanto durão certos exercicios; mas o serviço permanente de guarnição, a promptidão para correr ás fronteiras, – esses requisitos pertencem aos soldados regulares, aos que não têm pressa em deixar a vida militar. No caso, porém, de guerra, todos, pobres e ricos não se recusão de concorrer aos quartéis e seguir para a campanha. Todos são Francezes; não ha mercenario. Aquelles que ficão permanentemente debaixo das armas, são os que não têm certos meios, e por isso vão servindo o paiz daquelle nobre modo; mais isto não quer dizer que são homens de condição inferior. Nem todos neste mundo podem sacrificar tudo a certos serviços; por conseguinte chamar de mercenario voluntarios é uma grande injustiça. O mercenario, segundo a significação universal, é o homem que vem de um paiz, de uma terra diferente offerecer seus serviços ao poderoso do dia. Este é que é mercenerio, assim por exemplo as antigas tropas suissas, que fazião a guarda pessoal dos reis na Europa, ou aquellas tropas que os Hespanhões e Inglezes empregavão, como auxiliares, nas expedições longinquoas.

Mas ao Brasileiro que não offerece seus serviços a tyranno nenhum, que não sreve senão á sua patria; e que, se recebe um premio, é porque este recurso honesto, este honorario é destinado á sustentação de sua familia, e porque a lei ha muitos annos o estabeleceu, – como chamar a este homem mercenario? Muito officiaes distinctos possuimos que forão assim voluntarios.

Entre os Romanos erão mercenario os soldados, prisioneiros, ou não, da Numidia, das Gallias, da Germania e outros paizes que os generaes trazião na



retaguarda de suas legiões, mais, para as servir e fazerem certas obrigações policiaes e outros misteres, do que para sustentarem o grande e viril embate e o choque perigoso dos combates; esses é que recebem dinheiro, não têm outro incentivo senão a paga e a obediência, não combatem pela patria. Nos tempos modernos também existem destes mercenarios suissos e outros, que, pelo soldo, vão servir varias causas em paizes estrangeiros. O característico principal do mercenario é combater por um paiz que não é o seu. Estará o voluntario brasileiro neste caso? Suppô-lo, seria fazer-lhe gravissima injuria. Quando ha a combater um inimigo forte e poderoso, é preciso empregar os soldados filhos do paiz. Os Romanos tinham nos seus exercitos mercenarios, mas quando são atacados por inimigos terriveis, como os Teutonios e Cymbrios, mandavam a flôr das forças romanas, como deu-se com o exercito, que enviou ao norte da Italia debaixo do commando de Mario. Este general e consul se apresentou diante delles, com os seus Romanos voluntarios, que iam defender Roma, e que, chegando adiante do acampamento inimigo, ficarão no primeiro momento tomados de espanto pela grandeza daquelles corpos selvagens e enormidade daquellas armas; foi, contudo, preciso que estabelecesse seus arraiaes e adiasse a batalha, afim de que seus soldados se acostumassem a olhar para aquellas barbaros; só depois de alguns dias deu o grande combate e venceu.

Erão Romanos combatendo pela independencia de Roma.

Só havia mercenarios quando iam para guerras longinhas, e para certos serviços que não são propriamente o de combater pela grandeza da republica. Como, pois, vem o nobre senador chamar o exercito brasileiro de mercenario?

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – E' a linguagem technica.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Não é: hoje mercenario, como sempre, é aquelle que não tem outro intuito senão o soldo e nenhum amor á bandeira do paiz onde não vio a luz. O nome o está dizendo. Para que lançar esse stigma sobre o soldado voluntario brasileiro? E' provavel que a intenção do nobre senador não seja esta; mas, na linguagem technica, mercenario é o individuo que vem servir a um paiz estranho mediante uma paga, e isto não se dá no exercito brasileiro.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Eu trouxe uma obra para mostrar o sentido em que se emprega as palavras – mercenario nacional; é hoje o termo technico.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Mercenario nacional é cousa inadmissivel: ha de ser alguma obra exquisita. Disse o nobre senador: «Essa lei de 1874 é hoje repellido por todo o universo.» Mas que universo é esse? Na Europa eu penso que ha alguns paizes onde nem existe a conscripção nessa latitude que o nobre senador quer, e, ainda quando sejamos o povo unico que tem esse *sorteio limitado*, é isto um melhoramento, um adiantamento, uma gloria para nós! E' o que se demonstrou na discussão da lei; é um termo médio justo, muito conveniente, porque fóra desse systema só ha dous outros, o do recrutamento forçado e o serviço geral pessoal e obrigatorio; qualquer dos dous é fatalissimo para o Brazil.

Eu desejava que o nobre senador fosse ministro da guerra e governador deste paiz até certo ponto e quizesse iniciar essas idéas, para ver como ficava organizado o exercito; eu queria ver isso, se não viesse dahi um grande mal ao Brazil. S. Ex. havia de lutar com immensas difficuldades, não poderia realizar suas idéas, ainda que tivesse grande apoio no parlamento, porque na pratica o paiz havia de repelli-las; não era cousa compativel absolutamente. Felizmente o nobre senador no governo havia de esquecer essas reformas profundas, essas innovações desastrosas. Havia de dizer: – o governo possui leis; o governo possui soldados e cadeias.

E veja-se os Estados Unidos: tem um exercito pequeno. Tudo quanto o nobre senador ahi nos leu

sobre os Estados Unidos, inclusive a opinião de um general francez republicano, tudo isso prova contraprudentemente ao que S. Ex. queira. O que disse o general francez é, pelo contrario, o maior elogio ao procedimento dos Norte-americanos.

Elle disse, segundo ouvi, que, se os Estados Unidos da America do Norte tivessem um bom exercito, bem numeroso, a questão da guerra da successão não teria chegado ao ponto a que a chegou.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Não se teria dado.

**O SR. JUNQUEIRA:** – De accôrdo; mas era então necessario que, desde muitos annos, os poderes publicos nos Estados Unidos tivessem em vista a possibilidade de uma luta com os habitantes do sul; e que então tivessem de longa mão preparado um numeroso exercito, e de animar a immigração excessiva, accrescesse o atraso daquelle paiz, que se militarizaria, e, quando chegasse a occasião da luta, não teria elle a riqueza que tinha com o systema de não gastar muito com armamentos no remanso da paz, e de animar a immigração europeá. A corrente dos immigrants não vai para os lugares de luta, de grande desenvolvimento militar; deixa a patria da conscripção (que o nobre senador pelo Rio Grande do Sul tanto ama) para procurar um paiz de paz, de trabalho e de industria. Grande exercito e grande corrente de immigração são idéas que se repellem. Os Estados Unidos tinham um exercito pequeno; mas quando chegou o occasião da luta, tinham a riqueza, tinham a industria, tinham uma grande população, e, em pouco tempo, puzerão em campo um milhão de soldados. Custou isso algum sacrificio, porém, é necessario ver que algumas vezes é preciso fazer-se sacrificios.

Sim, é preciso antes ter a liberdade um pouco periclitante, como dizia o philosopho antigo, do que essa quietação da sevcia; uma certa agitação dos cidadãos, justa e legal, do que o silencio dos tumulos; um certo risco para manter a liberdade.

Os foraes da liberdade não se mantêm dando ao governo uma grande força militar.

Nunca ousou presidente nenhum dos Estados Unidos attentar contra as liberdades publicas, nem em eleições, nem outras cousas; foi sempre seguido o systema da execução verdadeira da lei e da garantia á liberdade dos cidadãos.

Chegou a occasião do conflicto; mas conflicto raro. Essa questão da separação dos Estados do Sul já muitos annos antes estava na tcla do debate.

Eu li um folheto de um diplomata francez, que esteve nos Estados Unidos pouco mais ou menos de 1829 a 1836, e que descreve a situação difficil da Republica, as pessimas finanças, a industria sem vida e a celebre questão como imminente, pois o Norte era antagonista do Sul, em relação ao elemento servil. A politica em máo estado, intrigas immensas, demissões em massa, como as que fez o presidente Jakson, em numero de milhares, ao contrario do que praticarão os primeiros presidentes. Tudo isto enfraquecia os Estados Unidos: porque sabe V. Ex. que até essa época os Estados Unidos da America do Norte não se tinham desenvolvido; as suas finanças estavam em máo estado; lutas pequeninas, e mais do que as nossas, uma difficuldade immensa; mas a grande immigração, que veio trazer a riqueza, desenvolveu tudo e adiou-se até a questão da guerra de separação. Mas então era conveniente que desde 1830 tivessem um grande exercito, militarizando o paiz, tornando inteiramente poderoso o governo só para estarem promptos para a eventual luta? Seria um contrasenso.

Um paiz verdadeiramente livre não tem um grande exercito; confia, nos casos de perigo, no patriotismo e no valor de todos os cidadãos; ahi, nessa occasião solemne, é que deve haver essa *conscripção geral*, porque é preciso defender a patria que está opprimida; mas agora em tempo de paz querer estabelecer um systema dessa ordem é querer militarizar o paiz, é querer trazer um systema que não pôde dar entre nós senão pessimos fructos.

O Brazil repelle a idéa do nobre senador. Se S. Ex. viajasse por esse interior, indo de fazenda em

fazenda, de choupana em choupana, e conversando com esses camponios e lavradores, havia de ouvir que elles não concordão co este systema do serviço pessoal e obrigatorio, porque é cego de mais.

E o nobre senador chama o nosso actual exercito de *força pretoriana*, quando, por outro lado, proclama a insufficiencia dessa força, e chega a lançar sobre o mesmo exercito conceitos injustos, se não injuriosos.

Guarda pretoriana era a que os ambiciosos de Roma formavão com soldados audazes, quasi sempre estrangeiros, e que dominavão o *Forum* e as praças publicas de Roma, impondo a candidatura do seu senhor e chefe ao alto cargo de imperador. Era bacchanal militar. Quasi sempre o candidato era a expressão do cynismo e da malvadez.

Essa guarda era indigna e um dos signaes da decadencia da grande republica. Comparar o exercito do Brazil com esse producto da baixeza, da indisciplina, da desordem, da lascivia infrene e da ignorancia é, Sr. presidente, fazer uma injustiça colossal. (*Apoiados.*)

O nobre senador quer por força com as suas doutrinas arrancar das industrias e do trabalho hõmens que não têm vocação para o serviço das armas; que não têm aptidão para a vida militar; e deixando ficar aquelles que erão destinados pela sua natureza a semelhante mister.

A guerra moderna, diz o nobre senador, é uma guerra summaria.

E' verdade: hoje, Sr. presidente, é difficil haver uma guerra de 30 annos, como houve na Allemanha; mas dahi não se pôde concluir que precisemos formar em tempo de paz um exercito pelo systema obrigatorio e pessoal.

Quero que haja uma reserva, como nós a temos na lei de 1874, estabelecida as quatro classes que devem fornecer o pessoal para ella.

Quero mesmo que se procure aperfeiçoar a instrução da guarda nacional, para fornecer, como se fez na guerra do Paraguay, um pessoal importante, e contar então com a boa vontade dos Brasileiros, que não faltarão nunca ao dever de correr em defesa da patria, não por esse premio baixo e vil, mas unicamente, pelo desejo de servirem ao seu paiz.

Não tenha o nobre senador receio; veja qual é a nossa posição geographica: grandes montanhas de um lado, o oceano de outro, distancias immensas, alguns sertões por ora invios e deserto e caudalosos rios.

Apenas um paiz, ao qual tem alludido o nobre senador, poderá querer estabelecer conflicto; mas só por uma possibilidade que não reputo provavel...

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Apoiado.

**O SR. JUNQUEIRA:** – ...havemos de nos armar com um grande exercito e aceitarmos uma organização militar como S. Ex. deseja?

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – E' um fantasma!

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – E' o que se dizia antes da guerra do Paraguay.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Veja o nobre senador que as condições dos paizes da America são inteiramente diversas das dos paizes da Europa. Allí, depois da noite horrorosa dos tempos da idade média, surgio em muitos pontos a liberdade; mas esta liberdade vai até certo gráo; allí, os governos vivem em competencia como o vizinhos, que precisão armar os povos, como os castellões antigos armavão os obedientes vassallos e moradores de suas terras.

Querer transportar isto para a America, região inteiramente nova, que deve dedicar-se á agricultura e á industria, é realmente da parte do nobre senador uma idéa anti-liberal. Querer transportar para a livro America o obscurantismo dos antigos casarões dos terços hespanhóes, é abusar da liberdade de pensamento, é calcar aos pés as noções da historia!

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – E do nosso paiz, que já foi invadido quatro ou cinco vezes, pôde-se dizer que não deve receiar invasão alguma?

**O SR. JUNQUEIRA:** – Póde haver invasão, como

qualquer colosso militar pôde ser invadido: conquistado, ou vencido, isso não! O homem, por mais forte e bem armado, não está isento de ser atacado por um imprudente.

A dispensa por dinheiro em tempo de guerra é outro engano do nobre senador. Não; a lei do alistamento, militar não o permite, neste caso; já foi uma grande concessão feita aos principios de ordem e de defesa da patria e de igualdade dos deveres civicos.

Voltando aos Estados Unidos, direi que o nobre senador sabe perfeitamente o que allí passou-se; que, apesar da opinião desse general francez, que naturalmente só acreditava na efficacia do sabre nos destinos dos povos, não quizerão os Norte-americanos, depois da guerra, um grande exercito. O exercito allí é pequeno; elles preferem correr o risco de estabelecerem maiores sacrificios na occasião da luta, do que ter o paiz militarizado; tanto que a sua marinha é muito pequena tambem, está muito áquem da de outros povos, que não podem competir com aquella republica. Ella, porém, contém os elementos necessarios: arsenaes, machinas, operarios, riqueza, etc.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – E' marinha mercante.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Tem marinha mercante; tem navios proprios para a alta pesca nos oceanos, fóma os homens proprios, os trabalhadores do mar, na phrase do poeta eminente, que finou-se; prepara-se para as eventualidades, tem coragem e patritismo e improvisará esquadras na occasião propria.

Na guerra civil de secessão apparecerão pela primeira vez os monitores. O Americano tem o dom da invenção e da audacia.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – O seu exercito permanente hoje é completo.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Sim, mas um pequeno exercito de 25,000 homens para um paiz que conta cerca de 50 milhões de habitantes! A politica dos povos da America, principalmente entre os povos amantes do trabalho, é não ter na paz forças de primeira ordem. Não se pôde querer que a sua situação seja a da Russia. Os paizes da Europa têm para isso uma especialidade; mas os povos da America têm outras aspirações, e vivem isentos dos mesmos perigos de conquista e pressão militar.

Emquanto os Francezes se lembrarem que perdêrão as provincias da Alsacia e da Lorena, e que soffrerão tantas humilhações e derão tantos saccos de dinheiro de ouro, não podem concordar em deixar de ter um grande exercito.

Pareceu-me, portanto, que o nobre senador era um pouco retrogrado, perdõe-me, porque está sustentando idéas que tinham vigor em outros seculos, e que, se hoje ainda são aceitas em muitos paizes, é por uma circumstancia especial, em que estão collocados em relação a seus poderosos vizinhos.

O nosso exercito não merece as censuras que lhe fez o nobre senador. Se tem alguns defeitos, seu pessoal é excellente; tem prestado muito bons serviços...

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – A sua organização é que é pessima.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Pessima! Que exageração! Não era de esperar que de uma voz tão autorizada, como a do nobre senador, partisse um juizo que de alguma maneira deprime uma instituição desta ordem.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – A sua organização é pessima ou é nenhuma.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Nego formalmente.

Não acho, como disse o nobre senador, que precisamos ter um grande exercito para podermos dormir tranquillos.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Quem fallou em grande exercito? O que quero é exercito organizado.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Pra dormirmos tranquillos basta um exercito modesto, uma força conveniente, susceptivel de ser augmentada. Havemos de dormir tranquillos, como agora dormimos. A questão é

termos leis boas e moderadas. Não precisamos arrastar ao serviço das armas quem para elle não tem vocação; não precisamos militarisar todas as nossas provincias tendo só em vista uma invasão qualquer.

Se o nobre senador pensa que pôde livrar sua provincia de uma invasão, organisando um grande exercito permanente, está enganado. Nem com uma outra muralha da China, se ella pudesse ser renovada, isto se conseguiria, pois que em uma fronteira tão grande e tão aberta, deixem passar o termo, pois tem actualidade, não é possível a general algum preservar de invasão inimiga, que pôde penetrar por uma passagem investida de repente, nem ser obstado pelo exercito que defende o territorio.

Recorde-se o nobre senador do que soffrerão as provincias Rhenanas da França. A Alsacia e a Lorena não tinham culpa da sua vizinhança com a Prussia, e no entretanto forão as mais offendidas na guerra, no seu solo foi pleiteada grande parte da luta, e afinal forão annexadas ao imperio allemão.

Entre nós creio que nunca se chegaria a esse triste resultado. Se temos provincias como a do Rio Grande, ao sul, as do Amazonas e Pará, ao norte, que em circumstancias especiaes podem vir a soffrer uma invasão do inimigo, tambem o nosso littoral está exposto á mesma contingencia: e V. Ex., Sr. presidente, conhecedor da nossa historia, sabe das lutas que tiverão os nossos maiores de sustentar no Rio de Janeiro e no Maranhão contra os Francezes, e na Bahia, Pernambuco e Alagoas contra Hollandezes. Então lutarão os Brasileiros e Portuguezes, para com todo o valor manterem sua autonomia e liberdade.

Portanto, são contingencias a que todos os paizes estão sujeitos; e não se pôde dizer que precisamos ter no littoral do Brazil uma poderosissima esquadra e um grande exercito, porque pôde de repente haver um ataque de qualquer inimigo que surja.

**SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Apoiado; isto é irrespondivel.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Sr. presidente, não pretendia fallar; mas o nobre senador dirigio-se a mim, querendo me apresentar como homem que está sempre sustentando idéas retrogradadas.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Quando é o contrario.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Os que me conhecem sabem que eu não tenho sustentado estas idéas; ao contrario estou sempre inclinado a fazer na legislação as concessões que se podem fazer e tenho contribuido para isto. O que não quero é que os principios de ordem desapareçam.

Já chegamos ao resultado que existe em relação ao nosso systema militar. Por que motivo havemos de estar com outras idéas que podem trazer um certo desanimo á população e ao exercito, quando ellas não são exequiveis e dellas não vem a menor vantagem para a nossa organização militar?

Defendendo o exercito eu tenho muito prazer de fazê-lo; bastaria para sua gloria a difficil e penosa campanha do Paraguay: nenhum exercito do mundo brilhará mais! *(Apoiados.)* Tenho grande prazer em defender o exercito actual com seus generaes, seus officiaes e praças; muitos desses generaes e officiaes distinctos entrãrão para allí como voluntarios apezar da pécha lançada pelo nobre senador.

O Sr. Henrique D'Avilla dá um aparte.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Desejo que o nobre senador preste muito bons serviços ao exercito, e não serei eu a pedra que se colloque no seu caminho: sou muito pequeno; mas fique certo o nobre senador que o senado e a nação inteira não aceitam estas alterações profundas e feitas de momento. *(Muito bem.)*

O Sr. Affonso Celso não tem competencia para tratar de assumptos militares, e menos para contrariar quem como o nobre senador pelo Rio Grande do Sul nelles é tão proficiente.

Mas, ouviu ao seu illustre amigo proposições, que entende não deverem passar sem um protesto ao menos.

A conclusão a deduzir-se das apreciações de S. Ex., relativamente á guerra do Paraguay, seria que ne-

nhuma gloria, nenhuma honra vierão ao Brazil de ter vencido aquella nação!

No dizer de S. Ex. batemo-nos contra uma horda de verdadeiros maltrapilhos, sem instrucção militar, sem disciplina e quasi desarmados, sendo-nos ainda assim preciso, cinco annos para obter o triumpho!

Esta não é a verdade historica. O que aconteceu foi que, com o nosso exercito desorganizado, sem nenhum apresto militar, inesperadamente, de surpresa, tivemos de arcar com o maior poder militar que a America do Sul jámais vira, e levamo-lo de vencida. *(Apoiados.)*

A guerra do Paraguay é incontestavelmente uma das mais difficies, renhidas e sanguinolentas, de que ha noticia. *(Apoiados.)*

Sem duvida que os recursos bellicos que o Imperio para ella reuniu, e a força do seu exercito e esquadra não soffrem comparação com os das grandes potencias militares do velho mundo, nem com os que improvisarão os Estados Unidos na luta da secessão.

Os generaes desses paizes, mesmo por terem a verdadeira escola, – que é a pratica da profissão, mostrão-se mais amestrados estrategicos do que os nossos poderão revelar-se.

Mas, além de que as guerras em paizes populosos e civilizados não offercem as mesmas difficuldades naturaes que nos oppunha o Paraguay, completamente desconhecido, com as suas florestas invias, com os seus pantanaes nunca vadeados e os seus rios fechados á navegação, aquella campanha poz em relevo um facto, que nos autorisa a desafiar a comparação com os povos mais aguerridos do mundo.

Esse facto foi a tenacidade, a sobriedade, a resignação, a paciencia e energia com que o soldado e o marinheiro brasileiros resistião durante tantos annos, sem um momento de desanimo, sem affrouxar-se a disciplina, a toda a sorte de privações, á sede, á fome e ao frio, a tudo emfim que pôde pôr em prova a coragem mais levantada. *(Apoiados.)*

A esse respeito nenhuma nação no mundo nos excede, e poucas ser-nos-hão iguaes. *(Apoiados.)*

Lopez não tinha exercito; não tinha bons generaes, não tinha armamento, disse o nobre senador.

S. Ex. mostra-se assim, ainda hoje, imbuido do mesmo erro em que laborámos nós, e os nossos alliados, ao começar a guerra.

Realmente, ao principio todos acreditarão, que para vencer o dictador que nos provocára, bastaria um simples passeio militar até Assumpção.

Mas como nos custarão caro essas illusões, filhas da ignorancia geral ácerca daquelle paiz mysterioso durante tantos annos segregado das relações com outros povos!

Lopez dispunha, como disse, do maior poder militar, que já se constituio na America do Sul, quando rompeu a guerra, – poder accumulado, e organizado durante longos annos.

Ao invadir Mato Grosso, seu exercito não contava menos de 80,000 homens, perfeitamente instruidos no exercicio das armas, valentes, aguerridos, bem armados, e, o que mais é, animados de enxcedivel fanatismo.

Só o corpo que occupou Corrientes compunha-se de 30,000 bons soldados; ao mesmo tempo que naquella nossa provincia existião cerca de 10,000 tambem escolhidos, e divisão de igual numero marchava sobre o Rio Grande, contando demais os seus acampamentos de Cerro Leon, Assumpção e outros, reservas de 20 a 30,000 homens. Sua esquadra era tambem numerosa e as respectivas guarnições elevadas ao dobro e ao triplo.

Não erão, pois, povo armado, e muito menos maltrapilhos, os nossos inimigos.

Admira que assim se exprima quem, como o nobre senador, tomou parte nessa campanha, e devia ter perfeito conhecimento do que nella ocorreu!

Ignora, porventura, o nobre senador a razão porque os exercitos alliados, tanto se demorãrão em atravessar o Paraná, levando a guerra ao territorio paraguayoy?

Na occasião se disse, que era por falta de transportes, miseravel calumnia levantada contra o **legivel**

**admirante** Visconde de Tamandaré, que aliás teve o civismo admirável de não defender-se della, como poderia fazê-lo brilhantemente. O orador louva-o por isso, como devem louva-lo todos os bons cidadãos.

O almirante reunira no tempo aprazado todos os transportes necessarios; mas o exercito não atravessou mais cedo o rio, porque os combates travados nas margens, como o de Corrales, por exemplo, mostrarão aos generaes alliados, que os adversarios que terão de combater, pisando territorio paraguay, não erão recrutas bisonhos, como os nossos, mas verdadeiros soldados.

Era forçoso disciplinar as tropas alliadas, o que demandava tempo. Eis a causa dessa demora, que tantas censuras suscitou. Se a victima dessas falsas e pungentes apreciações se defendesse, monstraria ao inimigo a nossa fraqueza.

Cumprio, pois, nobremente o seu dever, como sempre soube fazê-lo (*Apoiados*); honra lhe seja! (*Apoiados*.)

Portanto, a verdade historica é exactamente o inverso do que disse o nobre senador: com um exercito improvisado tivemos de iniciar a campanha, e vencemo-la.

No fim da luta, sim; os veteranos estavam do nosso lado, e escassos erão já os recursos do dictador.

Na opinião do nobre senador, passámos pela vergonha de armar escravos e libertos, que fossem ao campo de batalha defender a honra nacional.

Vergonha! Mas, por que? Seremos nós, porventura, o unico povo, que tenha lançado mão desse expediente?!

Não; illustrado como é o nobre senador não ignora, que nações antigas e modernas, armárão escravos para combater.

Teve-os Sparta; forão os escravos os que mais se distinguirão na batalha de Plateia; teve-os Roma...

**O SR. HENRIQUE D'AVILLA:** – Na época da decadencia.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Não; na época das suas maiores glorias; na guerra dos Samnitas, na guerra punica: o grande poder militar do povo romano não se julgou humilhado, porque pelessem ao lado das legiões livres, milhares de escravos.

Decorridos centenas de annos, não vê o nobre senador tantas dezenas de milhares de escravos nos exercitos das cruzadas, que o fanatismo religioso levou á conquista do Santo Sepulcro?

O heróe legendario da Polonia, essa terra de abnegação patriotica, Sobiesky, não commandou escravos contra os Turcos?

Mais proximo ainda dos nossos tempos, não alistárão escravos em suas fileiras as republicas hespanholas do nosso continente? Não os armárão tambem os Estados Unidos? Não os armou igualmente contra nós o proprio Paraguay?

Não ha, portanto, nenhuma humilhação, nenhuma vergonha, no facto á que alludio o nobre senador. Fizemos o que outros povos praticárão, em muito melhores condições do que aquellas em que nos achámos. (*Apoiados*.)

O orador fazia parte do governo, que empregou aquelle meio; não declina da responsabilidade, que dahi lhe vem; assume-a perante o mundo e perante a historia. (*Apoiados*.)

Quanto aos libertos, ainda mais se admira das proposições que ouviu!

Pois então o homem, livre da violencia que o opprimia, **deshonra** porventura o nobre mister a que se entregue?! Pois o liberto que hoje póde pretender todas as funcções publicas não está no caso de empunhar armas em defesa do seu paiz? Que theoria é esta?

Citou o nobre senador factos da historia norte-americana do tempo de Washington. Ha muito que aprender a que imitar ahi; mas ha tambem alguma cousa a lamentar.

O nobre senador conhece a biographia do grande cidadão; e, portanto, deve saber que occasiões houve em que elle só não duvidou da causa do seu paiz, sendo-lhe necessarios grandes esforços para incutir alento e energia no proprio congresso. Muita cousa

arrancou e conseguiu dos seus concidadãos pelo immenso prestigio de que gosava.

Pois bem; entre nós ninguem **regateou** jámais os meios precisos para desaffrontar a honra do paiz. Cidadãos, governo, parlamento, mostrarão-se sempre animados de um só pensamento: vencer, custasse o que custasse. (*Apoiados*.)

Disse o nobre senador não saber quem depois da guerra do Paraguay, ficou mais abatido – mais *esmagado* (foi a sua phrase) – se o vencido se o vencedor.

E' outra apreciação inteiramente inexacta do nobre senador.

Longe de sentir-se abatido, no correr e depois da guerra, nunca o Brazil mostrou maior pujança. Nós mesmos não tinhamos consciencia dos nossos grandes recursos! (*Apoiados*.)

Apezar dos immensos sacrificios que fizemos o nosso commercio prosperou, a industria desenvolveu-se, a produção augmentou e elevárão se as nossas rendas. Consulte o nobre senador os documentos do época e reconhecerá o seu engano.

Não foi em presença dessa prosperidade com que não contavamos, que, talvez imprudentemente, nos animámos a dar maiores vencimentos aos nossos funcionarios, e a emprehender esses grandes melhoramentos materiaes, que se executárão a contar de 1870? (*Apoiados*.)

Como vem dizer-nos o nobre senador que ficámos esmagados?!

Tem-se dito tambem que estamos em circumstancias financeiras desesperadas, ameaçados de banca-rotta.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Não fallei no nosso estado financeiro.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Mas outros tem fallado, neste mesmo debate.

Não é assim; o nosso estado não é desesperado. O orador é tanto mais insuspeito nesta questão, quanto nunca cessou de chamar a atenção dos poderes publicos para a situação financeira do paiz.

As medidas que hoje se propõe para occorrer ás necessidades de momento, forão por elle lembradas ou iniciadas ha annos, e jámais deixou de aconselha-las. Valeu-lhe isso talvez alguma impopularidade, que não duvidou arrostar para bem servir ao seu paiz.

O nosso estado é difficil melindroso, exige serios cuidados; mas nada tem de desesperado.

Que outro paiz do mundo se acha presentemente em melhores condições que o nosso? Todos lutão com iguaes senão maiores embaraços.

Sobrão-nos recursos para regularisar as nossas finanças e encaminhar a nossa patria na senda do verdadeiro progresso.

O que é preciso é coragem e decisão para aproveitá-los; e essas não é licito duvidar que as tenham aquelles que são responsaveis pela sorte do paiz.

O nobre senador presta um relevante serviço nos esforços que emprega para que aperfeiçoemos quanto possivel os nossos meios de defesa.

Em muitos pontos tem razão S. Ex.: realmente é necessario não nos descuidarmos da guarnição das nossas fronteiras, sobretudo do sul, da instrucção dos nossos soldados, e principalmente da cavallada para o exercito – a nossa maior fraqueza. Mas, se por uma fatalidade lamentavel tivermos de empenhar-nos em uma guerra, não se arreceia o orador de que fique comprometida a honra do paiz.

E' possivel que os primeiros encontros nos sejam desfavoraveis; mas a desforra ha de vir plena e completa: o patriotismo dos brazileiros não recuará diante de nenhum sacrificio.

Não nos convém a guerra; não podemos, nem devemos deseja-la; mas seguramente não a evitaremos a preço de nenhuma humilhação.

E' preciso que todos se convenção disso, não se illudindo com as apprehensões, patrioticas e nobres dos que pensão como o nobre senador, mas de todo o ponto exageradas.

A guerra será para nós uma calamidade; mas

muito maior ha de ser para aquelles que nos obrigarem a aceita-la, (*Apoiados.*)

Os nossos interesses do presente e de futuro aconselham-nos a viver em paz com todas as nações do mundo e principalmente com os nossos vizinhos; não têm elles, felizmente, e nem podem ter interesses contrarios.

Confiemos na sua lealdade, no seu bom senso e no seu interesse pela causa da civilização (*apoiados*), sem que todavia nos descuidemos. (*Apoiados.*)

O nobre senador pela Bahia encareceu os beneficios da nossa actual lei de alistamento militar, attribuindo ao nobre senador pelo Rio Grande do Sul uma opinião que S. Ex. não emittio.

O nobre senador pelo Rio Grande não mostrou preferir o antigo recrutamento á lei vigente, e nem isso conciliar-se-hia com os principios da sua escola.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Apoiado.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – O que S. Ex. quer é outra cousa; o serviço militar obrigatorio para todos, que sem duvida apoia-se em razões de certa valia.

A lei actual foi um melhoramento, e tomando parte activa na sua collaboraçãõ prestou o nobre senador pela Bahia um bom serviço.

Mas, cumpre não exagerar tambem os seus méritos; ella não é a perfeição, e nem resume a ultima palavra do liberalismo...

**O SR. JUNQUEIRA:** – Apoiado.

O Sr. Affonso Celso acha-a preterivel ao recrutamento antigo, mas se acabou com esse meio odioso de lançar o imposto, que na phrase de um escriptor *faz chorar as mães*, é preciso não esquecer que sobressalta o animo das esposas e das irmãs.

Sabe-se dos excessos que têm provocado em alguns pontos do Imperio, da parte do sexo que se denomina fraco.

Mas, é lei, e é preciso que a ella se subordinem todos; deve ser cumprida, emquanto não fôr alterada. Neste ponto está de accôrdo o orador com o Sr. Junqueira. (*Apoiados.*)

Levantou-se para formular um protesto, contra algumas proposições do nobre senador pelo Rio Grande do Sul, seu illustre amigo, a quem pede desculpa de o ter feito. Tem conseguido o seu proposito. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra e não havendo numero para votar-se, ficou encerrada a discussãõ.

O Sr. 1º Secretario, servindo de presidente, deu para ordem do dia 12:

Votação da materia cuja discussãõ ficou encerrada.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 3 da tarde.

## 17ª SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1885

### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE CORTEGIPE

*Summario – Requerimento do Sr. Junqueira sobre a desapropriação dos terrenos pertencentes ao convento das religiosas de Nossa Senhora da Ajuda. Approved. – O aviso de 10 de Junho. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Adiado. – Ordem do dia – Votação em 3ª discussãõ da proposta do poder executivo fiscando as forças de terra para o exercicio de 1885-1886.*

A's 11 horas da manhã acharão-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Barão de Cortegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Junqueira, Barão da Estancia Affonso Celso, Visconde do Bom Retiro, Luiz Carlos, Barão da Laguna, de Lamare, Correia, Viriato de Medeiros, Barros Barreto, José Bonifacio, Paula Pessoa, Vieira da Silva, Jaguaribe, Leão Velloso, Lima Duarte, Cunha e Figueredo, Paes de Mendonça, Octaviano, Barão de Maroim, Diogo Velho, Castro Carreira, Soares Brandão, Barão

de Mamoré, Christiano Ottoni, Visconde de Muritiba, Meira de Vasconcellos e Ribeiro da Luz.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Silveira Lobo, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Ignacio Martins, Teixeira Junior, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Lafayette, Luiz Felipe, Dantas e Paulino de Souza.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Nunes Gonçalves, Chichorro, Visconde de Paranaguá, Martinho Campos, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Pelotas, João Alfredo, Sinimbu, Conde de Baependy, Antão e Carão.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

Foi lido, apoiado, posto em discussãõ e sem debate approved o seguinte:

### REQUERIMENTO

«Requeiro que se peça ao governo, por intermedio do ministerio do imperio, informações se para expedir-se o acto de desapropriação dos terrenos pertencentes ao convento das religiosas de Nossa Senhora da Ajuda, nesta côrte, foi pelo mesmo governo ouvido o illustre prelado diocesano. – *Junqueira.*»

### O AVISO DE 10 DE JUNHO

**O SR. CORREIA:** – Encontro no *Diario official* de hoje o seguinte aviso, expedido pelo nobre ministro do imperio.

«1ª directoria. – Ministerio dos negocios do imperio. – Rio de Janeiro, em 10 de Junho de 1885.»

«Com referencia ao officio de 3 de Março ultimo, em que V. S. pediu providencias, afim de serem removidas, para lugares apropriados, fóra do centro mais populoso da cidade, as duas fabricas de preparar fumo, existentes na rua do Visconde do Rio Branco, declaro a V. S., que sendo taes estabelecimentos prejudiciaes á saude dos moradores da mesma rua e da da Constituiçãõ, como V. S. pondera, a elles se applica a disposiçãõ do art. 77 do regulamento de 19 de Janeiro de 1882, que permite ás autoridades sanitarias mandar removê-los e ordenar o seu fechamento até que a remoção se realize.»

«Deus guarde a V. S. – *João Florentino Meira de Vasconcellos.* Sr. presidente da junta central de hygiene publica.»

Procurarei demonstrar a illegalidade deste aviso, por estar persuadido de que, se o conseguir, o nobre ministro deixará de dar ordens semelhantes.

Em que se funda o aviso? No art. 77 do decreto de 19 de Janeiro de 1882, regulamento o serviço **saniterio**.

Póde considerar-se em execuçãõ esse decreto? Não. O proprio decreto assim diz:

«Attendendo á urgente necessidade de melhorar o serviço da saude publica, hei por bem revogar o decreto nº 828 de 29 de Setembro de 1851, e mandar que para o dito serviço se observe, *submettendo-se á approvaçãõ do poder legislativo, na parte em que della carece*, o regulamento que com este baixa.»

O regulamento está dependente, para a execuçãõ, da approvaçãõ do poder legislativo, e em parte nelle mesmo não definida.

Ora, não quero agora insistir na demonstraçãõ já feita do abuso que commette o governo expedindo decretos nos termos em que expedio esse.

Os decretos não podem ser constitucionalmente expedidos senão para a boa execuçãõ das leis; e quando nelles se lêem palavras como as que acabo de repetir estão por si mesmos condemnados.

Mas é preciso que o senado proteste constantemente contra essa inversãõ das regras constitucionaes, que

são completamente violadas quando se expedem decretos não para a execução das leis, mas para crear direito novo.

O modo por que o poder executivo exerce a faculdade de intervir na formação das leis está expressamente regulado pela constituição, e não lhe é licito deixar de parte o meio constitucional para usar de outro, que a constituição só permite quando se trata da boa execução de lei anterior.

O decreto de 19 de Janeiro de 1882 nunca obteve a aprovação do poder legislativo.

O Sr. Castro Carreira dá um aparte.

**O SR. CORREIA:** – Ao contrario, todas as manifestações feitas no parlamento são em sentido opposto ao acto do nobre ministro do imperio, dando como subsistente o decreto de 19 de Janeiro de 1882.

Foi elle o ultimo acto do ministro interino do imperio do gabinete de 28 de Março. Logo depois assumio a direcção dos negocios o ministerio presidido pelo nosso honrado collega, senador por Minas Geraes, o Sr. Martinho Campos, o qual, ainda na sessão de sabbado, assim enunciou-se ácerca deste decreto:

«Nós vemos um artigo importante alheio á política – juntas de hygiene, serviço sanitario do Império – acarretando uma despeza de centenas de contos de réis.»

«Quando tomei conta da administração, achei um regulamento recente, publicado nos ultimos dias da administração a que succedi, e entendi que não podia dar execução a este regulamento, porque não continha materia puramente regulamentar, era uma reforma desse serviço, não só contendo disposições legislativas gravissimas e importantes, como acarretando uma despeza que me parecia superior ás forças do thesouro e não autorisada por lei.»

«Mas immediatamente houve ministro que poz o regulamento em plena execução na parte relativa á despeza. Algumas censuras feitas, tanto aqui como na camara dos **Ses.** deputados, de nada servirão.»

Impede, pois, o ministerio que tomou a direcção dos negocios, logo depois de 19 de Janeiro de 1882, a execução do regulamento nesse dia expedido.

A camara dos deputados, tendo de pronunciar-se sobre as despesas resultantes do mesmo decreto, e que havião sido **incluidas** nas tabellas do orçamento, as eliminou, declarando que não era possivel autorisa-las.

Como, pois, ainda hoje o nobre ministro do imperio sorpre de-nos mandando observa um dos artigos do regulamento não approved, e em ponto que entende com os direitos **de** cidadão?

O poder judiciario, chamado a julgar processos que se fizerão fundados em disposições do regulamento, os annullou, por falta de competencia da autoridade processante, o delegado de policia.

Já trouxe a esta casa uma sentença proferida pelo distincto e **integro** magistrado, juiz de direito desta côrte, o Sr. conselheiro Bento Lisboa.

Tenho agora outra, ha pouco proferida pelo não menos illustre magistrado, o Sr. desembargador Miguel Calmon **du** Pin e Almeida. Ei-la:

«Vistos e examinados estes autos, etc.»

«Considerando me o presente processo foi preparado pelo Dr. 3º delegado de policia por força do disposto no art. 87 do decreto nº 8,387 de 19 de Janeiro de 1882;»

«Considerando que a criação de competencia ou jurisdicção, importando a de direitos e obrigações ou deveres é, por sua natureza, da esphera do poder legislativo; e por este motivo, a lei nº 598 de 14 de Setembro de 1850, no art. 8º, expressamente facultou ao governo estabelecer no regulamento as autoridades competentes para imposição das penas, a fórma do processo e recursos;»

«Considerando que esta faculdade, tendo sido exercitada no decreto nº 828 que mandou cumprir o regulamento para boa execução da lei, não pôde mais ser exercida;»

«Considerando a disposição do art. 87 do **regula-**

mento para o serviço sanitario materia legislativa; precisa nesta parte o mesmo regulamento de aprovação para ser cumprido, como expressamente o declara o decreto nº 8,387 que o mandou executar, e vê-se da certidão a folhas 17 que não foi elle ainda approved;»

«Considerando que, sendo a pena imposta no art. 52 do regulamento superior á alçada das autoridades policiaes, art. 47 do regulamento nº 4,824 de 1871, a competencia do Dr. 3º delegado carece de lei que a legitime;»

«Julgo nullo o presente processo pela incompetencia da autoridade que o preparou e condemno a municipalidade nas custas. Rio, 7 Fevereiro de 1885. – *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*»

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – E' uma sentença que honra ao juiz que a proferio.

**O SR. CORREIA:** – Se, pois, o poder legislativo, logo que foi chamado a manifestar-se sobre o decreto de 19 de Janeiro de 1882, negou seu concurso ás despezas nelle creadas; se o proprio poder executivo deixou de dar execução ás disposições do decreto, por conter medidas legislativas; se o poder judiciario, toda vez que tem de intervir em processos oriundos desse decreto, os tem annullado, por faltar-lhes a base da competencia da autoridade processante; não deviamos esperar encontrar no *Diario Official* o aviso expedido pelo nobre ministro do imperio ao presidente da junta central de hygiene publica.

Se a junta de hygiene tratar de o executar, o poder judiciario annullará o processo, sendo a municipalidade da côrte mais uma vez condemnada a pagar as custas.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – E eu estou gostando de ver o nobre senador pelo Paraná prégar essas doutrinas.

**O SR. CORREIA:** – Não é a primeira vez.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Bem; estou applaudindo.

**O SR. CORREIA:** – Pois folgo muito que o nobre senador siga esta doutrina.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – E' a minha doutrina.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Não tem applicação ao caso.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Vamos caminhando.

**O SR. CORREIA:** – Quem déra que tivessesemos caminhado para acertar! Então alguns decretos, promulgados pelo gabinete passado, não estarião figurando indebitamente na collecção das leis.

O poder judicial não declarou insubsistente o decreto; chamado a decidir sob e um pleito não podia deixar de proferir sentença, fazendo justiça a quem a tinha.

O Sr. F. Octaviano dá um aparte.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – V. Ex. tem razão; é questão de direito resolvida pelo poder judiciario.

**O SR. CORREIA:** – O poder judiciario da apenas annullou o processo por falta de competencia da autoridade processante.

E' correcto esse procedimento.

Quando tive, em outra occasião, de fallar sobre o assumpto quem me contestou foi o nobre senador pela provincia do Maranhão, o Sr. Franco de Sá, e o nobre senador pela Bahia o Sr. Leão Velloso apoiou as considerações que então fiz.

Vejamos quanto pagou a municipalidade de custas no processo a que acabo de referir-me, indevidamente instaurado (*lé*)

Defesa a fl. 10.. . . . .	30\$000
Procuração, fl. 16.. . . . .	2\$000
Inquirição.. . . . .	15\$000
Razões, fl. 36.. . . . .	30\$000
Sellos.. . . . .	3\$800
Salarios.. . . . .	30\$000
	<hr/>
	110\$800

Não trato de saber neste momento se devem ser removidas as fabricas de preparar fumo.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – E' a questão principal.

**O SR. CORREIA:** – Não ha tal; a questão principal é de saber se póde legalmente executar-se a ordem dada.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Nós somos os culpados de tudo isso.

**O SR. CORREIA:** – Não é permitido ao poder executivo expedir um acto exorbitante de suas attribuições e depois, em virtude desse acto, mandar proceder contra particulares.

Isto era possivel no tempo em que todos os poderes estavam nas mãos de um só. O systema representativo assenta na divisão de poderes, garantia das liberdades publicas.

Parece-me ter justificado o requerimento que vou sujeitar á apreciação do senado.

Julgo dever tambem dar conhecimento aos nobres ministros de uma representação que recebi afim de que se dignem examinar se ha fundamento para a queixa. Passo a lê-la:

«Na casa de detenção se passa fome quotidianamente, havendo o facto causado já um sublevação naquella casa. O almoço é um pão de 40 rs. e uma pequena caneca de café, ou cousa que o valha. O jantar é um pouco d'agua de feijão sem um grão, e 100 grammas de carne secca, a maior parte das vezes em máo estado, e mais de 40 rs. de farinha. Os presos dormem no soalho frio; nem se que uma pequena esteira. Dá-se-lhes apenas um cobertor, quasi sempre velho e rôto.»

Foi lido; apoiado o posto em discussão o seguinte requerimento:

«Requeiro que se peça ao governo, por intermedio do ministerio do imperio, cópia do officio da junta central da hygiene publica, de 3 de Março ultimo, que motivou a expedição do aviso do mesmo ministerio de 10 do corrente mez. – *Manoel Francisco Correia.*»

O Sr. Meira de Vasconcellos (ministro do imperio) pede a palavra.

O Sr. Presidente observa que faltão apenas cinco minutos para terminar a hora, e nesse espaço de tempo o Sr. ministro não poderá sem duvida dar as explicações precisas; neste caso toma a liberdade de lembrar que se algum dos nobres senadores pedir a palavra, ficará a discussão adiada para amanhã que é dia destinado aos requerimentos. *(Apoiados.)*

**O SR. LEÃO VELLOSO:** – Peço a palavra.

Fica a discussão adiada.

#### ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO EM 3ª DISCUSSÃO DA PROPOSTA DO PODER EXECUTIVO FIXADO AS FORÇAS DE TERRA PARA O EXERCITO DE 1885 – 1886.

Votou-se em 3ª discussão e foi approvada e adoptada para subir á sancção imperial a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 2 do corrente anno, fixando as forças de terra para o exercicio de 1885 – 1886.

O Sr. Presidente convida os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de suas commissões, dados para ordem do dia de hoje, e deu para a do dia 13:

Discussão dos requerimentos adiados pela ordem de sua apresentação, a saber:

Do Sr. Junqueira, para que se peça ao governo cópia do aviso ou acto official pelo qual forão dispensados o engenheiro Costa Couto e outros da commissão em que estavam na provincia do Ceará para contrucção de açudes.

Do mesmo senhor, para que se peça ao governo informações sobre se foi expedido aviso á presidencia da provincia da Bahia ácerca de eleitores do 2º dis-

tricto da mesma provincia, incluidos na ultima revisão.

Do Sr. Franco de Sá, para que se solicite do ministerio do imperio cópias do mesmo ministerio de 11 de Setembro de 1884 e do officio do presidente da junta central de hygiene publica que o acompanhou.

Do Sr. Correia, para que se peça ao governo cópia do officio da junta central de hygiene publica, de 3 de Março ultimo, que motivou a expedição do aviso do ministro do imperio de 10 do corrente mez.

E se houver tempo:

2ª discussão da indicação da mesa, letra B, de 1885, relativo ao processo a seguir-se na 2ª discussão dos projectos tanto da camara dos deputados, como do senado.

Declarou mais o Sr. presidente que achando-se impresso o parecer da commissão de orçamento sobre a proposta do governo pedindo o credito para o ministerio da agricultura, dará o respectivo projecto para ordem do dia segunda-feira, sendo convidado o Sr. ministro.

Levantou-se a sessão ao meio-dia e dez minutos.

#### 18ª SESSÃO EM 13 DE JUNHO DE 1885

##### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE GOTEGIPE

*Sumario – Despezas com publicação pela imprensa Discurso e requerimento do Sr. Correia. Approvado – Ordem do dia – Dispensa de um engenheiro da commissão de açudes. Discurso dos Srs. Castro Carreira, Henrique d'Avila, Correia, Meira de Vasconcellos (ministro do imperio), Junqueira e Jaguaribe. Encerramento.*

Às 11 horas da manhã acharão-se presentes 31 Srs. senadores a saber: Barão de Gotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Junqueira, Barão da Estancia. Affonso Celso, Barão da Laguna, Barros Barreto, Leão Velloso, Paula Pessoa, Barão de Maroim, Meira de Vasconcellos, Henrique d'Avila, Correia, Vieira da Silva, Christiano Ottoni, Ignacio Martins, Visconde do Bom Retiro, Paes de Mendonça, Viriato de Medeiros, José bonifacio, Conde de Baependy, Luiz Carlos, Barão de Mamoré, Castro Carreira, Chichorro, Visconde de Paranguá, Franco de Sá, Lima Duarte e Martinho Campos.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Teixeira Junior, João Alfredo, Sinimbu, Autran, Fernandes da Cunha, de Lamare, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Silveira da Mota, Lafayette, Luiz Felipe, Dantas, Visconde de Muritiba e Visconde de Pelotas.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

##### DESPEZAS COM PUBLICAÇÕES PELA IMPRENSA

**O SR. CORREIA:** – O nobre presidente do conselho fez hontem na camara dos deputados um programma financeiro, que desejo ver sempre seguido por todos os governos. S. Ex. assim enunciou-se:

«Todos os nossos males tem vindo de que os ministros entendem que devem fazer grandes bens a este paiz, incitados pelo seu patriotismo, ficando de lado o parlamento.»

Devem ficar consagrados estas palavras em nossa historia parlamentar, não só em honra do presidente do conselho, senão para exemplo de seus successores e censura sempre viva a seus antecessores.

Não se deve pôr de lado o parlamento na decretação das despezas publicas. Este principio é corrente; mas tão certo em theoria, quanto não attendido na pratica.

Todos os dias vemos realizar o governo despesas não autorizadas por lei, e prescindindo de formalidades.

E quando algum dos membros da representação nacional entende dever protestar contra o facto, o que se vê é que os ministros, em vez de se defenderem, tratão de increpar ao representante da nação o que elle pratica, em cumprimento do seu dever.

Ainda hontem o nobre ex-ministro da guerra entendeu dever exprobrar-me um procedimento que, se não me recommenda, pelo menos deve ser tolerado no seio das camaras legislativas.

S. Ex. disse que eu tenho paixão de manifestar sempre a minha opinião sobre todos os assumptos.

Senhores, se me dispensassem de votar sobre os assumptos trazidos ao senado, poderia talvez deixar de dar-me algumas vezes ao afanoso trabalho de examinar, afim de poder votar conscienciosamente.

Quem tem de votar, necessita estudar as questões, e se expõe o resultado do seu estudo e do seu exame, persuado-me de que não incorre em censura, justificando o seu voto.

Se posso ser increpado por isso declaro, Sr. presidente, que morrerei impenitente.

**O SR. BARROS BARRETO:** – Faz muito bem: esses exames só podem ser prejudiciaes a quem faz o que S. Ex. fez no ministerio.

**O SR. CORREIA:** – Até se me attribuiu o desejo de accusar, quando se algum se me póde attribuir é antes o de louvar.

Assim é que, lendo, e não com a pequena antecedencia que S. Ex. julgou, o seu relatório, se achei bastante materia para censura, não deixei de referir-me a duas providencias que nelle encontrei, dignas de approvação.

Embalde procurou o nobre ex-ministro mostrar que não está dita a verdade no artigo de seu proprio relatório referente ás despesas do exercicio de 1884 – 1885.

O que ahi expressamente se diz é que a estimativa, organizada pela repartição fiscal, da despesa do ministerio da guerra, no exercicio que está prestes a terminar, leva á conclusão de que despesa paga e por pagar até o encerramento do mesmo exercicio terá de exceder á votada.

Annuncia-se até que haverá o deficit *liquido* de 93:695\$800.

Por que se disse deficit *liquido*? Porque deduzio-se do excesso em umas verbas as sobras provaveis em outras. A differença resultante deste calculo é que se acredita será de 93:695\$800.

Outr'ora era isto possivel, quando a legislação permitia o transporte de sobras, legislação que se revogou por se ter verificado que não favorecia os interesses do thesouro.

Hoje, é apenas uma allegação para minorar a responsabilidade do facto do excesso de despesa em differentes verbas.

Foi esta a observação que fiz; não disse que houve acto do nobre ex-ministro da guerra autorizando o transporte. Foi um meio de attennar o facto de estimar-se em 365:706\$867 o excesso real de despesa em algumas verbas do ministro da guerra.

Outro alcance não podem ter as palavras escriptas no relatório ácerca das sobras provaveis em outras verbas.

Mas o que vale esta allegação? Bastava que houvesse, e póde acreditar-se que já ha, em uma só verba excesso de despesa sobre o credito votado para estar justificada a censura que fiz, ainda que as sobras de outras verbas mostrassem não haver augmento do credito total concedido ao ministerio da guerra.

O nobre ex-ministro da guerra entendeu que lhe aproveitava a declaração de que, ao deixar o ministerio, havia a sobra de 3,915:000\$, a qual deveria fazer face ás despesas dos dous mezes que faltavão para findar o exercicio.

Mas já se viu que foi o proprio ex-ministro quem disse no relatório que outro era o resultado que se devia esperar, indicando o *deficit liquido* de

93:695\$800. E não póde organizar-se agora senão uma estimativa como a que fez a repartição fiscal.

As despesas, por conta do ministerio da guerra, realizão-se nas differentes provincias. E' necessario que venhão documentos das thesourarias para se poder conhecer a despesa real do exercicio.

Permita Deus que o *deficit* chamado *liquido* não passe do annunciado, quando todas as despesas forem conhecidas.

Contradictoriamente o nobre ex-ministro da guerra, dizendo que não havia excesso de despesa, notou que para o excesso previsto se occorreria na fórmula da lei por meio da providencia de creditos supplementares. Nem consta que S. Ex. apresentasse alguma proposta neste sentido. Quem assim procedeu foi o nobre ex-ministro da marinha.

Em seu discurso fez o nobre ex-ministro da guerra revelações que exigem informações mais positivas do que as prestadas por S. Ex.

Já não fallo no excesso, de que S. Ex. deu conhecimento ao paiz, no quadro do exercito: o governo não póde elevar o numero de praças fixado na respectiva lei.

Mas ainda disse S. Ex., como se vê do *Diario Official* de hoje (*lê*):

«Ainda ha pouco se disse no senado que era prova do esbanjamento do governo terem-se gasto centenas de contos com a publicação do edital chamado concurrencia para a illuminação da cidade. Entretanto os dados officiaes reduzem essas centenas de contos á quantia de 28:000\$000.»

«A's mesmas proporções liliputianas reduz-se a censura referente a despesas feitas com publicações pela imprensa. Tudo quanto o governo despendeu durante todo o tempo da sua administração, não passou de trinta e poucos contos, applicando ao pagamento da importancia das publicações, sem ter estipendiado jornaes ou escriptores.»

«O que fez com parcimonia foi o que fizerão todos os governos que o antecederão: defendeu a sua politica pelos órgãos de publicidade, e assim obedeceu a um grande principio que preside ao systema representativo, que é regimen de opinião.»

«O orador lê as palavras que na legislatura de 1871, respondendo a igual accusação, proferio, com applauso da maioria, o illustre Visconde do Rio Branco, e diz que quem tem por si autoridade deste valor não póde merecer a censura quasi feroz que a tal respeito a opposição tem formulado.»

Devo começar pelas palavras finaes, já que o ministerio passado pede justificação para o seu acto ao que occorreu no ministerio presidido pelo nobre Visconde do Rio Branco. Foi então formulada uma interpeção a este respeito, e o presidente do conselho, apresentando-se á camara, expoz o procedimento que havia tido. Estava a camara em seu direito não legalizando essa despesa; estava tambem em seu direito tomando qualquer outra providencia permitida pela lei em relação ao gabinete; mas, seguramente por haver aceitado as explicações dadas, não invalidou o acto, deixando de lado qualquer outra medida.

Accresce que a legislação daquelle tempo não continha as medidas de restricção que contem hoje.

A ultima lei do orçamento, prohibe que se impute a qualquer rubrica orçamento despesa que nella não esteja comprehendida, segundo as tabelas explicativas da proposta do governo e as alterações nellas feitas pelo poder legislativo.

Onde estava a autorisação para a despesa a que se refiro hontem o nobre ministro, dizendo que fóra feita em proporções liliputianas, como se ficasse por isso menor a violação da lei?

**O SR. FRANCO DE SÁ:** – A questão é a mesma, não havia verba.

**O SR. CORREIA:** – E' a mesma em relação despesa não autorizada por lei; não é a mesma em referencia á lei que vigora.

O Sr. Franco de Sá dá um aparte.

**O SR. CORREIA:** – Hoje não se póde imputar a



qualquer verba do orçamento despesa que não estiver marcada nas tabellas explicativas e nas emendas das camaras. Por que se estabeleceu isto? Porque antes outro era o modo de proceder, que assim se condemnou.

Mas eu podia peremptoriamente dizer: de que servio prometter ao paiz uma época de regeneração, se se vem praticar em 1884 e 1885 aquillo que se condemnou em 1871?

Expondo a questão com toda a lisura; não me eximo da responsabilidade em que possa incorrer como membro do ministerio de 7 de Março.

O Sr. Franco de Sá dá um aparte.

**O SR. CORREIA:** – A lei diz que é responsavel por dissipação dos bens publicos o ministro que ordena ou concorre de qualquer modo para despesas não autorisadas por lei, ou para se fazerem contra a fórmula nella estabelecida. Que explicação dá o governo a essa despesa, a essa dissipação dos bens publicos?

**O SR. FRANCO DE SÁ:** – A que deu o Sr. Visconde do Rio Branco.

**O SR. CORREIA:** – O que fez o nobre visconde todo o paiz sabe. O que se disse nesse tempo, tambem o sabe; mas se o governo julga que pôde por isso saltar por cima da lei, então façamos desaparecer este simulacro de systema constitucional.

Gastou-se mais de 30:000\$ com publicações pela imprensa, disse o nobre ex-ministro, jactando-se da parcimonia do governo, das proporções liliputianas dessa despesa!

**O SR. FRANCO DE SÁ:** – Porque fallou-se em centenas de contos para corromper a imprensa.

**O SR. CORREIA:** – Mas quem disse que se gastarão 30:000\$ com publicações pela imprensa deve trazer as provas; não porque eu duvide da asseveração do nobre ministro, mas porque pôde haver erro de calculo, que o gabinete actual deverá nesse caso rectificar.

Devo aqui recordar ao senado, posto que este facto deve estar vivo na sua lembrança, que o nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Affonso Celso, propôz, quando ministro da fazenda, que se votasse uma verba pra a despesa de taes publicações, proposta que as camaras não approvárão.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – A maioria do senado.

**O SR. CORREIA:** – As camaras, porque a dos deputados aceitou a emenda.

Disse-se então que ahi estava o *Diario Official* para o governo defender-se e explicar os seus actos; e se o *Diario Official* não servia para isso se fizesse então desaparecer o que com elle se despende.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Seria o meio de explicar essa despesa que todo governo deve fazer e V. Ex. tambem ha de fazê-la quando fôr governo e nós havemos de tomar contas.

**O SR. CORREIA:** – Pois tomem. Quem pôde assegurar que a opinião que o governo sustenta é a mais conveniente ao serviço publico? E deverão fazer-se despesas em publicações pela imprensa para accusar como accusados forão, membros do poder legislativo?

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

**O SR. CORREIA:** – Será *liliputiana* a despesa de mais de 30:000\$000?

Para aquelles que contribuem com parte de seus haveres para as despesas publicas, legalmente votadas, por certo que não o é.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

**O SR. PRESIDENTE:** – Attenção! Faltão dous minutos.

**O SR. CORREIA:** – Não formulei o requerimento, que agora vou apresentar ao senado, quando o nobre ex-ministro do conselho disse que havia feito pelos cofres publicos alguma despesa com publicações pela imprensa: esperei que se viesse declarar qual a somma despendida. Foi o que hontem fez o nobre ministro da guerra, e como limitou-se effectuou o dispendio, e em verbas foi escripturado, julgo necessa-

rio para aos ministros actuaes que prestem informações sobre este ponto.

O nobre senador por Minas, o Sr. Affonso Celso disse em aparte – todos os ministerios têm feito igual despesa.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – E digo mais, hão de fazer emquanto isto não for regularisado.

**O SR. CORREIA:** – Pergunto eu se o ministerio de 28 de Março, presidido pelo actual presidente do conselho, fez taes despesas?

Se as fez o gabinete presidido pelo nobre senador o Sr. Martinho Campos?

Pergunto mais: o gabinete actual tem feito alguma despesa semelhante?

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (ministro dos estrangeiros):** – Não.

**O SR. CORREIA:** – Quem procede bem? Os ministros actuaes, que não fazem taes despesas, ou aquelles que a fizerão é julgão-se escoimados de toda a responsabilidade e censura, desde que declarão que essa despesa foi feita com parcimonia, que a reduzirão á proporções liliputianas? (*Lé:*)

«Requeiro que, pelo ministro da fazenda, se peça ao governo a seguinte informação: por que verbas se fez a despesa de mais 30:000\$ no exercicio corrente com publicações pela imprensa.»

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo.

#### ORDEM DO DIA

#### DISPENSA DE UM ENGENHEIRO DA COMMISSÃO DE AÇUDES

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Junqueira, para que se peça ao governo cópia do aviso ou acto official pelo qual forão dispensados o engenheiro Costa Couto e outros da commissão em que estavam na provincia do Ceará, para a construcção de açudes.

**O SR. CASTRO CARREIRA:** – Sr. presidente, já tive occasião de manifestar nesta casa a minha opinião ácerca dos açudes do Ceará, e aguardo a discussão do orçamento do ministro da agricultura, para voltar a esta questão, e ainda uma vez procurarei demonstrar, que este recurso, como medida applicada ás necessidades da sêcca não pôde ser preenchida pelos grandes lagos projectados pelo Sr. Révy, e sim pelos açudes disseminados na provincia com a capacidade necessaria para conterem agua que resista por dous ou mais annos de sêcca.

Nesta questão, Sr. presidente, pôde-se distinguir o util e o agradável. Como melhoramento para a provincia, como elemento de seu progresso, e industria, os grandes lagos darão á provincia impulso notavel á sua agricultura, fertilisando terrenos incultos pelo systema de irrigação; mas para estas vantagens serem reaes, é preciso que existão os meios de transporte, que levem ao mercado o producto do trabalho.

O nobre senador pelo Rio Grande do Sul, a quem tenho occasião de agradecer o interesse com que tem advogado os melhoramentos da minha provincia (*apoiados do Sr. Jaguaribe*), deve concordar que tem sempre me encontrado neste terreno; não sou infenso aos grandes lagos, considerados como melhoramento da provincia, como meio de transformar seus campos incultos em terrenos agricolas; todos nós Cearenses applaudimos com enthusiasmo a sua existencia (*apoiado do Sr. Jaguaribe*). E não é de admirar que a commissão de açudes, chegando á provincia fosse recebida com prazer; nem havia motivo para o contrario.

Agora, considerando-se como meio de recurso no interior da provincia, como medida preventiva aos males da secca, e na alternativa da concessão do beneficio, eu me inclino pela multiplicidade dos açudes disseminados pela provincia: esta é que é a questão.

Ninguém desconhece as vantagens dos grandes lagos, todos nós sabemos os magnificos resultado que se tem colhido na India e na Lombardia; porém nas circumstancias em que acha-se o Ceará, sujeito

a uma sêcca periodica, não é este o recurso; porque se favorece a uma pequena circumscripção á localidade, o resto da população fica delle privado.

De que serve, por exemplo, o açude de Quixadá aos moradores do Crato, do Icó, do Inhamos, ou da Independencia, distantes 40, 50 e 60 leguas?

Na impossibilidade de conseguir os grandes beneficios espalhados pela provincia, nós inclinamo-nos aos pequenos açudes, ao alcance de todos.

Se o nobre senador nos animasse com a esperança de que haviamos de ter grande quantidade destes reservatorios, de modo que pudessem ser espalhados na provincia, como aquelles, que se achão em Milão e na Lombardia, ninguem seria mais entusiasta do que eu das idéas do nobre senador.

Mas, na impossibilidade desta grande esmola, eu desejo que aquella que se nos da aproveite ao maior numero possivel de Cearenses.

Comquanto o nobre senador me assegure que tem razões para estar mais informado do que eu a respeito do que se passa na provincia do Ceará, e diga que os principaes homens estão de accôrdo com o estabelecimento dos grandes açudes, eu peço-lhe permissão para declinar da competencia do seus informantes para aquillo que está assentado, decidido e julgado como mais util e necessario ás necessidades provenientes da sêcca, e que não são modificas pela presença do Sr. Révy.

Sr. presidente, conheço o Sr. Révy unicamente de nome, e o conceito eu faço delle é que é um engenheiro distincto e profissional em trabalhos hydraulicos por ter ouvido dizer. Mas como tem elle desempenhado esta missão entre nós? Vamos recordar a historia dos seus trabalhos.

Em 1849 o Sr. Révy foi mandado á provincia do Ceará para estudar a questão de açudes, providencia considerada como o remedio necessario e mais efficaz aos males da sêcca.

Alli chegando acompanhando de um collega, que no fim de algum tempo o abandonou, encarregou-se só dessa commissão que durou, não sei se tres ou quatro annos; emquanto o parlamento votou a verba de 30:000\$ par estudos de açudes, o Sr. Révy estudou açudes, e afinal não estudou.

Digo que não estudou, porque, levando a idéa fixa de construir os grandes lagos, concentrou toda sua attenção e cuidado na execução desta obra, e desprezou esta questão preliminar, que havia na provincia.

Então projectou os tres grandes lagos, o açude do Quixadá, o do Itacolomi, e do Boqueirão das lavras.

Se estes estudos forão conscienciosamente feitos, dirão aquelles que entendem da materia; o que sei, é que o estudo do açude do Boqueirão das Lavras, o mais importante pela sua capacidade e pelo respectivo orçamento, pois que está orçado em 6 a 8 mil contos, foi feito por um Americano, a quem o Sr. Révy pagava 120\$ ou 150\$ por mez, e que me disse ter consumido deste trabalho 11 mezes, no fim dos quaes foi ao Quixadá levando suas cadernetas, e convidou o Sr. Révy para fazer uma visita á localidade, onde este senhor esteve tres ou quatro dias. Os estudos do açude Itacolomi forão feitos pelo companheiro do Sr. Révy, que depois o abandonou.

Portanto, sómente o estudo do açude do Quixadá foi feito pelo Sr. Révy, estudo cuja exactidão infelizmente vejo contestada.

Tambem tenho conhecimento de um trabalho sobre o orçamento do açude do Boqueirão das Lavras, que me parece muito judicioso, no qual seus autores acreditão que este açude não pôde ser concluido com todos os trabalhos de irrigação, comporta, etc., por menos de 26,000:000\$. Já vê que a differença é consideravel.

No orçamento vigente o parlamento votou a verba de 180:000\$ para açudes no Ceará. O ministerio transacto entendeu que devia mandar construir o açude do Quixadá como ensaio deste melhoramento.

Quanto a mim, não consultou bem os interesses da provincia, pois que, tendo autorisação do corpo legislativo para mandar fazer o prolongamento da estrada de ferro de Baturité ao Quixadá, esta devia ser a

obra de preferencia adoptada, não só pela sua incontestavel utilidade e reconhecida vantagem para o emprego de capitaes, como além disso, pela sua necessidade destinados á construcção do açude, grande parte dos quaes se achavão na capital, por falta de estrada para serem levados ao seu destino, e outros meios de conducção.

O Sr. Révy, chegando á provincia, com effeito, mandou fazer a estrada, ou mandou preparar a estrada que, partindo da ultima estação da via-ferrea de Baturité fosse ao Quixadá, e os carretões necessarios para o transporte dos materiaes; despeza esta que se teria evitado se porventura esta obra tivesse sido retardada, esperando-se melhor occasião para ser levada a effeito; este foi o primeiro sacrificio da preferencia do açude, a estrada de ferro.

Conversei mais de uma vez com os Srs. conselheiros Dantas e Carneiro da Rocha sobre esta obra e suas difficuldades, e quasi que prognostiquei o que mais ou menos se tem realizado.

A nomeação do pessoal technico, com effeito, me sorpreendeu, parece que foi exorbitante. Não posso comprehender como para se fazerem tres paredes em um espaço limitado, se precisasse de dez engenheiros, não contando com os auxiliares; e ainda assim me disse o nobre ex-ministro da agricultura que o Sr. Révy não ficou satisfeito, porque queria maior numero. Só o corpo de engenheiros consome 52:000\$, não comprehendo as gratificações por trabalhos de campo.

O Sr. Révy, tendo montado sua secretaria no Quixadá, creou uma succarsal na capital, para onde teve a facilidade de fazer a passagem do dinheiro que estava á sua disposição na thesouraria de fazenda; e o governo; sabendo desse facto, ordenou por telegramma fosse esse dinheiro recolhido á thesouraria.

Senhores, não sei desses factos senão por cartas, que recebo da provincia, e entre estas peço licença ao senado para lêr uma a que, por ser de pessoa com quem não entretenho relações de correspondencia, prestei mais attenção. A carta é a seguinte:

«Illm e Exm. Sr. senador Castro Carreira – Campinas Grande, 14 de Abril de 1885 – Comprimento ao meu responsavel comproviciano.»

«O interesse que sempre manifesta V. Ex. no que diz respeito á nossa soffredora provincia, anima-me a dirigir-lhe a presente, pedindo-lhe qualquer providencia com relação ao seguinte. Cheguei mesmo agora do Ceará, e visitando as obras do projectado açude do Quixadá (inexequivel por certo sob a actual gerencia), fiquei completamente indignado pelo que alli observei, e, como Cearense e Brasileiro não posso deixar de recorrer ao mui digno patricio, com o fim de o pôr a par de que a tal respeito occorre.»

«Creio que 150:000\$ ou 160:000\$ se achão gastos da verba de 180:000\$ destinada áquella obra no cadente exercicio, e entretanto que, abstrahindo da compra das machinas, que se diz custarão 80:000\$, nenhum serviço se observa, que justifique sequer, e não ha exageração, um terço do dispendio alludido, E pára que melhormente ajuize V. Ex. o descalabro, que alli vai, basta dizer: o tijolo e alvenaria, para o qual se offereceu proposta de entregar ao pé da obra a 10\$ o milheiro, preço pelo qual se está vendendo na capital, aliás vindo do Côco, não foi aceita a razoavel proposta, e mandou o importante engenheiro fazê-lo por administração, vindo cada milheiro a custar 70\$ segundo uns, e mais de 100\$ segundo outros!»

«As machinas, que, mediante fiança, se propunha alguém a transporta-las da Canôa ao Quixadá a 500\$, recusado o offerecimento se mandou transportar e ficarão a mais de 2:000\$ o transporte de cada uma.»

«Em uma estribaria para os cavallos do engenheiro, que se terião quantas quizesse a 120\$, diz o eco-gasto mais de 1:000\$ e assim por diante.»

«Elle blasona altas protecções e por isso vai fazendo o que lhe parece, conserva-se entretanto o tal Révy, na capital, a 40 leguas do local da obra, e dalli pre-

tende administra-la! E' sômente o pacifico e soffredor cearense que supporta um tal individuo, sendo testemunha impassivel de tanta inepecia.»

«E' idéa vencida na provincia, que em lugar de gastar-se tão consideravel somma em um serviço, que afinal se não fará, porque seria preciso montes de ouro, se applique a boa somma, que ainda resta, á construção de 20 a 30 açudes em 20 ou 30 freguezias da provincia, preferindo-se as mais afastadas do litoral, beneficio que, disseminado, aproveitaria a maior numero de individuos; a verba de 20 a 50:000\$ para cada açude (para o que temos lugares proprios para isto) entregue-se a commissões compostas de pessoas das localidades, e por isso mesmo mais interessadas na execução das obras; estas commissões se comporão de lavradores, negociantes, criadores, o vigario da freguezia, bastando sômente um engenheiro, que traçasse o plano das obras, pois que temos alli excellentes homens praticos para executar-las.»

«V. Ex., com a sua reconhecida perspicacia e patriotismo, pensará no caso, e como certo, que alguma cousa tentará, como já o fez na sessão passada, abundando nestas idéas, não desanimará no intuito de salvar da voragem a respeitavel cifra de 1,000:000\$ restantes do orçado para aquella obra, de execução e exito duvidoso.»

«Tendo o que venho de expôr a minha incompetencia, a impericia do Révy, é attestada pelo Coitinho e outros engenheiros da commissão. Moro nesta cidade, onde sou eleitor, criador, negociante e presidente da municipalidade. Com a maior consideração, sou V. Ex. patricio, attento venerador e criado. — Joaquim Felicio Cavalcante.»

Este cavalheiro é morador na Parahyba do Norte, mas é cearense, e tendo ido ao Ceará e vendo o que se fazia teve um desabafo por meio desta carta e disse o que vio e observou.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** — De quem é a carta?

**O SR. CASTRO CARREIRA:** — Esquecerei de ler o nome, é do Sr. Joaquim Felicio Cavalcante.

Em boa hora, Sr. presidente, o governo lembrou-se do Sr. Aarão Reis, para ir syndicar desses factos, o qual nos dará uma noticia circumstanciada delles.

Não terminarei o que tenho de dizer sem apontar ainda um facto que não é muito agradável para o Sr. Révy; foi querer elle alterar as disposições de suas instrucções pretendendo entregar a uma casa commercial o fornecimento de cimento.

Este facto não se pôde realizar porque o ministro da agricultura não consentio, como se vê do seguinte aviso, que passo, a lêr:

«Ao chefe da commissão de açudes, no Ceará, declarando ficar alterada a 2ª parte da condição 3ª das instrucções approvadas por portaria de 31 de Outubro ultimo, para, em vez do fornecimento do cimento de Portland ser feito pro contrato resultante de concurrencia publica, effectuar-se por intermedio de commissão deste ministerio na Europa.»

«Quando assim não fosse nunca poderia esse fornecimento ser feito pro meio de ordem a uma firma, por melhor que seja sua reputação, como indica o orçamento junto ao officio de 10 de Fevereiro proximo findo, por ser contrario ás citadas instrucções, e ás praticas deste ministerio.»

Portanto, senhores, no meio destas irregularidades e direi mesmo confusão, em que têm estado os negocios dos açudes do Ceará, o procedimento dos engenheiros representando contra o Sr. Révy, não podia deixar de merecer a attenção do governo, para tomar este as providencias, que julgasse mais conveniente.

Ora essa providencia não podia ser senão a suspensão dos trabalhos e da commissão por falta de verba, e a nomeação de uma outra, que, syndicando dos factos, trouxesse ao conhecimento do governo e do paiz a verdade a respeito desses.

Acho, portanto, que a solução dada pelo governo a esta questão foi a mais conveniente e aceitável.

O que eu receio é que estes factos não concorram para a demoralisação da idéa dos açudes e que pro-

vincia afinal venha a ser prejudicada pela falta desse importante melhoramento.

Tenho concluido.

**O SR. JUNQUEIRA:** — Mas não sei qual foi a solução dada pelo governo.

**O SR. CASTRO CARREIRA:** — Foi suspender a commissão e os trabalhos...

**O SR. JUNQUEIRA:** — Isto vai de encontro ao pensamento de V. Ex., de dotar-se a provincia com esse melhoramento.

**O SR. PRESIDENTE:** — Attenção.

**O SR. CASTRO CARREIRA:** — ...por falta de verba, a obra agora não poderá continuar, mas logo que o corpo legislativo der verba, pro que não continuar? felizmente ainda não acredito, que a idéa está morta.

O Sr. Henrique d'Avila começa dizendo, que o discurso do nobre senador pelo Ceará é uma completa demonstração de que o governo procedeu sem estudos e de prejuizo para os destinos daquella provincia.

O nobre senador voltou á questão vencida, e já decidida, de saber o que convém mais ao Ceará, se a multiplicação de pequenos açudes, se a construção de alguns açudes grandes, para diminuição dois desastres produzidos pelo flagelo da sêcca. Entende S. Ex. que devem ser de preferencia construidos os pequenos açudes, e que esses trabalhos devem ser confiados aos homens praticos da provincia, aos agricultores desses lugares, que julga para isso muito competentes.

Recorda o orador, que esta questão já foi excessivamente debatida, demonstrando-se á impossibilidade de se fazer semelhante cousa. Construindo-se grande numero de açudes, seria preciso organizar uma administração para cada um, e assim teria de despender-se com esse serviço uma somma extraordinaria. Além disso os pequenos açudes só poderião servir aos agricultores que estivessem proximos delles, por não ser possivel levar as irrigações a grandes distancias, e em uma sêcca prolongada elles ficarião inteiramente inutilizados. Este ultimo facto se provou com o relatorio do Sr. Leão Velloso, quando presidente do Ceará, e com a representação de todas as camaras municipaes da provincia. Com effeito mais de 2,000 pequenos açudes alli existentes desapparecerão logo ao segundo anno da sêcca.

O mesmo succede na provincia do Rio Grande do Sul. Comquanto os açudes alli existentes não sejam tão pequenos, que não tenham criação de peixe, a agua fica nelles completamente estagnada no fim de sete ou oito mezes de sêcca, chegando a ficar proximo desses açudes os cadaveres de muitos animaes mortos de seda. E' portanto pratica inteiramente condemnavel a da construção de pequenos açudes.

A isto que foi já demonstrado ninguem oppoz razões em contrario. Ainda agora o nobre senador pelo Ceará apresentou o seu juizo pura e simplesmente.

O orador, passa a expôr o estado da questão, referindo como os factos se passarão desde que o parlamento votou a verba para a iniciação dos trabalhos no corrente exercicio.

Entrando na apreciação das verbas, sustenta que o engenheiro-chefe a quem foi confiada a execução dos trabalhos despendeu apenas a quantia de 95:000\$, sendo portanto inexacto que se tivessem gasto 150:000\$, e estando aliás aquella quantia perfeitamente justificada com as obras que se fizeram.

Estranha que o nobre senador pelo Ceará desconheça inteiramente o que se está passando na sua provincia, e entra em larga demonstração para provar que não são exactas as suas informações.

Combate ainda a opinião de S. Ex., quando sustenta a maior conveniencia dos pequenos açudes; desde que foi decretada a construcção do grande açude, e as obras se iniciarão, não se pôde voltar atraz; não é possivel andar assim de projecto para projecto, de systema para systema, de ensaio para ensaio, per-

que isso será em prejuizo daquella pobre provincia, que conta como certa a volta da sêcca de 1882.

Admira-se portanto que o nobre senador representante do Ceará applauda o governo pro ter adiado a obra, que era unica esperanza da provincia. Sustenta que depois que se escolheu o systema a adoptar opiniões que antes se achavão divididas sobre a preferêcia de um ou de outro systema, hoje aceitão a medida adoptada, excepção feita de alguns especuladores, que querem o adiamento indefinido, esperando a vinda de um novo flagello para encetarem novas especulações.

Referindo-se á divergencia que se deu entre os membros da commissão, e ás accusações que alguns delles fizeram aos actos do Sr. Révy, diz que procurou nas palavras do nobre senador alguma luz que esclarecesse a questão, mas vio que S. Ex. laborou na mesma confusão, attribuindo áquelle engenheiro despezas exageradas, que elle não fez, pois foi muito pouco o que elle despendeu com as obras provisórias, podendo dizer-se, que até obrou um verdadeiro prodigio economico.

No desenvolvimento deste idéa, assegura que o que fez o Sr. Révy não foi, como assegurou o nobre senador, reparar a estrada de Canôas e Quixadá. O que existia era apenas uma estrada de quatro leguas, que nem podia servir ao transporte de pesados machinismos; a que elle construiu foi por inattas virgens, e terrenos muito difficeis, e em uma extensão de vinte leguas. Especifica ainda outros importantes trabalhos realizados para demonstrar como em tudo attendeu aquelle engenheiro á mais severa economia.

Explica tambem por que motivo fez aquelle engenheiro a retirada de dinheiros da thesouraria provincial, e porque depositou esses valores em uma respeitavel casa commercial da Fortaleza. Considera o acto regularissimo, e por isso espera que o nobre senador pelo Ceará, em seu espirito justo, reconhecerá ter commettido uma grande injustiça a respeito do Sr. Révy.

Expõe igualmente as difficuldades com que luta aquelle que vai realizar qualquer obra importante ao Ceará, desde que não satisfaz certas ambições de chefes de localidades. Forão esses inimigos occultos, que em conspiração permanente, vierão até denuncia-lo ao ministro da agricultura de ter levantado as sommas a que acaba de se referir.

O ex-ministro mandou que o engenheiro retirasse dinheiro das collectorias de Baturité e Quixadá, mas essas collectorias não reúnem ás vezes em um anno 1:000\$; e por isso o engenheiro chegou a fixar sem recursos pra acudir ás despezas, tendo feito adiantamentos do seu bolso, pelos quaes ainda tem um saldo a seu favor de 30:000\$, o que prova que, em vez de ter procedido como julgou o nobre senador pelo Ceará, ainda foi com os seus recursos em auxilio do insignificantissimo credito aberto para obra de tanta importancia.

Entende o orador que o governo não procedeu bem, suspendendo aquelles trabalhos. A razão dada na portaria de se achar esgotado o credito não é real, pois ainda existe um sido de 31:000\$, quantia que vai ser agora gasta com a commissão fiscal, ultimamente nomeada.

Combate a nomeação dessa commissão por inutil e dispendiosa; approva a demissão dada aos engenheiros que tiverão o procedimento irregular que o senador conhece, e sustenta que o que nobre ministro devia ter feito era ter pedido novo credito para o proseguimento dos trabalhos.

Assegura que o Sr. Révy não encontrou na administração da estrada de ferro de Baturité as facilidades, que se afigurarão ao nobre senador. Assim é, que tendo requisitado um wagon para conduzir inflammaveis, responderão-lhe que não havia, tendo assim de se fazer a conducção em animaes com muito maior dispendio.

Faz a proposito varias considerações sobre aquella estrada, sustentando que é pessima a sua administração. Cita diversos factos para o provar, e refere-se especialmente a um engenheiro austriaco, que lá

influe, e contra o qual se articulão graves accusações. Assegura ao senado que tem estas informações pela leitura dos jornaes outros que se publicão na provincia.

O serviço da construcção dos açudes é, na opinião do orador, inadiavel, quando se pôde considerar a provincia nas vespas de uma grande sêcca, como foi a de 1882. Depois de se acharem todos os machinismos no Quixadá, e quando já havia 100 familias milanezas, esperando a ordem de partida, não comprehendendo tal adiamento, que só poderia justificar-se quando, pedido novo credito ao parlamento, este o recusasse.

Não comprehendendo o terror, que incute o estado do thesouro; o paiz não está em banca-rotta, mas se não ha dinheiro, e ha necessidade de cortar despezas, então cortem-se aqui mesmo na côrte muitas que não trazem vantagem alguma. Se não ha dinheiro, por que ha tantas repartições de arrecadação e fiscalisação? Parece ao orador que esse terror pela questão financeira é simplesmente nervoso. A situação financeira não é boa, mas não é tão desesperada, que force a nação a parar.

A proposito, o orador condemna a medida do governo suspendendo todo o serviço de colonisação. Se havia credito, já o devia ter pedido, visto achar-se aberto o parlamento.

Voltando á questão dos açudes, accentua bem a sua opinião contra o acto do governo mandar sustar todos os trabalhos, quando havia ainda sobras do credito. Ha de voltar á questão, quando se tratar do orçamento da agricultura, e então mostrará o que são os horrores de uma sêcca no Ceará! E é para que se evitem semelhantes calamidades que o orador clama por providencias; e ha de empregar os maiores esforços pára avivar a memoria de factos tão desoladores, para que ao menos fique consignado que no parlamento brasileiro houve quem sempre ergueu a sua voz contra o abandono de questão tão importante. Por isso tambem sente e lamenta, que um representante do Ceará applauda o governo que assim arranca á sua provincia a unica esperanza que a animava.

Tem cumprido o seu dever, vota pelo requerimento, e entretanto aguarda a presença do nobre ministro da agricultura para saber em que razões fundamentou o seu acto, que não julga justificado; pois, em sua opinião, o governo quer descurar questão tão grave, como é a dos açudes do Ceará, commette falta tão grave, que os seus successores hão de aponta-la, como um grande crime contra a nação. (*Muito bem; muito bem.*)

**O SR. CORREIA:** – Apresentando sobre este assumpto um requerimento, que o senado já approvou, foi o meu fim solicitar esclarecimentos e documentos que serão de utilidade quando se tratar de apreciar os actos do ministerio da agricultura.

O nobre senador que acaba de fallar, amigo do governo, manifestou desde já severa reproducção ao acto do gabinete actual em relação á commissão de açudes na provincia do Ceará.

S. Ex. começou o seu discurso com esta censura e repetio-a mais de uma vez.

O nobre ministro do imperio que se acha presmen deveria, a meu vêr, ter dito alguma cousa que modifique a impressão causada pelo discurso do nobre senador, tanto mais quanto elle, amigo do governo, não se enunciaría com tanta severidade se não estivesse profundamente convencido de ter a seu lado a justiça e a razão.

O nobre ministro fará o que entender mais acertado; entretanto, penso que não serão escusadas algumas palavras de S. Ex. na discussão deste requerimento, na qual creio que S. Ex. terá de tomar parte para presta uma informação que julgo dever solicitar.

Estes trabalhos de açudes, na provincia do Ceará, tornarão-se mais recommendados depois da ultima sêcca, que, infelizmente, flagellou aquella provincia, e que tantos sacrificios impoz á nação.

Ora, leio hoje, em uma das folhas desta cidade, **telegramma** da Fortaleza, com data de hontem, nestes termos: «Está se fazendo sentir a sêcca, não

havendo mais verduras nos campos, em varias partes da provincia.»

Desejo saber que as informações tem o nobre ministro a este respeito.

**O SR. CASTRO CARREIRA:** – O inverno já passou em Junho acaba-se; é de Janeiro a Junho que ha chuvas. Não ha sêcca propriamente.

**O SR. CORREIA:** – O que o nobre senador quer dizer é que não se trata do flagello da sêcca ; isto já me tranquillisa. Seguramente muito me contristaria ver aquella provincia passar de novo pela desgraça que a affligio em 1877.

Penso eu tambem que não se trata do flagello da sêcca, pois que elle não se tem dado senão em espaços muito maiores.

E' possivel que o governo já tenha informações mais minuciosas sobre o facto, e não haveria inconveniente em que dellas tivesse o senado conhecimento. Se ainda não as possui, conto que o nobre ministro não deixará de as pedir.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Sr. Presidente, pedi a palavra sómente para responder á pergunta que o nobre senador pelo Paraná dirigio ao governo em relação á sêcca, que, segundo um telegramma que leu se manifesta na provincia do Ceará.

Tenho noticia deste facto pela leitura do telegramma que o nobre senador acaba de fazer ao senado, e que vem publicado em um dos jornaes da capital. Nenhuma outra noticia official, nem mesmo particular, por cartas, chegou ao conhecimento do governo; portanto, não é possivel que se pudesse ter tomado qualquer providencia a semelhante respeito. Se, infelizmente, os acontecimentos forçaem o governo á necessidade indeclinavel de tomar alguma medida, será ella determinada pelo que occorrer. Entretanto, o nobre senador pelo Ceará, filho da provincia, que conhece perfeitamente as suas condições, acaba de declarar que não ha perigo de sêcca.

**O SR. CASTRO CARREIRA:** – Sem duvida.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Se Ex. disse que não se trata senão da estação do anno em que não há chuva, e que por isso se chama ordinariamente – da sêcca –, em opposição ao tempo das chuvas, denominado inverno.

Dada esta explicação, que supponho satisfazer, direi em deferencia ao nobre senador que me provocou para pronunciar-me relativamente ao açude do Quixadá, a cujo respeito não pedi a palavra, e nem estou resolvido a dar uma resposta, porque entendo que é inoportuna a discussão da materia, nem eu nem o nobre senador que se occupara da questão, estamos habilitados com documentos sufficientes, com esclarecimento autenticos para formar juizo seguro. O illustrado senador pelo Rio Grande do Sul, que censurou o governo por haver suspendido os trabalhos daquelles açudes, não tem informação official, não tem presente o relatório, não tem documentos, naturalmente apenas aceitou informações dadas por pessoas que lhe merecem confiança e conceito, mas não estão em contradicção com as informações prestadas por outros cidadãos filhos da provincia, que parecem melhor informados do que se passa na sua terra natal, o que estão em inteira divergencia com a opinião de S. Ex.

Do acto que expedido o Sr. Ministro da agricultura, e que foi publicado, consta que S. Ex. encontrou um trabalho simplesmente preparatorio, para aquella obra importante, em completo estado de confusão. Houve desintelligencia entre os engenheiros, auxiliares do Sr. Révy, que retirarão-se, dando a respeito delle informações muito desfavoraveis. O Sr. Révy defendia-se, mas na secretaria da agricultura não existião os documentos e esclarecimentos precisos para o ministro poder formar juizo e tomar uma resolução definitiva.

Os trabalhos, mesmo simplesmente preparatorios, que, segundo uns, pouco adiantão e são de pequeno valor, havião absorvido quase toda a verba, restando

apenas, como declarou S. Ex., a quantia de 31:000\$, sujeitos ainda a despesas a liquidar e a pagar.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Quase toda a verba, não; V. Ex. deve saber que a verba era de 180:000\$000.

**O SR. MEIRA VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – O actual ministro encontrou a verba de 100:000\$ destinada para o açude.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Era de 180:000\$, e V. Ex. sabe que o orçamento é o mesmo.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Mas não existe verba neste valor. Se eu estou affirmado a V. Ex, e o ministro affirmou nas instrucções que deu, para que insistir em um facto que não é real ?

O facto verdadeiro é que estavam destinados para as obras de açudes 100:000\$, e o ministro encontrou apenas 31:000\$, sujeitos como disse a pagamentos, por liquidar. Calculando essas despesas que tinhão de ser pagas, o ministro entendeu que não era possivel despender mais ceitil por conta da verba actual.

E, senhores, as despesas tinhão sido feitas por modo tão exagerado, segundo se dizia, que o governo não podia deixar de verificar se o dinheiro tinha sido bem ou mal despendido. Então nomeou um engenheiro distincto, de reputação incontestavel, encarregou-o de estudar a questão e dar informações a respeito. Esse engenheiro será acompanhado por um official de fazenda, tambem de boa escolha, para auxilia-lo na parte techina relativa ás despesas. Mas, senhores, o governo não encarregou o Sr. Aarão de entrar na apreciação do plano do açude, nem de fazer-lhe modificações, como o nobre senador ha de ter visto pelas instrucções dadas pelo meu collega; não, a commissão limita-se a estudar as obras feitas, como preparatorias para construcção do açude, e verificar se o dinheiro foi bem ou mal applicado, e se as obras existentes valem ou não a despeza, têm ou não o valor que lhe attribue o engenheiro chefe.

O governo não resolveu definitivamente a não continuação da construcção do açude, se para isso tiver verba, apenas sueuepe os trabalhos até ulteriores esclarecimentos, e assim deve proceder o ministro que deseja esclarecer-se, para resolver com segurança os negocios, acautelando os interesses do thesouro.

Portanto esse procedimento do ministro não devia merecer do nobre senador censura tão acre, principalmente quando S. Ex., ao mesmo tempo que censura o ministro por ter encarregado um engenheiro de examinar a dar parecer sobre este incidente, concluiu que devia tambem commissonar um engenheiro para fiscalisar a administração da estrada de ferro de Baturité, porque entende S. Ex. que essa administração é má.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Não disse isso.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Se não disse, não insisto.

**O SR. HENRIQUE D'AVILA:** – Disse que o governo tem nas mãos provas e documentos, e não que devia commissonar esse mesmo engenheiro.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Se o ministro tem na secretaria respectiva provas e documentos, o juiz disso é antes o ministro, do que o nobre senador, que não está na secretaria, que não vê os papeis.

Disse o nobre senador que a administração da estrada de Baturité é pessima, que o respectivo administrador é dirigido por um engenheiro estrangeiro que lá estava, e que o governo devia ter mandado um engenheiro nacional de sua confiança examinar e fiscalisar aquella administração, e dar a sua opinião a respeito.

O S. Henrique d'Avila dá um aparte.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Mas o governo não pôpde condemnar a administração da estrada sem primeiro se esclarecer, sem primeiro verificar o procedimento do director, se é subserviente a este estrangeiro, se faz uma administração má, tanto mais quanto um nobre senador.

filho do Ceará, affirma com todas as forças de sua convicção, que o administrador da estrada procede regularmente.

**O SR. CASTRO CARREIRA:** – E' um engenheiro muito distincto e muito honesto.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – A' vista desta divergencia de opiniões entre o nobre senador pelo Rio Grande do Sul e o nobre senador pelo Ceará, o governo não pôde formar juizo seguro sem mais esclarecimento.

Portanto, repito, a questão é inopportuna, ahí vem o orçamento da agricultura, com elle todos os esclarecimentos, e o proprio ministro poderá satisfazer as exigencias do nobre senador; as quaes eu considero anticipadas.

São essas as explicações que dou á provocação que me fez o nobre senador pela provincia do Paraná,

O Sr. Junqueira diz que o seu requerimento é simples e sem intenção segunda; teve em vista que o governo enviasse ao senado cópia do aviso pela qual forão exonerados os engenheiros da obra do açude do Quixadá, na provincia do Ceará.

O nobre senador, ministro do imperio, acaba de declarar que o motivo da exoneração dos engenheiros foi não haver mais verba no orçamento para essas despezas, e ao mesmo tempo a desharmonia entre aquelles engenheiros.

Não sabe S. Ex. se entre si esses funcionarios estavam desavindos ou se era sómente com o chefe da commissão. As publicações dos Srs. Dr. Costa Couto e Dr. Loureiro de Andrade, que têm exhibido documentos sobre a sua vida profissional, dão a entender que o nobre ministro não tem muita razão. E quanto á falta de verba, levaria essa circumstancia o governo a suspender simplesmente as obras do açude, e não nomear commissão dispendiosa de inquerito. Em todo o caso deveria ter sido desde logo franco e explicito.

Não quer envolver-se em questões technicas, nem especiaes; desde principio limitou a sua acção em criticar o acto do governo por incongruente e contra o direito; não sabe como vão as obras do açude, de fórma que possa agora sustentar discussões technicas e praticas com a precisa idoneidade e clareza.

Pensa que não convém desprezar inteiramente as obras começadas no Quixadá e o dinheiro gasto. Quanto ao pessoal, só o governo poderá decidir com criterio não se levando senão pelo bem publico. Não accusa a funcionario ou funcionarios alguns, pois não é este agora o seu proposito, senão mostrar a precipitação dos ministros do passado e do actual gabinete.

O Ceará está sujeito á temivel invasão de sêccas periodicas, com intervallos de mais de 20 annos. Houve temerosas em 1795, 1825, 1845 e 1877. Ha uma especie de intervallo de felicidade, mas a desgraça tem de vir. Os açudes podem servir de algum allivio e recurso, mas não tem, nas grandes sêccas, a efficacia que o nobre senador pelo Rio Grande do Sul lhes quer attribuir. Os pequenos açudes, a que se refere o nobre senador pelo Ceará, que fallou ha pouco (e que disse algumas proposições exactas sobre outros pontos com a experiencia que o distingue), equivoca-se quando pensa que o açude pequeno pôde resistir ás sêccas de alguns annos; não, não resistem. Os grandes resistirão mais; porém duvido que conservem as aguas no terceiro e quarto anno de sêcca. No entretanto o de Quixadá precisa de ser concluido, resolvida a questão orçamentaria. E' preciso firma-se uma base de experiencia e guia para os poderes publicos.

A provincia do Ceará, segundo leu em um livro attribuido a um fallecido e illustrado collega, estará sempre, dentro dos periodos citados, sujeita a essas vicissitudes e desgraças. Pensa-se que os ventos do oceano, que reinão nas costas do Brazil, *les vents alisés*, como dizem os Francezes, não encontrarão, internando-se, nem parada, nem obstaculo algum á sua passagem, pois que o Ceará quasi não tem bosques e florestas, e poucas montanhas. Os ventos do Atlantico, cheios de particulas aquosas, seguem ovantes pelo sertões, e, na phrase do escriptor ci-

tado, vão depositar nas serras dos Andes o que devia contribuir na provincia do Ceará para os elementos pluviaes. Não é profissional; refere o que leu. E' certo que os arvoredos muito contribuem para amenisar os lugares e conservar a frescura, pensando alguns que originão a frequencia das chuvas. *Dicant paduani.*

O governo não pôde tomar a si essa tarefa de fazer tantos açudes e de ordenar o cultivo das arvores e formações de bosques; mas os presidentes podem influir, a assembléa provincial, as camaras municipaes e mais autoridades. Certos paizes hão de lutar sempre com essas grandes difficuldades.

Na Africa não se pôde, depois de tantos seculos, produzir cousa inteiramente efficaz. O Sudão e outros pontos ainda mais quentes estão sempre expostos á falta absoluta de agua.

E' preciso que haja um rio caudaloso como o Nilo se torna ao approximar-se do Cairo para então desviarem-se as aguas para canaes lateraes, que vão irrigar e fertilisar os campos do rico territorio até o mar, formando o esplendido e fertilissimo Delta.

Pede desculpa se se aventura a fallar assim, pois é apenas curioso nessas materias; não tem pretenções, reconhece a sua insufficiencia; mas a verdade tem grande força, e há cousas que todos percebem.

Não quer alongar o debate. O seu requerimento é simples: não implica as outras questões que se tem agitado; deve ser, pois, adoptado.

O Sr. Castro Carreira dá um aparte.

O Sr. Junqueira deseja todas as propriedades ao Ceará; applaude, portanto, todos os seus melhoramentos, as estradas de ferro, as obras do porto e quaesquer outras que o governo possa realizar. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Jaguaribe tanto mais constrangidamente toma parte na questão quanto nella descobre certa feição de paixão politica que em verdade nunca lhe agradou, e menos agora, velho e enfermo, como se acha. Entretanto, desde que se agita importante questão da provincia que o orador representa, não deve conservar-se silencio.

Entende que houve erro por parte do governo, quando, havendo autorisação para prolongara via ferrea de Baturité até Quixadá, e bem assim para fazer o açude, deu preferencia á ultima obra Dest'arte deu-se origem a grandes dispendios com a condução dos machinismos indispensaveis, sendo até preciso fazer estrada de rodagem, e que não aconteceria se a via ferrea tivesse sido devidamente prolongada. Nesta parte concorda o orador com o honrado senador pelo Ceará, o Sr. Castro Carreira.

Uma vez, porém, que se deliberou a abertura da estrada de rodagem, não procedem as arguições quanto ao elevado custo dessa obra. Pela descripção topographica do local, mostra o orador que com pouco dinheiro não podia ella ser feita, sobretudo attendendo-se ao muito que se despendia com o pessoal.

Quanto á accusação que ouvi formular, dizendo-se que na thesouraria, mas em casa commercial, depositiva o Sr. Révy os dinheiros da commissão, observa o orador que mui respeitavel é essa casa, á qual bastante deve a prosperidade da provincia. Accresce que pela necessidade de estar todas as semanas retirando quantias para os pagamentos, difficil, senão impossivel, seria ter o dinheiro arrecadado na estação publica.

Dous alvitres se tem formulado; um, e dos grandes açudes; e outro, o dos pequenos, porém mais numerosos. O orador inclina-se antes ao primeiro. O segundo, isto é, a construcção dos açudes pequenos seria espontaneamente posto em pratica pelos habitantes, se houvesse facilidade de communicações. Construão-se estradas de ferro e os Cearenses tomarão a si a realização desse melhoramento. Se o governo se propuzer a realiza-lo, começarão as rivalidades locais, e toda a difficuldade estará em escolher as localidades em que os pequenos açudes deverão ser construidos, devendo ainda notar-se que a obra, effectuada pelo governo, custará o dobro do custo em

que importará, quando della se incumbirem particulares, sem já fallar nas despesas de fiscalisação e outras congengeres.

Os grandes açudes constituem uma idéa grandiosa; e não duvida o orador, pela noticia que tem de identicos melhoramentos na India ingleza, que possão elles grandemente contribuir para minorar os flagellos periodicos da sêcca, não obstante as distancias que separem as localidades circumvizinhas desses immensos depositos, comtanto que prudentemente sejam escolhidos os lugares para os açudes, como o orador demonstra entrando em largas considerações sobre a geographia da sua provincia.

Apreciando o procedimento do governo na questão, declara que suppõe animado das melhores intenções; mas pensa que, se o governo confia no Sr. Révy, o que deveria ter feito era conserva-lo á frente dos trabalhos; ou, se não confia, demitti-lo. Do que o governo fez, nenhum resultado naturalmente provirá, senão augmentar a despeza, ficando o Ceará privado do seu importante melhoramento.

Acredita o orador que para a sua provincia melhor fora o proseguimento das vias ferreas. Este é o melhoramento para que com grande prazer votaria fundos. Viessem depois os açudes; tanto melhor! – mas sempre dirá que o pobre vê demasiada esmola, desconfia.

Sabe que em geral é costume atalhar esta ordem de reclamações das provincias, ponderando a falta de meios; mas é que não sabe do plano de economia o gastar em tempo para evitar despesas maiores. Ora, já por vezes tem demonstrado que, em caso de sêcca, o melhor socorro á provincia estaria na sua viação ferrea.

O honrado senador pelo Paraná leu um telegramma noticiando sêcca no Ceará. O orador não tem maior conhecimento do facto, mas não duvida d'elle attendendo a que no Ceará não houve inverno regular, e que, portanto, este anno será máo para a provincia. O que talvez haja na infausta noticia é algum exagero; faltarão provavelmente os legumes, mas não as pastagens, e é só quando estas faltão que a sêcca traz penosissimas consequencias pela morte do gado que ahi se apascenta, visto ser a industria pastoril a principal daquella provincia.

Terminando, pede desculpa ao senado por ter-lhe longamente occupado attenção, comquanto um desempenho de um dever discutindo questões vitaes para a provincia que representa.

*(Muito bem ! muito bem!)*

(A' 1 1/2 hora da tarde o Sr. Presidente deixa a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. 1º vice-presidente.)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

O Sr. 1º Vice-Presidente, finda a hora, deu para ordem do dia 15:

*Primeira parte* (até ás 2 1/2 horas da tarde) – Votação do requerimento cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertido em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 1 do corrente anno, autorizando o governo a satisfazer as dividas constantes das relações annexas á mesma proposta.

*Segunda parte* (ás 2 1/2 horas da tarde ou antes) – 2ª discussão da indicação da mesa, letra B, de 1885.

1ª dita da indicação da mesa, letra C, de 1885.

1ª dita da indicação da mesa, letra D, de 1885.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## 19ª SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1885

### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario* – Expediente. – *Aposentação. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Approvação. – Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II. Discurso e requerimento do Sr. Ignacio Martins. Approvação. – Primeira parte da ordem do dia. – Votação do requerimento encerrado na sessão de 13. – Credito ao ministerio da agricultura. Discursos dos Srs. Correia, Moura (ministro da agricultura), Avila e Ribeiro da Luz. Encerramento dos arts. 1º e 2º da proposta e da emenda da comissão de orçamento. – Segunda parte da ordem do dia. – Indicações da mesa. – Entra em discussão a indicação letra B, Discurso e emendas do Sr. Cruz Machado. – Discurso do Sr. Martinho Campos. Encerramento. – Indicações letras C e D. Encerramento.*

A's 11 horas da manhã acharão-se presentes 33 Srs. Senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Godoy, Nunes Gonçalves, Ignacio Martins, João Alfredo, Barão da Estancia, Henrique D'Avila, Barros Barreto, Cunha e Figueiredo, Correia Junqueira, Leão Velloso, Conde de Baependy, Barão da Laguna, de Lamare, Luiz Carlos, Jaguaribe, Uchôa Cavalcanti, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Pelotas, Chichorro da Gama, Visconde de Paranaguá, Ribeiro da Luz, Paula Pessoa, Castro Carreira, Lima Duarte, Barão de Mamoré, Barão de Maroim, Paes de Mendonça, Franco de Sá, Vieira da Silva e Octaviano.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Mamanguape, Fausto de Aguiar, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Meira de Vasconcellos, Sinimbu, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, José Bonifacio, Lafayette, Luiz Felipe, Affonso Celso e Dantas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Diogo Velho, Martinho Campos, Silveira da Motta, Visconde de Muritiba, Paulino de Souza, Soares Brandão, Ottoni, Carrão e Silveira Martins.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Comunicação do Sr. Senador Affonso Celso, que não pôde comparecer ás sessões, nem amanhã, por motivo justificado. – Inteirado.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º declarou que não havia pareceres.

### APOSENTAÇÃO DO DIRECTOR GERAL DA ESTATISTICA

**O SR. CORREIA:** – Começarei pedindo desculpa ao senado se, pela primeira vez. Segundo a minha lembrança, occupo a attenção do parlamento com questão que me seja pessoal, embora ella se ligue ao interesse publico.

Uma publicação a pedido, feita hoje no *Jornal do Commercio*, a isto me força.

O senado dignou-se de approvar na ultima sessão um requerimento em que eu pedia informações ao governo sobre as verbas pelas quaes se havia realizado a despeza de mais de 30:000\$, com publicações pela imprensa durante o corrente exercicio.

O autor do artigo diz que dará as informações. Ora, não pôde dá-las senão o ministro da fazenda actual, que seguramente não escreveu o artigo, ou qualquer dos ex-ministros que estão bem informados da despeza feita e do modo por que se realizou.

O teor do artigo, portanto, revelando-lhe a origem, obriga-me a tomar a palavra.

Para não desfigurarem o quadro sombrio que esse

artigo contém, em relação a mim, lerei suas próprias palavras (lê):

**«DESPEZAS COM A IMPRENSA**

«E' muito justa a curiosidade com que o Sr. senador Correia deseja saber por que verba correu a despesa feita pelo patriotico ministerio de 6 de Junho com a publicação de artigos favoraveis ás suas idéas. Assoalhava-se que isso havia custado centenas de contos. Agora que se verifica pouco ter excedido de tres dezenas de contos essa despesa, reputada indispensavel por todos os ministerios, varia-se de tactica, inquirindo com escrupuloso rigor qual a verba ou quaes as verbas que occorrerão a semelhante gasto. Satisfaremos o illustre senador cuja severidade acatamos, embora o seu escrupulo pela legalidade em materia de despesa publica não tenha inhibido de requerer aposentação ao entrar para o senado, isto é, de aceitar e usufruir até agora, e para todo o sempre, favor pecuniario tão sómente reservado á invalidez. Aposentação sómente é para conceder a empregados que se invalidão. Entretanto, o nobre seandor aposentou-se precisamente na occasião em que devia começar a phase mais activa da sua vida. O illustre aposentado, para bem do Brazil, ahi está são, robusto e nédio. Entretanto, se S. Ex, chegar alli ao thesouro, verificará que lá se achão antigos collegas seus vergados ao peso dos annos que já erão verdadeiros invalidos quando o nobre senador se deu por tal para requerer aposentação. Confesse o austero senador que, com a mão na consciencia, e em rigor de direito e de moral, seu dever é restituir ao thesouro tudo o que por aquella via tem recebido, abonado o juro devido pela retenção illegal de dinheiros publicos.»

«Na verdade, somos incriveis esbanjadores! Cheio de vida, exuberante de vigor physico, enchendo com a sua voz potente, todos os dias, o ambito do senado, o illustre Sr. conselheiro Correia é testemunho vivo, cabal e gordo de como dissipamos os dinheiros desses contribuintes, aos quaes S. Ex, se refere sempre tão amorosamente! Diga-se a qualquer homem capaz de observação inductiva: – Eis alli, naquella tribuna, o typo de um aposentado! – e esse homem terá achado o seu criterio para julgar das cousas do Brazil.»

Careço de rectificar ainda a asserção de que solicitei aposentação, logo que tomei assento no senado. Isto não é exacto: tomei assento nesta casa no dia 10 de Abril de 1877, e só requeri aposentação em 19 de Novembro de 1879.

Careço de rectificar ainda a asserção de que o pedido fundou-se em razões de invalidez. Tambem não é isto exacto. Era eu chefe da repartição de estatistica quando tomei assento nesta casa e o fui até o dia em que me foi concedida aposentação. A lei supprimo aquella repartição. O art. 2º § unico da lei do orçamento n. 2,940 de 30 de Outubro de 1879, assim se enuncia (lê):

«Fica supprimida a directoria geral de estatistica. Os empregados respectivos formarão uma secção da secretaria de estado dos negocios do imperio ou da fazenda, que se incumbirá do serviço que estava a cargo daquella directoria.»

O governo deu immediata execução a esta disposição da lei, e mandou adir á secretaria de estado dos negocios do imperio os empregados da repartição extincta para cujo pagamento a mesma lei do orçamento consignára a somma de 20:000\$000.

Esta somma tinha de ser assim distribuida em virtude do decreto n. 4,696, de 14 de Janeiro de 1871 (lê):

2 chefes de secção.....	8:000\$000
2 officiaes.....	6:000\$000
2 amanuenses.....	4:000\$000
2 praticantes.....	1:920\$000
1 porteiro.....	1:200\$000
1 continuo.....	800\$000
	<hr/>
	21:920\$000

Já disse que a somma foi simplesmente de 20:000\$, assim reduzida pela extincção dos lugares de praticantes.

O director geral da repartição extincta não podia ir servir na secção cuja criação ficou autorizada; por isso não forão os seus vencimentos contemplados no credito.

O ministro do imperio de então, o Sr. conselheiro Francisco Maria Sodré Pereira, estando ainda aberto o senado e sem sciencia minha, expedio ao thesouro um aviso declarando, de accôrdo com a legislação, que ao director geral se abonarião os vencimentos, como empregado de repartição extincta.

Fechado o senado e informado do que occorria, apresentei o requerimento pedindo, aposentadoria, indicando a razão do meu procedimento.

Eis o requerimento (lê):

«**SENHOR:** – Manoel Francisco Correia, director geral da repartição de estatistica, supprimida pelo paragrapho unico do art. 2º da lei n. 2,940 de 31 do mez findo, contando pouco menos de 25 annos de serviço publico, respeitosamente pede a V. M. Imperial se digne conceder-lhe aposentadoria no dito emprego com o ordenado que proporcionalmente lhe competir, inferior ao que lhe cabe como empregado da repartição extincta. E. R. M. Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1879 – *Manoel Francisco Correia.*»

Por decreto de 28 do mez de Novembro fui aposentado. Para que eu obtivesse aposentação com todo o ordenado, precisava ter 30 annos de serviço: devia, pois, soffrer reduccão nesse ordenado.

A gratificação do exercicio era em todo caso perdida. Como empregado de repartição extincta não soffreria desconto nos vencimentos. A' vista disto, tomo para juiz do meu procedimento o senado em peso e todos quantos prezarem os dictames da consciencia e da moral.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Foi um empregado modelo... (*Muitos apoiados.*) Está fallando por de mais (*Apoiados.*)

**O SR. CORREIA:** – Desejo severidade no julgamento.

Mas é cousa reprovavel o solicitar o senador sua aposentação? Se assim é, censure-se o legislador; mas, em minha opinião, a disposição que vou ler faz honra aos representantes da nação brasileira. E' o art. 12 da lei de 1881, que assim enuncia (lê):

«O funcionario publico de qualquer classe, que perceber pelos cofres geraes, provinciaes ou municipaes, vencimentos ou porcentagens, ou tiver direito a **custas** por actos de officios de justiça, se aceitar o lugar de deputado á assembléa geral, ou de membro da assembléa legislativa provincial, não poderá durante todo o periodo da legislatura exercer o emprego ou cargo publico remunerado, que tiver, nem perceber vencimentos ou outras vantagens, que delle provenhão, nem contar antiguidade para aposentação ou jubilação, nem obter remoção ou accesso em sua carreira, salvo o que lhe competir por antiguidade.»

«§ 3º O funcionario publico comprehendido na disposição deste artigo, que aceitar o lugar de senador, será aposentado ou jubilado com o vencimento correspondente ao tempo de exercicio que tiver na fórmula da lei.»

A doutrina deste paragrapho não deve ser abandonada. (*Muitos apoiados.*)

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – A lei foi que o obrigou a aposentar-se.

**O SR. VISCONDE DE PELOTAS:** – V. Ex, não tinha necessidade de dar explicações.

**O SR. CORREIA:** – Muitas outras considerações podia fazer sobre o artigo a que me refiro; mas desde que a minha pessoa está envolvida na questão, só tomarei ao senado o tempo estritamente preciso.

(Lê):

«Requeiro que, pelo ministerio do imperio, se peça ao governo cópia do requerimento em que o director geral da extincta repartição de **estatística** pedio aposentadoria, e do despacho que obteve.»



**O SR. CRUZ MACHADO:** – V. Ex, devia retirar o requerimento.

**MUITOS SRS. SENADORES:** – Não havia necessidade de defesa. (*Apoiados.*)

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approved.

#### PROLONGAMENTO DA ESTRADA DE FERRO D. PEDRO II

**O SR. IGNACIO MARTINS:** – Sr. presidente, em poucas palavras fundamentarei um requerimento, que vou mandar á mesa.

Em o anno passado, nós Mineiros, fomos surpreendidos com um despacho do honrado ministro da agricultura annullando a concorrência para o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II. V. Ex, recordar-se-ha que os senadores Mineiros protestarão contra esse acto apresentando uma emenda ao orçamento do ministerio da agricultura mandando proseguir os trabalhos do prolongamento; emenda que foi approvada pelo senado, e que na 3ª discussão a retirámos por nos assegurar o nobre ex-ministro da agricultura que resolveria em pouco tempo a questão do quebrantamento de bitola e faria proseguir logo os trabalhos do prolongamento; entretanto ha mais de anno que o serviço do prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II está completamente paralyzado.

Agora, o facto da dispensa dos engenheiros desse prolongamento vem-nos assustar de novo, e os illustres representantes da provincia de Minas, na camara temporaria, sem distincção de cor politica, já protestarão contra esse acto.

Foi só então que o honrado ex-ministro da agricultura declarou que já está convencido que a bitola da estrada não deve realmente ser alterada em Itabira do Campo, e que só deve sé-lo da cidade de Sabará em diante.

S. Ex., desde que adquirio essa convicção, fiel ás promessas que nos fez, devia ter chamado de novo a concorrência, porém diz que não fez porque faltou verba!

Não é exacto, o orçamento votado para a estrada D. Pedro II foi effectivamente diminuido pelo parlamento, mas S. Ex. não tinha o arbitrio de diminui-lo em relação a este ou áquelle serviço, mas sim proporcionalmente, e pelo orçamento mesmo ha o credito de 3,000:000\$ para prolongamento da estrada D. Pedro II e ramal do Ouro-Preto.

Essa razão, pois, não procede, e S. Ex. realizou justamente aquillo que receiavamos, fez o contrario do que aqui nos promette!

Assusta-nos ainda mais, Sr. presidente, a idéa de que o governo actual queira continuar no mesmo plano de paralyzar os trabalhos da estrada D. Pedro II.

Na camara temporaria já houve discussão a este respeito, e tive o prazer de vêr que os deputados Mineiros, como representantes daquela briosa provincia, querem se unir agora para tratar do que fór a beneficio della. Assim prosigão elles nesse louvavel intento: se assim **fôr**, se as conveniencias partidarias não influirem nos seus espiritos para que essa deputação se separe, como espero que não acontecerá, a provincia de Minas será de agora em diante tratada com mais justiça do que o tem ultimamente sido.

Quando o anno passado suscitou-se a questão da mudança de bitola naquella estrada, não forão só os representantes da provincia de Minas que protestarão. O senado approvou a emenda que apresentámos, a illustrada commissão do orçamento a adoptou unanimemente, a imprensa mineira em quasi sua unanimidade protestou contra esse acto: em toda parte, em todos os jornaes apparecerão reclamações e artigos bem escriptos, mostrando a inconveniencia, o absurdo da medida que se pretendia adoptar.

Recordo-me que ainda ha pouco no *Paiz* foi publicada uma serie de artigos do distincto e intelligente Mineiro, Dr. Antonio Vaz Pinto Coelho da Cunha, em que S. Ex. provou á evidencia não só o absurdo da mudança de bitola de Itabira a Sabará, como os males e desastres que causaria á provincia e portanto ao Imperio a paralyzação das obras do prolongamento da estrada

A cidade de **Sabará**, a mais importante da margem do rio das Velhas, que é o maior affluente do S. Francisco, não podia ser indifferente a isso, toda a sua vida depende do prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II.

V. Ex., Sr. presidente, conhece perfeitamente o Rio S. Francisco e seus affluentes: esses terrenos uberrimos estão ficando em abandono por falta de estradas, sem produzirem aquillo que produzirão se meios de transporte tivéssemos. A cidade de Sabará, pois, não póde ser indifferente a este acto, e seus habitantes sem distincção alguma de cor politica dirigirão aos senadores Mineiros uma representação, que peço licença para lêr, afim de ser transcripta em meu discurso. (*Lê:*)

«Augustos e dignissimos Srs. senadores por **Minas-Geraes** – O grande melhoramento que nossa provincia espera do prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II até as margens do rio das Velhas, de dia em dia se torna mais urgente, attento o estado de abalo geral, em consequencia da humanitaria idéa da extincção do elemento servil; porque, como vós sabeis, do commercio e da industria desenvolvidos é que virá a força necessaria ao desenvolvimento desta importante provincia.

A lavoura, já definhada no centro pela depauperação das terras e escassez dos braços escravos, tende a desaparecer se lhe faltar o concurso de immigrants morigerados e trabalhadores, os quaes recusão internar-se por falta de vias de communicação faceis, como já succedeu com o nucleo estabelecido nas terras do vinculo de Jaguára, que a expensas da provincia forão lotadas e demarcadas para o estabelecimento dos mesmos.

A importancia agricola, industrial e commercial da zona proxima ao rio das Velhas é relativamente grande e atingirá ao maximo della, se quanto antes ficar terminado o prolongamento do trecho da estrada de ferro de Itabira do Campo a esta cidade; visto como pelo rio das Vilhas e S. Francisco com facilidade e economica se póde effectuar a navegação em vapores e barcaças de pequeno calado.

A existencia de grandes proprietarios agricolas, a possibilidade do estabelecimento de um engenho central, as sociedades industriaes existentes nesta cidade, o desenvolvimento do espirito de associação, que se tem firmado contra a rotina prejudicial ás emprezas, instantemente reclamão o unico elemento de progresso, que consiste na facil via de communicação.

As difficuldades que determinarão o adiamento das obras de Itabira a Sabará, sobre o qual vos dignastes chamar a attenção do Exm. ministro da agricultura, offerendo additivo ao orçamento vigente, devem ter desaparecido; e por isso os abaixo assignados, confiados no vosso patriotismo e no interesse que votais pela provincia que tão dignamente representais, animão-se a chamar vossa attenção para o estado de penuria a que se acha reduzida esta zona pela demora de tal prolongamento.

Deus guarde a VV. EEx. – Sabará, 26 de Março de 1885 – Illms. e Exms. Srs. senadores pela provincia de Minas-Geraes – Emiliano Pires de Amorim, juiz de direito; Olavo Augusto de Magalhães, Jacintho Dias da Silva, Adolpho Martins de Oliveira, Damaso José dos Santos Brochado, Antonio Casemiro do Nascimento, Francisco Daniel da Rocha, Antonio Candido da Silva Guimarães, Americo de Paula Rocha, João Paulo de Almeida, José Joaquim Ribeiro Junior, proprietario e capitalista; Francisco de Paula Lopes de Azevedo, Manoel dos Santos Rezende, José Augusto dos Santos Rezende, Domingos de Figueiredo Lima, Augusto de Barros Taveira, José Ricardo Vaz de Lima, M. Pereira de Mello Junior & C. Luiz José Pereira, José Marciano Gomes Baptista, José Custodio Dias de Magalhães, Joaquim Mariano Pereira, José Caetano Reis, Daniel Joaquim dos Santos, Antonio Diniz Barbosa, Dr. Alfredo Magno Sepulveda, Francisco Gonçalves Rodrigues Lima.

Jeronymo José da Silva Calasans, Septimo de Paula Rocha, Francisco Lopes Martins Junior, Martiniano Augusto Costa, Delfino da Cunha Valle, Mauricio Antonio de Azevedo, Silverio Augusto de Lima, Daniel da Rocha Machado, Ignacio da Costa Martins, Antonio Daniel da Rocha, Antonio José Pinto, Dr. José se Assis Fonseca Vianna, Antonio Candido da Silva Guimarães Junior, José da Silva Guimarães, Antonio Candido da Costa, Fernando de Assis Jardim, Pedro José do E. S. Cheles, José Dias Augusto e Silva, José Ferreira da Silva Diniz, José Maria da Costa e Silva, Joaquim José de Lima e Silva, Francisco de Paula Ferraz, Herculino Carlos do Couto Lima, Luiz Cassiano Martins Pereira, Daniel Severino Pinto, José Vicente Alves, Antonio dos Santos Vieira Sobrinho de Oliveira Maia, Americo Ferreira Passos, José Francisco Cruz, Domingos de F. Lima Junior, Ovidio B, Mansos, Pio da Costa Marinho, Caetano de Azeredo Coutinho, Felicio Augusto Cesar, padre Francisco de Paula Lopes de Alvarenga, João Diniz Barbosa, Diniz Augusto de Araujo Valle, José Pedro H. Junior, Marciano Corrêa Barbosa, Victor de Paula, Francisco Lopes Martins, Luiz Cassiano Martins Pereira Junior, Candido José Coutinho da Fonseca, Septimo Daniel da Rocha, Arthur Alves de Alcantara Vianna, Antonio Furtado da Rocha Prata, Augusto de Araujo Vianna, Antonio Fernandes Pechincha.»

Está assignada pelo Dr. Emiliano Pires de Amorim, digno juiz de direito, pelo juiz municipal e **pomais** 80 e tantos dos mais importantes cidadãos.

Eu li hoje, Sr. presidente, no *jornal do Commercio* um artigo do distincto engenheiro chefe do prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, e dahi depreendi que a idéa de mudança de bitola de Itabira em diante, foi por ordem superior apresentada oficialmente. Estou convencido que se aquelle distincto engenheiro, filho da provincia de Minas, pudesse ter previsto que a questão por S. S. levantada, havia de trazer como consequencia a paralysação dos trabalhos da estrada de ferro, não a teria feito; qualquer que fosse a vantagem que elle supuzesse obter para o Estado com a mudança da bitola, ella seria nenhuma ante o prejuizo que causou á nossa provincia a paralysação por mais de um anno dos trabalhos do prolongamento da estrada de ferro. Disse S. S. que duas vantagens tirou dessa sua reclamação:

«Sentenciando systematicamente contra a idéa proposta, sem tomar conhecimento das razões apresentadas, e prejudicada, portanto, a questão de bitola, que suscitei *por simples cumprimento de dever*, a opposição a que me refiro não reconhece sequer que, dando eu aquelle passo, embora seja elle impropicio na questão principal, prestei dous serviços que só delle podião se derivar, já evitando-se o transtorno que resultaria do facto de entrar em construcção o trecho de Itabira a Sabará, sem que houvesse credito votado para cobrir as despesas e por um traçado mais oneroso, já fazendo a revisão da linha de bitola larga nos trechos mais difficeis, do que resultarão vantagens só por si sufficientes para justificar o adiamento da construcção, como sejão: encurtamento de cerca de 5<sup>k</sup>,300 nos tres primeiros subtrechos, suppressão da subida dos Andaimes e do grande aterro de 42<sup>m</sup> altura, substituição do tunnel dos Andaimes por outros tres com extensão total proximaente equivalente á daquelle, e consideravel redução na despeza do estabelecimento.»

O primeiro serviço allegando não foi por S. S. prestado porque não era da sua competencia saber se havia ou não verba votada, isto era da competencia do governo e do parlamento.

O segundo serviço realmente S. S. conseguiu, fez a revisão do traçado, e a ser exacto de 5 kilometros e tanto, por consequente diminuição tambem na despeza orçada para o prolongamento da estrada.

Eu desejaria que o honrado ministro da agricul-

tura ouvisse qualquer dos engenheiros que conhecem a estrada de ferro D. Pedro II sobre a necessidade urgente de seu prolongamento até a cidade de Sabará.

O nobre ministro tem no zeloso, activo e intelligente director daquella estrada, um auxiliar importantissimo; ouça-o S. Ex., não sei qual a sua opinião, mas sei que o Dr. Ewbank, conhece perfeitamente aquelles territorios, e portanto a sua opinião não pôde ser outra senão a do prolongamento já e já ao menos até Sabará.

Ouçã S. Ex. qualquer outro engenheiro da mesma estrada; ouça mesmo o digno engenheiro chefe do prolongamento, e verá que a sua resposta não pôde ser senão neste sentido.

O nobre ex-ministro da agricultura declarou na camara temporaria que, tendo examinado os trabalhos na secretaria, ouvindo diversos profissionaes, chegou á convicção de que a bitola não deve ser quebrada no seu prolongamento até á cidade de Sabará. Tendo essa opinião e assim deliberando, devia abrir de novo a concurrencia para os trabalhos do prolongamento da de Itabira a Sabará; mas diz S. Ex. que sobreveio impossibilidade legal o que não é exacto como já demonstrei.

Note V. Ex. que quando se discutio o orçamento, e quando foi feita a proposta, alinhã de Carandahy até á cidade de Queluz (estação Lafayette) estava já entregue ao trafego; por consequente esta verba de Carandahy até Itabira era só applicavel de Lafayette até Itabira, porque já estava prompto e entregue ao trafego a estada até Queluz.

O parlamento reduzio segundo diz S. Ex. a verba a 3,000:000\$ Pergunto, o nobre ex-ministro podia por si só deduzir os 3,000:000\$, unicamente da verba para o prolongamento da estrada?

Por certo que não, e quanto ao prolongamento S. Ex. tinha na tabella B o seguinte:

«Maximo das sommas que o governo poderá despender por conta de cada um dos creditos especiaes para os quaes está autorisado a fazer operações de credito.

Lei n. 2,670 de 20 de Outubro de 1875, art. 18:

«Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II e ramal de Ouro Preto 3:000:000\$000.»

Eu, Sr. presidente, tenho tido receios de que o governo actual continue o mesmo systema de paralyzar o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, e essa é a razão por que vou mandar um requerimento, para em tempo competente discutir com as informações que o governo se dignar prestar-nos.

Sr. presidente por mais esforços que tenha feito, eu ainda não pude comprehender bem o plano politico do actual ministerio!

O governo tem entre mãos a mais importante refórma que se pôde fazer, e sobre assumpto o mais grave e melindroso que é possivel.

Sempre entendi que a reforma do elemento servil devia ser acompanhada do mais rapido desenvolvimento das estradas de ferro, e de um esforço ingente do governo para conseguir a immigração em grande escala. Entretanto, tudo nos faz crer que o governo quer fechar os portos do Brazil aos immigrants, e igualmente paralyzar os trabalhos, das estradas de ferro!

E' facil e commodo adiar-se as difficuldades do presente aggravando a crise do futuro, mas não é essa uma boa politica. O esforço e principal cuidado do legislador e do homem de Estado é vencer as difficuldades do presente, sem comtudo aggravar as do futuro, prevendo e arredando aquellas que puderem sobrevir; e na questão do elemento servil, quando se procura substituir o braço escravo pelo braço livre, me parece que o primeiro cuidado é procurar adquirir os braços livres para essa substituição.

O honrado presidente do conselho manifesta uma idéa seductora na apparencia mas que é irrealizave; S. Ex. pretende converter o escravo libertado em trabalhador livre. Poderá conseguir isto, mas não de prompto, como as circumstancias o exigirão.

E' natural, e a experiencia nos tem mostrado que o escravo que adquire a liberdade quer gozar aquillo

que sempre lhe foi desconhecido; elle vê que outros, os seus ex-senhores, gozão das commodidades da vida sem trabalhar, entende, pois, que o trabalho é dispensavel, e então atira-se no gozo da liberdade em toda a sua plenitude, que vai até a licença. Assim passão-se annos, e quando a necessidade, a miseria e mesmo as enfermidades vêm sobre elle, ordinariamente volta para a casa de seu antigo senhor. Dahi em diante torna-se um trabalhador livre, mas até então não será senão um vadio.

Se, pois, o governo não tratar do prompto de encaminhar uma grande corrente de emigração, como tão patrioticamente tentou o nobre ex-ministro da agricultura, será lamentavel a sorte deste paiz na inevitavel crise que terá de atravessar.

Vejo, Sr. presidente, que a hora está dada e eu não quero demorar-me mais na tribuna. Poderia dispensar este requerimento, e esperar a discussão de credito do ministerio da agricultura, que está dado para ordem do dia de hoje, mas, como não pretendo embarçar o governo de fórma alguma na concessão desse credito, e de outras medidas precisas, mando o requerimento, e a aguardo as informações que o governo prestar, para voltar á tribuna em occasião competente. O requerimento é o seguinte:

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que se solicite do governo, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas as seguintes informações:

«Pretende o governo não proseguir os trabalhos da construcção da estrada de ferro de Pedro II, no seu prolongamento?»

«Por cópia, as informações prestadas pelo engenheiro chefe do prolongamento da mesma estrada sobre a questão de mudança de bitola, salva urgente necessidade de levar a estrada até Sabará.»

«Sala das sessões, 15 de Junho de 1885. — *Ignacio Martins.*»

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO ENCERRADO NA SESSÃO DE 13

Votou-se e foi approvedo o requerimento do Sr. Junqueira para que se peça ao governo cópia do aviso ou acto official pelo qual forão dispensados o engenheiro Costa Couto e outros da commissão em que estavam na provincia do Ceará, para construcção de açudes.

#### CREDITO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, forão sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Viriato de Medeiros, Leão Velloso e Paula Pessoa; e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Entrou em 2ª discussão, com o parecer da commissão do orçamento, o art. 1º da proposta do poder executivo, convertido em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 1 de 1885, autorisando o governo a pagar dividas de exercicios findos do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

**O SR. CORREIA:** — Sempre que chega ao senado uma proposta do poder executivo, para que se concedão meios de acudir ao pagamento de dividas de exercicio findo, nella vejo a illegalidade pedindo consagração, e illegalidade em ponto grave.

Por que se solicitação do poder legislativo meios especiaes para pagamento de dividas dessa ordem? Porque autorisárão-se nos exercicios respectivos despezas além dos creditos votados. A lei manda que as dividas de exercicios findos sejam pagas independen-

temente de intervenção do poder legislativo, quando a despeza é legalmente feita.

O que significa, pois, pedir credito especial para pagamento de taes dividas? A necessidade de credito supplementar; e o que querem dizer estas palavras? Que houve excesso na despeza.

Como podemos chegar ao conhecimento da violação da lei?

Devemos este serviço ao relator da commissão de orçamento da camara dos deputados de 1879, o Sr. conselheiro Eduardo de Andrade Pinto. Recordando-o, mostro que aprecio, sem preocupação partidaria, os actos bons de meus adversarios politicos.

Mas ha neste credito outra questão a ventilar. Por que despezas feitas nos exercicios de 1868 — 1869 e dahi para cá ainda vêm reclamar pagamento? O que foi que impedio a prescripção dessas dividas? O facto deve se explicado, visto que, se ha motivo, para a prescripção, o credito não deve ser concedido.

O nobre ministro é antigo conhecido do senado e já me permittio saudá-lo duas vezes, a primeira como ministro dos negocios da marinha e a segunda como ministro dos negocios da justiça.

Neste momento a unica saudação que eu podia dirigir-lhe é por vê-lo em uma terceira repartição mostrar suas habilitações para o governo do Estado.

Feitas estas observações geraes, apreciemos o proprio credito, e comecemos por um ponto de importancia.

Pede-se o pagamento ao ministerio da guerra, que figura de credor, da quantia de 6:741\$604 em consequencia de reparos por esse ministerio feitos no exercicio de 1880-1881 na estação telegraphica da fortaleza de Santa Cruz. Como se fez essa despeza pelo ministerio da guerra? Cada vez que apreciamos os nossos negocios fiscaes descobrimos novidades que estão reclamando urgentemente uma commissão parlamentar de inquerito.

Era possivel que se concedessem ao ministerio da guerra, em 1880-1881, meios de fazer reparos em qualquer das estações do telegrapho do Estado? Seguramente não. Mas não houve duvida nem difficuldade em realizar a despeza; a estação dos telegraphos do Estado na fortaleza de Santa-Cruz precisou de reparos, e o ministerio da guerra os foi logo autorisando na importante somma de 6:741\$604. Ora; de que preço deve ser essa estação, quando com simples reparos se despenderão mais de 6:000\$000.

O facto, porém, é que o ministerio da guerra mandou fazer os reparos, e a despeza se effectuou com todo o cortejo de illegalidades: autorisação incompetente de despeza e pagamento immediato pelo thesouro.

Figura agora o ministerio da guerra de credor do da agricultura para virem de mãos dadas solicitar do parlamento um credito especial para pagamento de tal despeza do exercicio de 1880-1881!

Indaguemos se já não se concedêrão meios para esta despeza.

E' uma investigação difficil, como o senado comprehende; mas vejamos se a lei do orçamento n. 3,141 de 30 de Outubro de 1882 deu credito para o pagamento de que se trata.

O art. 9º approva creditos supplementares e um extraordinario na importancia de 9,540:098\$369.

Entre esses creditos está o de 153:488\$754 para a verba — Despezas diversas e eventuaes — do ministerio da guerra no exercicio de 1880- 1881.

Por que verba poderia ter sido feita essa despeza de reparos na estação telegraphica da fortaleza de Santa Cruz? Não podia ser feita senão pela verba *Despezas diversas e eventuaes*. Não ha outra onde, mesmo a martello, se possa incluir essa despeza nas rubricas do ministerio da guerra.

Se assim foi, não devemos acreditar que, com o credito supplementar, se attendeu a tal despeza?

Que verba do ministerio da guerra vai agora ser reforçada, tanto mais quanto manda-se fazer o pagamento dessa divida do exercicio findo, no exercicio actual?

As contas do ministerio da guerra, relativas ao exercicio de 1880-1881, estão fechadas; qual dos

dous exercicios se vai reforçar, aquelle cuja escripturação está finda, ou o actual? Mas, neste caso, necessario era dizer qual a verba que vai assim ser accrescentada. Eis ao que chegamos.

Manda-se tambem pagar a differentes companhias de navegação passagens que derão por ordem do governo.

E' necessario chamar a attenção para esse abuso de concessão de passagens por conta do Estado sem que o governo disponha dos meios para fazer o pagamento, e appellando para a divida de exercicios findos em propostas como esta.

Uma divida relativa ao exercicio de 1868 – 1869 precisa de alguns esclarecimentos. Refiro-me ao pagamento de passagens e fretes á companhia de officinas de mecanica industrial, na importancia de 6:500\$, despeza que foi autorisada pela verba – Eventuaes – do ministerio da agricultura.

A simples declaração de que se trata de passagens e fretes não basta. Que necessidade houve de autorisar essa despeza?

Chamou ainda a minha attenção a seguinte divida de exercicio findo:

«Barão de Santa Mafalda e Pedro de Alcantara Cerqueira Leite. Indemnisação de estragos causados em suas fazendas, em consequencia de obras da estrada de ferro D. Pedro II, e conforme precatoria do juizo dos feitos da fazenda nacional. Exercicio de 1874-1875. Somma 16:205\$274»

Uma vez que se trata de precatoria expedida pelo juizo dos feitos, devo crer que houve estragos causados pelos representantes do governo.

Mas é facto para passar despercebido? Pois não se deve responsabilisar aquelles que causarão esses estragos na propriedade particular, obrigando o Estado ao pagamento de mais de 16:000\$000?

E, se não se trata de estragos, porque assim se diz na proposta?

E' tambem autorisado um pagamento á companhia de gaz na importancia de 1:836\$, proveniente de concertos de arandellas da illuminação publica.

E' indispensavel que o governo mostre que não se trata de concertos a que a companhia deve ser obrigada.

Ha algum tempo, tratando do pagamento de dividas de exercicios findos, chamei a attenção do governo para a despeza que se vai fazendo com telegrammas expedidos pela companhia *Westera and Brasilian Telegraph Company*. A despeza com telegrammas pela repartição do Estado, se fosse paga, havia de causar alguma estranheza.

**O SR. JUNQUEIRA:** – No ministerio passado os telegrammas officaes e não officaes para a Bahia, pelo telegrapho terrestre, regularão, informão-me, de 20 a 30 por dia! Não era o ex-presidente do conselho o mais prolífico: tinha companheiros tão communicativos como S. Ex.

**O SR. CORREIA:** – Só nesta proposta tem-se de pagar pela expedição de telegrammas, estando já esgotada a verba respectiva, a importancia de 2:452\$509.

Ha tambem dividas de exercicios findos resultantes de despeza autorisada além dos creditos dictatorialmente decretados pelo poder executivo para novas estradas de ferro; de modo que aquelles creditos não são da importancia que até aqui suppunhamos; tem-se de accrescentar mais estas dividas de exercicios findos, que não são poucas.

Sei que não se trata de actos do nobre ministro, mas S. Ex., tendo de intervir nesta discussão, provavelmente preparou-se para dar os esclarecimentos precisos.

Talvez o nobre ministro aprecie o facilitar-lhe eu ensejo para explicar actos seus censurados com alguma severidade pelos nobres senadores pela provincia do Rio Grande do Sul; o Sr. Silveira Martins combateu o acto de S. Ex. suspendendo a ordem de seu antecessor para a vinda de immigrants; e o Sr. Henrique d' Avila censurou o que se refere á commissão de açudes da provincia do Ceará. São dous sena-

dores amigos do governo e suas palavras devem ter impressionado ao nobre ministro.

Por minha conta pedirei a attenção de S. Ex. para o seguinte facto noticiado pelo *Correio Paulistano* de 12 do corrente:

Chamamos a attenção do Sr. administrador dos correios para o seguinte facto que nos é communicado por pessoa acima de toda excepção:

«O nosso amigo Sr. Dr. José Luiz de Almeida Nogueira, ha mais de 10 dias não recebe cartas de sua familia que acha-se nesta capital e que desde que aqui chegou tem-lhe escripto diariamente.»

«O facto abusivo não é novo.»

Pedirei tambem a attenção de S. Ex. para uma publicação feita no *Jornal do Commercio*, na qual se diz que foi demittido sem razão o agente do correio de Maxambomba, o qual tinha sido sempre louvado pelo seu chefe, o director geral.

**O SR. MOURA (ministro da agricultura):** – Sr. presidente, o nobre senador pela provincia do Paraná começou o seu discurso declarando ser illegal o credito que se discute, pedido pelo ministerio ora a meu cargo, para pagamento de dividas, já liquidadas, pertencentes a exercicios findos.

Pensa o honrado senador que, encerrados os exercicios, não pôde o governo legalmente vir solicitar ás camaras os creditos necessarios para satisfazer despezas que porventura houvessem ultrapassado as respectivas verbas do orçamento.

Peço licença ao nobre senador para contestar semelhante proposição. Não digo que o facto, desacompanhado de circumstancias que o justifiquem, seja regular; porém é mister reconhecer que não raras vezes todos os governos se têm visto na contingencia de justificar ante o parlamento o excesso de verbas, excesso exclusivamente determinado pelas exigencias e pelo desenvolvimento de varios serviços. O que se dá na côrte, dá-se tambem nas provincias; e pergunto, Sr. presidente: quando um delegado do governo communica e justifica o excesso de uma verba. – qual outro remedio senão pedir o mesmo governo o credito indispensavel ao poder competente?

**O SR. CORREIA:** – Parece-me que o Sr. presidente do conselho até já mandou uma administrador de provincia pagar por sua conta despeza que illegalmente autorisou.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – A illegalidade da autorisação, justificará sempre providencias semelhantes áquella a que allude o nobre senador. Relativamente á explicação circumstanciada que exige de mim o honrado senador pela provincia do Paraná, sobre cada uma das verbas constantes da tabella submettida á consideração do senado, resta-me ponderar, Sr. presidente, que me seria impossivel, sem detrimento de estudos que reclamão outros assumptos mais importantes, vir agora justificar uma a uma, centenas de contas, aliás já liquidadas pelo thesouro nacional. Algumas dessas contas datão de 1868 e correspondem a despezas autorisadas ha muitos annos por varios ministerios. Se, entretanto, o honrado senador tem duvidas ácerca da legalidade de alguma daquellas autorisações, facil será reclamar os processos respectivos, para que o senado verifique, se assim entender, a legalidade ou illegalidade dos actos.

O ponto que motivou reparos do nobre senador, concernente a despezas feitas no telegrapho, em Santa Cruz, refere-se a uma simples operação de credito tendente a regularisar a escripturação do thesouro. Com esse credito nenhuma despeza tem de ser feita por conta do Estado.

**O SR. CORREIA:** – Passou-se do credito legislativo, concedeu-se a quantia precisa para o excesso; parece que é uma questão finda, e que não ha necessidade de novo credito.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Passarei agora ao outro ponto, de que occupou-se o honrado senador pelo Paraná, referente a censuras que no

senado me forão feitas relativamente a actos por mim ha pouco praticados, no intuito de sobrestar a vinda de uma grande leva de immigrantes que, na Europa, só aguardavão a expedição de ordens dando-lhes passagens por conta do Estado. Acompanhei com a devida atenção a discussão havida no senado. Sr. presidente, ácerca do assumpto, já tive occasião de expôr, na camara dos deputados, as razões que determinárão o meu procedimento, e, neste momento, repetirei ao senado que o movimento immigratorio operado na Europa era tão extenso, receiando-se ainda que augmentasse, pela continuação de uma propaganda largamente disseminada, que vi-me obrigado, attendendo ao estado financeiro do paiz e á falta de verba por onde pudesse ser custeada a respectivas despeza, a mandar suspender o dito movimento, que, a não ser interrompido, exigiria um credito, cuja importancia me seria difficil limitar.

Por noticias officiaes e não officiaes, cheguei ao conhecimento de que cerca de 74,000 emigrantes preparavão-se para vir, tendendo esse numero a augmentar consideravelmente. Tendo o governo a responsabilidade do pagamento tanto pelas passagens como pela collocação aqui de cada um dos colonos que chegassem, pareceu-me que não haveria orçamento possivel para occorrer a tão grandes despezas.

**O SR. BARROS BARRETO:** – Apoiado.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Não estamos nas mesmas circumstancias dos Estados-Unidos, que recebem annualmente 600,000 immigrantes. Para muito menos do que isto não daria o nosso orçamento inteiro. (*Apoiados.*)

**O SR. FRANCO DE SÁ:** – O nobre ministro da agricultura já explicou quaes forão suas ordens; não forão illimitadas.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Já expliquei, e V. Ex. as terá lido, bem como as demais peças officiaes e authenticas que intercallei no meu discurso proferido na camara dos deputados.

Penso, pois, que sobre este ponto nada me resta accrescentar.

Quanto aos meus actos relativos á commissão de açudes do Quixadá, exporei ao senado, em poucas palavras, o que ha occorrido.

Sr. presidente, ao entrar para o ministerio encontrei varias queixas de empregados daquella commissão contra o respectivo chefe, e deste contra aquelles. Uns pretendião provar que o Sr. Révy havia esbanjado os dinheiros do Estado; o Sr. Révy, por sua parte, procurava demonstrar que os engenheiros empregados na commissão não cumprião os seus deveres. Alguns desse engenheiros, suspensos pelo chefe, vierão para a côrte. Após detido exame em todos os papeis concernentes aos incidentes de que me occupo, reconheci que era indispensavel verificar, com exactidão, sobre quem deveria pesar a responsabilidade dos factos simultaneamente arguidos: se sobre o chefe, se sobre o pessoal da commissão do Quixadá. Resolvi então mandar proceder a uma rigorosa syndicancia por engenheiro de confiança, o qual, estranho ás paixões e com espirito calmo, orientará o governo sobre a procedencia ou improcedencia de tantas e tão reiteradas denuncias, apontando as origens do mal.

**O SR. CORREIA:** – E o que disse o presidente da provincia?

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – O presidente da provincia não ministrou informações satisfactorias.

**O SR. CORREIA:** – Oh!

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Mandando proceder á syndicancia parece-me ter procedido correctamente porque eu só tinha dous alvitre a adoptar: ou demittir o Sr. Révy, ou dispensar o pessoal incompativel com elle; mas nem para uma, nem para outra resolução eu me achava cabalmente esclarecido.

Nestas condições, deliberei, tambem, mandar sus-

pender os trabalhos da commissão, até mesmo por achar-se esgotado o respectivo credito, prevenindo assim a hypothese de ser mais tarde preciso solicitar credito extraordinario para fazer face aos pagamentos indispensaveis, se os serviços tivessem de continuar, apezar das graves culpas imputadas pelo Sr. Révy ao pessoal da commissão e por este ao Sr. Révy, como esbanjador dos dinheiros publicos.

**O SR. HENRIQUE D' AVILA:** – Isso era impossivel.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Não estou dizendo que elle o fosse.

**O SR. HENRIQUE D' AVILLA:** – Elle tinha credito limitado e não podia exceder.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Podia como muitos outros o têm feito, e V. Ex. sabe que quasi todos excedem os creditos marcados.

**O SR. HENRIQUE D' AVILLA:** – Peço a palavra.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – E talvez elle mesmo tenha excedido.

Mais tarde se verificará este ponto. Por ora nada affirmo.

A' vista do exposto, perguntarei, devia eu ter mandado proseguir os trabalhos do Quixadá, sob a pressão moral motivada por innumeraveis denuncias, sem perfeito conhecimento da direcção dos trabalhos, e vir, depois, perante o corpo legislativo solicitar um credito extraordinario? Não por certo. Quando chegarem os esclarecimentos completos e insuspeitos, resolvarei com fôr de justiça.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – E foi muito feliz na escolha do engenheiro encarregado da syndicancia.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Foi uma boa escolha.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Sr. presidente, terminarei apresentando ao senado as seguintes informações:

Para o açude do Quixadá deu-se o credito de 180:000\$000.

Por conta desse credito distribuirão-se estas quantias: 100:000\$ para despezas no Ceará: 31:619\$, credito aberto em Londres: 25:000\$, credito ultimamente aberto para fazer face ás despezas feitas e por fazer até o fim do semestre; e 18:574\$ para pagamentos de despezas já feitas na côrte.

São estas, Sr. presidente, as explicações que por ora posso dar.

**O SR. PRESIDENTE:** – Peço aos Srs. senadores que se limitem quanto possivel á discussão do credito de exercicios findos, porque, embora tenha sido admittida na discussão dos creditos um pouco mais largueza, todavia este credito é tão restricto, e ha tantas occasiões de tratar-se de outras materias, que eu faço esta observação. Já temos tratado de immigração e de outros assumptos, e teremos mais occasião de discutir esses de que acaba de fallar o Sr. ministro de agricultura.

O Sr. Henrique d' Avila diz que, tendo o nobre ministro da agricultura acabado de dar algumas informações a respeito da questão do açude de Quixadá, que se discutio ha dias no senado, entendeu conveniente responder immediatamente a S. Ex., e por isso pedio a palavra; mas observando agora o Sr. presidente que não acha a occasião opportuna para se discutir esse assumpto, está prompto a ceder á opinião de S. Ex., e assim adiará a resposta que tem de dar ao honrado ministro para quando se discutir o orçamento da agricultura. Então demonstrará que os receios do nobre ministro a respeito do Sr. Révy são inteiramente infundados, e que S. Ex. foi realmente precipitado na maneira como procedeu.

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu não podia deixar de consentir que o Sr. ministro desse ligeiras explicações, com deus, desde que foi interpellado.

**O SR. CORREIA:** – A discussão cabia, mas não se deve prolongar.

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu entendo que não.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Seuio-se em 2ª discussão o art. 2º da mesma proposta, com as emendas da camara dos deputados e da commissão de orçamento do senado.

**O SR. CORREIA:** – Uma declaração feita pelo honrado ministro deve ficar consignada, a de que encontrou excedidas verbas de despezas do ministerio a seu cargo.

Já eu tinha lido esta asserção em um dos discursos do honrado ministro; mas, vejo que S. Ex. hoje confirma a declaração dando-lhe maior extensão. Este facto é grave.

O artigo 2º não deve passar sem algum exame.

Se advogo sempre as prerogativas do parlamento, tão frequentemente violadas que ainda em seu ultimo discurso feito na camara dos deputados o honrado presidente do conselho assignalou como causa de todos os nossos males o desrespeito ás prerogativas da assembléa geral, tambe pugno pelas do poder executivo, que julgo devem ser tão attendidas como as do parlamento. Não ha de ser com o meu voto que se legalisarão os excessos do poder executivo em detrimento das attribuições da assembléa geral; mas não autorisarei tambe qualquer invasão do parlamento na competencia do poder executivo.

Este art. 2º importa a chamada para as camaras de uma attribuição que ellas não tem. Não lhes compete liquidar dividas de exercicios findos; nem é isto compatível com o systema parlamentar.

O que dispõe o art. 2º, que é um additivo da camara dos deputados?

**O SR. PRESIDENTE:** – V. Ex. dá licença? O artigo que puz em discussão é o que dá os meios.

**O SR. CORREIA:** – Perdô-me V. Ex., então o additivo discute-se depois?

**O SR. PRESIDENTE:** – Sim.

**O SR. CORREIA:** – O art. 2º é este additivo da camara (*lendo*); «E' igualmente autorizado o governo a satisfazer ao Dr. Demetrio Manoel da Silva a quantia de 1:358\$064, que deixou de perceber na qualidade de secretario interino do prolongamento da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco, no periodo de 4 de Julho de 1877 a 31 de Agosto de 1878, segundo informações ministradas pelo governo.»

**O SR. PRESIDENTE:** – Bem, a camara julgou art. 2º esse additivo, mas eu puz em discussão, como devia pôr o art. 2º da proposta com emenda da commissão do senado. Depois ter-se-ha de numerar os artigos. Entendo que não devo dar preferencia ao artigo da camara dos deputados.

**O SR. CORREIA:** – Passarei então a tratar do outro artigo, que diz assim (*lendo*): «Para occorrer aos sobreditos pagamentos é autorizado o governo, na deficiencia de sobras da receita, a fazer as operações de credito necessarias.»

Com o maior fundamento a commissão do senado oppõe-se a este artigo. O nobre presidente do conselho ás palavras que em relação á causa dos nossos males proferio na camara dos deputados, poderia accrescentar que tem concorrido tambe para elles o facto de se terem dado amplas autorisações para operações de credito em qualquer proposta de credito apresentada pelo poder executivo. Se fórmos a sommar todas as autorisações assim concedidas aqui, alli, nesta, naquella lei, hoje, hontem, ante-hontem, veremos quão longa é a serie de autorisações para operações de credito de que está munido o governo.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Até para despezas minimas.

**O SR. CORREIA:** – Uma das questões mais graves que se podem agitar nas camaras é a de conhecer se deve o governo ser autorizado para fazer operações de credito e em que termos. A importancia dessa questão em relação ás finanças não pôde ser desconhecida. Saber-se, no momento dado, se se deve contrahir emprestimo no exterior, ou no interior, ou se outra deve ser a operação de credito autorisada, são assumptos dos mais graves que podem attrahir a attenção dos legisladores.

Conforme as circumstancias financeiras, assim tal

ou tal recurso é preferível; e, para se estabelecer a preferencia, todo o trabalho que os legisladores tiverem não é excessivo. Entretanto, o que estamos habituados a fazer é, em qualquer proposta do governo pedindo credito, incluir logo um artigo autorisando-o a fazer operações de credito como entender mais acertado, como julgar melhor, para a direita ou para a esquerda, para a frente ou para a retaguarda; não se lhe põe a minima condição!

Os ministros, fechados em seus gabinetes, resolvem sem mais appello se devemos contrahir o emprestimo no exterior, lançando sobre os contribuintes, não sómente a despeza com os juros e amortização, mas tambe com a differença de cambio e com a differença no preço da emissão para o valor real do titulo; ou decidem da mesma maneira, sem mais appello, se se deve fazer uma grande emissão de apolices no interior, o preço por que essas apolices devem ser emitidas, o juro que deve ser pago, se deve haver amortização ou não; em summa exercem o poder mais absoluto que pôde haver nas mais graves questões da competencia do poder legislativo. Portanto a opposição da commissão do senado a esse arbitrio ha de ser sempre por mim elogiada:

Quando o governo se resolver a fazer uma operação de credito deve vir expô-la ao senado, senão em suas minudencias, porque isto de certo não deve fazer, mas indicando as razões que o forçã a realiza-la, e como pretende effectua-la, para que os legisladores e a nação não sejam sorprendidos no dia em que se lhes apresentar mais uma verba de despeza consideravel, diante da qual outro recurso os legisladores não tem senão curvar a cabeça e dizer aos contribuintes «Pagai nossa falta de cuidado na decretação da lei que autorisou essa operação.»

A opposição da commissão do senado, no começo da presente sessão, mostra que ella está disposta a combater tenazmente a repetição de mal tão grande. Meus protestos até agora tem sido em vão.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Clama ne cesses...

**O SR. CORREIA:** – Mas hoje a nobre commissão do senado, com outra força, ha de fazer vingar a doutrina mais conveniente ao Estado. Com o meu pequeno auxilio pôde ella contar.

A verba – Exercicios findos – é justamente concedida ao ministerio da fazenda para se ir realizando o pagamento de dividas atrazadas. Só quando essa verba está excedida é que ha necessidade de reforça-la se o poder legislativo autorisa novos pagamentos; mas isto não está verificado. Eis por que a nobre commissão diz que a despeza autorisada por esta lei se fará pela verba exercicios findos do orçamento que vai vigorar no 1º de Julho.

Essa verba contém somma mais que sufficiente para o pagamento. A resolução prorogativa, que se discute na camara, manda vigorar no primeiro trimestre do proximo futuro exercicio a lei do orçamento actual, e nella se achão os meios para occorrer a esta despeza.

E, a proposito, perguntarei se o governo está na disposição de solicitar de seus amigos na camara modificação quanto ao prazo de duração da resolução prorogativa. Não creio que no prazo nella indicado possam ser votadas as novas leis, fixando a despeza e orçando a receita para o exercicio de 1885-1886.

Mas o governo faça a este respeito o que entender mais acertado. Voto pela emenda da commissão do senado.

**O SR. JUNQUEIRA:** – E eu.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Sr. presidente, a discussão versa presentemente sobre o art. 2º da proposta, que a commissão entendeu dever substituir por um outro indicando o modo pelo qual o governo deverá haver os fundos precisos para occorrer ao pagamento das dividas constantes do art. 1º.

A commissão nenhuma duvida oppoz a cada uma das dividas, que vêm mencionadas nas duas relações A e B, e, comquanto entre ellas appareção algumas de antigos exercicios, como o de 1868-1869 e 1874-1875, entendeu que não devia elimina-las, porquanto

se ellas estivessem prescriptas o ministerio da agricultura não viria solicitar credito para seu pagamento.

Sabe-se, Sr. presidente, que, em virtude do art. 20 da lei de 30 de Novembro de 1841, forão declarados em vigor os capitulos 209 e 210 do antigo regimento de fazenda, os quaes dispoem como prescreve a divida activa do Estado, assim como a passiva.

Depois dessa, disposição foi publicado o decreto referido art. 20 da lei de 1841.

A divida passiva do Estado prescreve, sem duvida, em cinco annos; mas, em um dos artigos desse decreto, se dispõe que não correrá a prescripção: primeiro, contra aquellas pessoas encapazes de requerer por si, como os tutelados, os interdictos, etc.; Além deste artigo ha ainda um outro, 12 pelo qual não se considera prescripta a divida passiva, se o credor tando requerido seu pagamento este não houver sido effectuado.

De modo que, se, entre a data da divida e o seu pagamento, tiver decorrido o espaço de seis annos, nem por isso se a considera prescripta; já porque a mora pôde provir de repartições publicas, já porque a pôde ter sido interrompida a prescripção em consequencia de requerimento de credor.

Portanto, a commissão não entrou na indagação deste negocio, porque naturalmente foi, apurado com a devida cautela e com cuidadosa attenção pela secção incumbida da despeza, na secretaria do ministerio da agricultura.

Tambem a commissão não tratou de averiguar a legitimidade de cada uma das dividas constantes das duas relações A e B, porque o exame moral e arithmetico de cada uma dellas cabe tambem á secção competente da secretaria do ministerio da agricultura, e está persuadida de que elle se fez com a devida minuciosidade.

O nobre senador pelo Paraná fez observações a respeito da divida de seis contos e tanto, do ministerio da guerra, proveniente de concertos feitos na estação telegraphica da fortaleza de Santa Cruz.

Persuado-me de que esta divida vem mencionada na relação, unicamente para ser legalizado o acto praticado pelo ministerio da guerra, e não porque se tenha de fazer presentemente pagamento de tal somma ao referido ministerio.

Não é isto para estranhar-se, porque a vantagem resultante da disposição do art. 18 da lei de 1880, consiste, principalmente, em o corpo legislativo poder tomar conhecimento de todas as despesas que autorisa o pagamento, legalizado fica o acto praticado pela administração publica.

Antes da disposição desta lei podião se fazer muitas despesas, além dos creditos votados, e paga-las pela verba – Exercicios findos –, de modo que assim se illudia o direito de fiscalisação, que tem a camara sobre toda e qualque despeza do Estado.

Devo ainda ponderar uma circumstancia, ao que sou obrigado, em consequencia de artigo que vi publicado no *Jornal do Commercio* sob o titulo *Gazetilha*. Pareceu-me, pela leitura rapida que fiz de tal artigo, que se suppõe que a commissão do senado, tendo, mandado um substitutivo ao projecto relativo ao modo de pagamento das dividas de exercicios findos não poderá semelhante pagamento ser feito senão quando fôr publicada a lei do orçamento, que temos de discutir e votar para o exercicio de 1885-1886.

Não é esse o pensamento da commissão. Votada a prerogativa, pôde o governo mandar fazer o pagamento, porque nella se encontra a verba de 2,673:648\$692; e se é certo que, dessa avultada somma, 1,873:618\$692 tem um destino especial, e bem assim 200:000\$, são para indemnisação a Tripoti, saida ha a sobra de 600:000\$, pela qual podem-se fazer os pagamentos das dividas constantes do projecto que se discute.

A commissão entendeu dever substituir o art. 2º da proposta por outro que offereceu, por lhe parecer

que, sendo muito limitada a importancia deste credito, que não excede de 250:000\$, não convinha dar autorisação para operações de credito, podendo ser feito o pagamento pela verba – Exercicios findos –, como já se procedeu na sessão do anno ultimo.

Não se pôde estranhar que a camara dos deputados, a quem incumbe a iniciativa de decretar fundos para pagamento das despesas publicas, autorise o governo a fazer operações de credito, desde que é sabido não haver no exercicio corrente sobras pelas quaes se possa fazer esse pagamento.

Entendo, porém, Sr. presidente, que, para occorrer ao pagamento de creditos de tão limitada quantia como este, é preferivel, e mesmo acertado, de ora em diante, não autorisar taes operações de credito, e sim effectua-lo pela verba do orçamento, a que pertencer a despeza, principalmente nas circumstancias em que estamos.

O orçamento para 1885-1886 não está votado. Pôde-se, portanto, autorisar o pagamento das dividas, de que tratamos, pela verba – Exercicios findos. Se se verificar na discussão do projecto de orçamento que a devemos elevar, nós o faremos.

Desta sorte, ainda que fique augmentada a despeza ordinaria e seja insufficiente a receita do Estado para occorrer a ella, haverá no orçamento disposição que autorise o governo a fazer operações de credito. Este parece ser o procedimento, que devemos adoptar como norma.

O senado deve comprehender bem que é de pessimo effecto, tendo-se de autorisar o pagamento de sommas insignificantes, dar-se, ao mesmo tempo, autorisação para operação de credito; tanto mais quando julgo indispensavel irmos desacostumando-nos dos emprestimos.

Ha muitos annos o emprestimo entre nós é considerado recurso ordinario, senão principal, para occorrer a uma boa parte da despeza do Estado.

O senado, a respeito da despeza publica, tem já prestado ao paiz eminentes serviços; e julgo que agora devemos tomar, neste caso, por particular empenho, equilibrar o orçamento da receita com o da despeza, e fazermos activa opposição aos emprestimos, que não podem constituir meio ordinario de occorrer á despesas publica.

Essa facilidade de contrahir emprestimo, é um dos motivos que nos têm levado a augmentar as despesas de modo a não se equilibrar com a receita a despeza do Estado.

Portanto, Sr. presidente, entendo que o substitutivo offerecido pela commissão está no caso de merecer a approvação do senado.

Approvado elle, far-se-ha o pagamento pela lei do orçamento, que tem de vigorar no proximo exercicio, em consequencia da prerogativa que se está discutindo na outra camara.

A prerogativa é por tres mezes unicamente; parece-me, porém, que o nobre ministro da agricultura deve concorrer para uma emenda, ainda na camara dos deputados, afim da mesma prerogativa não vigorar só por tres mezes, mas até que se promulgue a lei do orçamento...

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Apoiado.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – ...porque, com a discussão da prerogativa e da lei de forças de mar, podemos ter como certo que, antes de Julho, não se discutirá o projecto relativo ao elemento servil. Ficará elle para Julho e, sendo a discussão, agora, por artigos, não pôde terminar senão em Agosto, na outra camara.

Que tempo fica para a discussão do orçamento?

Receio que aconteça ao ministro actual aquillo que já tem acontecido, que é conceder-se, na mesma sessão, duas prerogativas. Parece-me que é o que vai agora acontecer.

Limito-me, Sr. presidente, a estas observações. (*Muitos bem.*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra nem numeros para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para e sessão seguinte.

Segui-se em 2ª discussão o art. 2º, aditivo da camara dos deputados a mesma proposta.

**O SR. CORREIA:** – Já disse que havia nesta disposição uma invasão das attribuições do governo. Nem enfraquece a minha observação a circumstancia de se declarar no artigo que elle foi votado depois de informações ministradas pelo governo.

Se vingar esta doutrina, os credores de dividas de exercicios findos, em vez de irem requerer, como é de lei, á autoridade administrativa, para que esta mande realizar todo o processo a que ellas estão sujeitas, virão requerer ao poder legislativo; este pedirá informações, e, á vista dellas, tomará medidas como a art. 2º.

Mas, o que consta das informações do governo? Declarão que o processo a que estão sujeitas as dividas de exercicio findos foi feito?

Não devo suppôr, porque, se o processo fosse feito, a divida devia ser contemplada na relação que acompanha a proposta.

Ofacto de ser preciso redigir um artigo para pagamento de uma divida de exercicio findo mostra que todo o processo para completo reconhecimento da responsabilidade da fazenda publica não foi feito; e nós devemos protestar contra um precedente que pôde perturbar a execução de toda a legislação relativa ás dividas de que de trata.

Não ponho em duvida o direito do cidadão a que se refere o art. 2º, mas opponho-me á innovação que assim se estabelece em materia de tanta ponderação. Hoje faz-se esta excepção com todas as apparencias de estarem acautelados os interesses da fazenda nacional; mas, aberta a porta, podem passar por ella muitas pretenções, que o processo ordinario teria de arredar.

Em qualquer caso não é regular que se substitua o processo da divida de exercicios findos, por uma emenda acrescentada á proposta do poder executivo.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Tem toda razão, é um não precedente.

**O SR. CORREIA:** – Estando inteiramente de accôrdo com o nobre 1º secretario, não me acho inclinado a votar pelo artigo.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Peço a palavra.

**O SR. CORREIA:** – Parece-me melhor que em a nova proposta, que seguramente o nobre ministro tem de fazer a respeito de outras dividas de exercicios findos, se contemple esta, desde que o processo esteja findo; então o direito do reclamante ficará igualmente acautelado, mas não se preterirão as fórmulas que a lei estabeleceu para a justa ponderação dos interesses do Estados.

Mui judiciosas observações fez o nobre relator da commissão de orçamento ácerca da opinião que parece ter o governo de fazer votar uma resolução prorogativa do orçamento sómente por tres mezes. O nobre senador deu assim demonstração de que, antes de opposicionista, é Brasileiro, e quer poupar o tempo dos trabalhos parlamentares, já escasso para todo o serviço que as camaras tem de desempenhar na presente sessão, que creio terá de ir muito além do seu termo ordinario.

Mas pedir-se uma resolução prorogativa para tempo evidentemente insufficiente, é inconveniente, porque logo teremos de discutir outra, prejudicando-se assim o andamento das demais materias importantes sobre que a assembléa geral é chamada a pronunciar-se.

Temos obrigação de insistir para que venhão as leis annuas ao senado com alguma antecedencia, porque comprehende-se que, desde que venha ao senado a resolução prorogativa, como veio o anno passado, nos ultimos dias do exercicio, a intervenção que o senado deve ter nas leis annuas desaparece.

Elle fica collocado na dolorosa situação de, ou votar com os olhos fechados a resolução approvada pela camara, ou fazer com que o governo assuma a dictadura no começo do exercicio.

O anno passado foi necessario, para que a resolução prorogativa se promulgasse antes do novo exercicio,

que houvesse parecer da commissão de orçamento sobre ella no mesmo dia em que entrou nesta casa, que fosse dispensada a publicação em avulso para poder enter em 2ª discussão no dia seguinte, que nesse dia fosse votada, e que se pedisse dispensa de intersticio para entrar em ultima discussão no dia seguinte, sendo ainda nesse dia approvada e tambem a redacção!

Só assim, sacrificando o senado o seu direito de intervenção na formação de leis tão importantes, como são as leis annuas, foi que se pôde evitar que o governo assumisse a dictadura no dia 1º de Julho.

Mas isto não é modificação dos projectos de leis, fica annullado com este procedimento; e, se algumas vezes elle pôde ceder de seu direito, não é justo colloca-lo sempre nessa situação extrema.

Entretanto ja não temos esperanças de que a intervenção do senado na lei de fixação das forças de mar e na resolução prorogativa do orçamento possa ser efficaz; hão de chegar nesta casa nos ultimos momentos, ao expirar o exercicio, e o senado terá de usar de todos os meios regimentos para dar a sua decisão em tempo. Serão, como já tive occasião de dizer, leis votadas, não a vapor, mas com rapidez electrica.

Este modo de proceder é cercado de desvantagens, e, sempre que pudermos, devemos impedir que a hypothese se dê.

Creio ter justificado a minha maneira de encarar o aditivo em discussão.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Sr. presidente, devo contestar as observações feitas pelo nobre senador pelo Paraná, relativamente ao artigo que se discute.

Entende S. Ex. que este artigo não está no caso de merecer a approvação do senado, em primeiro lugar porque abre um precedente novo, qual o de autorisarem-se pagamentos de exercicios findos, sem que a divida tenha sido processada e o nome do credor incluído na relação apresentada pelo governo, e em segundo lugar porque altera-se o processo, geralmente seguido, de só autorisar-se o pagamento de dividas de exercicios findos, quando é elle pedido pelo governo.

Com effeito, Sr. presidente, não daria meu assentimento ao art. 2º, se a divida de que se trata não estivesse completamente processada pela thesouraria de fazenda da provincia da Bahia, onde o credor prestou o serviço que está por pagar, porque isso importaria dispensar o processo de divida de exercicio findo, que deve ser preparado na repsectiva thesouraria.

E' verdade que, no caso de que se trata, houve uma emenda da camara dos deputados, que constitue o art. 2º, autorisando o pagamento ao Dr. Demetrio da quantia de 1:358\$064; mas, nos papeis que acompanharão o projecto vindo daquella camara, se encontra informação da thesouraria de fazenda da Bahia, na qual se vê que a divida foi competentemente processada nessa repartição, e que o nome deste credor foi incluído na relação dos credores de exercicios findos.

Eis o que diz a informação da thesouraria (lê):

«N. 148 – Thesouraria de fazenda da provincia da Bahia, 21 de Abril de 1884. – Illm. e Exm. Sr. – Em observação ao despacho de V. Ex. exarado na inclusa petição, em que o Dr. Demetrio Manoel da Silva, ex-secretario do prolongamento da estrada de ferro da Bahia, pede para ser encaminhada á assembléa geral legislativa uma outra petição, precedendo informação desta thesouraria, cabe-me dizer a V. Ex., que, segundo a informação que me fôr prestada pela contadoria, são inteiramente exactas as allegações feitas pelo peticionario, no requerimento que dirige á camara dos Srs. **deputados**. O supplicante servio interinamente o lugar de secretario da mencionada estrada, quando 1º escripturario da mesma, no periodo de 13 de Julho de 1877 a 31 de Agosto de 1878. Requereu a esta repartição, em 23 de Maio de 1881, o pagamento da quantia de 100\$ mensaes, differença entre os vencimentos do seu lugar e os do substituído



prefazendo essa quantia, no mencionado periodo de tempo, a importancia de 1:358\$064. De accôrdo com os pareceres do contador e do Dr. Procurador fiscal, que julgáram legitima a substituição feita pelo supplicante, foi elle considerado credor daquella importancia, em sessão da junta, de 25 de Junho seguinte, submettendo-se esta decisão á approvação do governo da provincia, de conformidade com o que preceitua a art. 23 do decreto de 29 de Janeiro de 1859, sendo a mesma confirmada por officio n. 564 de 8 de Julho do referido anno. A thesouraria, consequentemente, considerou, em vista de tal approvação, liquidada a divida do supplicante, e elle credor da mencionada quantia, em sessão da junta de 21 do dito mez de Julho. O nome do supplicante tem sido contemplado, como credor da fazenda, em diversas relações de exercicios findos, não sendo por falta de credito realizado tal pagamento. Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. conselheiro João Rodrigues Chaves, presidente da provincia. – O inspector, *Antonio Caetano da Silva Kelly.*»

Ora, vê-se desta informação que a divida foi processada pela repartição competente, que é a thesouraria da provincia da Bahia, onde foi prestado o serviço, e que nome do Dr. Demetrio foi mencionado na relação dos credores de dividas de exercicios findos.

Aqui o que houve de irregular foi este credor dirigir-se á camara, quando devêra tê-lo feito ao governo, que mandaria incluir seu nome na respectiva relação, para ser solicitado o competente credito.

Careço fazer ainda uma ponderação.

O processo de exercicios findos deve ser feito sempre na thesouraria da provincia em que o credor prestou o serviço, ou como funcionario publico, ou como contratante. Feito o processo, a thesouraria remette-o ao thesouro, e é dahi que deve vir o pedido de credito ás camaras.

Portanto, a irregularidade que se deu foi apenas não se ter seguido os tramites a que me refiro.

E, já que fallo nesse assumpto, devo fazer mais uma observação, que a commissão não esqueceu ao dar seu parecer sobre este projecto.

Os creditos para pagamentos de dividas de exercicio findos, em regra, não devem ser solicitados se não pelo ministerio da fazenda. A despeza publica entre nós está dividida pelos diversos ministerios e a de exercicios findos compete ao da fazenda.

Portanto, feito o processo das dividas de exercicio findos de cada um dos ministerios, o que cumpre é que sejam remettidos ao da fazenda, que mandará verificar se nas verbas respectivas houve ou não sobra para pagamentos das dividas. Não havendo, o mesmo ministerio da fazenda e não qualquer outro, é que deve pedir o credito preciso. Em todo caso, concedido o credito, é o ministerio da fazenda quem manda effectuar o pagamento.

A commissão não propôz alteração alguma ao projecto da camara dos deputados, porque a autorisação nelle contida refere-se ao governo e não especialmente ao ministro da agricultura.

Tenho, entretanto, lembrança de ter apparecido aqui mais de um credito em que a autorisação é dada a outros ministerios que não o da fazenda.

Devo ainda notar, Sr. presidente, que não será esta a primeira vez que tenhamos autorisado o pagamento de despesas relativas e exercicios findos, sem ter havido pedido do governo. Recordo-me de que, ainda no anno passado, autorisámos o pagamento ao Italiano Tripoti, pela verba – Exercicios findos –, da quantia de 200:000\$, sem que tivesse havido pedido de credito do governo para essa despeza de exercicio findo.

Chamo a attenção do nobre senador pelo Paraná para este facto. O pagamento ao Italiano Tripoti verificou-se em consequencia de projecto apresentado na camara dos deputados, que, sendo alli approvado, veio para o senado. Se não me engano, o projecto autorisava tambem operação de credito e foi em consequencia de emenda do senado, que se mandou fazer o pagamento pela verba – Exercicios findos –, prescindido-se do competente processo.

Além disto, o art. 2º é apenas uma autorisação e se não estiver convenientemente processada a divida do Dr. Demetrio, o governo, autorisado a paga-la, está na rigorosa obrigação de mandar fazer o competente processo, afim de reconhecer a sua legitimidade, para depois effectuar-se o seu pagamento, visto que a disposição de que tratamos não é imperativa. Se o pagamento fôr indevidamente feito, toda a responsabilidade recahirá sobre o governo e não sobre o poder legislativo, porque quando este autorisa o governo a praticar qualquer acto, está sempre entendido que este o faz assumindo a responsabilidade que lhe compete.

Dadas estas explicações, entendo que o artigo está no caso de merecer a approvação do senado.

**O SR. CORREIA:** – Sinto ter de divergir da opinião do nobre relator da commissão de orçamento, cujas palavras augmentarão e minha duvida.

E' assim que S. Ex. trouxe ao conhecimento do senado que esta divida de exercicios findos foi processada competentemente pela thesouraria de fazenda da provincia da Bahia e incluída na relação que aquella thesouraria remeteu á autoridade superior.

Entretanto, precisamente essa divida foi excluída da proposta, e esta exclusão, em vez de justificar o artigo additivo, suscita mais embaraço.

Por que seria que o governo não incluiu na proposta essa divida como as demais processadas na thesouraria de fazenda? Sem que se possa assegurar que houve simples omissão, o argumento do nobre senador é contraproducente.

Devemos suppôr que o governo caprichosa e arbitrariamente excluiu da relação das dividas de exercicios findos processadas na thesouraria de fazenda da Bahia essa que tornou necessario o additivo da camara dos deputados? Não devemos presumir tal capricho; e, então, a consequencia é que convem inquirir sobre este ponto antes de proferir a decisão final.

Não vale tambem o dizer que é uma simples autorisação que se concede ao governo. Desta maneira poderíamos autorisar o pagamento de quanta divida de exercicio findo viesse a ser reclamada do poder legislativo, e o governo ficaria sendo o arbitro final da questão. Mas não é esse o pensamento da lei; o que ella quer é que, feito o processo administrativo necessario para um pagamento de divida de exercicio findo, se verifique se a verba respectiva do exercicio em que a despeza se fez a comporta ou não, porque, se não comporta, deve o governo propôr ao poder legislativo que lhe conceda meios para o pagamento.

Annullar-se-hia tudo quanto de bom se tem feito nesta materia se ficasse livre ao credor de divida de exercicio findo recorrer ao poder legislativo, porque então nos libertariamos de toda a responsabilidade a esse respeito, dizendo: «Fica o governo autorisado a resolver sobre essas dividas como julgar que é acertado.»

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Ainda assim não nos libertariamos da responsabilidade, porque reconheciamos o direito.

**O SR. CORREIA:** – Se ainda assim não nos libertariamos, imagine o nobre senador o que resulta do artigo como está.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Embora a fórmula de autorisação, se reconhece o direito.

**O SR. CORREIA:** – E a fórmula de autorisação aqui tem character especial, porque trata-se de dividas legalmente processadas e a respeito das quaes o governo vem pedir credito. Nas leis já votadas se diz: «O governo é autorisado para despende pela verba de exercicios findos tal quantia, importancia das dividas a que faz referencia em sua proposta.» Esta maneira de redigir não tem senão um sentido – o governo pede e as camaras consentem; – mas no caso de que se trata não ha pedido do governo como deve ser feito, e nós não devemos alterar a marcha até agora seguida.

Seria prejudicar tudo quanto a esse respeito está

estabelecido a bem da regularidade da administração fiscal e a bem dos interesses dos contribuintes.

O artigo do decreto de 29 de Janeiro de 1859, citado na informação da thesouraria, não é applicavel ao caso.

O precedente invocado pelo nobre relator da comissão – o da divida de Sabino Tripoti – não é tambem perfeitamente applicavel.

A divida de Tripoti tomou aspecto diverso; o governo assumio compromisso com uma nação amiga, e houve necessidade de conceder credito para esse fim.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – A palavra *compromisso* ahi exprime tudo.

**O SR. CORREIA:** – Assim mesmo o senado recorda-se de quantas difficuldades foi necessario vencer para o poder legislativo conceder aquelle credito.

Mas, ainda quando o precedente estabelecido na questão Tripoti fosse perfeitamente semelhante, não devia ser seguido.

O senado resolverá sobre o assumpto como entender, com a sabedoria que o distingue; e sinto dizer que as ponderações de meu nobre amigo relator da comissão do orçamento antes fortalecerão do que dissiparão as minhas duvidas.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Sr. presidente, julgo dever fazer ainda algumas considerações, no intuito de concorrer para que desappareção os escrupulos do nobre senador pelo Paraná. Se S. Ex. lesse com a devida attenção os documentos que acompanhão o credito deixaria de insistir nos argumentos de que se tem servido.

Ha pouco li no senado a informação da thesouraria de fazenda da Bahia, da qual se verifica que essa divida foi processada convenientemente, que foi reconhecida pela junta de fazenda e que foi logo, em consequencia de parecer do proprio procurador fiscal, mencionada na relação das dividas do Estado, precedendo a approvação do presidente da provincia.

O Dr. Demetrio requereu ás camaras o seu pagamento e o fez por intermedio do presidente da provincia.

Este ouviu a thesouraria de fazenda a qual deu a informação a que ha pouco me referi. Depois o presidente da provincia, que era, na occasião, o Sr. João Rodrigues Chaves, remetteu o pedido do Dr. Demetrio, com a informação da thesouraria, ao ministerio da agricultura, em data de 25 de Abril de 1884.

O ministro da agricultura, em data de 27 de Agosto, dirigio, com o requerimento e mais papeis, o seguinte aviso ao 1º secretario da camara dos deputados (*lê*):

«Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para ser presente a essa augusta camara, o incluso requerimento do Dr. Demetrio Manoel da Silva, pedindo pagamento da quantia de 1:358\$064, que deixou de perceber, na qualidade de secretario interino do prolongamento da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco, no periodo de 4 de Julho de 1877 a 31 de Agosto de 1878, e informações prestadas a semelhante respeito pela presidencia da provincia da Bahia, visto tratar-se de uma divida de exercicios findos e não dispôr o governo dos meios necessarios para pagamento.»

Logo, houve um pedido de credito...

**O SR. CORREIA:** – Não é essa a fórmula.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Bem; não é a fórmula; mas houve sempre o pedido de credito; e estando uma proposta do governo em discussão, para pagamento de dividas de exercicios findos, a camara dos deputados incluiu nella a autorisação para semelhante pagamento.

A divida foi processada pela thesouraria de fazenda da Bahia, approvada pelo presidente da provincia, remettida ao ministerio da agricultura que por sua vez, a remetteu á camara dos deputados, pedindo o necessario credito. Parece-me, pois, que está no caso de ser approvado o art. 2º, que autorisa o governo a pagar a referida divida.

Entretanto, Sr. presidente, louvo o procedimento

do nobre senador pelo Paraná, nas censuras que tem feito.

O que era regular era que a divida fôsse incluída em relação que viesse com um pedido de credito. Mas desde que ella está devidamente processada, e foi o ministerio da agricultura quem remetteu á camara dos deputados o requerimento do credor, com os necessarios documentos, pedindo que se decretasse os fundos, acho que a camara procedeu regularmente incluindo no projecto do governo um artigo autorizando esse pagamento.

**O SR. CORREIA:** – Mas a comissão aceita este precedente?

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Perdõe-me o nobre senado não acho regular que os credores de dividas de exercicios findos venhão directamente requerer ás camaras.

Quem deve pedir o credito é o governo. Mas no caso de que se trata foi o governo quem remetteu a petição á camara, e esta autorisou o pagamento.

**O SR. CORREIA:** – Não é esta a fórmula de se pedir credito é outra.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Tratava-se de uma divida para cujo pagamento era necessario que a camara votasse credito, e houve com effeito o pedido de credito por parte do governo.

Por isso a comissão não se oppoz ao art. 2º Se porventura tivesse sido elle votado em consequencia unicamente de um simples requerimento do credor, por certo que não concorreria eu, com o meu voto, para que no senado fosse approvado semelhante artigo additivo, que assim constituiria uma aberração do systema seguido.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas, formalidades com que foi recebido.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### INDICAÇÕES DA MESA

Entrou em 2ª discussão a indicação da mesa, letra B de 1885.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Sr. presidente, o que tenho a dizer resume-se em poucas palavras e o faço na qua idade de secretario, apresentando algumas emendas que esclarecem a proposta da mesma mesa. No periodo, segundo se determina que a 2ª discussão possa ser adiada *para a seguinte sessão*. Reconsiderou-se que a expressão «*sessão*» não era propria e devia ser substituída pela palavra – *reunião*, visto que não se pôde dar a qualificação de *sessão á reunião* para discutir em comissão geral.

No periodo 3º se dispõe que não ha numero determinado para abrir-se a sessão e ser encerrada a discussão. Aqui tambem a palavra *sessão*, deve ser substituída; mas como no anterior periodo já se emprega o vocabulo *reunião*, entende-se que é a sessão da reunião.

Nasceu tambem a duvida de que para abrir-se e ser encerrada a discussão, podia alguém suppôr que os reunidos tinham direito de votas encerramento, quando no senado não ha encerramento por votação e sim por falta de orador inscripto; e, então julgou-se necessario acrescentar no fim do 3º periodo: «*por falta de orador inscripto.*»

Tira-se assim toda suspeita de que se pretendesse estabelecer o principio de encerramento por votação.

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** – E' esta a ultima discussão?

**O SR. CORREIA:** – E' a 2ª, e ha 3ª.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Esta é a 2ª discussão, e nella estou offerecendo emendas meramente declarativas.

Tambem objectou-se que na discussão do art. 1º dos projectos em que se permite tratar de politica gera, não podia a sessão converter-se em comissão

geral. Por certo estava implicitamente estabelecido que não podia isto dar-se no debate do art. 1º das propostas do governo, porque ahi ha discussão solemne; mas, emfim, *quod abundai non nocet*, e por isso redigi outra emenda que tira toda e qualquer duvida sobre o assumpto, declarando que a disposição referente á commissão geral não comprehende o art. 1º das propostas em que se admite discussão de politica gera.

São como disse, emendas todas declarativas; não alterão o pensamento da indicação e eu as offereço em nome da mesa á consideração do senado.

Forão lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes:

#### EMENDAS

No 2º periodo em vez de – *seguinte sessão* – diga-se: – *seguinte reunião*.

No 3º periodo em vez de – *sessão* diga-se: *abrir-se a discussão*, e accrescente-se no fim – *por falta de orador inscripto*.

Ao 1º periodo accrescente-se:

Na discussão do art. 1º das propostas em que se permite tratar de politica geral não poderá converter-se a sessão em commissão geral. – *Cruz Machado*.

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** – Sr. presidente, pareceu-me pela leitura deste projecto, quando votamos na primeira discussão, que se iniciava aqui uma especie de rolha. Ora eu não tenho horror á rolha, e posto que toda minha vida tenha estado em minoria, nunca pretendi que a minoria impedisse a maioria de deliberar. Eu, pois, nunca fui obstruccionista, e declaro que quando me levanto para fallar já fico incommodado de estar em pé só fallando para os outros ouvirem. Tomo a liberdade, porém, de recomendar o negocios aos dous honrados *leaders* da opposição conservadora, o Sr. Correia e o Sr. Junqueira, aos quaes a cousa pôde directamente prejudicar; mas sempre entendi que não havia grande mal em que elles fallem, e tambem pareceu-me que não estaria na intenção da commissão de policia da casa estabelecer disfarçadamente uma rolha, que artificial e sorrateiramente não será, comtudo, menos efficaz.

Isto que estou observando, communiquei ao nobre senador meu comprovinciano e muito digno Sr. 1º secretario; as suas emendas attendem a uma das minhas reclamações. Me parecia que em uma casa de velhos, em que aliás ha muitos rapazes vigorosos (*risadas*) como elles dous, os Srs. Junqueira e Correia...

**O SR. JUNQUEIRA:** – Já eu vejo que devo-me afastar... (*Risadas*.)

**O SR. MARTINHO CAMPOS:** – ...digo eu, em uma casa como esta, não era uma cousa indifferente o systema de arrolhar as discussões, estafando os membros do senado com prolongamento indefinido de sessões; eu duvido que esta doutrina se mantenha aqui. Quanto a mim, confesso, acho-a boa, prefiro o prolongamento da discussão a se encerrar e levantar a sessão emquanto houver quem queira fallar; mas não sei se o senado se dará bem com a innovação em vista dos hábitos que tem, quer maioria quer minoria terem sempre vivo e governado.

A minoria protelava os debates e impedia a maioria de deliberar; isto desde o começo do senado, manteve sempre como pôde o seu monopolio de influencia mais preponderante e mais poderosa no parlamento.

Este poder excessivo do senado vai soffrer golpe, não julgo isto máo, já o disse, porém talvez os nobre senadores não tenham reflectido nisto. Este principio de prolongar-se a sessão emquanto ha quem queira fallar, é o principio do parlamento inglez, onde os debates só se suspendem em consequencia de votação, emquanto ha quem queira fallar, a discussão não se encerra; o principio é bom, mas é preciso que o senado tenha bem conhecimento do que vai votar. O numero de senadores é pequeno, o numero de depu-

tados mesmo não é grande no nosso paiz; e temos o exemplo de uma assembléa vizinha, a assembléa de Nitherohy, que já tem tido sessões de durarem até o dia seguinte! Esta pôde ser a consequencia da reforma. A minoria poderá ser vexada e oprimida com prolongamento excessivos de sessão

Eu declaro que voto por ella; entretanto, com a boa vontade que a mesa mostra, me parece que talvez houvesse vantagem em coordenar ou consolidar systematicamente todo o nosso regimento que é defeituoso e deficiente.

Em todo caso, repito, voto pelo projecto em 2ª discussão, mas o faço na convicção de que é uma especie de rolha que vai entrar no senado.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Não ha perigo.

Não havendo mais quem pedisse a palavra nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Seguirão-se em 1ª discussão, a qual ficou sem debate encerrada por falta de numero para votar-se e reservada a votação para a sessão seguinte as indicações letras C e D de 1885.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com os trabalhos de suas commissões, e deu para ordem do dia 16:

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

#### ACTA EM 16 DE JUNHO DE 1885

##### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Visconde de Bom Retiro, Jaguaribe, Barão da Laguna, Barão da Estancia, Chichorro, Visconde de Paranaguá, Luiz Carlos, Paes de Mendonça, Correia, conde de Baependy, Cunha e Figueiredo, de Lamare, Lima Duarte, Paula pessoa, Barros Barreto, Diogo Velho, Henrique d' Avilla, Christiano Ottoni, Martinho Campos, Soares Brandão, Ribeiro da Luz, Uchôa Cavalcanti e José Bonifacio.

Deixarão de comparecer com causa participada, os Srs. Affonso Celso, Nunes Gonçalves, Barão de Maroim, Barão de Mamoré, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Teixeira Junior, João Alfredo, Viriato de Medeiros, Meira de Vasconcellos, Junqueira, Sinimbú, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Lafayette, Castro Carreira, Vieira da Silva, Luiz Felipe, Dantas, Paulino, Leão Velloso, Visconde de Muritiba e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio de estrangeiros, de 15 do corrente mez, remetendo um exemplar do relatorio apresentado por aquelle ministerio ao corpo legislativo na presente sessão. – Ao archivo.

Do ministerio da agricultura, de igual data, prestando, em solução ao officio do senado de .6 do corrente mez, informações relativamente á despeza feita com a publicação dos annuncios e com telegrammas, no Imperio e fóra delle, para cada uma das concurrencias abertas para o contrato de illuminação da cidade do Rio de Janeiro por gaz corrente. – A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*; convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem sem os trabalhos de suas comissões, e deu para ordem do dia 17 a mesma já designada, a saber:

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.  
Trabalhos de comissões.

## 20ª SESSÃO EM 17 DE JUNHO DE 1885

### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario – Occurencias na freguezia da Penha, na Bahia. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Approvação. – Ordem do dia. – Votação de materias encerradas. O Sr. Cruz Machado pede dispensa de intersticio, tanto para o credito do ministerio da agricultura, como para as indicações da mesa B, C e D que forão approvadas. O senado concede as dispensas pedidas. – Questão de ordem.*

A's 11 horas da manhã acharão-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Nunes Gonçalves, Barão de Estancia, de Lamare, Barão da Laguna, Affonso Celso, Junqueira, Conde de Baependy, Viriato de Medeiros, Luiz Carlos, Chichorro, Visconde de Paranaguá, Barão de Maroim, Barros Barreto, Diogo Velho, Ribeiro da Luz, Barão de Mamoré, Correia, Ignacio Martins, Visconde de Muritiba, Visconde do Bom Retiro, Paes de Mendonça, Christiano Ottoni, Vieira da Silva, Lafayette, Visconde de Pelotas, Castro Carreia, Uchoa Cavalcanti, Lima Duarte e Jaguaribe.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Henrique d' Avila, Teixeira Junior, João Alfredo, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, José Bonifacio, Silveira da Motta, Luiz Felipe, Dantas e Paula Pessoa.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão, depois de aberta a sessão, os Srs. Meira de Vasconcellos, Cunha e Figueiredo, Leão Velloso, Sinimbú, Paulino de Souza, Soares Brandão e Martinho Campos.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

### OCCURENCIAS NA FREGUEZIA DA PENHA, NA BAHIA

**O SR. CORREIA:** – Em o numero de 30 do mez passado, diz o *Diario de Noticias*, folha que se publica na cidade da Bahia:

«*E' muita intolerancia.* – Um dos pastores protestantes residentes entre nós costuma ir prégar, ás sextas-feiras, em uma casa no Travassos, freguezia da Penha.»

«Alguns individuos, na sua ignorancia, vem naquillo um attentado atroz á grandiosa religião catholica, que é, de mais a mais, a religião do Estado.»

«Assim, tomados de ira, tem apedrejado o *templo* do pobre pastor, no meio de infernaes assuadas e queima de fogos soltos, que atirão para dentro da casa.»

«Esta intolerancia, dirão, resulta de uma cousa: o povo ignora que a constituição garante esses actos. e, pois, mostra-se intolerante ao ponto de commetter factos que o bom senso repelle.»

«Está direito. O que, porém, não admittimos, o que custa a crer é que os apedrejamentos, que tem sido repetidos, como ainda houve hontem, não obstante a ausencia do pastor protestante sejam apreciados em uma calma crimosissima pela patrulha de policia e pela de cavallaria.»

«Esta attitude dos mantenedores da ordem empresta aos amotinadores mais força quo os desvaira.»

«Se a grande lei do paiz garante as prédicas protestantes, como quaesquer outras feitas em casas sem fórma exterior de templo, qual a razão da força publica, da autoridade consentir um facto, que pôde revelar tudo menos civilisação?!...»

«O pastor protestante não obriga ninguem a ir ás suas conferencias. Vai a ellas que quer; consequentemente, com que direito apedrejão, insultão um ministro prégador de outra religião, que deve ser combatida, aniquilada lealmente, mas nunca offendida, nunca insultada?»

«O facto que registramos tem sido observado varias vezes por distinctos cavalheiros, e tem sido visto na maior calma pelos encarregados da ordem na freguezia da Penha.»

«Somos catholicos, mas somos tolerantes, e é por sermos tolerantes que protestamos contra este ataque á liberdade de consciencia, contra esta offensa a uma religião, que, boa ou má, tem direito ao respeito publico.»

«Estamos na Bahia e esta grande provincia, felizmente, goza os **fóros** de civilisada e disto tem dado provas exuberantissimas em todos os tempos; já se vê, pois, que, filhos desta terra que estremecemos, rica de esperanças para o grande futuro da civilisação humana, nos revoltamos diante do facto, ao qual aliás nos custa a dar publicidade, porque parecia-nos impossivel a sua realisação entre nós.»

«Chamão a China paiz de barbaros, porque tortura e mata os christãos; e nós insultando os protestantes, jogando-lhes pedras e foguetes, areia e agua – como tem succedido no Travassos – corremos o risco de fazer jus a um adjectivo menos lisongeiro.»

«Sejamos brasileiros, porque temos orgulho e grandes elementos civilisadores para o sermos; não sejamos nunca chinezes.»

«Que as trevas procurem outro sitio para fundar a patria do erro.»

De certo que a população da civilisada capital da provincia da Bahia não pôde ser responsavel por estes actos de intolerancia praticados por alguns habitantes da freguezia da Penha.

Entretanto, ainda em o numero de 5 do corrente mez do mesmo *Diario de Noticias*, declara-se que nenhuma providencia havia sido tomada.

Pareceu-me, por isso, conveniente chamar a attenção do governo para este assumpto, sujeitando á apreciação do senado o seguinte requerimento:

«Requeiro que, pelo ministerio da justiça; se peça ao governo cópia de qualquer informação que haja recebido ácerca de occurencias que se tem dado na freguezia da Penha, da cidade da Bahia com relação ao exercicio do culto protestante.»

### ORDEM DO DIA

#### VOTAÇÃO DE MATERIAS ENCERRADAS

Votou-se e foi approvado o art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei n. 1, do corrente anno, autorisando o governo a pagar dividas do exercicio findo do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

Posta a votos foi approvada a emenda substitutiva da comissão do orçamento do senado ao art. 2º, ficando prejudicado este artigo bem como a emenda da camara dos deputados.

Foi approvado o art. 2º additivo da camara dos deputados.

Foi a proposta, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Cruz Machado (pela ordem) requereu verbalmente dispensa de interstício para a 3ª discussão deste projecto.

Consultado o senado, consentio na dispensa pedida.

Posto a votos, foi approvada em 2ª discussão a indicação da mesa. lettra – B – de 1885, salvas as emendas do Sr. Cruz Machado, que tambem forão approvadas.

Foi a indicação, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Cruz Machado (pela ordem) requereu verbalmente dispensa de interstício para a 3ª discussão.

Votárão-se e forão successivamente approvadas em 1ª discussão e adoptadas para passarem á 2ª, as indicações da mesa, letras C e D de 1885.

O Sr. Cruz Machado (pela ordem) requereu verbalmente dispensa de interstício para a 2ª discussão destas indicações.

Consultado o senado, consentio na dispensa pedida.

**O SR. PRESIDENTE:** – Alguns Srs. senadores têm reclamado a discussão do projecto do senado, a respeito da organização da junta de hygiene; estava em 2ª discussão quando o Sr. Barão de Mamoré apresentou um requerimento para que ficasse adiado até á proxima sessão legislativa, se antes não for remettido ao senado um projecto da camara dos deputados sobre identico assumpto.

Esse requerimento foi approvedo.

Está prejudicada a 1ª parte, mas a 2ª que diz ficará adiado ate que venha o projecto da camara dos deputados, não está prejudicada. Eu, portanto, hesito em julgar prejudicada essa 2ª parte, e para collocar esse projecto na ordem do dia, pergunto aos nobres senadores se julgão essa 2ª parte prejudicada ou não.

**O SR. CORREIA:** – Ainda não veio da camara dos deputados esses projecto?

**O SR. PRESIDENTE:** – Não, senhor, não veio ainda esta parte do adiamento me parece contraria ao regimento, porque é indeterminado.

**O SR. CRUZ MACHADO (pela ordem):** – Com perdão de V. Ex., eu divirjo; entendo que está prejudicado pela redacção que é completa. Diz o requerimento: adie-se até a sessão da proxima legislatura, se antes não for remettido ao senado o projecto sujeito e á camara dos deputados. O prazo maximo é a sessão legislativa, mas está prejudicado por causa da palavra antes que limitou o adiamento.

**O SR. PRESIDENTE:** – E' assim quanto á parte litteral, mas quanto á espirital não é. Eu desejo tirar a duvida perguntando ao senado se está ou não prejudicado o adiamento.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ (pela ordem):** – O projecto da camara dos deputados ainda não entrou em 1ª discussão. Verifiquei, ha dias, que esse projecto foi apenas impresso; e, por isso, se o senado preferir discutir o seu que está em segunda, pergunto a V. Ex. se me será permitido retirar o meu requerimento de adiamento, porque o retirarei, até porque o nosso honrado collega, o Sr. ministro do imperio, informa-me que o governo deseja apressar a discussão da reforma que aquelles projectos encerrão, e que é de maxima importancia, como o senado reconhece.

Consultado o senado, consentio na retirada pedida.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio, pela ordem):** – Devo dar uma explicação em vista da referencia que a mim fez o nobre senador pelo Amazonas. Eu disse a S. Ex. que desejava dar andamento á reforma sobre a saude publica, porque julgo ser um trabalho urgente e indispensavel, e fallando a S. Ex. a respeito do projecto que estava na camara dos deputados disse que com effeito desejava apressar a sua discussão; mas se o senado entender que deve continuar a discussão deste projecto que já está adiantada, não terei du-

vida em concordar, porque desejo que se faça a reforma; se porém entender que é conveniente esperar que venha da camara dos deputados o projecto que lá está, tambem aceitarei o alvitre.

**O SR. PRESIDENTE:** – Mas eu desejo saber qual a opinião de V. Ex.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Desde que está aqui um projecto já em discussão adiantada e visto o senado não ter trabalhos urgentes de que se occupar, podia com effeito ser elle dado para a ordem do dia.

O Sr. Presidente diz que em vista da opinião do nobre ministro do imperio, a mesa opportunamente resolverá.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de suas commissões, dadas para ordem do dia de hoje e deu para a do dia 18:

*Primeira parte* (ate 1 hora da tarde.) – Discussão das materias para que se votou dispensa de interstício a saber:

3ª discussão da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados n. 1, do corrente anno, autorisando o governo a pagar a divida de exercicios findos do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

3ª discussão da indicação da mesa, letra B, de 1885.

2ª dita da indicação da mesa, letra C, de 1885.

Dita da indicação da mesa, letra D, de 1885.

*Segunda parte* (a 1 hora da tarde ou antes.) – Continuação da 2ª discussão da proposta da camara dos deputados n. 5, de 1884, concernente ao melhoramento das execuções civis e commerciaes.

Levantou-se a sessão ao meio-dia e um quarto.

## 21ª SESSÃO EM 18 DE JUNHO DE 1885

### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario – Expediente – Proposição – Parecer – Informações pedidas pelo Sr. deputado Soares na sessão de 17. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Approvação. – Primeira parte da ordem do dia – Crédito ao ministerio da agricultura. Discurso do Sr. Junqueira. Discurso do Sr. Cruz Machado. Emendas dos Srs. Cruz Machado e Correia. Discurso do Sr. Correia Observação do Sr. presidente. Votação – Indicações. Observação. Aditivo do Sr. Vieira da Silva á indicação lettra C. Observações dos Srs. Cruz Machado e Vieira da Silva – Segunda parte da ordem do dia – Adjudicações forçadas. Discurso do Sr. Affonso Celso – Interrompe-se a discussão para ler-se o parecer da commissão de orçamento sobre a prorogativa – Prosegue a discussão. Discursos dos Srs. José Bonifacio, Nunes Gonçalves, Affonso Celso e Correia Adiamento.*

A's 11 horas da manhã acharão-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Nunes Gonçalves, Conde de Baependy, Visconde de Bom Retiro, Barão de Laguna, Chichorro, Junqueira, Castro Carreira, Barão da Estancia, de Lamare, Visconde de Pelotas, Henrique d' Avila, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Muritiba, Paula Pessoa, Barros Barreto, Barão de Mamoré, Antão, Viriato de Medeiros, Barão de Maroim, Ignacio Martins, Correia, João Alfredo, Luiz Carlos, Fausto de Aguiar, Diogo Velho, Vieira da Silva, Lafayette, Lima Duarte e Jaguaribe.

Deixarão de comparecer com causa participada, os Srs. Franco de Sá, Octaviano, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Meira de Vasconcellos, Carrão, Saraiva, Silveira da Motta e Dantas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não ha-

vendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Paes de Mendonça, Cunha e Figueiredo, Affonso Celso, Sinimbu, Ribeiro da Luz, José Bonifacio, Leão Velloso, Chrsitiano Ottoni, Soares Brandão, Luiz Felipe, Fernandes da Cunha, Godoy, Visconde de Paranaguá, Martinho Campos, Paulino de Souza e Silveira Martins.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da camara dos deputados, de 17 do corrente mez, remetendo a seguinte:

#### Proposição

N. 3 de 1885.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Enquanto não forem promulgadas as leis que fixão a despeza e orção a receita geral do Imperio para o exercicio de 1885-1886 continuarão em vigor durante os primeiros quatro mezes do mesmo exercicio as leis ns. 3,229 e 3,230 de 3 de Setembro de 1884, augmentada a verba – Extraordinarias no exterior – com a quantia de 52:500\$, para ajuda de custo e vencimentos do membro das commissões mixtas internacionaes no Chile por parte do Brazil. As despezas serão feitas proporcionalmente ao tempo da duração da prorogativa.

§ 1º Durante o referido periodo regulará a tabella de creditos especiaes que acompanha a mencionada lei n. 3,230.

§ 2º O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda fica autorizado para effectuar, no mesmo periodo, todas as despezas provenientes de creditos especiaes attinentes ao respectivo exercicio, bem como a emittir bilhetes do thesouro, até á quantia de 16,000:000\$, como anticipação de receita.

Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 17 de Junho de 1885.  
– Franklin A. de M. Doria. – Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior. – Manoel Bernardino da Costa Rodrigues.

A' commissão de orçamento com urgencia.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte parecer, com voto em separado:

#### PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA SOBRE MONTO-PIO DOS OPERARIOS DO ARSENAL DE MARINHA DA CORTE

A commissão de marinha e guerra examinou attentamente a proposição vinda da camara dos deputados ácerca do monte-pio dos operarios do arsenal de marinha da côrte.

Parece que a dita proposição pôde ser approvada com as emendas feitas naquella camara e com algumas que a commissão ora propõe. O assumpto é de grande importancia, pois se trata dos meios de subsistencia na velhice ou na molestia dos operarios dignos da attenção dos poderes publicos, assim como um pequeno auxilio ás suas familias em certos e determinados casos.

O capital recolhido até 1882, como allegão os suplicantes, fundados em dados officiaes, importava em 220:000\$ e que hoje deve ser superior a 240:000\$. Está recolhido no thesouro nacional.

A commissão não entra em certas minuciosidades sobre o assumpto, porque seria tornar o presente trabalho muito longo, quando lhe parece sufficiente dar as razões pelas quaes opina no sentido que acima deixou declarado.

E' indispensavel regular esse melindroso assumpto, e por isso a commissão entende que, aproveitando-se o trabalho feito e approvedo pela referida proposição da camara dos deputados, pôde-se obter uma regularisação melhor e mais justa para o monte-pio, alterando-se, porém, o que diz respeito ao augmento da

contribuição, pois que esta tem em vista o principio da reversão, em falta do gozo do monte-pio, pelo proprio instituidor, visto como a dita reversão, sendo mui alta, pôde ser prejudicial á economia da instituição. Deve ficar reduzida a um quarto, em vez de um terço, do jornal do operario.

Tambem parece que em alguns casos o operario, dispensado do serviço do arsenal por deliberar-se diminuir o pessoal, possa continuar a contribuir, sujeito a certas regras; até mesmo porque pôde depois ser readmittido, e não convem essa interrupção nas prestações, se elle as pôde e quer fazê-las.

Os arsenaes de marinha das provincias tambem devem ser attendidos: a proposição não o faz. E' preciso autorisar o governo para organisar, um regulamento, sujeito *in totum* á approvação do poder legislativo.

A commissão para adoptar a opinião presente teve em consideração não só os documentos que vierão da outra camara como o recurso que ao senado dirigio o corpo collectivo da União Operaria, digno da precisa attenção dos legisladores.

Neste sentido a commissão formula as seguintes:

#### EMENDAS

1ª No art. 1º do projecto onde se diz – reverter um terço – diga-se – reverter um quarto –, e nos mais artigos co-relativos a mesma alteração.

2ª Conceder-se-ha ao operario de bom procedimento, e dispensado do serviço por excesso de pessoal, a faculdade de continuar a contribuir para o montepio, de accôrdo com as normas leaes.

3ª O governo formulará um regulamento, para ser presente á assembléa geral na sessão vindoura, e estabelecendo as bases da criação de um monte-pio para os operarios dos arsenaes de marinha das provincias.

Sala das commissões, em 11 de Junho de 1885. – J. J. O. Junqueira. – Barão de Laguna. – Muritiba, com voto separado.

#### Voto separado

Sou de parecer que a proposição seja rejeitada pelas breves considerações que vou expôr.

Tendo a commissão solicitado pelos meios competentes a opinião do governo sobre esta reforma, apenas lhe forão remettidos alguns esclarecimentos, que tambem pedira.

Nem destes, nem de qualquer documento official consta que o monte-pio, como se acha estabelecido, tenha revelado na pratica inconvenientes que justifiquem a reforma projectada. Parece mesmo que a iniciativa della não partio dos operarios do arsenal; foi lembrança officiosa de uma associação, a que talvez não pertencem.

Duas são as principaes innovações que a proposta consigna:

1ª Intervenção dos operarios contribuintes na gerencia do fundo das pensões e na concessão destas, hoje confiadas ao ministro da repartição.

2ª O augmento de cada uma das pensões em relação aos jornaes das respectivas classes, e a concessão e reversão de certa quota ás pessoas de familia dos pensionados, assim como a restituição das contribuições e juros correspondentes aos operarios que forem dispensados do serviço.

Julgo inaceitavel qualquer destas pretensões.

O processo da arrecadação, administração e emprego do fundo das pensões, e tambem a habilitação para obtê-las, é, pelo decreto, que creou o monte-pio, o mais simples e seguro que se pôde desejar. Introduzir-lhe o elemento da discussão e decisão dos operarios, ou de um directorio por elles eleito, importa complica-lo e perturba-lo, ao passo que a final solução continuará a pertencer ao ministro depois da demora causada por semelhante intervenção. Nem esta tem razão de ser, quando é certo a contribuição para o fundo das pensões não foi estabelecida pelos operarios, mas como uma condição para aquelles que são admittidos no qua-

dro das classes effectivas dos arsenaes, afim de não sobrecarregar o thesouro com onus de soccorê-los, desde que se impossibilitarem para o trabalho.

Na fixação dos salarios attendeu-se ao desconto mensal que nelles se faz para não deixar os operarios sem a indispensavel remuneração ao trabalho que prestavão; a prova está na concurrencia delles para entrarem nas classes re-pectivas.

A obrigação de contribuirem para o fundo das pensões não é rigorosamente uma diminuição do salario, porém um parco excesso deste que o Estado reserva para fazer face aos soccoros que tem de prestar, dadas certas circumstancias.

Deve-se, pois, reputar o monte-pio como um favor do poder publico, fóra da intervenção administrativa dos que o recebem.

Assim acontece a respeito do monte-pio dos officiaes da armada, aliás formado a seu pedido: por que razão, pois, terão os operarios outro systema diverso?

Recuso tambem assentimento á 2ª innovação, por me parecer que as pensões marcadas no decreto attendem prudentemente ás forças do monte-pio, e que o augmento e a reversão podem causa no futuro difficuldades para serem continuadas as concessões e occorrer ao pagamento das pensões.

O estado actual do monte-pio já não é muito lisongeiro, nem ainda decorreu tempo bastante para convencer que persistirá no mesmo pé.

Do relatorio do ministerio da marinha, apresentado ultimamente, á pag. 57 consta que o fundo das pensões, com que começou, vai diminuindo gradualmente de anno a anno, por não serem sufficientes as contribuições mensaes e os rendimentos do mesmo fundo para occorrer ás pensões concedidas; se ellas forem elevadas e tiverem lugar as reversões, e as novas concessões da proposição ou mesmo das emendas, é de prever que não possão ser devidamente pagas, ou que o thesouro tenha de ser onerado com supprimentos para este serviço. — *Muritiba*.

N. 10 de 1883.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica approvedo, para reger o monte-pio dos operarios do arsenal de marinha da côrte, o regulamento organizado pela directoria da União Operaria, constante de 58 artigos, com as seguintes alterações:

Nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, em vez de 40\$, 60\$ e 90\$, diga-se — 1/3, 2/3 e 3/3 do jornal.

O art. 5º seja substituido pelo § 5º do art. 154 do regulamento que baixou com o decreto n. 5,622 de 2 de Maio de 1874.

O art. 7º seja assim redigido: — A viúva, filhos menores ou mãe do operario que fallecer com 15 a 20 annos de trabalho terá direito de reversão de um terço do monte-pio, que elle receberia com 20 annos, se na classe em que fallecer já tiver mais de um anno; se não tiver, será regulado pela classe antecedente.

Ao § 1º do mesmo artigo, diga-se: — Que fallecer antes de 15 annos de serviço.

O 2º do mesmo artigo supprima-se.

O art. 10 substitua-se pelo seguinte: — O filho menor terá direito á reversão, seja qual fór a carreira que seguir.

O § 2º do mesmo artigo seja assim redigido: — O filho menor só perceberá o capital amortizado e seus juros se entrar para qualquer officina dos arsenaes.

Ao § 2º do mesmo artigo acrescente-se: — Ou se em outra carreira ou estudo provar adiantamento.

Ao § 2º do art. 16, diga-se: — Não tendo uma occupação definida.

O art. 22 seja substituido pelo seguinte: — O thesoureiro do monte-pio será a thesouraria de marinha.

Ao art. 23 acrescente-se: — Paragrapho unico. A primeira administração continuará no anno seguinte, se tiver menos de metade de um anno.

O art. 53 supprima-se.

Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Outubro

de 1882. — *J. R de Lima Duarte*. — *João da Motta Machado*. — *Leopoldo Augusto de Mello Cunha*.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

CÓPIA DE INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELO SR.  
DEPUTADO SOARES NA SESSÃO DE 17

**O SR. CORREIA:** — A camara dos deputados approvedo hontem o requerimento de um dos seus illustres membros, representantes da provincia de Minas-Geraes, o Sr. Soares, pedindo esclarecimentos que tanto interessão á discussão naquella como nesta camara.

Vou, pois, requerer que se officie ao ministerio da fazenda, para que remetta a esta casa informações iguaes ás que tem de enviar á camara dos deputados, em virtude da approvação daquelle requerimento.

O requerimento é este:

«Requeiro que se officie ao ministerio da fazenda para que remetta ao senado informações identicas ás que tem de enviar á camara dos deputados em consequencia do requerimento do Sr. deputado Soares, hontem approvedo pela mesma camara.»

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

CREDITO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Entrou em 3ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 1, do corrente anno, autorizando o governo a pagar dividas de exercicios findos do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

**O SR. JUNQUEIRA:** — Sr. presidente, eu não pretendo trazer luz á materia, apenas expôr duas pequenas duvidas. Sei que dessa longa lista de nomes de credores pouco se póde ceifar. Entretanto, é o nosso systema: liquida-se, fecha-se um exercicio, diz-se que não ha mais nada com exercicios, findos, e apparecem depois todas essas dividas, que têm de ser processadas e ordenar-se o pagamento. Isto altera e muito o computo do exercicio finalizado e as nossas contas financeiras.

E, Sr. presidente, todo o exame que se fizer é pouco, porque vejo pelas discussões havidas ainda hontem na camara dos deputados, que não se sabe dizer se a situação actual financeira, precaria e melindrosa, provém do thesouro ou do commercio! Parece-me que a esse respeito todos hesitarão, de modo que não se sabe realmente se a crise financeira provém de grandes gastos por parte dos poderes publicos, ou por algumas lamentaveis perturbações do commercio. O nobre presidente do conselho vacillou nas suas respostas.

Nestas circumstancias qualquer exame que se fizer é inteiramente digno de animação. Fecha-se a conta do anno financeiro e depois abre-se, e isso sempre!

Eu vejo nesta longa lista, por exemplo, o nome final — Norton Megaw & C., *material para a ferrovia de Baturité credito especial*, exercicio de 1881-1882, importancia de £ 129.

Mas isto primitivamente era um credito supplementar e toda essa despeza é excessiva da verba votada. No entretanto figura na lista como credito especial.

Como é que um credito especial vem fazer parte dessa longa lista de dividas? E' realmente uma anomalia para a qual chamo a attenção do governo e da honrada commissão. Não é possivel que desta casa saia um trabalho incorrecto desta maneira. Se a divida é de exercicio findo, houve excesso da quantia votada; entretanto aqui é a quantia inteiramente ordenada pelo governo, e não tem fundamento na lei. Trata-se de um credito especial e por consequencia o seu lugar, o seu assento era outro e não este.

Vejo tambem na lista de diversos credores o seguinte: Fornecimentos e serviços ao estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, exercicio de 1880-1881, quantia — 5:993\$073.

Este estabelecimento é o resultado de tudo quanto

se votou aqui a respeito de fazendas nacionaes na provincia do Piauhy.

Ellas são primitivamente 36; depois passarão a 24 por terem sido dadas 12 de dote á Sra. Princesa D. Januaria. Posteriormente a sua administração era confiada á thesouraria de fazenda da provincia. Quanto estive na presidencia do Piauhy todas essas fazendas davão o rendimento de cerca de 15:000\$ annuaes e entretanto possuem muitos escravos e bastante gado: trabalhava-se, porém, pouco apezar das recommendações do governo.

No relatório apresentado este anno pelo ministro da agricultura se diz o seguinte:

«Estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara. – Cessou o regimen provisório, em que ficára este estabelecimento desde 1876, com a morte do agronomo Francisco Parentes. S. M. o Imperador houve por bem approvar o regulamento, que foi expedido com o decreto n. 9,303 de 27 de Setembro do anno passado.»

«Creado por decreto n. 5,392 de 10 de Setembro de 1873, terá por fim estabelecimento, não sómente acolher ingenuos e menores libertos, afim de lhes dar educação physica, moral e religiosa, e instrução primaria, industrial e zootechnica, como aperfeiçoar a industria pastoril, melhorando as raças por meio de cruzamento e selecção. Praticar-se-hão alli as industrias do cortume, da sabedoria, do preparo da graxa e outras. Officinas, machinas, apparatus, açudes e prados artificiaes, curraes, cercados e estabulos, tudo o que fór indispensavel ao fim a que se destina será executado ou adquirido opportunamente. Constituem patrimonio do estabelecimento as fazendas nacionaes de gado que lhe forão concedidas pelo citado decreto de 10 de Setembro de 1873, e os beneficios e predios que se fizerem nos seus terrenos ou em outros que lhe sejam concedidos. Uma vez que o decreteis, o que renderem as fazendas e as officinas, o aforamento das terras destinadas a povoações, e o arrendamento das apropriadas á lavoura, serão applicados ao custeio do estabelecimento a seus melhoramentos, vindo assim o orçamento a ser alliviado da verba destinada a esse estabelecimento. Instrucções annexas ao regulamento de 27 de Setembro do anno findo estabelecem as relações dos lavradores com a administração.»

«Compõe-se o pessoal do estabelecimento de um director, com a gratificação annual de 3:600\$, um economo, com a de 1:000\$, um escripturario, um capelão e um professor, com a de 600\$, cada um, mais um enfermeiro, e os mestres de officinas e chefes de industrias que forem necessarios, e cujos vencimentos serão marcados pelo director. Este e o economo são nomeados pelo ministro da agricultura; todos os demais serão pelo director contratados, nomeados ou exonerados.»

«Ao director, nos termos do art. 15 § 4º do regulamento e das instrucções que lhe são annexas, cabe aforar terrenos na séde do estabelecimento e suas dependencias, e arrendar as terras de lavoura das fazendas, mediante approvação do governo. Nos contratos de arrendamento será incluída a conservação das mattas. A base do aforamento annual será de 500 rs, por metro corrente.»

«O governo conta que, dado este regimen, e confiado a mãos zelosas, o estabelecimento corresponderá ainda melhor aos intuitos de sua criação.»

«Já providenciei para que a commissão encarregada do melhoramento do rio Parahyba procedesse naquelle estabelecimento á medição de umas pontes alli encravadas, e assim tambem para que fossem desapropriadas algumas casas, por ser necessario o respectivo terreno ao ensino de horticultura e arboricultura. Trata-se de edificar tambem uma casa para fabrica de couros e pelles finas, e ao mesmo tempo de recolher os materiaes precisos para a subsequente construcção de estabulos, cercados e casas para o preparo de sabão.»

Continúa o relatório a dar noticia exacta do estado desse estabelecimento, e conclue dizendo:

«Acha-se organizado o pessoal de ensino, sendo

mestre curtidor e surrador o cidadão francez Camille Leger. As escolas de instrução primaria são regidas, uma, a dos educandos, pelo professor Manoel Antonio de Oliveira, outra, a destinada á educação de ingenuos e filhas dos empregados e dos moradores da colonia, por duas senhoras, que a isso se prestão gratuitamente, D. Maria José de Carvalho e Almeida e D. Maria Theresa Miranda de Carvalho, encarregando-se aquella do ensino primario e esta dos trabalhos de agulha. Ha, além dos educados do estabelecimento, 30 externos, 15 meninos e 15 meninas, Convém notar que o numero de educados diminuiu bastante, e é hoje de 29, em vez de 59, que era na data do relatório do meu antecessor; mas é preciso contar com o regimen provisório e incompleto em que se achava o estabelecimento, e que cessou, como vos disse, com o regulamento de 27 de Setembro ultimo.»

«Possue o estabelecimento, como sabeis, sete fazendas, com edificações, instrumentos, moveis utensilios e gado. Orça o gado vaccum de todas ellas por 9,670, não contando cerca de 100 bois especiaes de carro. O gado cavallar (de campo e de carro) conta 886 cabeças. Tem mais duas posses de terra na fazenda do Bom Jardim, o predio em que está a séde do estabelecimento, casas, curraes, cercados com animaes de serviço, e cerca de 122 ovelhas de toda a sorte, officinas, aulas, enfermaria, e toda a conveniente mobilia.»

«O director do estabelecimento é o cidadão Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho.»

Ora, Sr. presidente, o que resulta da leitura deste artigo do relatório é, que não se comprehende como se pede nesta longa lista de nomes, um credito de 5:993\$073 para fornecimentos e serviços ao estabelecimento rural. Se este estabelecimento viveu sempre sobre os seus proprios recursos, desde o tempo em que eu fui presidente do Piauhy, e anteriormente; se, posteriormente, o governo estabeleceu um regulamento de modo que as cousas naturalmente entrarão em caminho mais regular; se a grande despeza alli não seve exceder á renda daquellas fazendas, salvo se ha despezas extraordinarias com escolas, educação de ingenuos, compra e assentamento de machinismos, etc.; isto tudo devia ter sido declarado, e não só a palavra – *fornecimentos* – pois dá lugar a confusões. Quero crêr que os novos encargos exigirão esses fornecimentos, pois devia-se calcular no orçamento. Devia-se ter pedido um credito suplementar na importancia de 5:993\$073. Isto não é propriamente exercicio findo.

Desejaria, portanto, uma explicação para poder votar com consciencia, pois não quero negar o pedido dos creditos. Desejo muito o florescimento da provincia do Piauhy; lá estive, é uma provincia digna de toda a attenção dos poderes publicos.

Aquellas fazendas de criação forão fundadas pelos jesuitas, escolhendo elles os primeiros lugares da provincia nas ribeiras dos rios Nazareth, Canindé e Piauhy, 12 fazendas em cada uma; depois da extincção dos jesuitas passarão para o dominio do Estado, e depois os escravos forão emancipados pela legislação actual.

Bem administradas, talvez pudessem ainda hoje dar lucros, mas é que forão pelo poder legislativo mudadas em institutos e estabelecimentos de outra ordem.

Eu desejo votar a favor, mas preciso de algumas explicações. Era neste sentido que eu queria fazer estas ligeiras observações.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Peço perdão ao senado de ingerir-me nesta discussão, não para tratar das medidas da proposta afim de se legalisar esses pagamentos, mas para propôr a fórma que me parece conveniente dever ser adoptada, afim de se não avolumar sem alcance algum a nossa collecção de leis.

O governo propõe o pagamento de verbas de exercicios findos e acompanha a proposta com os documentos constantes de relações nominaes; é um esclarecimento dado pelo poder executivo ao poder legislativo; mas não ha precisão de que esse esclarecimento vá como que incorporado á lei que passar



no parlamento, formando appendice, escolio ou como um caudatario; basta que o poder legislativo se refira a essas listas, de modo que não haja duvida de que o credito que se concede concorda com a somma total.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Nós não somos só medicos, somos moralistas.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Attendendo-se, porém, a que a comissão de redacção não pôde fazer essa alteração sem que haja voto expresso das duas camaras, e examinado-se o que está approvedo pelo senado, vê-se que o projecto tem de voltar á camara dos deputados e assim uma emenda mais não é que augmenta o percurso do projecto, que é o mesmo; portanto, vá com uma emenda mais, comtanto que seja uma disposição concisa que não avolume a collecção de leis inutilmente.

Neste sentido ouso offerecer á consideração do senado uma emenda substitutiva do artigo. (Lê.)

Tambem acho conveniente que se modifique a emenda da camara dos deputados, que foi approveda pelo senado em 2ª discussão. As palavras: – *segundo informações officiaes ministradas pelo governo* – podem ser eliminadas. Lerei a emenda integralmente, para ver se meu dito tem razão de ser. (Lê.)

Está claro que a camara dos deputados aceitou este additivo em vista de informações officiaes, embora, feito o processo de exercicios findos, delle não houvesse feito menção a proposta. O ministro mandou as informações com um officio; a camara satisfez-se com essa fórma summarissima, mas não é preciso que a lei se refira a esse facto; portanto ousarei ainda mandar uma emenda supprimindo as ultimas palavras.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Seria melhor separar o artigo.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Eu não ouso propôr a separação do artigo, porque se levantou um debate luminoso a proposito desse additivo em que tomárão parte o nobre senador pela provincia do Paraná e o nobre senador pela provincia de Minas, relator da comissão, e vi que o senado se manifestou, depois do debate, por grande maioria pelo relator da comissão que agora não está presente. Portanto trepido em propôr a suppressão do additivo, mas repito que julgo conveniente que se supprimão as palavras finaes e é nesse sentido a minha emenda.

Vierão á mesa as seguintes:

#### EMENDAS

Substitutiva ao art. 1º:

«E' aberto ao governo um credito na importancia de 220:499\$656 e 129 libras, 7 schillings e 2 pence para occorrer ao pagamento das dividas de exercicios findos constantes das tabellas letras A e B annexas á proposta de poder executivo. – *Cruz Machado.*»

«No artigo additivo supprimão-se as palavras – «segundo as informações ministradas pelo governo» – *Cruz Machado.*»

Forão successivamente apoiadas e postas conjunctamente em discussão.

**O SR. CORREIA:** – Sinto, Sr. presidente, que não pudessem ser prestadas as informações que, com tão justo fundamento, solicitou o meu nobre amigo, senador pela provincia da Bahia.

Tratando das emendas do nobre senador 1º secretario, que me determinárão a pedir a palavra, direi que na 1º emenda, quando pudesse ser aceita como se acham, haveria a lacuna da designação da proposta a que se faz referencia, e do ministerio de cujas dividas se trata.

Têm sido muitas, e hão de ser ainda, as dividas de exercicios findos, cujo pagamento se virá solicitar do poder legislativo por proposta do poder executivo.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Faz-se a designação da quantia.

**O SR. CORREIA:** – A designação da somma, com o acompanhamento das tabellas, indica que o credito

ha de ser distribuido exactamente por aquelles credores, abandonando-se a cada um a somma liquidada.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – A emenda contém precisamente esse pagamento, não o altera; o governo ha de se reger por aquellas tabellas que acompanhárão a proposta.

**O SR. CORREIA:** – Mas a emenda é incompleta. E desde que o nobre senador, em vez de designar de vidas, designa sommas e tabellas, terá então de dirigir a sua primeira emenda de modo que comprehenda o credito de que trata o artigo 2º.

Nesse caso, a somma que manda-se pagar não é mais a do artigo 1º, porém a que resulta da proposta do governo e do accrescimo feito pela camara.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Não tem nada uma cousa com a outra.

**O SR. CORREIA:** – Faça-me o favor de mandar emenda. (*E' satisfeito.*)

Desde que o nobre senador, em vez de mandar pagar dividas de exercicios findos, abre um credito de somma precisa ao governo, deve no mesmo sentido alterar o art. 2º.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – Não, senhor; é cousa diversa.

**O SR. CORREIA:** – V. Ex. não attende á minha observação; observação; o 1º artigo abre credito ao governo conforme a emenda do nobre senador, o 2º autoriza o pagamento de uma determinada divida de exercicios findos; e é preciso pôr estes artigos de accôrdo. No que a camara dos deputados votou ha harmonia. Feita a modificação proposta pelo nobre senador, o art. 1º segue um systema, o 2º outro.

O que me parece que resolveria a questão, era aceitar a indicação do nobre senador por Minas, o Sr. Affonso Celso, isto é, retirar o art. 2º desta proposta. Assim, a minha principal duvida desapareceria. Quanto á outra, a de que convém completar as indicações do art. 1º para se saber de que ministerio e de que dividas se trata, a comissão de redacção verá o que fazer.

**O SR. CORREIA (pela ordem):** – Consulto se a votação do art. 2º pôde ser feita separadamente.

**O SR. PRESIDENTE:** – Na 3ª discussão só se votão as emendas.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – O meio é mandar emenda supprimido o art. 2º.

Vem á mesa, foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

#### EMENDA

«Supprima-se o art. 2º (additivo). – *M. Francisco Correia.*»

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posta a votos, foi approveda a emenda do Sr. Cruz Machado, substitutiva do art. 1º da proposta.

Posta a votos, foi approveda a emenda do Sr. Correia, suppressiva do art. 2º, additivo da camara dos deputados.

Fica prejudicada a emenda do Sr. Cruz Machado ao art. 2º, additivo da camara dos deputados.

Foi a proposta, assim emendada, adoptada, para ser devolvida á camara dos deputado, indo antes á comissão de redacção.

#### INDICAÇÕES

Seguiu-se em 3ª discussão e foi sem debate approveda, e adoptada para ser incorporada ao regimento, indo antes á commissão de redacção, a indicação da mesa, leta B, de 1885.

Seguiu-se em 2º discussão a indicação de mesa, letra C, de 1885.

Foi lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte.

#### ADDITIVO (à letra C)

«Quando, na ultima meia hora de sessão, fôr posta em discussão qualquer materia já em 3ª, e não havendo numero para ser votada, ficará adiada para a sessão seguinte se algum senador assim o requerer. — *Vieira da Silva.*»

O Sr. Cruz Machado pede algumas explicações ao nobre senador pelo Maranhão sobre o sentido da sua proposta, se o adiamento que propõe é da discussão, ou da votação.

O Sr. Vieira da Silva diz que, em vista da duvida suscitada pelo honrado 1º secretario sobre o additivo que elle orador mandou à mesa, tem de declarar que o adiamento é da discussão da materia, nem outra cousa se pôde entender do que se acha escripto. O orador faz ainda breves considerações sobre a exposição de motivos que acompanha o projecto é sobre o regimento.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posta a votos, foi approvada a indicação.

Posto a votos, foi approvado o additivo do Sr. Vieira da Silva.

Foi a indicação, assim emendada, adoptada para passar à 3ª discussão.

Seguiu em 2ª discussão, e foi sem debate approvada e adoptada, para passar à 3ª, a indicação da mesa, letra D, de 1885.

### SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### ADJUDICAÇÕES FORÇADAS

Tendo o Sr. presidente considerado prejudicado o requerimento do Sr. José Bonifacio, offerecido na sessão de 4 de Agosto do anno passado, para que se adiasse por 15 dias a 2ª discussão do art. 4º da proposição da camara dos deputados, n. 5 de 1884, concernente ao melhoramento do processo de execuções civis e commerciaes, prosequio a 2ª discussão deste artigo.

O Sr. Affonso Celso começará agradecendo ao senado a benevolencia com que dignou-se de attender ao seu requerimento, para proseguir a discussão que o nobre presidente acaba de annunciar.

Era uma necessidade. Tem essa discussão por objecto uma proposição da camara dos deputados, modificando acertadamente varios termos do actual processo das execuções judicarias, cuja inconveniencia a pratica dos tribunaes de longos annos tem demonstrado.

Vai já adiantada. O senado approvou tres dos quatro artigos de que se compõe o projecto, restando-lhe apenas considerar o ultimo, e as emendas e additivos offerecidos pela illustrada commissão de legislação, que sobre elle emittio parecer.

Assim, pois, em pouco tempo pôde o paiz ser dotado com uma reforma util, ha muito reclamada com toda a justiça e fundamento.

A disposição capital do projecto é a que diz respeito à adjudicação forçada, principio hoje condemnado pela propria legislação portugueza da qual recebêmo-lo, assim como pela de todos os demais povos cultos, vexatorio, iniquo, fonte de abusos...

**O SR. NUNES GONÇALVES:** — Apoiado; grandes abusos.

**O SR. AFFONSO CELSO:** — ...e prejuizos, tanto para os credores de boa fé, como para o paiz em geral, porque indubitavelmente é uma das causas que mais contribuem para não encontrar a lavoura, entre nós, as mesmas facilidades de credito de que aliás dispoem outras classes menos garantidas.

O projecto revoga-a e esta só providencia que consagrasse, seria bastante para recommenda-lo à mais séria attenção do poder legislativo.

#### **O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** — Apoiado.

O Sr. Affonso Celso, como razão de ordem, e para maior clareza das observações que vai fazer, exporá a materia dos artigos já approvados em 2ª discussão.

Não apparecendo nas duas primeiras praças dos bens penhorados lançador, que cubra o preço da avaliação, serão levados a uma terceira e nesta vendidos a quem mais der.

Pôde o exequente concorrer a qualquer das praças, independentemente de licença do juiz, e quando houver mais de um licitante será preferido o que se propuzer a arrematar todos os bens, uma vez que offereça nas primeiras praças preço igual ao da avaliação e na terceira ao maior lanço.

Faculta-se ao executado, á sua mulher e ascendentes ou descendentes o direito de remir ou dar lançador, ainda sem citação do exequente, a todos ou a alguns dos bens penhorados; direito que poderão exercer até a assignatura do auto da arrematação, comtanto que não proponhão preço inferior á avaliação, e, na ultima praça, ao do maior lanço.

O prazo prescripto para as propostas de arrematação de escravos fica reduzido a 10 dias.

Tal é o contexto dos tres primeiros artigos do projecto e seus paragraphos, seguindo-se-lhes o 4º, ora em discussão, que assim reza:

«As disposições da presente lei regerão sómente as execuções por dividas contrahidas depois de sua publicação.»

A commissão de legislação propôz a sua suppressão, pelas razões que expende no parecer, e são estas:

«O art. 4º deve ser supprimido, porque a sua adopção neutralisaria as medidas solutares do projecto, estabelecendo dous regimens diversos para acções da mesma natureza, com fragrante violação do principio, — que a lei do processo é aquella que vigora no tempo em que a execução tem lugar. O processo não passa de um meio, de uma fórma garantidora da effectividade do direito, nada innova nem altera, quanto á natureza e validade dos contratos em geral. A fórma de processo não pôde ser objecto de direitos adquiridos, nem o principio da não retroactividade lhe pôde ser applicavel, uma vez que se respeitem os actos consummados ou em via de conclusão.»

Este topico do parecer resume a doutrina aceita pela jurisprudencia e apoia-se em razões inteiramente inatacaveis.

Sem embargo, porém, a doutrina que vingou na outra camara, isto é, a inapplicabilidade das novas regras do processo nas execuções provenientes de dividas anteriores á sua promulgação, conta adeptos no senado.

E, pois, o orador, que concorda com a suppressão proposta pela commissão, tentará dissipar os escrúpulos dos illustrados collegas divergentes do seu voto.

Tanto sob o ponto de vista juridico, como sob o das conveniencias das classes a que a lei mais interessa, parece-lhe incontestavel a necessidade de ser approvada a emenda de suppressão.

Os que entendem dever perdurar o absoleto principio da adjudicação para as execuções, que recahirem sobre dividas contrahidas antes da promulgação da nova lei, invocão em primeiro lugar o principio da não retroactividade.

Seria uma razão decisiva, se tivesse applicação ao caso, principalmente para legisladores brazileiros, visto que a não retroactividade, além de principio inconcusso nos dominios da jurisprudencia, é entre nós uma das garantias que a Constituição do Imperio firmou em favor dos direitos civis e politicos do cidadão. Mas, é tambem doutrina corrente em todas as legislações, que as leis de fórma ou de processo não estão sujeitas a essa restricção, porque dizem respeito a assumpto de ordem publica, que o legislador altera como julga conveniente, mesmo com relação a factos anteriores.

No magnifico tratado sobre a interpretação das leis de Delisle, volume 1º, § 77, ha um trecho, que parece propositalmente escripto para o ponto em questão.

Diz elle:

«*O modo de execução dos julgamentos, os contratos e outros actos fica inteiramente sob o dominio da legislação nova, e não se pôde imputar à lei retroacção, ainda que ella faça grandes alterações nos principios admittidos na lei antiga. Assim, a nova legislação pôde, na minha opinião – ampliar ou reduzir os prazos estabelecidos para os sequestros e as vendas, conceder mandados de posse em lugar de adjudicação sobre desapropriação forçada, ou ao contrario prohibi-los, ainda que fossem anteriormente autorisados.*

Tem toda razão Delisle: às leis do processo não se pôde imputar retroacção.

Reflectindo-se um pouco reconhecer-se-há que propriamente não ha retroactividade no facto de abolir-se a adjudicação nas execuções, que se intentarem, convertido o projecto em lei, quer recaião sobre dividas depois dellas contrahidas, quer sobre dividas preexistentes.

O que vão regular as novas disposições? O acto consummado, a divida contrahida? Não; essa reger-se-ha pelas condições pactuadas; os compromissos reciprocos entre credor e devedor não soffrem alteração; hão de necessariamente solver-se da fórma e pelo modo, por que tiverem sido estipulados. Não receberá o credor mais do que lhe fôr devido, não será o devedor compellido senão ao que voluntariamente obrigou-se. Não se créa para um novos direitos, nem para outro obrigações novas.

Portanto, o que vai regular o projecto é facto posterior, naturalmente sujeito às suas prescripções, isto é, a intervenção da justiça publica para que produza todos os seus efeitos a sentença competentemente proferida, e que passou em julgado.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – E' doutrina corrente.

O Sr. Affonso Celso não conhece pelo menos quem a impugne com fundamento.

Invoca-se tambem, a favor do art. 4º do projecto, e consequentemente contra a emenda suppressiva, proposta pela commissão, a theoria das *direitos adquiridos*.

Seguramente por falta de atilamento não comprehende o orador como possa a adjudicação constituir direito adquirido, sob o regimen da lei actual, tanto para o credor como para o devedor.

O que é direito adquirido? A palavra o diz: aquelle que alguém possui, que entrou para o seu patrimonio, que não depende mais do concurso de acto ou vontade estranha para que exista, aquelle que existe já.

Se assim é, como pôde ser objecto de um tal direito a adjudicação, phase possivel, eventual de um processo, mas não necessaria, nem fatal?

Tem lugar a adjudicação, quando, depois de feitos na avaliação dos bens penhorados os descontos legaes, e levados à ultima praça, não appareça licitante que cubra o seu valor.

Havendo licitante, effectua-se a arrematação, e sobre o respectivo preço, entregue e depositado, continúa a execução.

Que singular direito adquirido é esse, portanto, susceptivel de ser nullificado por acto de um terceiro, absolutamente estranho às convenções entre o credor e o devedor, alheio ao pleito que entre elles travou-se?!

Sem inverter-se a natureza das cousas e a significação da phrascologia juridica não se pôde dizer que tenha alguém, exequente ou executado, *direito adquirido* à adjudicação, antes de consummado o acto.

Mas, se o projecto cogita exactamente de impedir que o acto se consumma, como argumentar com o direito – que ainda não existe, nem pôde existir?

Soccorrem-se igualmente os contradictores da emenda suppressiva a uma outra razão que não procede.

Diz-se: a adjudicação é uma consequencia das dividas contrahidas sob o dominio da lei vigente, e, portanto, deve subsistir em relação a essas dividas, embora revogada a lei.

Julga o orador haver aqui confusão de idéas, que cumpre distinguir. A adjudicação não é uma

consequencia do contrato celebrado sob o regimen da lei vigente; é simplesmente um dos modos por que, em falta de outros, pôde ser solvida a obrigação.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Apoiado.

O Sr. Affonso Celso quando muito admittirá que se considere a adjudicação consequencia da violação do contrato, da sua inexecução; do contrato, porém, absolutamente não.

Mas, no interesse da argumentação concede que seja, e pergunta – o que dahi resulta, segundo a boa doutrina de direito?

Estabelece a jurisprudencia grande differença entre *direitos* que decorrão de um contrato e *espectativas* que nelle se fundem; ou, por outra, entre *effeitos* e *consequencias* do mesmo contrato, *effets et suites*, como se exprimem os tratadistas francezes.

(Abrirá o orador um parenthesis para declarar que não lhe parece bem apropriada a palavra *consequencia*, pela qual traduz o vocabulo *suite*; mas não lhe occorre outra. Se algum dos illustrados collegas suggerir-lhe a melhor, muito o penhorará.)

**O SR. JOSÉ BONIFÁCIO:** – Não ha.

O Sr. Affonso Celso perguntará ainda o que se deva entender por esta terminologia – *effeitos* e *consequencias* de um contrato, *effet et suites*?

**O SR. JOSÉ BONIFÁCIO:** – Merlin explica.

O Sr. Affonso Celso vai reproduzir a sua opinião:

Merlin diz que – *consequencias* de um contrato são *todos aquelles acontecimentos que podem occorrer com relação a elle, mas que não têm uma causa que lhe seja inherente.*

E' um tanto obscura a explicação; com maior clareza enuncião-se Blondeau e Meyer, dizendo:

O primeiro, que – *consequencias são acontecimentos accessorios, que occorrem nas circumstancias em que os contratos collocão as partes, mas não são delles resultado directo.*

E melhor ainda o segundo, que – *são accidentes longiquos, que podem verificar-se na execução de um contrato, mas que não são indispensaveis para solver-se a obrigação.*

Quando aos *effeitos*, e nisso concordão todos os escriptores, são *resultados immediatos, necessarios, imprescindiveis para que o contrato receba plena execução.*

Constituem estes projectos de direito adquirido, que nenhuma lei posterior pôde alterar ou prejudicar; entretanto que aquelles não podem dar lugar senão a meras *espectativas*, sujeitas a todas as modificações por que porventura passe a legislação.

Se de uma lei nova provier o mallogro de quaesquer *espectativas* do credor, não ha alli offensa do seu direito, sim uma esperanza burlada, ou calculo mal succedido; o contrario, porém, acontecerá, dar-se-ha odiosa postergação desse direito, se ella impedir que os *effeitos* do contrato produzão-se em toda sua plenitude.

Ora, diante desta distincção que é real, e impõe-se com a força da evidencia, como classificar a adjudicação em uma execução judiciaria? Será *effeito*, ou *consequencia*? De que pôde ella ser causa ou origem, – de um direito adquirido, ou de simples *espectativa*?

Não ha hesitar na resposta: a adjudicação não é *effeito* do contrato, mas consequencia fortuita, eventual do não pagamento dessa divida; não pôde constituir objectos de um direito, inviolavel para a lei posterior, é apenas *espectativa* que ella não tem obrigação de respeitar.

Portanto, encarada a questão pela sua face juridica, a generalidade que a illustrada commissão de legislação quiz dar às disposições do projecto, não soffre impugnação plausivel.

Tê-la-ha, porém, sob o ponto de vista das conveniencias, do interesse das partes, aos quaes deve o legislador prestar sempre toda a attenção? Examinemo-lo.

Indubitavelmente seria uma lei draconiana, barbara e cruel a que, concedendo ao credor todas as garan-

tias para a realização do seu direito, deixasse sem protecção e ao desamparo o devedor, que muitas vezes pôde ser de muito boa fé, mostrando-se remisso apenas por ser infeliz!

A lei cautelosa, prudente, sabia e justa, qual é de esperar-se do poder legislativo, será aquella que conciliar quanto possível os legítimos interesses de ambos, não consentindo que o devedor zombe do credor e muito menos se locuplete à sua custa, nem entregando aquella a este, de pés e mãos atados, e proporcionando-lhe meios de espolia-lo.

E' certo que, abolida a adjudicação e decretada a venda, em praça, dos bens penhorados por qualquer preço, pôde ser o devedor altamente prejudicado, extorquindo-se-lhe por 100 o que tenha duplo ou triplo valor.

Por outro lado, tambem é certo que a abolição forçada é causa de grandes fraudes e abusos, em detrimento do credor honrado, e beneficio de quem deixou de satisfazer seus compromissos, convertendo-se assim a culpa em fonte de lucros consideraveis e illicitos.

Eis-ahi os dous interesses antagonicos que á lei incumbe conciliar, tanto quanto fôr razoavel, isto é, sem nenhuma quebra dos direitos das partes e tendo-se em maxima consideração seus interesses legítimos.

Chegará a esse resultado, concilia-os porventura a providencia adoptada no projecto, extensiva aos contratos existentes, segundo propõe a emenda da commissão?

Não duvida o orador affirma-lo, fundado nos motivos que passa a expender.

Em primeiro lugar, é fóra de questão que, arrematados os bens na terceira praça, pelo que derem, ainda que uma quantia intima, não soffre o *direito* do devedor porque, desde o momento em que se obrigou, ficou sujeito tudo o que possui ao cumprimento dessa obrigação, e, portanto, exposto a perdê-lo, para resgata-la. Será prejudicado no seu interesse, no direito — não.

Mas, em segundo lugar, a esse prejuizo não é o projecto indifferente; não permite que se torne effectivo sem vir em auxilio do devedor; ao contrario offerece-lhe recurso para evita-lo.

Em que consiste o recurso? Na faculdade não só de dar lançador, como de remir, até o ultimo momento, pelo preço da avaliação ou da offerta, uma parte ou a totalidade dos bens penhorados, faculdade que lhe não é exclusiva, mas tambem permitida ao conjuge, aos pais, avós, filhos e netos, isto é, a todos aquellos a quem convenha não deixar que os bens sejam vendidos por preços infimos, evitando o conseqente prejuizo.

O recurso é, pois, sufficiente e efficaz, a providencia tão completa e acertada como se pôde desejar.

Quer sejam as avaliações razoaveis, quer não, ficão salvos os interesses do devedor e do credor. Se forem por demais elevadas, a praça corrige-las-ha, reduzindo-as a justas proporções, uma vez que na ultima pôde a venda effectuar-se por qualquer preço; se, ao inverso, forem baixas, ainda na praça está o remedio; a concorrência encarecê-las-ha; e senão estarão de melhor partido o devedor e seus conjunctos, visto que podem effectuar a remissão, não lhes sendo difficil achar quem lhes adiante 100 para livrar o que valha 400 ou 500.

Consequentemente na praça por qualquer preço, conforme o systema do projecto, o direito do devedor não é offendido, e seus interesses estão convenientemente resguardados.

No regimen da adjudicação forçada ha quase sempre prejuizo para o credor, mórmente se o compellirem a tornar em dinheiro a parte ao preço excedente do seu credito.

Triplíce prejuizo — no que recebe, no que deixa de receber e no que despênde; no que recebe, porque ao firmar o contrato, do qual procede a divida, estipulou ser pago em moeda corrente, e em lugar de dinheiro entregão-lhe bens; no que deixa de receber, porque sendo a moeda medida geral de todos os valores fa-

cilmente transmissivel, é preferivel tê-la a possuir bens; finalmente no que despênde, pois o desembolso obrigatorio do excesso do preço sobre a divida não estava de certo em suas vistas, tanto mais quanto em resultado desse sacrificio ver-se-ha muitas vezes na posse de uma propriedade de que não sabe ou não pôde tirar partido, por falta de capacidade, e habitos ou tempo disponivel.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** — Apoiado; é a inversão das posições.

O Sr. Affonso Celso chamará a attenção de seus illustres collegas para uma observação, que lhe suggere a que acaba de fazer.

Em virtude da adjudicação forçada succede frequentemente que um estabelecimento rural passa a pertencer a algum negociante, capitalista ou banco, que não é o mais proprio para explora-lo com proveito.

Dahi resulta que uma fonte de producção que podia ser abundante, assegurando vantagens economicas ao paiz, e augmentando a riqueza publica, depaupera-se, diminue, estanca em damno do proprietario, do commercio, da exportação, e, por fim de contas, das rendas do Estado.

Mui diversamente succederá, se em lugar da adjudicação, reduzir-se o preço da avaliação e forem os bens vendidos pelo que se achar, como quer o projecto, pois é claro que não irá arremata-los senão quem espere e possa lucrar com a sua exploração.

Ao iniciar-se no anno passado esta discussão, um dos nobres senadores fez uma serie de considerações, que ao orador parecerão ter produzido certa impressão.

O honrado collega, a quem se refere o Sr. Silveira da Motta, cuja ausencia deplora, principalmente pelo motivo que a determina, a enfermidade, deduzia-os da questão do dia, a questão servil.

**PONDERAVA O NOBRE SENADOR:** — Como?! pois quando a propriedade rural acha-se tão depreciada e sob a ameaça de ruina, perdendo seus unicos instrumentos de trabalho, é que pretende-se aggravar-lhe a sorte, permitindo que nas execuções judicarias sejam seus bens vendidos por qualquer preço?!

E S. Ex., discorrendo neste sentido, chegou, salvo engano do orador, a sustentar que equivale tal providencia a mandar à forca os lavradores!

O argumento deve ter grande peso, porque o nobre senador é habilissimo discutidor; mas francamente não pôde ainda senti-lo.

Por mais que reflecta não comprehende como é que a permanencia da legislação actual, a manutenção da adjudicação, fará com que não vejão os fazendeiros avaliados por baixo preço os seus estabelecimentos, em consequencia da depreciação dos escravos, computados em alto valor, conjunctamente com o immovel, quando contrahirão compromissos.

O depreciamento do valor dos escravos, tanto affecta ao devedor como ao credor, é um phenomeno cujas consequencias hão de recahir sobre todas as classes, porque origina-se de uma crise que interessa a todo o organismo social.

A venda em praça, por qualquer preço, dos bens do devedor executado, pôde ser para elle verdadeira calamidade, se cahir nas garras de um credor deshumano.

E' uma verdade; já disse — tal lei pôde ser barbara e cruel; mas cumpre não esquecer que se as leis concorrem para a formação dos costumes, tambem os costumes e a indole do povo muito contribuem para não se applicarem em todo o rigor as disposições odiosas e se attenuarem suas asperezas.

Não raro os sentimentos generosos e benevolos dos cidadãos revogão praticamente as leis severas, antes que o faça a autoridade competente. Na Roma antiga e na Inglaterra de nossos dias muitos factos confirmão esta reflexão.

Não se assistem, portanto, os que enxergão nos rigores, aliás supostos, do projecto, uma ameaça comparavel à *força* contra os agricultores principalmente.

Exerceu o orador por bastantes annos a advocacia

e nunca vio como vulgarmente se diz — *nenhum credor arrancar a camisa ao devedor*, empregando os meios judicarios; vio, porém, muitos credores, principalmente hypothecarios, enormemente prejudicados por aquelles a quem fornecerão largas sommas, graças aos recursos que a nossa defeituosa legislação offerece á chicana e á má fé.

Em nosso paiz o credor é, por via de regra, condescendente e contemporizador, não vai a juízo senão em casos extremos. Qualquer que seja a causa, a verdade é que neste sólo difficilmente aclimar-se-ha a raça dos judeus de Shakespeare, que, em falta de dinheiro, exigião dos desgraçados devedores em pagamento uma libra de carne arrancada ao proprio corpo.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** — Nem está o contrario no interesse do credor.

**O SR. AFFONSO CELSO:** — Haverá uma ou outra excepção...

**O SR. NUNES GONÇALVES:** — Por odio pessoal, por interesse não.

O Sr. Affonso Celso... apontada com o dedo á execração publica.

Tranquillisem-se os que nutrem apprehensões sobre os effeitos da nova lei; e sobretudo convenção-se de que a verdadeira protecção á lavoura não está em embaraçar a acção dos credores no exercicio de seu direito, mas, ao contrario disso, em rodeia-los de garantias efficazes e seguras.

O projecto, emendado como propõe a comissão, e eliminadas poucas de suas disposições, satisfaz esses intuitos, não sendo a qualificação de reforma das execuções a que melhor lhe cabe, e sim a de auxilio ao credito agricola.

O orador, pois, aceita de bom grado e convencidamente a suppressão do artigo 4º.

Mas é exactamente porque assim pensa e está resolvido a votar, que estranha e não pôde deixar de combater uma outra emenda proposta pela illustrada comissão de fazenda, reproduzindo, em parte, a doutrina que assim formalmente proscrevêra.

Refere-se ao substitutivo, offerecido ao artigo 9º do projecto do nobre senador pelo Maranhão, que se converteu em additivo e assim preceitua:

«As disposições da presente lei concernentes ás execuções de creditos hypothecarios só são applicaveis aos contratos cujos juros não excederem de 8% ao anno, aos em que forem os mesmos juros reduzidos a esta taxa e áquelles que, celebrados depois da presente lei, contiverem tambem a clausula de amortização realizavel entre 10 e 30 annos.

Respeitando a reconhecida competencia dos seus illustrados collegas da comissão, pede-lhes o orador licença para dizer-lhes, que este artigo está em contradicção com o bem elaborado parecer que formularão, assim como com a emenda suppressiva de que se occupou.

Vai mesmo muito além do art. 4º, que com todo o fundamento a illustrada comissão supprimio.

Em verdade o art. 4º do projecto excluia apenas das novas disposições, os contratos preexistentes; o substitutivo, porém, exclue até, contra todas as regras, convenções posteriores.

Está isto expresso no periodo final — *e aquelles que celebrados depois da presente lei contiverem tambem a clausula de amortização realizavel entre 10 e 30 annos.*

Portanto, para que os contratos celebrados depois da nova lei sejam por ella regulados será mister não só que o juro estipulado não exceda de 8% senão tambem que a respectiva amortização seja de 10 a 30 annos. Os que vencerem maior juro ou se amortizarem em menor prazo reger-se-hão pelo processo antigo.

E' mais ilegível que pretendia a camara, exceptuando sómente as dividas anteriores, e menos do que propoz o nobre senador pelo Maranhão, sem muita razão igualmente, no humilde conceito do orador, porém, mais coherentemente.

O seu illustrado amigo, autor do substitutivo.

mandava vigorar a legislação reformada para as hypothecas celebradas, sob o seu regimen, e as que não estabelecessem um certo juro, e amortização, porquanto o art. 9º do seu projecto é concebido nestes termos:

«Art. 9º As disposições desta lei não comprehendem os contratos de hypothecas celebrados antes da data da sua promulgação, e só não applicaveis aos emprestimos hypothecarios, cujos juros não excederem a 8% ao anno, e com amortização realizavel entre 10 e 30 annos.»

A illustre comissão submete á nova lei ainda os contratos anteriores, comtanto que os juros contenhão-se no limite de 8%. E' tambem expresso na primeira parte do substitutivo: «As disposições da presente lei só são applicaveis aos contratos, cujos juros não excedão de 8% ao anno.» Falla em geral de contratos; não distingue-os pela data, e, portanto, submete todos á mesma regra

Ora, se a illustrada comissão faz extensivos a todas as dividas não hypothecarias os preceitos da reforma, por que motivo exige para que as hypothecarias gozem das novas garantias, que o respectivo juro não exceda de um limite?!

D'aqui segue-se a anomalia de serem mais favorecidas as simples dividas chirographarias do que as hypothecarias, que aliás todas as legislações sempre cercão de privilegios.

Se a reforma é util e conveniente, a todas deve aproveitar; mas, se fosse admissivel preferir entre ellas, ás hypothecarias mais que as outras pertenceria a precedencia.

Demais, se a taxa de juros de 8% nas dividas hypothecarias, anteriores á nova lei, é bastante para que por ella se executem ou se liquidem, por que razão no tocante ás celebradas depois da mesma lei, e, portanto, já sob a sua acção, quer a comissão, além daquelle juro, amortização em determinado prazo?

Desde que o juro assim limitado é sufficiente para que as dividas preexistentes gozem das regalias concedidas, por força de maior razão, deveria determinar que as posteriores tambem as obtivessem.

Perdoem os nobres collegas, não ha logica nisto.

SS. EEx. estabelecem por essa fórma dous processos differentes para acções da mesma natureza, o que perturbará o fóro; SS. EEx. permittem assim que continuem os abusos das avaliações fraudulentas, afim de que o credor seja obrigado a ficar com aquillo que voluntariamente jámais adquiriria talvez, tendo ainda de desembolsar dinheiro, que será o premio da desidia, da infidelidade e dolo do devedor, muitas vezes mancomunado com outros credores reaes ou suppostos!

O substitutivo incorre, com justa razão, na censura que se destaca deste bem lançado trecho do parecer da comissão:

«A effectividade do direito em litigio depende de regras claras e precisas na execução dos julgados, e a diversidade de legislação sobre semelhante assumpto, não havendo motivo especiaes, serve apenas para augmentar a cavillação, dando azo a delongas enfadonhas e dispendiosas que não deixão de produzir o retrahimento dos capitaes e elevar a taxa do juro pelo risco a que ficão sujeitos.»

«A nossa lei de processo civil, no tocante á execução resente-se do atraso da sua época, que remonta a mais de tres seculos, sendo certo que as poucas alterações, realizadas em tão longo periodo não correspondem ao progresso da sociedade e ao desenvolvimento das relações juridicas nas diversas esferas da actividade collectiva ou individual.»

Sendo assim, como quer a nobre comissão diversidade de legislação ácerca das mesmas questões, e reproduz no seu artigo substitutivo disposições, que resentem-se do atraso de tres seculos?!

Um Sr. Senador dá um aparte.

O Sr. Affonso Celso já contava com a réplica e vai toma-la em consideração.

Com effeito, consagra o trecho que leu uma ressalva, — que reproduz o nobre senador. Os Illus-

trados collegas com o seu grande atilamento previrão a objecção, e tentarão préviamente refuta-la.

Ora, vejamos se ha *motivo especial* que autorise e justifique a excepção aberta pelo projecto.

Em troca das maiores garantias, que o projecto dá aos credores para haverem o seu embolso, pretendem SS. EEx. obter que á lavoura emprestem por premio barato e largo prazo. Entendem que alliciado por essas garantias, o credor contentar-se-ha com o juro **modico** e lenta amortização.

Quando o seu illustre amigo, senador pelo Maranhão, proferio em o anno passado um brilhante discurso, justificando o importante projecto, aceito pela commissão como substitutivo do que se discute, o orador dirigindo-lhe sinceras felicitações, teve a honra de declarar-lhe que achava-se de perfeito accôrdo com S. Ex. em quasi todas as disposições, que inspiradamente concebêra.

No debate que depois seguio-se, e foi interrompido por um requerimento de adiamento, confirmou em apartes essa declaração.

Um dos pontos, pôde mesmo dizer o unico, em que diverge do nobre senador, é a idéa de fixar-se um juro e uma amortização para os emprestimos hypothecarios, e o mais que com ella tem analogia, idéa compartilhada pela commissão, e que originou o substitutivo de que se occupa.

O orador tem a esse respeito opinião assentada, que a observação e a experiencia de dia em dia robustecem. Não concebe outro systema proficuo nestes assumptos, que não seja o de liberdade plena para as partes contratantes.

Acreditar que se pôde impôr aos emprestimos hypothecarios ou a quaesquer outras commissões sobre mutuo uma taxa de juros e um prazo de amortização, é, no seu humilde entender, utopia ou devaneio.

São condições economicas, independentes da acção dos poderes publicos, subordinadas a leis naturaes, proprias, contra as quaes são impotentes os preceitos legislativos.

Quem quizer governa-las illude-se: só obedecem á relação que entre si guardão a offerta e a demanda de capitaes, segundo as circumstancias do mercado, no momento em que effectua-se o contrato, e á maior ou menor confiança que inspire aquelle que tiver necessidade de dinheiro a quem lh'o possa fornecer.

As circumstancias do mercado varião e mudão, conforme a occasião e os acontecimentos, já realizados, proximos, remotos ou simplesmente conjecturados, de modo que a taxa, hoje modica, será amanhã, em poucas horas, exagerada e vexatoria, seguindo-se dahi que um juro fixo dará em resultado a paralysação das transacções, em damno tanto dos que tiverem capitaes disponiveis, como dos que delles carecerem.

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – Nesta parte, apoiado.

O Sr. Affonso Celso diz que a vingar semelhante pensamento outra cousa não se conseguirá além de crear um incentivo para a simulação de contratos. Quando a taxa da lei não offerer compensação sufficiente á somma mutuada, o juro realmente pago. – créão-n'o os nobres senadores, será muito superior ao estipulado na letra da convenção, augmentando-se nominalmente o capital.

Não deve a lei intervir no que é de puro interesse privado, – como as clausulas dos contratos entre particulares; a tutela da lei em assumptos desta ordem é sempre inefficaz e esteril.

A illusão de que se mostrão possuidos os nobres senadores pelo Maranhão e signatarios do parecer, de de que é possivel, por meio de combinações artificiaes ou mais ou menos engenhosas, proporcionar á agricultura dinheiro barato, já dominou em um grande paiz espiritos tão elevados e esclarecidos como os de SS. EEx.

Tambem em França acreditou-se que, por meio de concessões e favores especiaes aos estabelecimentos de credito, era possivel alcançar para a lavoura essa vantagem.

Estranhava-se alli, desde 1840, que não encontrasse ella as facilidades, que tem o commercio e a industria.

propriamente dita, offerecendo maiores senão iguaes garantias.

Desde aquelle tempo até nossos dias fizeram-se numerosos inqueritos, congressos, pareceres, relatorios, projectos, para o fim de resolver-se a questão de credito e auxilio á lavoura.

Só o que escreveu-se a esse respeito encheria vastissima bibliotheca, sem que os poderes competentes acertassem com o remedio para o mal, que tentavão combater.

Mas de todos esses longos e minuciosos estudos (a que o orador propositalmente allude, em resposta aos que accusão o parlamento de nada produzir a esse respeito, sem embargo de laboriosa e demorada gestação), resultou a convicção geral, que o Sr. Molinari, relator de uma commissão nomeada pelo governo em 1882, exprimio por esta fórma em seu parecer:

«Não se trata de crear o credito agricola, trata-se simplesmente de desenvolvê-lo, ou, para melhor dizer, de remover os obstaculos que até hoje o têm impedido de desenvolver-se. Esses obstaculos consistem principalmente *no velho regimen de protecção de quem toma emprestado contra quem empresta, que entendeu-se conservar para a agricultura*, depois de abandona-lo quanto á industria e ao commercio.»

«Acabe-se com esse regimen antiquado, *ponha-se o agricultor*, sob o ponto de vista das garantias de credito, *no mesmo pé de igualdade que o industrial e o commerciante*, e não haverá razão para que os capitaes deixem de affluir para a agricultura, como affluem para aquellas duas outras classes.»

«Já ella acha quem lhe empreste, apezar da inferioridade das garantias que offerece. Quando a reforma actualmente em elaboraçãõ estiver concluida, acha-los-ha em maior numero: os particulares ou os estabelecimentos que lhe fornecem capitaes insufficientes alargarão suas transacções com ella; os banqueiros e bancos que de presente limitão-se a descontar o papel do industrial e do commerciante, não hesitarão em descontar o seu, desde que offerer-lhes a mesma garantia.»

«Tal foi o desenvolvimento natural que teve o credito agricola em outros paizes, especialmente na Inglaterra e na Escocia.»

«Em toda a Grã-Bretanha, accrescenta o Sr. Molinari, citando o Sr. Lavergne, *os lavradores são equiparados aos commerciantes, sujeitos aos mesmos tribunaes, aos mesmos meios de execução, e até á fallencia.*»

Eis ahi a razão do desenvolvimento do credito agricola naquelle paiz.

Com o mais vivo prazer vio assim o orador confirmada por tão eminente autoridade a opinião que sempre teve e manifestou, quando em 1879 vierão novamente á baila as questões de auxilio á lavoura.

O verdadeiro auxilio será o que poderão prestar-lhe o projecto e o additivo do nobre senador pelo Maranhão, eliminados os 4º e 9º artigos, e quaesquer outros que se inspirem na mesma ordem de idéas, isto é, na baldada tentativa de firmar o credito agricola por meio de taxas fixas de juro e prazo obrigatorio para a amortização.

Nisto, como em tudo, o unico systema admissivel é – liberdade de contratar e garantia para os contratos (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. 1º Secretario (pela ordem) declarou que se achava sobre a mesa e ia a imprimir com urgencia, afim de entrar na ordem dos trabalhos o seguinte:

#### PARECER

A commissão de orçamento examinou o projecto n. 3 de 17 de Junho do corrente anno, enviado pela camara dos deputados, prorogando por quatro mezes do proximo exercicio de 1885 – 1886 as leis ns. 3.229 e 3.230 de 3 de Setembro de 1884, que regem o exercicio corrente, e augmentando com a somma de **52:500\$** a verba – Extraordinarias no exterior – para ajuda de custo e vencimentos do membro das commissões mixtas internacionaes do Chile por parte do Brazil.

Não tendo começado, sequer, na camara dos deputados a discussão da proposta das leis de orçamento da receita e despesa para o exercicio de 1885 – 1886, que deve começar o dia 1 de Julho proximo, e já não havendo tempo para ser discutida e aprovada a mesma proposta, torna-se indispensavel que o senado adopte este projecto como único recurso, nas actuaes circumstancias, para poder o governo legalmente arrecadar a renda do Estado e fazer a despesa publica.

A verba – *Extraordinarias no exterior* – da lei do orçamento em vigor está dotada com a quantia de 40:000\$ destinada à despesa com os serviços especificados na tabella respectiva e parece justificado o augmento de 52:500\$, desde que occorre o serviço extraordinario acima mencionado.

Os dous paragraphos, 1º e 2º, do projecto parecem desnecessarios desde que o art. 1º prorroga, sem restricções, as leis de orçamento para o proximo exercicio; mas, acreditando a commissão que as disposições dos referidos paragraphos não têm por fim autorisar que as despesas dos creditos especiaes se fação sem a proporcionalidade recommendada no referido art. 1º, é de parecer que o projecto entre em discussão e seja aprovado.

Sala das comissões, 18 de Junho de 1885. – *J. D. Ribeiro da Luz.* – *Diogo Velho.* – *Barros Barreto.* – *Barão de Mamoré.* – *Paulino J. S. de Souza.* – *Affonso Celso.*

N. 3 de 1885.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Enquanto não forem promulgadas as leis que fixão a despesa e orção a receita geral do Imperio para o exercicio de 1885 – 1886 continuarão em vigor durante os primeiros quatro mezes do mesmo exercicio as leis ns. 3,229 e 3,230 de 3 de Setembro de 1884, augmentada a verba – *Extraordinarias no exterior* – com a quantia de 52:500\$, para ajuda de custo e vencimentos do membro das comissões mixtas internacionaes no Chile por parte do Brazil. As despesas serão feitas proporcionalmente ao tempo da duração da prorogativa.

§ 1º Durante o referido periodo regulará a tabella de creditos especiaes que acompanha a mencionada lei n. 3,230.

§ 2º O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda fica autorisado para effectuar, no mesmo periodo, todas as despesas provenientes de creditos especiaes attinentes ao respectivo exercicio, bem como a emitir bilhetes do thesouro, até à quantia de 16.000:000\$, como antecipação de receita.

Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 17 de Junho de 1885. – *Franklin A. de M. Doria.* – *Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior.* – *Manoel Bernardino da Costa Rodrigues.*

(A' 1 hora da tarde o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. 1º vice-presidente.)

Proseguio a discussão interrompida.

**O SR. JOSÉ BONIFÁCIO:** – Occupar-me-hei exclusivamente da emenda suppressiva do art. 4º, apreciando dentro da orbita restrictiva deste limitado debate a argumentação especiosa do distincto e illustrado senador pela provincia de Minas Geraes, que tão brilhantemente tratou da questão. O alcance da lei com referencia ao tempo, de modo a salvar todos os direitos comprometidos, assegurando a justa eficiencia da reforma, sem alarga-la em ordem a destruir o que foi adquirido ou está consummado pelo passado, é o ponto objectivo da discussão encetada.

A supressão do art. 4º da proposição, duvidosa no alcance de suas applicações, encerra verdadeira ameaça a uma das sagradas garantias da Constituição do Imperio, tanto mais digna de reparo quanto a hoinrada commissão substituiu, com referencia ao

art. 9º do projecto offerecido como additivo, doutrina um pouco modificada no que toca à execução de creditos hypothecarios.

O principio da não retroactividade das leis, mantido em toda a sua pureza pela proposição da camara dos Srs. deputados e pelo meditado projecto, que apresentou o illustre senador pela provincia do Maranhão, foi golpeado sem motivo, e, o que mais é, não ficando transparente e claro o pensamento do legislador.

Na proposição da camara dos deputados o art. 4º estatua que as disposições da presente lei regerão sómente as execuções por dividas contrahidas depois da sua publicação. Patentemente o preceito referia-se aos artigos anteriores, com applicação à materia certa e determinada.

Chegada a proposição da camara ao senado, ligou-se à mesma, como parte integrante, o projecto que tinha sido adiado, e em vez de supprimir-se logicamente o art. 9º, fazendo mais uma vez erronea applicação do principio de que as leis de fórma comprehendem o passado, a commissão declarou que as execuções de creditos hypothecarios ficarião sujeitas à presente leis, e os contratos na condição de juros não excedessem a 8%, fossem reduzidos a essa taxa, ou, quando celebrados posteriormente, contivessem a clausula de amortização realizavel entre 10 e 30 annos.

Comparando o art. 4º, suprimido na proposição da camara, com o art. 9º, substituido no projecto do nobre senador pelo Maranhão, a primeira duvida que assalta o espirito é esta: é o poder judiciario obrigado a fazer inteira applicação da lei aos contratos anteriores ao tempo em que foi promulgada, ou pelo contrario o pensamento legislativo e deixar-lhes a liberdade de distinguir as hypotheses em materia difficultosa por sua natureza, que ás vezes varia conforme os casos, e que augmenta de difficultade na época de transição de uma para outra lei?

No primeiro caso, como transformar um principio de ordem publica em meio de protecção, triturando a nobilissima salvaguarda de direitos à vontade do legislador, forçando por meio de coacção indirecta entre credores e devedores as relações de direito, firmadas em contrato solemne e constituindo-se o legislador advogado não pedido de interesses particulares, pela exquisita selecção dos creditos hypothecarios com prejuizo daquelles que o não são?

No segundo caso para que o vago das possiveis distincções futuras, pelo poder judiciario, ao lado das distincções expressas do art. 9º?

Não é, não pôde ser essa a posição do senado, fazendo no fim de contas uma lei especial para os credores do passado, ou antes para os bancos que vêm pedir ao corpo legislativo, apezar de expressa disposição constitucional, uma lei especialissima, afim de tornar effectiva a cobrança de seus credores passados, sem embargo dos proprios contratos que assignarão.

Se é licito denominar a execução dos contratos de hontem e das leis ainda sem vigor – a liberdade do *calote*, será licito chamar amanhã, trazendo nas mãos os contratos revogados pelo legislador, às vendas forçadas, com preterição de direitos adquiridos – a liberalidade fraudulenta da extorsão.

No posto elevado em que se acha o senado não tem elle por certo outros pontos de mira, para legislar, a não ser a Constituição do Imperio e os interesses geraes do paiz; e a primeira, a questão preliminar, essa que não pôde aceitar a suppressão do art. 4º é a questão da retroactividade, pois que nem ao menos temos o direito de declarar por lei excepções ao principio constitucional, que não é por isso como em outros paizes de ordem civil.

A necessidade de promulgação para que a lei seja obrigatoria, e portanto a impossibilidade de submeter legalmente o passado ao presente; o perigo de substituir a regra invariavel do direito pelo capricho do arbitrio, tornando instaveis os mais preciosos interesses sociaes e aniquilando as garantias inseparaveis do direito; a importancia da fé publica que exige para segurança de todos, que todos confiem que a lei

seja cumprida, emquanto não fôr pelo poder competente revogada; a summa vantagem de manter, emquanto possível, como elemento de ordem o estado dos direitos e dos bens; a impossibilidade jurídica de applicar em casos extremos o principio da retroactividade, ainda mesmo que a lei o quizesse, destruindo inteiramente extensas relações de direito, e subvertendo a sociedade; explicação o elevado criterio do legislador constitucional, quando no art. 179 da Constituição do Imperio o consagrou, dando-lhe o terceiro lugar na escala das garantias constitucionaes, como indeclinavel consequencia da liberdade civil e da utilidade publica, base da lei, e fundamento indefectivel de todas as outras garantias.

Definir a retroactividade, cortando pela raiz as, objecções, em que parece assentar a suppressão do art. 4º, é refutar a pretensão menos legitima de applicar aos devedores de hontem a presente lei.

A Constituição do Imperio usa da seguinte formula: nenhuma lei não terá effeito retroactivo.

Ao principio de ordem constitucional é preciso accrescentar o relevo da phrase. A constituição não disse unicamente que a lei não podia ser retroactiva, quiz ser mais clara e positiva, assegurou que os seus effeitos não podião ser retroactivos, o que é principio equivalente a este: os effeitos da lei anterior subsistem e não podem ser atacados.

O que é, portanto, a retroactividade, ou quando os effeitos de uma lei podem ser denominados retroactivos?

Ninguem por certo, escreve um juriconsulto, pretenderá dar á fórmula um sentido litteral, imaginando por um processo miraculoso que o passado nunca existisse.

O effeito retroactivo deve, pois, entender-se moralmente, e então significa que uma lei attrahiria sob seu imperio as consequencias e factos juridicos anteriores, influindo sobre os mesmos. O seu dominio de acção pôde exercer-se sobre as consequencias de actos juridicos posteriores, ou abraçar tambem o tempo decorrido entre esses mesmos factos e as novas disposições de direito, variando neste caso o grande principio da retroactividade.

A constituição, não distinguindo grãos, positiva e terminantemente mantem todos os effeitos da lei anterior. Assim, tomando um exemplo muito debatido entre os juriconsultos, se amanhã uma lei limitasse a taxa de juro, e um credor tivesse de executar um contrato no qual o juro fosse maior que o da taxa da lei, teria direito ao pagamento total dos juros contratados, sem que fosse admissivel reduzi-los, regulando a lei nova da data de sua obrigação em diante.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Juros convencionaes, ahi é que está o direito.

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – Sem duvida, mas está porque resulta do contrato, pouco importando que os juros venção-se antes ou depois da lei nova. Dentro do direito escripto, a vontade das partes é lei, é lei tudo que é expresso, ou decorre virtualmente da convenção.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – O principio é verdadeiro mas não tem o alcance que V. Ex. lhe dá.

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – O exame do principio da não retroactividade envolve em suas applicações a melhor resposta ao nobre senador pelo Maranhão. S. Ex. verá que pelo contrario são os sustentadores da doutrina que applica ao passado a presente lei os que se enganão, dando errado alcance ao preceito de que as leis de fôrma retroagem.

Para tornar saliente o pensamento constitucional, e aliás recorrendo ás fórmulas de direito, como já tem acontecido na discussão deste projecto, enuncia-se o principio de outro modo: a retroactividade das leis refere-se apenas a direitos adquiridos ou a factos consummados. Não ha fórmula mais vaga e difficil do que é este, quando se pede uma definição, especialmente nos escriptores francezes, que parecem definir o proprio objecto pelo objecto. Citarei um, Demolombe. O que é para elle um direito adquirido,

segundo suas proprias palavras? É, para defini-lo a grandes traços, e salvo a reserva das applicações, o direito bem e devidamente tornado nosso, o direito de que estamos investidos, apropriado por nós, e que um terceiro não poderia nos tirar.

E' quasi não definir, e o proprio escriptor o reconhece, quando accrescenta que todavia ha direitos e dos melhor adquiridos que não são nem alienaveis, nem transmissiveis, e recorre á fórmula do facto consummado para denominar as consequencias de que este facto tem sido o principio gerador ou causa efficient e directa – direitos adquiridos.

O que distingue o direito adquirido é a natureza das relações de direito. Onde o dominio da vontade individual exerce a sua independencia, quando ha pessoas certas, ha direitos adquiridos pelos actos, consagrando relações determinadas.

Não se concebem direitos adquiridos quando se trata de qualificações abstractas, de todos os homens ou de uma classe da sociedade; não é tambem possível comprehendê-los, quando se trata de simples expectativas ou factos esperados.

Sem duvida a proposição da camara e o projecto do nobre senador pelo Maranhão encerrão algumas disposições que são puramente formaes ou concernem ao processo de execuções civeis e commerciaes; mas, é tambem indubitavel, que encerrão materia de contrato, e todo o erro da argumentação neste ponto está em confundir o objecto e a fôrma.

Basta comparar o art. 1º do projecto com as disposições parallelas do regulamento de 25 de Novembro de 1850 e com a lei de 20 de Junho de 1874, para ver que se trata de mais alguma cousa do que alterar a fôrma de processos.

São as proprias commissões que o dizem, desde que, referindo-se ao projecto, em primeiro lugar apresentado nesta casa, confessão que «a segunda idéia de maior vigor na execução para a certeza do pagamento pela venda effectiva dos immoveis penhorados, é attingida completamente pelos §§ 6º e 7º do art. 1º, onde se prescreve a adjudicação obrigatoria e se consignão outras providencias em bem dos interesses, tanto do credor como do devedor, garantindo-se áquelle que, em nenhum caso, será constringido a ficar com uma propriedade, que, se aceitou como garantia, não lhe convém como pagamento, e a este não simplesmente o direito de remissão, mas tambem o de resgate dos bens executados, dentro do prazo de um anno, dado o caso de adjudicação.»

O que é adjudicação? Não é a assignação judicial de bens por justo preço para pagamento de uma divida? Não é para o credor um meio de adquirir? Não é para o devedor um meio de libertar-se de uma obrigação?

E o que se pretende com a suppressão do art. 4º não altera essencialmente um dos modos de pagamento, confundindo para isso o que é fôrma e o que é materia?

A adjudicação é um acto judicial que envolve um pagamento, e o pagamento só pôde ser feito na fôrma do contrato que é no fim de contas a propria lei.

Pois o credor de hontem, obrigado a receber os bens; adjudicados com os abatimentos legaes, não fica hoje de melhor posição pelos §§ 1º e 2º do art. 1º do projecto? Pois o devedor, melhorada a posição daquelle a quem deve, mesmo em face do art. 2º do mesmo projecto, não peiora de posição, constringido a pagar a divida integralmente ou a ver seus bens arrematados, por quasi nada, em uma época difficil como aquella que atravessamos?

Que principio de alta conveniencia publica pôde aconselhar um semelhante acto, que a boa fé repelle? Não sabião os credores, que hoje contratão, a lei sob a qual celebrãrão esses actos juridicos? Não foi livremente que o fizerão e depois de pesar todas as circumstancias do tempo? O devedor, que lhes pedio o dinheiro, porventura heroica ou singelamente declarou-lhes por palavras ou obras – que desistia da applicação da lei nesta parte? Se ambos tinhão o direito de consagrar clausulas derogatorias das garantias que desejassem ou mesmo, se ambos sabião sob que lei contratãvã, que direito pôde ser esse, a



não ser um direito marroquino, que dá a uns o que tira aos outros?

Pelo contrario a applicação retroactiva da lei no caso presente é uma violação flagrante da justiça. Dizia Vatimesnil em 25 de Abril de 1850, como relator incumbido de examinar um projecto sobre privilegios e hypothecas: o juro do dinheiro pôde-se decompôr pelo pensamento; parte representa a renda natural do capital; parte uma especie de compensação do perigo que ameaça o mutuante, e mesmo das difficuldades e das lentidões do embolso da somma emprestada.

Os capitalistas, portanto, e os bancos calculavão com todas as difficuladades da lei, e as clausulas de seus contratos devião ter em vista as condições futuras da cobrança. Os factos demonstrão a verdade do asserto; porque as capitalisações, as taxas elevadas do juro, as commissões e porcentagens, em uma palavra, todos o adiantamentos sobre o capital emprestado, servem em parte de medida aos futuros riscos da cobrança.

Se o devedor está obrigado a pagar, e desde o momento do contrato sabe que um dia lhe chegará o pagamento com todo o apparatus da execução, não ignora tambem que os direitos do credor não podem ir até arrematação de bens alheios, qualquer o preço obtido, e mesmo que em uma terceira praça para remir o que é seu fique em peor posição do que o credor exequente.

E' preciso respeitar a logica e o direito: ou encerra o contrato a expressa declaração de que será elle regulado pela lei então existente, e uma lei posterior não annulla uma condição do contrato anterior; ou não encerra, e neste caso, contratando credor e ignorar, tacitamente aceitação-n'a, e as estipulações tacitas e virtuaes de um contrato têm tanta força e effeito como as estipulações expressas.

Neste caso nem ao menos seria licito distinguir, como o fazem alguns notaveis jurisconsultos francezes, aquillo que elles chamão consequencia do contrato dos factos que apenas seguem-se, e não são inseparaveis ou essencialmente ligados ao mesmo contrato, distincção difficilima nas applicações praticas, e que em seu proprio enunciado parece revelar a sua fraqueza.

Se a distincção pudesse ser aceita, seria preciso, com a autoridade de Merlin, considerar como consequencias tudo que é effeito do contrato, e como simples factos que o acompanha o que acontece por essa occasião, mas não tem uma causa inherente ao mesmo contrato. Com relação aos emprestimos os direitos do credor e do devedor ligão-se proxima e directamente á natureza da convenção celebrada, especialmente quando se trata de gradua-los no caso de execução, por falta de implemento das convenções estipuladas.

O pagamento não é um facto que se deva reputar unicamente sequencia do contrato, porém antes uma consequencia que resulta directa e essencialmente da divida contrabida.

A retroactividade comprehende em relação aos contratos não só as condições essenciaes, como a sua fórmula e os seus effeitos.

Prefiro substituir as fórmulas claras limpidas de Savigny a tudo que possa haver de incorrecto e obscuro em meu pensamento o direito de um contrato sempre rege-se conforme a lei em vigor, na época de sua celebração. Esta applica-se á capacidade pessoal de obrar e á fórmula do contrato; applica-se igualmente ás condições de sua validade, ao modo e ao gráo de sua efficacia, emfim a todas as acções e a todas as excepções, juridicamente possiveis para fazer pronunciar a resolução ou a nullidade do contrato.

As duas partes contratantes têm o direito *ex-vi* da convenção celebrada, de reclamar a observação das regras relativas a estas diversas questões, independente de qualquer mudança possivel na legislação. Isto constitue um direito adquirido, e segundo nossos principios deve ser mantido em presença da lei nova. As leis novas não mudão a natureza dos contratos feitos anteriormente, pouco importando que o seu

effeito possa estar suspenso por uma demora ou subordinado a uma condição...

A distincção da escola franceza entre o que resulta do contrato e o que pôde ser delle separado reveste fórmulas mais claras entre os escriptores allemães. Alguns distinguem duas especies de consequencias; umas necessarias e immediatas, que escapão á retroactividade da lei; outras accidentaes ou afastadas, que uma lei nova pôde regular para os contratos anteriores. A' primeira classe pertencem as que as partes têm previsto ou podião prever, e que desde então presumem-se admittidas tacitamente no contrato. A' segunda pertencem as consequencias resultantes de factos ulteriores, como as acções de nullidade fundadas sobre a lesão enorme, a violencia, o erro e a nullidade. O chefe da escola historica recusa absolutamente a distincção, entre outros motivos porque entre os casos da primeira classe não ha uma só que as partes não tenham pedido prever. Na hypothese especial do projecto o pagamento por meio de adjudicação, e nos termos da lei, se o devedor não pagasse, era consequencia prevista e effeito immediato do contrato, não cumprida as condições estipuladas.

Aceita, portanto, ou não aceita a distincção, é declarar iniquamente retroactivar a lei e applica-la aos contratos anteriores, sob a fórmula jesuitica de que trata-se de execução commerciaes e civis, e as leis applicão-se ao passado desde que a questão versa sobre a fórmula do processo.

A iniquidade do preceito legislativo, que envolvesse o passado, sóbe de ponto, considerando a posição daquelles a quem vai especialmente aproveitar – os capitalistas e os bancos.

Os primeiros, abrando individualmente, dispondo de capitaes que empregão com toda liberdade, freguezes acreditados dos bancos, mas não podendo dispôr, com as associações bancarias do mesmo poder e extensão, contratão com juros relativamente superiores, prevenindo o risco possivel com tanto mais cautela, quanto sómente experimentarão perdas, que se não podem repartir, como acontece nos bancos. A elevação dos juros, o pagamento adiantado dos mesmos, as capitalizações e todos os inventos que a desconfiança ou a usura descobrem, então nos emprestimos estipulados como indispensavel previsão do credor.

E' sobre todos esses interesses que a lei estende o seu manto misericordioso, com sacrificio do miserio devedor, que, mesmo vaidoso, não podia pretender ser mais avisado e moral do que ella.

Os bancos têm estatutos approvdos pelo governo, e, portanto, antes mesmo de fazerem os emprestimos, meditarão, com a acquiescencia e o voto de seus accionistas, a approvação do governo, os instrumentos dos contratos, são outros tantos argumentos contra a lei, que fizesse hoje taboa raza quando encarar-se a questão com referencia ao Banco do Brazil...

**O SR. AFFONSO CELSO:** – A lei não é feita para os bancos; é para o paiz.

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – Mas eu trato dos bancos, porque são os interessados que mais pedem a applicação ao passado, os que mais lucrarião com a medida solicitada, com especialidade o Banco do Brazil, o grande regulador, o privilegiado, o que tem o que os outros não possuem, o associado do governo, com o direito de não cumprir aquillo mesmo a que se abrigou...

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Isto é outra questão.

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – Não é outra; é a mesma, porque envolve as condições de um contrato ou accôrdo, como vou mostrar.

A lei n. 2,400 de 17 de Setembro de 1873, prorogou por mais 14 annos, isto é, até 31 de Dezembro de 1900 a duração do banco, reduzido a amortização annual de sua emmissão a 2 1/2, obrigando o mesmo banco a elevar o capital de sua caixa hypothecaria a 25.000:000\$, para emprestimos á lavoura, com

juros de 6% e amortização de 5% ao anno, e alargada a zona de suas operações hypothecarias.

De posse no papel moeda nos termos da lei e do accôrdo de 24 de Dezembro de 1873, a que ficou reduzida a estipulação solemne, por vontade de uma das partes, em face de outra, que é cega para não ver e faz ouvidos de mercador? A lei de 1873, calculando o juro e a amortização sobre quantia certa, e calculando como preceito prohibitivo, manifestamente não deu o banco a faculdade de fazer empréstimos por meio de letras hypothecarias no todo ou em parte. Seria alterar a taxa de 6%, cujo o maximo não podia ser excedido quanto no juro, e os 5% de amortização, que a propria lei mandava calcular sobre o total da divida primitiva.

Se houvesse duvida, lá estava o accôrdo de 12 de Dezembro de 1873, expresso e terminamente no art. 8º n. 1, que aliás outra cousa não é senão o preceito da legislação anterior, aceita pelo mesmo Banco do Brazil. Os empréstimos hypothecarios só podião ser feitos em dinheiro, ou em letras hypothecarias ao par, á escolha do mutuário. O accôrdo não quiz sómente que as letras fossem ao par, fez do mutuário o juiz da preferencia. O banco descobrido o meio de violar flagrantemente a lei ou accôrdo, aos olhos do governo imperial, e para chegar a esse resultado feliz caminhou por partes.

Na impossibilidade de acudir aos empréstimos, salvo com o producto annual das amortizações, ou a emissão de letras hypothecarias, prometteu aceita-las como caução de empréstimos na sua carteira commercial, para facilitar a circulação das mesmas letras, dando apparencia de execução ao que tinha estipulado. Logo depois, em Dezembro de 1875, tendo conseguido por meio daquella promessa a emissão de letras hypothecarias, mas voltando estas á carteira commercial feita, o Banco declarou que só nos pagamentos por antecipação serião aceitas as letras hypothecarias, e afinal deliberou suspender as operações de empréstimos sobre cauções das mesmas letras na carteira commercial. A razão dada por elle é a seguinte: os mutuários preferirão caucionar no banco a vendê-las no mercado, sujeitando-se ao preço real de taes titulos, unico meio de fazê-los entrar na circulação.

Sem duvida real e justificado o motivo para não admittir as cauções, o que admira é que, em face do proprio accôrdo, as tivessem ideado para facilitar a circulação das letras hypothecarias, embrulhando as duas caixas, desde que não fosse esse o meio artificioso para dar cumprimento aos empréstimos contratados.

Se as letras não erão aceitas no mercado senão pelo preço real, era preciso, para que circulassem, forçar alguém a recebê-las, pelo preço nominal, perdendo depois a differença em negociação posterior para fazer dinheiro.

A victima necessaria era o pobre lavrador, que tanta pena inspira em outras occasiões. Pagava elle a differença entre o valor real e nominal da letra e a escolha, que tinha o mutuário na forma da lei e do accôrdo para preferir o dinheiro ás letras, tornou-se disposição sem valia. No fim de contas o mutuante era o juiz do pedido, e o devedor impenitente teria de recorrer a outra porta.

O banco, que reconhecia ser impossivel a circulação, salvo pelo preço real, achou na realidade do preço, contra a monalidade do titulo, em meio de lucrar na resolução do empréstimo essa differença que elle nunca emprestou e de que nunca se servio o devedor.

Feito o calculo dos descontos da letra, das commissões e das porcentagens, o que ficão sendo os favores concedidos aos empréstimos á lavoura? Como se medem os 25,000:000\$ para a justa e fiel execução da lei?!

E' verdade que o Banco do Brazil, envolvido constantemente nas negociações financeiras do governo, e o seu principal auxiliar na illegal elevação da divida fluctuante, sabe perfeitamente a importancia dos papeis que representa, nos *deficit* que se tranfor-

mão em divida fluctuante, nas dividas fluctuantes que se consolidão, nos empréstimos que succedem aos empréstimos, desde que os auxilião os abancos até os que auxilião o governo, acabando tudo no papel, moeda, que, para honra e gloria do poder publico não pôde ou não quer elle resgatar; e por isso dá aos bancos, cujo o credito é maior. A grande instituição bancaria está convencida que pôde fazer o que quizer.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – O governo perde toda a liberdade de acção sobre os bancos.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Não diga isso; não pôde haver governo em nosso paiz que perca a liberdade de acção sobre qualquer banco, não faça essa injustiça.

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – Nesse mesmo accôrdo de 12 de Dezembro de 1873 alterou-se a lei, em favor do Banco do Brazil.

A lei de 17 de Setembro de 1873, no art. 2º, preceituando os empréstimos á lavoura, dentro de prazo determinado pelo governo, termina assim: «findo este prazo, o resgate annual das notas do banco será elevado a 8% sobre a differença entre o capital de 25.000:000\$ e a somma effectivamente empregada nos empréstimos á lavoura.»

O accôrdo de 12 de Dezembro, no art. 3º, alterou esta disposição da lei, dando ao Banco do Brazil um anno para realizar os empréstimos á lavoura, e só, depois de esgotado este, exige no segundo anno o resgate de 4%, no fim do terceiro de 6% e só no fim do quarto de 8%.

Em taes condições applicar-se a nova lei ao Banco do Brazil, que tem o privilegio do uso do papel do governo para fins determinados, é desconhecer o proprio accôrdo, em detrimento da miseria lavoura, sancionando indirectamente todos os abusos commettidos até hoje.

Sr. presidente, nenhum motivo pôde inspirar-me senão a causa da justiça e o respeito que devo ás disposições constitucionaes de meu paiz. Na defesa de um grande principio acredito estar a defesa da fortuna e direitos de cada cidadão.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Sr. presidente, tenho necessidade de justificar-me de uma argumentação de incoherencia que me pôde ser attribuida pela defesa que faço á emenda da illustrada commissão de legislação que se discute.

Digo – incoherencia –, porque, elaborando o projecto que tive a honra de submeter á sabedoria do senado na sessão de 12 de Junho de 1883, consignei, no art. 9º, a disposição de que a nova lei só seria applicavel aos empréstimos contrahidos depois da data de sua publicação, e ainda assim, áquelles contratos que além da taxa de juros não excedente a 8% consignassem mais a clausula da amortização entre 10 a 30 annos: ao passo que a illustrada commissão de legislação hoje propõe que seja suprimido o art. 4º da proposta vinda da camara, inhibindo a retroactividade de suas disposições aos contratos anteriores, idéa que igualmente se acha consignada no art. 9º de meu projecto.

Mas, tal incoherencia não existe, porque não se deve perder de vista que a disposição do art. 9º do meu projecto, tinha um fim muito limitado, isto é, as relações nascidas sómente dos contratos hypothecarios, visando tambem a objecto muito especial, qual o de melhorar as condições da classe agricola, livrando-a das vexações dos seus credores pela exigencia dos juros exorbitantes estipulados ordinariamente nos contratos celebrados: ao passo que no art. 4º do projecto vindo da camara trata-se não de execuções hypothecarias, mas de execuções em geral, sejam civeis, sejam commerciantes etc.

Não tenho a menor duvida em aceitar a suppressão que a nobre commissão propõe, porque não vejo nessas execuções os perigos e males que aconselharão a medida por mim lembrada com relação aos empréstimos hypothecarios.

Quando consignei a idéa do art. 9º do projecto, não o fiz como um reconhecimento da doutrina que

o meu nobre amigo acaba de sustentar com relação ao preceito constitucional, que veda o efeito retroactivo ás leis; foi exactamente por comprehender que o preceito constitucional não se oppunha á retroactividade no caso figurado, que consignei a idéa do art. 9º do projecto.

Em que peze ao meu nobre amigo, e a todos aquelles que com **elle** pensão sobre este assumpto, não há fugir desta verdade: que as leis do processo são taes que a seu respeito nunca se netendeu applicavel o principio da não retroactividade.

A nossa constituição, quando consignou como preceito constitucional aquillo que já estava estabelecido por direito civil, isto é, que as leis não terião efeito retroactivo, só teve em vista vedar que as novas leis viessem reger relações já firmadas e definidas anteriormente, e que se fundavão em factos consumados, porque então havia direitos adquiridos, e estes não podião ser desfeitos por nova lei.

O nobre senador por S. Paulo invocou em seu auxilio a autoridade de alguns escriptores allemães, com opiniões abstractas manifestamente inapplicaveis, e em termos taes que nada significão e nenhum subsidio prestão para a solução do ponto que discutimos.

Mas o nobre senador foi o primeiro a repellir essas opiniões; cingindo-se sómente áquella segundo a qual se entende que o principio da retroactividade sempre se entendeu com relação ás condições essenciaes do contrato.

O Sr. José Bonifacio dá um aparte.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Tambem eu aceito esta doutrina.

Mas o que é condição essencial de um contrato? Sem duvida aquella sem a qual o contrato não pôde existir. Ha porventura quem ignore o principio de direito de que as condições convencionaes não se subentendem, e pelo contrario devem ser expressamente estipuladas?

O Sr. José Bonifacio dá um aparte.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Diz o nobre senador que ha condições virtuaes ou tacitas. Mas de que natureza são ellas? As condições tacitas que os juriconsultos reconhecem são aquellas que regem todos os contratos e que não precisão de ser expressadas; por exemplo, num contrato bilateral, em que as partes reciprocamente contraem obrigações, se uma dellas subtrahe-se ao cumprimento das obrigações contrahidas, a outra considera-se *ipso facto* exonerada, porque não pôde uma das partes fugir ao cumprimento de suas obrigações, e a outra permanecer sujeita aos compromissos que contrahio. Isto é o que se chama condição tacita.

**Alem** dessas condições tacitas a que se refere o nobre senador, quaes são as outras?

Condições intrinsecas, diz-se; mas quaes são as condições intrinsecas de um contrato? São aquellas que constituem parte integrante do mesmo contrato, que são consideradas como elemento de sua existencia, como por exemplo, que em todo o contrato não deve haver dolo, má fé. Afóra destas, o nobre senador não pôde citar nenhuma outra.

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – O pagamento na fórma da lei.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Qual é o pagamento na fórma da lei? Na moeda em que fôr convencionada.

Portanto, se o nobre senador aceita a opinião de que a **retro actividade** se entende com as condições essenciaes do contrato, para ser logico é preciso tirar esta consequencia: desde que a condição não é essencial, e não está expressamente estipulada, não está sujeita ao principio que S. Ex. estabeleceu.

O nobre senador citou autoridades que não vêm em apoio da sua opinião.

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – Citei **Savigny**.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Bem, mas **Savigny** e os outros citados não se referem senão ás condições que eu acabo de apontar, são condições previstas, que formão o elemento do contrato, não são essas condições que nunca podem como taes ser consideradas, porque dependem de convenções expressas.

Já o meu nobre amigo e collega, senador por Minas Geraes, o Sr. Afonso Celso, nos trouxe a opinião muito autorizada de Deslile.

Não se pôde desconhecer que a materia é importante e grave, é preciso que os principios que formão a doutrina sejam bem firmados, bem definidos, para que aquelles de nossos collegas que não fazem profissão do estudo de direito, não se deixem arrastar por doutrinas que não têm fundamento juridico.

Eu, pois, invoco, além da autoridade de Deslile, citado pelo nobre senador por Minas Geraes, e de quasi todos os escriptores de que tenho conhecimento, e peço permissão a V. Ex. e ao nosso senado para recorrer a estas autoridades já que assim é preciso; e mostrarei que o nobre senador por S. Paulo está só e sem apoio de um unico escriptor neste ponto.

A primeira autoridade de quem me socorro é a de Zacarias, na sua importante obra *Direito Civil Francez*. Ahi diz elle no t. I § 28:

«Os unicos factos a considerar como tendo tido lugar sob o imperio da lei antiga, e por conseguinte subtrahidos ao imperio da lei nova, são aquelles que, segundo a lei em vigor no momento em que elles forão praticados, fundão irrevogavelmente um direito ou pelos quaes uma obrigação tem sido irrevogavelmente contrahida. Todo o facto que não tem este caracter se acha submettido, nos seus efeitos juridicos, á lei nova, porque estes efeitos dependem da lei sob a qual elles se manifestão.»

Citarei tambem Mourlon, outra autoridade que o meu nobre amigo não recusará. Diz esse autor a sua obra *Code Napoléon*, pag. 47, art. 2º § 2º:

«Toda lei nova se presume ser melhor do que a derogada, porque quando o legislador innova, não pôde ser senão com o fim de melhora-la e para que corrigir abusos existentes. Dahi é natural suppôr que o legislador entendeu submitter a seu imperio, não sómente os factos que poderão dar-se no futuro, mas ainda os anteriores, quando áquellas de suas consequencias que possão produzir-se e desenvolver-se depois de sua promulgação.»

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – Apoiado.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Não creio que possa haver nada mais positivo do que isso. Entretanto não fico ahi, vou adiante. Não reconheço um só autor que admita a opinião do nobre senador!

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – E eu não conheço um só que admita a opinião contraria!

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Recorro agora á interessante obra que acaba de ser publicada pelo eminente professor de direito da faculdade de Bordeaux, o Sr. Baudry-Lacantinerie, intitulada *Précis de droit civil*. Eis o que se lê nessa obra á pag. 36 do t. I:

«Leis relativas ao processo. – Aplicar-se-há a lei em vigor na época em que a acção é intentada, de sorte que o processo a seguir, para a execução de um contrato, por exemplo, pôde ser differente da lei que vigorava quando o contrato foi celebrado. As partes têm certamente um direito adquirido á execução do seu contrato, mas não ao modo da execução. Não é verosimil que, contratando, ellas se preoccupassem do processo a seguir, se mais tarde tivessem de demandar judicialmente a execução do contrato. Quando muito poderião ter concebido uma esperança que a nova lei bem pôde tirar.»

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – V. Ex. está confundindo; trata-se do modo de contratar, o que é diverso da execução do contrato.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – V. Ex. vai ver alguma cousa mais positiva, tenha paciencia, ouça: (*Continua a lêr*).

«A mesma cousa, e pelos mesmos motivos, prevalece com relação á execução forçada dos contratos. Deve-se sempre applicar a lei existente no momento em que a execução é reclamada. Não são as partes que executão, e sim o poder publico, e é claro que este não pôde prestar o seu concurso senão nas condições prescriptas pela lei da época em que este concurso é reclamado. Assim, por exemplo, a execução forçada de um contrato para o qual a lei em vigor, quando foi elle celebrado, estabelecia a prisão, não pôde ser realizada por este meio, depois não pôde ser realizada por meio, depois que foi ella abolida.»

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – Dá licença para um aparte? Um contrato por escriptura privada, se amanhã se determinar por lei que seja por escriptura publica, é valido?

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Sim, porque está firmado o direito; ahi respeita-se o pacto consummado; ahi ha direito adquirido.

Ainda recorrerei ao eminente jurisconsulto, de que todos nós temos noticia, Laurent. Nos seus *Principes de droit civil*, tomo 1º pag. 296; lê-se o seguinte:

«Todos os autores estão de accôrdo em ensinar que o modo de execução dos contratos é regulado, não pela lei que estava em vigor, quando as partes contratárão, mas pela que existe no momento em que ellas procedem á execução de suas convenções. Este principio é fundado em boa razão, porque não são as partes que executão, e sim o poder publico que lhes presta o seu apoio para obterem a execução forçada das obrigações resultantes do contrato. Ora, desde que o Estado intervem, a elle pertence regular as condições da sua intervenção, assim como a fórma porque ella deve ter lugar. Isto é de direito publico, e não de direito privado. As partes não **têm** nenhum direito a oppor, **quando** ella modifica o modo da execução dos contratos; quando muito poderião invocar o seu interesse, mas o interesse privado cede diante do direito do Estado. Exemplo: um contrato foi celebrado por escriptura publica, segundo o costume de Paris, que não permite ao credor executa-lo contra os herdeiros do devedor, senão depois de o haver declarado exequível por uma sentença. O codigo civil altera o modo da execução; nos termos do art. 877 os titulos exequíveis contra o defunto são igualmente exequíveis contra o herdeiro. O credor póde prevalecer-se da lei nova.»

«A lei de 23 de Fevereiro de 1807 estabeleceu a prisão por divida os devedores por contratos anteriores ficarão sujeitos a ella, porque é uma garantia de ordem publica.»

Veja S. Ex. até que ponto levão elles as consequencias do principio estabelecido, até á prisão que affecta directamente a segurança individual e a liberdade!

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – Mas isso ainda é forma de processo.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Citarei ainda a opinião do notavel escriptor portuguez que acaba de publicar uma obra interessante sob o titulo de *Questões Transitorias sobre o Direito Civil Portuguez*. Refiro-me a Paiva e Pitta; diz elle, pag. 331 (*lê*):

«E' ponto geralmente seguido pelos autores que as fórmas do processo devem regular-se pela lei do tempo em que o mesmo é instaurado, e não pela lei do tempo em que teve origem o direito. Esta solução, apoiada pela doutrina e pela jurisprudencia, justifica-se pela natureza e pelo fim destas leis sem desacatar o principio da não – retroactividade.»

«Seja qual fôr a mudança produzida na fórma do processo, deve ser ella rigorosamente observada desde a publicação da lei que a tiver introduzido. Neste ponto não ha questão, porque, como já dissemos, todos os autores estão de perfeito accôrdo.»

Insistindo á pag. 344 nessa mesma doutrina, diz elle ainda (*lê*):

E' fóra de duvida que a fórma de proceder á execução de uma sentença ou de um contrato, deve ser regulada *sempre e exclusivamente* pela lei vigente ao tempo em que se instaura o processo. Donde se conclue que, se ha um direito adquirido á execução do contrato ou da sentença, não póde porém reputar-se adquirido o direito de chegar-se a este resultado antes por uma do que por outra via, por um certo modo, antes do que por outro.»

Por ultimo, Sr. presidente, ainda citarei a opinião de Gabba, notavel escriptor italiano; que na sua importante obra, intitulada *Theoria da retroactividade das leis*, 4º vol., pag. 478, assim se expressa:

«E' necessario distinguir os actos processuaes concernentes á execução daquelles em que propriamente consiste esta, e que chamaremos actos executivos no sentido mais rigoroso. Os primeiros podem, em sua sequencia, dar occasião a direitos processuaes adquiridos, conforme os principios geraes sobre esta ma-

**téria;** os segundos, nunca. Porquanto estes, e por exemplo, a penhora dos moveis, a descripção dos immoveis, a hasta executiva, o arresto do devedor, não ficão, como os primeiros e como, *em geral*, os actos processuaes, incluidos na esphera de acção dos contedores, mas sahem deste circulo para produzirem um effeito material, já sobre as cousas, já sobre as pessoas. Por tal razão estes são actos que se podem emprehender sómente com auxilio da autoridade publica, e esta circumstancia de uma virtude especial ás leis que a elles dizem respeito. O Estado legisla ácerca de taes actos segundo as exigencias do bem publico e da ordem publica, sem que possa o particular em caso algum pretender que a autoridade publica se ponha a seu serviço, para fazer o que as leis actuaes não admittem, e para o que o mais das vezes não encontrará nem mesmo os meios precisos nas instituições vigentes. Por conseguinte os actos processuaes executivos de que fallarmos, são sempre regidos pela lei actual. Em outros termos, as novas leis concernentes aos modos e meios de fazer executar coactivamente uma sentença applicão-se immediatamente não só ás execuções que se tenham de intentar, mas tambem áquellas já começadas.»

Acho, Sr. presidente, que não tenho precisão de citar mais autoridades. Poderia citar Dalloz, Merlin e muitos outros autores, para os quaes é principio corrente o que expuz, entendendo todos que a regra da não retroactividade nunca se applicou ás leis do processo porque ácerca destas não ha direitos adquiridos.

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – Sem duvida; a questão é saber o que é fórma de processo e o que não é.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – E, pergunto ao nobre senador, quem, no caso da adjudicação, poderá invocar direito adquirido; o credor ou o devedor?

O nobre senador sabe perfeitamente que a adjudicação presuppõe um factu reprovado, uma falta grave que não póde achar apoio, perante o legislador, que é a impontualidade do devedor. Como bem ponderou o nobre senador por Minas Geraes, o factu é puramente eventual; se fosse direito adquirido, então a lei sancionaria o maior de todos os absurdos, quando o principio de direito é que *nemo ex delicto suo meliorem suam conditionem facere potest*. No momento de contrahir a divida prevê-se, diz o nobre senador, o factu da adjudicação forçada; logo, é uma simples previsão, um calculo, uma expectativa e não um direito adquirido, porque este só se traduz em factu consummado adquirido, este é antes em favor de credor do que do devedor.

O Sr. José Bonifacio dá um aparte.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – A verdade entretanto é que não ha direito adquirido, nem para um nem para outro, porque uma medida desta natureza, estabelecida pela lei, constitue um dos tramites da execução e da fórma do processo. E' um remedio que a lei estabeleceu para o caso da impontualidade do devedor e da falta de lançador e nunca um favor ao mesmo devedor; é providencia puramente eventual, que não póde constituir direito adquirido, nem ser objecto de respeito por parte do legislador, para não obedecer ao principio da não retroactividade das leis.

Tambem disse o nobre senador, que os capitalistas e os bancos, se passar esta lei, se achárão habilitados para cobrar muitas vezes o capital que tivessem emprestado.

Confesso, Sr. presidente, que não pude comprehender o alcance do argumento; não posso comprehender como a nova lei possa ter esse effeito!

**O SR. JOSÉ BONIFACIO:** – Não disse isto.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – O nobre senador citou o Banco do Brazil e outros estabelecimentos bancarios. Mas estimo saber que não percebi o argumento de S. Ex.

Vou agora, Sr. presidente, dar uma ligeira resposta ao nobre senador por Minas Geraes, o meu

nobre amigo e collega Affonso Celso, com relação ao art. 9º do meu projecto.

S. Ex. não deixa de ter alguma razão, como disse no principio do meu discurso, nos reparos que fez, quer com relação a mim ou com relação á illustrada commissão, quando **proscrevendo** a disposição do art. 4º, consignou-se a do art. 9º do projecto do senado.

Mas devo fazer uma observação. As incertezas, as difficuldades e os despendios, que sempre acompanhão as execuções hypothecarias entrão por muito **ao** calculo dos capitalistas e dos bancos que emprestão o seu dinheiro. Por via de regra, prevendo as difficuldades e os riscos da cobrança, os bancos e capitalistas exigem juros exorbitantes, pôde-se dizer nunca menos de 12% ao anno. O meu projecto consignando uma serie de medidas, tendentes todas a inspirar confiança aos capitalista, e arma-los com os precisos meios de acção contra os devedores remissos, não podia tambem deixar de attender os interesses destes, e especialmente da classe agricola, que tive em vista proteger, não poderia deixa-los desarmados e entregues aos vexames que os credores quizessem contra elles exercer, prevalecendo-se dos novos favores, que lhes são concedidos.

Dahi veio, ou pelo menos é o meu pensamento, a idéa de taxar o juro.

Entendo que a medida é conveniente e de grande alcance. Faz depender os novos favores concedidos ao credor dos outros concedidos em beneficio dos devedores. E' uma compensação; uma excepção ao principio por motivos muito especiaes e nada mais.

Não houve, pois, incoherencia ou contradicção. Adopto como regra geral a idéa de que a lei sobre processos tem efeito retroactivo: mas quando se tratar da execução de contratos hypothecarios anteriores á data da lei, faço dependente a retroactividade de condições bem entendidas e equitativas. E' uma justa compensação.

Aqui encontra, pois, S. Ex. a justificação da doutrina consignada no meu projecto; mas a honrada commissão quiz ampliar um pouco mais a doutrina e disse: — E' preciso applica-la aos contratos anteriores coherentemente com a emenda suppressiva do art. 4º do projecto da camara dos Srs. deputados e então decretou, no substitutivo, que a disposição da lei seria applicada não só aos contratos cujos juros não excedem a 8 %, como áquelles cujos juros fossem reduzidos a essa taxa, e aos contratos posteriores, com a clausula da amortização entre 10 e 30 annos.

Essa clausula porém não pôde existir em relação aos contratos anteriores, porque estes não cogitarão della e seria inutilisar o pensamento da lei.

Essa clausula virá em um outro, mas na generalidade não existe; portanto não se pôde exigir senão depois da data da publicação da lei. O legislador não presta sua autoridade e força senão para que não seja excedida essa taxa, sem por nenhuma fórma constranger partes contratantes.

A doutrina invocada pelo nobre senador com relação á taxa dos juros é verdade economica, mas aqui não ha taxação de juros, e sim uma simples alternativa offerecida ao credor. Se quereis gozar destes e **daquelles** favores, é preciso que tambem concedais alguns aos vossos devedores. Assim fez em França, Luiz Napoleão com os decretos de 1852 para a fundação do *credit foncier*, como instituição de credito real.

Quem quizer reduzir o juro que o reduza, nenhuma lei o obriga a isso. Pôde qualquer effectuar as suas cobranças como bem lhe parecer, mas não pôde contar com a nova lei, senão sujeitando-se ás clausulas por ella prescriptas.

Assim explicando o meu pensamento, creio que posso considerar-me livre da arguição que me fez o nobre senador.

Limito-me a essas explicações, porque não quero alongar o debate, pois só tive em vista justificar o projecto por mim offerecido e o parecer da honrada commissão. (*Muito bem!*)

O Sr. Affonso Celso pouco dirá em resposta aos nobres senadores que o honrãrão, tomando em consideração o seu discurso.

Quanto ao nobre senador por S. Paulo, o desempenho desse dever foi-lhe grandemente facilitado pelo digno collega do Maranhão nas valiosissimas razões que acaba de expender.

O nobre senador por S. Paulo discutio a questão com o brilhantismo proprio do seu immenso talento e vasta illustração, mas não convenceu ao orador, que muito o sente.

S. Ex., apoiando-se principalmente em juriconsultos allemães, sustenta haver direito adquirido na adjudicação, tanto para o credor, como para o devedor, segundo a legislação vigente, donde conclue que se a reforma applicar-se ás dividas contrahidas anteriormente a ella, dar-se-ha violação do principio constitucional da *não retroactividade*.

Em primeiro lugar, observará o orador, que comquanto seja a jurisprudencia allemã a de uma grande escola, resente-se do mesmo defeito da musica dessa denominação.

E' uma jurisprudencia do *futuro*, muito elevada e harmonica, sem duvida, mas que ainda paira nas regiões do abstracto, como bem ponderou o nobre senador pelo Maranhão.

A muitos respeitos ella apenas exprime aspirações, justifica reformas a realizar-se nos codigos escriptos, não se limitando a commentar esses mesmos codigos.

Não é nella, pois, tão diversa da nossa, por sua indole e tradições, que devemos ir beber os principios a cuja luz interpretemos os textos do direito civil que nos rege.

Mais seguros guias ser-nos-hão, nesse particular, os commentadores do direito francez originario, como o nosso, do romano.

Pois bem: quanto á doutrina corrente em França não é lícito duvidar de que ella favorece a opinião dos que approvão a suppressão do art. 4º, e condemnão igualmente a do art. 9º do substitutivo á vista do copioso subsidio que trouxe ao debate o nobre senador pelo Maranhão.

Aos escriptores, cujos excerptos S. Ex. leu, accrestará o orador Demolombe, **pósto-que** o nobre senador por S. Paulo entenda que elle **suliraga** a sua theoria em contrario.

O orador consultou-o e ousa affirmar que elle não pensa como o nobre senador, ácerca do ponto em questão.

Não o trouxe, infelizmente, para reproduzir-lhe as palavras e o regimento não lhe permite inclui-las no seu discurso, sem as ter lido no recinto.

Se pudesse **fazê-lo**, acredita que o nobre senador convencer-se-hia do seu engano.

Mas, ainda de **accórdo** com o juriconsulto allemão que S. Ex. prefere, Savigny, já o nobre senador pelo Maranhão mostrou que de suas palavras não resulta argumento em prol dos que **vêm** na adjudicação direito adquirido para as partes contratantes.

O que esse escriptor diz é que, para os contratantes, constitue direito tudo quanto é essencial nas convenções.

Ora, para reconhecer que a adjudicação não é essencial em um contrato de mutuo, basta lembrar que esse contrato pôde resolver-se, cumprir-se em toda a sua plenitude, sem que tenha lugar aquelle acto juridico.

Para que fosse *essencial* seria mister que não pudesse ter outra solução senão essa. Isto é claro.

Se nella houvesse, com efeito, direito adquirido, este pertenceria, como quer o nobre senador, tanto ao credor como ao devedor.

Pois bem; quanto ao devedor, qual é a sua origem? O contrato, não; porque elle, que o não cumprio, que violou-o, não pôde invoca-lo como titulo para direito seu, contra a parte que prejudicou.

Seguir-se-hia então que o direito resulta da impontualidade, da falta do devedor? Mas, o nobre senador, tão illustrado, conhece bem o axioma juridico de que da culpa não se originão direitos, nascem obrigações.

Tambem não assiste razão ao nobre senador, quando sustenta que a adjudicação é *consequencia directa do contrato*.

Não é, não pôde **sê-lo**.

No contrato de mutuo o que se estipula é o reem-

bolso em dinheiro, não em bens; salvo convenção expressa em contrario, o que não é a especie de que se trata.

A adjudicação é simplesmente um modo de solução, inventado pelo legislador, para supprir a falta do devedor, e resguardar o credor do prejuizo resultante da impontualidade daquelle que para consigo se obrigára.

Portanto, do que é ella consequencia é do não implemento da divida, do seu menoscabo e desrespeito, por parte do devedor.

Vem da violação do contrato, e não do proprio contrato.

Para accentuar a odiosidade da medida que extingue a adjudicação, mesmo a respeito das dividas preexistentes, o nobre senador recordou o alto juro que o Banco do Brazil percebe dos seus devedores, — entregando-lhes uma parte das quantias mutuadas em letras hypothecarias, o que é um abuso á vista de seus compromissos com o governo.

Não discutirá, nem está habilitado para fazê-lo, se na verdade o Banco do Brazil assim praticando vai de encontro a aquillo a que se comprometteu.

Dirá, porém, que nesse juro alto não ha a enormidade que o nobre senador suppõe, assim como não existe no pagamento de uma parte das quantias mutuadas em letras sujeitas a desconto.

Para avaliar-se do gravame ou peso de uma taxa de juro, não basta fixar-lhe o algarismo; é mister ainda saber se ella excede ao quê, na occasião, e nas mesmas condições, poderia encontrar, algures, o necessitado.

Ora, todos sabem que, se o lavrador não obtiver emprestimo do Banco do Brazil, não o alcançará aqui de ninguem, senão por condições muito mais onerosas e por juro mais alto. Sem embargo do elevado algarismo dos juros, em consequencia do desconto que soffre o valor nominal das letras, não se pôde dizer que seja elle uma usura.

Demais, se as partes recebem as letras é porque o querem e lhes faz conta; ninguem as obriga. E' acto voluntario de que não se podem queixar, e desde que é voluntario reveste toda a legitimidade.

O nobre senador quer que o credor suporte todos os onus e inconvenientes da adjudicação, porque, ao celebrar o contrato, devia prevê-la.

Mas, o devedor que se obriga por um contrato de mutuo, não prevê só, sabe, sente, avalia e aceita o juro que vai pagar.

Como, pois, invocar o seu prejuizo como obstaculo contra medidas garantidoras do direito de quem nelle confiou?

Se tiver prejuizo, a si mesmo o impute; não é ,otivo, salvo lesão enorme, para pretender esquivarse as consequencias do acto que, reflectida e deliberadamente, praticou.

O nobre senador pelo Maranhão, respondendo ao orador, deu os motivos justificativos da excepção que abriu ao principio da applicação geral das leis de processo sobre todas as execuções intentadas depois dessas leis.

O orador já os conhecia, porque ouviu attentamente o brilhante discurso que o nobre senador proferio ao apresentar o seu projecto, e ao qual ainda hoje fez referencia.

Esses motivos são, sem duvida, elevados e patrioticos, mas, no seu humilde conceito, improcedentes. Repousão sobre uma illusão a que a realidade não corresponderá.

Passe a excepção, e os credores hypothecarios hão de impór aos seus devedores a reforma das respectivas escripturas, afim de colloca-las sob a salva-guarda da nova lei.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** — E já será isso uma vantagem.

O Sr. Affonso Celso vê ainda nisto uma illusão.

Os credores hão de accautelar-se para não perderem os juros excedentes a 8% a quem porventura tiverem direito. O meio será facil: elevar nominalmente o capital emprestado, — verdadeira simulação.

Os devedores de boa fé hão de submeter-se á exigencia: os que não tiverem recalitrar.

O que resulta de tudo isso? Que para os bons de-

vedores a excepção é inutil, proporcionando aos máos recursos para zombarem e prejudicarem os que facultarão-lhes credito e dinheiro.

Recordou S. Ex. que foi estabelecendo nova taxa de juros como condição para certos favores da lei, que em França, no tempo do segundo imperio, conseguiu-se fundar o credito agricola.

E' exacto isto; mas o orador pondera ao nobre senador que hoje os melhores economistas daquelle clamão pelo que elles denominão a *liberdade do juro*.

Não crê, portanto, o orador que haja vantagem no artigo, que tem impugnado.

**O SR. CORREIA:** — Não me parece conveniente que, faltando tão poucos minutos para conclusão da sessão, se encerre já o debate deste importante artigo; de ficar; ella reservada para a sessão de amanhã não resulta embarço algum para a boa marcha de nossos trabalhos. (*Apoiados.*)

A questão que o artigo em discussão suggere, presuppõe outra já resolvida, qual a de que não se deve continuar no systema das adjucações forçadas.

Até onde a doutrina nova deve ir, este é o ponto a resolver.

Concordo em que se condemne a disposição antiga ácerca das adjudicações forçadas; concordo em que se aceitem para a nossa legislação principios mais convenientes. Se, pois, a questão fosse simplesmente entre alterar a legislação vigente e estabelecer novos principios, eu inclinar-me-hia a aceitar inteiramente o projecto. A difficuldade vem de que se pretende dar a esta nova legislação o alcance de permittir o processo novo para o contrato velho. (*Apoiados.*)

Neste ponto as minhas duvidas tomão caracter sério.

As razões com que a commissão de legislação justifica a sua doutrina, de applicar o novo processo ao contrato feito antes de se cogitar da nova legislação, são as que constão do parecer na parte em que aprecia o art. 4º do projecto da camara.

Diz o art. 4º:

«As disposições da presente lei regeirão somente as execuções por dividas contrahidas depois da sua publicação.»

Pondera a honrada commissão.

«O art. 4º deve ser supprimido, porque a sua adopção neutralisaria as medidas salutareas do projecto, estabelecendo dous regimes diversos para acções da mesma natureza, com flagrante violação do principio — que a lei do processo é aquella que vigora no tempo em que a execução tem lugar. O processo não passa de um meio, de uma fórma garantidora da effectividade do direito, nada innova nem altera, quanto á natureza e validade dos contratos em geral. A fórma de processo não pôde ser objecto de direitos adquiridos, nem o principio da não retroactividade lhe pôde ser applicavel, uma vez que se respeitem os actos consummados ou em via de conclusão.»

Basta ler estas palavras para ver que a propria doutrina em que a commissão se fundou soffre modificação por ella mesma exposta, qual é a do processo em andamento.

Se houvesse que attender tambem á natureza dos contratos, quando se trata da execução, então deve-se-hia mandar parar o processo encetado para adapta-lo ao novo systema.

Se ha motivo para considerar a excepção que a commissão julga dever ser respeitada, esta razão vai um pouco além do pensamento da commissão.

Se o processo já começado pôde marchar parallelamente com um processo novo, sem que se perturbe a harmonia da legislação, pôde-se tambem dar começo ao processo resultante de contrato anterior pelo systema em vigor na época da celebração do contrato.

Disse-se porém, que a adjudicação não é sequer consequencia directa do contrato, pois que apparece justamente por não haver sido o contrato observado. É sempre para o caso da não observancia de contrato que se trata da execução.

Como devemos considerar o contrato feito antes da promulgação desta lei? Como contendo, primeiramente

a possibilidade do devedor satisfazer a todas as condições a que se obrigou; e, em 2º lugar, a hypothese de circumstancias quaesquer, e ás vezes de força maior, o impedirem.

Este caso estava regulado de certo modo pela lei que os contratantes conheciam quando celebrarão o contrato. De repente um poder estranho, o legislador, intervem e diz: Não mais aquella lei que estava em vosso espirito quando celebrastes o contrato será executada para a hypothese da não observancia das condições estipuladas; em vez della será observada uma nova lei que agora estabeleço!

E' um poder superior intervindo, senão na substancia do contrato, ao menos em um dos seus efeitos previsto pelos contratantes, e nullificado depois por em acto legislativo e estranho á vontade delles.

O que, pois, parece mais conforme ao principio constitucional da não retroactividade das disposições legislativas? Trazer este elemento novo a contratos que se devião reputar findos para todos os efeitos? Introduzir uma nova disposição para o caso de inobservancia por parte dos contratantes? Não se poderá, dizer que é uma surpresa?

Os contratos feitos ao mesmo tempo em época passada podem vir a ser regulados diversamente, conforme se houver promovido o processo de um antes, e o de um outro depois; e isto não me parece que seja de muita equidade.

O mesmo devedor celebra dous contratos, um por um prazo menor, outro por prazo maior: para o primeiro observa-se um processo, para o segundo processo differente, sem que a esta modificação ulterior tivesse havido de sua parte a menor acquiescencia!

Esta consideração de que a adjudicação resulta de não cumprimento do contrato, não serve para justificar a conclusão de que se pode de um momento para outro alterar o que se estabeleceu quanto as consequencias da inobservancia. O legislador hoje **diz** que se proceda á adjudicação forçada; amanhã que não se proceda; mas desta sua variação não deve resultar perturbação no que anteriormente se havia estipulado, devendo considerar-se ajustado o que a legislação estabelecia e era conhecido pelos contratantes, em cujo pensamento entrão as consequencias ultteriores do não cumprimento do contrato...

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Não constitue direito adquirido.

**O SR. CORREIA:** – ...e tanto que quando se faz o contrato de penhor, comprehende-se que importancia se liga ao não cumprimento da obrigação contrahida. (*Apoiados.*)

Se a questão fosse de todo sem alcance, ella não teria apparecido nesta discussão. Se não devessem os legisladores ponderar muito sobre este art. 4º, se elle não tivesse ultteriores consequencias de muita gravidade, então os autores do projecto e a camara dos deputados se terião contentado com a fórmula geral: *Ficção revogadas as disposições em contrario.*

Mas justamente porque convinha, attender a essa razão, de que um processo novo pode ser applicado a um contrato antigo, é que a camara disse:

«Não sendo isto de equidade, fica declarado que as disposições deste projecto não se observarão, se não forem os contratos feitos depois de sua promulgação.»

Qual dos dous principios parece mais conforme á equidade, e que a camara propoz, ou este que queremos estabelecer de declarar que sem embargo do que imaginavão haver contratado os que fizerão estes ajustes, faça-se o processo novo sem respeito á vontade dos contratantes? Se era do interesse do credor não celebrar o contrato com essa clausula de adjudicação forçada, por que o celebrou?

Tanta é a importancia deste ponto, tanto elle pesa na balança que o poder legislativo entende dever dizer claramente como se ha de proceder. Nossa questão versa em considerar o que mais equitativamente devemos determinar, – se fazer com que se respeite inteiramente a vontade dos contratantes, quando contrato se celebrou, porque elles sabião, (e a ignorancia da lei a ninguem aproveita) qual era o alcance

das obrigações reciprocas, ou que um poder superior estranho aos contratantes estabeleça regra nova que impõe invariavelmente a credor e a devedor.

A quem essa intervenção pôde ser util? E' indifferente para ambos? Então, a questão é sem alcance por esse lado. E' favoravel a uma das partes? Não devemos favorecer-la em detrimento da outra. Tal é meu modo de **vêr**.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – V. Ex. esquece que a materia não é de direito privado, é de direito publico.

**O SR. CORREIA:** – Aprecio a questão segundo os principios fundamentaes do direito, que consistem em **vêr** que não se faça detrimento a um em proveito de outrem, que **se** de a cada um o que lhe cabe. (*Apoiados.*)

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Essa doutrina é favoravel á impontualidade dos pagamentos.

**O SR. CORREIA:** – Era preciso que se dissesse que a legislação antiga não tinha correctivo para a impontualidade.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Importa uma pena ao credor.

**O SR. CORREIA:** – Mas não se fez uma legislação especial para prejudicar o credor, elle sabia bem qual a marcha de seu contrato, se se achasse na necessidade de ir accionar o devedor.

Ora por que havemos nós de dizer «a acção antiga seja posta de parte para contratos que se suppunha havião de ser por essa legislação regidos?» Emquanto não se derão circumstancias que fizerão variar os direitos e obrigações reciprocas, ninguem se lembrou, de propor a modificação da legislação; foi no momento em que essas circumstancias variárão, que acudio ao poder publico o intervir a favor de um ou de outro, o que é indifferente para mim.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – E' uma calamidade publica estar a lavoura sem credito.

**O SR. CORREIA:** – Parece-me que em materia de contratos, o principio verdadeiro é o do respeito á vontade dos contratantes. Neste respeito está a não perturbação da marcha estabelecida para o caso de ser necessaria a intervenção dos tribunaes.

A nossa legislação nesta, parte deve ser modificada; mas pensando assim não vou ao ponto de intervir na vontade dos contratantes para impor-lhes uma nova maneira de tornar effectivas as obrigações contrahidas, desde que recorrem aos tribunaes.

Levo o meu respeito é vontade dos que contratarão ao ponto de dizer que, em regra, todo contrato deve ter as consequencias, que os contratantes imaginárão. Perturbar a marcha destas consequencias, intervir nisto é o que não se me afigura conveniente.

E' a unica divergencia em que me acho com os respeitaveis membros desta casa, cuja competencia e talentos sou o primeiro a proclamar dando testemunho da sua rectidão.

Infelizmente a divergencia é em ponto que considero importante. Não entro na questão de saber se se trata de direito adquirido, se se trata de retroactividade da lei. Ponho a questão em outro terreno, mais pratico, inquirindo o que deve fazer o legislador no pleno uso de suas attribuições (ainda que não tivesse de respeitar a obrigação constitucional de não dar effeito retroactivo ás leis) para não perturbar a execução da vontade dos contratantes, ou respeita-la até o fim.

Entendo, que, se a commissão fez uma excepção quanto ao processo já principiado, essa excepção tem de estender-se a todos os contratos legalmente colobrados antes, e com inteira boa fé. (*Muito bem!*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. 1º Vice-Presidente deu para ordem do dia 19:

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 5 de 1884, concorrente ao melhoramento do processo de execuções **ilegivel** commerciaes.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde

## 22ª SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1885

## PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario – Expeditente – O Sr. Correia pede a publicação de um aviso do ministerio do imperio e documentos a elle juntos, que foi lido. O senado concede – Representação do municipio de S. Pedro de Itabapoana, provincia do Espirito Santo. Discurso do Sr. Christiano Ottoni. Observações do Sr. presidente – Ordem do dia – Adjudicações forçadas. Votação do art. 4º – Artigos additivos. Observações dos Srs. presidente e Nunes Gonçalves. Votação.*

Às 11 horas da manhã acharão-se presentes 31 Srs. senadores a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Visconde do Bom Retiro, Luiz Carlos, de Lamare, Correia, Visconde de Medeiros, Barros Barreto, Junqueira, Barão de Mamoré, Chichorro, Visconde de Paranaguá, Christiano Ottoni, Affonso Celso, Ignacio Martins, Henrique d'Avila, Conde de Baependy, Barão da Laguna, Uchoa Cavalcanti, Visconde de Muritiba, Leão Velloso, Visconde de Pelotas, Ribeiro da Luz, Paula Pessoa, Barão de Maroim, Cunha e Figueiredo, Vieira da Silva, Meira de Vasconcellos e Paes de Mendonça.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Jaguaribe, Silveira Lobo, Silveira Martins, Teixeira Junior, Carrão, Antão, Saraiva, Silveira da Motta, Lafayette, Luiz Felipe e Dantas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. José Bonifacio, Castro Carreira, João Alfredo, Franco de Sá, Fausto de Aguiar, Octaviano, Diogo Velho, Nunes Gonçalves, Barão da Estancia, Paulino de Souza, Soares Brandão, Sinimbú, Martinho Campos, Lima Duarte e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

## EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, de 17 do corrente mez, remetendo, em satisfação á requisição do senado de 16 desde mez, cópia do requerimento em que pedio aposentadoria o director geral da extincta repartição de estatistica e do despacho que obteve.

O Sr. Correia (pela ordem) pede a impressão no *Jornal do commercio* do officio e documentos que o acompanhão.

Consultado o senado, consentio.

Do ministerio da justiça, de igual data, declarando, em resposta ao officio do senado de 9 do corrente mez, communicando que daquella secretaria de estudo não consta que fosse ouvida alguma autoridade, tribunal ou corporação quando se tratou de organizar o regulamento annexo ao decreto n. 9.420 de 28 de Abril deste anno consolidando as disposições relativas aos empregos e officios de justiça. – A quem fez a requisição, devolvendo á mesa.

Do presidente da provincia do Ceará, de 5 do corrente mez, remetendo dous exemplares do relatorio com que lhe foi entregue a administração daquella provincia no dia 19 de Fevereiro ultimo. – Ao archivo.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO DE ITABAPOANA,  
PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO

**O SR. CHRISTIANO OTTONI:** – Do municipio de S. Pedro de Itabapoana, provincia do Espirito Santo, se me pede que apresente ao senado uma represen-

tação dirigida ao corpo legislativo por duas associações que alli tem séde, compostas, creio, de lavradores.

Não devia esquivar-me ao pedido, porque a representação é conveniente e respeitosa; mas manda-la-hei á mesa sem mesmo le-la, nem expor a sua materia, porque é assumpto sobre o qual não me parece opportuno levantar discussão no senado, actualmente: propõe emendas ao projecto de reformas do elemento servil, cujo debate apenas começou na outra camara.

Mandarei á mesa a representação, sem entrar em desenvolvimentos; sómente peço venia para uma declaração e protesto: é que apresentando este documento, não me faço solidario com todas as opiniões nelle sustentadas; e menos com as emendas propostas, grande parte das quaes eu não sustentaria pela razão geral de que assentão na mesma base do projecto ministerial: impostos, emissões para arrecadar 10 ou 12.000:000\$ e distribui-los por 600 municipios, em muitos dos quaes, senão na maioria, campeia o compadresco e a especulação.

Felizmente, se não me engano na apreciação do que se passa, apreço que vai calando no espirito publico a convicção de que...

**O SR. PRESIDENTE:** – Perdõe o nobre senador, não posso admitir...

**O SR. CHRISTIANO OTTONI:** – Estou acabando... a indemnisação pecuniaria é impossivel nas actuaes circumstancias, e, se a forçaem, sem ser efficaz para o fim proposto, irá alimentar repugnantes immoralidades.

E' este o meu protesto.

Vai á mesa a representação.

**O SR. PRESIDENTE:** – A representação terá opportunamente o seu destino quando fôr sujeito a qualquer commissão do senado o projecto que venha da camara dos deputados.

**O SR. CHRISTIANO OTTONI:** – Apoiado.

## ORDEM DO DIA

## ADJUDICAÇÕES FORÇADAS

Entrou em 2ª discussão, que foi sem debate encerrada, o art. 4º da proposição da camara dos deputados, n. 5 de 1884, concernente ao melhoramento do processo de execuções civis e commerciaes.

Posto a votos não foi approvada a emenda suppressiva.

Posto a votos foi approvado o art. 4º.

**O SR. PRESIDENTE:** – Peço attenção porque a questão de que se vai tratar tem importancia.

Creio que o Srs. senadores recebêrão os impressos. Ha um projecto do senado sobre a mesma materia. A commissão propõe, como artigos additivos, emendada a respectiva numeração, os artigos do projecto do senado de 1883, com alterações; o que quer dizer que todo o projecto do senado está como artigos additivos, e a esses artigos additivos a commissão propõe ainda emendas. São as seguintes (*lé*).

Ora, na fôrma do regimento, e dos ilegivel os artigos additivos são postos em discussão todos conjunctamente. Portanto estão em discussão todos os artigos do projecto do senado com as emendas da commissão.

**O SR. CORREIA:** – Póde-se requerer a separação?

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – A discussão por partes.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (ministro de estrangeiros):** – Só para a votação.

**O SR. PRESIDENTE:** – A discussão por artigos é contra os estylos...

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (ministro de estrangeiros):** – Apoiado.

**O SR. PRESIDENTE:** – ...e póde-se prestar a graves inconvenientes, não direi abusos.

**O SR. CORREIA:** – O regimento não o permite havendo votação do senado?



**UM SR. SENADOR:** – Permite a votação por partes, e o que se pede é a discussão de cada artigo em separado.

**O SR. PRESIDENTE:** – Os artigos additivos, pelo regimento, são discutidos em globo.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Apoiado.

**O SR. CRUZ MACHADO:** – E esta é a 2ª discussão.

**O SR. PRESIDENTE:** – Na realidade a comissão apresenta como artigo additivo um projecto, quando devião ser emendas ao do senado; mas o da comissão foi considerado como substitutivo.

Portanto, o projecto do senado fica considerado como emenda ao da camara dos deputados.

**O SR. NUNES GONÇALVES (pela ordem):** – Sr. presidente, se o nosso regimento não se oppõe a qu a discussão se faça por artigos, requererei a V. Ex. que consulte ao senado se assim o permite.

A materia é muito importante, não ha desconhecer; a discussão englobada póde trazer difficuldades para a elicidação dos differentes pontos a que se refere o projecto, ao passo que a discussão sómente por artigos póde habilitar a que a discussão do projecto seja a mais conveniente, e o voto do senado se revista do cunho da sabedoria com que costuma deliberar.

Depois, cada senador póde trazer para a discussão de assumptos referentes a cada um dos artigos do projecto a luz necessaria, no emtanto que com a discussão englobada a atenção se desvia, não se póde fixar precisamente sobre a materia de cada um dos artigos. Convém, pois, que a discussão se faça por artigos para serem as materias minuciosamente discutidas, meditadas e reflectidas, e todos os senadores fiquem habilitados para votar sobre o projecto ou sobre cada um dos artigos de que elle se compõe.

Pediria, pois, a V. Ex., que consultasse o senado, se o consente a discussão por partes.

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu não posso consultar o senado sobre isso, porque só é permittido fazê-lo nos casos omissos...

**O SR. F. OCTAVIANO:** – E o regimento é exdresso.

**O SR. PRESIDENTE:** – ...e se hoje isso é conveniente, amanhã póde não o ser.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Apoiado, póde servir para obstruccionismo.

**O SR. PRESIDENTE:** – Permittir-me-ha o nobre senador que eu, sem querer fazer censura á comissão, diga que o modo de offerecer o projecto como additivo é que trouxe esta difficuldade...

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – O meu requerimento era todo hypothetico, no caso do regimento o permittir.

**O SR. PRESIDENTE:** – Estão, pois, em discussão os artigos additivos, isto é, o projecto do senado com as emendas apresentadas pela comissão.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação, por partes, forão successivamente approvados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º do projecto do senado.

Forão igualmente rejeitados os arts. 6º e 7º.

Foi approvado o art. 8º, salvo as emendas da comissão, que tambem forão approvadas.

O Sr. presidente considerou prejudicada a 1ª parte do art. 9º, isto é, até as palavras – da data da sua promulgação.

Posta a votos, foi approvada a outra parte.

Foi a proposição, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão, indo antes á comissão de legislação para redigi-la para esta discussão.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem

com os trabalhos de suas commissões e deu para ordem do dia 20:

Discussão dos requerimentos adiados pela ordem de sua apresentação, a saber:

Do Sr. Junqueira, para que se peção ao governo informações sobre se foi expedido aviso á presidencia da provincia da Bahia ácerca de eleitores do 2º districto da mesma provincia incluídos na ultima revisão.

Do Sr. Franco de Sá, para que se solicite do ministerio do imperio cópias do aviso do mesmo ministerio, de 11 de Setembro de 1884, e do officio do presidente da junta central de hygiene publica, que o acompanhou.

Do Sr. Correia, para que se peça ao governo cópia do officio da junta central de hygiene publica, de 3 de Março ultimo, que motivou a expedição do aviso do ministerio do imperio de 10 do corrente mez.

Levantou-se a sessão ao meio-dia e um quarto.

N. 2,032 – 1ª directoria – Ministerio dos negocios do imperio – Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1885 – Illm. e Exm. Sr. – Satisfazendo á requisição de que trata o officio de 16 do corrente mez, sob n. 30, remetto a V. Ex. cópia do requerimento em que pedio aposentadoria o director geral da extincta repartição de estatística, e do despacho que obteve.

Deus guarde a V. Ex. – *J. F. Meira de Vasconcellos*.

A S. Ex. o Sr. 1º secretario da camara dos Srs. senadores.

*Cópia* – Senhor. – Manoel Francisco Correia, director geral da repartição de estatística, supprimida pelo paragrapho unico do art. 2º da lei n. 2,940 de 31 do mez findo, contando pouco menos de 25 annos de serviço publico, respeitosa e pede a V. M. Imperial se digne conceder-lhe aposentadoria no dito emprego, com o ordenado que proporcionalmente lhe competir, inferior ao que lhe cabe como empregado de repartição extincta. E. R. M. – Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1879. – *Manoel Francisco Correia*. Estava uma estampilha no valor de 200 rs. devidamente inutilizada.

Despacho – Lavre-se decreto com o tempo proporcional. Rio, 27 de Novembro de 1879.

Lavrou-se o decreto, que foi assignado em 29 do referido mez. Confere. – Honorio Souto. Conforme, – *A. Augusto da Silva Junior*.

## 23ª SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1889

### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario* – *Parecer da comissão de constituição sobre a eleição de um senador pela provincia do Pará – Ordem do dia – Eleitores da provincia da Bahia – O Sr. Junqueira pede a retirada do seu requerimento O senador concede – Saude publica. Discurso dos Srs. Barão de Mamoré, Franco de Sá e Correia. O Sr. Franco de Sá pede a retirada de seu requerimento. O senado concede – O aviso de 10 de Junho. Discursos dos Srs. Meira de Vasconcellos (ministro do imperio), Vieira da Silva e Correia. Adiada a discussão.*

A's 11 horas da manhã acharão-se presentes 33 Srs. senadores a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Varão de Mamanguape, Henrique d'Avila, de Lamare, Viriato de Medeiros, Luiz Carlos, Barão da Laguna, Correia, Cunha e Figueiredo, Paula Pessoa, Affonso Celso, Meira de Vasconcellos, Visconde de Pelotas, Ignacio Martins, Barão da Estancia, Barros Barreto, Visconde de Muritiba, Visconde do Bom Retiro, Junqueira, Paes de Mendonça, Chichorro, Visconde de Paraguá, Barão de Maroim, Barão de Mamoré, Conde de Baependy, Diogo Velho, Christiano Ottoni, Paulino de Souza, Uchôa Cavalcanti, Leão Velloso, Lafayette e Vieira da Silva,

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Fauto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Sinimbú, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, Castro Carreira, Dantas e Silveira da Motta.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão, depois de aberta a sessão os Srs. João Alfredo, Janaguaribe, Soares Brandão, Franco de Sá, Luiz Felipe, Lima Duarte, Nunes Gonçalves, Martinho Campos, José Bonifacio, Godoy, Silveira Martins e Ribeiro da Luz.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO SOBRE A ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELA PROVINCIA DO GRÃO PARÁ

Forão presentes á commissão de constituição a carta imperial de 23 de Maio ultimo, que nomeia senador do Imperio pela provincia do Grão Pará o Dr. Antonio Joaquim Gomes do Amaral; a acta da apuração geral dos novos da eleição a que se procedem a 26 de Novembro do anno proximo passado na mesma provincia, para preenchimento de um dos dous lugares de senador, creados pela lei n. 3,233 de 3 de Setembro do dito anno, e as cópias authenticas das actas das assembléas eleitoraes, que funcionarão na referida eleição, conforme dispoem a lei n. 3,029 de 9 de Janeiro de 1881, e o regulamento n. 8,213 de 13 de Agosto seguinte.

A provincia foi dividida por decreto n. 9,283 de 27 de Setembro de 1884 em 6 districtos, e contém 77 assembléas eleitoraes, conforme o quadro junto.

Dessas assembléas, deixarão de faccionar as de Guatipurú, Beja e Veiros, reduzindo-se assim a 74 as actas submettidas ao exame da commissão. Dellas tinha feito a camara municipal de Belém a seguinte apuração:

<i>Nomes dos votados</i>	<i>Votos em sep</i>	
1º Conego Manoel José de Siqueira Mendes....	2.441	20
2º Dr. João Lourenço Paes de Souza.....	2.337	18
3º Dr. Antonio Joaquim Gomes do Amaral.....	2.335	15
Barão de Guajará.....	2.074	15
Conselheiro Tito Franco de Almeida.....	1.994	15
Dr. Joaquim José de Assis.....	1.973	15
Dr. José Joaquim de Assis.....	109	
Conselheiro João Batiptista Gonçalves Campos.....	58	
Dr. Joaquim Gomes do Amaral.....	10	3
Conego Manoel José de Mendes.....	10	
Dr. João Lourenço de Souza.....	9	
Dr. José Ferreira Cantão.....	7	
Dr. raymundo Borges Leal Castello Branco.....	7	
Barão de Marajó.....	6	
Antonio Carlos Gomes.....	3	
Dr. José de Araujo Roso Danim.....	3	
Dr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel.....	3	
Dr. Americo Marques de Santa Rosa.....	2	
Conselheiro João Baptista Campos.....	2	
Major José Joaquim da Gama e Silva.....	2	
Barão do Guamá.....	2	
Conego Manoel Siqueira Mendes.....	2	
Dr. Samuel Vallace Mac-Dowell.....	2	
Dr. Domingos Antonio Raiol.....	1	
Dr. Carlos Augusto Valente de Novaes.....	1	
Dr. Antonio Francisco Pinheiro.....	1	
Conselheiro Romualdo de Souza Paes de Andrade.....	1	

	<i>Votos</i>
Ricardo José Corrêa de Miranda.....	1
Bento José da Silva Santos.....	1
Dr. Jayme Pombo Bricio.....	1
Dr. João Chrisostomo da Motta Bacellar.....	1
Dr. Frederico de Sant'Anna Nery.....	1
Dr. Francisco da Silva Castro.....	1
Dr. João Paes de Souza.....	1

Na acta da apuração mencionão-se diversos requerimentos de cinco vereadores para que fossem excluidos os votos resultantes de algumas eleições, sob a arguição, para umas, de vicio na organização das mesas perante as quaes forão feitas; e para outras, de simulação ou falsidade.

Taes requerimentos forão indeferidos, e com razão, porque á camara apuradora faltava competencia para decidir na materia que lhe foi submettida, e que os interessados reproduzirão, pertinentemente, em uma representação dirigida ao senado.

Pede-se nessa representação:

1º Que sejam annulladas as eleições de Guajará Assú, Conde, S. Domingos da Boa Vista, Cintra, 1º e 3º districtos de Cameté, Cairary, Abaeté, Ponta de Pedras, Salvaterra, Portel, Santarem, Pombal e Juraty;

2º Que sejam contados ao candidatos liberaes seis votos dados na 1ª secção da parochia de Sé, e aos Drs. Joaquim José de Assis e Barão de Guajará, os votos que forão escriptos para José Joaquim de Assis e Domingos Antonio Raiol.

Chama-se finalmente a attenção do senado para muitas outras eleições que se presume estarem mais ou menos nas condições das que forão positivamente impugnadas.

Examinadas as actas e ponderadas as razões que de uma parte se allegão na mencionada representação e de outra são contestadas pelo conejo Manoel José de Siqueira Mendes na exposição junta, verificou a commissão:

Quanto ao 1º pedido, que effectivamente são nullas as eleições: de Cintra, por haver funcionado na mesa como 1º immediato, pessoa a quem competia assento como juiz de paz de numero, que de facto é, chamando-se indevidamente em seu lugar um eleitor, do que resultou organização differente da que se obteria executada a lei; de Abaeté pela mesma razão; do 1º districto de Cameté, porque chamou-se para completar a turma dos immediatos um eleitor, quando havia outro cidadão votado para juiz de paz a quem competia o lugar desde que alterou-se a lista primitiva de juizes e immediatos pelo fallecimento de tres individuos, e finalmente de Vizeu, por não se ter dado assento na mesa ao 2º immediato.

E quanto ao 2º pedido:

1º, que devem ser contados ao Barão de Guajará, ao conselheiro Tito Franco de Almeida e ao Dr. Joaquim José de Assis os seis votos que em boa fé lhes derão na 1ª secção do 1º districto da Sé os eleitores da Boa Vista, embora seja irregular e exorbitante das regras estabelecidas para a divisão e formação das assembléas eleitoraes o acto do presidente da provincia, que lhes designou aquella secção.

2º, que igualmente devem ser contados aos mesmos candidatos os quatro votos dados em Macapá por eleitores, cujos titulos forão expedidos por um juiz leigo. A condemnação desses votos seria rigorosa interpretação da lei, que em muitos casos, e principalmente nas provincias mais remotas, equivaleria á inutilização, sem remedio, de grande numero de eleitores, devidamente alistados.

3º, que ainda devem ser contados ao Dr. Joaquim José de Assis os 109 votos que forão dados a José Joaquim de Assis, e ao Barão de Guajará o que recebeu no seu primitivo nome de Domingos Antonio Raiol, contando-se tambem, por identidade de razão, aos demais candidatos os votos que receberão com leves alterações, transposições ou inversões de seus sobrenomes, e forão por isto tomados em separado.

Assim **como**

4º, que **dever** ser descontados aos candidatos que compuzerão a **lista** triplíce, e accrescentados aos immediatos os dous votos que a cada um daquelles forão augmentados na acta de Juruty, mediante falsificação visível, fazendo-se a apuração de accórdo com a certidão, que em tempo se extrahio, e que confirma o crime, contra cujos autores a comissão propõe que se instaure processo de responsabilidade.

E **mais**

5º, que, finalmente, devem ser descontados aos mesmos candidatos oito votos da eleição de Souzel, dados por eleitores que não exhibirão os seus titulos.

Além das observações que ficão expostas, parece á comissão que não se póde tomar conhecimento da eleição de Cairary, por falta de esclarecimentos. Allega-se que não são juizes de paz da parochia os individuos, que formárão a mesa. Provado este facto, haveria mais 11 votos a annullar para cada um dos mencionado candidatos.

Quanto ás demais allegações, entende a comissão que lhes falta fundamento razoavel. Ellas em geral são vagas, conjecturaes ou deduzidas de simples omissões e ligeiros enganós, muito communs, na redacção das actas. Ora é justo que não se sacrifique ao rigor das fórmulas a verdade do facto, e que facto? **a** manifestação do voto em lugares onde não se podia exigir conhecimentos e redacções, que nas mesmas cidades mais adiantadas não existem perfeitos nem se obtém irreprehensiveis.

Se não fosse a necessidade de chamar ao cumprimento da lei as assembléas eleitoraes, que della se desvião clara e evidentemente em pontos reputados substanciaes, algumas das eleições, cuja annullação se propõe, poderião passar e produzir effeito, como manifestações de vontade, **ilegivel**, pois que contra nenhuma dellas se allega fraude ou violência; e este é o caso em que a equidade aconselha que não se apurem as prescripções da lei, para se decretar nullidade.

Entretanto, a comissão foi tão rigorosa, quanto devia ser, em respeito á lei, para dar satisfação aos interessados que reclamárão, e ainda assim, com todas as subtrações e addições concedidas, permanece a mesma lista triplíce, alterando-se sómente o numero de votos do modo seguinte:

1º Conego Manoel José de Siqueira Mendes.....	2,288
2º Dr. João Lourenço Paes de Souza.....	2,219
3º Dr. Antonio Joaquim Gomes do Amaral.....	2,178
Dr. Joaquim José de Assis.....	2,021
Barão de Guajará.....	2,013
Conselheiro Tito Franco de Almeida.....	1,933
outros com menor numero de votos.	

Assim que, nada tendo sido allegado contra a idoneidade do cidadão que o poder moderador escolheu sobre a dita lista, na fórma do art. 43 da Constituição, e ao contrario reunindo elle os requisitos legaes, é a comissão de:

PARECER

1º Que sejam annulladas as eleições de Cintra, Abaeté, Cameté (1º districto) e Vizeu.

2º

Que não se apure a eleição de Cairary, e se peção informações para os devidos effeitos na proxima eleição de senador.

3º

Que sejam responsabilizados os autores da falsificação que houve em Juruty, devolvendo-se a acta da respectiva eleição para corpo de delicto.

4º

Que sejam approvadas as demais eleições a que se procedeu na provincia do Grão Pará.

5º

Que seja reconhecido e proclamado senador do Im-

perio pela dita provincia, o Dr. Antonio Joaquim Gomes do Amaral, e convidado a tomar assento.

Sala das commissões, em 19 de Junho de 1885. – *Conde de Baependy*. – *J. A. Corrêa de Oliveira*. – *L. A. Vieira da Silva*.

DIVISÃO DOS DISTRICTOS ELEITORAES DA PROVINCIA DO PARÁ, CONFORME O DECRETO N. 9,283 DE 27 DE SETEMBRO DE 1884.

1º DISTRICTO ELEITORAL (CAPITAL)

<i>Municipios</i>	<i>Parochias</i>
Belém.....	Nossa Senhora da Graça (Sé episcopal), 1º districto de paz, 1ª e 2ª secções. 2º districto de paz – Itapicurú. 3º districto de paz – Guajará-assú.
»	Sant'Anna da Campina, 1ª e 2ª secções.
»	Santissima Trindade, 1ª e 2ª secções.
»	Nossa Senhora de Nazareth do Desterro, 1ª e 2ª secções.
»	S. Vicente de Inhangapy.
»	Sant'Anna de Bujará.
»	S. Domingos da Boa-Vista.
»	Sant'Anna do Capim.
»	S. Francisco Xavier de Barcarema.
»	Nossa Senhora da Conceição de Bemfica.
»	Nossa Senhora do O' do Mosqueiro.
»	S. Miguel do Conde (S. João Baptista).
Acará.....	S. José do Acará.

2º DISTRICTO ELEITORAL (CIDADE DE BRAGANÇA)

<i>Municipios</i>	<i>Parochias</i>
Bragança.....	Nossa Senhora do Rosario de Bragança.
»	Nossa Senhora de Nazareth de Guatipurú.
Curuçá.....	Nossa Senhora do Rosario de Curuçá.
Cintra.....	S. Miguel de Cintra.
»	Nossa Senhora do Socorro de Salinas.
»	Nossa Senhora do Rosario de Santarem Novo.
Merapanim.....	Nossa Senhora da Victoria de Marapanim.
Vizeu.....	Nossa Senhora de Nazareth Vizeu.
Guamá.....	S. Miguel de Guamá.
Irituia.....	Nossa Senhora da Piedade de Irituia
Ourem.....	Divino Espirito Santo de Ourem.
Vigia.....	Nossa Senhora de Nazareth da Vigia e Nossa Senhora do Rosario de Collares.
Odivellas.....	S. Caetano de Odivellas

3º DISTRICTO ELEITORAL (CIDADE DE CAMETÁ)

<i>Municipios</i>	<i>Parochias</i>
Cameté.....	S. João Baptista de Cameté (1º, 2º e 3º districtos de paz) e Nossa Senhora do Carmo de Tocantins.
Mocajuba.....	Nossa Senhora da Conceição de Mocajuba.
Baião.....	Santo Antonio de Baião.
Igarapémirim.....	Sant'Anna de Igarapémirim.
Abaeté.....	Nossa Senhora da Conceição de Abaeté e S. Miguel de Beja.
Mojú.....	Divino Espirito Santo de Mojú e Nossa Senhora da Soledade de Cairary.

DISTRICTO ELEITORAL (CIDADE DE BREVES)

<i>Municipios</i>	<i>Parochias</i>
Breves.....	Sant'Anna de Breves.

<b>Curralinho</b> .....	S. João Baptista do Curralinho e S. Sebastião da Boa Vista.
Melgaço.....	S. Miguel de Melgaço.
Portel.....	Nossa Senhora da Luz de Portel.
Oeiras.....	Nossa Senhora da Assumpção de Oeiras.
Muaná.....	S. Francisco de Paula de Muaná.
Ponta de Pedras.....	Nossa Senhora da Conceição de Ponta de Pedras.
Cachoeira.....	Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira.
Soure.....	Menino Deus de Soure.
»	Nossa Senhora da Conceição de Salvaterra.
Monsarás.....	S. Francisco Xavier de Monsarás.
Chaves.....	Santo Antonio de Chaves.

## 5º DISTRICTO ELEITORAL (VILA GURUPÁ)

<i>Municípios</i>	<i>Parochias</i>
Gurupá.....	Santo Antonio de Gurupá.
»	Nossa Senhora do Rosario de Arraiolos.
»	Nossa Senhora da Conceição de Almeirim.
»	Santa Cruz do Villarinho do Monte.
Porto de Móz.....	S. Braz do Porto de Móz.
»	S. João Baptista do Pombal.
»	S. João Baptista de Veiros.
Souzel.....	S. Francisco Xavier de Souzel.
Macapá.....	S. José de Macapá.
Mazagão.....	Nossa Senhora da Assumpção de Mazagão.
Monte Alegre.....	S. Francisco Xavier de Monte Alegre.
Prainha.....	Nossa Senhora da Graça da Prainha.

## 6º DISTRICTO ELEITORAL (CIDADE DE SANTARÉM)

<i>Municípios</i>	<i>Parochias</i>
Santarém.....	Nossa Senhora da Conceição de Santarém.
»	Nossa Senhora da Saude do Alter do Chão.
Villa Franca.....	Nossa Senhora da Assumpção da Villa Franca.
»	Santo Ignacio de Boim.
Itaituba.....	Sant'Anna de Itaituba.
»	Nossa Senhora da Conceição de Aveiros.
Alemquer.....	Santo Antonio de Alemquer.
Obidos.....	Sant'Anna de Obidos, 1ª e 2ª secções.
Faro.....	S. João Baptista de Faro.
»	Nossa Senhora da Saude de Juruty.

– A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

## ORDEM DO DIA

## ELEITORES DA PROVINCIA DA BAHIA

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Junqueira, para que se peção ao governo informações sobre se foi expedido aviso á presidencia da provincia da Bahia ácerca dos eleitores na ultima revisão.

**O SR. PRESIDENTE:** – Ficou adiado este requerimento por ter pedido a palavra o Sr. Leão Velloso.

**O SR. LEÃO VELLOSO:** – Desisto da palavra.

**O SR. JUNQUEIRA (pela ordem):** – Peço a retirada deste requerimento, que já não tem razão de ser. A eleição já teve lugar a contento...

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Nem o governo deu ordem alguma a este respeito.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Soube disso depois e não censurei a V. Ex. Consultado o senado, consentio na retirada.

## SAUDE PUBLICA

Seguiu-se em discussão o requerimento ao Sr. Franco de Sá, para que se solicite do ministerio do imperio cópias do aviso do mesmo ministerio de 11 de Setembro de 1884 e do officio do presidente da junta central de hygiene publica que o acompanhou.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Sr. presidente, eu havia pedido a palavra quando orou o nobre senador pelo Maranhão, para dar resposta ou antes explicações sobre reparos que S. Ex. fez ao que eu havia aqui dito em uma das sessões passadas ácerca do assumpto em discussão, reparos que me parecerão injustos.

Arguo-me S. Ex. pelo facto de ter vindo com o nobre senador para esta casa e não o haver prevenido de que tencionava accusar o ministro do imperio de 1884.

**O SR. FRANCO DE SÁ:** – Não o accusei por isso; foi um incidente.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Em segundo lugar, notou o nobre senador ter eu retirado da discussão o meu requerimento na ausencia de S. Ex.

Quanto ao primeiro reparo do nobre senador:

Quando, com effeito, vim para o senado com S. Ex., não tinha intenção de alludir ao seu aviso, de que tratei: mas chegando aqui, e revendo as notas que tinha na minha carteira encontrei, não o aviso, mas uma noticia dada a respeito delle pelo *Jornal do Commercio*, e então fiz della o uso de que S. Ex. queixou-se. Ora, não trazendo eu discurso estudado sobre o requerimento então em discussão não podia, na occasião, combinar as datas, para verificar se o aviso tinha sido expedido por S. Ex. durante o seu ultimo ministerio, e por consequencia preveni-lo do que diria.

Quanto ao segundo reparo do nobre senador, a retirada do meu requerimento, eu entendi que, tendo sido a discussão provocada por mim mesmo, e tendo outras occasiões em que poderíamos tratar do assumpto, devia pedir a retirada do requerimento para não cançar então a attenção do senado.

Tambem não teve razão o honrado senador quando accusou-me de incoherente, porque o louvei pelo facto de ter conservado as commissões vaccinico-sanitarias e logo depois o accusei por não attender ás conveniencias da saude publica desta vasta capital.

Não vejo, Sr. presidente, que haja nisso a minima incoherencia. Reitero o louvor que fiz ao honrado senador pelo facto de ter conservado aquellas commissões, embora illegaes, por força das circumstancias, e cabe aqui pedir licença ao honrado senador pela provincia do Paraná para ponderar que não tem razão S. Ex. quando inculpa o governo exclusivamente por facto de que todos nós devemos ser tambem culpados, porque não temos, desde ha muito tempo, promulgado uma lei que acabe com os abusos que o governo tem forçadamente praticado, em materia tão importante como é a da saude publica. Felizmente, V. Ex., Sr. presidente, já annunciou que dará brevemente para discussão um projecto relativo a este assumpto, e na occasião do respectivo debate teremos ensejo para expendermos largamente nossas idéas.

Mas, como dizia, não ha absolutamente incoherencia alguma da minha parte, quando louvo o governo pelo facto de ter conservado aquellas commissões, e ao mesmo tempo censuro, não o governo de S. Ex. exclusivamente, e aqui é que está o equivoco do nobre senador, mas a todos os governos que têm menos prezado a saude publica do Rio de Janeiro.

O honrado senador tambem fez grande cabedal de ter eu dito que havia lei approved a postura municipal de 11 de Julho de 1878 e que o aviso de S. Ex. violara.

Já antes do honrado senador tinha eu explicado o meu equivoco, que não fóra só meu, como então provel. Estavamos muitos persuadidos de que a postura havia sido approveda por lei, quando o fóra apenas pelo governo.

Agora, porém, desejo ouvir o nobre ministro sobre um ponto de direito. Existe uma postura da **camara**

municipal sobre assumpto da sua exclusiva competencia, approvada pelo governo: póde um ministro viola-la quando lhe aprouver? E note o senado que a postura em questão foi o resultado de reclamações instantes por occasião da grande epidemia de febres de toda a especie que flagellárão esta cidade, no estio de 1878 a 1879. O senado sabe que essas reclamações partirão não só da imprensa como do parlamento; o que moveu a camara municipal para expedi-la, prohibindo que se fizessem excavações na cidade durante a estação do estio.

Comquanto, Sr. presidente, semelhante postura não tenha tido ainda approvação definitiva do poder legislativo, deve ser rigorosamente observada. E releva ponderar que foi ella promulgada e assignada pelos dignos vereadores da camara de 1878; e peço licença para ler os seus nomes, porque elles devem muito influir para que a postura seja respeitada. Assignárão-a os Srs. Adolpho Bezerra de Menezes, Joaquim Saldanha Marinho, Christiano Benedicto Ottoni, José Moreira da Costa Lima, José Ferreira Nobre, Barão de S. Francisco Filho, Dr. Amaro Manoel de Moraes e Domingos de Andrade Figueira.

Ora, Sr. presidente, são nomes respeitaveis (*apoiados*), e até de politicas diferentes. Pois bem, todos, unanimemente votárão essa postura prohibindo terminantemente excavações nesta cidade durante certos mezes do anno. Além disso foi ella approvada provisoriamente pelo governo.

Repetirei, portanto, desejava muito ouvir o nobre senador sobre esse ponto de direito. Tendo sido approvada, embora provisoriamente, pelo governo esta postura, póde ella estar sendo violada todos os dias por arbitrio do proprio governo?

Quanto a mim entendo que é ella lei municipal que deve ser respeitada como outra qualquer.

Sr. presidente, não posso deixar de tambem tomar em consideração um aparte do meu nobre amigo senador por Minas Geraes, o Sr. Affonso Celso, quando nos disse que eu não tinha razão, porque as excavações tinham sido autorisadas para lugares fóra dos fixados na postura.

Peço licença a S. Ex. para dizer-lhe que não tem razão. A permissão do governo para violação da postura referio-se aos bairros do Riachuelo e Villa-Isabel. Mas esses bairros estão comprehendidos na circumscripção urbana; os predios allí pagão decimas como a pagão os do centro da cidade.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Eu disse que as excavações nesses terrenos fóra da cidade, erão menos prejudiciaes do que as feitas no interior da cidade.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Bem; parecia-me que V. Ex. dizia que elles estavam fóra do perimetro de que cogitou a postura; eu a tenho aqui e diz o seguinte:

A Illma. camara municipal desta muito leal e heroica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, faz saber que, em sessão de 11 de Julho de 1878 adoptou, e o governo imperial por portaria de 12 de Janeiro do corrente anno approvou provisoriamente, nos termos da lei de 25 de Outubro de 1831, a seguinte postura:

«Art. 1º Nenhuma companhia, empreza ou particular, poderá fazer excavações nas ruas, travessas ou praças da cidade, no tempo que decorrer do 1º de Dezembro a 31 de Março. As vallas e excavações feitas, para qualquer trabalho publico ou particular, serão até 1º de Dezembro de cada anno obstruidas de modo a não alterar o nivelamento das ruas, travessas ou praças em que se achão.»

Por consequencia os bairros de Riachuelo e Villa Isabel estavam comprehendidos nella, porque estão na cidade.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Esses terrenos são muito mais elevados do que os do interior da cidade e então disse que as excavações lá, não tinham os mesmos inconvenientes.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Sr. presidente, li ha pouco n'um distincto hygienista os seus aforismos sobre a saude publica, e entre elles encontrei collec-

cionado um proloquio italiano que diz: – *quem não quer quando póde, não póde quando quer.*

Esse aforismo é de alcance reconhecido, importa em aconselhar ao governo lançar mão de preferencia das medidas prophylaticas que são as que aproveitão de modo efficaz á saude publica.

Isto quer dizer que não devemos esperar a invasão de uma epidemia para lançar então mão de providencias de modo sempre imperfeito e dispendioso, como ainda o anno passado aconteceu quando recebeu-se a invasão do cholera-morbus e tem-se dado por occasião de outras epidemias. De muitos annos a esta parte chamo, senhores, e me parece que clamo no deserto, sobre a necessidade de uma lei que organize definitivamente o serviço sanitario no Imperio, organizando a junta de hygiene, dando-lhe attribuições convenientes e acabando por uma vez com essas illegalidades contra as quaes clamamos, sem applicar-lhes o remedio legal, sempre que esta cidade é ameaçada ou flagellada por epidemias. A este respeito posso dizer que me não dóe a consciencia porque tenho procurado cumprir o meu dever de representante da nação, porque esta questão, senhores, não é peculiar á cidade do Rio de Janeiro, caso em que a tarefa que me tenho imposto caberia mais natural e especialmente aos distinctos representantes do Rio de Janeiro; é questão que affecta a todo paiz, porque não é possivel pretendermos immigração para elle sem que lhe restituamos seus fóros de paiz saudavel, arredando-o de paiz empestado, como se pensa na Europa; porque, quem diz lá Rio de Janeiro diz Brazil, e ninguem allí sabe quantas zonas saluberrimas contam fóra da capital do Imperio.

Tenho cumprido com o meu dever, embora pareça clamar no deserto e por isso chamo mais uma vez a attenção do nobre ministro do imperio para que nesta sessão, na qual teremos ainda mais de tres mezes de trabalho tratemos desse grave assumpto. Ha dous projectos, um na camara dos deputados e outro aqui, preferamos um delles e vamos discuti-lo e emenda-lo, para que tenhamos uma lei sobre saude publica, como todos os paizes cultos têm.

O que, entretanto, temos nós a esse respeito? Nada. Temos a lei insufficientissima de 1850 e muitos avisos nomeando commissões, cada uma dellas dando pareceres; e chegámos depois de tudo ao resultado do governo crear commissões vaccinico-sanitarias, creando lugares, marcando ordenados, sem lei alguma que o autorisasse e vendo-nos obrigados a aceitar tudo isso provisoriamente!

Não procurarei, Sr. presidente, alongar este debate, porque, repito, terei occasião de, na discussão de qualquer desses projectos, emitir minha opinião e por isso dou pro findas minhas observações, pedindo ao meu nobre collega senador pelo Maranhão, desculpas pelas occurrencias a que alludi porque nem de longe quiz offender o melindro de S. Ex.

**O SR. FRANCISCO DE SÁ:** – Agradeço a delicadeza das expressões do nobre senador pelo Amazonas, e não voltaria a esta discussão se S. Ex., no discurso que acabou de proferir, não me tivesse convidado, por duas vezes, a emitir minha opinião sobre questão de direito que S. Ex. formulou – se uma postura provisoriamente approvada pelo governo, póde ser alterada pelo ministro sem intervenção da camara municipal. A resposta á questão assim formulada, não póde deixar de ser negativa. Certamente uma postura approvada provisoriamente não póde ser arbitrariamente alterada pelo governo, toda vez que lhe aprouver, e quando rectifiquei a exposição do nobre senador, quanto á disposição que a este respeito estava em vigor, não foi com o intuito de sustentar que o governo tivesse tal competencia. Como S. Ex. tinha affirmado que havia uma lei, promulgada depois de larga discussão, insistindo nessa affirmação, que não era exacta e dava mais gravidade á censura, tive de mostrar que não havia essa lei, e que o governo, interpretando o pensamento da postura, procurou cingir-se a uma disposição votada pelo poder legislativo, á excepção que foi feita á postura

por uma emenda votada pelo senado, e que provavelmente terá a aprovação da camara dos deputados.

O caso foi este: allegarão os moradores dos bairros de Riachuelo e Villa-Isabel que em relação áqueles bairros não procedia a razão que tinha dado lugar á postura; que a excavação feita naquelles lugares não produziria o mesmo perigo que determinou a postura, porque o sólo daquelles suburbios da cidade offerece condições muito diversas das que se dão no terreno do interior da cidade. Portanto, não havendo a mesma razão, não se devia applicar a mesma disposição.

Convenci-me, Sr. presidente, que assim era pelas informações que colbi, e attendendo ao projecto de lei que tinha sido votado no senado, e ao qual pouco faltava para ser lei, julguei conformar-me com o pensamento que prevaleceu nesta camara, isto é, que se devia abrir uma excepção á postura para os casos de obras urgentes nos encanamentos.

A postura estabeleceu esta exepção, mas fixou um prazo insufficiente , o de 48 horas.

O senado, quando discutio o projecto relativo a esta postura, entendeu que não se devia limitar o prazo para os concertos urgentes dos encanamentos. Ora, se isto era razoavel em relação aos encanamentos existentes dentro da cidade, com maioria de razão devia proceder em relação a novos encanamentos nos terrenos em que as excavações não offerecem o mesmo perigo.

Entendi, portanto, que não se tratando do interior da cidade, mas de suburbios distantes, onde o terreno é elevado e virgem, a postura não devia ter applicação.

Já vé o honrado senador que não sustentei a doutrina que V. Ex. suppoz, isto é, que o governo póde todos os dias, arbitrariamente, dispensar a execução de uma postura provisoriamente approvada.

Estou de perfeito accórdo com as considerações que S. Ex. fez relativamente á importante necessidade de se attender ao serviço sanitario n'uma capital como esta, onde esse serviço ainda está muito imperfeitamente organizado, e onde é elle um dos assumptos que mais devem occupar a solícitude do governo...

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – E do parlamento.

**O SR. FRANCO DE SÁ:** – ...e do parlamento, como muito bem diz o nobre ministro do imperio.

Tem S. Ex. toda a razão quando pondera que o descuido nesta materia tem sido mais do poder legislativo que do governo; o governo tem procurado organizar este serviço, tem chamado para elle a attenção das camaras, já propoz ao poder legislativo um projecto que está na camara dos deputados e outro que já se acha em discussão no senado. Entretanto, têm se passado annos sem que o poder legislativo tenha votado uma disposição que regule este serviço.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Veja V. Ex, como eu sou justo.

**O SR. FRANCO DE SÁ:** – E é esta a razão por que o governo se vio obrigado n'uma occasião em que a saude publica se achava seriamente ameaçada, a recorrer a medidas extra-legaes, como a organização das commissões vaccinico-sanitarias, organização provisoria, feita por conta da verba – *Socorros publicos* – e que foi sujeita á aprovação do poder legislativo.

Na sessão do anno passado, sendo eu ministro do imperio, procurei obter autorisação para organizar convenientemente, ainda que de um modo provisorio, o serviço sanitario da capital do Imperio. Consegui que a commissão de orçamento propuzesse uma emenda, que foi depois alterada com a collaboraço de varios senadores, entre os quaes o nobre senador pelo Amazonas; mas esta emenda foi rejeitada, principalmente pela tenaz e vehemente opposição que lhe fez o nobre senador pelo Paraná.

S. Ex. então, a meu ver, foi pouco coherente, por que, ao passo que censurava severamente a organização das commissões sem lei que para isso tivesse autorisado o governo, se oppoz á emenda proposta pela commissão, para que se dêsse legalidade, ainda

que provisoria, a essa organização: melhor seria eu fosse por lei autorizada essa organização provisoria até que o poder legislativo dêsse a definitiva, que continuar-se, por força da necessidade, a fazer o serviço sem base legal para o organizar.

Todavia o senado attendeu em parte ao meu pedido; não votou a autorisação para se organizar o serviço, mas votou um augmento da verba para que esse serviço se fizesse, de modo que, indirectamente, o senado deu a sua aprovação á manutenção das commissões vaccinico-sanitarias. Desde que augmentou a verba, e o augmento era declaradamente destinado ao pagamento dos membros das commissões, o senado habilitou o governo para continuar a fazer por esse modo o serviço.

Se, portanto, mantive as commissões, foi conformando-me com o pensamento do senado, e tendo para isso verba no orçamento.

Folgo, Sr. presidente, de ver que o nobre ministro do imperio tem dado attenção a este assumpto, e influio para que brevemente seja dado para ordem do dia o projecto relativo ao serviço sanitario.

E' tempo de se votar uma lei sobre esta materia.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Apoiado.

**O SR. FRANCO DE SÁ:** – A salubridade da capita do Imperio é questão importantissima, já em beneficio da população, já para os creditos de nosso paiz, para remover uma das causas que difficultão a emigração para o Brazil, porque se tem propalado que o nosso paiz é pestilencial, pelo facto de na capital do Imperio se declarar com frequencia a febre amarella na estação do calor.

Portanto, não tenho senão os mais sinceros louvores que dar ao honrado senador pelo Amazonas, pelo seu zelo nestas questões; e é de justiça reconhecer que a insistencia de S. Ex. sobre esta materia tambem concorreu para que ella vá ser, dentro em pouco discutida, e provavelmente resolvida.

Alguna cousa, e não de pouca importancia, se colheu do requerimento do honrado senador, que deu lugar a esta discussão.

Antes de terminar, devo dizer a S. Ex. que não o censurei, nem pelo facto de ter vindo commigo para o senado e não me ter prevenido de que ia fazer aquella censura, nem pelo facto de retirar o seu requerimento achando-me eu ausente.

Ao primeiro facto referi-me incidentalmente; ponderei que, honrando-me o nobre senador com sua amizade, e tendo conversado commigo varias vezes sobre assumptos relativos á saude publica, se naquella occasião em que viemos juntos para o senado, S. Ex. me tivesse prevenido, eu lhe teria dado explicações que talvez o tivessem satisfeito e evitado aquella censura.

Quanto ao outro facto, eu o mencionei sómente para explicar por que motivo eu apresentava o meu requerimento e me occupava da questão depois do nobre senador ter retirado o seu. Não tive intuito de o censurar.

Creio que este assumpto está sufficientemente discutido, e que o nobre senador não terá razão de se queixar do modo por que o discuti.

**O SR. CORREIA:** – Desejava poder absolver o nobre ex-ministro do imperio da censura em que incorreu com a expedição do aviso em que permittio se fizessem excavações nesta cidade em época prohibida por postura municipal. Mas não calárão no meu espirito as razões que, em sua justificação, o nobre ex-ministro acaba de apresentar.

A questão é esta:

Em 12 de Janeiro de 1881 o governo approvou a seguinte postura:

«Art. 1º Nenhuma companhia, empreza ou particular poderá fazer excavações nas ruas, travessas ou praças da cidade no tempo que decorrer do 1º de Dezembro a 31 de Março. As vallas e excavações feitas, para qualquer trabalho publico ou particular, serão até 1º de Dezembro de cada anno obstruidas, o

de modo a não alterar o nivelamento das ruas, travessas ou praças em que se achão.

«Art. 2º As excavações que forem imprescindíveis para concertos locais e urgentes dos encanamentos existentes não poderão nesse tempo ser conservadas abertas por mais de 48 horas.»

«Art. 3º A infracção das presentes disposições será punida com a multa de 30\$ pela primeira vez e o dobro na reincidência, ficando o infractor na obrigação de obstruir a excavação ou vallas que tenha feito, e na falta, a pagar á Illma. camara as despesas que com isso se fizerem, e que pela Illma. camara forem determinadas.»

Dada a approvação á postura, foi ella, na fórma da lei, sujeita á deliberação final do poder legislativo.

A camara dos deputados approvou a postura; o senado, porém, fez-lhe a seguinte alteração:

«Não se comprehendendo nas excavações prohibidas as que forem necessarias para concertos locais e urgentes dos encanamentos.»

Suppoz que a camara havia prestado seu assentimento a esta emenda; mas, tratando logo de verificar o facto, fui informado de que a camara ainda não se pronunciou.

Foi nestas circumstancias que o nobre ex-ministro do imperio determinou que, na época prohibida pela postura, se fizessem excavações na cidade. Podia fazê-lo? Era isto regular?

As razões que S. Ex. deu não o absolvem da censura.

Disse o nobre ex-ministro que ainda não havia lei prohibindo as excavações. Respondo.

Se S. Ex. entende por lei sómente a decretada pelo poder geral, tem razão. Mas não a tem, se reconhece que ha outras leis além dessa.

Nós temos a lei geral, a lei provincial e a lei municipal, a postura. O poder do governo em relação ás leis municipaes está declarado; consiste na approvação provisoria das que as camaras adoptão; nada mais. Uma vez publicada a postura, ella é obrigatoria, emquanto não fôr revogada pelos meios competentes.

O governo, porque tem a faculdade de intervir na approvação provisoria, não ficou armado do poder supremo de alterar a postura quantas vezes lhe apraz, e nem de suspender a sua execução, quando assim julga conveniente.

Portanto, foi um acto exorbitante das attribuições do governo o que o nobre ex-ministro praticou mandando que, contra uma postura, se fizessem excavações nas ruas desta cidade.

Disse S. Ex., e com alguma admiração minha, que havia interpretado a postura de accôrdo com o voto do senado. Nem S. Ex. podia, com o fundamento de interpretação, expedir a ordem que expedio, nem pôde dizer-nos que o que o senado resolveu está de accôrdo com o que o ex-nobre ministro determinou.

O nobre ex-ministro determinou que se fizessem excavações em ruas da cidade para novos encanamentos...

**O SR. FRANCO DE SÁ:** – Naquelle bairro.

**O SR. CORREIA:** – Comprehendido na postura.

Mandou S. Ex. que alli se fizessem excavações para encanamentos; mas o senado o que resolveu? Mantendo a prohibição de se fazerem essas excavações, comtudo não julgou dever aceitar a disposição da postura marcando que as excavações que se fizerem para concertos locais e urgentes nos encanamentos fossem sómente por 48 horas, porque tal caso haveria em que as 48 horas não fossem bastantes.

Não aceitou a limitação de prazo, que podia ser insufficiente, mas não autorizou que se fizessem excavações senão para concertos locais e urgentes.

Quem pôde dar a essas palavras tão restrictas a amplitude que o nobre ex-ministro deu? E para que fim? Para suspender a execução da postura.

O nobre ex-ministro confessou, e isto abona sua sinceridade, que folgo de reconhecer, que elle não podia por si só alterar posturas em execução; mas

foi justamente o que S. Ex. fez, e portanto fez aquillo que em sua propria opinião não podia fazer.

**O SR. FRANCO DE SÁ:** – No caso não procedia a razão da postura, e portanto foi um modo de entender.

**O SR. CORREIA:** – E se havia questão de interpretação, como ainda agora pretende o nobre ex-ministro, não era elle só o competente para interpretar; requisitasse da camara municipal que dissesse, em caso de duvida, que para mim não ha, qual a verdadeira intelligencia da postura, e, de accôrdo S. Ex. com a camara, então poderia ter explicação o seu acto. Tal como foi praticado, ninguem dirá que S. Ex. procedeu de conformidade com as suas attribuições; procedeu illegalmente.

A illegalidade está provada a não se poder duvidar, e as razões de S. Ex., como disse, antes aggravão seu procedimento do que o isentão de culpabilidade. As explicações deixão bem claro que S. Ex. obrou por si, sem audiencia da camara, discricionariamente; que por acto proprio suspendeu a execução da postura, o que seguramente não tinha competencia para fazer. Julgo tão claro este ponto, que dispenso-me de outras considerações que no mesmo sentido podia apresentar.

Pretendeu ainda S. Ex. que estava autorizado por lei para manter as commissões vaccinico-sanitarias. Esta proposição é temeraria. A razão que S. Ex. invocou em seu favor é contraproducente.

S. Ex. confessou, e não podia deixar de confessar, que o senado, chamado a resolver sobre a existencias das commissões vaccinico-sanitarias, recusou seu assentimento a essa criação. Pelas discussões, que constão dos *Annaes*, vé-se que houve, como S. Ex. disse, tenaz opposição á illegalidade feita, e que o senado, não desejando assumir a complicitade de uma illegalidade flagrante, quando foi chamado a deliberar sobre o assumpto não quiz que sobre elle pesasse a mesma responsabilidade que o governo havia culposamente tomado sobre si. Depois, circumstancias que são do dominio publico trouxerão a necessidade de augmentar a verba já existente para o serviço sanitario. Mas onde a demonstração de que o senado, cahindo em contradicção, havia nesse segundo voto nullificado aquelle?

**O SR. FRANCO DE SÁ:** – O augmento foi pedido para esse fim.

**O SR. CORREIA:** – O augmento foi dado pelas circumstancias da occasião, a necessidade de nos prevenirmos contra perigos a que estava exposta a saude publica.

**O SR. FRANCO DE SÁ:** – Para isso havia credito especial.

**O SR. CORREIA:** – O credito especial tinha um determinado fim, cautelas contra a invasão do cholera-morbus; e o augmento da verba ordinaria era para o serviço já antes regulado e em que se julgou haver necessidade de supprimento maior; não se alterou em cousa alguma o que por aquella verba se attendia, e aquella verba nunca teve o effeito de justificar a illegal criação das commissões vaccinico-sanitarias.

De que modo cahiu eu em contradicção acompanhando a maioria do senado? Combati, combato e hei de continuar a combater a illegal criação de commissões permanentes e de repartições especiaes, feita exclusivamente pelo governo, e, quando se pedir qualquer medida que tenha por fim fazer com que o senado assuma a responsabilidade dessa illegalidade, hei de oppôr-me, como me tenho opposto; não devendo desejar que o senado participe de um acto abusivo.

No que o senado fez não houve incoherencia alguma. Se houvesse, qualquer censura devia ser a elle dirigida e não a um senador sómente.

E se havia essa lei a que agora se soccorre o nobre ex-ministro do imperio, então o actual Sr. ministro do imperio deveria ser censurado por haver supprido empregos que a lei creára. Mas não ha tal.

O nobre Sr. ministro do imperio praticou um **ac-**

incompleto. Tanta razão ha para conservar 30 commissarios vaccinico-sanitarios quanta para conservar 15 ou 16. (*Apoiados.*) O acto do nobre actual ministro do imperio é mais favoravel ao thesouro: mas S. Ex. incorre na mesma censura feita a seu antecessor, enquanto mantiver um só desses illegaes empregos.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – Neste ponto estamos em desaccòrdo.

**O SR. CORREIA:** – Uma questão é a da legalidade e outra a da conveniencia. Quando se tiver de organizar o serviço pelo meio legal, é que se deve providenciar a este respeito. Nem o parecer da commissão de saude publica do senado é no sentido de manter-se o que se fez. Pönhão-se as cousas no stricto terreno da legalidade e vejamos depois o que convém fazer de melhor a bem da saude publica. Mas enquanto a illegalidade estiver zombando da dignidade do parlamento deveremos fazer todos os esforços para chamar o governo ao cumprimento de seu dever.

**O SR. FRANCO DE SÁ:** – Com o damno da saude publica.

**O SR. CORREIA:** – Com damno da saude publica, não; para que ella não soffra estou prompto a concordar na concessão de um credito ao governo; mas nunca a concessão de um credito poderia significar permissão ao governo para crear repartições e empregos que se podem dizer permanentes e que se modificão como ao governo apraz.

Quando em outros tempos apparecião nesta cidade lamentaveis alterações da saude publica o governo tinha o cuidado de dirigir-se á Santa Casa, para que ella estabelecesse enfermarias em diferentes lugares, e logo que cessavão as condições extraordinarias voltavão as cousas ao regimen ordinario; certamente que aquellas circumstancias reclamão medidas especiaes e a despeza correspondente, e isto se faz legalmente, e a minha questão é de legalidade.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Parece-me que não se pôde considerar emprego permanente aquelle que não dá direito á aposentação.

**O SR. CORREIA:** – Direi ao nobre senador que, ainda que se tratasse de emprego não retribuido, o governo não podia crealo. A constituição não permittio ao governo sequer a criação de empregos gratuitos; o que ella diz é que á assembléa geral compete crear empregos e fixar-lhes os vencimentos.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Empregos; e trata-se de commissões.

**O SR. CORREIA:** – Commissões creadas e mantidas ha mais de dous annos, tendo variado muito a situação sanitaria da cidade! Isto é cobrir com um nome a realidade das cousas.

Commissões erão aquellas que em épocas criticas o provedor da Santa Casa da Misericordia era autorizado a formar. Então havia medicos commissionados para o serviço, enfermarias necessarias, etc.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

Por que não se pedio á lei a criação daquellas commissões, e repartições? Era melhor que o governo as creasse, á sombra de uma verba do orçamento como se fóra esse o seu destino?

**O SR. FRANCO DE SÁ:** – Não se trata de empregos permanentes, tanto que 14 lugares forão supprimidos.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Apoiado.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – E' exacto.

**O SR. CORREIA:** – Já respondi a esta observação. Não só se creirão empregos que subsistem por dous e mais exercicios, como o governo ficou com alçada legislativa sobre esta criação. Hoje acha conveniente reduzir o numero dos commissarios; na semana seguinte, eleva-lo; depois, variando os ventos, reduzi-lo de novo! E o poder legislativo que assista impassivel a este esbulho de suas prerogativas! Se houvesse lei,

ella não poderia ser revogada nem modificada senão pela autoridade que a promulgou.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Mas o governo não submetteu á approvação do poder legislativo o regulamento?

**O SR. CORREIA:** – Forão portarias. E esse systema de fazer lei com o nome de decreto ou regulamento é...

**O SR. JOÃO ALFREDO:** – E' tudo, menos liberal.

**O SR. CORREIA:** – ...é cousa que não resiste á analyse.

A constituição quando concedeu ao poder executivo a facultade de intervir na formação das leis, declarou o modo de exercê-la: decreto ou regulamento é para a boa execução de lei anterior.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – O nobre senador tem toda a razão, mas o governo deve assumir responsabilidade em casos urgentes.

**O SR. CORREIA:** – E' cousa differente. Não se trata de casos de força maior, de que depois o governo se justifique.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – E nada vejo mais urgente do que a saude publica.

**O SR. CORREIA:** – Por isso a lei admite em taes casos a abertura de creditos extraordinarios; mas nem a lei de 9 de Setembro de 1850, nem as posteriores cogitarão, ao conferir ao governo aquella facultade, de autorisa-lo para crear empregos e marcar ordenados.

Estou de accòrdo em que ha necessidade de medidas que melhor regulem o serviço sanitario; mas quero occupar-me com ellas livre da odiosa clava que pesa sobre o poder legislativo, quando vê imperando a usurpação de suas attribuições.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Apoiado.

O Sr. Franco De Sá (*pela ordem*) requereu verbalmente a retirada do seu requerimento.

Consultado o senado, consentio na retirada.

#### O AVISO DE 10 DE JUNHO

Seguiu em discussão o requerimento do Sr. Correia, para que se peça ao governo cópia do officio da junta central de hygiene publica, de 3 de Março ultimo, que motivou a expedição do aviso do ministerio do imperio de 10 do corrente mez.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Sr. presidente, acho-me incommodado e, portanto, não é sem algum sacrificio que tomo parte na discussão do requerimento apresentado pelo nobre senador pela provincia do Paraná.

Não podendo elevar a voz, peço desculpa ao senado especialmente a S. Ex. que para ouvir-me talvez deva ter o incommodo de approximar-se de mim.

Na sessão de 11 do corrente, quando o illustre autor do requerimento apresentou-o ao senado e o justificou, pronunciando-se contra o aviso que, em virtude de requisição da junta de hygiene o ministro do imperio expedio, determinando a remoção de duas fabricas de fumo estabelecidas á rua do Visconde do Rio Branco, fê-lo em termos tão vehementes e com tamanha energia que parecia que S. Ex. profligava uma grande illegalidade, uma palpitante violação de lei, ou mesmo um attentado improprio do systema constitucional, quando a verdade é que nada disso houve e o acto que pratiquei está de inteiro accòrdo com as disposições vigentes; além disso era necessario e urgente.

Espero demonstrar até á evidencia, que o aviso é perfeitamente legal, e então, em vez de ser o ministro obrigado a reconsiderar seu acto, será S. Ex. quem reconheça a injustiça da censura. Esteja descansado o nobre senador, porque S. Ex. não é mais interessado em manter a legalidade do que o actual ministro do imperio, e sempre que me convencer, ainda advertido por S. Ex., de que pratiquei um acto menos legal, não terei duvida em reconsidera-lo. Não me constringeria fazê-lo, mas sim praticar um acto injusto e mantê-lo depois de convencido da sua injustiça, e é por isso que confiando na boa fé e em que



S. Ex. costuma manifestar-se sobre os actos que o governo pratica se convencerá de que foi injusto na censura.

Eu disse que o acto era legitimo, necessario e urgente.

Começarei pela sua necessidade e urgencia.

Em officio de 3 de Março deste anno, o presidente da junta de hygiene requisitou do governo a remoção das duas alludidas fabricas; já antes, o presidente da commissão vaccinico-sanitaria da Gloria havia feito igual reclamação, dizendo que os habitantes daquella rua insistentemente reclamavão essas providencias, visto que estavam ameaçados em sua saude e tanto que já algumas familias tinham-se mudado e algumas casas se tinham fechado.

A imprensa interveio fazendo igual reclamação; e no dia 7 de Junho o *Diario Portuguez*, que se publica nesta capital, pronunciou-se a respeito nestes termos:

«Existe uma postura que prohibe o estabelecimento de industrias nocivas e incommodas no centro da cidade, entretanto as fabricas de picar fumo ahí estão envenenando a população.»

«Consta-nos que o digno presidente da junta já reclamou, e por mais de uma vez, contra ellas, mas debalde, porque continuão nas ruas mais centraes.»

«Ha dias tivemos noticia de uma familia inteira, moradora nas proximidades da rua do Visconde do Rio Branco acommettida de syncopes, vomitos e suores, causados pelas exhalações de uma fabrica das vizinhanças.»

«Todos os symptomas bem conhecidos do envenenamento pela nicotina manifestarão-se. Senhoras, criança, criados, todos soffrêrão, e entretanto ninguem sabe como remediar semelhante inconveniente, a não ser cumprido o rifão: *o incommodado é quem se muda.*»

«Não é a primeira vez que a imprensa reclama contra essas fabricas, e quem deve ouvir faz ouvidos de mercador.»

«Será possível que sejam tão poderosos os interessados, que consigão collocar seus interesses acima da saude publica?»

«Será possível que não haja quem olhe para essas cousas e finja-se surdo ás justas reclamações da população?»  
E assim continúa.

Quando eu no dia 7 deste mez li este artigo, disse com **ilegivel** requerimento no senado; o meu **ilegivel** pelo Paraná não **perderá** essa **ocasião**, aliás **muito** opportuna, para **ilegivel** o **governo** por que a **ilegivel** tomou em **consideração** o requerimento da **junta** de hygiene, nem adoptou uma providencia em caso tão urgente, reclamada pela saude, **pela** vida e socego das familias e dos habitantes da rua **de** Visconde do Rio Branco.

Entretanto a sim não foi; em vez de ouvir a censura, que até certo ponto seria **justa**, da parte de S. Ex. por não haver o governo providenciado sobre negocio **urgente** e tão importante, pelo contrario vi com surpresa que no dia 11 do corrente o nobre senador veio censurar acremente o governo porque adoptou a providencia que no caso cabia!

Foi com effeito despertado por esse artigo que eu tomei conhecimento do facto; e, verificando que era indispensavel a adopção de uma providencia, expedi o aviso de 10 de Junho, aquelle que foi censurado pelo nobre senador, mandando remover essas fabricas de fumo existentes no centro da capital do Imperio.

Creio, portanto, que S. Ex. não pôde deixar de reconhecer a necessidade, a urgencia de uma providencia que, como depois demonstrarei, foi de conformidade com disposições vigentes.

Entretanto, o nobre senador no intuito de profligar o acto do governo, pronunciou-se em um trecho do seu discurso, depois de haver feito observações a respeito da execução do decreto de Janeiro de 1882, em que se fundou o aviso, nestes termos:

«Como, pois, ainda hoje o nobre ministro do imperio surprende-nos mandando observar um dos artigos do regulamento não approved, e em ponto que entende com os direitos do cidadão?»

Deixo de parte a questão da não aprovação, mas direi como preliminar: não foi o ministro do imperio quem sorprende; ao menos não é o acto do ministro que deve ter causado surpresa; surpresa deve ter causado a maneira por que S. Ex. pronunciou-se a respeito. E nem vem a proposito, não aproveita a censura do nobre senador, o facto de que o aviso refere-se a direitos particulares, a direitos de cidadão.

Se assim fóra, Sr. presidente, se o governo devesse cruzar os braços nesta especie, porque o acto do governo vai ferir interesses dos particulares proprietarios desses estabelecimentos, então nada poderia fazer o governo nem a autoridade sanitaria no que diz respeito ao saneamento da capital do Imperio. Tambem não poderia intervir no fechamento de boticas que funcção indevidamente e que são administradas por pessoas inhabilitadas, nem mandaria inutilisar medicamentos que não devem ter applicação, porque esse acto tambem entende com direitos de particulares; não podia a autoridade publica, por intermedio de pessoa habilitada, mandar examinar os açougues para destruir a carne que se achasse arruinada, que não devesse ser dada a consumo; tambem não podia mandar examinar os estabelecimentos onde se vendem viveres, bebidas de diversas qualidades, e nem inutilisar aquelles que são considerados prejudiciaes á saude, porque tudo isso entende com direitos de particular.

Mas, o nobre senador, illustrado como é, não ignora que o exercicio de direitos de cada um tem limites, principalmente o exercicio de direito de industria; tem limites, não pôde, não deve deixar de tê-los, a bem da saude publica.

Ninguem pôde exercer uma industria desde que ella é prejudicial á saude publica; ou ella é absolutamente prohibida, ou deve ser exercida em lugares onde não prejudique a vizinhança.

Agora vou demonstrar que o acto do governo, o aviso de 10 do corrente está de perfeito accôrdo com disposições em vigor.

O nobre senador, autor do requerimento, para encarecer a censura que dirigio ao ministro, invocou o testemunho do nosso collega, senador pela provincia de Minas, o Sr. Martinho Campos, quando em uma das sessões passadas manifestou-se contra a execução do regulamento de 1882. Mas a interpretação que o nobre senador pelo Paraná dá ás palavras do honrado senador por Minas, não tem a latitude que elle pretende; o nobre senador por Minas censurando a execução do regulamento, declarou que não podia ter execução a parte que creou disposições novas, como organização das juntas higienicas, criação de novas juntas nas provincias, augmento de despezas, etc.; mas, na parte regulamentar, na parte propriamente disciplinar, o regulamento de Janeiro de 1882 está em execução, e nem podia contra essa execução pronunciar-se o nobre senador por Minas, porque foi elle dado á execução nessa parte pelo ministro do imperio, que fazia parte do gabinete de que S. Ex. foi digno presidente; o Sr. Rodolpho Dantas mandou executar o regulamento na parte em que não dependia de aprovação do parlamento.

Para ficar a materia bem esclarecida, vou ler os avisos expedidos naquella época:

«1ª directoria – Ministerio dos negocios do imperio – Rio de Janeiro, em 9 de Fevereiro de 1882. – Havendo o decreto n. 8,387 de 19 do mez findo, publicado no *Diario Official* de hoje, mandado observar o regulamento para o serviço da saude publica, *convém que V. S. providencie afim de que o dito regulamento seja posto desde já em execução*, menos na parte dependente da aprovação do poder legislativo. Deus guarde a V. S. – *Rodolfo Epiphanyo de Souza Dantas* – Sr. presidente da junta central de hygiene publica.»

Tambem foi expedido ao senado e á camara dos senhores deputados, em 28 do mesmo mez e anno, o aviso concebido nesses termos:

«**LIIM E EXM. SR.**: – Digne-se V. Ex. apresentar á camara dos Srs. deputados, *para os fins convenientes.*

o incluso exemplar do decreto n. 8,387 de 19 de Janeiro ultimo, que manda observar o regulamento para o serviço de saúde publica. Deus guarde a V. Ex. — *Rodolpho Epiphanyo de Souza Dantas.*— A' S. Ex. o Sr. 1º secretario da camara dos Srs. deputados.»

Não foi sómente o governo que entendeu que este regulamento estava em execução, a propria commissão de saúde publica do senado, no parecer que offereceu para approvação do regulamente, reconhece que em parte elle se acha em execução, e não depende de approvação do parlamento. Vou ler as palavras da propria commissão:

«A commissão de saúde publica, tendo examinado attentamente o regulamento para os serviços da hygiene publica no Imperio, expedido pelo governo com o decreto n. 8,387 de 19 de Janeiro de 1882, vem dar seu parecer quanto ás disposições comprehendidas na parte do mesmo regulamento, que foi submettida ao conhecimento do poder legislativo por parecer de sua approvação.»

A propria commissão do senado reconhece que uma parte do regulamento não depende de approvação do poder legislativo, e assim não pôde ser inculpado o governo por haver dado execução ao regulamento na parte puramente rgulamentar.

O illustre senador por Paraná, assim como aquelles que censurão o governo por ter dado execução ao regulamento nesta parte laborão, quanto a min, em um engano, porque ainda não examinarão quaes as disposições do regulamento de 1882 que podem ser executadas independente de approvação.

Esse regulamento contém na parte disciplinar, puramente regulamentar, disposições compiladas e muitas até copiadas *ipsis verbis* do regulamento de Setembro de 1851, e que vêm adoptadas tambem na lei de 1850, para cuja execução expedio-se o dito regulamento de 1851.

E' incontestavel que o governo era competente para fazê-lo, em virtude da faculdade constitucional, pelo qual o poder executivo tem competencia para expedir regulamentos para a boa e fiel execução das leis.

E' verdade que a parte do regulamento que não está de accôrdo com a lei de 1850 e regulamento de 1851, depende incontestavelmente da approvação legislativa, mas esta parte não está em execução, pelo menos eu não lh'a dei: a disposição, para cuja execução expedi aquelle aviso, não está comprehendida entre aquellas que dependem de approvação legislativa.

O governo, para boa execução das leis, pôde expedir um ou mais regulamentos, assim como pôde modificar e alterar os que houver expedido; e, desde que respeite as disposições legislativas, não pôde o seu acto ser qualificado de inconstitucional ou de irregular.

Foi expedido o regulamento de 1851, que se achava em vigor, em 1882, o ministerio do imperio, desejando alterar o serviço sanitario fez baixar um decreto alterando a organização das juntas sanitarias na capital do Imperio e nas das provincias, aumentando vencimentos e estabelecendo disposições novas. Nesta parte não podia ser executado. Mas neste regulamento, para completar o trabalho, fez condensar as disposições do regulamento de 1851, e esta parte pôde ser executada, porque é apenas a compilação do regulamento de 1851.

Se entende que não estão em vigor as disposições do regulamento de 1882 a que me refiro, supponha o nobre senador que não existe este regulamento, que não deve ser executado, mas ha de encontrar estas mesmas disposições no regulamento de 1851, e a essas não se pôde negar execução.

Se o nobre senador se dêsse ao trabalho de confrontar as disposições do regulamento de 1882 nesta parte com as do regulamentos de 1851, e com as que

estão na lei de 1850, veria que na sua maior parte é uma compilação fiel e exacta.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** — Quando os juizes não se derão a esse trabalho...

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** — Isso creio eu tambem, mas cumpre mostrar que a disposição que eu mandei executar, o art. 77 do regulamento de 1882, é uma cópia fiel da lei de Setembro de 1850, e regulamento de 1851. Na lei de 1850 existe esta disposição. Art. 4º § 3º:

«§ 3º Exercerá *policia medica* nas visitas das embarcações até agora encarregadas á inspecção de saúde do porto, e nas que devem fazer-se nas boticas, lojas de drogas, mercados, armazens, e em geral em todos os lugares, estabelecimentos e casas donde possa provir *damno a saúde publica.*»

«Art. 8º O governo expedirá os necessarios regulamentos para a boa execução desta lei; e nelles poderá estabelecer multas até 200\$, e penas de suspensão até tres mezes, e de prisão até quinze dias, e em caso de reincidencia *poderá mandar fechar até tres mezes as lojas, boticas, armazens e estabelecimentos mencionados no art. 4º § 3º.* O governo designará tambem o tempo e o modo de se fazerem as visitas, a que se refere o art. 4º § 3º: as autoridades competentes para imposição das multas e das penas; a fórma do processo e os recursos que deverão conceder-se; e bem assim determinará as gratificações que deverão perceber os membros da commissão de engenheiros, e os membros e a secretaria da junta de hygiene publica»

Esta é a disposição da lei, e de conformidade com essa disposição legislativa foi decretada a do art. 49 do regulamento de 1851, que *ipsis verbis* foi copiado para o regulamento de 1882, art. 77. Vou ler, confrontando umas com outras.

Art. 49 do regulamento de 1851:

«Examinarão (a junta central de hygiene publica, as commissões, e os provedores de saúde publica) as localidades em que se achem fabricas, cujos trabalhos são nocivos á saúde ou ainda de cheiro incommodo, e marcarão as distancias em que devão ficar dos povoados: *podendo manda-las fechar até que se realize a remoção determinada.* Das decisões das commissões e dos provedores de saúde publica haverá recurso para a junta central, assim como desta para o conselho de estado.»

Regulamento n. 8,387 de 19 de Janeiro de 1882:

«Art. 77. As referidas autoridades sanitarias examinarão os locaes das fabricas cujos trabalhos sejam nocivos á saúde publica ou possam produzir qualquer incommodo ; marcarão as distancias em que taes fabricas devão ficar dos povoados; e, se for necessario que sejam removidas, poderão manda-las fechar até que se realize a remoção determinada.»

Já vê o meu illustrado collega que ha direito vigente, disposição em vigor, ou seja do art. 77 do regulamento de 1882, ou seja, como talvez prefira S. Ex. do art. 49 do regulamento de 1851. O governo deveria ser accusado de incuria se pelo temor de dar execução ao art.77 do regulamento de 1882, declarasse que a disposição do art. 49 do regulamento de 1851 não podia tambem ter execução, e cruzasse os braços em materia tão importante, como é a saúde publica. Portanto permita o nobre senador que eu lhe diga que se estivesse bem informado, em vez de censurar, daria razão ao ministro que expedio o aviso, reconheceria que o acto do governo mandando remover essas fabricas de fumo prejudiciaes á saúde foi expedido em virtude de lei.

Nem mesmo creio que possa ser censurado o ministerio do imperio por haver compilado ou condensado e disposições dos regulamento de 1851 no de 1882, porque o governo no exercicio da faculdade de expedir regulamentos para a boa execução das leis, pôde não só expedir mais de um como reformar e interpretar aquelle que tiver expedido.

Se a S. Ex. não é bastante esta minha opinião vou ler opiniões autorisadas do finado Marquez de S. Vicente e do Sr. conselheiro Ribas.

O finado Marquez de S. Vicente, em sua obra

Direito publico Brasileiro, pagina 238, no § 327 exprime-se assim, depois de ter tratado da competencia do governo para expedir regulamento:

«Por isso mesmo que os regulamentos não são leis, e sim meios de execução destas, nem sempre tem um caracter estavel e permanente; podem, portanto, variar, e accomodar-se ás circumstancias emergentes. O poder executivo, que está sempre em acção, sempre informado das necessidades e conveniencias publicas, tem pois o direito de altera-los, e muito mais de interpreta-los, salvas sempre as disposições legaes. E' esta é uma das razões por que a infracção dos regulamentos por si só não póde fundar a concessão de uma revista; não são leis.»

Cumpra observar que não se trata de uma autorisação para crear e organizar serviço, porque neste caso, desde que o governo usa da autorizaçáo, termina sua competencia para usa-la posteriormente; mas trata-se da expedição de regulamento para a execução de uma lei; o governo o póde fazer sempre que julgar isso necessario e conveniente, ou para interpretar, ou para modificar ou para adaptar as disposições do regulamento anterior ás reformas que se derão posteriormente.

Um caso, por exemplo, a respeito da competencia para applicação das penas: pelo regulamento de 1851, eráo as autoridades policiaes que processaváo e julgaváo, mas pelo regulamento de 1882 são as autoridades judicarias as unicas competentes para julgar; era necessaria essa alteraçáo para harmonisar a disposiçáo do antigo regulamento com a disposiçáo da reforma judicaria de 1871.

O conselheiro Ribas tambem exprime-se nestes termos:

«A attribuição regulamentar não é sujeita á provocação. Desde que uma lei é promulgada, compete ao Imperador, por meio de seus ministros, ordenar todas as medidas que julgar necessarias á sua execução, e assim tambem modifica-las ou revoga-las sempre que julgar conveniente.»

Portanto, não vejo motivo algum para censura ao governo por ter mandado dar execução á parte regulamentar do decreto de 1882: e, quando fosse impossivel essa execução, estaria em pleno vigor o regulamento de 1851, cuja disposiçáo é idêntica á do art. 77 do regulamento de 1882, em virtude da qual expedi o aviso de 10 de Junho.

Eu disse que quasi todas as disposições do regulamento de 1882 nessa parte eráo idênticas á do regulamento de 1851, e realmente basta confronta-las para se verificar facilmente isto. Assim por exemplo, as disposições do capitulo 8º, arts. 76 e seguintes do regulamento de 1882 são fiel compilação das disposições do capitulo 5º, arts. 49 e seguintes do regulamento de 1851. Assim tambem no capitulo 6º do regulamento de 1882 as disposições dos arts. 41, 42 e seguintes correspondem perfeitamente ás do capitulo 4º, arts. 25, 26, 27 e seguintes do regulamento de 1851. E assim por diante; não vale a pena estar incomodando o senado com esta confrontação que facilmente póde ser feita.

Se o nobre senador se tivesse dado a esse trabalho, não arguiria com tanta vehemencia o acto que expedi em 10 de Junho; e é talvez por falta desse estudo que S. Ex. se exprimio ainda nestes termos: «Se a junta de hygiene tratar de executa-lo (o aviso), o poder judiciario annullará o processo, sendo a municipalidade da côrte mais uma vez condemnada a pagar as custas.»

Senhores, proposição tão vaga, e ao mesmo tempo cheia de tanta autoridade, porque partio do illustrado senador, permittame S. Ex. que lhe diga, não deverá ser proferida nesses termos, quando se trata de execução de ordem do poder executivo para negocio tão importante como é o serviço sanitario da capital do Imperio. O poder judiciario, estou convencido fazendo-lhe a justiça que merece, não recusará execução ás disposições penaes do regulamento de 1882 que forem conformes e estiverem em harmonia com a lei de 1850 e com o decreto de 1851. Se o poder judiciario negasse execução a essa parte do regulamento de 1882, não cumpriria seu dever.

Não acredito pois, como entende S. Ex., que o poder judiciario se a junta de hygiene recorrer a elle para dar execução ao aviso de 10 de Junho, annulle o processo; e por que o annullará? Porque a penalidade está estabelecida no regulamento de 1882? Não é isto motivo, desde que a parte penal desse regulamento fôr de harmonia com a lei para cuja execução foi elle expedido.

A sentença que o nobre senador leu diz que a pena excedida da alçada do juiz, que não podia a autoridade policial preparar o processo.

«Se a pena excedida a alçada, a *autoridade policial* não podia preparar o processo, porque a policia sómente prepara nos processos definitivos, que são da alçada do juiz. Nesse caso cabia a nullidade por incompetencia da autoridade processante; mas desde que a autoridade policial fôr competente para processar não tem lugar a nullidade, cumpre ao magistrado julgar e applicar a lei.»

O poder judiciario não póde negar a execução ao regulamento expedido de conformidade com a lei, e menos pelo fundamento de que para isso não havia competencia. Desde que o decreto foi expedido de accôrdo com a lei, o poder judiciario era obrigado a applica-lo, porque não podia entrar na apreciação da constitucionalidade do decreto.

Compete conhecer da constitucionalidade das leis ao poder legislativo que as decreta, e no poder moderador que as sanciona, mas não competete ao poder judiciario entrar no exame da constitucionalidade; apenas o juiz póde sómente verificar, se a disposiçáo do regulamento é formada de accôrdo com a lei para cuja execução foi expedido.

O magistrado é obrigado a cumprir a lei, porque o juiz não intervem na sua confecção, tem apenas de applica-la ao facto, nunca porém á constitucionalidade. A este respeito o juiz não tem competencia, não tem que ver com a constitucionalidade. da lei approvada pela assembléa geral, e sancionada.

Como magistrado muitas vezes executei leis que entendia em minha consciencia que não estaváo muito de harmonia com a constituição, até mesmo decretadas pelas assembléas provinciaes; nunca deixei de executa-las, por serem inconstitucionaes. Outro é o poder competente para isto. Ao juiz cumpre sómente verificar se o facto de que se trata, a respeito do qual versa a questão, é verdadeiro, e applicar-lhe a disposiçáo legislativa.

Antes de terminar, devo dizer algumas palavras com referencia ás commissões vaccinico-sanitarias, em resposta ao que disse o nobre senador que ainda dellas se occupou.

Suppunha esta questão morta, porque já disse e sustento que não as considero empregos publicos e se as considerasse não teria dispensado 14 medicos que dellas fazião parte.

O parlamento consignou no orçamento vigente duas verbas: numa para soccorros publicos e todo o seu pessoal, e outra para o melhoramento do estado sanitario da capital do Imperio.

Para empregar esta verba, era preciso designar o pessoal preciso para manter o saneamento necessario da capital do Imperio, afim de evitar a invasão de novas epidemias ou que ellas se desenvolváo em maior escala, como muitas vezes grassáo nesta capital.

O parlamento deixou ao governo o arbitrio de providenciar a respeito deste serviço, não o organisou e deu-lhe a faculdade de fazer applicação da verba respectiva.

Mas, o meu honrado collega disse que o governo não podia crear empregos, nomear o pessoal habilitado para este serviço.

Sr. presidente, a junta de hygiene não póde, pelos meios de acção limitados que dispõe, deixando de parte a insignificante retribuição que recebem seus membros, prestar ao governo todo o auxilio de que este precisa afim de attender no saneamento da cidade. Para que o governo possa aproveitar-se, portanto, dessa dotação do orçamento, tem necessidade de commissioner medicos; sem o seu auxilio de que,

serviria a verba? Com o dinheiro guardado nos cofres, como se executaria o serviço?

Mas o honrado senador está sempre preso á idéia de que as commissões vaccinico-sanitarias constituem um emprego publico. Já disse que não as considero taes. Neste ponto estamos todos convencidos que ellas não podem ter este character, podendo S. Ex. ficar tranquillo a este respeito.

E, se fossem suprimidas de todo as commissões vaccinico-sanitarias, o serviço não faria, a junta de hygiene não teria auxiliares para o saneamento ou para o serviço sanitario da capital do Imperio.

Não podia, portanto, o governo deixar de commissionar medicos para este fim; e portanto de fazer as despesas. Esse pretexto de legalidade, invocado pelo nobre senador, não procede pelo facto de ter o governo expedido tambem instruções para o serviço.

Desde que, Sr. presidente, como declarei, estas commissões vaccinico-sanitarias não são empregos publicos, tanto que o governo pôde dispensa-las quando entender que não necessita mais dellas, a questão está terminada.

O que há sómente é que o governo entende que ellas são agora necessarias para o serviço de saneamento da capital do Imperio.

E' o que tinha a dizer.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Sr. Presidente, o honrado Sr. ministro do imperio defendeu-se das accusações feitas pelo honrado senador pelo Paraná, quanto a mim, satisfactoriamente...

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do império):** – Agradeço muito a V. Ex.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – ...eu não acompanharei S. Ex. neste terreno.

Entretanto o nobre ministro do imperio quando tratou de apreciar a sentença que aqui foi lida pelo honrado senador pelo Paraná, não entrou na analyse deste documento, como se devia esperar por parte de S. Ex., que também é magistrado.

Sr. Presidente, se não se pôde louvar o governo pela expedição de regulamentos que contém disposições, que para sua execução dependem da approvação do poder legislativo, tambem não se pôde louvar a magistratura que contribue para estabelecer a anarchia e annullar a acção do governo.

**O SR. FRANCO DE SÁ:** – Apoiado.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – E', Sr. presidente, um documento de maxima importancia aquelle de que deu conhecimento ao senado o nobre senador pela provincia do Paraná, assim como outro documento de que tambem ja havia dado conhecimento ao senado na sessão do ano passado.

O primeiro é uma sentença do Sr. desembargador Miguel Calmon, e o outro é também uma sentença do Sr. conselheiro Bento Lisboa.

O Sr. Calmon considera a disposição do art. 87 do regulamento de 1882, para o serviço sanitario, materia legislativa, e, partindo deste principio, entendeu que o regulamento não deve ser executado.

Como muito bem aqui ponderou o honrado ministro de imperio, ha disposições no regulamento de 1882 que forão copiados do regulamento de 1851, e se este artigo não é cópia de outro do regulamento de 1851, não alterou a fórmula do processo, nem innovou quanto á competencia das autoridades processantes, como disse o Sr. Lisboa na sua sentença, quando julgou que este regulamento *não pôde obrigar nem prevalecer*. Vejamos o que diz o art. 87 do regulamento de 1882.

«As infracções das disposições do presente regulamento, cujo conhecimento não esteja expressamente commettido ás autoridades sanitarias ou a que pelas mesmas autoridades não possam ser applicadas as penas correspondentes...»

Até aqui é a cópia do art. 77 do regulamento de 1851.

Cumpra agora observar que esse regulamento autorizado pelo art. 8º da lei n. 598 de 14 de Outubro de 1830, foi ilegivel estabeleceu a fórmula do processo para

as suas infracções, multa até 200\$ e prisão até 15 dias e a autoridade processante. Ora, a autoridade processante não podia continuar a ser o delegado de policia em vista da reforma judiciaria de 1871, e assim o art. 87 do regulamento de 1882 declarou, que taes infracções:

«Serão julgadas, em virtude dos arts. 13, § 2º e 17 § 1º do regulamento annexo ao decreto n. 4,824 de 22 de Novembro de 1871, pelos juizes de direito nas comarcas especiaes e pelos juizes municipaes nas comarcas geraes, pertencendo cumulativamente o preparo dos processos ás autoridades judiciarias e policiaes a que se referem os arts. 1º, 11,15,18, e 47 do citado regulamento, etc.»

E qual seria o procedimento deste juiz, independente da existencia do regulamento de 1882? Qual é a disposição de lei que elle poderia applicar?

A lei de 1850 autorizou o governo na expedição do regulamento de 29 de Setembro de 1851 a determinar qual seria a autoridade processante, assim como a determinar tambem qual a fórmula do processo, e estabeleceu-se o processo de audiencia ou de alçada, e mesmo que o código do processo criminal estabeleceu para os crimes do artigo art. 12, § 7º. A autoridade processante era o delegado de policia, e da sua decisão dava-se appellação para o juiz de direito. A lei de 3 de Dezembro foi reformada pela de n. 2.033 de 20 de Setembro de 1871, que acabou com a jurisdicção dos delegados de policia; quem, portanto, era chamado a julgar estas infracções senão o juiz de direito, que substituiu as autoridades policiaes no julgamento dos crimes cujo processo é o dos arts. 205 a 211 do código do processo criminal?

Como é que este juiz podia, como fez na sua sentença, declarar disposição legislativa a do art. 87 do regulamento de 1882, que não fez mais do que conciliar as disposições do regulamento de 1851 com as disposições da reforma de 1871?

A questão da fórmula do processo foi inventada pelo Sr. Calmon e pelo Sr. Bento Lisboa, que declararão ambos nas sentenças que proferirão que a alçada das autoridades policiaes, sendo pelo art. 12, § 7º do código do processo e de multa até 100\$, não podião intervir nos processos feitos por infracções do regulamento de 1882.

Ha nisto engano. A lei de 1850 foi a que autorizou as multas até 200\$ do regulamento de 1851, assim como a marcar o processo policial dos arts. 205 a 211 do código do processo para o julgamento das infracções; portanto, sobre este dous pontos não pôde haver questão. Quanto, porém, á intervenção das autoridades policiaes, ella é expressa na lei n. 2.033 e no regulamento n. 8,428, desde que cessou a jurisdicção destas autoridades e passou para o juiz de direito nas comarcas especiaes e para os juizes municipaes nas comarcas geraes.

Eis o que dispõe o art. 13, § 2º do regulamento n. 8,228:

Aos juizes de direito das comarcas especiaes compete exclusivamente:

«§ 2º O julgamento dos crimes de que trata o art. 12, § 7º do código do processo criminal e *mais processos policiaes*.»

Não pôde, pois, haver a menor duvida de que os processos policiaes são todos identicos aos dos crimes do art. 12, § 7º do código do processo por infracção do regulamento de saúde publica é um processo policial *ex-vi* do disposto no regulamento de de 1851 combinado com a lei de 1850 que lhe deu origem.

Assim também o art. 17 dispõe o seguinte:

Ficão-lhes exclusivamente competindo (aos juizes municipaes nas comarcas geraes):

«§ 1º O julgamento dos crimes de que trata o art. 12, § 7º do código do processo criminal e *mais processos policiaes*.»

Entretanto, senhores, nessas duas sentenças os juizes que as proferirão desconhecem a competencia do delegado de policia para o prepara dos processos pelos crimes do art. 12, § 7º e mais processos policiaes

quando o art. 11 do regulamento citado, de n. 4,824, dispõe o seguinte:

Aos chefes, delegados, subdelegados de policia compete:

«§ 1º Preparar os processos dos crimes do art. 12, § 7º do codigo do processo criminal, procedendo *ex-officio* quanto aos crimes policiaes.»

Ahi está o art. 10 da lei de 1871 que declara pertencer aos chefes, delegados e subdelegados de policia o preparo do processo dos crimes de que trata o art. 12 § 7º até á sentença exclusivamente; o que foi reproduzido pelo art. 47 do regulamento nestes termos: o processo preparatorio das infracções dos termos de segurança e bem-viver e dos crimes a que não está imposta pena maior do que a multa de cem mil réis, prisão, degredo o desterro até seis mezes.

Mais isto não deve surprender o senado, quando na sentença do Sr. Lisboa, este magistrado julga correspondendo ao art. 52 do regulamento de 1882 o art. 25 do regulamento de 1851, prova que não estudou os dois regulamentos, porque o art., 52 não corresponde ao art. 25, mas no art. 46 do regulamento de 1851; com o art.25 concorda o art. 41 do regulamento de 1882.

Do art. 25 do regulamento de 1851, comparado ao art. 41 do regulamento de 1882, vê-se que as disposições são as mesmas.

Em ambos estes regulamentos, tanto no de 1851, como no de 1882, a multa é de cem mil réis para a primeira infracção e nas reincidencias é de duzentos mil réis. A differença está em que pelo regulamento de 1851, além da multa de duzentos mil réis nas reincidencias, havia mais a pena de quinze dias de prisão, e no regulamento de 1882 não há a pena de prisão, declarando-se no artigo: «além das penas em que possão incorrer na conformidade da legislação geral.»

O art. 52 do regulamento de 1882, comparado com o art. 46 do regulamento de 1851, concordão quanto á imposição da multa pela 1ª infracção que é de 200\$; na reincidencia ambos impoem a pena de 15 dias de cadea e mais as penas em que tiver o infractor incorrido segundo os arts. 301 e 302 do codigo criminal. A divergencia que existe entre estes dois artigos está em ser a multa do regulamento de 1851 tanto na primeira infracção como na reincidencia de 200\$, ao passo que nas reincidencias o regulamento de 1882 impõe a multa de 400\$ a 500\$000.

Mas pergunto eu: desde que estas disposições se encontrarão, desde que ha divergencia entre os artigos do regulamento de 1882 e do regulamento de 1851 se os juizes julgão nullas as disposições daquele regulamento, por que não applicarão as penas do regulamento de 1851?

E' o presidente da junta de hygiene que conhece da imposição da multa ou os juizes que impoem as penas?

Isto é acoçoar a impunidade, é a anarchia, e não separação dos poderes.

O presidente da junta de hygiene publica, empregado de ordem administrativa, por conseguinte obrigado a obedecer ás ordens que lhe são transmittidas pelo superior hyerarchico, não é seguramente competente para moralisar estas ordens. Expede aviso aos juizes de que dá-se uma infracção, e declara o nome do infractor. Que importa que elle cite disposição do regulamento que o governo lhe manda para executar, se o juiz tem obrigação de aplicar a lei vigente?

Elles entendem que o regulamento de 1882 não está em vigor; pois bem, corrição o erro do presidente da junta de hygiene publica, e appliquem a pena da lei, porque nós temos lei, como elles reconhecem.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Ambos são bons juizes, e o Sr. desembargador Calmom conheço mais pelas relações antigas; muito respeitador das leis. E' preciso examinar bem a questão pois ella é difficil.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Eu não estou aqui tornando pessoal uma questão toda de direito; estou analysando actos que forão trazidos ao conhecimento

do senado e que não podem nem devem passar desapercibidos.

Não sei se estarei em erro, mas o que é verdade é que em vez de procurar a competencia do delegado de policia no art. 52 do regulamento, que julgavão nullo, por que não a forão procurar no art. 77 do regulamento de 1851, combinado com a lei da reforma judiciaria e seu regulamento?

Sr. presidente, entendi que devia acrescentar estas considerações á brilhante defesa que fez do seu acto o honrado ministro do imperio. Como estou com a palavra, peço licença para apresentar ao senado algumas considerações sobre a policia do Estado, no tocante ao assumpto de que neste momento se trata. Senhores, o poder social não pôde deixar de intervir em tudo quanto fór de interesse publico. Nós temos a mais ampla liberdade de industria; mas á essa liberdade cumpre pôr limites no interesse geral, creando medidas preventivas e repressivas.

Em virtude de suas amplas attribuições e tratando-se de necessidades geraes, que não são as de um municipio, para as quaes a lei de 1 de Outubro deu ás camaras municipaes a faculdade de fazer posturas, que estão acima destes interesses municipaes ou locaes, é preciso que o poder social intervenha.

Ora, as medidas que temos são apenas a respeito dos estabelecimentos insalubres e incommodos. Mas, não existem tambem estabelecimentos perigosos, que devem occupar a attenção do poder social?

Manda-se remover duas fabricas de preparar fumo porque são insalubres, e no entanto quantas machinas a vapor existem ahi no centro da cidade funcionando sem as cautelas que devem ser prescriptas pela policia, pondo por conseguinte em perigo a vida e a propriedade dos cidadãos, podendo occasionar explosões e incendios?

Já temos nos nossos regulamentos aduaneiros disposição relativamente aos trapiches para deposito de generos inflammaveis. Pois bem, o governo chame a si tambem o serviço dos estabelecimentos perigosos, insalubres e incommodos, e estabeleça a respeito regras, principiando pela classificação dellas e exigindo que não funcionem sem autorisação prévia.

Eu creio que em todos os paizes da Europa existe esta classificação; não existe na Inglaterra, porque aquelle povo é muito aferrado ás suas tradições, tanto assim que o *bill* de 1848 nunca foi executado.

Ora, se o governo tivesse estabelecido a autorisação prévia para estabelecimentos como são as fabricas de preparar fumo, não seria agora constrangido a violentar os donos dessas fabricas obrigando-os a remove-las para lugares mais longinquos, causando-lhes com isto graves prejuizos.

Falta por conseguinte alguma cousa a regular.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Falta muito.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – E' preciso estabelecer a autorisação prévia, porque esta dá lugar ao inquerito de *commodo et incommodo* em que as partes que julgarem-se prejudicadas apresentarão as suas reclamações.

E' melhor isto que a pratica adoptada pelo nosso regulamento de hygiene.

Não se exige autorisação para montar uma fabrica perigosa, insalubre ou incommoda, mas tambem sem muita difficuldade mandamos removê-la; isto é, desmonta-la para ser collocada em outro lugar. Ha nisto um quê de violento, e para o que chamo a attenção do nobre ministro do imperio, visto que trata-se de reformar o regulamento de hygiene.

Sr. presidente, não constumo alongar-me na tribuna; servião estas ligeiras considerações que fiz, como um appendice ao discurso do honrado ministro do imperio; e agradeço ao honrado senador pelo Paraná o ter-me proporcionado occasião de apreciar alguns actos do poder judiciario entre nós. Se todos se parecerem com estes, longe de contribuirem para a ordem, para dar força ao governo, para a boa administração da justiça, só contribuirão para a anarchia, e nunca para manter a separação dos poderes. (*Muito bem; muito bem.*)

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (ministro de estrangeiros):** – Fallou *ex-professo*.

(*O orador é cumprimentado pelo Sr. ministro do imperio.*)

**O SR. CORREIA:** – A discussão tomou tal elevação que necessario é dar-lhe desenvolvimento, que não cabia na justificação do meu requerimento.

Assentava elle nesta proposição: o governo expedio uma ordem, fundado em um decreto que não deve reputar-se em execução; e, pois, o nobre ministro do imperio, que a expedio, deverá não continuar a dar ordens semelhantes, se convencer-se do fundamento em que se baseou o requerimento.

O nobre ministro voltou a questão e disse-nos: «A minha ordem foi legal, e, portanto, o senador pelo Paraná, ou ha de demonstrar que estou em erro, ou retirará a sua censura.» Aceito o dilemma...;

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Não estabeleci dilemma, disse apenas que acreditava que o nobre senador se convenceria da procedencia dos meus argumentos.

**O SR. CORREIA:** – ...e digo que, se as razões que vou expôr não forem bastantes para justificar os assertos que precederão a apresentação do meu requerimento, darei por não feitas as censuras.

Vejamos, porém, o estado da questão.

A lei de 14 de Setembro de 1850 creou a junta de hygiene, marcou-lhe as attribuições, e autorizou em seu art. 8º o governo para expedir os regulamentos necesarios para a boa execução da mesma lei, podendo estabelecer multas até 200\$ e penas de suspensão até tres mezes, e de prisão até 15 dias; podendo tambem, em casos de reincidencia, mandar fechar até tres mezes os estabelecimentos a que ella se referia, e designando, finalmente, as autoridades, competentes para a imposição das multas e das penas, a fórma do processo e os recursos que se deverião conceder.

Esta lei teve execução, usando o governo da autorisação que ella lhe conferio no citado art. 8º, sendo expedido o decreto n. 828 de 29 de Setembro de 1851.

Entretanto, quando se devia suppôr que, sem nova autorisação legislativa, não era mais possivel tocar nessa legislação, eis que surge o decreto n. 8,387 de 19 de Janeiro de 1882!

Não se podia esperar que semelhante acto fosse praticado pelo poder executivo; 1º, porque a propria lei de 1850 declarava no art. 9º que o governo apresentaria á assembléa geral, na primeira sessão ordinaria, os regulamentos que expedisse para poderem ser definitivamente approvados; e em segundo lugar, porque uma lei do orçamento, a de n. 2,348 de 25 de Setembro de 1873, havia estabelecido no art. 19 que as autorisações para a creação ou reforma de qualquer repartição ou serviço publico não terão vigor por mais de dous annos, a contar da data da promulgação da lei que a decretar, e que, uma vez realizadas as reformas, serão provisoriamente postas em execução depois sujeitas á approvação da assembléa geral, na sua primeira reunião; não podendo ser mais alteradas pelo governo. Esta disposição é permanente.

Assim, já pela propria lei que conferio a autorisação ao governo não podia elle deixar de submeter, como o fez, á approvação da assembléa geral o regulamento que expedio em 29 de Setembro de 1851; e já por disposição posterior da lei do orçamento de 1873, não podia ser o regulamento alterado pelo governo.

Portanto, o regulamento mandado executar por decreto de 18 de Janeiro de 1882, continha vicio intrinseco, era expedido exorbitando o governo das suas attribuições, ainda quando não contivesse materia legislativa, como realmente contém.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Mas a incompetencia do governo é sómente na parte que contém materia legislativa.

**O SR. CORREIA:** – Nesse assumpto a incompetencia é flagrante, é completa.

O nobre ministro resvalando por essa difficuldade...

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Isso para mim não é difficuldade, porque até não fui eu quem expedio o decreto.

**O SR. CORREIA:** – ...disse que ao poder executivo cabe sempre a facultade de expedir regulamentos para a boa **exacução** das leis, e altera-las; e que assim pensão o Marquez de S. Vicente e o conselheiro Ribas.

Mas a que regulamentos se referem elles.? Áquelles que, como disse o conselheiro Ribas, *não carecem de provocação*. Quando, porém, se trata de um regulamento expedido em virtude de autorisação legislativa, a disposição que rege é a da lei de orçamento de 1873, que prohibe que o governo, uma vez realizada a reforma, faça nella qualquer modificação.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Não ha regulamento senão em virtude de autorisação legislativa.

**O SR. CORREIA:** – V. Ex. tenha a bondade de me attender até o fim. Eu estabeleço uma distincção que a nossa legislação faz.

Os regulamentos são, em geral, expedidos para a boa execução da lei, e assim não podem senão conformar-se com as bases legaes; mas ha certos decretos que são expedidos em virtude de autorisação legislativa em que se dá ao governo competencia...

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Para crear-se serviços novos, organizar repartições.

**O SR. CORREIA:** – ...para tomar medidas que sem essa autorisação excederião sua competencia; são delegações do poder legislativo ao executivo. Qualquer que seja o juizo que se fórme dessas delegações, o certo é que têm sido feitas com a declaração de que, utilizando-se uma vez o governo da autorisação, não póde mais modificar seu acto; é o caso de que se trata.

Já citei o artigo da lei de 1850, que confere a autorisação ao governo, e já me referi ao regulamento expedido em virtude dessa autorisação e que por propria força da lei de 1850 devia ser, na 1ª sessão da assembléa geral, sujeito á sua approvação; estava a questão arredada inteiramente da competencia do poder executivo.

Ora, se alguma contestação pudesse haver a essa doutrina que reputo verdadeira, não devia partir do nobre ministro do imperio, porque S. Ex. leva seu **escruaulo** nesta materia ao ponto de entender que um decreto illegalmente expedido pelo poder executivo, desde que está sujeito ao poder legislativo, não póde mais ser alterado pelo governo.

Com esta ultima e exagerada opinião do honrado ministro, absolutamente não posso concordar; e se S. Ex. não se offende com estas expressões, direi que ao externar semelhante proposição, S. Ex. apenas apparentava demasias de respeito ás prerogativas parlamentares, pois que, quando é possivel ao governo invadir as attribuições do poder legislativo e usurpar-lhe as attribuições contra o que dispõe a lei da responsabilidade dos ministros, não sei por que deva julgar-se inhibido de desfazer a illegalidade que reconhece.

Poderia eu considerar esse procedimento do nobre ministro como deferencia a seu illustrado antecessor? Não. A seu illustrado antecessor o que importaria era o nobre ministro não julgar illegal o acto, mas não; o honrado ministro assim o declarou e, depois de uma tal declaração, disse que deixa as cousas como estão, porque já se acha o caso submettido á approvação do poder legislativo!

Essa opinião do nobre ministro do imperio eu encontro em seu discurso proferido por occasião da interpegação que houve na camara dos deputados ácerca da illegalidade do decreto que ultimamente reformou as facultades de direito (*lé*):

«**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Noto que os nobres deputados estão anciosos por ouvir a minha opinião a respeito da revogação ou suspensão do decreto.»

«Senhores, o decreto está sujeito ao poder legislativo.»

«O SR. ANDRADE FIGUEIRA: – O de 19 de Abril é que está.»

«O SR. ME DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): – Este tambem está.»

«O SR. MANOEL PORTELLA: – Portanto, o governo não devia tê-lo expedido.»

«O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): – Não era competente, já o disse; mas trata-se da suspensão pelo ministro actual.»

«O SR. MANOEL PORTELLA: – Acha o decreto illegal e o mantêm?!»

«Peço a palavra.»

«O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): – Os novos estatutos forão submettidos ao poder legislativo. Ora, estando as camaras abertas, o governo não pôde, nem deve intervir por um acto de suspensão, em assumpto sujeito ao conhecimento daquelle poder. (Oh! Oh!)»

«O SR. ANDRADE FIGUEIRA: – Vamos então revogar o decreto.»

(*Ha outros apartes.*)

«O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): – Estão no seu direito.»

«O SR. MANOEL PORTELLA: – V. Ex. está na obrigação de revogar o decreto, que julga illegal. Confessa que o acto é illegal e não tem a coragem de suspendê-lo?!»

«O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): – E' injustiça que V. Ex. me faz. Porque sei respeitar as prerogativas do parlamento, entendo que não devo suspender a execução do decreto.»

«O SR. MANOEL PORTELLA: – V. Ex. as respeitaria, lavrando a suspensão.»

«O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): – Se o decreto já não estivesse em vigor em parte, o governo deveria adiar esta execução até que o parlamento se pronunciasse.»

«O SR. MANOEL PORTELLA: – Execução ou não execução, isto não importa, para que deixe de ser revogado o decreto, desde que se reconhece a sua illegalidade.»

(*Ha outros apartes.*)»

«O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): – Não é lícito ao governo suspender a execução de uma reforma que depende da aprovação do parlamento. (*Contestações.*)»

O SR. FRANCO DE SÁ: – S. Ex. não affirmou que o decreto era illegal, disse que na parte que dependia de aprovação legislativa estava sujeito ao parlamento.

O SR. CORREIA: – Tenho aqui o discurso.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Illegal seria se fosse executado sem aprovação legislativa.

O SR. CORREIA: – Illegal, inconstitucional é elle, desde que contém a clausula de que certas de suas disposições não podem ser cumpridas sem aprovação do poder legislativo, porque não é por meio de decretos que se fazem propostas de direito novo ás camaras.

O SR. FRANCO DE SÁ: – V. Ex. pôde não achar inconveniente a fórma; mas não impugnar assim a legalidade do acto. São duas questões diversas.

O SR. CORREIA: – A questão de fórma é aqui tudo.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas não ha illegalidade.

O SR. CORREIA: – Toda argumentação que apresentou o nobre ministro do imperio é que os regulamentos são expedidos pelo poder executivo por direito proprio, uma vez que se trata da boa execução das leis, e é justamente este o caso em que o poder executivo constitucionalmente expede decretos e regulamentos. Tudo quanto disto se aparta contraria a lei fundamental.

O que significa, senhores, o decreto em que ha essas

duas partes?! Ha monstruosidade constitucional maior? Decreto para não ser em parte executado!

O SR. FRANCO DE SÁ: – Opportunamente hei de responder a V. Ex.

O SR. CORREIA: – Muito apreciarei a resposta cabal de V. Ex.

O decreto expedido em 1851 para a boa execução da lei de 1850 estava dependente do poder legislativo, e a opinião do nobre ministro do imperio é que, desde que um regulamento está dependente da aprovação do poder legislativo, o governo fica tolhido...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): – Perdão, não foi isso. Quando a execução está dependente de aprovação.

O SR. CORREIA: – Mas se este está...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): – Mas estava em plena execução.

O SR. CORREIA: – O decreto de 1851 estava legalmente em execução, porque a lei de 1850 autorizava a sua expedição, dependente da aprovação legislativa; tal é a disposição expressa na lei de 1850. Eis aqui o art. 9º da lei de 1850, que conferio essa autorização ao governo (*lê*):

«O governo apresentará á assembléa geral na 1ª sessão ordinaria, para poderem ser definitivamente approvados os regulamentos que expedir em virtude do artigo antecedente, e bem assim uma conta especial e circunstanciada, tanto a respeito da applicação do credito concedido pelo art. 1º como do producto da receita creada pelo art. 7º.»

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio): – Não está em execução?

O SR. CORREIA: – Se o nobre ministro entende, em relação aos decretos exorbitantemente expedidos e que estão sujeitos ao poder legislativo, que o governo fica tolhido de nelles tocar, como pôde admittir o decreto de 19 de Janeiro de 1882, que revogou o decreto dependente de aprovação legislativa expedido em virtude da lei?

Esta é que é a questão a que o nobre ministro não quiz prestar atenção.

O Sr. Meira de Vasconcellos (ministro do imperio) dá um aparte.

O SR. CORREIA: – Havia um decreto mandando cumprir um regulamento expedido em virtude de autorização legislativa. Este regulamento estava em plena execução. Se dependia da aprovação legislativa, e por isso não era lícito ao governo nelle tocar, como apparece um decreto do poder executivo revogando expressamente o decreto de 1851?

O SR. JUNQUEIRA: – Com effeito! E' audacia.

O SR. CORREIA: – Como podia o governo expedir um decreto nesses termos se se tratava de uma lei, pois que o decreto de 1851 fora expedido em virtude da autorização do corpo legislativo?

O SR. JUNQUEIRA: – E tambem implicitamente foi approved por muitas leis de orçamento que se referirão a elle.

O SR. CORREIA: – Tem força de lei este decreto, além do mais, porque foi expedido em virtude de delegação.

O Sr. Meira de Vasconcellos (ministro do imperio) dá outro aparte.

O SR. CORREIA: – Mas V. Ex. não pôde desconhecer que o decreto de 19 de Janeiro de 1882 revogou o decreto de 29 de Setembro de 1851. Das duas disposições qual a que legalmente deve ser respeitada? E' acaso a de 1882, ou a de 1851? A de 1851, justamente a que o governo revogou. Estou argumentanto sobre a questão como ella é.

Um decreto, expedido nas condições do de 19 de Janeiro de 1882, deu lugar a uma ordem no ministerio do imperio, que entende com direitos do cidadão: e então ponderei eu que não podia essa ordem ser cumprida, porque o decreto em que se funda não pôde ser executado.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Nesta parte é legal.

**O SR. CORREIA:** – Por fundar-se no decreto de 1882?

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Póde fundar-se no de 1851.

**O SR. CORREIA:** – Sendo este argumento procedente, por que invocou o nobre ministro o art. 77 do regulamento de 1882, e não o art. 49 do regulamento de 1851?

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Porque nesta parte póde-se executar o regulamento de 1882.

**O SR. CORREIA:** – Mas eu estou demonstrando ao nobre ministro que o decreto de 1882 não é legal por todos os lados; e cumpre attender a que não se trata de regulamento expedido para a boa execução de lei.

Não se trata de um decreto expedido, em virtude autorisação, e que participa de caracter legislativo? O decreto de 1851 não podia ser alterado senão em virtude de lei, que não ha; não se podia, pois, expedir o decreto de 19 de Janeiro de 1882, fundamentalmente nullo.

E póde o nobre ministro referir-se ao art. 49 do decreto de 1851, como se nada tivesse feito fundado no art. 77 do regulamento de 1882?

Póde dizer que, por esse artigo ser cópia do art. 49 de 1851, está justificado o seu acto?!

Antes de apresentar o meu requerimento tinha estudado a materia, e podia logo enunciar juizo sobre o acto do governo. Não eleveli, porém, a questão á altura, em que sou obrigado agora a aprecia-la, por que o nobre ministro alou-se a esta região...

Apreciei a questão restrictamente; agora tenho necessidade de fazer demonstrações mais largas.

Se devia ser invocado o regulamento de 1851, por que foi que o governo, tudo perturbando, declarou revogado o decreto que o mandou executar?

Os juizes encontráráo-se (e sirva isto para attenuar as observações do nobre senador pelo Maranhão em referencia aos dignos magistrados, juizes do commercio desta córte) diante de um decreto do poder executivo, expedido com excesso de autoridade, e contra o qual devemos constantemente reclamar, porque de outra fórma teremos tudo menos systema constitucional representativo.

Se chegou a possibilidade do governo ao ponto de revogar leis, porque leis são os decretos expedidos em virtude de disposição legislativa, o que hão de fazer os juizes diante desta situação anomala e extravagante que se creou?

A lei de 1850 contém autorisações; mas outra lei tambem declara que as autorisações que alli estão, só podem vigorar dentro de dous annos, e esses dous annos já desapparecerão ha muito tempo. Quem é responsavel por toda essa anomalia?

**O SR. JUNQUEIRA:** – O governo, que a creou.

**O SR. CORREIA:** – O governo actual só tem a culpa do aviso de 10 do corrente; a grave culpa é a do decreto de 19 de Janeiro. O nobre ministro do imperio póde contestar a procedencia de minhas observações?

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Eu apenas referi-me ao decreto de Janeiro.

**O SR. CORREIA:** – V. Ex. não precisa assim salvar a sua responsabilidade; para eu responder por V. Ex., basta aceitar como verdadeiras as palavras de seu discurso.

Desde que fez declaração solemne de respeito á lei, sem entrar nas intenções do nobre senador, posso dizer que o nobre ministro condemna o abusivo decreto, tanto como eu.

Como está redigido esse decreto? «Hei por bem mandar que para melhorar os serviço da saude publica, se observem taes disposições, sujeitando á approvação do poder legislativo a parte em que della carece o regulamento que com este baixa.» No proprio decreto se reconhece que ha uma parte do regula-

mento expedida com excesso de attribuição por parte do poder executivo. Mas que monstruosidade maior póde haver do que um decreto assim expedido?

E' este o momento de apreciar a questão a que ha pouco me referi.

Quem quizer julgar *prima facie* este decreto basta ver as citadas palavras. Desde que diz que ha nelle uma parte, neste caso não definida, dependente de approvação do poder legislativo, está condemnando o decreto, está patenteada a violação da constituição praticada pelo governo, porque elle não póde por decreto estabelecer direito novo.

Qual é a parte que deve preponderar? O decreto diz que ficará sujeita ao poder legislativo a parte nelle incluída e excedente á attribuição do governo. Qual é essa parte? Está definida? Não. Qual deve preponderar, aquella que foi expedida dentro de suas attribuições, ou aquella que elle declara que fica dependente do poder legislativo?

**O SR. FRANCO DE SÁ:** – A outra parte é simples cópia.

**O SR. CORREIA:** – Se vale o argumento do nobre senador pelo Maranhão de que n'uma de suas partes é mera cópia o que já se achava estabelecido no regulamento de 1849, então para que servio essa violação da lei, de mais a mais ociosa e desnecessaria? Pois se tudo que devia ser cumprido estava no regulamento de 1849, o que significa este luxo de arbitrio em expedir decretos? Só para satisfazer o gosto de revogar um decreto de disposição legislativa!

O Sr. Franco de Sá dá um aparte.

**O SR. CORREIA:** – A parte que depende do poder legislativo não póde figurar no decreto.

O que se quiz não sei, o que se fez conheço; não entro nas intenções do nobre ministro que referendou este decreto; podia ter as melhores intenções; mas não é isso o que aprecio; aprecio a competencia com que foi expedido o seu acto; aprecio a legalidade do decreto e por consequencia hei de condemnar tudo que em virtude desse decreto se fez ou se fizer.

Por isso é que posso entrar no exame das sentenças com que se occupou o illustre senador que me precedeu na tribuna, e folgo de dizer que proferirão essas sentenças distinctos magistrados.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Apoiado; eu as conheço.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Não se contesta isso.

**O SR. CORREIA:** – O que o nobre ministro deve fazer para ser coherente com as más doutrinas hoje expendidas, para marchar de accôrdo com o que declarou na camara dos deputados, é revogar o decreto de 19 de Janeiro de 1882. Então entende-se que a legislação fica como era antes.

O elemento perturbador de toda esta questão é este decreto; toda vez que elle for invocado perante as autoridades judicarias, não deve ser cumprido.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Não obstante, está em 2ª discussão no senado.

**O SR. CORREIA:** – O que o senado vier a votar, quando for lei, cumpra-se; mas porque ha um parecer do senado em 2ª discussão, não se segue que já se deve fazer obra com esse parecer. Isto não póde ser trazido como argumento; não, emquanto não houver lei nova, vigora a lei antiga. A lei antiga é a de 1850; o regulamento legalmente expedido em virtude della é de 1851; o que se fez depois é nullo, porque offende a constituição e a propria letra da lei de 1850. Quando outra lei vier, havemos de pugnar pelo seu cumprimento, como estou pugnano pelo cumprimento da de 1850 e respectivo regulamento.

E era possivel que magistrados brasileiros, trazendo-se ao seu julgamento processos feitos em virtude desse illegal decreto de 19 de Janeiro, decidissem que elle transitasse pelos tribunaes?! Fizerão o que devião fazer, annullar todo o processo emanado de um decreto que não podia ter força legal.



**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Essa doutrina é perigosa.

**O SR. CORREIA:** – O magistrado entendeu, e bem, que o progresso instaurado em observancia do decreto de 1882 não pôde subsistir, porque, além de exceder da alçada da autoridade policial, accresce que se refere a um artigo que por sua natureza depende de aprovação do poder legislativo, e esta aprovação não foi dada.

Se outra doutrina vingasse, se sómente porque o governo expede decretos o poder judiciario fosse obrigado a dar-lhes execução, que garantias terão os cidadãos de seus direitos? (*Apertes.*)

Os magistrados cujas sentenças trouxe ao conhecimento do senado não fizerão outra cousa senão o que estou expondo; não pretendêrão annullar nenhuma das attribuições do poder executivo; não, o seu acto não tem effeito nenhum de ordem geral, o seu acto é meramente em relação ao processo trazido ao seu julgamento e no qual devião proferir sentença, e esta não podia ser senão de accôrdo com o que elles reputão conforme á lei. Os magistrados não se intromettêrão em nenhuma attribuição do poder executivo; nada disserão que produza effeito sobre o acto do governo; disserão sobre o processo que erão obrigados a julgar.

Mas, será cópia tão fiel, como pretende o nobre ministro do imperio do art. 49 do regulamento de 29 de Setembro de 1851 o art. 77 do regulamento de 19 de Janeiro de 1882?

Vejamos: o art. 49 diz:

«Examinarão as localidades em que se achem fabricas, cujos trabalhos são nocivos á saude, ou ainda de cheiros incommodos, e marcarão as distancias em que devão ficar dos povoados; podendo manda-las fechar até que se realize a remoção determinada. Das decisões das commissões e dos provedores de saude publica haverá recurso para a junta central, assim como desta para o conselho de estado.»

O art. 77 do regulamento de 1882 suprime o recurso administrativo que o decreto anterior estabelecêra. Veja-se (*lé*):

«As referidas autoridades sanitarias examinarão os locaes das fabricas cujos trabalhos sejam nocivos á saude publica ou possão produzir qualquer incommodo; marcarão as distancias em que taes fabricas devem ficar dos povoados; e, se fôr necessario que sejam removidas, poderão manda-las fechar até que se realize a remoção determinada.»

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – E' ou não copia?

**O SR. CORREIA:** – O que diz o artigo do regulamento de 1851 é importante, porque estabelece o modo de proceder em relação a este acto da autoridade sanitaria: dando, como parece conforme á natureza das cousas, para tal acto o competente recurso. O decreto de 1882 exorbitantemente supprimio este recurso.

O recurso das commissões sanitarias e dos provedores de saude é para a junta; o recurso da junta é para o conselho de estado. Pois por que não se pôde fazer isso? E quem deu autoridade ao governo para supprimir um recurso legal?

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Eu não supprimi um recurso, autorisei a remoção.

**O SR. CORREIA:** – Mas V. Ex. justificou seu acto dizendo que ainda quando o quizessem censurar por se haver fundado no decreto de 1882, não procedia a censura, porque V. Ex. invocaria em seu favor a disposição do art. 49 do decreto de 1851. Fica demonstrado que não ha essa perfeita semelhança entre os dous artigos; o 1º, que é legal, estabeleceu o recurso administrativo contra esta decisão, e o 2º, não..

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Não posso explicar tudo em aparte.

**O SR. CORREIA:** – Já em virtude de ordem do nobre ministro, as commissões vaccinico-sanitarias estão intimando aos proprietarios de fabricas que as

fechem no prazo de 48 horas. O *Jornal do Commercio* de hoje dá noticia do modo por que essas commissões entendêrão dever executar o aviso de 10 do corrente mez. Era este summarissimos processo que estava estabelecido no decreto de 1851? Quem deu ás commissões vaccinico-sanitarias direito de mandarem fechar um estabelecimento industrial dentro de 48 horas?

Estava o governo desarmado dos meios de attender ás conveniencias da saude publica, quando ainda não havia sido illegalmente revogado o decreto de 1851? Não; basta **ler** este regulamento para ver que elle armava o governo com os meios precisos para attender ás convenciencias sanitarias.

As commissões que este decreto creava **erão** gratuitas. Só se não servião por serem gratuitas!

E, não só o decreto de 1851 habilitava com os meios precisos as autoridades sanitarias, como, respeitando a competencia das camaras municipaes para promoverem, por meio de suas posturas, esse serviço, disse, referindo-se ás attribuições da junta, que ella se entenderia com as municipalidades para effectiva execução das posturas relativas ao assumpto, e lhes indicaria medidas que julgasse necessarias ou convenientes para se converterem em posturas, recorrendo ao governo, no caso do art. 73 da lei do 1º de Outubro de 1828.

Esta disposição é uma homenagem á legalidade. Promova o governo a adopção de posturas ao interesse da saude publica e terá attendido melhor ao que convem a este **serviço**, do que creando illegalmente commissões vaccinico-sanitarias com o numero de membros, que ao capricho do governo pareça necessario.

Eu desejava tambem saber a que criterio subordinou o nobre ministro do imperio seu acto de reduzir o numero dos membros das commissões sanitarias de 30 a 16, por que considerações se guiou, o que foi que o determinou a dirigir-se antes neste do que naquelle sentido, como explica seu arbitrio, por que divergio do capricho que teve seu antecessor, pois que não se trata senão de capricho: hoje 30, amanhã 16, depois 8 ou 10 membros nas commissões, e o poder legislativo, satisfeito e contente, diante desses **zig-zags** do governo! Que lhe resta mais senão proclamar que um dos ministros foi mais sabio do que o outro; que em verdade aquelle estava debaixo de uma expansão de generosidade quando creou 30 empregos, e que o actual estava sob a pressão de mais algum desejo de poupar a bolsa dos contribuintes quando reduzio a 16 o numero dos empregados?!

Tudo está fóra de seus eixos. O governo esqueceu que não pôde andar fóra da lei; e o acto que se pratica em virtude de lei é um só, não pôde andar para traz e para diante, variando todos os dias, todos os dias fluctuando á mercê das circumstancias e das exigencias da occasião. E sabe Deus o que ainda neste e n'outros assumptos se nos reserva!

Conforme as variações da atmosphaera ministerial ou politica, assim cahe maior ou menor tufão sobre a caixa do thesouro, sobre o dinheiro dos contribuintes.

Se o ministro se dirigisse exclusivamente pelo principio legal, munir-se-hia de uma couraça inexpugnável e quando lhe perguntassem: «Por que praticastes este acto? responderia: «Porque a lei a isto me obrigava. – Por que supprimistes as commissões vaccinico-sanitarias? – Porque a lei não as creou.» Mas acaso pôde o nobre ministro do imperio responder hoje como responderia de modo irreplicavel se assim fundamentasse seu acto?

Hoje a cousa unica que o nobre ministro do imperio pôde dizer é: «Achei uma illegalidade, continuei com ella, mas minorei seus effeitos em relação ao thesouro.» Não é isto o que deve satisfazer o poder legislativo, não é isto o que ao ministro cumpre praticar no rigoroso desempenho de seu dever. Se o acto não é permitido por lei, como não é, tão grande é a responsabilidade do nobre ministro como foi a dos seus immediatos antecessores.

Disse o nobre ministro que essas commissões não têm catacter permanente: esses empregos são provisorios; mas o que é que o nobre ministro entende

por emprego permanente? Quanto tempo deve durar um emprego para o nobre ministro considera-lo permanente e não provisório? Nós sabemos o que é o provisório no Brazil, e um dos que hão de ser daqui em diante citados ha de ser esse *provisorio* das commissões vaccinico-sanitarias.

Em todo o caso ellas hão de ser grande embaraço para a adopção das medidas que com o governo reconheço necessarias em materia de saude publica.

Tão disposto estou a auxilia-lo se se apresentar com verdadeiro respeito á legalidade e ás attribuições da assembléa geral, como hei de achar-me differentemente disposto se, antes de resolver sobre a materia, tiver de occupar-me com a questão prejudicial, que, em tal caso, não póde ser posta de lado.

Por que adiou o senado o projecto da commissão de saude publica a que o nobre ministro se referio? Porque queria que se desembaraçasse o caminho das illegalidades que o estavão obstruindo. Mas se o governo deseja continuar no desrespeito ás prerogativas que a constituição conferio á assembléa geral, é obrigação desta pugnar pela restituição de seus direitos.

Creio, Sr. presidente, ter demonstrado amplamente que não foi por um exame perfunctorio que vim tratar do aviso expedido pelo nobre ministro em 10 do corrente. E' certo que eu o havia apenas lido quando dirigi-me para o senado; mas estava feito por mim ha muito tempo o preciso estudo para enunciar sem precipitação o meu juizo sobre aquelle acto.

Então adduzi sómente as considerações que cabião no tempo. Alguns dos topicos do meu discurso forão lidos hoje pelo nobre ministro; a minha demonstração não pareceu completa ao nobre ministro. Agora, S. Ex. deve ter reconhecido a boa razão com que de principio me pronunciára.

Não foi fructo de uma primeira impressão o que me levou a apresentar ao senado o requerimento em discussão. E se até hoje poderia assim afigurar-se ao nobre ministro, estou certo de que, depois do desenvolvimento que dei ás minhas idéas, S. Ex. terá mudado de opinião.

Por minha parte, com pezar o digo, ainda agora não tenho motivo para pedir a S. Ex. escusa do modo por que encarei este acto do governo. (*Muito bem; muito bem.*)

Ficou a discussão adiada pela hora e por haver pedido a palavra o Sr. Nunes Gonçalves.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 22:

*Primeira parte* (até 1 1/2 hora da tarde) – 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 3, do corrente anno, prorogando por 4 mezes do proximo exercicio de 1885 – 1886, as leis ns. 3,229 e 3,230, de 3 de Setembro de 1884.

*Segunda parte* (á 1 1/2 hora da tarde ou antes) – 3ª discussão das indicações da mesa:

Letra C, de 1885.

Letra D, de 1885.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## 24ª SESSÃO EM 22 DE JUNHO DE 1885

### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario – Expediente – Redacção. Approvada. – Primeira parte da ordem do dia. – Prorogativa do orçamento. Discursos dos Srs. Visconde de Paranaguá (ministro de estrangeiros), Junqueira, Correia, Ribeiro da Luz e Visconde de Paranaguá. – Votação dos arts. 1º 2º. O Sr. Cruz Machado pede dispensa de interstício. – Segunda parte da ordem do dia. – Indicação da mesa. Observações e emendas do Sr. Cruz Machado. Emendas do Sr. Ribeiro da Luz. Approvação das emendas e das indicações.*

A's 11 horas da manhã acharão-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Visconde

do Bom Retiro, Conde de Baependy, Junqueira, Leão Velloso, Viriato de Medeiros, de Lamare, Barão da Estancia, João Alfredo, Barros Barreto, Diogo Velho, Paula Pessoa, Affonso Celso, Ignacio Martins, Luiz Carlos, Jaguaribe, Vieira da Silva, Correia, Cunha e Figueiredo, Chichorro, Visconde de Paranaguá, Ribeiro da Luz, Martinho Campos, Barão de Maroim, Christiano Ottoni, Castro Carreira, Luiz Felipe, Uchôa Cavalcanti, Barão de Mamoré e Lima Duarte.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão da Laguna, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Carrão, Saraiva, Silveira da Motta, Dantas e Paulino de Souza.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Visconde de Muritiba, Visconde de Pelotas, Paes de Mendonça, Lafayette, José Bonifacio, Meira Vasconcellos, Nunes Gonçalves, Antão, Sinimbu, Henrique d'Avila, Franco de Sá, Soares Brandão, Fernandes da Cunha e Silveira Martins.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Cinco officios do 1º secretario da camara dos deputados de 20 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

«Art. 1º E' autorizado o governo a conceder ao juiz de direito da comarca do Brejo, provincia do Maranhão, bacharel Fernando Alves de Carvalho, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.»

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1885. – *Franklin Americo de Menezes Doria. – Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior. – Manoel Bernardino da Costa Rodrigues.*» – A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

«Art. 1º E' autorizado o governo a conceder ao juiz de direito da comarca de Parintins, na provincia do Amazonas, bacharel Francisco da Cunha Castello Branco, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.»

«Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1885. – *Franklin Americo de Menezes Doria. – Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior. – Manoel Bernardino da Costa Rodrigues.*» – O mesmo destino.

A assembléa geral resolve:

«Art. 1º E' autorizado o governo a conceder ao desembargador da relação da Fortaleza, João de Carvalho Fernandes Vieira, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.»

«Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara de deputados em 20 de Junho de 1885. – *Franklin Americo de Menezes Doria. – Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior. – Manoel Bernardino da Costa Rodrigues.*»

A assembléa geral resolve:

«Art. 1º E' autorizado o governo a conceder ao desembargador da relação de Belém, João Coelho Bastos, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.»

«Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados em 20 de Junho

de 1885. — *Franklin Americo de Menezes Doria*. — *Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior*. — *Manoel Bernardino da Costa Rodrigues*.» — O mesmo destino.

A assembléa geral resolve:

«Art. 1º E' autorisado o governo a conceder ao desembargador da relação de Ouro-Preto, Bellarmino Peregrino da Gama e Mello, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.»

«Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, 20 de Junho de 1885. — *Franklin Americo de Menezes Doria*. — *Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior*. — *Manoel Bernardino da Costa Rodrigues*.» — O mesmo destino.

Foi lida, posta em discussão e sem debate approvada a seguinte:

### REDACÇÃO

Das emendas do senado á proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, autorisando o governo para pagar dividas de exercicios findos do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

Substitua-se o art. 1º da proposta pelo seguinte:

«Art. 1º Fica autorisado o governo para despende as quantias de 220:499\$656 e £ 129 — 7<sup>s</sup> e 2<sup>d</sup>, com o pagamento das dividas de exercicios findos constantes das tabellas A e B annexas á proposta do poder executivo, apresentada pelo ministerio da agricultura commercio e obras publicas em 30 de Junho de 1884.»

«O art. 2º additivo da camara supprima-se.»

O art. 3º substitutivo da camara passe a ser numerado 2º como na proposta, mas assim redigido: «Este pagamento será feito pela verba — Exercicios findos — da lei do orçamento de 1885 — 1886.»

«O art. 4º da camara passará a ser numerado 3º como na proposta.»

«Sala das commissões, 22 de Junho de 1885. — *Bom Retiro* — *F. Octaviano*.»

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### PROROGATIVA DO ORÇAMENTO

Entrou em 2ª discussão, com o parecer da comissão de orçamento, a proposição da camara dos deputados, n. 3 do corrente anno, prorogando por quatro mezes do proximo exercicio de 1885 — 1886 as leis ns. 3,229 e 3,230 de 3 de Setembro de 1884.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (ministro de estrangeiros. pela ordem):** — Sr. presidente, o honrado Sr. presidente do conselho, por motivo que o senado conhece, e que os seus amigos profundamente **deplorão** (*apoiados geraes*), não pôde comparecer á sessão (*com voz commovida*) como era do seu dever.

Seus collegas, que se achão presentes, auxiliados pela illustre comissão do orçamento, darão ao senado aquellas informações que forem necessarias para que não se interrompa a discussão de uma lei tão importante e urgente.

E' esta a informação que entendi do meu dever, na ausencia daquelle illustre amigo, trazer ao conhecimento do senado, pela deferencia que lhe devo.

**O SR. JUNQUEIRA:** — Sr. presidente, conheço a urgencia da questão, e as procedentes razões apresentadas pelo nobre ministro dos negocios estrangeiros. Sinto profundamente o motivo da ausencia do nobre presidente do conselho e todo o senado o sentirá. (*Apoiados*.)

Só tenho em vista chamar a attenção do senado para o facto que nos occupa, isto é, que vemo-nos hoje obrigados a votar uma proposição desta ordem, quando os orçamentos devião estar promptos desde o **anno** passado. Não se cuidou em tempo desta materia, e agora apparece esta prorogativa! Prorogar um orçamento, que tem character annuo e especial, é sempre resolução melindrosa.

Noto, Sr. presidente, alguns defeitos neste projecto, pois quero logo entrar na materia para poupar tempo.

Em primeiro lugar o prazo de quatro mezes, quando todas as prorogativas ou têm tido um prazo indefinido, até que se vote a respectiva lei do orçamento, ou têm tido um prazo maior.

Não quero alongar a discussão de um assumpto a que devemos dar uma solução rapida, mas apenas mostrar ao senado a incongruencia com que está redigido o projecto de que nos occupamos.

A lei de 3 de Julho de 1875 diz:

«Art. 1º A lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, que fixou a despeza e votou a receita para os exercicios de 1873-1874 e 1874-1875, terá vigor no 1º semestre de 1875-1876, enquanto não fôr promulgada a respectiva lei de orçamento.»

A lei de 1871, organizada durante aquelles grandes e colossaes trabalhos desse anno, em que votou em quatro mezes e pequena prorogação, a aurea lei de 28 de Setembro, em que se votou a reforma judiciaria, em que votárão as leis de forças de terra e de mar, e muitas outras disposições importantes que constão da collecção desse anno; essa lei tambem está formulada de modo que não dá lugar á duvida nenhuma, e fixa o prazo de seis mezes, ou 1º semestre, e estabelece sabiamente as alterações financeiras que devião ser adoptadas.

Além disso, Sr. presidente, observo que principalmente o § 2º, está redigido de maneira que dá lugar a duvidas importantissimas.

Como se vê, estou fallando rapidamente, pois não quero demorar esta lei, que deve vigorar no 1º de Julho proximo vindouro.

Determina-se nesse § 2º que o governo possa effectuar, no mesmo periodo (que é de quatro mezes) as despezas provenientes de creditos especiaes attinentes ao respectivo exercicio, assim como a emittir até 16,000:000\$, como anticipação de receita.

Entretanto, esta disposição é cópia da que está no orçamento anterior; mas, a maneira por que se determina isto aqui, tendo-se em vista que o mesmo projecto preceitua que só vigora a disposição por quatro mezes, faz com que não se possa admittir que se dê ao governo uma authorisação para fazer operações de credito relativas a esse periodo na sua totalidade, quanto aos creditos especiaes, nem para emittir 16.000:000\$ de uma vez logo nos quatro mezes, pois que, mesmo como anticipação de receita, podia e pôde, como se tem dado, ser feita essa emissão no quinto ou sexto mez. Mesmo em outro, a não ser talvez no ultimo, poderia ser feita. A idéa do legislador brasileiro neste projecto foi de coacção ou embaraço ao governo: esses quatro mezes, com os recursos e creditos proporcionaes (como é conveniente) tem os seus visos de orçamento mensal da França, ou creditos duodecimaes.

A propria comissão do senado reconheceu que havia uma redacção obscura nesse § 2º, e que ella pôde dar lugar á grande duvida; entretanto, diz que vote-se porque o governo não pôde lançar mão dos recursos todos. Ha de repetir: E' um modo singular de legislar!

Eu não digo, Sr. presidente, que o governo actual seja capaz disto; mas sim que desta casa não deve sahir uma lei com um defeito tão capital; que o pensamento do legislador é, que durante quatro mezes o governo possa fazer as operações de credito indispensaveis, e proporcionaes a esse periodo, votadas na lei, assim como que as apolices sejam emittidas como anticipação da receita, porém não absorvidas logo nesse começo de exercicio, deixando os outros mezes destituídos desse recurso, e muitas vezes um novo ministro a observar estrellas sem ter os recursos legaes! Dizem que não se entenderá assim. Mas então é certo que vai daqui uma lei defeituosa, na opinião mesmo de seus defensores, e que a unica esperança está na lealdade, prudencia e modo de entender do governo. Mas este ministerio entende assim; e um outro que porventura vier?

V. Ex., Sr. presidente, sabe que o nosso regimen

habitual é o dos *deficits*. Ha muitos annos, segundo todos os relatorios e notavelmente o do Sr. conselheiro Lafayette, sempre se fechão os exercicios com um *deficit* de cerca de 12.000:000\$ termo médio. Por consequencia, é esse o caracter do nosso regimen financeiro; como diz o relatorio de S. Ex., a *normalidade* entre nós é a existencia do *deficit*.

Como é, pois, que nestas circumstancias, vai-se dar uma autorisação, segundo a qual se pôde entender que o governo se acha habilitado para fazer nos quatro mezes operações de credito, para despezas especiaes, que só em um anno se podem realizar?

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Porque de outra fórmula não podia ser.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Por que não pôde? Assim, logo que precisar, o governo ha de fazer essa emissão, e depois virá opportunamente recorrer ao parlamento para pedir novas autorisações, pois os creditos da *lei prorogada* por quatro mezes estarão esgotados, e serão precisos novos para effectuar as novas operações nos longos oito mezes que faltão para completar o anno financeiro.

E as apolices no valor de 16,000:000\$?

**O SR. AFFONSO CELSO:** – E' justamente por serem anticipação de renda que devem ser emitidas no começo do exercicio.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Como é que o nobre senador que, com a sua assignatura no parecer da commissão, reconhece a obscuridade da redacção do § 2º, pôde assim manifestar-se?

**O SR. AFFONSO CELSO:** – A minha assignatura significa apenas que reconheço a necessidade da prorogativa, e não que aceito o *considerandum* do parecer.

**O SR. JUNQUEIRA:** – O erro da redacção provém de que o que o paragrapho repete é cópia de outro de uma lei de orçamento annuo; devia ter sido adoptado ou amoldado á exigencia da proposta de quatro mezes.

Faz pezar ver como não se dá grande attenção á estas cousas. Nas leis não ha palavras de menos ou demais, nem locuções inuteis: todas as phrases e palavras têm seu valor especial e tecnico. Examinar uma cousa litteral, e dar interpretações arbitrarías, ainda que convenientes e justas, é correr um grande risco.

Mas não se dá grande attenção. O orçamento para o exercicio de 1885–1886, que vai começar em *poucos dias*, não está nem ainda em começo de discussão na camara!

Desde que se reduz o art. 1º a quatro mezes, todos os artigos que do mesmo dependem, devem soffrer modificação.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Não apoiado: não podem soffrer essa modificação, seria absurdo.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Como absurdo? E' facil de dizer! Proroga-se um orçamento por quatro mezes, isto é, o governo faz as despezas e recebe a renda equivalente a esse periodo; e, no entretanto, esgota nesses referidos quatro mezes os recursos todos do anno sem precisão e sem legalidade! Nunca se entendeu o contrario do que estou dizendo. A unica restrição seria para os 16,000,000\$ de apolices como anticipação da renda; mas, ainda assim, a sua emissão total só deve completar-se, em regra, no 8º ou 9º mez do exercicio. Absurdo, é pois, querer estabelecer que em quatro mezes se esgotem os recursos do anno.

O nosso estado financeiro, Sr. presidente, é pessimo: temos um grande *deficit*, se o governo tem necessidade de pedir ao parlamento emissão de papel moeda para occorrer ás necessidades dos bancos e do commercio. Ora a nossa renda tem crescido, está em cerca de 130,000:000\$: mas a nossa despeza tem sido extraordinaria. Pagamos mais de 7,000:000\$ de garantias de juros a estradas de ferro, e 1,800:000\$ a engenhos centraes. São grandes encargos: é preciso cuidado.

Não posso deixar de me referir a esse augmento no ministerio de estrangeiros, e não posso, Sr. presidente,

porque reconheço, que não havia essa necessidade. O nosso illustre collega incumbido da missão de ir ao Chile como arbitro nas questões de tantas e variadas reclamações de subditos de varias nacionalidades, tem alta capacidade, mas não é disto que se trata. Admitto que o Brazil aceite o papel de juiz, ou de arbitro em uma questão de certa ordem politica ou de direito das gentes; mas não de juiz em assumptos de caracter privado, sem aspecto de questão internacional, na accepção do direito publico, tratandose sómente de verificar a procedencia e justiça das reclamações de prejuizos causados a particulares pelas vicissitudes da guerra, quando não apparecem senão reclamações sobre questões particulares, sobre fazendas invadidas, gado roubado e outros prejuizos dessa ordem. O papel de juiz nesses pleitos parece que não está na altura de um soberano, que é amigo de todos esses povos interessados, e que só deve apparecer nas grandes occasiões, quando solicitado, para intervir nas elevadas questões de direito internacional.

O nosso illustre collega, nomeado pelo governo para ir ao Chile, tem toda a capacidade para o cabal desempenho de suas funções: mas não é essa a questão: a que nos occupa é que essa incumbencia e trabalho só deveriamos ter em certas questões.

Sómente em uma grande questão de principios e direito o inclyto soberano do Brazil poderia ser arbitro, como foi na divergencia estrondosa que se deu entre os Estados-Unidos e a Inglaterra a respeito da questão maritima, em que se tornou necessaria a voz de um soberano illustrado, como a do Imperador do Brazil. Era um caso excepcional, rarissimo na vida das grandes nações: estavam em presença dous principios, e duas allegações de direito. Ondas de sangue, e rios de dinheiro tinhão enchido a America do Norte.

O senhorio dos mares, a questão dos corsarios, o reconhecimento do direito de belligerantes, o respeito da propriedade particular nos oceanos ainda sob bandeira inimiga ou suspeita, a grandeza immensa das reclamações, o caracter de *reclamação internacional*, pois os velozes cruzadores sulistas sahirão dos estaleiros britannicos, o titannico e horrendo da luta, que podia surgir entre dous povos irmãos, tudo, tudo aconselhava o governo do Brazil a aceitar para o seu illustrado monarcha a qualidade, e o direito de designar o arbitro, o juiz dessa suprema questão. Foi o que se fez; e a decisão de Genebra sellou a sabedoria da escolha. O assumpto era digno das meditações e responsabilidade de um soberano, que não pôde aceitar outros encargos, que os governos condescendentes lhe aconselhem. A culpa é dos ministros.

Receio que o arbitro do Brazil, apezar das suas eminentes qualidades, incorra no desagrado de tantos reclamantes oppostos, Chilenos, Peruanos, Bolivianos, Ingleses, Francezes e Italianos. O interesse das partes é máo conselheiro.

Eu, portanto, não sympathiso muito com essa verba, por causa do inconveniente do assumpto; não temos nada que ver com essa questão de interesses entre individuos que fizerão guerra e decidirão-n'a como entendêrão.

Dessas questões de interesse particular, reguladas positivamente pelo direito civil das nações, ou por contratos particulares, e em outras convenções, nesses assumptos de propriedade particular e interesse de partes, o melhor é nos arredarmos.

Eu não quero sobre mim a responsabilidade de demora na votação desta prorogativa; tinha algumas notas e poderia prolongar-me; tinha varias observações a fazer mas prescindo dellas agora.

Nós não temos orçamento em quatro mezes. Sabemos que estamos votando uma cousa que não é exacta.

O orçamento da despeza dos sete ministerios ainda não começou na camara dos deputados; temos ainda a receita e as disposições geraes; e a discussão no senado e assim não se obtem a sua adopção até fins de Setembro, pois que temos tanta cousa a tratar; e além das leis para o exercicio que vai começar, temos outras importantes como seja a do elemento servil. E' certo, pois, que dentro de quatro mezes não temos os orçamentos e o governo ha de vêr-se

muito embaraçado e ha de vir ao parlamento pedir para augmentar o prazo emquanto não se votão as leis annuas! A segunda razão é que o § 2º é copiado de um outro correspondente de outras leis e se referem a orçamentos annuos. Esse prazo de quatro mezes é uma falta enorme que a commissão de leve aponta, mas que deixou ficar. Uma lei assim, autorisando por quatro mezes aquillo que outros não fazem senão em um anno é uma falta que não devemos sancionar. A terceira advertencia (agora na questão do credito não ha mais remedio) é que nos devemos premunir e estar de sobre-aviso, para não aceitar essas arbitragens senão quando estiverem collocadas n'um alto grão, envolvendo uma questão juridica e internacional, cuja solução interesse a civilização dos povos, cujo conhecimento e decisão sirva de norma ás nações trabalhadoras e amigas, e que resolva futuras e perigosas duvidas, e, quiçá, conflictos sanguinolentos. Nesse caso uma decisão justa é um novo florão de gloria para a corôa do Brazil! (*Muito bem!*)

**O SR. CORREIA:** – Sinto tão profundamente como o nobre ministro de estrangeiros o doloroso motivo que arreda neste momento do senado o illustre Sr. presidente do conselho e ministro da fazenda; acompanho-o em sua justa agua, e, se não fôr o apuro das circumstancias em que actualmente nos achamos, talvez propuzesse, em attenção a S. Ex., o adiamento da discussão.

Mas o nobre ministro de estrangeiros acaba de assegurar que a discussão pôde continuar sem inconveniente, ficando aos ministros presentes a tarefa de dar as explicações necessarias.

A resolução prorogativa é apresentada para salvar o grande principio da legalidade; e seguramente não seremos nós, que a bem desse principio constantemente **puqnamos**, quem ponha o menor embaraço a que elle triumphe.

O anno passado erão muito mais apertadas as circumstancias quando resolução semelhante entrou nesta casa; fizemos tudo que de nós dependia para que dentro do curto espaço de tres dias a lei fosse votada; hoje não estamos em tão angustiosa situação, mas podemos desde já assegurar ao governo que elle terá dentro em pouco a resolução prorogativa.

Entretanto, mesmo a bem do principio da legalidade, torna-se necessaria a guma explicação.

O governo terá de dá-la certamente na parte em que a commissão de orçamento a solicita em seu parecer: dirá como tem de fazer as despesas por conta dos creditos especiaes.

Não bastará, porém, dizer que guardará o principio da proporcionalidade nessas despesas.

A resolução contém estas palavras: «As despesas serão feitas aos quatro mezes para que são autorisadas, proporcionalmente ao tempo da prorogativa.»

Este principio está no caso de ser applicado aos creditos especiaes? Se o governo houvesse proposto que, no exercicio de 1885-1886, vigorasse sem modificação a tabella annexa á lei de 3 de Setembro do anno passado, não teria eu necessidade de formular interogação sobre este ponto.

Mas, confrontando a nova tabella apresentada pelo governo com a que acompanha a lei de 3 de Setembro vê-se que a regra da proporcionalidade não pôde ser aceita invariavelmente.

A tabella annexa áquella lei contém este credito especial: «Prolongamento da estrada de ferro de Baturité a Quixadá – **400:000\$000.**»

Este credito é supprimido em a nova tabella.

Outro exemplo: a tabella que acompanha a lei de orçamento de 1884 contém este credito: «Obras para o abastecimento d'agua da capital do Imperio – 880:264\$000.»

A nova proposta não concede para **ilegivel** credito senão a somma de 250:800\$000.

Guardado o principio da **proporcionalidade**, sómente nos quatro mezes em que tem de vigorar a prorogativa, o governo podia fazer despesa com este serviço na importancia de 293:421\$333, isto é, mais do que o credito especial pedido para todo o exercicio.

Trago estes dous exemplos por serem frisantes; mas, a minha observação podia estender-se a outros creditos especiaes, principalmente áquelles que o governo manifesta intenção de supprimir no exercicio novo, contemplando-os na tabella, sem indicar a quantia a despende.

O que pretendo o governo, ainda aceitando o principio da proporcionalidade em relação ás despesas dos creditos especiaes? Julgar-se-ha autorizado para fazer despesas, cuja supressão propõe?

Esta questão é tanto mais importante quanto o senado sabe que está regulada a maneira de liquidar os exercicios que começão com resolução prorogativa do orçamento.

A lei de 20 de Setembro de 1880 estabelece que neste caso a liquidação se faça de conformidade com os creditos votados na lei definitiva.

Se se concede para quatro mezes quantia superior a todo o credito pedido para o exercicio, como se poderá observar o decreto legislativo de 20 de Setembro?

Modificou o governo a sua proposta de lei de orçamento? Não pretende insistir pela adopção da tabella que no começo desta sessão apresentou ás camaras?

Se pretende insistir, como creio á vista de declarações posteriores, a explicação se torna precisa, para que o parlamento saiba perfeitamente o que vota.

Accresce outra consideração.

Nem todas as verbas do orçamento forão respeitadas; creditos supplementares estão pedidos. Estes creditos, que fazem parte da lei do orçamento, entrão no computo da despesa, sobre a qual se ha de fazer a regra de proporção?

Disse eu que, no exercicio corrente ha verbas excedidas; o que significa que deu-se violação de lei. Esta proposição envolve tal censura, que devo justifica-la.

Mas isto foi **confessado** na sessão da camara dos deputados de 15 do corrente pelo honrado ex-ministro da guerra, quando disse que havia verbas excedidas, *mas não com demasia*, como se esta consideração pudesse de qualquer fórma modificar a illegalidade do acto.

No proprio orçamento do ministerio da fazenda encontra-se demonstrado o mesmo facto illegal com referencia ao exercicio de 1883 – 1884.

Eis o que nelle se lê:

«*Credito suplementar* – De conformidade com a legislação em vigor, foi aberto, pelo decreto n. 9,392 de 1 de Março proximo passado, o credito suplementar da quantia de **1.600:196\$841** para as verbas 26, 27 e 28 do art. 8º da lei n. 3.141 de 30 de Outubro de 1882, no exercicio de 1883-1884.»

«Para as rubricas 14, 19, 21 e 22, em que tambem houve deficiencia de credito, ser-vos-ha presente a competente proposta, visto não estarem ellas comprehendidas na faculdade concedida ao governo pela lei citada.»

Assim, pois, forão excedidas verbas, para as quaes o governo não tinha faculdade de abrir credito suplementar.

Ainda mais: á proposta acompanha a tabella A, pedindo a approvação de um credito suplementar do ministerio da marinha.

Parece que o nobre ministro da fazenda está no proposito de não autorisar despesas sem que haja credito anteriormente concedido pelo poder competente.

E' uma louvavel resolução, mas **note** o governo que está autorisando despesas que legalmente não se podião fazer.

Uma das más consequencias da dissolução decretada o anno passado, inutil para o fim que a motivou, foi, como já tive occasião de dizer, impedir que se tomassem, na lei de orçamento em vigor, medidas que o estado da fazenda publica urgentemente reclamava, e que já havião sido aceitas pela camara dos deputados, em 2ª discussão A inopinada dissolução veio impedir que pudessem ellas ser afinal adoptadas. Desta fórma o regimen dos *deficits* teve de continuar forçosamente em mais um exercicio.

O governo, resolvida a dissolução, apenas pedio os meios necessarios para a marcha da administração: nem outra cousa a camara podia em tal caso conceder.

E havendo necessidade desta resolução prorogativa, o condemnavel regimen tem de vigorar ao menos durante os quatro primeiros mezes do actual exercicio.

Mas, como era de prever, o *deficit*, annuciado no relatorio do anno passado como sendo o regimen ordinario do nosso orçamento, cresce, avoluma-se. Lendo o que o relatorio deste anno diz sobre os exercicios de 1883 – 1884 e 1884 – 1885, vê-se que o *deficit* vai além do que se considera ordinario; e para o exercicio que vai começar, o *deficit* indicado na proposta é de 17,869:497\$160, pois que a receita está orçada em 132,881:600\$, a despesa ordinaria em 142,888:510\$102, e a despesa com creditos especiaes em 7,862:587\$068.

Assim, aceitando a proposta tal como é apresentada, dando que se realizem as previsões do governo, é esse o *deficit* que o exercicio terá de encerrar-se; e entretanto não tem sido só de 7,862:587\$068 a despesa com os creditos especiaes.

Quanto ao exercicio de 1884-1885, em que estamos, o que o relatorio diz é que a despesa com os creditos especiaes excederá muito áquella somma.

Poderemos, pois, acreditar que a despesa dos creditos especiaes fique reduzida a 7,862:587\$068 em que a nova proposta a calcula?

E se a divida fluctuante é qual o relatorio aponta, não temos agora que discutimos a prorrogação de uma lei de orçamento que assim mostrou-se insufficiente para as necessidades publicas, occasião de ainda uma vez profligar a proposta do gabinete passado para a dissolução da camara?

Não foi menos bem aconselhado aquelle acto, como se havia assegurado antes que fosse praticado, quando podiamos prever que haveria necessidade de adoptar uma resolução como esta que agora pende da resolução do senado?

O Sr. Junqueira dá um aparte.

**O SR. CORREIA:** – A resolução dá credito até Outubro.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Mas pensa que em Outubro estará votado o novo orçamento?

**O SR. CORREIA:** – Isso direi daqui a pouco.

Cumpra também attender a que a renda publica vai em notavel decrescimento, e a que as esperanças depositadas em que as cousas meliores não são devidamente justificadas; sendo portanto ainda mais de lastimar o doloroso constrangimento que nos impuzerão de prorogar uma lei insufficiente, como os factos vierão palpavelmente demonstrar.

O que diz o relatorio em relação ao decrescimento das rendas publicas no 1º semestre do exercicio corrente, nas alfandegas de primeira ordem, as da Bahia, Pernambuco, Pará e Santos? (Lê:)

«Nas alfandegas de 1ª ordem, a renda arrecadada no 1º semestre do corrente exercicio foi inferior, em 5.502:314\$962, á do 2º semestre do exercicio de 1883-1884.»

E que caminho segue a renda na primeira alfandega do Imperio? Attendamos para isto: nos 20 dias do presente mez a renda da alfandega do Rio de Janeiro, comparada com a correspondente do anno passado, soffreu a diminuição de 552:625\$789.

Quando, pois, tudo convergia para que estivessemos ao menos cuidando dos meios de oppor paradeiro a esta situação desgraçada, o papel unico que nos é possível desempenhar neste momento é prorogar a deficiente lei que está vigorando.

Grande responsabilidade cabe ao gabinete passado, por haver aconselhado a dissolução da camara.

E a quanto se elevará o *deficit* já reconhecido, quando tivermos conhecimento de todas as despesas effectuadas?

E' uma situação pungente a dos representantes da nação. Conhecem o mal que diante delles se desenrota; medem-lhe as consequencias funestas e o

temeroso alcance. Entretanto estão de mãos atadas em presença desse mal que augmenta com a demora na applicação do remedio.

Bem quizera deixar-me seduzir pela esperança de que são passageiras, como presume o relatorio da fazenda, as causas do decrescimento da renda publica.

Agitada a questão do elemento servil e pedindo instantemente solução, effectuar-se-ha tão promptamente, como todos desejamos, a substituição do trabalho?

Deus ha de permittir que, de medidas tomadas em respeito a suas supremas leis, se colhão em tempo beneficos resultados.

Mas as causas que hoje actuão para a deploravel situação financeira do Estado não podem ser removidas com a presteza que o patriotismo deseja.

Por que não decretamos logo a abolição total do elemento servil?

Porque, em materia de governo, necessario é supportar o mal emquanto não pôde ser eliminado sem perigo. Em materia de governo, não se pôde fechar uma chaga para abrir outras no organismo social.

E' preciso, pois, marchar prudentemente, emquanto se passa de um regimen para outro.

Com justo fundamento, o meu nobre amigo, senador pela Bahia, inquirio da opinião do governo ácerca da intelligencia que tem de dar á faculdade que lhe é conferida para emissão de bilhetes do thesouro.

O que diz a prorogativa? Que o governo pôde emitir bilhetes do thesouro nos quatro primeiros mezes do novo exercicio até 16,000:000\$ como anticipação de receita. Mas de que tem servido dizer nessas leis que a emissão se fará como anticipação da receita, se de facto elles não são resgatados?

Em 31 de Março ultimo, a importancia de bilhetes do thesouro em circulação attingia, diz o relatorio, á enorme somma de 50,075:500\$! Que destino está reservado aos novos bilhetes? O de reunirem-se aos que forão antes emitidos para tornar maior a pressão da divida fluctuante. Porque, pois, ainda dizer que a nova emissão se fará como anticipação de receita? Ha alguma esperança de que o regimen legal venha a ser restaurado no exercicio de 1885-1886?

O que a nobre commissão pôde acautelar é, tratando da lei de orçamento definitiva, ver que de facto não se autorise a emissão de 32,000.000\$, renovando a faculdade agora concedida. Ou, se taes forem as tristes circumstancias em que então nos acharmos, que se deva permittir emissão em bilhetes do thesouro superior a 16,000:000\$, dizê-lo francamente ao paiz para que possa meditar sobre a sua situação, que já não dispensa nova emissão de papel-moeda, embora resgatavel.

Serão bastantes os quatro mezes em que se manda vigorar a lei do orçamento anterior, para que esteja votada a lei nova? E' cousa a que sómente o futuro poderá responder. Outras resoluções têm tido esse mesmo prazo; mas o senado se ha de recordar que com dificuldade a lei tem sido promulgada no penultimo e no ultimo dia de duração da prorogativa, e isto quando o parlamento não era chamado a votar medidas tão graves como aquellas que actualmente attemhem a sua attenção.

Mais prudente fôra, portanto, se não aceitar o alvitre lembrado pelo nobre senador que me precedeu na tribuna – elevar a seis mezes o prazo de sua duração.

O que se pretende acautelar é que o exercicio não se encerre sem que esteja votada a lei definitiva; e tanto se consegue isso com o prazo de quatro, como com o de seis mezes.

Vejamos agora o que ha a dizer ao nobre ministro de estrangeiros sobre o augmento pedido para uma das verbas de sua repartição.

Determina a resolução prorogativa que a verba *Extraordinarias no exterior* seja augmentada com a quantia de 52:500\$, para ajuda de custo e vencimentos do membro das commissões mixtas internacionaes no Chile por parte do Brazil.

Desejo saber se esta somma tem de sahir definitivamente dos cofres do thesouro brasileiro, ou se tra-

ta-se apenas de um adiamento. Creio que não se trata senão de regularisar uma despesa que mais tarde terá de ser annullada; mas esta declaração é necessaria.

Com effeito, no tratado celebrado pelo Chile com as potencias que reclamáráo indemnisação por prejuizos de guerra ha a seguinte disposição:

«As despezas com a organização da commissão mixta, os *honorarios de seus membros*, os vencimentos dos secretarios, relatores e outros empregados e todas as mais de serviço commum serão feitas, por metade, entre ambos os governos: porém, existindo sommas julgadas a favor dos reclamantes, dellas se deduziráo as ditas despezas communs, emquanto não excederem de 6% dos valores que o thesouro do chile tenha de pagar pela totalidade das reclamações admitidas.»

Deveremos deixar que essa deducção feita no valor das reclamações a tudo se applique, menos a uma das despezas previstas, a que faz o membro da commissão por parte do Brazil? Não vejo motivo.

Se a despesa com o arbitro brasileiro tivesse de sahir directamente do cofre das nações que celebráráo o tratado, ainda se poderia dizer que o Brazil dispensava este auxilio; mas assim não é. Nem vejo que, aceitando a estipulação do tratado, se nos possa increpar falta de generosidade.

Não desejo alongar esta discussão, que póde hoje ficar encerrada; deixo por isso de trazer ao conhecimento do senado muitas representações que tenho recebido com relação ao serviço publico; mas desejo que os signatarios saibão que dellas hei dado conhecimento ao governo. Só em relação a uma assim não procedi, porque trata-se da permanencia do vigario da cidade de Passos, sobre a qual cabe ao reverendo bispo resolver.

**O SR. LIMA DUARTE:** – Pois é uma das mais necessarias, que devia chegar ao conhecimento do governo para providenciar.

**O SR. CORREIA:** – E' questão com o diocesano.

**O SR. LIMA DUARTE:** – E' de absoluta necessidade a remoção desse vigario.

**O SR. CORREIA:** – Esta asserção vai por conta do nobre senador; eu só digo que recebi uma representação nesse sentido; o mais depende de prova, que não posso dar.

Desejaria ainda obter esta informação:

Que motivo teve o nobre ministro da agricultura para reduzir as passagens na estrada de ferro nos dias de corrida no Jockey-Club?

Se o preço de passagens está regulado, se se trata de um imposto, não fica ao arbitrio do governo eleva-lo ou reduzi-lo.

Se se trata de acto, que interessa á fazenda nacional, deve demonstrar-se que com tal medida a renda augmentou.

Esta não é, porém, a informação que tenho. A explicação, em todo caso, torna-se necessaria.

Disse que não era minha intenção demorar a discussão, por isso aqui termino.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Sr. presidente, farei muito poucas considerações, no intuito de contestar o nobre senador pela Bahia, assim como o illustre senador pelo Paraná, no que disserão a respeito do projecto em discussão.

O primeiro reparo feito pelo honrado senador pela Bahia foi sobre a duração da prerogativa. S. Ex. trouxe exemplos de diversas leis prerogativas que tiverão de vigorar por seis mezes.

Quanto a este ponto cabe-me dizer a S. Ex. que ha exemplos de prerogativas por seis mezes, assim como por tres, e tambem outras concedidas em termos differentes, isto é, autorisando a vigorar a lei de orçamento de um exercicio até se publicar a nova lei do exercicio seguinte.

No anno passado a prerogativa que tivemos foi unicamente por tres mezes.

Não ha pois motivo de reparo em ser a presente prerogativa por quatro mezes. Se o governo concorreu para apresentar-se o projecto nestes termos,

é porque conta que antes de terminado semelhante prazo estarão votadas as novas leis de orçamento.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Ha de se votar ainda outra prerogativa.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Entendo que a prerogativa póde ser por tres ou quatro mezes, mas sempre com a declaração de vigorar até votarem-se as leis de orçamento.

Isto eu disse ha dias nesta casa e um nosso honrado collega, membro da commissão de orçamento, tendo a mesma opinião, pretendeu na conferencia que tivemos, enviar emenda á prerogativa para que durasse mais de quatro mezes ou até publicar-se a nova lei de orçamento.

Observei-lhe que faltando muito pouco tempo para começar o novo exercicio, no 1º de Julho proximo, se fosse apresentada tal emenda e adoptada pelo senado, a prerogativa teria de voltar á outra camara, onde só poderia ser votada depois de principiari esse novo exercicio.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Apoiado.

**O SR. BARÃO DE MAMORÉ:** – E' exacto; concordei com a judiciosa observação de V. Ex., e por isso assignei o parecer sem restricções.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – A segunda observação, que fez o nobre senador pela Bahia, foi relativa ao § 1º da prerogativa, no qual se dispõe que, durante o referido periodo, regulará a tabella de creditos especiaes, que acompanha a mencionada lei n. 3,230.

Esta disposição é copiada do § 1º da prerogativa votada por nós em Junho do anno proximo passado.

A commissão observou, em seu parecer, que lhe parecia desnecessarios os §§ 1º e 2º do projecto que se discute, porquanto, se o art. 1º dispõe que continuarão em vigor as duas actuaes leis de orçamento da receita e despesa, durante os quatro primeiros mezes do proximo futuro exercicio, manifesto é que essas leis de orçamento hão de vigorar com suas tabellas e com todos os serviços que contém. Todavia como no anno passado adoptou-se, na prerogativa. O § 1º, que continha a mesma disposição, a commissão nada disse sobre este assumpto, visto ser negocio julgado pelo senado. Fez, porém, observações a respeito do § 2º.

Este paragrapho não está concebido nos mesmos termos do paragrapho do art. 1º da prerogativa votada no anno passado.

O § 1º do art. 1º dessa prerogativa dispunha que regularia a tabella dos creditos especiaes da lei de orçamento do anterior exercicio unicamente, dando depois credito para despezas com o trafego de certas estradas de ferro que ainda não tinha quota no orçamento por terem sido concluidas depois de votada a lei do exercicio de 1883–1884.

Agora, porém, o § 2º da prerogativa se exprime de modo differente (*lé*):

«O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda fica autorisado para effectuar, *no mesmo periodo, todas as despezas provenientes de creditos especiaes attinentes ao respeito exercicio.*»

Parece poder-se inferir daqui que o governo fica autorizado para fazer *todas as despezas* constantes dos creditos especiaes, durante o periodo de quatro mezes.

Então a commissão julgou dever observar que a proporcionalidade não podia ser posta de parte pelo governo, mesmo quanto á despesa destes creditos especiaes; e notou que a disposição deste paragrapho está subordinada ao que dispõe o art. 1º, isto é, que se deve fazer a despesa dos creditos especiaes com a devida proporcionalidade.

Mas a commissão, devo observar, não proferio palavra sobre a emissão dos 16,000:000\$ autorisada, no final deste mesmo paragrapho, por anticipação de receita; nem podia applicar á emissão o que disse a respeito da despesa, porque todos sabem que tal emissão de 16,000:000\$, por anticipação de receita, só é regular em principio de exercicio, quando ainda não está recolhida ao thesouro e thesourarias a renda do Estado arrecadada pelas estações fiscaes.

Como sabemos todos, a maior despeza publica se faz na cidade do Rio de Janeiro, e depois nas capitães das provincias, ao passo que a renda publica em grande parte é arrecadada em diversas estações mais ou menos distantes da capital do Imperio e das capitães das provincias, como são as collectorias, recebedorias, e as alfandegas. Estas estações arrecadadoras remetem as sommas arrecadadas para as respectivas thesourarias, nas provincias, e estas, por sua vez, fazem tambem remessa dos saldos ao thesouro nacional. Acontece então que, no principio do exercicio, não havendo saldo do exercicio anterior, como difficuldades para occorrer aos pagamentos dos primeiros mezes do novo exercicio, porque a renda arrecadada na côrte é insufficiente para semelhante fim. E' então o caso da emissão de bilhetes por anticipação de receita, bilhetes estes que devem depois ser resgatados, quando a renda do Estado tiver sido recolhida ao thesouro. (*Apoiados.*)

Portanto, é inteiramente inapplicavel a proporcionalidade neste caso. A emissão dos 16.000:000\$ só tem razão de ser o fim do primeiro semestre. (*Apoiados.*)

O nobre senador pelo Paraná fez algumas observações a que tambem devo responder.

Disse S. Ex. que entrava em duvida se, votada a prorogativa, o governo podia fazer despezas, para as quaes está autorisado pela tabella B, dos creditos especiaes, quando algumas destas despezas não vêm mencionadas na tabella da proposta do orçamento para o exercicio de 1885-1886, e trouxe para exemplo as despezas com a estrada de ferro de Baturité, com as aguas, e podia trazer tambem a despeza com a estrada de ferro D. Pedro II, para a qual não se propôz quota na respectiva tabella.

Está claro, Sr. presidente, que se o ministro da fazenda, na sua proposta apresentada ás camaras, estendeu não dever contemplar quota alguma para as despezas com a estrada de ferro de Baturité, e com o abastecimento de agua á cidade do Rio de Janeiro, é porque entendeu que, no proximo futuro exercicio, nenhuma obra ha que fazer, quanto a esses serviços.

Portanto, ainda pondo em vigor a tabella – B – do orçamento do ultimo exercicio, não se segue que o governo vá fazer obras que, pela sua proposta, indicou não ter de fazer no proximo futuro exercicio.

**O SR. CORREIA:** – Espero que o governo confirme esta intelligencia que V. Ex. dá.

**O SR. RIBEIRO DA LUZ:** – Nem pôde ser outra.

Se o governo não propõe quota alguma para essas obras no futuro exercicio, mandando-se vigorar por quatro mezes a lei do orçamento que concedeu quotas para ellas naturalmente não lançará mão destas.

Se o governo durante o corrente exercicio não servio-se da autorisação concedida na tabella – B – para o prolongamento da estrada de ferro de Baturité, de Canôa ao Quixadá, seguramente não tratará agora, em virtude da prorogativa que discutimos, de mandar começar as obras respectivas.

Disse o honrado senador pelo Paraná que é preciso tomarmos, as devidas cautelas para que, concedendo ao governo, na prorogativa, autorisação para a emissão de 16.000:000\$, por anticipação de receita, não lhe façamos igual concessão na lei do orçamento, que temos de discutir e votar.

Quanto a esse ponto basta appellar para o passado.

Temos votado prorogativas autorisando emissões por anticipação de receita e na lei de orçamento tem-se reproduzido essa disposição, mas nem por isso consta que o governo já se tenha julgado autorisado a fazer, no mesmo exercicio, duas emissões de bilhetes do thesouro por anticipação de receita.

Pelas informações que aqui forão dadas, sabe-se que no exercicio passado, ainda em Março proximo findo, não estava feita toda a emissão dos 16.000:000\$ por anticipação de receita.

Portanto, votada a nova lei de orçamento da despeza para 1885–1886, o governo emitirá, por conta dos 16.000:000\$ que foi autorizado a emittr, unica-

mente a somma que faltar para preencher esta importancia, tendo em vista o que tiver sido emittrido em virtude da prorogativa.

O nobre senador fez alguns reparos sobre factos praticados pelo governo, assim como sobre deliberações deste. Não me sinto com a devida competencia e estou mesmo dispensado, pela minha posição em relação ao mesmo governo, de explicar esses factos, ou de defender o seu procedimento.

Persuado-me de que o honrado ministro da fazenda ou qualquer de seus collegas, em 3ª discussão, visto que é urgente votar-se hoje este projecto, dará explicações que satisfação ao honrado senador pela provincia do Paraná.

Fiz estas ligeiras observações, Sr. presidente unicamente por entender que estava na obrigação de dizer algumas palavras, desde o honrado ministro de estrangeiros fez apello á commissão, para dar explicações justificando o parecer que apresentou sobre este projecto.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (ministro de estrangeiros):** – Tomei a palavra sómente para pedir ao nobre senador pela provincia do Paraná que não leve a mal não lhe dar eu neste momento, attendo á urgencia da materia, as explicações que S. Ex. exige do ministerio.

O projecto tem de entrar em 3ª discussão, naturalmente amanhã, para o que pedir-se-ha dispensa de intersticio, e então satisfarei ao nobre senador, que aliás, me parece deve estar satisfeito com a resposta que acaba de receber do honrado relator da commissão.

Então, no que diz respeito ao ministerio dos estrangeiros terei de dizer ao nobre senador em poucas palavras o que entendo.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – As explicações podem ser dadas na discussão do orçamento. (*Apoiados.*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posta a votos foi approvada em todas as suas partes, e adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Cruz Machado (pela ordem) requereu verbalmente dispensa de intersticio para á 3ª discussão desta proposição.

Consultado o senado, consentio na dispensa pedida.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### INDICAÇÕES DA MESA

Entrou em 3ª discussão a indicação de mesa, letra C, de 1885.

Foi lida, apoiada, e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda:

«Supprima-se o additivo approvado em 2ª discussão.»

«Sala das sessões, 22 de Junho de 1885. – *J. D. Ribeiro da Luz.*»

**O SR. CRUZ MACHADO (1º secretario):** – O § 5º diz:

«Na 3ª discussão pôde ser offerecido ou o mesmo adiamento já rejeitado ou outro differente..»

Está claro que as palavras *já rejeitado* referem-se á discussão anterior, mas para maior clareza vou apresentar uma emenda, que é apenas de redução.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte:

### EMENDA

«No § 5º em vez de, na 3ª discussão diga-se – na 3ª ou 2ª discussão.»

«Depois das palavras – já rejeitado – diga-se – na anterior. – *C. Machado.*»

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Postas a votos, forão successivamente approvadas as emendas dos Srs. Cruz Machado e Ribeiro da Luz.



Foi a indicação, assim emendada, adoptada para ser incorporada ao regimento, indo antes á comissão de redacção.

Seguiu-se em 3ª discussão e foi sem debate approvada e adoptada para ser incorporada ao regimento, indo antes á comissão de redacção, a indicação da mesa, letra D, de 1885.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de suas comissões e deu para ordem do dia 23.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 3, do corrente anno, prorogando por quatro mezes do proximo exercicio, as leis ns. 3,229 e 3,230 de 3 de Setembro de 1884, para que votou-se dispensa de intersticio.

Discussão unica do parecer da comissão de constituição, reconhecendo senador do Imperio pela provincia do Pará o Dr. Antonio Joaquim do Amaral.

Levantou-se a sessão á 1 e 1/4 hora da tarde.

## 25ª SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1885

### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario – Expediente – A remoção do laboratorio chimico pharmaceutico. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Approvação. – Ordem do dia – Prorogativa do orçamento. Approvação em 3ª discussão. – Eleição de um senador pela provincia do Pará. Approvação.*

A's 11 horas da manhã acharão-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Junqueira, Affonso Celso, Jaguaribe, Barão da Estancia, Leão Velloso, de Lamare, Chichorro, Visconde de Paranaguá, Barros Barreto, Conde de Baependy, Correia, Octaviano, Barão da Laguna, Visconde do Bom Retiro, Henrique d'Avila, Paula Pessoa, Soares Brandão, Barão de Mamoré, Cunha e Figueiredo, Paes de Mendonça, Lafayette. Visconde de Pelotas, Diogo Velho, Meira de Vasconcellos, Luiz Felipe, Christiano Ottoni, Antão e Lima Duarte.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Maroim, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Silveira Lobo, Silveira Martins, Ignacio Martins, Teixeira Junior, João Alfredo, Viriato de Medeiros, Sinimbu, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, José Bonifacio, Silveira da Motta, Dantas, Martinho Campos, Paulino de Souza e Visconde de Muritiba.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Uchôa Cavalcanti. Luiz Carlos, Castro Carreira, Ribeiro da Luz, Carrão e Vieira da Silva.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Foi lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario declarou que o Sr. senador Saraiva deixava de comparecer por ter fallecido sua esposa. – Mandou-se desanojar.

O mesmo Sr. 1º secretario deu conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da camara dos deputados, de 22 do corrente, communicando a eleição a que se procedeu da mesa que deve funcionar no corrente mez, e que se compõe do seguinte modo: presidente, o Sr. Franklin Americo de Menezes Doria; Vice-presidentes, os Srs. André Augusto de Padua Fleury, Francisco Antunes Maciel e Antonio de Almeida Oliveira; 1º, 2º, 3º e 4º secretarios, os Srs Affonso dos Campos Valladares, Manoel Bernardino da Costa

Rodrigues e João dos Reis de Souza Dantas Junior – Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

### REMOÇÃO DO LABORATORIO CHIMICO PHARMACEUTICO ANNEXO AO HOSPITAL MILITAR

**O SR. CORREIA:** – No expediente do ministerio da guerra, publicado no *Diario Official* de 17 do corrente, lê-se:

«Aviso ao director do archivo militar, mandando orçar as obras que forem necessarias para estabelecer no quartel do picadeiro o laboratorio chimico pharmaceutico annexo ao hospital militar, e bem assim para accommodação dso officiaes e praças e suas familias, em transitio por esta côrte.»

Pretende-se, portanto, mudar o laboratorio chimico pharmaceutico annexo ao hospital para outro ponto indicado no aviso.

O que determina esta remoção?

No relatório do ministerio da guerra apresentado nesta sessão diz-se:

«Annexo ao hospital militar funciona o laboratorio chimico pharmaceutico, que continúa a corresponder aos fins para que foi creado, achando-se o seu deposito sortido de drogas e utensilios, vindos directamente da Europa com muita economia para os cofres publicos, comprando-se apenas nesta praça algumas drogas, ou alguns medicamentos, que não tenha em seu deposito, e cuja necessidade seja urgente.»

Assim pois, o laboratorio actual corresponde aos fins para que foi creado: tal a informação que ao parlamento deu este anno o ministro da guerra.

Vemos, porém, que se pretende agora fazer despezas com serviço que, segundo as proprias informações do governo, marcha satisfactoriamente.

Por outro lado, o edificio para o qual se intenta fazer a remoção está a serviço do ministerio da justiça; alli existe o deposito publico. Poderá facilmente a repartição da justiça remover este deposito?

Não trato medida que honrado ministro pretende tomar, de preparar accommodações para officiaes e praças e suas **familias** em transitio por esta côrte. Estou persuadido de que não ha de levar a effeito esta medida sem munir-se de meios competentemente concedidos.

Mas só com a remoção do laboratorio haverá despezas que podem ser dispensadas.

Com o laboratorio actual se **tém** gasto não pequenas sommas, e, segundo sou informado, excedem de 100:000\$000. informão-me tambem que, ainda ultimamente, foi alli assentado novo aparelho em compartimento construido com as precisas condições.

Não é, portanto, impertinencia pedir ao governo informações provocadas pelo aviso a que me tenho referido.

Para obtê-las apresento o seguinte requerimento:

Requeiro que, pelo ministerio da guerra, se peça ao governo as seguintes informações:

«1ª Se o laboratorio chimico-pharmaceutico annexo ao hospital militar, estabelecido na rua de Evaristo da Veiga, se acha montando em condições de satisfazer o fim de sua criação.»

«2ª Qual a despeza feita com a aquisição do terreno, construcção do edificio, compra de machinas e aparelhos, e com utensilios e material necessarios ao serviço.»

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approved.

### ORDEM DO DIA

#### PROROGATIVA DO ORÇAMENTO

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados, n. 3 do corrente anno, prorogando por quatro mezes, no proximo exercicio, as leis ns. 3,229 e 3,230 de 3 de Setembro de 1884.

Não havendo quem pedisse a palavra, foi approvada e vai ser dirigida á sanção.

#### ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELA PROVINCIA DO PARÁ

Seguiu-se a discussão unica do parecer da comissão de constituição, reconhecendo senador do Imperio pela provincia do Pará o Sr. Dr. Antonio Joaquim Gomes do Amaral.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Postas a votos, forão successivamente approvadas as conclusões do parecer.

O Sr. Presidente disse que, em virtude da carta imperial de nomeação e da deliberação que o senado acabava de tomar, proclamava senador do Imperio pela provincia do Pará o Sr. Dr. Antonio Joaquim Gomes do Amaral, a quem ia officiar-se convidando-o para vir prestar juramento e tomar assento.

O mesmo Sr. presidente disse mais que, na fórmula da lei, ia officiar-se tambem aos Srs. ministros do imperio e presidente da provincia do Pará.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a do dia 25 a seguinte:

Trabalhos de comissões.

Levantou-se a sessão ao meio-dia.

#### ACTA EM 25 DE JUNHO DE 1885

##### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 26 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Barros Barreto, de Lamare, Affonso Celso, Correia, Junqueira, Leão Velloso, Barão da Laguna, Barão da Estancia, Luiz Felipe, Conde de Baependy, Paes de Mendonça, Ribeiro da Luz, Paula Pessoa, Christiano Ottoni, Lafayette, Diogo Velho, Vieira da Silva, Visconde de Paranaguá, Jaguaribe, Lima Duarte, Cunha e Figueiredo e Visconde de **Muritiba**.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, Chichorro, Barão de Maroim, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Soares Brandão. Octaviano, Silveira Lobo, Silvera Martins, Henrique d'Avila, Ignacio Martins, Teixeira Junior, João Alfredo, Viriato de Medeiros. Meira de Vasconcellos, Sinimbu, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, José Bonifacio, Silveira da Motta, Castro Carreira, Luiz Carlos, Dantas, Martinho Campos, Paulino de Souza, Visconde do Bom Retiro e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

##### EXPEDIENTE

Offícios:

Do 1º secretario da camara dos deputados, de 23 do corrente remetendo a proposta do poder executivo, com as seguintes:

EMENDAS FEITAS E APROVADAS PELA CAMARA DOS DEPUTADOS Á PROPOSTA DO PODER EXECUTIVO QUE FIXA AS FORÇAS DE MAR PARA O EXERCICIO DE 1885 A 1886.

Accrescente-se no lugar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1º (Como na proposta.)

Art. 2º (Como na proposta.)

Art. 3º (Como na proposta.)

Art. 4º (Como na proposta.)

Paço da camara dos deputados, em 23 de Junho de 1885.

— *Franklin Americo de Menezes Doria*. — *Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior*. — *Benedicto Cordeiro dos Campos Valladares*.

Augustos e dignissimos Srs. representantes da

nação. — De ordem de S. M. o Imperador venho apresentar-vos a seguinte proposta de lei, fixando a força naval para o exercicio de 1885-1886:

##### Proposta

Art. 1º A força naval activa para o anno financeiro de 1885-1886 constará:

§ 1º Dos officiaes da armada e das classes annexas que fôr preciso embarcar nos navios de guerra e nos transportes, conforme suas lotações, e dos estados-maiores das esquadras e divisões navaes.

§ 2º Em circumstancias ordinarias, de 3,300 praças de pret do corpo de imperiaes marinheiros, comprehendidas as companhias de foguistas, de 104 praças da companhia de imperiaes marinheiro de Mato-Grosso e das 600 praças do batalhão naval, das quaes poderão ser embarcadas 2.800: e em circumstancias extraordinarias, de 6.000 praças destes corpos e de marinhagem.

As companhias de aprendizes marinheiros constarão de 1.500 praças.

Art. 2º As praças de pret voluntarias, quando forem escusas por conclusão de tempo de serviço, terão direito a um prazo de terra de 108.900 metros quadrados nas colonias do Estado.

Art. 3º Para preencher a força decretada, proceder-se-ha, na fórmula da lei n. 2,556 de 26 de Setembro de 1874, ficando o governo autorizado a conceder o premio de 400\$ aos voluntarios, de 500\$ aos engajados e de 600\$ aos reengajados; e, para certos serviços em circumstancias extraordinarias, a contratar nacionaes e estrangeiros.

Art. 4º Ficão revogadas as disposições em contrario. — A' comissão de marinha e guerra, com urgencia.

Do ministerio da justiça, de 22 do corrente mez, communicando que por não existirem informações sobre os factos constantes do officio do senado, de 18 do mesmo mez, as exigio da presidencia da Bahia e opportunamente as transmittirá ao senado. — Inteirado.

O mesmo Sr. 1º secretario leu as seguintes:

##### INDICAÇÕES

##### REQUERIMENTOS E URGENCIAS

A mesa julga de utilidade a adopção das disposições que tem a honra de sujeitar á approvação do senado, regulando melhor as do regimento sobre requerimentos e urgencias.

A mais importante é a suppressão da sessão especial nos sabbados para discussão dos requerimentos adiados, a qual ou inutilisa uma sessão pelo pouco interesse das materias, ou adia por muitos dias outras cuja solução é conveniente.

##### Proposta

Art. Os requerimentos são verbaes ou escriptos.

§ 1º São verbaes os requerimentos;

I. Para pedir-se a impressão de informações do governo, representações, petições e quaesquer papeis cujo conhecimento seja de interesse publico.

II. A divisão da discussão e votação na fórmula dos arts. 78 e 83 do regimento.

III. Urgencia para a apresentação de algum projecto, indicação e requerimento, ou para que entrem em discussão.

IV. Dispensa de impressão, de intersticio da discussão de qualquer projecto de lei ou resolução.

V. Dispensa de qualquer lugar da mesa, comissões ou deputações.

VI. Prorogar-se a sessão no caso do art. 9º do regimento.

VII. Levantar-se a sessão por motivo de pezar ou de regozijo publico.

VIII. Reclamar a ordem.

§ 2º São escriptos os requerimentos que tiverem por fim:

I. Pedir informações ao governo sobre qualquer assumpto ou communicações de documentos officiaes.

II. Propôr a nomeação de alguma comissão especial, interna ou externa, e comissão mixta, de que trata o art. 30 do regimento commum.

III. Propôr a reunião das duas camaras nos termos do art. 61 da constituição.

§ 3º Os requerimentos, depois de lidos e apoiados, entrarão em discussão e serão postos a votos, se não houver quem sobre elles peça a palavra. Havendo, entrarão logo em discussão.

§ 4º A discussão não excederá do meio-dia, continuará sómente na seguinte sessão, se algum senador tiver ainda a palavra; salvo o caso de urgencia, que só terá por effeito a apresentação de outro. Se a ordem do dia fôr trabalhos de comissões, a discussão dos requerimentos proseguirá até o fim da sessão.

§ 5º A nenhum senador será permitido additar ou fazer seu requerimento de outro, depois de apresentado e retirado. Querendo reproduzir a sua materia, usará, em occasião propria, da iniciativa que lhe compete.

§ 6º Na discussão dos requerimentos cada senador poderá fallar uma vez. Ao autor será concedida mais uma vez, se o tiver fundamentado; quando não, fica sujeito á mesma limitação.

§ 7º Nos casos de explicações dadas ou perdidas por motivo de nova organização ou modificação do ministerio, cada orador póde fallar uma vez. A discussão terminará na mesma sessão.

§ 8º Fica revogada a deliberação do senado de 6 de Junho de 1860, que manda reservar para os sabbados a discussão dos requerimentos, quando sobre elles pedir-se a palavra.

Art. O senador que quizer propôr urgencia, usará desta fórmula na hora dos requerimentos:

«Peço a palavra para negocio urgente.»

Póde fundamenta-la em termos breves.

Será votada sem mais discussão.

§ 1º Decidida affirmativamente, entrará em discussão na seguinte sessão a materia que assim fôr julgada.

Ficão salvas as disposições dos arts. 97 e 98 do regimento.

§ 2º Se a urgencia fôr para que algum projecto seja dado para ordem do dia, o presidente o dará, logo que se conclua a discussão daquelles que estiverem já designados. A urgencia, neste caso, não pretere as propostas do poder executivo.

Paço do senado em 23 de Junho de 1885. — *Barão de Cotegipe*, presidente. — *Antonio Candido da Cruz Machado*, 1º secretario. — *Barão de Mamanguape*, 2º secretario. — *Joaquim Floriano de Godoy*, 3º secretario. — *Francisco do Rego Barros Barreto*, servindo de 4º secretario. — A imprimir.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

O Sr. Presidente disse que ia se proceder ao sorteio da deputação que tem de apresentar a S. M. o Imperador os autographos do decreto da assembléa geral fixando as forças de terra para o exercicio de 1855-1886.

Em seguida forão sorteados para a mesma deputação os Srs. Paes de Mendonça, Barão de Mamoré, Vieira da Silva, Diogo Velho, João Alfredo, Correia e Castro Carreira.

A's onze e meia horas o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, por falta de *quorum*, e deu para ordem do dia 26:

Trabalhos de comissões.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de comissões.

## 26ª SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1885

### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario — Expediente — Parecer da comissão de marinha e guerra fixando as forças de mar para o exercicio de 1885-1886. O Sr. Cruz Machado pede dispensa de impressão. O senado concede. — Parecer da comissão de pensões e ordenados. — Desastre na estrada de ferro do Paraná. Requerimento do Sr. Correia. Approvado — Elemento servil. Discurso e requerimento do Sr. Christiano Ottoni. Approvado — Ordem do dia — Trabalhos de comissões.*

A's 11 horas da manhã acharão-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Junqueira, Affonso Celso, Jaguaribe, Correia, Leão Velloso, Vieira da Silva, Barão da Estancia, Conde de Baependy, Christiano Ottoni, Visconde do Bom Retiro, Cunha e Figueiredo, Paula Pessoa, Visconde de Pelotas, Viriato de Medeiros, Silveira da Motta, Luiz Felipe, Barão de Maroim, de Lamare, Diogo Velho, Chichorro, Visconde de Paranaguá, Castro Carreira, Lima Duarte, Lafayette, Visconde de Muritiba, Paes de Mendonça, Sinimbu e Ribeiro da Luz.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Laguna, Barão de Mamoré, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Octaviano, Silveira Lobo, Barros Barreto, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Ignacio Martins, Teixeira Junior, João Alfredo, **Meira** de Vasconcellos, **Antão**, Saraiva, José Bonifacio, Luiz Carlos, Dantas, Martinho Campos e Paulino de Souza.

Deixou de comparecer sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Lidas as actas de 23 e 25 do corrente e não havendo quem sobre ellas fizesse observações, derão-se por approvadas.

**Comparecerão** depois de aberta a sessão os Srs. Soares Brandão, Carrão, Fernandes da Cunha e Uchôa Cavalcanti.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Saraiva, communicando que, por motivo de molestia, deixa de comparecer por dous ou tres dias ás sessões. — Inteirado.

Do 1º secretario da camara dos deputados, de 25 do corrente mez, remetendo as seguintes:

### EMENDAS

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo que autorisa ao governo para emittir até á quantia de 25,000:000\$ em moeda corrente.

Accrescente-se no lugar competente:

A assembléa geral decreta:

Artigo unico. (Como o da proposta.)

Paço da camara dos deputados em 25 de Junho de 1885. — *Franklin Americo de Menezes Doria*. — *Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior*. — *João dos Reis de Souza Dantas Filho*.

### Proposta

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

O *deficit* do corrente exercicio, aggravado pelo decrescimento da renda publica, creou ao thesouro uma situação difficil.

Approxima-se o ultimo mez do semestre, isto é, a occasião das liquidações, e consequentemente dos pagamentos: os devedores previdentes preparão fundos para saldar suas contas no interior, e remetem, **para** as provincias do norte, elevadas sommas, afim **de**

obter cambiaes, com que se exonerem dos compromissos no exterior do Imperio.

Ao terminar o mez de Abril existião apenas nos cofres dos oito bancos do Rio de Janeiro 6.322:000\$, e não é presumivel que esse saldo augmente até o fim de Junho.

E' nessa occasião que o thesouro, além de outras sommas, precisa ter disponivel em seus cofres quantia superior a 8.000:000\$, para satisfazer os juros da divida interna fundada.

Vai dar-se, forçosamente, a escassez do meio circulante, e terá o thesouro de estorvar as operações, já difficeis, do commercio, ou de ser por este embaraçado.

A crise monetaria a que havemos assistido nos ultimos semestres poderá, pois, repetir-se, e desta vez, se se der, deverá ser mais grave, em consequencia da perturbação existente, causada pela baixa nos preços dos productos da nossa industria, e outras circumstancias que seria superfluo assignalar.

Não nos resta a esperança de que affluão ao nosso mercado, no tempo proprio, quantias sufficiente para conjurar o mal.

Um emprestimo externo seria hoje muito oneroso.

Um emprestimo interno consolidaria a divida fluctuante, e, recebendo-se bilhetes do thesouro em troca de apolices, não se crearião recursos para o commercio, nem se diminuirião as difficuldades do governo.

Em taes circumstancias, pareceu ao governo de maior necessidade, como medida preparatoria de outras que tragão o augmento da renda, o equilibrio do orçamento e a consolidação da divida fluctuante, o restabelecimento da lei n. 2.565 de 29 de Maio de 1875, com a alteração constante da proposta que, de ordem de Sua Magestade o Imperador, tenho a honra de apresentar-vos.

A emissão de que ahi se trata não é um pagamento de divida do Estado, nem um recurso consumivel pela despeza publica; mas antes um emprestimo de credito, caucionado por titulos valiosos, e que será solvido o mais promptamente possivel, retirando-se e inutilisando-se em prazos determinados as notas em que fôr effectuado.

E' um meio de adaptar, com já se tem ponderado, ao systema do papel-moeda, a que, infelizmente, estamos presos, a flexibilidade que tem a moeda metallica no fluxo e refluxo, á medida que se torna escassa ou abundante.

No estabelecimento dessa lei encontrará o governo os elementos para, sem faltarem recursos ao thesouro, proporcionar ao commercio e á industria os que lhes possão ser uteis.

Proposta. – Artigo unico. O governo é autorisado para emittir até a quantia de 25,000:000\$ em moeda corrente, applicavel a auxiliar os bancos de deposito da côrte, sob a garantia de titulos da divida publica fundada ou de bilhetes do thesouro.

O capital e juros pagos pelos bancos serão destinados ao resgate do meio circulante.

O governo prestará á assembléa geral legislativa circumstanciada informação do uso que fizer da presente autorisação.

Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Maio de 1885. – José Antonio Saraiva. – A' commissão de orçamento.

Do ministerio do imperio, de 23 do corrente, em resposta ao do senado de 9 do mesmo mez, remettendo cópia do officio do presidente da provincia de Sergipe, em que se prestão informações sobre os motivos por que não funcionou a respectiva assembléa legislativa. – A quem fez a requisição.

Do presidente da provincia de Sergipe, de 11 do corrente mez, enviando um exemplar impresso da falla com que abriu a 2ª sessão da 26ª legislatura da assembléa provincial. – Ao archivo.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes:

#### PARECERES

«A commissão de marinha e guerra, tendo examinado

a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando a força naval para o exercicio de 1885-1886; e considerando que ella se acha de accôrdo com a dos annos anteriores, é de parecer que a referida proposta entre em discussão e seja approvada com a possivel brevidade á vista da approximação do novo exercicio.»

«Sala das commissões em 25 de Junho de 1885. – B. da Laguna. – Muritiba. – J.J. O. Junqueira.»

O Sr. Cruz Machado (pela ordem) requereu dispensa de impressão.

Consultado o senado, concedeu a dispensa pedida.

«Foi presente á commissão de pensões e ordenados a proposição da camara dos deputados, sob n. 6, do corrente anno, concebendo ao desembargador da relação da Fortaleza, João de Carvalho Fernandes Vieira, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.»

«A Commissão attendendo ao seu estado de saude, allegado pelo referido desembargador e provado por attestado medico, é de parecer que a proposta entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.»

«Sala das commissões em 26 de Junho de 1885. – Visconde de Pelotas. – J. R. de Lamare.» – A imprimir.»

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte:

#### REQUERIMENTO

«Requeiro que pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, se peça ao governo cópia de quaesquer communicações ácerca dos desastres na estrada de ferro do Paraná. – Manoel Francisco Correia.»

#### ELEMENTO SERVIL

**O SR. CHRISTIANO OTTONI:** – A apresentação do requerimento, que mandarei á mesa, me é aconselhada, ou antes imposta como um dever pela gravidade dos factos narrados em uma carta, para cuja leitura peço a atenção dos que me ouvem.

Devo começar por declarar ao senado, pedindo dispensa de declinar o nome do signatario, por motivo que aliás consta da carta, que quem a escreve é fazendeiro em um dos municipios productores de café, na provincia de Minas: homem considerado na sua localidade, onde tem exercido cargos publicos electivos e de nomeação do governo, senhor de escravatura no meio da qual vive, porque administra elle proprio o seu estabelecimento rural. Ouça o senado o que diz um cidadão nestas circumstancias.

Leio textualmente:

«Junho 19 de 1885. Exm. Sr. Conselheiro. – É debaixo do horror de scenas barbaras, como algumas da idade média, que eu pego na penna para narrar a V. Ex. os despropositos que ha tres mezes a esta parte se praticão no malfadado municipio vizinho (Mar de Hespanha), que parece estar fóra da lei. Não que não haja alli autoridades, e aliás muito distinctas, entre ellas o digno juiz de direito: mas porque estas mesmo não têm nenhuma garantia!»

«Eis os factos: Luiz Martins Ramos, fazendeiro, octogenario, tinha em sua companhia um filho, que infelizmente, ha tres mezes, foi assassinado por um escravo. Ora, se as pessoas da familia no momento o matassem tambem, era desculpavel. Porém assim não succedeu: no dia immediato alli comparecêrão cerca de 60 pessoas, entre ellas alguns fazendeiros, e então revivêrão alli os antigos circos romanos: os pobres pretos, que nenhuma parte tomárão no assassinato do infeliz moço, forão todos esbordoados e surrados barbaramente! a ponto de morrerem dous ou tres nos castigos! O assassino que estava preso (e note-se, pelos parceiros) foi castigado e arrastado pelo terreiro da fazenda até que nesse miseravel estado succumbio, e seus restos forão atirados aos porcos! Parece impossivel que isto fosse feito por mais de 60 homens de sangue frio, mas, infelizmente, é certo!»

«Dirigindo-se ao lugar o delegado de policia do termo, um ou dous dias depois, em caminho foi amea-

çado de ter a mesma sorte dos pretos, se lá fosse muito brabo (textual). Ora, V. Ex. comprehende que essa autoridade, em taes circumstancias, a tudo subscrevia, e não sem risco, pois não tem garantia.

«Agora o que se reproduzio, ha dez dias. Um preto de uma viuva matou o feitor: pois bem; reunio-se o mesmo grupo com poucas variantes e alli forão; o assassino tinha-se evadido e entregou-se ao delegado; alli chegando essa turba sedenta de sangue humano, em acto continuo encontrando o capataz, o castigarão até matar! Os mais escravos ficarão, de castigos, em estado de compaixão: dalli seguirão para o arraial da Soledade, onde forão atrás de um homem que dizem comprar furtos aos escravos, e o amarrarão em um mastro, que servio a uma companhia de cavalinhos, e ahi publicamente o surrarão em vista de familias barbaramente!»

«Depois de tudo isto sahirão com o infeliz portuguez, pois o é, pelas ruas do arraial em charola! Ainda não parou aqui: tratarão de apromptar gente e propalarão que havião de ir á cadêa da cidade tirar o preto para esquartera-lo na praça publica, e dizião que o mesmo farião aos abolicionistas do municipio. E se não realizirão a ameaça, deve-o a cidade do Mar de Hespanha ao digno juiz de direito, á sua prudencia e energia, pois collocou-se na cadêa em auxilio ao delegado, auxiliado por alguns cidadãos para que não se dêsse tal escandalo; e como reunisse alguma gente e então com conselhos tambem do chefe conservador Dr. Barbosa, desistirão e o delegado mandou o criminoso para a cadêa de Juiz de Fôra: só então teve a cidade algum socego.»

«Mas, creia V. Ex. que naquelle malfadado municipio nenhum homem que pense livremente ou que não deseje que se perpetue a escravidão, tem nem ao menos garantia de vida! e isto acontece ao mesmo Dr. juiz de direito, que para essa gente tem o crime imperdoavel de não ser escravocrata.»

«Como todos os dias se vê no senado e na camara dos deputados queixas contra os abolicionistas, peço a V. Ex. que chame da tribuna a attenção do governo sobre isto, e pôde garantir que tudo quanto relato é a pura verdade; mas não desejo que o meu nome appareça: apezar de ser tambem fazendeiro e gozar de alguma consideração, por ter servido diversos cargos publicos, não me vejo garantido.»

«Com todo respeito, etc. (Assignado.)»

Devo notar que a maior parte destes factos, todos com excepção de um, embora sem alguns dos pormenores contidos na carta, forão narrados nestes ultimos mezes na imprensa da côrte.

Eu li as narrações e não me consta que apparecesse contestação, reclamação ou explicação, donde concludo que os factos da carta se podem dar por averiguados.

O que porém não vi foi noticia de medida alguma repressiva, nem de inquerito para punir, nem de prevenção para evitar reincidencias.

Não são factos isolados, ou que se dêm pela primeira vez.

Ligão-se, ou dependem da mesma causa, que factos analogos, ainda que sem este requinte de atrocidade, praticados nos ultimos tempos em diversas cidades das tres provincias, de Minas, Rio de Janeiro e S. Paulo.

Filião-se os factos ao ajuste, propaganda ou concludo, de cuja existencia tenho certeza, e de que posso depôr com juramento, entre muitos fazendeiros, para fazerem pressão sobre os jurados e conseguirem a absolvição dos escravos criminosos para que sejam entregues aos senhores que os sujeitarão á justiça do bacalhão.

Ligão-se ainda estes factos á criação dos chamados clubs da lavoura, fazendo collecta de fundos, recrutando e organisando força armada á disposição dos respectivos presidentes, tendo em seus estatutos artigos secretos, naturalmente regulando o emprego das forças organisadas.

Foi talvez uma dessas mashorcas a que praticou os desatinos e crimes do Mar de Hespanha.

Sr. presidente, se fallo neste negocio com alguma emoção, não é porque deseje carregar as côres do

quadro, já de si bem Ingubre. Está longe do meu pensamento aggravar as circumstancias, chegando, por assim dizer, mais lenha á fogueira.

Não, Sr. presidente, o sentimento que se apossa de todo o meu ser, ao contemplar este estado de cousas é o de uma profunda tristeza, considerando as calamidades que tem de cahir sobre o Brazil, se o seu parlamento continuar a mostrar-se emperrado na questão da libertação dos escravos, porque creio ser este o unico meio de cortar o mal pela raiz.

Já o anno passado, quando aqui apresentou-se o ministerio 6 de Junho, em discurso do dia 9, felicitei-o pela attitude que assumio, porque fio o primeiro ministerio que reconheceu com firmeza a necessidade indeclinavel de accelerar a libertação dos escravos; mas quando o felicitava, chamei a sua attenção para os factos a que de novo alludo. Assignalavão elles a, meu vêr, uma ameaça, se não já o inicio de uma tremenda luta de extermínio entre duas fracções da população, prescindindo das leis e eliminando a acção dos tribunales e das autoridades, isto é, a guerra civil com o peor de seus caracteres.

Já então os que observão seriamente os acontecimentos estavam vendo crescer nos escravos a andacia para o assassinato dos senhores e dos **feitores**, com a circumstancia aggravante de apresentarem-se elles proprios ás autoridades, quasi gloriando-se do que praticarão; mas ao mesmo tempo operando-se contra elles uma reacção violenta, fóra da lei, e que portanto não se podia ter fé, pudesse ser contida em limites de uma represalia toleravel.

Na acção e reacção, em que lançavão os contendores de um lado o desespero, de outro o sentimento de pouca segurança, travada a luta, impossivel é evitar os mais criminosos excessos.

Hoje sinto a necessidade imperiosa de renovar a representação que em 1884 dirigi aos Srs. ministros e aos poderes publicos. Com a apresentação do programma do ministerio 6 de Junho, notoriamente se operou uma certa pacificação: as circumstancias melhorarão. E por que melhorarão? Porque daquelle programma nasceu para um lado uma esperança, e dessa esperança nasceu para a outra parte o sentimento da segurança.

Hoje parecem recrudescer as mesmas scenas, e diz-se que essas desordens datão de cerca de tres mezes: coincidencia fatal!

Ha pouco mais de tres mezes reunio-se o parlamento, e logo a eleição do presidente da camara foi um acto de hostilidade ao programma do ministerio. Concorreria este desengano para aggravar a situação? Eu creio que se as camaras continuarem como vão, se não renascer a esperança de uma solução, mas solução radical do problema do trabalho, creio que o governo, por muito boa vontade que tenha, não pôde por **cobro** a estes desmandos, que se hão de desenvolver em grande escala. O remedio unico é cortar o mal pela raiz, removendo a causa, que é a escravidão.

Dirse-ha que não ha razão para ter cahido a esperança, quando na camara dos deputados está um projecto que se diz mais adiantado do que o do ministerio de 6 de Junho.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Duvido.

**O SR. CHRISTIANO OTTONI:** – Entretanto, é muito notavel que a maioria da camara que repellio o primeiro projecto e por causa delle derrubou o ministerio, agora pareça aceitar um projecto *mais adiantado*.

Anomalia curiosa! negavão o menos e concedem o mais! Não é isto motivo para desconfiar dos adiantamentos do actual ministerio?

Noto ainda que quatro mezes de sessão estão a terminar-se, e nada está feito, e nada está começado.

O desgraçado projecto estava na ordem do dia da camara e foi adiado por tres dias, por motivo doloroso e justo. Hoje, porém, findarão-se os tres dias e não está na ordem do dia o projecto. Assim vai-se o mez de Junho como já se foi o de Maio, o de Abril e o de Março.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E ha de ir o outro.

**O SR. CHRISTIANO OTTONI:** – Não é de certo oppor-

tuno analysar aqui o projecto que se discute na camara.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Ha de morrer de asphyxia.

**O SR. CHRISTIANO OTTONI:** – Mas quando procuro assignar uma situação para a qual não vejo remedio senão na solução do problema, e quando vejo essa solução tão retardada, quando vejo quasi perdida a esperança de obte-la, não me parece fóra de proposito assignar os caracteres essenciaes da medida que as necessidades publicas reclamão.

Esses caracteres a meu ver são tres: simplicidade, proporcionalidade e garantia de prazo maximo de declaração da instituição servil. Sem essas tres condições não me parece possivel solução que produza a pacificação dos espiritos e inaugure em paz uma nova vida economica.

A simplicidade da medida é indispensavel para que a lei promulgada, além dos seus efeitos logicos e praticos que exigem tempo para desenvolver-se, produza logo o efeito moral da pacificação dos espiritos: para tanto é necessario um processo ao alcance da comprehensão de todos os homens de bom senso, embora sem cultura.

O que vejo porém na camara é uma barafunda que póde ser que outros entendão, mas eu declaro que com certeza ainda não comprehendi.

A segunda condição que assignalei, a proporcionalidade, é simplesmente o principio da distribuição da justiça a todos, é que o processo da libertação gradual e annual seja applicado *pro rata*, em todos os centros de população, em todas as agglomerações de escravos, em todos os estabelecimentos ruraes. Será simples justiça esta distribuição.

Entretanto o que vejo no projecto são as famosas juntas qualificadoras para favorecer amigos e compadres, e é a emissão, destinada necessariamente a um numero de fazendeiros muito pequeno em relação ao total.

Ora, sendo tão fracas as forças da emissão, o contrato offerecido aos lavradores, ou favorece-os ou não. Se não, ninguem aceitará: se favorece, a escolha dos preferidos será odiosissima.

A terceira condição é a de um prazo maximo.

A simples fixação de um prazo para a libertação simultanea no fim delle seria medida cheia de inconvenientes; mas não assim, conciliada esta fixação com a libertação gradual começada desde o primeiro anno.

E' claro que, se da lei promulgada resultar uma redução annual de 12 ou 15% na população escrava (sommadas todas as causas de diminuição), em meia duzia de annos a escravidão estará abolida. Mas ainda assim convirá declarar explicitamente, que no fim de certo prazo não haverá mais escravos.

O nobre presidente do conselho disse que este resultado é consequencia das medidas de seu projecto; mas tal asserção me parece arbitraria; no projecto nada vejo que a autorise.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Apoiado.

Estas observações são para desanimar; vejo muito pouca esperança de uma solução que nos traga a tranquillidade de que precisamos.

Sem mais cansar á attenção do senado com os tristes acontecimentos que expuz, peço para elles a attenção do ministerio, e mando á mesa o meu requerimento nestes termos (*lê*):

«Requeiro, se requisite do governo pelo ministerio da justiça, que, ouvindo o juiz de direito e autoridades policiaes do Mar de Hespanha, na provincia de Minas Geraes, informe, qual o motivo por que um escravo indiciado em crime de morte foi dalli removido precipitadamente para a cadêa do Juiz de Fóra; e que providencias se dêrão para reprimir as correrias e crimes que consta terem sido praticados no municipio do Mar de Hespanha por um grupo numeroso de homens armados.»

«Paço do senado, 26 de Junho de 1885 – C. B. Ottoni.»

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approved.

#### ORDEM DO DIA

Trabalhos de commissões.

Depois da ordem do dia o Sr. presidente deu para a do dia

27:

Discussão do requerimento do Sr. Correia pedindo cópia do officio da junta central de hygiene publica, que motivou a expedição do aviso do ministerio do imperio de 10 do corrente mez.

2ª discussão da proposta do poder executivo, emendada pela camara dos deputados, fixando a força naval para a exercicio de 1885-1886.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de suas commissões.

Levantou-se a sessão do meio-dia.

#### 27ª SESSÃO EM 27 DE JUNHO DE 1885

#### PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario – Pareceres – Ordem do dia – Saude publica: o aviso de 10 de Junho Discurso do Sr. Nunes Gonçalves. Approvação. – Forças de mar. Discursos dos Srs. Barão da Laguna, Junqueira, Luiz Felipe (ministro da marinha) e Correia. Approvação do art. 1º. Approvação dos arts. 2º, 3º e 4º. O Sr. Cruz Machado pede que a proposta entre em 3ª discussão no primeiro dia util de sessão. O senado concede.*

A's 11 horas da manhã acharão-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Nunes Gonçalves, Ignacio Martins, de Lamare, Junqueira, Barão da Laguna, Jaguaribe, Luiz Carlos, Meira de Vasconcellos, Sinimbu, Viriato de Medeiros. Barão de Maroim, Visconde do Bom Retiro, Uchôa Cavalcanti, Barão da Estancia, Correia, Vieira da Silva, Affonso Celso, Carrão, Castro Carreira, Luiz Felipe. Ribeiro da Luz, Paula Pessoa, Conde de Baependy, Visconde de Pelotas, Soares Brandão, Christiano Ottoni, Diogo Velho, Cunha e Figueiredo e Paes de Mendonça.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Mamoré, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Octaviano, Silveira Lobo, Barros Barreto, Henrique d'Avila, Teixeira Junior, João Alfredo, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Dantas, Martinho Campos e Paulino de Souza.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Silveira Martins, Chichorro, Visconde de Paranaguá, José Bonifacio, Leão Velloso, Lima Duarte, Visconde de Muritiba, Lafayette e Godoy.

O Sr. 1º Secretario declarou que o Sr. senador Barros Barreto lhe comunicára que por incommodo de saude, deixava de comparecer á sessão. – Inteirado.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes:

#### PARECERES

«Foi presente á comissão de pensões e ordenados a proposição da camara dos deputados, sob n. 8 de 1885, concedendo ao desembargador da relação de Ouro Preto, Bellarmino Peregrino da Gama e Mello, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.»

«A comissão, tendo em vista os motivos allegados pelo referido desembargador e justificados por cinco atestados medicos, é de parecer que a proposição

entre em discussão e seja aprovada. Sala das comissões em 27 de Junho de 1885. — *Joaquim Raymundo de Lamare. — Visconde de Pelotas.*»

«A comissão de pensões e ordenados examinou a proposta da camara dos deputados que autorisa ao governo a conceder ao desembargador da relação de Belém, João Carlos Bastos, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, e attendendo aos documentos apresentados pelo peticionario, que provão o seu máo estado de saude, é de parecer que a proposição entre em discussão e seja aprovada.»

«Sala das comissões em 26 de Junho de 1885. — *Joaquim Raymundo de Lamare. — Visconde de Pelotas.*» — A imprimir.

#### ORDEM DO DIA

##### SAUDE PUBLICA: O AVISO DE 10 DE JUNHO

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Correia, pedindo cópia do officio da junta central de hygiene publica que motivou a expedição do aviso do ministro do imperio de 10 do corrente mez.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** — Sr. presidente, se eu não me achasse inscripto com a palavra desde o ultimo dia em que se discutio este requerimento, não occuparia a attenção do senado, porque não me acho em boas condições de saude.

Entretanto, procurei desempenhar-me desse dever, o mais resumida e moderadamente que me fôr possível, até mesmo porque está designada para a segunda parte da ordem do dia uma materia importantissima, e por sua natureza urgente, qual é a proposta do governo fixando as forças de mar.

Recorda-se o senado de que, quando pelo nobre senador pelo Paraná foi apresentado o requerimento que se acha em discussão, procurou S. Ex. justifica-lo, entre outros fundamentos, com a leitura da sentença proferida pelo Sr. juiz da 1ª vara commercial desta cidade e do 7º districto criminal da côrte, o Sr. desembargador Miguel Calmon. Finda essa leitura, eu dei um aparte, dizendo que tal sentença honrava o juiz que a proferia.

Não podia imaginar que esse aparte me levaria á obrigação, em que me acho constituido, de tomar parte no debate, visto como o meu nobre collega senador pelo Maranhão, apreciando essa sentença e uma outra que aqui foi lida e da qual nos deu conhecimento o mesmo nobre senador pelo Paraná na sessão do anno passado, e proferida pelo honrado juiz de direito do 8º districto criminal, o Sr. conselheiro Bento Lisboa, julgou dever fazer a ambos os juizes censuras que me parecerão acres.

Achei-me, pois, na necessidade de justificar a opinião por mim emittida, quando disse que taes sentenças honravão os juizes que as tinham proferido.

Pareceu-me que da parte do honrado senador pelo Maranhão houve não só injustiça, como demasiada severidade no modo de apreciar essas peças judicarias.

Para maior esclarecimento da questão, não posso deixar de referir-me ás duas sentenças de que se trata, e mais uma vez dellas dar conhecimento ao senado.

A sentença do Sr. Bento Lisboa é assim concebida:

Vistos estes autos, etc. Processo policial por infracção do regulamento para o serviço da saude publica, mandado observar pelo decreto n. 8,387 de 19 de Janeiro de 1882, *ex-officio*, intentado contra o réo José Coelho Barbosa:

«Julgo nullo todo o processado; porquanto, tendo caducado, com a expedição do decreto n. 828 de 29 de Setembro de 1851, a autorisação concedida ao governo pelo art. 9º da lei n. 598 de 14 de Setembro de 1850, não podia ser expedido o indicado decreto n. 8,387 de 19 de Janeiro de 1882, o qual, assim não pôde obrigar, nem prevalecer, sobretudo na parte relativa ás penas estabelecidas, fórma do processo e competencia das autoridades processantes, que tudo ficou pelo mesmo decreto dependente de acto legislativo, que ainda não teve lugar.

Portanto, e porque excede a do art. 25 daquelle decreto n. 828 a pena estabelecida no art. 52 do novo regulamento n. 8,387, a que se refere o presidente da junta de hygiene em seu officio de fl. 3. base deste processo; e, em vista da terminante disposição do art. 10 da lei n. 2,033 de 1871, ficarão limitadas as attribuições das autoridades policiaes; não cabendo em sua alçada o processo pela multa comminada no citado art. 52, e faltando, portanto, competencia á autoridade policial que formou o presente processo:

«Assim decidindo, sem tomar conhecimento da demais defesa do réo, annullo o processo e condemno a municipalidade nas custas.»

A sentença do Sr. desembargador Miguel Calmon é nestes termos:

«Vistos e examinados estes autos, etc»

Considerando que o presente processo foi preparado pelo Dr. 3º delegado de policia, por força do disposto no art. 87 do decreto n. 8,387 de 19 de Janeiro de 1882;

Considerando que a criação de competencia ou jurisdicção, importando a de direitos e obrigações ou deveres, é por sua natureza da esphera do poder legislativo, e por este motivo a lei n. 598 de 14 de Setembro de 1850, no art. 8º, expressamente facultou ao governo estabelecer no regulamento as autoridades competentes para imposição das penas, a fórma do processo e recursos;

Considerando que esta faculdade tem sido exercitada no decreto n. 828, que mandou cumprir o regulamento para boa execução da lei, e não pôde mais ser exercida;

Considerando que, importando a disposição do art.87 do regulamento para o serviço sanitario materia legislativa, precisa nessa parte o mesmo regulamento de approvação do poder legislativo, para ser cumprida como expressamente o declara o decreto n. 8,387, que o mandou executar e vê-se da certidão a fl. 17 que o não foi ainda approvedo;

Considerando que, sendo a pena imposta no art. 52 do regulamento ultimo superior á alçada das autoridades policiaes (art. 47 do regulamento n. 4,824 de 1871), a competencia do Dr. 3º delegado de policia carece de lei que a legitime: Julgo nullo o presente processo, pela incompetencia da autoridade que o preparou, e condemno a municipalidade nas custas. Rio, 7 de Fevereiro de 1883. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*»

Como se vê da leitura, que acabo de fazer, das duas sentenças, os fundamentos em que os dignos juizes se basearão forão dous principalmente: 1º, nullidade do regulamento de 1882, em virtude da caducidade em que tinha incorrido a autorisação conferida ao governo para expedir regularmente sobre a materia; 2º, exorbitancia do mesmo governo no dito regulamento, quando elevou a penalidade autorisada pela lei. Assim, pois, não podemos prescindir de examinar o que dispõe a lei, fonte unica da legitimidade, ou não legitimidade dos dous regulamentos de que se trata.

A lei é de 14 de Setembro de 1850, n. 598, e dispõe no art. 8º o seguinte:

«Art. 8º O governo expedirá os necessarios regulamentos para a boa execução desta lei, e nelles poderá estabelecer multas até 200\$ e penas de suspensão até tres mezes e de prisão até quinze dias, e, em caso de reincidencia, poderá mandar fechar até tres mezes as lojas, boticas, armazens e estabelecimentos mencionados no art. 4º § 3º O governo designará tambem o tempo e o modo de se fazerem as visitas a que se refere o art. 4º § 5º: as autoridades competentes, para imposição das multas e das penas; a formação do processo, e os recursos que deverão conceder-se; bem assim determinará as gratificações que deverão perceber os membros da comissão de engenheiros e os membros e o secretario da junta de hygiene publica.»

«Art. 9º O governo apresentará á assembléa geral, na 1ª sessão ordinaria, para poderem ser approvados, os regulamentos que expedir em virtude do artigo antecedente, e bem assim uma conta especial

e circumstanciada, tanto a respeito da **aprovação** do credito concedido pelo art. 1.º, como do producto da receita creada pelo art. 7.º

Vê-se, pois, que tres forão as condições impostas pelo legislador para autorisação concedida ao governo: 1ª, limite da penalidade e especies expressamente determinadas; 2ª, approvação legislativa; 3ª, que essa approvação devia ser solicitada dentro de um prazo que não excedesse de uma sessão legislativa para outra.

A primeira foi satisfeita, porque o regulamento de 1851 respeitou o limite da penalidade autorizada pela lei; mas quanto ás outras duas condições, forão satisfeitas? Porventura foi approved esse regulamento dentro do prazo que a lei estabeleceu?

Bem pelo contrario; e não obstante isso, ainda 32 annos depois o governo se julga autorizado a regulamentar essa materia, por effeito da autorisação a que acabo de referir-me e que já tinha caducado.

Não satisfeito com isso, vai adiante e augmenta a penalidade. Basta essa simples demonstração para ficar-se convencido de que o regulamento de 1882 não tem em seu favor um só elemento de legitimidade.

Começou o meu nobre collega, senador pelo Maranhão, o seu discurso com o seguinte trecho (*lê*):

«Sr. presidente, se não se pôde louvar o governo pela expedição de regulamentos que contém disposições, que para sua execução dependem da approvação do poder legislativo, tambem não se pôde louvar a magistratura que contribue para estabelecer a anarchia e annullar a acção do governo.»

E' difficil comprehender o alcance do pensamento do nobre senador neste trecho, porque ao passo que S. Ex. profliga o excesso por parte do governo não permittindo que a magistratura possa cohibir esse excesso, pôde parecer como consequencia desse trecho que S. Ex. professa a opinião de que quaesquer que sejam as exorbitancias do governo no uso de actos regulamentares, não de rigoroso dever da magistratura cumprir aquillo que se acha disposto, qualquer que seja a sua illegalidade.

Mas, não farei ao nobre senador a injustiça de attribuir-lhe uma tal opinião, acreditando como acredito, que o pensamento de S. Ex. é fazer com que se respeite os regulamentos, não offendendo visivelmente a lei. Mas desde que esses regulamentos transpuzessem esses limites e fossem manifestamente contrarios áquillo que está estabelecido por lei, é dever dos magistrados não dar nenhuma força obrigatoria e não applica-los aos casos occurrentes; neste ponto eu invocarei a opinião que não pôde deixar de ter valor para S. Ex., porque foi em auxilio della que o nobre senador veio occupar a tribuna; isto é, a opinião do nobre ministro do imperio, que poucos minutos antes, n'um trecho de seu discurso sobre a materia, disse o seguinte (*lê*):

«Apenas o juiz pôde sómente verificar se a disposição do regulamento é formada de accôrdo com a lei feita pelo poder legislativo.»

Portanto tenhamos como ponto liquidado que, desde que o regulamento não está de accôrde com a lei, os juizes e tribunaes não têm obrigação de observa-lo.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio)** – Não devem observa-lo; é doutrina corrente.

**O SR. NUNES GONÇALVES** – Estimo muito esta declaração do nobre ministro. Portanto, o que resta é examinar se o regulamento, de que por ora se trata, foi ou não expedido de accôrdo com a lei, se exorbitou ou não.

Pelas ligeiras observações que ha pouco fiz, pôde-se desde já concluir que o regulamento exorbitou; e exorbitou por que? Porque fez uso de uma faculdade já extincta. Exorbitou porque o governo não tinha outra fonte senão a lei de 1850 para marcar o limite da penalidade, e que foi por elle excedido. Logo, não foi expedido de accôrdo com a lei. Logo, não devia ser observado pelos juizes.

Proseguindo na sua argumentação, disse o nobre senador (*lê*):

«O Sr. Calmon considera a disposição do art. 87 do regulamento de 1882, para o serviço sanitario, materia legislativa, e, partindo deste principio, entendeu que o regulamento não deve ser executado.»

«Como muito bem aqui ponderou o honrado ministro do imperio, ha disposições no regulamento de 1882 que forão copiadas do regulamento de 1851, e se este artigo não é cópia de outro do regulamento de 1851, não alterou a fórma do processo, nem invocou quanto á competencia das autoridades processantes, como disse o Sr Lisboa na sua sentença, quando julgou que este regulamento *não pôde obrigar nem prevalecer*. Vejamos o que diz o art. 87 do regulamento de 1882.»

«As infracções das disposições do presente regulamento, cujo conhecimento não esteja expressamente commettido ás autoridades sanitarias ou a que pelas mesmas autoridades não possão ser applicadas as penas correspondentes...»

«Serão julgadas, em virtude dos arts. 13 § 2º, e 17 § 1º do regulamento annexo ao decreto n. 4,824 de 22 de Novembro de 1871, pelos juizes de direito nas comarcas especiaes e pelos juizes municipaes nas comarcas geraes, pertencendo cumulativamente o preparo dos processos ás autoridades judiciarias e policiaes a que se referem os arts. 1º, 11, 15, 18 e 47 do citado regulamento, etc.»

Entra depois no desenvolvimento do julgado dos juizes e conclue essa parte do seu discurso com o seguinte trecho:

«Como é que este juiz podia, como fez na sua sentença, declarar disposição legislativa a do art. 87 do regulamento de 1882, que não fez mais do que conciliar as disposições do regulamento de 1851 com as disposições da reforma de 1871?»

É verdade que o juiz Calmon, na sentença alludida, declarou que o art. 87 do regulamento contém disposição legislativa; é verdade tambem que o nobre senador tem sua razão, quando diz que este regulamento assim redigido no art. 87, não faz mais do que reproduzir a doutrina de accôrdo com a reforma judiciaria de 1871, quando conferio ás autoridades judiciarias a attribuição de julgar em 1ª instancia os crimes da alçada.

Mas, S. Ex. não tem razão quando accusa o juiz por considerar esta materia legislativa, sem attender aos motivos em que se fundou a decisão judicial.

O regulamento não contém materia legislativa, porque manda observar a reforma de 1871; não, é bem pelo contrario, porque se afastou della, porque o nobre senador sabe perfeitamente que a reforma de 1871 deu aos juizes de direito a attribuição, não só de pronunciarem, como de prepararem os processos crimes; só quando por affluencia de serviço não o pôdem fazer, mandão que sejam presentes os mesmos processos aos seus substitutos; mas a attribuição é sua.

Entretanto, o que faz o art. 87 do regulamento de 1872? Tira aos juizes de direito a attribuição de preparar, para conferi-la unicamente aos delegados e subdelegados de policia. Logo, o artigo contem materia legislativa, porque o que nelle se decreta não é precisamente o que está na reforma de 1871.

No desenvolvimento de seu discurso disse o nobre senador ainda que a attribuição conferida aos delegados e subdelegados de policia, pelo regulamento de 1882, foi em virtude do que se acha disposto no codigo do processo, art. 12, § 7º, pelo qual compete a essas autoridades policiaes o julgamento dos crimes previstos no mesmo art. 12, § 7º do codigo.

Mas, senhores, quem ignora que o art. 12, § 7º do codigo do processo tambem marcou limites á penalidade, e que vinha a ser a seu turno limite á jurisdicção das autoridades policiaes? Ahi está expressamente estabelecido que as autoridades policiaes só podem tomar conhecimento dos crimes a que não estiverem impostas penas maiores do que multa até 100\$, prisão, degredo, ou desterro até 6 mezes, a pena de prisão em casa de correcção até 3 mezes.

São estes os limites marcados pelo § 7º do art. 12.



Diz-se porém: a lei de 1850 autorizou a elevação destes limites.

Bem; mas, se a lei de 1850 autorizou a elevação desses **limites**, foi simplesmente para dar aos delegados e subdelegados de policia a faculdade de prepararem o processo, e depois julgarem-no. Entretanto que a reforma de 1871, a que procurou obedecer o regulamento de 1882, alterou profundamente o que se achava estabelecido a tal respeito, mandando, como já disse, que competisse aos juizes de direito só o julgamento e não o preparo do processo.

Vejamos o que se acha estabelecido na reforma de 1871. Diz o regulamento n. 4,824 de 22 de Novembro de 1871: Aos juizes de direito das comarcas especiaes compete exclusivamente:

«2º O julgamento dos crimes de que trata o art. 12, § 7º do codigo do processo criminal, e mais processos policiaes.»

«7º Em geral quaesquer outras attribuições conferidas pela legislação vigente aos juizes de 1ª instancia pela legislação vigente aos juizes de 1ª instancia.»

Se é verdade, pois, que cabe aos juizes de direito conhecer sómente pelo julgamento dos crimes de que trata o art. 12 do codigo do processo a que foi assimilado o artigo do regulamento, é tambem verdade que a unica ampliação que se pôde fazer a esta disposição da reforma judiciaria de 1871, é a dos crimes policiaes a que a mesma reforma judiciaria tambem se refere.

Aqui cabe notar que nem a lei de 3 de Dezembro de 1841, nem o regulamento de Janeiro de 1842, tratando do julgamento dos crimes comprehendidos no § 7º do art. 12 do codigo do processo, fallão nos crimes policiaes; foi na reforma de 1871 que veio este additamento.

Para que, pois, possa proceder o argumento do meu nobre collega, é preciso que S. Ex. nos mostre os fundamentos juridicos em que assentou sua opinião quando considerou o crime de que agora se trata, de infracção de regulamento sanitario, como crime policial. Foi disto que S. Ex. não se occupou no correr do seu discurso quando dissera ser este um complemento indispensavel de sua argumentação.

Mas, podemos nós assim, arbitrariamente, dar classificatione de crimes que não têm fundamento legal? O que são crimes policiaes? E' alguma cousa que não esteja bem determinada pela legislação em vigor, para podermos assim ampliar esta classificatione, e abranger outros crimes?

Não, o nobre senador sabe que o codigo criminal compõe-se de quatro partes muito distinctas: na 1ª occupa-se dos delictos e das penas; na 2ª dos delictos publicos; na 3ª de delictos particulares, e na 4ª dos delictos policiaes.

Aqui está o codigo, parte 4ª, que se inscreve – dos crimes policiaes. – Passa depois a definir o que seão crimes policiaes, e collocou-os em oito categorias differentes: 1º offensa da religião, da moral e bons costumes; 2º sociedades secretas; 3º ajuntamentos illicitos; 4º vadiação e mendicidade; 5º, uso de armas defesas; 6º, fabrico e uso de instrumentos para roubar; 7º uso de nomes suppostos e titulos indevidos; 8º, uso indevido da imprensa.

Em qual destas categorias poderá ser considerado o crime de que se trata? Eu quizera que me demonstrasse isto; não é possivel tal demonstração e a consequencia é que taes crimes não podem ser considerados crimes policiaes, porque crimes policiaes, porque crimes policiaes não são seão aquelles que o codigo criminal assim classifica, a menos que não haja alguma lei que dê essa denominação, e esta lei até hoje não existe.

Disse ainda o honrado senador:

«A lei de 1850 que autorizou a expedição do regulamento de 29 de Setembro de 1851, declarou qual seria a autoridade processante, assim como declarou tambem qual era a fórma do processo, e estabeleceu o processo de audiencia ou de alçada, o mesmo que o codigo do processo criminal estabeleceu para os crimes do art. 12, § 7º.»

Perdõe o honrado senador dizê-lo, o engano está de

sua parte: a lei não marca nem fórma de processo nem autoridade, deixa isto competente ao governo. Eu acabo de ler o art. 3º desta lei, a ahi não se encontra uma só expressão que possa autorisar este asserto do honrado senador.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** – Mas o regimento de 1851 marca.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Isso foi erro nas provas, que eu já corriji. Tendo eu estudado a lei, como estudei, não podia dizer isso.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – O nosso ponto de questão é sobre a validade do regulamento.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Eu responderei.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Mas sobretudo, senhores, a injustiça do honrado senador torna-se sensivel e clamorosa no modo como apreciou um dos fundamentos da sentença do Sr. Bento Lisboa; eis o que disse S. Ex.:

«O que deve surprender ao senado é que na sentença do Sr. Lisboa, este magistrado julga correspondendo ao art. 52 do regulamento de 1882 o art. 25 do regulamento de 1851, prova que este juiz não estudou os dous regulamentos, porque o art. 52 não corresponde ao art. 25, mas ao art. 46 do regulamento de 1851, com o art. 25 concorda o art. 41 do regulamento de 1882.»

Isto é muito grave, principalmente quando se dirige a um magistrado da ordem do Sr. Bento Lisboa, geralmente reputado e conhecido como juiz illustrado, reflectido, estudioso e muito escrupuloso em todos os seus actos. (Apoiados.)

O nobre senador não tem razão, S. Ex. devia reflectir que o Sr. Bento Lisboa não comparou regulamentos: vio-se na necessidade, é certo, de na sua sentença, como fundamento, referir-se a um artigo do regulamento de 1851, mas não procurou compara-lo com o regulamento de 1882, e fê-lo com toda a proficiencia, com todo o cabimento, porque o que diz a sentença nesta parte? (Lê:)

«Portanto, porque excede o art. 25...»

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Ahi está a comparação entre os dous regulamentos; e ahi está o engano de V. Ex.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – O nobre senador é que está enganado, e vai ver.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Póde ler, que eu tambem lerei, e demonstrarei que V. Ex. é que está enganado.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – O nobre senador va ver. O que diz o art. 25 do regulamento de 1851? (Lê:)

«Ninguem pôde exercer a medicina, ou qualquer dos seus ramos, sem titulo conferido pelas escolas de medicina do Brazil, nem pôde servir de perito perante as autoridades judicarias ou administrativas, ou passar, certificados de molestia para qualquer fim que seja. Os infractores incorrerão na multa de 100\$ pela primeira vez, e nas reincidencias em 200\$ e 15 dias de cadeia.»

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Agora leia o art. 41 do regulamento de 1852, que ha de achar a semelhança.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – O art. 41 diz o que declara o nobre senador, mas nós veremos afinal quem tem razão. Dispõe este artigo o seguinte (Lê):

«Sem titulo conferido pelas facultades de medicina do Imperio, ou autorisação nos casos dos dous artigos seguintes, ninguem poderá exercer a medicina, ou qualquer dos seus ramos, nem servir de perito ante as autoridades judicarias ou administrativas, nem passar attestados de molestias para qualquer fim que seja.»

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Agora veja o art. 52 e compare-o com o art. 46.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Vejamos o que diz o art. 52, e peço a attenção dos meus collegas para este argumento, que é importante.

Esse artigo que o nobre senador invoca diz o seguinte (lé):

«Os individuos que exercerem effectivamente a medicina ou qualquer de seus ramos sem possuirem diploma que lhes dê esse direito, incorrerão pela primeira vez na multa de 200\$, além das penas do código criminal, nas reincidencias soffrerão a multa de 400\$ a 500\$ e 15 dias de cadeia, além das penas do citado código.»

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Fôrma diversa.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Nós não estamos tratando de fôrma, estamos tratando de doutrina e de preceitos, e peço que me demonstrem qual a differença que ha entre o art. 41 e o art. 52.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Quando comparar o art. 46 do regulamento de 1851, ha de achar disposição identica.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Ahi é que foi o equivoco do nobre senador.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Ahi é que está o equivoco de V. Ex.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Eu acabo de demonstrar que tento o art. 41, como o art. 52 não consignão senão a mesma disposição com fôrma differente, mas não ha uma idéa unica que estabeleça discriminação entre estes dous artigos.

Agora vamos ao regulamento de 1851. Diz o art. 25 deste regulamento (lé):

«Ninguem pôde exercer a medicina ou qualquer dos seus ramos sem titulo conferido pelas escolas de medicina do Brazil, nem pôde servir de perito perante as autoridades judicarias ou administrativas, ou passar certificados de molestias para qualquer fim que seja: Os infractores incorrerão na multa de 100\$ pela primeira vez e nas reincidencias em 200\$ e 15 dias de cadeia.»

O art. 46 diz o seguinte (lé):

«Os individuos que, sem ter diploma, os digão ter...»

Eis o ponto importante a discriminar, e que o nobre senador não fez. S. Ex. disse apenas que as disposições são identicas, quando são totalmente differentes, porque no art. 25 trata-se de individuos que exercem a medicina sem ter diploma, mas não dizem tê-lo, e aqui trata-se dos que exercem medicina inculcando ter diploma sem tê-lo.

Vê V. Ex. que o equivoco foi de sua parte. A differença é grande, o regulamento de 1851 discrimina uma especie da outra: no art. 25 pune com multa de 100\$ pela primeira vez, e na reincidencia com multa de 200\$ e 15 dias de cadeia áquelle que faz uso da medicina, sem mais nada; no art. 46 pune com a multa de 200\$ pela primeira vez e na reincidencia com a mesma multa e 15 dias de cadeia, além das penas em que possão incorrer, aquelles que, não só exercem indevidamente amedica, como inculcão que têm diploma para o fazer.

Ora, o regulamento de 1882, procurando reproduzir essas duas disposições, as confundio inteiramente sem fazer distincção entre os que inculcão e os que não inculcão ter diploma.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Por muito talento que V. Ex. tenha, não pôde provar isso.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Não é preciso ter talento para conhecer a differença, não ha aqui nenhuma argumentação forçada, é questão de saber ler e mais nada. Vê, pois, V. Ex. que foi demasiadamente injusto quando attribuido ao Sr. conselheiro Bento Lisboa falta de estudo e de escrupulo na comparação dos dous regulamentos.

E não pareça sem importancia a discriminação que faz o regulamento de 1851; o nobre senador comprehende o alcance, quando, para inspirar confiança ao cliente, um individuo diz que tem o diploma de scientifico; este procura illudir, captando a confiança por um meio fraudulento, e dahi vem o augmento de penalidade que o art. 46 decreta contra taes individuos, ao passo que no art. 25 apenas se pune a leviandade com que alguns individuos, verdadeiros

charlatães, se julgão habilitados para curar, e mais nada.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Peço a palavra.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Proseguindo na sua argumentação, disse o nobre senador (*lendo*): «Pergunto eu: desde que essas disposições se encontrão, desde que ha divergencia apenas entre os artigos do regulamento de 1882 e do regulamento de 1851, se os juizes julgão nullas as disposições daquelle regulamento, por que não applicarão as penas do regulamento de 1851?»

Por motivos obvios: 1º, porque o regulamento de 1851 não tinha mais força de lei, desde que não forão preenchidas as condições com que o governo foi autorisado a expedi-lo; 2º razão, e sem réplica, porque o regulamento de 1851 não dá aos juizes o direito e attribuição de conhecer desses crimes senão em grãos de recursos, e os juizes dos 7º e 8º districtos criminaes não podião conhecer delles como juizes da 1ª instancia. Já vê o nobre senador que, se elles não podião obedecer ao de 1851, porque por esse regulamento só podião conhecer desses crimes em grão de recurso interposto das decisões do delegado ou do subdelegado de policia.

Se tinha ou não caducado a autorisação conferida ao governo para expedir o regulamento de 1851 e para dar-lhe força obrigatoria, posso responder pela affirmativa invocando não só a clausula expressa da lei de 1850, como a disposição bem terminante do art. 19 da lei n. 2.358 de 25 de Agosto de 1873, que orçou a receita e fixou a despeza geral do imperio. Ahi se diz: «As autorisações para a criação ou reforma de qualquer repartição ou *serviço publico* não terão vigor por mais de dous annos, a contar da data da promulgação da lei que as decretar. Uma vez realizadas, serão provisoriamente postas em execução e sujeitas á approvação da assembléa geral na sua primeira reunião, não podendo ser mais alteradas pelo governo. Esta disposição é permanente.»

Assim, pois, ou porque o governo não preencheu as clausulas da lei de 1850 submettendo na proxima sessão legislativa o regulamento para que fôra autorisado, ou porque excedesse o prazo marcado no art. 19 da lei de 1873, o que é fôra de duvida é que tal regulamento de 1851 perdeu toda a sua força obrigatoria.

Então estabeleço o seguinte dilemma: ou esse regulamento de 1851 tinha força de lei, e neste caso o governo não podia revoga-lo, como fez, pelo regulamento de 1882, ou não tinha força de lei, e neste caso os juizes não erão obrigados a cumpri-lo. Responda quem puder a este argumento.

A injustiça do nobre senador não ficou ahi; ainda disse S. Ex.

«Isso é acoroçoar a impunidade, é anarchia e não a separação dos poderes»; e afinal fechou seu discurso com este trecho: «Agradeço ao nobre senador pelo Paraná o ter-me proporcionado occasião de apreciar alguns actos do poder judiciario entre nós. Se todos se parecerem com estes, longe de contribuirem para a ordem, para dar força ao governo, para a boa administração da justiça, só contribuirão para a anarchia e nunca para manter a separação dos poderes.»

Mas, senhores, não é para admirar que o nobre senador pelo Maranhão, que nunca foi magistrado, que nunca sentio o peso da responsabilidade que as leis e a sociedade impoem a esses funcionarios, lhes fizesse tamanha injustiça; o que admiro é que o nobre ministro do imperio, magistrado distincto como tem sido, viesse de algum modo fazer côro ás censuras que forão infligidas pelo nobre senador do Maranhão. Estranhei mesmo que S. Ex., respondendo a um topico do discurso do nobre senador do Paraná, usasse das expressões que se lêem em um dos seus apartes.

Dizia o nobre senador pelo Paraná:

«E era possivel que magistrado brasileiro, trazendo-se ao seu julgamento processos feitos em virtude deste illegal decreto de 19 de Janeiro, deci-

dissem que elle transitasse pelos tribunaes?! Fizerão o que devião fazer, annullar todo o processo emanado de um decreto que não podia ter força legal.»

Aqui o nobre ministro do imperio deu o seguinte aparte: — *Esta doutrina é perigosa.*

O nobre ministro não tem razão; não é esta a doutrina perigosa. O que é perigoso é a facilidade com que os governos julgão-se com o direito de invadir attribuições que não lhes competem, collocando-se acima das leis, ampliando-as, e até revogando-as.

Para os abusos, erros ou desvios do poder judiciario, existe recurso para tribunaes superiores, que podem corrigi-los, a prepotencia e as arbitrariedades do governo nos seus actos e regulamentos, não ha recurso. Temos 60 annos de vida constitucional, e eu declaro que ainda não vi que houvesse correctivo contra arbitrariedades do governo, excedendo da esphera de suas attribuições. A não ser o das censuras na imprensa e nas camaras, elles gozão de uma completa inviolabilidade.

Isto é que é perigoso.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** — E V. Ex. acha pouco essas censuras nas camaras, que atirão com ministerios por terra?

**O SR. NUNES GONÇALVES:** — Então acabe-se com o codigo criminal e com a lei da responsabilidade dos ministros. Qual tem sido o resultado da existencia da lei da responsabilidade dos ministros?

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** — Para mim vale mais a censura das camaras do que a responsabilidade.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** — A censura não vale nada, e a prova ahi estamos vendo: a despeito das censuras feitas, o proprio nobre ministro acaba de expedir outro aviso mandando proseguir na violação...

**O SR. CORREIA:** — Justamente.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** — ...parecendo que tem S. Ex. o proposito deliberado de infringir a lei.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** — Não apoiado; tenho cumprido a lei: já o demonstrei. Mandei executar um artigo do regulamento, que não dependia da approvação do poder legislativo e estava comprehendido no regulamento de 1851.

**O SR. CORREIA:** — Este argumento já foi apreciado. A prova de que não valem as censuras é que V. Ex. reincidio no acto.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** — Estou cumprindo a lei. V. Ex. é que reincide em uma censura injusta.

**O SR. CORREIA:** — Não apoiado.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** — Parece.

**O SR. CORREIA:** — Não é injusta. O seu ultimo aviso justifica as minhas palavras.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** — Procurando justificar o seu procedimento a respeito da execução do regulamento de 1882, o nobre ministro recorreu á opinião de dous abalisados escriptores, o Marquez de S. Vicente, na sua obra *Direito Publico*, e o Sr. conselheiro Ribas.

Mas permita-me o nobre ministro que lhe diga que não fez a devida apreciação da opinião desses escriptores. Ambos reconhecem, na verdade, a faculdade que o governo tem de expedir regulamentos para a boa execução das leis e de alteral-os e revoga-los quando as conveniencias publicas assim o exigem. Mas ambos tinham previamente definido os limites dessa attribuição; ambos tinham declarado que o governo era um simples regulador, e affirmado que o poder legislativo é o soberano legislador, o decretador do que se deve fazer.

Se o nobre ministro tivesse lido trechos anteriores a esse de que deu conhecimento ao senado, havia de achar bem definida a attribuições do po-

der executivo e do poder legislativo. Procurarei suprir a falta de S. Ex.

Na sua obra sobre *Direito Publico*, o Marquez de S. Vicente escreve na pag. 237 § 326, sob a epigraphe *Limites da attribuição*, o seguinte (lê):

Do que temos exposto e do principio, tambem incontestavel, que o poder executivo tem por attribuições executar, e não fazer a lei, nem de maneira alguma altera-la, segue-se evidentemente que elles commetteria grave abuso em qualquer das hypotheses seguintes:

«1º Em crear direitos ou obrigações novas, não estabelecidas pela lei, porquanto seria uma innovação exorbitante de suas attribuições, uma usurpação do poder legislativo, que só pudera ser tolerada por camaras desmoralizadas. Se assim não fóra poderia o governo crear impostos, penas ou deveres, que a lei não estabeleceu teriamos dous legisladores e o systema constitucional seria uma verdadeira illusão.»

«2º Em ampliar, restringir ou modificar direitos ou obrigações, porquanto a faculdade lhe foi dada para que fizesse observar fielmente a lei, e não para introduzir mudança ou alterações alguma nella, para manter os direitos e obrigações, como forão estabelecidos, e não para accrescenta-los ou diminui-los para obedecer ao legislador, e não para sobrepôr-se a elle.»

«3º Em ordenar ou prohibir o que ella não ordena ou não prohibe, porquanto dar-se-hia abuso igual ao que já notámos no antecedente numero primeiro. E demais, o governo não tem autoridade alguma para supprir por meio regulamentar as lacunas da lei, **o momento** do direito privado, pois que estas entidades não são simples detalhes ou meios de execução. Se a materia como principio é objecto de lei, deve ser reservada ao legislador; se não é, então não ha lacuna na lei, sim objecto de detalhe de execução.»

«4º Em facultar ou prohibir, diversamente do que a lei estabelece, porquanto deixaria esta de ser qual fora decretada, passaria a ser differente, quando a obrigação do governo é de ser em tudo e por tudo fiel e submisso á lei.»

«5º Finalmente, em extinguir ou annullar direitos ou obrigações, pois que nem tal acto equivaleria á revogação da lei, que os estabelecera ou reconhecera; seria um acto verdadeiramente attentatorio.»

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** — V. Ex. permite um aparte?

**O SR. NUNES GONÇALVES:** — Pois não.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** — Não contestei essa doutrina, tanto que affirmei que os regulamentos só erão obrigatorios quando feitos de conformidade com a lei.

**O SR. CORREIA:** — Mas não tirou a conclusão, que devia tirar da doutrina.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** — O nobre ministro me permittira que leia ainda alguns outros trechos, que são muito importantes e que completão ao mesmo tempo a minha resposta ao nobre senador pelo Maranhão.

**O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (ministro do imperio):** — Mas não me responde com esta citação porque reconheci a doutrina V. Ex., portanto, não preenche lacunas, quanto a mim.

**O SR. CORREIA:** — Devia demonstrar na pratica o respeito á doutrina.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** — A' pag. 73 da mesma obra diz o Marquez de S. Vicente (lê):

«Causaria, pois, surpresa ou seria ridiculo, que em face de nossas leis constitucionaes, dos attributos de nosso poder legislativo, da independencia do poder judiciario, tão necessaria ás liberdades e direitos individuaes, e depois de 30 annos do nosso regimen politico, se pretendesse despojar estes poderes de suas prerogativas tutelares para com ella enriquecer o arbitrio e usurpação ministerial, seria necessario que os representantes da nação estivessem muito distrahdos ou muito desmoralizados para tolerar esse crime.»

Adiante ainda diz aquelle emmente escriptor, á pag. 78 (lê):

«A interpretação *judicial ou por via de doutrina, propriamente dita*, consiste, pois na faculdade que a lei deu ao juiz, e que por isso elle tem, de examinar o verdadeiro sentido, o preceito da lei; ou dos principios do direito, e de applica-lo á questão ante elle agitada, tal qual o comprehende, e sob sua responsabilidade.»

«Esta interpretação, esta dedução logica, pertence a elle, e só a elle, e não é mesmo possível pretender que não lhe pertença, ou que pertença conjunctamente a outrem, porque sem esse direito exclusivo, elle que é o applicador da lei, não poderia cumprir o dever de seu cargo e muito menos ser responsavel.»

«São elles os unicos chamados pela constituição para na applicação dessas leis estender, esclarecer, e mesmo supprir suas disposições segundo seu espirito quando incompletas, obscuras ou omissas. Elles tem para isso os recursos dos principios geraes do direito, as regras da justiça, são nesses casos magistrados de lei, da jurisprudencia e da equidade, dos arestos e costumes e como que arbitros legitimos entre as partes...»

«Esta competencia não só é consagrada pela lei fundamental, pela instituição e independencia do poder judiciario, mas é de alta importancia e ampla garantia para a sociedade e para os direitos individuaes.»

«Por certo que se o juiz pudesse ser obrigado a applicar a lei, não como elle a entendesse, sim como lhe fosse ordenado, reduzido a um estado puramente passivo, feito instrumento material do ministerio, que conceito mereceria, que protecção offerceria?»

«A maior e mais nobre garantia que os juizes e tribunaes judiciarios ministrão á sociedade, é a da sua sabedoria e verdadeira independencia dos outros poderes. Esta é quem abriga os cidadãos, quem lhes dá a certeza que nada tem a temer do governo, e só assim da lei, quando a infringirem. A lei está feita, seja boa ou má, os direitos e obrigações contão com ella qual é, applique-a, pois, o magistrado, e responda pelo uso que fez da autoridade que a constituição conferio-lhe, autoridade propria, directamente delegada pela nação.»

Eu poderia limitar-se a essas citações que acabo de ler, mas parece que o fallecido Marquez de S. Vicente se achava bastante impressionado, quando escreveu esta obra, com os abusos que então se davão, e que continuão a dar-se, e esforçou-se em profliga-los com o maior rigor. Lerei, pois, ainda alguns trechos que adiante elle consagra á pag. 333 (lê):

«E' facil de reconhecer que as leis que garantem as liberdades e legitimos interesses dos cidadãos não offererão verdadeiras garantias, não serão acreditadas sem essa independencia em sua intelligencia e applicação. Desde que a vontade ou erro do governo pudesse substituir as normas dellas, essa vontade ou erro seria a verdadeira lei. Não subsistiria mais o equilibrio politico, a rel separação que distingue o poder judiciario dos outros poderes, elle seria absorvido e escravizado.»

«E', pois, fóra de toda duvida que no importante exercicio da delegação nacional que lhe foi confiada, o magistrado não deve obedecer senão á lei e ao direito, e nunca a insinuação ou disposição alguma que viole a santidade das leis. A justiça publica seria nominal e illusoria, desde que o magistrado, em vez de obedecer á lei e só á lei, fosse as adstricto a attender á vontade movei de qualquer outra origem.»

«Assim, e por isso mesmo que o poder judiciario é independente, por isso mesmo que é elle quem deve applicar as leis civis e penaes, supprir suas lacunas com os principios do direito, estabelecer sua intelligencia doutrinal, é claro que nada resta ao poder executivo sobre a verdadeira missão daquelle importante poder, que é uma das columnas da liberdade e ordem publica e privada.»

Por ultimo ainda lerei um outro trecho assim concebido (lê):

«Emquanto houver magistrados instruidos, honrados e independentes, não é possível que o poder

politico ou administrado, por mais ambicioso que seja, consiga estabelecer o despotismo...»

«Só assim ha segurança de direitos, e com ella orgulho, satisfação e brio nacional, patriotismo e força. Essa é a razão previdente e valiosa por que o parlamento e o povo inglez sabem defender e apoiar com toda força a independencia de seus dignos magistrados, e tambem punir severamente como punirão o chanceller Bacon, apezar de suas grandes qualidades pessoases, por suas condescendencias com o poder e por olvidar-se de sua honra e deveres sacrosantos.»

Eu não tenho precisão de dizer mais nada depois das citações que acabo de ler, em defesa dos dous honrados juizes; e assim as censuras inflingidas pelo honrado senador pelo Maranhão, forão, como já disse injustas porque longe de merecê-las, esses juizes só adquirirão titulos de benemerencia pela nobreza e independencia de character e pela rectidão com que sabem cumprir o seu dever.

Se ha indeclinavel necessidade de se regulamentar o serviço sanitario de modo vantajoso, cohibindo os grandes abusos que se tem dado e que sou o primeiro a reconhecer, faça o governo, mas faça-o pelo modo unico legal: venha o governo pedir ao poder legislativo alguma disposição neste sentido; mas o que não é toleravel, é, prescindido desse meio, suppor-se o governo mais zeloso que o poder legislativo e decretar por si mesmo a lei e os grãos de penalidade.

**O SR. CORREIA:** – Apoiado.

**O SR. NUNES GONÇALVES:** – Esta é a boa e a verdadeira doutrina pela qual todos devemos propugnar, como agora propugno, pondo termo ás observações que acabo de fazer (*Muito bem.*)

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Peço palavra.

**O SR. PRESIDENTE:** – O nobre senador pelo Maranhão não pôde segunda vez, porque é contra o regimento.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Neste caso reservarei a minha réplica para outra occasião.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

#### FORÇAS DE MAR

Seguiu-se em discussão o art. 1º com seus paragraphos da proposta do poder executivo emendada pela camara dos deputados, fixando a força naval para o exercicio de 1885 a 1886.

**O SR. BARÃO DA LAGUNA:** – Felicito a corporação da armada pelo seu novo ministro, porque devo esperar que S. Ex. governará essa briosa corporação distribuindo justiça onde encontrar o verdadeiro merito profissional, não tendo attenção aos empenhos que, muitas vezes trazem o desgosto e a descrença aos nossos jovens officiaes, e tambem o germen da indisciplina com todas as más consequencias.

Sr. presidente, eu faço votos para que as reformas por que acabão de passar as companhias de aprendizes marinheiros tragão grandes resultados; entretanto, peço venia ao honrado ministro para chamar sua attenção sobre essa tão util instituição, o unico viveiro de nossa marinha de guerra.

O honrado ministro pôde fazer um serviço muito relevante ao futuro de nossa marinha de guerra, se tomar a si e der todo o impulso para que essas companhias tenham a educação moral e religiosa e a instrucção profissional de que tanto precisão, afim de que não continuemos a ver o triste espectáculo de, quando esses aprendizes chegam á idade da lei, e passão para o corpo de imperiaes marinheiros e dali vão fazer parte da guarnição dos navios de guerra, já virem cheios de vicios, cheios de immoralidade, sem respeito a seus superiores, sem amor á sua bandeira.

Sr. presidente, as pessoas que comprehenderem o quanto o futuro da marinha de guerra depende das

guarnições bem disciplinadas e bem moralizadas, far-me-hão justiça pelas muitas vezes que tenho chamado a atenção do governo para essa tão sabia instituição.

Em lugar, Sr. presidente, de querermos reformar o céu e a terra, seria mais conveniente cuidarmos do futuro das nossas guarnições, para que o marinheiro desenvolva coragem e patriotismo, defendendo com honra a nossa bandeira.

Senhores, a disciplina não deve estar subordinada ao castigo corporal, que degrada o homem.

Mas, já podíamos estar livres desta vergonha, se ha muito tempo se tivesse tratado de educar essas companhias com toda a moralidade.

Sr. presidente, eu não desejo fazer uma resenha sobre o estado da nossa marinha de guerra em relação a seu pessoal e material. Seria repetir o que tenho dito milhares de vezes desta tribuna, e mesmo tenho entendido que nem sempre as observações filhas da pratica e dos longos annos de serviço são bem aceitas, e muitas vezes são até desprezadas. Não quero alongar também esta discursão, vou portanto ligeiramente tocar em outros pontos.

Sr. presidente, desejo fazer um pedido ao nobre ministro da marinha, e devo declarar com toda franqueza que o meu pedido não encerra a mais leve censura a pessoa alguma.

Tenho aqui, Sr. presidente, as experiencias feitas em 1883, com os canhões de *Whitworth* que pertencem hoje ao encouraçado *Riachuelo*, de 20 toneladas: tenho aqui a estampa da chapa que servia de alvo, de 18 pollegadas de espessura; tenho também a direcção do projectil que perfurou a chapa e depois de descrever uma curva penetrou na terra: tenho o projectil depois de desenterrado, a face da chapa por onde enterrou-se a bala, e a face da chapa por onde sahio.

Esta artilharia, Sr. presidente, depois da experiencia a que me refiro, foi transformada pela casa de Armstrong.

Eu estou convencido, Sr. presidente, que a idéa desta transformação partio naturalmente os bons desejos de poder-se obter melhor resultado dessa artilharia; nem podia ser outro o motivo.

Meu pedido é simplesmente para que o nobre ministro me mande fornecer a noticia das experiencias feitas depois dessa transformação.

Devo fundamentar o meu pedido.

Eu sou apologista, Sr. presidente da artilharia Whitworth, sem desprezar a artilharia dos outros autores, que julgo muito boa.

Tenho, ha annos a esta parte, no meu gabinete feito estudo particular sobre esta artilharia, com o fim unico de cultivar a minha fraca intelligencia e completar a minha educação (*risadas*); o saber não occupa lugar, e o mundo dá tantas voltas, e eu tenho visto tanta cousa que, quem sabe se n'uma emergencia de guerra, eu terei algum amigo que me convide para chefe de peça; e nesse caso devo ser um chefe de peça com tal ou qual instrucção.

Eu, Sr. presidente, também fiz experiencias desta artilharia; assisti a muitos exercicios de bala ao alvo; vi nas grandes distancias o desvio das balas e a maneira de o corrigir; vi a artilharia deste autor que fez a guerra do Paraguay, que deu milhares e milhares de tiros, e entretanto está perfeita.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Apoiado, o que não acontece com outros systemas.

**O SR. BARÃO DA LAGUNA:** – Eu li um relatório mandado elaborar pelo governo, de distinctos officiaes da nossa armada, que diz da essencia dos metaes deste autor e do seu systema de raias o mais que é possível.

Eu sei que a Inglaterra, a primeira marinha do mundo, ainda não deu a ultima palavra sobre a artilharia: mas sei também que hoje, segundo sou informado, toda a sua artilharia é fabricada com metaes da casa de Whitworth: e, para dar mais força a esta observação que acabo de fazer, permita V. Ex. que lea um pequeno trecho de um trabalho do Instituto Naval dos Estados-Unidos, vol. 10 pag. 576.

Depois de descrever a historia dos canhões e fabricas de aço na Inglaterra, diz:

«Concordão hoje todas as autoridades em que o aço (metal homogeneo) é o melhor material para a construcção da artilharia; que os canhões de retro-carga são universalmente adptados; e que se Sir Joseph Whitworth viver verá ainda o seu systema polygonal de raias adoptado como o mais economico, o mais duravel, o mais simples e o mais efficiente.»

Sr. presidente, eu considero a artilharia moderna uma arma muito poderosa; mas para poder-se colher todas as vantagens desta arma é preciso constantes exercicios, não de polvora secca, que não ensinão a ninguem, porém exercicios de bala ao alvo, e se esses exercicios forem em lugar em que haja tal ou qual oscillação dos navios, muito melhor, para que os chefes de peça firmem melhor as suas pontarias.

Eu falo diante de um collega (*referindo-se ao Sr. de Lamare*) que é autoridade na materia.

**O SR. DE LAMARE:** – Apoiado V. Ex. tem toda a razão a semelhante respeito.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Nisso estão de accôrdo.

**O SR. BARÃO DA LAGUNA:** – Esses constantes exercicios têm ainda a grande vantagem de fazer com que as guarnições se habituem a trabalhar com a sua artilharia com toda a confiança.

Senhores, hoje, com a nova artilharia, eu estou convencido de que um navio de guerra, cuja guarnição for perfeitamente exercitada nessa arma, batendo-se com outro, embora de maior força, mas cuja guarnição não seja bem exercitada, a victoria ha de ser do primeiro.

Sr. presidente, apenas vou tocar em mais dous pontos para não alongar demasiadamente a discussão.

Li nos jornaes que o nosso encouraçado *Riachuelo*, chegado a este porto, trazia defeitos de tal ordem, que era preciso voltar á Inglaterra para soffrer reparos, e nesses jornaes vi em quanto importavão taes reparos. Entre outras cousas, dizia-se que as suas cobertas não erão arejadas.

Sr. presidente, não pude convencer-me, nem estou convencido do que se disse, porque esse navio, que foi construido debaixo das vistas de um distincto official general, como o Sr. Costa Azevedo, que além disso tinha debaixo de suas ordens um habil constructor, como o Sr. Trajano, não podia comportar tanto defeito.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Apoiado, talvez não saibão trabalhar com suas machinas.

**O SR. BARÃO DE LAGUNA:** – O que é preciso é ver e conhecer os planos desse navio. Quem sabe se ha nelle alguma cousa em que ainda não se tocou com o dedo? Eu mandaria, e naturalmente o nobre ministro já mandou, ouvir sobre a allegação desses defeitos o Sr. Costa Azevedo.

**O SR. LUIZ FELIPPE (ministro da marinha):** – Já mandei ouvir.

**O SR. LAMARE:** – Estou convencido de que é um encouraçado perfeito.

**O SR. BARÃO DA LAGUNA:** – Agora passo a outro ponto.

Li ainda, durante a administração do nobre ex-ministro da marinha, que na corveta *Nitherohy*, que estava para seguir em viagem de instrucção, tinha apparecido o *beri-beri* a bordo, e que suas cobertas também não eram ventiladas; mas creio que tudo isto desapareceu, porque a corveta já seguiu a seu destino.

**O SR. DE LAMARE:** – E foi muito bem preparada.

**O SR. BARÃO DE LAGUNA:** – Devo confessar que depois que sou senador já desempenhei uma commissão de seis mezes nesta corveta, com mais de 300 praças de guarnição, e nunca vi que as suas cobertas não fossem enxutas e arejadas, e, se a memoria não me falha, durante seis mezes, nunca mandei uma praça para o hospital.

Sr. presidente, eu lembrarei ao nobre ministro a conveniencia de recommendar que o ajudante-general da armada faça reviver as ordens antigas com relação á limpeza dos porões dos navios de guerra e caiação dos tanques. Um navio que está fundeado seis ou sete mezes no porto do Rio de Janeiro, póde bem dispensar um ou dous mezes para esta limpeza. Compete aos immediatos dos navios, assim como têm obrigações de zelar dos interesses da fazenda, empregar igualmente toda a sua actividade no bem-estar das guarnições.

Se a limpeza dos porões era necessaria aos navios de vela, essa necessidade muito mais se manifesta nos vapores, em cujos porões se accumulão residuos de graxa, de azeite e de carvão de pedra, e essa mistura não póde ser saudavel á guarnição.

Sr. presidente, eu não quero abusar da benevolencia do senado, e nem tão pouco impedir que se vote hoje esta proposta, e, portanto, vou concluir o pouco que tinha a dizer.

Meus votos são para que o nobre ministro faça uma brilhante administração e para que esta seja duradoura.

Eu sómente sinto já ser do outro mundo, e mesmo não estar a par das theorias modernas para poder offerecer ao nobre ministro os meus fracos prestimos em tudo quanto fór concernente ao serviço naval...

**O SR. SOUZA LEÃO (ministro da marinha):** – E' um auxiliar muito poderoso que aceito.

**O SR. BARÃO DA LAGUNA:** – ...porque, quando se trata de melhoramentos reaes para uma corporação onde servi por mais de meio seculo, eu não sou homem politico.

Tenho concluido. (*Muito bem*)

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Sempre foi assim.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Vejo bem que a discussão não pode tomar um longo curso, não porque o senado não tenha o direito de examinar minuciosamente todas estas proposições vindas da camara dos deputados, mas porque faltão tres dias para começar o anno financeiro.

Realmente, querer que fiquemos reduzidos ao papel de muda chancellaria, enviando-se-nos projectos de leis importantissimas, como esta, nas vespersas do dia em que tem de ser publicadas, é... não direi uma desatenção, mas collocar o senado em posição muito difficil!

Ha poucos dias veio a proposição prorogando o orçamento, e teve de ser votada rapidamente, sem que muitos serviços pudessem ser examinados bem e devidamente!

Agora temos a lei de fixação de forças navaes!

Dir-se-ha: mas vós deveis prestar auxilio e apoio ao governo em casos semelhantes. Admito até certo ponto e é por isso que vou resumir o que tenho a dizer. E' o apoio de opposição sincera e leal: como dizia Guizot – o governo se apoia em alguma cousa que resiste. Resistindo aos mãos precedentes, mas não *obstruindo* nem impedindo as votações necessarias, a opposição conservadora no senado fará o seu dever. Mas é mister protestar e não aceitar de cabeça baixa todos os caprichos e faltas do ministerio.

Votar em silencio é o que não poderemos fazer nem de nós se póde exigir, porque comquanto os cavalheiros que compoem o ministerio nos mereção toda a consideração, com tudo a politica tem as suas exigencias, e os gemidos de algumas provincias estão clamando para que os seus representantes na camara dos deputados e aqui levantem a voz no sentido de não dizerem *amen* a tudo quanto se nos apresenta. E o serviço publico exige o exame de materias tão importantes como as que se prendem e referem á organização de nossa marinha de guerra.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Mas não ha muitas occasiões para faze-lo.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Nenhuma mais adequada e propria do que quando se trata da lei de forças de mar

**He a occasio proceps.**

Mas a politica tem suas justas exigencias. Não podemos fazer favores a um governo que nos trata como ainda ha pouco, na Bahia, por occasião da eleição de 14 do corrente. Não digo que todos os ministros intervierão, mas alguns o fizerão para obter o partido liberal a precisada Victoria. Somos até muito generosos.

Pondo de parte este assumpto, vista a urgencia de votar-se a proposição que se discute, eu vou rapidamente em synthese de synthese, fazer algumas observações.

Sr. presidente, a lei de que se trata é importantissima, o Brazil precisa ter uma esquadra, e esta, segundo o relatório ultimo, póde ser considerada de tres maneiras distinctas: ou todos os navios da armada, em numero de 57, comprehendem os aptos para guerra, para cruzeiros e para outros variados serviços, ou aquelles que então na 2ª ordem, em numero de 46, ou sómente nos navios aptos para combates em numero de 19.

Estes 19 são, no dizer do illustre ministro da marinha, os quatro encoraçados, seis canonheiras, que estão se apromptando e nove torpedeiras; navios propriamente de combate, e aptos para sustentarem um repto em qualquer occasião.

Houve tempo em que os navios de guerra subião a 70 ou 80 mas erão todos de madeira, ou ferro simples. Hoje porem, que possuímos navios mais fortes, estamos vendo a nossa armada reduzida.

E' certo que nesta materia tem havido uma grande evolução.

As alterações tem sido rapidas nos ultimos 20 annos.

Antigamente as esquadras formavão-se de navios de madeira; este periodo fechou-se naquellas grandes guerras em que a supremacia turca lutou com a supremacia christã, em Lepanto; mais depois veio outro periodo das esquadras de que temos noticia, essas esquadras poderosas que derão as batalhas de Trafalgar e outras, e cujo ultimo periodo foi vem accentuado pela invenção dos monitores e encouraçados. Mas, infelizmente hoje reconhece-se que este typo já não póde lutar com toda a vantagem diante das grandes descobertas de novas machinas e do aperfeiçoamento da arte bellica moderna.

E' uma desgraça para a humanidade, mas tambem hão de tornar as guerras mais difficeis de serem declaradas.

Como disse o almirante Jurien de la Gravière, é um mastodonte devorado por um microbio; é um grande encouraçado destruido pelos pequenos torpedos, pelas torpedeiras, e que apesar de seu aspecto, tamanho e imponencia não póde de nenhuma maneira disputar com o seu pequeno mas terrivel adversario.

Entretanto, Sr. presidente, nós temos gasto algum dinheiro, e gasto bem, na aquisição de encouraçados: temos o *Riachuelo*, excellente navio de guerra, machina poderosa, senhor destes mares: e, vemos que se está fazendo o *Aquidaban*; temos os dous outros encouraçados a que se refere o relatório, que são os monitores *Javary* e *Solimões*, bem que não sejam proprios para lutarem em alto mar, mas sómente nos portos e nas costas; temos cruzadores em numero de seis, mas esses navios não tem mais as condições necessarias de navios de guerra, entretanto que podem prestar grande serviço á armada, porque nós precisamos principalmente de formar o pessoal com as viagens, cruzeiros e exercicios. O pessoal difficilmente se póde bem formar a bordo dos encouraçados.

**O SR. BARÃO DA LAGUNA:** – Apoiado.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Esse pessoal habilitado ha de formar nos grandes cruzeiros realizados nas costas immensas do Brazil e outros mares, escolas de navegação e formação de marinheiros; depois escolas de combate.

O nobre ex-ministro da marinha sabe perfeitamente que nisto é que consiste principalmente a força da armada; é em ter um pessoal bem adestrado, bem disciplinado. Nelson, no acto de travar com Ville-

nueve a batalha de Trafalgar, dizia aos seus ajudantes de ordens: «*Vendo os braços robustos dos meus marinheiros confio na Victoria.*» E' que elles tinhão estado no mar ha dous annos, em cruzeiro e exercicios constantes. E' para isto que servem os seis navios de que falla o relatorio logo em seu principio e que são os cruzadores *Almirante Barroso, Guanabara, Trajano, Pamahyba, Primeiro de Março e Imperial Marinheiro.*

Além disso, temos os dez canhoneiras, as quaes estão em situação que não podem inspirar confiança; são ellas as *Guarany, Manaos, Affonso Celso, Henrique Dias, Traripe, Fernandes Vieira, Lamago, Braconnot, Vidal de Negreiros e Taquary.*

**O SR. DE LAMARE:** – São pequenos navios.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Trata-se de formar outro typo, de que é o primeiro especimen a *Iniciadora*. Temos nos dous transportes *Purús e Madeira*, e temos as nove torpedeiras, além de cinco canhoneiras de bom systema que se estão construindo no arsenal desta côrte, e que são: a *Marajó, a Camocim, a Cananéa, a Carioca e o Cabedello*. Temos, como disse as nove torpedeiras, que ainda não são a ultima palavra, porque, como digo, a marinha tem apresentado, nos ultimos seculos, tres periodos, nós estamos entrando no 3º, o da torpedeira é o periodo do incerto e *imprevisto*, como disse o almirante Aube. Esse imprevisto é o que se deu na batalha naval de Lissa, em que uma esquadra que não era de encouraçados fez grandes façanhas. Uma esquadra onde havia encouraçados foi destruida, e a que não os tinha cobrio-se de gloria, com o seu almirante Tegethof. Mas, devo dizer, como Brasileiro, que esse systema de choque ou de ferir antes inaugurado gloriosamente no rio Paraguay, em 11 de Junho de 1865, em que a armada brasileira meteu a fundo muitos vasos do nosso adversario, empregando esse systema ou recurso extremo e efficaz.

**O SR. DE LAMARE:** – Certamente, a nossa batalha foi anterior áquella.

**O SR. JUNQUEIRA:** – E' exacto, foi antes: o *Amazonas*, seu chefe, comandante, officiaes, e marinheiros, cobrirão-se de gloria.

O imprevisto, pois, parece fundar-se na resolução de momento dos almirantes, e chefes; e então lançarão mão dos recursos que tiverão. Preparar esses recursos é a grande questão, e chamo a attenção do nobre ministro da marinha sobre esse assumpto, que depende de estar ao facto dos inventos modernos, e irmo-nospremunindo.

Nós precisamos dos cruzadores para formar as numerosas equipagens adestradas e disciplinas; precisamos mesmo de canhoneiras para defesa de nossos rios e portos; precisamos das torpedeiras como grande elemento de guerra hoje; os nobres senadores podem consultar até os excellentes artigos que a *Revista dos Dous Mundos*, ha um anno, está publicando sobre o assumpto, e todos os jornaes que se occupão com os melhoramentos da marinha, demonstrando que ahi, nesses modernos inventos, é que está principalmente a força. Na França fizeram-se varias experiencias tanto na esquadra do Mediterraneo como na do Oceano, e em todas essas experiencias se vio a vantagem da torpedeira sobre os navios mais poderosos e pesados, e mesmo encouraçados.

Como já disse, as torpedeiras constituem um terceiro systema que não está completo, e que só ha de completar-se quando infelizmente houver uma grande guerra maritima, que venha ensinar quaes são os elementos, as forças e os modos de emprega-los, que porventura possam servir, quaes são os outros elementos auxiliares e complementares. Os nobres senadores sabem que a necessidade é que faz descobrir tudo isso, como na guerra de **socessão** fez com que se descobrissem os *monitores* para poderem os sulistas lutar nos rios com a esquadra do governo federal.

**O SR. DE LAMARE:** – V. Ex. está tratando muito bem da questão.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Mas, Sr. presidente, os encouraçados por ora estão no seu lugar de honra, e os cruzadores tambem não estão ainda reformados; é mister que elles tenham uma boa artilharia, ahi é que está, principalmente a questão, porque um bom cruzador, navio de madeira, de nossas madeiras de lei, com uma machina poderosa, aceita o combate quando quer e, quando não quer, se retira e de longe offende ao inimigo com sua poderosa artilharia.

Mas essa questão de artilharia, que eu supponha resolvida, vejo-a agitada nos documentos publicos, e ainda ha pouco nesta tribuna pelo nosso illustre collega o digno almirante representante da provincia de Santa Catharina.

**O SR. DE LAMARE:** – A questão continúa sempre em discussão.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Eu vejo que sempre; e por isso desejo que ella seja elucidada. Não posso desenvolver esse ponto, porque desejo ser muito laconico, não quero que se diga que sobre mim recaho a responsabilidade de não se votar a tempo, bem que a responsabilidade deva cahir sobre outros. Mesmo não tenho grandes habilitações. (*Não apoiados.*)

Presentemente, Sr. presidente, ainda estamos em duvida se devemos armar nossos navios de guerra pelo systema Whitworth ou pelo systema Armstrong, esta questão ainda agita-se nos relatorios ou deixa-se entrever que se duvida! Sr. presidente, ha muitos annos que pugno pelo armamento Armstrong, e para isto fundo-me em escriptos de profissionaes abalisados.

Li um livro, que supponho ser esse que o nobre senador por Santa Catharina leu, do illustrado tenente Sr. Duarte Huet Bacellar Pinto Guedes, no qual com effeito se accumulão argumentos em favor da artilharia Whitworth; mas alli o accusado está indefeso.

**O SR. DE LAMARE:** – Esse opusculo foi satisfatoriamente contestado.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Está bem escripto, mas é preciso ouvir a outra parte.

Depois, o grande argumento é que a Inglaterra, sábia e mestra nestas materias, adoptou sempre a artilharia Armstrong, e assim tem procedido outros paizes; o Brazil foi o unico que adoptou a artilharia Whitworth...

**O SR. DE LAMARE:** – O unico.

**O SR. JUNQUEIRA:** – ... e tanto pesou isso no animo de nosso governo que depois de estar o *Riachuelo* armado com artilharia Whitworth determinou que fosse modificada para Armstroag.

Mas neste ponto é que sou imparcial, divirjo um pouco; acho que nesta questão de artilharia deve haver um unico systema, claro, definido, nunca mixto...

**O SR. BARÃO DA LACUNA:** – Apoiado

**O SR. JUNQUEIRA:** – ...entretanto que o encouraçado *Riachuelo* está armado com artilharia mixta. Esta mistura, esta modificação de Whitworth para Armstrong é que não inspira bastante confiança, não só a mim, que não sou profissional, mas ao nobre ex-ministro da marinha, que muito sensatamente deixou entrever isso em seu relatorio, porque S. Ex. foi minucioso, fez um trabalho que contém bons esclarecimentos o que se recomenda.

**O SR. DE LAMARE:** – Muito obrigado.

**O SR. DE JUNQUEIRA:** – Eis aqui o que disse o nobre ex-ministro da marinha a respeito dessa. mistura dos dons systemas:

«Acreditamos, entretanto em abandonar o systema polygonal de Sir Joseph Whitworth? Sem transferir para aqui o que se tem escripto sobre tão debatida questão, sem mesmo Jombrar, como argumento contra esse canhão, o fucio de sor o Brazil o unico paiz que com elle se arma, limito-me a informar que as experiencias realizadas com a artilharia do *Riachuelo*, antes e depois de transformada, demonstrarão evidentemente que aquella systema, o de

Whitworth, não é nem mais efficaz, nem o mais poderoso.»

Eis aqui: reconhece que o canhão, depois de transformado para o systema Armstrong, não é lamentavel que a artilharia, assim, não seja nem mais efficaz nem mais poderoso!

E' lamentavel isto, Sr. presidente; é lamentavel que a artilharia, assim, não seja nem mais efficaz nem mais proderosa; que, depois, de luta de tanto tempo, não se viesse dizer claramente qual era melhor.

Reconhece o nobre ex-ministro da marinha que a artilharia do *Riachuelo* não é nem, a mais poderosa, nem a mais efficaz.

Desejava, Sr. presidente que toda a armada estivesse uniformemente provida de artilharia de um só typo, porque é muito difficil attender-se de modo conveniente ao serviço de munições differentes.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Póde haver confusão.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Tambem, Sr. presidente, quanto ao armamento protatil, observo que as praças a bordo usavão da carabina Westley-Richard, uma boa carabina de retro-carga.

Entretanto manda-se comprar uma carabina de systema diverso e de nome difficil de pronunciar, eu o escrevi com medo de não retê-lo na memoria. E' a do systema *kropatscheck*.

Mas o proprio relatorio declara que esta carabina é muito pesada. Ora, Sr. presidente, deixar-se uma carabina commoda outra muito pesada para se usar a bordo dos navios, sendo de difficil emprego em abordagens, é um prurido de innovações!

**O SR. DE LAMARE:** – A carabina *Westley-Richard* já não é hoje usada; a de *Kropatscheck* acha-se adoptada pela França.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – O nome não quer dizer nada. (*Riso*.)

**O SR. JUNQUEIRA:** – Nessas circumstancias, é necessario cuidar dos torpedos. Temos uma officina de que se dá noticia ou uma escola pratica.

**O SR. DE LAMARE:** – Esta está em organização.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Isto precisa de attenção especial do ministro da marinha, porque, como disse, ainda é um mytho o que póde ser aquella organização do terceiro systema.

Os cruzadores são muito necessarios, é mister dar-lhes desenvolvimento, aproveitar as madeiras do paiz nas construcções dos mesmos, e animar os nossos arsenaes, dando trabalho aos artistas brasileiros, animando tambem os arsenaes das provincias.

Quanto ao complemento das torpedeiras, só uma grande guerra o poderá descobrir.

No remanso da paz não se póde conhecer exactamente o systema que deve ser adoptado.

Entretanto, Sr. presidente, parecia-me que deviamos parar por ora na encommenda de encouraçados. Nossas finanças não o permitem actualmente. Temos os dous: o *Riachuelo*, que, como diz o relatorio, é autonomo. Eu penso que por si só representa quasi uma esquadra...

**O SR. DE LAMARE:** – Estou inteiramente de accordo com V. Ex.

**O SR. JUNQUEIRA:** – ...e o outro, o *Aquidaban*. Temos o *Javary* e o *Solimões*; temos as torpedeiras, que poderão ser augmentadas; temos estas conhoneiras que se estão construindo e que devem ser muito bem armadas; não são aquellas a que me referi, e que são dadas como inteiramente perdidas.

Ora, se é necessario ter o material nesse pé, o pessoal deve acompanha-lo. Desejava que houvesse navios apropriados para os grandes cruzeiros e longas viagens. Mas para isso é preciso que haja facilidade de obter-se marinheiros. O meio que havia entre nós para consegui-lo era, como disse ha pouco o honrado senador pela provincia de Santa Catharina, a existencia das companhias de aprendizes marinherios.

Entretanto, propoz-se aqui o anno passado reduzir

o numero dessas companhias. Eu fallei contra e votei e **ntra...**

**O SR. BARÃO DA LACUNA:** – E eu tambem.

**O SR. JUNQUEIRA:** – ...mas passou a idéa e forão aniquiladas seis companhias, entre ellas as que existião, por exemplo, no Espirito Santo, provincia de **litoral** immenso, aproveitando uma parte do litoral da Bahia; a que existia em Santos, cidade importante, servindo a um litoral tambem muito habitado. Havia já as despezas feitas com casa, mobilia e tudo mais: estavão todas seis funcionando.

Declara-se no relatorio que o governo não tinha meios para pagar a despeza com alguns empregados; mas era questão de pedir-se um augmento de credito.

**O SR. BARÃO DA LAGUNA:** – Apoiado.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Estou convencido de que, se o honrado senador por Mato-Grosso continuasse na pasta da marinha, havia de vir pedir ao parlamento meios para o restabelecimento dessas companhias que não erão de grande luxo.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Tinhão sómente meia duzia de meninos...

**O SR. JUNQUEIRA:** – Não ha tal: tinhão numero maior, e terião brevemente muitos. Essas companhias são o viveiro do pessoal da armada.

A França não precisa dessa especie de viveiro, pois tem a grande inscipcão da gente da vida do mar; mais de cem mil homens, que vão servir na armada nos casos extraordinarios: mas nós não estamos no mesmo caso; precisamos animar essas companhias, que só prosperão quando são fundadas nas localidades do nascimento dos menores.

As familias não consentem que os meninos vão para provincia longiqua.

Com as companhia de aprendizes marinheiros que nós temos ou que devemos ter, poderemos dispôr de um recurso pacifico e apropriado pra completar nossas equipagens. Os moços ficão fortes e destros nos misteres do mar.

Se nós queremos ter uma esquadra poderosa e efficiente, não podemos dispensar essas companhias; e eu penso que podião continuar a funcionar as de Santa Catharina, Espirito Santo, Santos, e as outras que forão eliminadas.

**O SR. DE LAMARE:** – Na conformidade da lei, havião de ser supprimidas algumas dessas companhias, ou então seria necessario augmentar a verba para dar-se-lhes a devida instruccão.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Havia nellas um pequeno numero de aprendizes que podião perfeitamente vir para aqui.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Isto era faltar ao contrato com as familias. Tenho observado. Sr. presidente, que procura-se sempre fazer economias, e pequenas economias, nas pastas militares, não se fazendo o mesmo nas outras...

O Sr. Affonso Celso dá outro aparte.

**O SR. JUNQUEIRA:** – O orçamento da marinha ultimamente votado foi de 11,337:000\$: parece-me que era caso de se pedir um augmento ao parlamento para que fossem restabelecidas estas companhias.

**O SR. DE LAMARE:** – Quando as circumstancias financeiras do paiz melhorarem, ellas podem ser restabelecidas.

**O SR. JUNQUEIRA:** – O credito de 6,000:000\$ concedido em 1882 para a reforma do material da armada ainda não está esgotado. Segundo o relatorio ainda ha um saldo de 390:000\$000.

Desejava, portanto, que não se dêsse semelhante córte em assumpto de viveiro da marinagem.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Mas era uma despeza feita com officiaes, commandante, etc., perfeitamente inutil, como está reconhecido.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Então o governo era o culpado. Sr. presidente, ha necessidade de augmentar o numero de torpedeiras e do pessoal respectivo, porque, como dizem os almirantes francezes e como todos sabem, para essa machina é necessario um pessoal du-



plo, e de bordo, que deve ser muito adestrado e corajoso, e o de construcção, que não se inventa. E' preciso officinas, uma escola onde se formem officiaes e artistas que sejam aptos para esse serviço.

E' mister que essas oficinas se desenvolvão, havendo meios em mais de um ponto do Imperio, e estão é mais provavel que haja o pessoal proprio para esses navios, e que deve ser composto de marinheiros robustos e corajoso; a questão depende de audacia e golpe de vista. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, resumindo, me apreço que o estado de nossa armada não é o mais lisongeiro, porque não tem bastantes navios, em vista da extensão de nossa costa, mas que não é desanimador; alguns vasos possuímos que têm a devida importancia. E' preciso possuímos que têm a devida importancia. E' preciso perseverar. Quanto ao pessoal, o que ha por ora a fazer é animar os *viveiros*, as companhias de aprendizes marinheiros.

O corpo de imperiaes marinheiros deve ter 3,300 praças e tem 3,024, faltando 276 para o estado completo. O batalhão naval não está completo, faltão 77 praças. Quem vê isso não se anima a acabar com as companhias de imperiaes marinheiros, porque nellas está o recurso; ellas são que podem animar as esperanças do Estado.

Essas considerações, Sr. presidente, têm em vista demonstrar que, comquanto membro da commissão, comtudo desejava tornar bem claro o meu pensamento ácerca do estado do pessoal de nossa armada, e ácerca do estado material, que, se não é muito lisongeiro, é comtudo respeitavel e importante. Deve-se attender á evoluçã, á nova tendencia que pôde ter a guerra, e que vão tendo as machinas navaes. Agora a guerra marítima já não é aquella multidão de navios que se reunião debaixo das ordens de um commandante, que, aproveitando-se do vento, partia o adversario em meio e o vencia como aconteceu em varias batalhas.

Já não é só a questão dos encourados, que, segundo as palavras do almirante Jurien, são o grande mostro, que pôde desaparecer de momento.

Já elle não domina só os mares. Surge o imprevisto. Ha grande necessidade de ter informações do que se passa em todos os paizes para ir caminhando *paripassu*, porque o Brazil não tem de envergonhar-se de sua armada, porque sempre que é preciso, como no Rio da Prata em 1826, 1827 e 1828, como na guerra do Paraguay, ella portou-se muito bem com seus officiaes briosos e seus marinheiros robustos, bem educados, formados e fornecidos principalmente pelas companhias de imperiaes marinheiros. Por consequencia, eu desejarei que os dous nobres almirantes que têm aqui assento, ainda tenham occasião de observar os serviços de nossa armada e tambem muitas occasiões de gloria-la!

(*Apoiados; muito bem.*)

**O SR. LUIZ FELIPPE (ministro da marinha):** – Eu, Sr. presidente, muito desejava tomar em consideração, não só as observações do nobre senador pela Bahia, que acaba de sentar-se, como tambem as que em primeiro lugar produziu o meu nobre amigo senador pela provincia de Santa Catharina, cujas benevolas expressões, a meu respeito eu muito agradeço; mas o tempo é tão escasso e devemos tanto aproveita-lo, que não duvido pedir permissão aos honrados senadores para adiar a resposta que lhes devo para occasião em que não haja tanta necessidade de aproveitar o tempo, isto é, adiar a minha resposta para a proxima discussão da lei de forças de mar. (*Apoiados.*)

**O SR. CORREIA:** – Os sustentadores do principio da legalidade – nos temos visto, nestes ultimos annos, na mais apertada situação, e o nosso desejo de que o Brazil seja governado constituicionalmente nos vai custando sacrificios que, quando pudessem ser declarados de pouca importancia, no que toca ao direito pessoal dos senadores, tem muito alcance no que respeita ás attribuições do senado.

Quando as leis annuas entrão nesta casa, não havendo senão duas sessões para discussão e votação

dellas, sofre o systema constitucional; porque dispensa-se de facto a participação do senador na formalidade dessas leis.

Não nos anima o proposito, já uma vez manifestado nesta casa e ostentadamente realizado, de collocar o poder executivo na situação de governar o Brazil dictatorialmente durante alguns dias.

O nosso desejo é bem diverso. Empregamos todos os esforços, para que pelo contrario possa tornar-se realidade em nossa patria a liberdade constitucional, que resulta do desenvolvimento regular e completo das instituições. E' porém, preciso que não nos levem ao extremo de renunciar ao direito, o mais importante do senado, qual o de trazer o seu prudente concurso ás medidas mais graves neste systema, as que se tomão nas leis annuas.

E poder-se-ha dizer que o verdadeiro systema constitucional é aquelle que dispensa o senado de intervir nas leis de meios e nas leis de força? Se tal não é o do nosso pacto fundamental, é entretanto aquelle a que nos vão condemnando. Temos sido obrigados abandonar o direito de tomar aparte na discussão das leis de orçamento e de força! Oppõe-se-nos que ha outras occasiões de apreciarmos as questões que entendem com os ministerios da guerra e marinha.

Respondo: e as resoluções que assim votámos não vão tornar-se leis do paiz, não vão reger um exercicio inteiro? Quanto tem sido malbarateado o tempo nesta sessão!

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Apoiado.

**O SR. CORREIA:** – A sessão extraordinaria que proveito deu? Acaso as circumstancias em que nos achamos provém de alguma força invencivel, de factos que não puderão ser evitados? Ou, pelo contrario, o senado tem o direito de queixar-se de não se haverem empregados faceis meios para não lhe serem trazidas á ultima hora leis importantes pra ou serem votadas cegamente ou deixar-se o paiz entregue ao regimen da dictadura?!

Apenas pudemos discutir com alguma extensão a lei de fixação da força de terra, cujo exame, ainda assim, foi mais rapido do que em annos anteriores. A resolução prorogativa do orçamento foi discutida com extraordinaria rapidez porque tinhamos ainda de occupar-nos nestes ultimos dias, nestes derradeiros momentos, com a lei de fixação da força de mar, que no emtanto é a que vai regular o serviço da marinha no anno que começa em o 1º de Julho!

Não haveria o que notar nesta lei, até mesmo quanto á redacção? Não ha assumptos graves em apreciar a relação á organisação da força e ao material da armada? Não haveria muito que ponderar ácerca da questão de armamento já ligeiramente aqui ventilada hoje?

As modificações que se propões na legislação da armada, o modo por que se entendeu deve concentrar todas as forças sobre um commando superior, não era tambem objecto digno de ser examinado, para adoptar-se afinal o que mais conviesse á nossa marinha de guerra?

Carecemos, porém, de prescindir de todas estas questões, de nos abstermos de todo este exame!

O discurso que o nobre ministro da marinha proferio na camara dos deputados não offerece materia para profunda investigação no que se refere á construcção e condições de encouraçado *Riachuelo*?

**O SR. LUIZ FELIPPE (ministro da marinha):** – Poderemos ter occasião mais tarde.

**O SR. CORREIA:** – Quando?

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

**O SR. CORREIA:** – Senhores, é tal a importancia desta lei (já não quero recordar o modo por que a discussão tem sido encarreada em outros annos) que a constituição exige que ella seja annualmente votada.

Onde querem que se trate dessas questões, quando é que havemos de analysar as edéas contidas no relatório?

**O SR. AFFONSO CELSO:** – No orçamento ou n'uma lei especial de reforma.

**O SR. JUNQUEIRA:** – A organização é nesta lei.

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Não é, e V. Ex. mesmo tem sustentado isso.

**O SR. CORREIA:** – Se se quer reduzir a discussão desta lei ao apoucamento a que agora se recorre, nesse caso deixemos de occupar-nos com a lei de fixação da força, votemos uma prerogativa sem termo. Se não devemos considerar essa lei senão como uma formalidade constitucional, então toda a discussão é escusada...

**O SR. CRUZ MACHADO:** – O facto de querer-se embarcar tudo nas leis annuas, é que causa a demora.

**O SR. CORREIA:** – Não quero isso: mas em que melhor occasião se póde tratar de repartição da marinha, senão nesta discussão especial?

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

**O SR. CORREIA:** – Se o serviço publico soffre não sendo esta lei votada antes de começar o exercicio que tem de reger, e reconheço que assim é, que culpa recahe sobre o senado por esse facto?

**O SR. AFFONSO CELSO:** – O que não quero é que fique o exercicio sem lei de meios, porque é perigosissimo.

**O SR. JUNQUEIRA:** – Perigosissimo tambem é annullar-se o direito do senado.

**O SR. CORREIA:** – Applaudo as palavras do nobre senador por Minas. Para evita o perigo a que s. Ex. allude temmos sempre trabalhado. E', porém, mister protestar tambem contra outro perigo, o de impôr silencio ao senador annullar-lhe a acção. E' o que succederá se generalisar-se o facto de trazer a esta casa leis annuas, não havendo senão duas sessões para sobre ellas deliberar regularmente. Imaginemos que circumstancia fortuita nos inhibe de deliberar no dia designado para a sessão seguinte, a dictadura torna-se inevitavel!

E' esta uma situação regular?

Por que nos vêm estas leis quando já não nos é licito senão lavrar este protesto? Pois não podia eu, em vez de estar clamando pro outro procedimento que mais garanta, com os direitos do senado, as conveniencias publicas, estar tratando de questões attinentes ao melhor serviço da repartição da marinha?

Na discussão desta lei e das outras, que tivemos de annullar este direito, de que aliás se póde fazer o mais legitimo e proveitoso uso.

Cumpre não continuar a exercer sobre o senado esta coerção.

Cumpre impedir que chegue o momento em que, protestando embora contra a doutrina, aqui sustentada, de forçar o governo a assumir a dictadura, facto que póde depois servir para maiores usurpações, nos vejamos constrangidos pelas circumstancias a procedimento diverso daquelle que até agora temos tido invariavelmente.

E note-se que, se o principio da legalidade arrasta-me e não contribuir para que no começo do exercicio não estejam votadas as leis annuas, força-me tambem a não consentir no esbulho das prerogativas do senado, consequencia do facto que se vai amiudadamente repetindo.

Attenda-se tambem a que, ao passo que os legisladores que sustentamos o principio da legalidade fazemos os ultimos sacrificios para que elle não perigue, o governo cobra alento para infringi-lo e reincidir na infracção, atropelando e menoscabando as attribuições do poder legislativo! Quando elle zomba da lei, devemos nós, no momento em que nos é dado profligar esse procedimento, conservar-mo-nos em silencio para salvar o que em tal caso não é senão uma apparencia do systema constitucional?

Apezar de tudo, ainda agora concorrerei, no que de mim depende, para que impere a legalidade! Mas a resignação tem termo.

O senado tem visto que, para que esta leis se vote

em tempo, tenho aqui vindo constantemente, tenho approved todas as urgencias, e vou prestar nova homenagem á legalidade, desistindo agora da palavra. (*Muito bem; muito bem.*)

**O SR. AFFONSO CELSO:** – Muito bem quanto ao protesto. Mas o mal que virá da falta de lei é maior. O direito do senado não fica preterido.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi approved.

Seguiu-se a discussão do art. 2º.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi approved.

Seguiu-se a discussão do art. 2º.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, foi approved.

Entrou em discussão o art. 4º, o qual foi sem debate approved.

O Sr. Cruz Machado (*pela ordem*) requereu verbalmente dispensa de intersticio para 3ª discussão desta proposta, com preferencia a qualquer outra materia.

Consultado o senado, consentio na dispensa pedida.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para o dia 30:

3ª discussão da proposta do poder executivo, emendada pela camara dos deputados fixando, a força naval para o exercicio de 1885 a 1886.

1ª discussão da indicação da mesa, letra E, de 1885.

Levantou-se a sessão a 1 hora e 3/4 da tarde.

## SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1885

### PRESIDENCIA DO SE. BARÃO DE COTEGIPE

Summario – *Expediente* – *Pareceres* – *Ordem do dia* – *Forças de mar. Approvação em 3ª discussão. Observações do Sr. Presidente* – *Indicação da mesa. Approvação em 1ª discussão. O Sr. Cruz Machado pede que seja dada para a ordem do dia da sessão seguinte. O senado concede.*

A's 11 horas da manhã acharão-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mumanguape, Ignacio Martins, Meira de Vasconcellos, Affonso Celso, Barão da Laguna, Viriato de Medeiros, Barão da Estancia, Barros Barreto, Diogo Velho, Ribeiro da Luz, Correia, Junqueira, Chichorro, Visconde de Paranaguá, José Bonifacio, Castro Carreira, Jaguaribe, João Alfredo, de Lamare, Visconde do Bom Retiro, Henrique d'Avila, Conde de Baependy, Octaviano, Luiz Carlos, Luiz Felipe, Uchôa Cavalcanti, Soares Brandão, Barão de Maroim, Christiano Ottoni e Vieira da Silva.

Deixarão de comparecer, com causa participada, os Sr. Barão de Mamoré, Nunes Gonçalves, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Silveira Lobo, Silveira Martins, Teixeira Junior, Carrão, Antão, Godoy, Fernandes da Cunha, Cunha e Figueiredo, Lima Duarte, Dantas, Martinho Campos, Paulino de Souza e Paula Pessoa.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão

Leu-se a acta da sessão autecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por appropvada.

Comparecêrão depois de aberta a sessão os Sr. Paes de Mendonça, Lafayette, Leão Velloso, Saraiva, Visconde de Muritiba, Visconde de Pelotas, Silveira da Motta e Sininbú.

O Sr. Presidente disse que communicando-lhe o relator da commissão de orçamento haver falta do

alguns membros para os trabalhos da mesma comissão, nomeava para servir interinamente o Sr. Soares Brandão.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. senador Diogo Velho, pedindo licença para ausentar-se da côrte o resto da presente sessão legislativa, visto ter necessidade de reunir-se á sua familia, que, por motivo de molestia, se acha na Europa. – A' comissão de constituição.

Do ministerio do imperio, em resposta ao officio do senado de 25 do corrente mez, communicando que S. M. o Imperador digna-se de receber hoje, ás 3 horas da tarde, no paço da cidade, a deputação que tem de apresentar os autographos do decreto da assembléa geral fixando as forças de terra para o exercicio de 1885 – 1886. – Inteirado.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

#### PARECERES

«A comissão de pensões e ordenados examinou a proposição da camara dos deputados, sob n. 4, de 1885, concedendo ao juiz de direito da comarca do Brejo, no Maranhão, bacharel Fernando Alves de Carvalho, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude; e, attendendo aos attestados medicos apresentados pelo peticionario que provão o seu máo estado de saude, é de parecer que a proposição entre em discussão e seja approvada.»

«Sala das commissões em 27 de Junho de 1885. – *Joaquim Raymundo de Lamare – Visconde de Pelotas.*»

N. 4, de 1885. – A assembléa geral resolve:

«Art. 1º E' autorisado o governo a conceder ao juiz de direito da comarca do Brejo, provincia do Maranhão, bacharel Fernando Alves de Carvalho, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de saude onde lhe convier.»

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados em 20 de Junho de 1885. – *Franklin Americo de Menezes Doria. – Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior. – Manoel Bernardino da Costa Rodrigues.*»

«Foi presente á comissão de pensões e ordenados a proposição da camara dos deputados, sob n. 5, de 1885, concedendo licença ao juiz de direitos da comarca de Parintins, no Amazonas, Francisco da Cunha Castello Branco.»

«A comissão, attendendo ao máo estado de saude do peticionario, justificado por attestados medicos, é de parecer que a proposição entre em discussão e seja approvada.»

«Sala das commissões em 30 de Junho de 1885. – *Ignacio Martins. – Joaquim Raymundo de Lamare. – Visconde de Pelotas.*»

N. 5 de 1885. – A assembléa geral resolve:

«Art. 1º E' autorisado o governo a conceder ao juiz de direito da comarca de Parintins, na provincia do Amazonas, bacharel Francisco da Cunha Castello Branco, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.»

«Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados em 20 de Junho de 1885. – *Franklin Americo de Menezes Doria. – Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior. – Manoel Bernardino da Costa Rodrigues.*»

«A comissão de orçamento examinou a proposição sob n. 10, enviada pela camara dos deputados ao dia immediato lhe foi transmittida pela mesa, para sobre ella emitir seu parecer.»

«Na referida proposição, que é, sem emenda alguma, a proposta apresentada áquella camara pelo governo, a este autorisado para emitir até 25,000:000\$, em

moeda corrente, applicaveis a auxiliar os bancos do deposito da côrte, sob a garantia de titulos da divida publica fundada ou de bilhetes do thesouro, destinando-se o capital e juros pagos pelos bancos ao restate do meio circulante e prestando o governo assembléa geral legislativa circunstanciada informação do uso que fizer de semelhante autorisação.»

«A disposição deste projecto não é nova, e estava comprehendida na primeira parte do § 2º e nos §§ 4º e 5º do art. 1º da lei n. 2,565 de 29 de Maio de 1875, que vigorou até fins de 1879, época em que foi revogada pelo art. 24 da lei n. 2,940 de 31 de Outubro de 1879.»

«Publicada a alludida lei de 1875, quando se tinha manifestado crise bastante intensa na praça do Rio de Janeiro, em consequencia da falta de meio circulante, ou retracção do capital monetario, teve o governo de fazer uso da autorisação que lhe foi conferida emprestando ao Banco do Brazil, ao Allemão e mais tarde ao Rural e Hypothecario a somma de 16,033:250\$, sob a garantia de apolices geraes, ao preço de 90, correndo o juro até o resgate destas em favor do tresouro.»

«Para effectuar este emprestimo fez o governo a emissão de 9,148:500\$, ficando os restantes 6,884:750\$ por conta da renda do Estado.»

«Dentro de cinco mezes começarão os referidos bancos a amortizar seus debitos, de sorte que antes de onze mezes estavam completamente amortizados, resultando para o thesouro o lucro de 365:172\$983 proveniente de juros que pagarão os mesmos bancos, e tendo sido remetida para a caixa da amortização a sobredita quantia de 9,148:500\$ para ser inutilisada.»

«Não consta dos relatorios do ministerio da fazenda, posteriores ao anno de 1877, que o governo tivesse tido ainda occasião de fazer uso da autorisação da mesma lei de 29 de Maio de 1875, até a data de sua revogação.»

«Temos, pois, que da autorização desta lei, ainda que mais ampla do que o projecto de que se trata, vigorando por espaço de pouco mais de quatro annos, fez uso o governo uma vez sómente, no intuito de conjurar a crise proveniente de falta de meio circulante, e o conseguiu, com manifesta vantagem para o commercio e especialmente para os bancos de deposito, que serião obrigados a faltar a seus compromissos, se não fôra o soccorro tão opportunamente prestado pelo governo.»

«E' certo que a crise de 1875 não se tem reproduzido com a mesma intensidade de então; não resta, porém, duvida de que, em certas quadras do anno, se manifestão na praça do Rio de Janeiro embaraços e difficuldades no movimento das transacções, por falta de meio circulante, que se desloca para outras praças.»

«Se a nossa circulação fosse metallica, a escassez de dinheiro proveniente de sua deslocação de uma para outra praça poderia corrigir-se de prompto pela lei economica do fluxo e refluxo do metal, ou pela acção dos bancos de emissão, caso existissem entre nós. Sendo, porém, nossa circulação fiduciaria e só podendo fazer emissões o thesouro, é de boa prudencia ficar armado o governo da competente autorisação, para nos casos de crise, francamente manifestada, ir em auxilio dos bancos de deposito e do commercio.»

«A decretação de tal providencia será de grande effeito moral e capaz por si só de obstar ao apparecimento de crises.»

«O restabelecimento da lei n. 2,565 de 29 de Maio de 1875 já foi indicado no penultimo relatorio do ministerio da fazenda e ora é solicitado, em algumas de suas principaes disposições, pela proposta do governo que constitue o projecto de que se trata.»

«Não desconhece a comissão que a emissão de notas para soccorrer os bancos de deposito traz augmento do meio circulante, e pôde este enfluir, se não houver da parte do governo todo criterio na apreciação dos motivos da crise e a maior prudencia na quantidade de papel que emitir, sobre o valor da moeda fiduciaria, unica de que dispomos.»

«Se, porém a emissão limitar-se a supprir a penuria do numerario na praça do Rio de Janeiro, e só durante o tempo correspondente á retracção do capital monetario, nenhuma perturbação pôde ella trazer aos valores existentes e nem mesmo ao cambio.»

«A emissão effectuada em 1875, com as devidas cautelas, para conjurar a crise de então, nada influio sobre o cambio, que até chegou a 27 1/2, como consta do relatorio do ministerio da fazenda, de 23 de Dezembro de 1878.»

«Portanto, confiando a comissão que o governo procederá no uso da autorisação, que solicita, com o maior criterio e prudencia, salvaguardando sempre os interesses da fazenda publica e por outro lado attendendo que lhe é imposta a obrigação de resgate do meio circulante emittido para fim tão especial, com o capital e juros que forem pagos pelos bancos, e bem assim a de prestar á assembléa geral legislativa circumstanciada informação do uso que fizer da mesma autorisação, é de parecer que o projecto entre em discussão e seja approvedo.»

«Sala das commissões, 30 de Junho de 1885. — J. D. Ribeiro da Luz. — Diogo Velho. — J. R. Barros Barreto. — Soares Brandão.»

**EMENDAS FEITAS E APPROVADAS PELA CAMARA DOS DEPUTADOS Á PROPOSTA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O GOVERNO PARA EMITTIR ATÉ A QUANTIA DE 25,000:000\$ EM MOEDA CORRENTE.**

Accrescente-se no lugar competente:

A assembléa geral decreta:

Artigo unico. (Como na proposta.)

«Paço da camara dos deputados, em 25 de Junho de 1885. — Franklin Americo de Menezes Doria. — Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior. — João dos Reis de Souza Dantas Filho.»

**PROPOSTA**

«Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação — O deficit do corrente exercicio, aggravado pelo decrescimento da renda publica, creou ao thesouro uma situação difficil.»

«Approxima-se o ultimo mez do semestre, isto é, a occasião das liquidações, e consequentemente dos pagamentos: os devedores previdentes preparão fundos para saldar suas contas no interior, e remetem, para as provincias do norte, elevada somma, afim de obter cambiaes com que se exonem dos compromissos no exterior do Imperio.»

«Ao terminar o mez de Abril existião apenas nos cofres dos oito bancos do Rio de Janeiro 6,322:000\$. e não é presumivel que esse saldo augmente até o fim de Junho.»

«E' nessa occasião que o thesouro, além de outras sommas, precisa ter disponivel em seus cofres quantia superior a 8,000:000\$, para satisfazer os juros da divida interna fundada.»

«Vai dar-se, forçosamente, a escassez do meio circulante, e terá o thesouro de estorvar as operações, já difficeis, do commercio, ou de ser por este embaraçado.»

«A crise monetaria, a que havemos assistido nos ultimos semestres, poderá, pois, repetir-se, e desta vez, se se der, deverá ser mais grave, em consequencia da perturbação existente, causada pela baixa nos preços dos productos da nossa industria, e outras circumstancias que seria superfluo assignalar.»

«Não nos resta a esperanza de que affluão ao nosso mercado, no tempo proprio, quantias sufficientes para conjurar o mal.»

«Um emprestimo externo seria hoje muito oneroso.»

«Um emprestimo interno consolidaria a divida fluctuante, e recebendo-se bilhetes do thesouro em troca de apolices não se crearião recursos para o commercio, nem se diminuirião as difficuldades do governo.»

«Em taes circumstancias pareceu ao governo de maior necessidade, como medida preparatoria de outras que tragão o augmento da renda, o equilibrio do orçamento e a consolidação da divida fluctuante o restabelecimento da lei n. 2,565 de 29 de Maio de 1875, com a alteração constante da proposta que, de ordem de S. M. o Imperador, tenho a honra de apresentar-vos.»

«A emissão de que ahi se trata não é um pagamento de divida do Estado, nem um recurso consumivel pela despeza publica; mas antes um emprestimo de credito, caucionado por titulos valiosos, e que será solvido o mais promptamente possivel, retirando-se e inutilizando-se em prazos determinados as notas em que fór effectuado.»

«E' um meio de adaptar, como já se tem ponderado, ao systema do papel-moeda, a que, infelizmente, estamos presos, a flexibilidade que tem a moeda metallica no fluxo e refluxo, á medida que se torna escassa ou abundante.»

«No restavelecimento dessa lei encontrará o governo os elementos para, sem faltarem recursos ao thesouro, proporcionar ao commercio e á industria os que lhes possão ser uteis.»

**PROPOSTA**

«Artigo unico. O governo é autorizado para emittir até a quantia de 25:000:000\$ em moeda corrente, applicavel a auxiliar os bancos de deposito da côrte, sob a garantia de titulos da divida publica fundada ou de bilhetes do thesouro.»

«O capital e juros pagos pelos bancos serão destinados ao resgate do meio circulante.»

«O governo prestatá á assembléa geral legislativa circumstanciada informação do uso que fizer da presente autorisação.»

Palacio do Rio de Janerio em 25 de Maio de 1885. — José Antonio Saraiva.»

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos

**ORDEM DO DIA**

**FORÇAS DE MAR**

Entrou em 3ª discussão a proposta do governo, emendada pela camara dos deputados, fixando a força naval para o exercicio de 1885 — 1886.

Não havendo quem pedisse a palavra, ficou encerrada a discussão.

Posta a votos, foi approveda e vai ser dirigida á sanccão imperial.

**O SR. PRESIDENTE:** — Tendo de ir hoje ao paço da cidade a deputação que vai apresentar a S. M. o Imperador os autographos da lei de fixação de forças de terra, e havendo tempo de ser remettidos tambem hoje os autographos da lei de fixação de força naval, incumbo á mesma deputação de apresentar igualmente estes ultimos. (*Apoiados.*)

**INDICAÇÃO DA MESA**

Seguiu-se a 1ª discussão da indicação da mesa, letra E, relativa á reforma do regimento.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação, foi approveda.

O Sr. Cruz Machado (*pela ordem*) requereu verbalmente dispensa de intersticio para a 2ª discussão.

Consultado o senado, concedeu a dispensa pedida.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente deu para 1º de Julho a seguinte:

Proposição da camara dos depotados, n. 6, do corrente anno, concedendo licença ao desembar-

gado da relação da Fortaleza João de Carvalho Fernandes Vieira.

Proposição da mesma camara, n. 7, concedendo licença ao desembargador da relação de Belém João Carlos Bastos.

Proposição da mesma camara, n. 8, concedendo licença ao desembargador da relação de Ouro Preto Belarmino Peregrino da Gama e Mello.

2ª discussão da indicação da mesa, letra E, de 1885, relativa á reforma do regimento.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de suas commissões.

Levantou-se a sessão ao meio-dia.